27/10/2026

Número: **0849320-15.2023.8.19.0021**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias**
Última distribuição : **19/10/2023**
Valor da causa: **R$ 84.003.110,17**
Assuntos: **Limitada**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA (AUTOR)	
	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA (AUTOR)	
	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (AUTOR)	
	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
MADMO OPERACOES LTDA (AUTOR)	
	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
PRALOG LOGISTICA LTDA (AUTOR)	
	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO) RODRIGO DOS PASSOS LEAO (ADVOGADO) EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (AUTOR)	
	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO) JOSE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
SAO JORGE SIDERURGIA LTDA (AUTOR)	
	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO) VALTER ARRUDA (ADVOGADO) MARCIA APARECIDA DE FARIA (ADVOGADO) ROBSON CARVALHO SILVA (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE ITATIAIUCU (INTERESSADO)	

Outros participantes	
ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE DUQUE DE CAXIAS (INTERESSADO)	
~~LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)~~	
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	GUSTAVO BANHO LICKS (ADVOGADO)
ITAU UNIBANCO S.A. (INTERESSADO)	
	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
306463902	10/09/2026 14:46	Petição	Petição
306463942	10/09/2026 14:46	01 - Procuração	Procuração
306463947	10/09/2026 14:46	02 - Declaração de Hipossuficiência	Outros documentos
306463949	10/09/2026 14:46	03 - Documento de identificação	Documento de Identificação
306465602	10/09/2026 14:46	04 - Comprovante de Residência	Comprovante de Residência
306465604	10/09/2026 14:46	Certidão de Dívida	Outros documentos
306465605	10/09/2026 14:46	5020327-25.2024.8.13.0672-1789061627714-348710151-processo completo	Outros documentos
307419220	15/09/2026 17:48	RMA	Petição
307419222	15/09/2026 17:48	RMA GRUPO PRAMAR - Agosto DE 2026	Outros Anexos
307419223	15/09/2026 17:48	QGC Pramar	Outros Anexos
307419224	15/09/2026 17:48	questionamentos pramar	Outros Anexos
307502944	16/09/2026 11:08	Juntada RMA Agosto de 2026	Petição
307502949	16/09/2026 11:08	RMA GRUPO PRAMAR - Agosto DE 2026	Outros Anexos
307502947	16/09/2026 11:08	QGC Pramar	Outros Anexos
307502948	16/09/2026 11:08	questionamentos pramar	Outros Anexos
309485084	26/09/2026 02:23	guia-acolhimento.pdf	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
309743900	28/09/2026 17:37	PETICAO	Petição
309748202	28/09/2026 17:37	27499696260925pedidoapreensaofimstayperiodpralog6045874	Petição
310971532	05/10/2026 12:49	Petição	Petição
310971535	05/10/2026 12:49	11680306920238260100_255_PET1	Outros documentos
310971539	05/10/2026 12:49	11680306920238260100_255_ANEXO3	Outros documentos
310971541	05/10/2026 12:49	11680306920238260100_255_ANEXO4	Outros documentos
310971542	05/10/2026 12:49	11680306920238260100_255_EXTR6	Outros documentos
310971544	05/10/2026 12:49	11680306920238260100_255_Extrato Bancßrio2	Outros documentos
310971545	05/10/2026 12:49	11680306920238260100_255_Extrato Bancßrio5	Outros documentos

312249813	13/10/2026 15:43	Petição	Petição
312253070	13/10/2026 15:43	RMA GRUPO PRAMAR - setembro DE 2026	Outros documentos
312253071	13/10/2026 15:43	Questionamentos PRAMAR - RMA agosto 2026 (1)	Outros documentos
312253073	13/10/2026 15:43	QGC ART. 18 PRAMAR	Outros documentos
312444598	14/10/2026 14:12	Petição	Petição
312447451	14/10/2026 16:10	Despacho	Despacho
312501613	14/10/2026 16:11	Intimação	Intimação
312501614	14/10/2026 16:11	Intimação	Intimação
312501615	14/10/2026 16:11	Intimação	Intimação
312501616	14/10/2026 16:11	Intimação	Intimação
312501617	14/10/2026 16:11	Intimação	Intimação
312501618	14/10/2026 16:11	Intimação	Intimação
312537601	14/10/2026 17:32	Ciência	Ciência
312944558	16/10/2026 16:02	Petição	Petição
312944561	16/10/2026 16:02	SUBSTABELECIMENTO ABC X SÃO JORGE	Procuração
313494145	20/10/2026 20:09	P_PETIÇÃO (OUTRAS)_3428901090 EM 20/10/2026 20:08:56	Petição
313499621	20/10/2026 22:02	Petição simples	Petição
314310130	26/10/2026 15:43	Petição	Petição
314401891	27/10/2026 02:04	guia-acolhimento.pdf	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS, RIO DE JANEIRO

HARLEY SILVEIRA PEGO FERNANDES, brasileiro, casado, lavrador, portador da Cédula de Identidade n° MG-14290677, inscrito no CPF sob o n.º 069.306.566-40, residente e domiciliada à Rua Rio Paraná, 19, Residencial Água Santa, Capelinha - MG, Cep: 39680-000, por seu advogado infra-assinado, vem, com fundamento no art. 7º, I e parágrafo único, art. 9º, II e art. 83, I, da Lei 11.101/2005, requerer a

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

em face da sociedade empresária **SAO JORGE SIDERURGIA LTDA - CNPJ: 41.593.841/0001-37– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DO CRÉDITO

O Requerente é credor da recuperanda em razão de obrigação originariamente representada por cheque emitido para pagamento de serviços prestados, no valor nominal de **R$ 25.117,59**, cujo pagamento não foi realizado por insuficiência de fundos.

Diante do inadimplemento, o credor promoveu demanda judicial em face da recuperanda, que tramitou perante a Unidade Jurisdicional – 2º JD da Comarca de Sete Lagoas/MG, sob o nº **5020327-25.2024.8.13.0672**.

Ao final, foi reconhecida judicialmente a existência do crédito em favor do Requerente, no valor principal de **R$ 25.117,59**, com incidência de correção monetária desde a emissão do cheque e juros de mora desde a citação.

Posteriormente, considerando que o fato gerador da obrigação é anterior ao pedido de recuperação judicial, distribuído em **19/10/2023**, o Juízo de origem reconheceu expressamente a **natureza concursal do crédito**, determinando que sua satisfação ocorra no âmbito da recuperação judicial.

Foi, ainda, determinada a expedição de **Certidão de Crédito em favor do autor, especificando o valor, a origem e a natureza do crédito, para fins de habilitação no processo de recuperação judicial nº 0849320-15.2023.8.19.0021**.

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:37
Número do documento: 26091014461688000000290530236
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461688000000290530236
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:17

II – DO VALOR E DA NATUREZA DO CRÉDITO

Conforme Certidão de Dívida/Crédito expedida no processo de origem, consta em favor do Requerente crédito no valor atualizado de **R$ 33.386,06**, atualizado até **04/11/2025**, decorrente da obrigação reconhecida judicialmente, tendo ocorrido o trânsito em julgado em **22/07/2025**.

Todavia, para fins de habilitação no quadro geral de credores, deverá ser observado o valor do crédito sujeito à recuperação judicial, com atualização na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.

Nesse sentido, o próprio Juízo de origem determinou que o crédito de **R$ 25.117,59** fosse atualizado monetariamente desde a emissão do cheque e acrescido de juros de mora desde a citação **até a data do pedido de recuperação judicial, em 19/10/2023**.

Trata-se, portanto, de crédito **concursal**, porquanto seu fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial, estando sujeito aos efeitos do plano recuperacional, nos termos do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005.

Quanto à classificação, tratando-se de crédito decorrente de prestação de serviços, sem notícia de garantia real ou outra causa legal de preferência, requer sua inclusão na **Classe III – Créditos Quirografários**, ressalvada eventual classificação diversa já reconhecida pelo Administrador Judicial.

III – DA HABILITAÇÃO

A existência, origem e exigibilidade do crédito encontram-se devidamente comprovadas por título judicial transitado em julgado e pela respectiva Certidão de Crédito expedida pelo Juízo de origem.

Consta, ainda, dos autos originários que o crédito de **R$ 25.117,59** já havia sido relacionado pela própria recuperanda em sua relação de credores, circunstância que reforça o reconhecimento da obrigação.

Assim, considerando a existência de título judicial definitivo e a determinação expressa para que a satisfação do crédito ocorra perante o Juízo Universal, mostra-se cabível a presente habilitação, com a correspondente inclusão do Requerente no quadro de credores da recuperanda.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

a) o **recebimento e processamento da presente habilitação de crédito**, com sua vinculação aos autos da Recuperação Judicial nº 0849320-15.2023.8.19.0021;

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:37
Número do documento: 26091014461688000000290530236
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461688000000290530236
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:17

b) o reconhecimento de **HARLEY SILVEIRA PEGO FERNANDES** como credor da recuperanda **SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA.**;

c) a habilitação do crédito pelo **valor apurado para a data do pedido de recuperação judicial, em 19/10/2023**, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, conforme memória de cálculo a ser apresentada;

d) a inclusão do crédito no **Quadro Geral de Credores, na Classe III – Quirografários**, ressalvada classificação diversa eventualmente reconhecida pelo Administrador Judicial ou pelo Juízo;

e) a intimação da Recuperanda e do Administrador Judicial para, querendo, manifestarem-se acerca da presente habilitação;

f) ao final, seja **julgado procedente o pedido de habilitação**, consolidando-se o crédito do Requerente no quadro geral de credores, para que participe da recuperação judicial e receba seu crédito nos termos do plano aplicável à respectiva classe.

Requer, ainda, que todas as publicações e intimações sejam realizadas em nome dos procuradores constituídos.

Dá-se ao presente incidente o valor correspondente ao crédito objeto da habilitação.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Capelinha/MG 10 de setembro de 2026.

HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS
OAB/MG 210.757

EDVAN HÉRISON CALDEIRA DIAS
OAB/MG 116.222

HÉRISSON GOMES CALDEIRA
OAB/MG 207.870

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:37
Número do documento: 26091014461688000000290530236
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461688000000290530236
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:17

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de **PROCURAÇÃO**, e em conformidade com a lei (art. 5º, § 2º, Lei nº 8.906/94), **HARLEY SILVEIRA PEGO FERNANDES**, brasileiro, casado, lavrador, regularmente inscrito no CPF sob o nº 069.306.566-40, portador do RG nº MG-14290677, residente e domiciliado na Rua: Rio Paraná, nº 19, bairro Residencial Água Santa, na Cidade de Capelinha/MG, CEP 39690-000, nomeia e constitui como seu procurador, **Dr. HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS**, brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB-MG sob o nº 210.757, e no CPF sob o nº 123.206.066-61, **Dr. EDVAN HÉRISON CALDEIRA DIAS**, brasileiro, advogado, portador do CPF nº 075. 342.197-60, inscrito na OAB/MG sob o nº116.222, e **Dr. HERISSON GOMES CALDEIRA**, brasileiro, advogado, portador do CPF nª 130.147.976-42, inscrito na OAB/MG nº 207.870, ambos com escritório na Rua Governador Valadares, nº 133, sala 101,centro, Cep: 39680-000, na cidade de Capelinha – MG, e, com endereço eletrônico caldeiradiasefreitasadv@gmail.com, aos quais outorgam os poderes da cláusula ad judicia et extra para o foro em geral, qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor e variar de ações, contestar, apresentar reclamações, acordar, discordar, assinar termos, indicar perito, assistente técnico, prestar declarações, concordar com cálculos, firmar compromisso e tudo mais que for necessário para o fiel cumprimento do presente mandato, podendo inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes. **PODERES ESPECÍFICOS**: a presente procuração outorga ao advogado acima descrito, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir à justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015.

Capelinha/MG, 16 de novembro de 2023

Harley Silveira Pego Fernandes

HARLEY SILVEIRA PEGO FERNANDES

Digitalizado com CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:37
Número do documento: 26091014461713800000290533022
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461713800000290533022
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:17

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA PARA FINS JUDICIAIS

HARLEY SILVEIRA PEGO FERNANDES, brasileiro, casado, lavrador, regularmente inscrito no CPF sob o nº 069.306.566-40, portador do RG nº MG-14290677, residente e domiciliado na Rua: Rio Paraná, nº 19, bairro Residencial Água Santa, na Cidade de Capelinha/MG, CEP 39690-000, desejando obter os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, declara, sob as penas da lei, que não possui condições financeiras de arcar com as despesas inerentes a este processo, sem prejuízo do seu sustento e de sua família, necessitando, portanto, do benefício da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos dos artigos 98 e seguintes da Lei 13.105/2015.

Capelinha/MG, 16 de novembro de 2023

Harley Silveira Pego Fernandes

HARLEY SILVEIRA PEGO FERNANDES

Digitalizado com CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:37
Número do documento: 26091014461737400000290533027
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461737400000290533027
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:17

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
HARLEY SILVEIRA PEGO FERNANDES

1ª HABILITAÇÃO
22/09/2004



3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
02/06/1985 SAO PAULO/SP

4a DATA EMISSÃO
09/06/2022

4b VALIDADE
13/05/2032

ACC
[redacted]

D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
14290677 SSP MG

4d CPF
069.306.566-40

5 Nº REGISTRO
03427483355

9 CAT. HAB.
D

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
GIOVANE LOPES FERNANDES

GILVANIA SILVEIRA PEGO

Harley Silveira Pego Fernandes

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

23802730042

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		13/05/2032	
B1			
C		13/05/2032	
C1			

9	10	11	12
D		13/05/2032	
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

EAR;

EURICO DA CUNHA NETO
DIRETOR DETRAN - MG

ASSINATURA DO EMISSOR

LOCAL
CAPELINHA, MG

69484630885
MG616428251

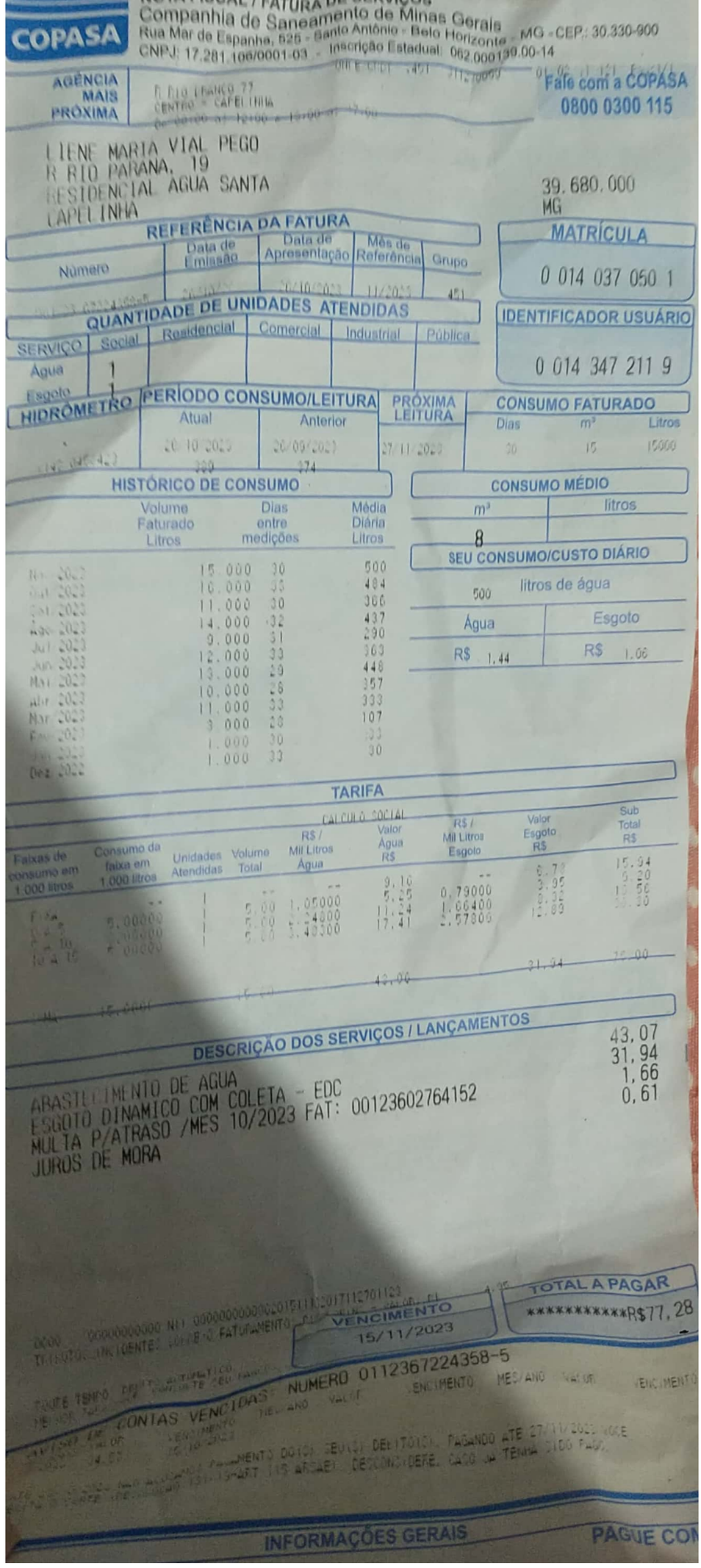
PROIBIDO PLASTIFICAR

23802730042

MINAS GERAIS

Digitalizado com CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
Número do documento: 26091014461758200000290533029
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461758200000290533029
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:17



COPASA

Companhia de Saneamento de Minas Gerais
Rua Mar de Espanha, 525 - Santo Antônio - Belo Horizonte - MG - CEP.: 30.330-900
CNPJ: 17.281.106/0001-03 - Inscrição Estadual: 062.000139.00-14

NOTA FISCAL / FATURA DE SERVIÇOS

AGÊNCIA MAIS PRÓXIMA
R RIO PARANA 77
CENTRO - CAPELINHA

Fale com a COPASA
0800 0300 115

LIENE MARIA VIAL PEGO
R RIO PARANA, 19
RESIDENCIAL AGUA SANTA
CAPELINHA

39.680.000
MG

REFERÊNCIA DA FATURA

Número	Data de Emissão	Data de Apresentação	Mês de Referência	Grupo
		20/10/2023	11/2023	451

MATRÍCULA
0 014 037 050 1

IDENTIFICADOR USUÁRIO
0 014 347 211 9

QUANTIDADE DE UNIDADES ATENDIDAS

SERVIÇO	Social	Residencial	Comercial	Industrial	Pública
Água	1				
Esgoto	1				

HIDRÔMETRO	PERÍODO CONSUMO/LEITURA Atual	Anterior	PRÓXIMA LEITURA	CONSUMO FATURADO Dias	m³	Litros
	20/10/2023	20/09/2023	27/11/2023	30	15	15000
	289	274				

HISTÓRICO DE CONSUMO

	Volume Faturado Litros	Dias entre medições	Média Diária Litros
Nov 2023	15.000	30	500
Out 2023	10.000	33	484
Set 2023	11.000	30	366
Ago 2023	14.000	32	437
Jul 2023	9.000	31	290
Jun 2023	12.000	33	363
Mai 2023	13.000	29	448
Abr 2023	10.000	28	357
Mar 2023	11.000	33	333
Fev 2023	3.000	28	107
Jan 2023	1.000	30	33
Dez 2022	1.000	33	30

CONSUMO MÉDIO

m³	litros
8	

SEU CONSUMO/CUSTO DIÁRIO

500 litros de água

Água	Esgoto
R$ 1,44	R$ 1,06

TARIFA

CALCULO SOCIAL

Faixas de consumo em 1.000 litros	Consumo da faixa em 1.000 litros	Unidades Atendidas	Volume Total	R$ / Mil Litros Água	Valor Água R$	R$ / Mil Litros Esgoto	Valor Esgoto R$	Sub Total R$
Fixa	--	1	--	--	9,10	--	6,70	15,94
0 a 5	5,00000	1	5,00	1,05000	5,25	0,79000	3,95	9,20
5 a 10	5,00000	1	5,00	2,24000	11,24	1,66400	8,33	19,58
10 a 15	5,00000	1	5,00	3,40300	17,41	2,57800	12,89	30,30
					43,00		31,94	75,00

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / LANÇAMENTOS

ABASTECIMENTO DE AGUA	43,07
ESGOTO DINAMICO COM COLETA - EDC	31,94
MULTA P/ATRASO /MES 10/2023 FAT: 00123602764152	1,66
JUROS DE MORA	0,61

VENCIMENTO
15/11/2023

TOTAL A PAGAR
**********R$77,28

CONTAS VENCIDAS NUMERO 0112367224358-5

INFORMAÇÕES GERAIS

PAGUE COM

Digitalizado com CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
Número do documento: 26091014461798900000290533032
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461798900000290533032
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:18

10/09/2026

Número: **5020327-25.2024.8.13.0672**

Classe: **[CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **Unidade Jurisdicional - 2º JD da Comarca de Sete Lagoas**
Última distribuição : **12/08/2024**
Valor da causa: **R$ 28.619,57**
Assuntos: **Cheque**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
HARLEY SILVEIRA PEGO FERNANDES (REQUERENTE)	
	HERISSON GOMES CALDEIRA (ADVOGADO) EDVAN HERISON CALDEIRA DIAS (ADVOGADO) HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS (ADVOGADO)
SAO JORGE SIDERURGIA LTDA (REQUERIDO(A))	
	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
10612680062	22/01/2026 07:45	Outros Documentos	Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Sete Lagoas / Unidade Jurisdicional - 2º JD da Comarca de Sete Lagoas
Rua Senhor dos Passos, 95, Centro, Sete Lagoas - MG - CEP: 35700-016

PROCESSO Nº: 5020327-25.2024.8.13.0672

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

HARLEY SILVEIRA PEGO FERNANDES CPF: 069.306.566-40

SAO JORGE SIDERURGIA LTDA CPF: 41.593.841/0001-37

CERTIDÃO DE DÍVIDA/CRÉDITO

Credor	HARLEY SILVEIRA PEGO FERNANDES
CPF	069.306.566-40
Endereço:	Rua Rio Paraná, n° 19, Bairro: Residencial Água Santa, Município: Capelinha, CEP: 39680-000

Devedor	SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
CNPJ	41.593.841/0001-37
Endereço:	Avenida Demétrio Ribeiro, n° 717, Complemento: Qd 8, Lts 15/16/17, Bairro: Chácaras Rio-petrópolis, Município: Duque De Caxias, CEP: 25230-020

Valor inicial do débito: R$ 25.117,59 (vinte e cinco mil, cento e dezessete reais e cinquenta e nove centavos)

Valor do débito atualizado: R$ 33.386,06 (trinta e três mil trezentos e oitenta e seis reais e seis centavos)

Data da atualização: 04/11/2025

Data do trânsito em julgado: 22/07/2025

Data do decurso do prazo para pagamento voluntário: 12/08/2025

Praça de pagamento: Sete Lagoas/MG

Certifico que a dívida relativa ao processo acima indicado não foi liquidada pela parte devedora, apesar de ter sido esta devidamente intimada. A presente certidão foi expedida a pedido da parte credora e tem por finalidade:

a) Emse tratando de **SENTENÇA JUDICIAL**= Servir de **título para futura execução nas ações de conhecimento com sentença transitada em julgado**.(Enunciado 75 do Fonaje: A hipótese do § 4º, do 53, da Lei 9.099/1995, também se aplica às execuções de título judicial, entregando-se ao exequente, no caso, certidão do seu crédito, como título para futura execução, sem prejuízo da manutenção do nome do executado no Cartório Distribuidor);

Servir de **título para protesto nas ações de conhecimento com sentença transitada em julgado.**

(art. 517 do CPC: A decisão judicial transitada em julgado poderá ser levada a protesto, nos termos da lei, depois de transcorrido o prazo para pagamento voluntário previsto no art. 523. Art. 1º da Lei 9.492/1997: Protesto é o ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida).

b) Em se tratando de **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**= Servir de documento para **inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.**

(Enunciado 76 – Fonaje: No processo de execução, esgotados os meios de defesa e inexistindo bens para a garantia do débito, expede-se a pedido do exequente certidão de dívida para fins de inscrição no serviço de Proteção ao Crédito - SPC e SERASA, sob pena de responsabilidade);

10/09/2026

Número: **5020327-25.2024.8.13.0672**

Classe: **[CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **Unidade Jurisdicional - 2º JD da Comarca de Sete Lagoas**
Última distribuição : **12/08/2024**
Valor da causa: **R$ 28.619,57**
Assuntos: **Cheque**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
HARLEY SILVEIRA PEGO FERNANDES (REQUERENTE)	
	HERISSON GOMES CALDEIRA (ADVOGADO) EDVAN HERISON CALDEIRA DIAS (ADVOGADO) HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS (ADVOGADO)
SAO JORGE SIDERURGIA LTDA (REQUERIDO(A))	
	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
10284924092	12/08/2024 11:03	Petição Inicial	Petição Inicial
10284957185	12/08/2024 11:03	01 - Procuração	Procuração
10284983271	12/08/2024 11:03	02 - Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência
10284991217	12/08/2024 11:03	03 - Documento de identificação	Documento de Identificação
10284934889	12/08/2024 11:03	04 - Comprovante de Residência	Comprovante de residência
10284965785	12/08/2024 11:03	05 - Cheque Devolvido	Documento de Comprovação
10284949679	12/08/2024 11:03	06 - Planilha de débitos judiciais	Documento de Comprovação
10285073329	12/08/2024 12:19	Certidão de Triagem	Certidão de Triagem
10285062342	12/08/2024 12:22	Citação	Citação
10295926791	27/08/2024 15:42	Aviso de Recebimento	Aviso de Recebimento
10295915654	27/08/2024 15:42	AR SAO JORGE	Aviso de Recebimento
10298122791	30/08/2024 12:42	Intimação	Intimação
10303837246	09/09/2024 20:09	Manifestação	Manifestação
10304131817	10/09/2024 11:58	Citação	Citação
10315658181	26/09/2024 16:43	Aviso de Recebimento	Aviso de Recebimento
10315660984	26/09/2024 16:43	AR SAO JORGE	Aviso de Recebimento
10328553517	18/10/2024 16:39	Despacho	Despacho
10335555477	30/10/2024 11:20	Despacho	Intimação
10335551306	30/10/2024 11:21	Certidão	Certidão
10335562272	30/10/2024 11:21	Certidão	Intimação
10335555004	30/10/2024 11:24	Citação	Citação
10336441978	31/10/2024 11:51	Manifestação	Manifestação
10348938026	21/11/2024 16:25	Aviso de Recebimento	Aviso de Recebimento
10348950666	21/11/2024 16:25	AR SAO JORGE	Aviso de Recebimento
10394265054	17/02/2025 19:24	EMBARGOS À EXECUÇÃO	Contestação
10394281974	17/02/2025 19:24	doc. 01 - 3ª Alteração - São Jorge	Documento de Identificação
10394281975	17/02/2025 19:24	doc. 02 -Procuração São Jorge	Procuração

10394281976	17/02/2025 19:24	doc. 03 -Deferimento RJ - PRAMAR - 0849320-15.2023.8.19.0021	Documento de Comprovação
10394281977	17/02/2025 19:24	doc. 04 -Balanço SJ junho a agosto 2024	Documento de Comprovação
10394281978	17/02/2025 19:24	doc.05 - 2 Relação de Credores - art. 7º, §2º da Lei 11.101 - retificada	Documento de Comprovação
10394281979	17/02/2025 19:24	doc. 06 -Carta de preposto	Documento de Comprovação
10394270829	17/02/2025 19:25	Documento de Comprovação	Documento de Comprovação
10394288422	17/02/2025 19:25	Decisão nova prorrogação stay	Documento de Comprovação
10396983279	20/02/2025 15:50	Ata de Audiência (Sem Sentença)	Ata de Audiência (Sem Sentença)
10396962937	20/02/2025 15:50	REVELIA	Ata de Audiência (Sem Sentença)
10397268530	20/02/2025 18:41	Petição - erro plataforma	Petição
10397276614	20/02/2025 18:41	comprovação - falha técnica	Documento de Comprovação
10398430418	23/02/2025 17:18	Despacho	Despacho
10424428687	02/04/2025 13:16	Aud. Virtual	Certidão
10424418538	02/04/2025 13:17	Aud. Virtual	Intimação
10425444185	03/04/2025 14:26	Manifestação	Manifestação
10464167025	03/06/2025 16:08	Impugnação	Impugnação
10465735823	05/06/2025 12:28	Carta de Preposto	Petição
10465806599	05/06/2025 13:12	Ata de Audiência (Sem Sentença)	Ata de Audiência (Sem Sentença)
10465779491	05/06/2025 13:12	5020327-25.2024.8.13.0672 - julgamento antecipado	Ata de Audiência (Sem Sentença)
10466012460	05/06/2025 15:27	Sentença	Sentença
10466524811	06/06/2025 08:04	Sentença	Intimação
10471521809	12/06/2025 20:14	Embargos de Declaração	Embargos de Declaração
10477261677	23/06/2025 14:25	Intimação	Intimação
10481042019	27/06/2025 10:33	Contrarrazões	Contrarrazões
10481695775	27/06/2025 18:51	Decisão	Decisão
10482797999	30/06/2025 15:11	Decisão	Intimação
10490729854	10/07/2025 09:21	Manifestação	Manifestação
10505051889	29/07/2025 12:00	Certidão Trânsito em Julgado	Certidão Trânsito em Julgado
10510051060	05/08/2025 12:16	Certidão Trânsito em Julgado	Intimação
10525820004	27/08/2025 10:21	Petição	Petição
10525803329	27/08/2025 10:21	Planilha atualizada do débito - 27-08-2025	Planilha de Cálculo
10525972472	27/08/2025 12:48	Intimação	Intimação
10540232712	16/09/2025 14:27	Impugnação ao Cumprimento de Sentença	Impugnação ao Cumprimento de Sentença
10540237458	16/09/2025 14:27	Relação de Credores - art. 7º 2º da Lei 11.101 - retificada	Documento de Comprovação
10540241505	16/09/2025 14:27	Decisao prorrogacao stay ate cls AGC	Documento de Comprovação
10552511861	02/10/2025 17:10	Intimação	Intimação
10557214504	09/10/2025 15:00	Manifestação	Manifestação
10564963385	04/11/2025 14:48	Decisão	Sentença
10574672111	05/11/2025 08:14	Decisão	Intimação
10576467799	07/11/2025 08:15	Manifestação	Manifestação
10590213118	01/12/2025 12:54	Certidão Trânsito em Julgado	Certidão Trânsito em Julgado
10590572024	16/01/2026 10:12	Outros Documentos	Outros Documentos
10612680062	22/01/2026 07:45	Outros Documentos	Intimação
10612682746	22/01/2026 07:45	Certidão de Baixa	Certidão de Baixa
10623786474	09/02/2026 13:41	Manifestação	Manifestação

EXMO. SR. DR. JUIZ. DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CAPELINHA/MG

HARLEY SILVEIRA PEGO FERNANDES, brasileiro, casado, lavrador, regularmente inscrito no CPF sob o nº 069.306.566-40 portador do RG nº: MG-14290677, residente e domiciliado na Rua Rio Paraná, nº 19, bairro Residencial Água Santa, na Cidade de Capelinha/MG, CEP: 39.680-000, vem por seus advogados abaixo assinado, à presença de Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – CHEQUE

Em face da empresa **SÃO JORGE SIDERURGICA LTDA**, inscrita no CNPJ de n° 41.593.841/0001-37, com endereço comercial na Rodovia BR – 040, S/N, KM 474, Anexo 1, Universitário, Sete Lagoas – MG, CEP: 35702-372, com endereço eletrônico e-mail: contabilidade@saojorgesid.com, e telefone para contato (21) 3654-2805, esta na condição de Executada, o que efetivamente o faz pelas razões de direito e de fato, conforme aduz:

I - INTROITO FÁTICO

O Exequente é credor da empresa Executada da importância de R$ 25.117,59 (vinte e cinco mil, cento e dezessete reais e cinquenta e nove centavos), valor este expresso no cheque de nº 007970, Cooperativa n° 3175, do Banco Sicoob, vide cópia anexada aos autos.

Número do documento: 24081211031340300010280958711
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081211031340300010280958711
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 12/08/2024 11:03:13
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

Citado cheque foi emitido para pagamento de serviços prestados pelo Exequente ao Executado.

A dívida atualizada, com juros de mora à base de 1,00% (um por cento) ao mês, se estima hoje em **R$ 28.619,57 (vinte e oito mil e seiscentos e dezenove reais e cinquenta e sete centavos)**, conforme planilha atualizada anexada aos autos.

O fato é que o Exequente, após prestar o serviço recebeu da empresa Executada a cártula/cheque, e ao depositá-lo este foi estornado pelo Banco pagador por falta de provisão fundos (motivo 11 e 12), conforme atestam os carimbos apostos no verso do título.

Destarte, Excelência, diante da frustração do pagamento espontâneo e após inúmeras tentativas infrutíferas em receber a quantia amigavelmente, somente restou ao Exequente socorrer-se da propositura da presente ação de execução para ver satisfeito seu direito.

II. DO DIREITO

O título extrajudicial objeto da presente demanda preenche os requisitos exigidos pela Lei Cambial e pela Lei Uniforme, constituindo-se em títulos líquido, certo e exigível, ensejando cobrança através do procedimento para execução por quantia certa.

O Exequente dispõe, assim, de título executivo, previsto no Art. 784, do Novo Código de Processo Civil:

> ***"Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:***
> ***I – a letra de câmbio, a nota promissória, a duplicada, a debênture e o cheque;"***

Número do documento: 24081211031340300010280958711
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081211031340300010280958711
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 12/08/2024 11:03:13
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

Deste modo o pedido do Exequente é fundamentado no Artigo 778, combinado com o inciso I, do Artigo 784, ambos do Novo Código de Processo Civil, e tem objetivo de saciar dívida advinda de relação contratual.

Ademais, de acordo com o artigo 47, da Lei 7.357/85, no caso de falta de provisão de fundos, pode o portador do cheque promover sua execução contra seu emitente e seu avalista.

Dessa forma, uma vez que o cheque emitido pela empresa Executada não pode ser compensado por falta de provisão de fundos em conta bancaria da empresa Executada, resta ao Exequente, para receber o que lhe é devido, apenas a propositura da presente execução.

III. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

1. A citação da empresa Executada, para que nos termos do Art. 829, do Novo Código de Processo Civil, pague no prazo de 03 (três) dias a importância devida, mais juros e correção monetária, que corresponde até a data de hoje em **R$ 28.619,57 (vinte e oito mil e seiscentos e dezenove reais e cinquenta e sete centavos),** conforme planilha atualizada em anexo, ou nomeie bens à penhora, conforme estatui o Art. 829, § 1º, do Novo Código de Processo Civil, sob pena de multa diária a ser fixada por Vossa Excelência;

2. Na hipótese de ausência do pagamento, por primeiro seja efetuada a penhora “online” em conta bancária da empresa Executada, via convênio BACENJUD, determinando o bloqueio de valores suficientes para o pagamento da obrigação;

Número do documento: 24081211031340300010280958711
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081211031340300010280958711
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 12/08/2024 11:03:13
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

3. Não encontrado saldo em contas bancárias seja determinado a penhora com descrição dos bens que guarnecem a sede e fomenta a empresa Executada, consoante o que determina o Art. 831, combinado com o art. 836, § 1º, do Novo Código de Processo Civil.

Protesta por todos os meios de provas em direito admitidos, notadamente com a cópia da cártula/cheque em anexo. Dá-se à causa o valor de **R$ 28.619,57 (vinte e oito mil e seiscentos e dezenove reais e cinquenta e sete centavos)**, e solicita que todas as publicações sejam feitas em nome de seus procuradores: Dr. Heber Jonata Meira de Freitas, inscrito na OAB/MG sob o nº 210.757, Dr. Edvan Hérison Caldeira Dias, inscrito na OAB/MG sob o n° 116.222, e Dr. Hérisson Gomes Caldeira, inscrito na OAB/MG sob o n° 207.870.

Nestes termos,
Pede e espera deferimentos.

Capelinha/MG, 12 de agosto de 2024

HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS
OAB/MG 210.757

EDVAN HÉRISON CALDEIRA DIAS
OAB/MG 116.222

HÉRISSON GOMES CALDEIRA
OAB/MG 207.870

Número do documento: 24081211031340300010280958711
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081211031340300010280958711
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 12/08/2024 11:03:13
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de **PROCURAÇÃO**, e em conformidade com a lei (art. 5º, § 2º, Lei nº 8.906/94), **HARLEY SILVEIRA PEGO FERNANDES**, brasileiro, casado, lavrador, regularmente inscrito no CPF sob o nº 069.306.566-40, portador do RG nº MG-14290677, residente e domiciliado na Rua: Rio Paraná, nº 19, bairro Residencial Água Santa, na Cidade de Capelinha/MG, CEP 39690-000, nomeia e constitui como seu procurador, **Dr. HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS**, brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB-MG sob o nº 210.757, e no CPF sob o nº 123.206.066-61, **Dr. EDVAN HÉRISON CALDEIRA DIAS**, brasileiro, advogado, portador do CPF nº 075. 342.197-60, inscrito na OAB/MG sob o nº116.222, e **Dr. HERISSON GOMES CALDEIRA**, brasileiro, advogado, portador do CPF nª 130.147.976-42, inscrito na OAB/MG nº 207.870, ambos com escritório na Rua Governador Valadares, nº 133, sala 101,centro, Cep: 39680-000, na cidade de Capelinha – MG, e, com endereço eletrônico caldeiradiasefreitasadv@gmail.com, aos quais outorgam os poderes da cláusula ad judicia et extra para o foro em geral, qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor e variar de ações, contestar, apresentar reclamações, acordar, discordar, assinar termos, indicar perito, assistente técnico, prestar declarações, concordar com cálculos, firmar compromisso e tudo mais que for necessário para o fiel cumprimento do presente mandato, podendo inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes. **PODERES ESPECÍFICOS**: a presente procuração outorga ao advogado acima descrito, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir à justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015.

Capelinha/MG, 16 de novembro de 2023

Harley Silveira Pêgo Fernandes

HARLEY SILVEIRA PEGO FERNANDES

Digitalizado com CamScanner

Número do documento: 24081211031364500010280991754
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081211031364500010280991754
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 12/08/2024 11:03:13
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA PARA FINS JUDICIAIS

HARLEY SILVEIRA PEGO FERNANDES, brasileiro, casado, lavrador, regularmente inscrito no CPF sob o nº 069.306.566-40, portador do RG nº MG-14290677, residente e domiciliado na Rua: Rio Paraná, nº 19, bairro Residencial Água Santa, na Cidade de Capelinha/MG, CEP 39690-000, desejando obter os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, declara, sob as penas da lei, que não possui condições financeiras de arcar com as despesas inerentes a este processo, sem prejuízo do seu sustento e de sua família, necessitando, portanto, do benefício da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos dos artigos 98 e seguintes da Lei 13.105/2015.

Capelinha/MG, 16 de novembro de 2023

Harley Silveira Pego Fernandes

HARLEY SILVEIRA PEGO FERNANDES

Digitalizado com CamScanner

Número do documento: 24081211031380600010281017840
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081211031380600010281017840
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 12/08/2024 11:03:13
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
HARLEY SILVEIRA PEGO FERNANDES

1ª HABILITAÇÃO
22/09/2004

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
02/06/1985 SAO PAULO/SP



4a DATA EMISSÃO
09/06/2022

4b VALIDADE
13/05/2032

ACC

D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
14290677 SSP MG

4d CPF
069.306.566-40

5 Nº REGISTRO
03427483355

9 CAT. HAB.
D

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
GIOVANE LOPES FERNANDES

GILVANIA SILVEIRA PEGO

Harley Silveira Pego Fernandes

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

238027304 2

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		13/05/2032	
B1			
C		13/05/2032	
C1			

9	10	11	12
D		13/05/2032	
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

EAR;

EURICO DA CUNHA NETO
DIRETOR DETRAN - MG

ASSINATURA DO EMISSOR

LOCAL
CAPELINHA, MG

69484630885
MG616428251

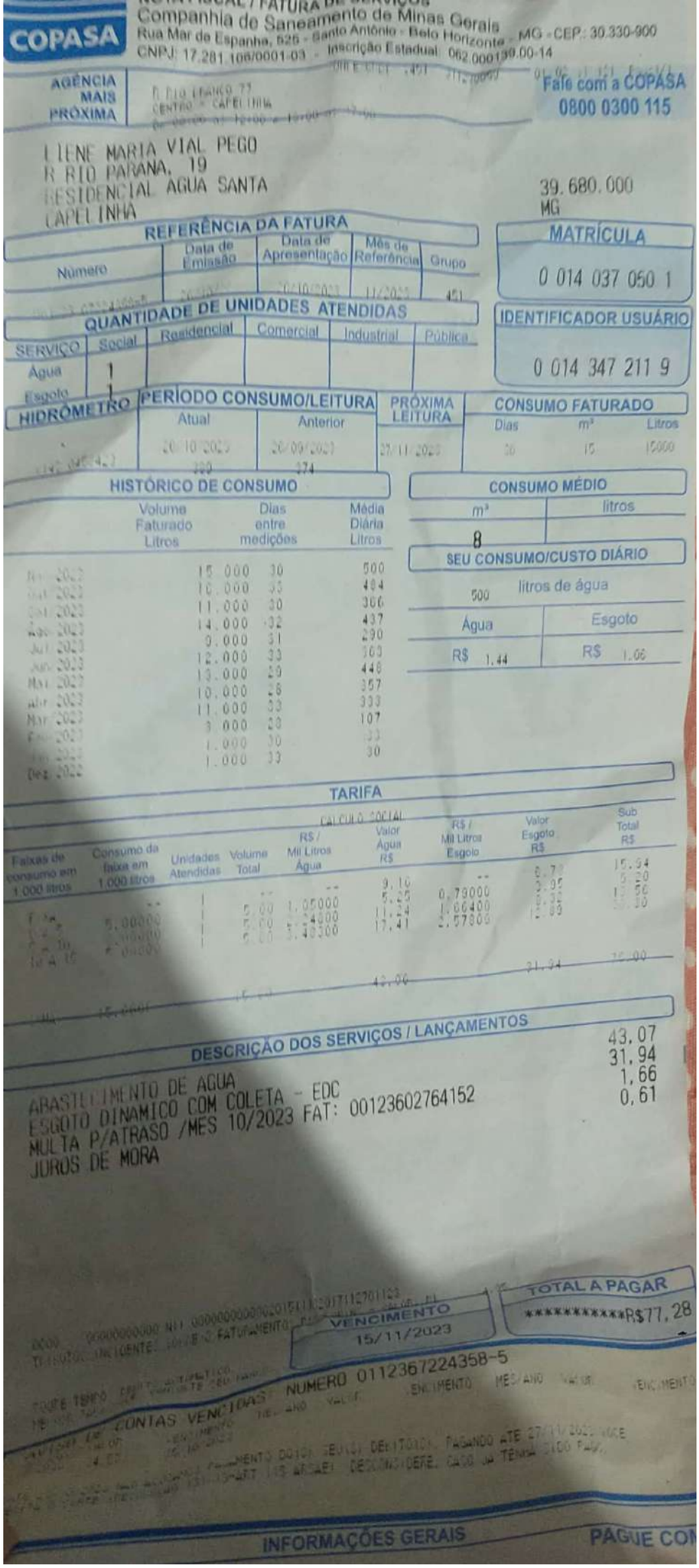
MINAS GERAIS

PROIBIDO FALSIFICAR

238027304 2

Digitalizado com CamScanner

Número do documento: 24081211031399700010281025786
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081211031399700010281025786
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 12/08/2024 11:03:14
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19



NOTA FISCAL / FATURA DE SERVIÇOS

COPASA

Companhia de Saneamento de Minas Gerais
Rua Mar de Espanha, 525 - Santo Antônio - Belo Horizonte - MG - CEP: 30.330-900
CNPJ: 17.281.106/0001-03 - Inscrição Estadual: 062.000139.00-14

AGÊNCIA MAIS PRÓXIMA
R RIO PARANA 77
CENTRO - CAPELINHA

Fale com a COPASA
0800 0300 115

LIENE MARIA VIAL PEGO
R RIO PARANA, 19
RESIDENCIAL AGUA SANTA
CAPELINHA
39.680.000
MG

REFERÊNCIA DA FATURA

Número	Data de Emissão	Data de Apresentação	Mês de Referência	Grupo
		20/10/2023	11/2023	451

MATRÍCULA
0 014 037 050 1

IDENTIFICADOR USUÁRIO
0 014 347 211 9

QUANTIDADE DE UNIDADES ATENDIDAS

SERVIÇO	Social	Residencial	Comercial	Industrial	Pública
Água	1				
Esgoto	1				

HIDRÔMETRO	PERÍODO CONSUMO/LEITURA Atual	Anterior	PRÓXIMA LEITURA	CONSUMO FATURADO Dias	m³	Litros
	20/10/2023	20/09/2023	27/11/2023	30	15	15000
	200	174				

HISTÓRICO DE CONSUMO

	Volume Faturado Litros	Dias entre medições	Média Diária Litros
Nov 2023	15.000	30	500
Out 2023	10.000	33	484
Set 2023	11.000	30	366
Ago 2023	14.000	32	437
Jul 2023	9.000	31	290
Jun 2023	12.000	33	363
Mai 2023	13.000	29	448
Abr 2023	10.000	28	357
Mar 2023	11.000	33	333
Fev 2023	3.000	28	107
Jan 2023	1.000	30	33
Dez 2022	1.000	33	30

CONSUMO MÉDIO

m³	litros
8	

SEU CONSUMO/CUSTO DIÁRIO

500 litros de água

Água	Esgoto
R$ 1,44	R$ 1,06

TARIFA

CÁLCULO SOCIAL

Faixas de consumo em 1.000 litros	Consumo da faixa em 1.000 litros	Unidades Atendidas	Volume Total	R$ / Mil Litros Água	Valor Água R$	R$ / Mil Litros Esgoto	Valor Esgoto R$	Sub Total R$
		1			9,10		8,70	15,94
	5,00000	1	5,00	1,05000	5,25	0,79000	3,95	9,20
		1	5,00	2,24800	11,24	1,06400	5,33	16,57
		1	5,00	3,48300	17,41	1,57800	12,03	29,44
					43,00		31,94	75,00

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / LANÇAMENTOS

ABASTECIMENTO DE AGUA	43,07
ESGOTO DINAMICO COM COLETA - EDC	31,94
MULTA P/ATRASO /MES 10/2023 FAT: 00123602764152	1,66
JUROS DE MORA	0,61

VENCIMENTO
15/11/2023

TOTAL A PAGAR
**********R$77,28

CONTAS VENCIDAS: NUMERO 0112367224358-5

INFORMAÇÕES GERAIS

PAGUE CO

Digitalizado com CamScanner

Número do documento: 24081211031415400010280969508
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081211031415400010280969508
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 12/08/2024 11:03:14
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19



Comp 018 | Banco 756 | Cooperativa 3175 | C1 2 | Conta 0000240451 | C2 6 | Série 001 | Cheque Nº 007970 | C3 7 | 2914 | R$ 25.117,59

Pague por este Cheque a quantia de VINTE E CINCO MIL E CENTO E DEZESSETE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS

EUCARIO JOSE ALVES PEREIRA

SICOOB CREDISETE

Confecção: 07/2023 MG

COOPERATIVA DE CREDITO CREDISETE LTDA
PRACA BARAO RIO BRANCO,170
SETE LAGOAS - MG
TEL.: 31-3779-2222

Sete Lagoas 16 de SETEMBRO de 23

SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
41.593.841/0001-37
CLIENTE BANCARIO DESDE 30/04/2021

02/10/202

Bom Para: 02/10/2023

APRESENTADO NA COMPE
DEVOLVIDO PELO BANCO
SACADO
MOTIVO 12
20 OUT 2023
001 - BANCO DO BRASIL
2160-1 - ITAMARANDIBA (MG)

APRESENTADO NA COMPE
DEVOLVIDO PELO BANCO
SACADO
MOTIVO 11
03 OUT 2023
001 - BANCO DO BRASIL
2160-1 - ITAMARANDIBA (MG)

Digitalizado com CamScanner

Número do documento: 24081211031429700010281000354
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081211031429700010281000354
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 12/08/2024 11:03:14
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

Imprimir Voltar

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: julho/2024
Indexador utilizado: TJMG (não expurgada)
Juros compensatórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 1,00% a.m.	TOTAL
1	Cheque	16/09/2023	25.117,59	26.017,79	2.601,78	28.619,57
		TOTAIS	**25.117,59**	**26.017,79**	**2.601,78**	**28.619,57**

		Subtotal				**R$ 28.619,57**

		TOTAL GERAL				**R$ 28.619,57**

Número do documento: 24081211031448500010280984248
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081211031448500010280984248
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 12/08/2024 11:03:14
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Sete Lagoas / Unidade Jurisdicional - 2º JD da Comarca de Sete Lagoas

Rua Senhor dos Passos, 95, Centro, Sete Lagoas - MG - CEP: 35700-016

CERTIDÃO DE TRIAGEM

PROCESSO Nº: 5020327-25.2024.8.13.0672

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO: [Cheque]

HARLEY SILVEIRA PEGO FERNANDES CPF: 069.306.566-40

SAO JORGE SIDERURGIA LTDA CPF: 41.593.841/0001-37

Certifico que:

1-() não está correta a classe processual / vinculação de assuntos;

2-() não há procuração nos autos outorgada pela parte autora;

3-() não houve juntada de comprovante de endereço pela parte autora.

4-() não foram apresentados os seguintes documentos relacionados na inicial:

5-() houve marcação no sistema do pedido de segredo de justiça ou foram juntados documentos com sigilo;

6-() houve marcação no sistema de liminar ou de antecipação de tutela, constante na petição inicial;

7-() há outro processo envolvendo mesmas partes OU objeto e causa de pedir, conforme pesquisa no SISCOM/PJE –

8-() devido ao grande número de ações envolvendo as mesmas partes, não foi possível aferir a identidade de ações.

9-() trata-se de Cumprimento Provisório de Sentença de processo originário de outro sistema. Processo nº

10-() realizada a conferência inicial, foram feitas, de ofício, as seguintes retificações:

11-(X) realizada a conferência inicial, os documentos apresentados e as informações inseridas no sistema

Número do documento: 24081212194006600010281107798
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081212194006600010281107798
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: KATRYNNE SILVA DA MATA - 12/08/2024 12:19:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

estão em conformidade com as orientações da CGJ (Novo Código de Normas da Corregedoria – Provimento 355);

Sete Lagoas, data da assinatura eletrônica.

KATRYNNE SILVA DA MATA

Estagiário(a) Secretaria

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Sete Lagoas / Unidade Jurisdicional - 2º JD da Comarca de Sete Lagoas Rua Senhor dos Passos, 95, Centro, Sete Lagoas - MG - CEP: 35700-016

CARTA DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITO – JUIZADO ESPECIAL

PROCESSO: 5020327-25.2024.8.13.0672
HARLEY SILVEIRA PEGO FERNANDES CPF: 069.306.566-40
SAO JORGE SIDERURGIA LTDA CPF: 41.593.841/0001-37
Pessoa a ser citada: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
Endereço: Br 040, s/n, Anexo I, Zr Km 474, Sete Lagoas - MG - CEP: 35702-372

VALOR DO DÉBITO: R$ 28.619,57, conforme cálculo datado de 12/08/2024.

ANEXO que integra esta carta: Contrafé Eletrônica com código para acesso à Petição Inicial

Pela presente, fica a parte executada, acima referida, CITADA para a EXECUÇÃO contra ela proposta pela parte exequente, supra nomeada, nos termos da petição inicial, disponível através da chave de acesso que acompanha esta carta, bem como INTIMADA para, no prazo de 03 (três) dias contados da citação, EFETUAR O PAGAMENTO do total devido, acima indicado, sob pena de lhe serem penhorados bens em quantos bastem à garantia do débito principal e acessórios.

Fica desde já ciente o(a) executado(a) de que: 1) se o valor da causa for superior a 20 (vinte) salários mínimos, deverá ser assistido(a) por advogado ou, observados os requisitos legais, por defensor público, para praticar quaisquer atos de defesa em juízo; 2) se o valor da causa for inferior a 20 (vinte) salários mínimos, a assistência por advogado ou defensor público será facultativa; 3) se a parte executada for pessoa jurídica, deverá se fazer representar, em juízo, por quem tenha poderes para tanto, e, se a representação fizer-se por preposto, deverá ser apresentada a respectiva carta de preposição; 4) poderá opor-se à execução, através de embargos, por escrito ou verbalmente, o que deverá ocorrer em audiência de conciliação a ser designada (Lei nº 9099, de 1995, art. 53, § 1º), uma vez efetuada a penhora; 5) na audiência de conciliação, ou mesmo antes dela, poderá ser apresentada proposta de liquidação do débito, a prazo ou a prestação (Lei 9.099, de 1995, art. 53, §2°), sendo direito do devedor efetuar o pagamento em 6 (seis) parcelas, desde que observadas as condições do artigo 916 do Código de Processo Civil.Fica a parte ré/executada ciente de que deverá comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço ocorrida no curso do processo, sob pena de, em caso de ausência de comunicação, reputarem-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, nos termos do artigo 19, §2º da Lei n.º 9.099/95.

Sete Lagoas, 12 de agosto de 2024.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE

COMPROVANTE DE ENTREGA

AR 9912357648/2014 DR/MG TJMG CORREIOS

UNIDADE DE POSTAGEM

JUIZADO ESPECIAL DE Sete Lagoas

REMETENTE: Unidade Jurisdicional - 2º JD da Comarca de Sete Lagoas

ENDEREÇO: Rua Senhor dos Passos, 95, Centro, Sete Lagoas - MG - CEP: 35700-016 - Emissão 12 de agosto de 2024

OCORRÊNCIA:
( ) Mudou-se
( ) Desconhecido
( ) Recusado
( ) Endereço
( ) Ausente

Nº DO PROCESSO: 5020327-25.2024.8.13.0672

UNIDADE DE DESTINO

DESTINATÁRIO: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA

ENDEREÇO: Br 040, s/n, Anexo I, Zr Km 474, Sete Lagoas - MG - CEP: 35702-372

Número do documento: 24081212205275200010281096861
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081212205275200010281096861
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: KATRYNNE SILVA DA MATA - 12/08/2024 12:22:01
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

Assinatura e Data - Recebedor	Nome Legível - Recebedor	
Se for o caso, cole AQUI a etiqueta de registro		

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Sete Lagoas / Unidade Jurisdicional - 2º JD da Comarca de Sete Lagoas

Rua Senhor dos Passos, 95, Centro, Sete Lagoas - MG - CEP: 35700-016

CERTIDÃO DE JUNTADA - JESP

Processo:5020327-25.2024.8.13.0672

Certifico que, nesta data, juntei aos autos em anexo o AR/CE relativo à citação/intimação expedida.

Sete Lagoas, 27 de agosto de 2024

FERNANDA GABRIELA BOTELHO SILVA
Estagiário(a) Secretaria
Documento assinado eletronicamente

Número do documento: 24082715421249600010291953010
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082715421249600010291953010
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: FERNANDA GABRIELA BOTELHO SILVA - 27/08/2024 15:42:12
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COMARCA DE

AO REMETENTE

JUIZADO ESPECIAL DE Sete Lagoas

REMETENTE: Unidade Jurisdicional - 2º JD da Comarca de Sete Lagoas

ENDEREÇO: Rua Senhor dos Passos, 95, Centro, Sete Lagoas - MG - CEP: 35700-016 - Emissão 12 de agosto de 2024

Nº DO PROCESSO: 5020327-25.2024.8.13.0672

DESTINATÁRIO: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA

ENDEREÇO: Br 040, s/n, Anexo I, Zr Km 474, Sete Lagoas - MG - CEP: 35702-372

OCORRÊNCIA:
( ) Mudou-se
( ) Desconhecido
( ) Recusado
( ) Endereço
( ) Ausente

Assinatura e Data - Recebedor

Nome Legível - Recebedor

AR 99[illegible]2014 DR/MG TJMG CORREIOS

COMPROVANTE DE ENTREGA

UNIDADE DE POSTAGEM

AC SETE LAGOAS 14 AGO 2024 MG

UNIDADE DE DESTINO

AGÊNCIA CA... 23 AGO. 2... SETE LAGOAS MG

Correios REGISTRADO URGENTE registered priority

PESO (kg) weight

Recebedor

Assinatura

AR MP

Doc.

BN 20519335 1 BR

2129

Número do documento: 24082715421262400010291941973
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082715421262400010291941973
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: FERNANDA GABRIELA BOTELHO SILVA - 27/08/2024 15:42:12
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Sete Lagoas / Unidade Jurisdicional - 2º JD da Comarca de Sete Lagoas

Rua Senhor dos Passos, 95, Centro, Sete Lagoas - MG - CEP: 35700-016

PROCESSO Nº: 5020327-25.2024.8.13.0672

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

HARLEY SILVEIRA PEGO FERNANDES CPF: 069.306.566-40

SAO JORGE SIDERURGIA LTDA CPF: 41.593.841/0001-37

Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 10 dias, informar o endereço atualizado da parte executada.

Sete Lagoas, data da assinatura eletrônica.

Número do documento: 24083012422469300010294147460
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24083012422469300010294147460
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: DENISE DE FREITAS MENEZES - 30/08/2024 12:42:45
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

MM. Juíza,

Em cumprimento à intimação, segue endereço atualizado do Executado:

Avenida Demétrio Ribeiro, 717, Qd 8, Lts 15/16/17, Chácaras Rio-Petrópolis, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25230-020.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Capelinha/MG, 09 de setembro de 2024.

HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS

OAB/MG 210.757

Número do documento: 24090920090931600010299857664
Este documento foi gerado pelo usuário 035.*** ***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24090920090931600010299857664
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 09/09/2024 20:09:09
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Sete Lagoas / Unidade Jurisdicional - 2º JD da Comarca de Sete Lagoas Rua Senhor dos Passos, 95, Centro, Sete Lagoas - MG - CEP: 35700-016

CARTA DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITO – JUIZADO ESPECIAL

PROCESSO: 5020327-25.2024.8.13.0672
HARLEY SILVEIRA PEGO FERNANDES CPF: 069.306.566-40
SAO JORGE SIDERURGIA LTDA CPF: 41.593.841/0001-37
Pessoa a ser citada:SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
Endereço: Avenida Demétrio Ribeiro, 717, Qd 8, Lts 15/16/17, Chácaras Rio-petrópolis, Duque De Caxias - RJ - CEP: 25230-020

VALOR DO DÉBITO: R$ 28.619,57, conforme cálculo datado de 12/08/2024.

ANEXO que integra esta carta: Contrafé Eletrônica com código para acesso à Petição Inicial e ao Despacho do Juiz

Pela presente, fica a parte executada, acima referida, CITADA para a EXECUÇÃO contra ela proposta pela parte exequente, supra nomeada, nos termos da petição inicial, disponível através da chave de acesso que acompanha esta carta, bem como INTIMADA para, no prazo de 03 (três) dias contados da citação, EFETUAR O PAGAMENTO do total devido, acima indicado, sob pena de lhe serem penhorados bens em quantos bastem à garantia do débito principal e acessórios.

Fica desde já ciente o(a) executado(a) de que: 1) se o valor da causa for superior a 20 (vinte) salários mínimos, deverá ser assistido(a) por advogado ou, observados os requisitos legais, por defensor público, para praticar quaisquer atos de defesa em juízo; 2) se o valor da causa for inferior a 20 (vinte) salários mínimos, a assistência por advogado ou defensor público será facultativa; 3) se a parte executada for pessoa jurídica, deverá se fazer representar, em juízo, por quem tenha poderes para tanto, e, se a representação fizer-se por preposto, deverá ser apresentada a respectiva carta de preposição; 4) poderá opor-se à execução, através de embargos, por escrito ou verbalmente, o que deverá ocorrer em audiência de conciliação a ser designada (Lei nº 9099, de 1995, art. 53, § 1º), uma vez efetuada a penhora; 5) na audiência de conciliação, ou mesmo antes dela, poderá ser apresentada proposta de liquidação do débito, a prazo ou a prestação (Lei 9.099, de 1995, art. 53, §2°), sendo direito do devedor efetuar o pagamento em 6 (seis) parcelas, desde que observadas as condições do artigo 916 do Código de Processo Civil.Fica a parte ré/executada ciente de que deverá comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço ocorrida no curso do processo, sob pena de, em caso de ausência de comunicação, reputarem-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, nos termos do artigo 19, §2º da Lei n.º 9.099/95.

Sete Lagoas, 10 de setembro de 2024.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE

JUIZADO ESPECIAL DE Sete Lagoas

REMETENTE: Unidade Jurisdicional - 2º JD da Comarca de Sete Lagoas

ENDEREÇO: Rua Senhor dos Passos, 95, Centro, Sete Lagoas - MG - CEP: 35700-016 - Emissão 10 de setembro de 2024

Nº DO PROCESSO: 5020327-25.2024.8.13.0672

DESTINATÁRIO: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA

ENDEREÇO: Avenida Demétrio Ribeiro, 717, Qd 8, Lts 15/16/17, Chácaras

AR 9912357648/2014 DR/MG TJMG CORREIOS

OCORRÊNCIA:
( ) Mudou-se
( ) Desconhecido
( ) Recusado
( ) Endereço
( ) Ausente

COMPROVANTE DE ENTREGA

UNIDADE DE POSTAGEM

UNIDADE DE DESTINO

Número do documento: 24091011572663500010300151936
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24091011572663500010300151936
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: DENISE DE FREITAS MENEZES - 10/09/2024 11:58:47
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

Rio-petrópolis, Duque De Caxias - RJ - CEP: 25230-020

Assinatura e Data - Recebedor

Nome Legível - Recebedor

Se for o caso, cole AQUI a etiqueta de registro

Número do documento: 24091011572663500010300151936
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24091011572663500010300151936
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: DENISE DE FREITAS MENEZES - 10/09/2024 11:58:47
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Sete Lagoas / Unidade Jurisdicional - 2º JD da Comarca de Sete Lagoas

Rua Senhor dos Passos, 95, Centro, Sete Lagoas - MG - CEP: 35700-016

CERTIDÃO DE JUNTADA - JESP

Processo:5020327-25.2024.8.13.0672

Certifico que, nesta data, juntei aos autos em anexo o AR/CE relativo à citação/intimação expedida.

Sete Lagoas, 26 de setembro de 2024

FERNANDA GABRIELA BOTELHO SILVA
Estagiário(a) Secretaria
Documento assinado eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE

JUIZADO ESPECIAL DE Sete Lagoas

REMETENTE: Unidade Jurisdicional - 2º JD da Comarca de Sete Lagoas

ENDEREÇO: Rua Senhor dos Passos, 95, Centro, Sete Lagoas - MG - CEP: 35700-016 - Emissão 10 de setembro de 2024

Nº DO PROCESSO: 5020327-25.2024.8.13.0672

DESTINATÁRIO: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA

ENDEREÇO: Avenida Demétrio Ribeiro, 717, Qd 8, Lts 15/16/17, Chácaras Rio-petrópolis, Duque De Caxias - RJ - CEP: 25230-020

JARBÉSIA M. DE JESUS

20A

Correios REGISTRADO URGENTE registered priority

PESO (kg)

Recebedor

AR MP

Assinatura

Doc.

BN 20522653 1 BR

X Jarbésia M. de J. Lima.

Nome Legível - Recebedor

AQUI a istro

8/10/2024

COMPROVANTE DE ENTREGA

UNIDADE DE POSTAGEM

AR 99123576481/2014 DR/MG TJMG CORREIOS

AC SETE LAGOAS 11 SET 2024 MG

OCORRÊNCIA:
( ) Mudou-se
( ) Desconhecido
( ) Recusado
( ) Endereço
( ) Ausente

UNIDADE DE DESTINO

CDD CAMPOS ELISEOS 16 SET 2024 RJ

Número do documento: 24092616430281600010311672653
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092616430281600010311672653
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: FERNANDA GABRIELA BOTELHO SILVA - 26/09/2024 16:43:02
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Sete Lagoas / Unidade Jurisdicional - 2º JD da Comarca de Sete Lagoas

Rua Senhor dos Passos, 95, Centro, Sete Lagoas - MG - CEP: 35700-016

PROCESSO Nº: 5020327-25.2024.8.13.0672

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO: [Cheque]

HARLEY SILVEIRA PEGO FERNANDES CPF: 069.306.566-40

SAO JORGE SIDERURGIA LTDA CPF: 41.593.841/0001-37

DESPACHO

Verifica-se que o cheque de ID 10284965785 perdeu a eficácia de título executivo, nos termos do art. 59 da Lei nº 7.357/85:

Art. 33 O cheque deve ser apresentado para pagamento, a contar do dia da emissão, no prazo de 30 (trinta) dias, quando emitido no lugar onde houver de ser pago; e de 60 (sessenta) dias, quando emitido em outro lugar do País ou no exterior.

Art. 59 Prescrevem em 6 (seis) meses, contados da expiração do prazo de apresentação, a ação que o art. 47 desta Lei assegura ao portador.

Logo, conclui-se que o cheque está desprovido de força executiva em razão do decurso do prazo de seis meses. Entretanto, em observância aos princípios da fungibilidade e da economia processual, recebo a exordial como ação ordinária de cobrança, devendo ser alterada a classe processual.

Proceda-se a designação de audiência de conciliação e a citação da parte ré.

Número do documento: 24101816394605500010324554536
Este documento foi gerado pelo usuário 035.*** ***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101816394605500010324554536
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: ALESSANDRO DE ABREU BORGES - 18/10/2024 16:39:46
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

I n t i m e - s e .

Sete Lagoas, data da assinatura eletrônica.

ALESSANDRO DE ABREU BORGES

Juiz de Direito

Unidade Jurisdicional - 2º JD da Comarca de Sete Lagoas

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Sete Lagoas / Unidade Jurisdicional - 2º JD da Comarca de Sete Lagoas

Rua Senhor dos Passos, 95, Centro, Sete Lagoas - MG - CEP: 35700-016

PROCESSO Nº: 5020327-25.2024.8.13.0672

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO: [Cheque]

HARLEY SILVEIRA PEGO FERNANDES CPF: 069.306.566-40

SAO JORGE SIDERURGIA LTDA CPF: 41.593.841/0001-37

DESPACHO

Verifica-se que o cheque de ID 10284965785 perdeu a eficácia de título executivo, nos termos do art. 59 da Lei nº 7.357/85:

Art. 33 O cheque deve ser apresentado para pagamento, a contar do dia da emissão, no prazo de 30 (trinta) dias, quando emitido no lugar onde houver de ser pago; e de 60 (sessenta) dias, quando emitido em outro lugar do País ou no exterior.

Art. 59 Prescrevem em 6 (seis) meses, contados da expiração do prazo de apresentação, a ação que o art. 47 desta Lei assegura ao portador.

Logo, conclui-se que o cheque está desprovido de força executiva em razão do decurso do prazo de seis meses. Entretanto, em observância aos princípios da fungibilidade e da economia processual, recebo a exordial como ação ordinária de cobrança, devendo ser alterada a classe processual.

Proceda-se a designação de audiência de conciliação e a citação da parte ré.

Número do documento: 24103011200088500010331550796
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24103011200088500010331550796
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: DENISE DE FREITAS MENEZES - 30/10/2024 11:20:00
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

I n t i m e - s e .

Sete Lagoas, data da assinatura eletrônica.

ALESSANDRO DE ABREU BORGES

Juiz de Direito

Unidade Jurisdicional - 2º JD da Comarca de Sete Lagoas

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Sete Lagoas / Unidade Jurisdicional - 2º JD da Comarca de Sete Lagoas

Rua Senhor dos Passos, 95, Centro, Sete Lagoas - MG - CEP: 35700-016

CERTIDÃO – DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA VIRTUAL

PROCESSO Nº: 5020327-25.2024.8.13.0672

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO: [Cheque]

RECORRENTE: HARLEY SILVEIRA PEGO FERNANDES CPF: 069.306.566-40

RECORRIDO(A): SAO JORGE SIDERURGIA LTDA CPF: 41.593.841/0001-37

CERTIFICO que procedi à designação de **AUDIÊNCIA VIRTUAL DE CONCILIAÇÃO**, a ser realizada por **VIDEOCONFERÊNCIA** e por meio da plataforma **tjmg.webex.com**, **dia: Tipo: Conciliação (12740) LINK: https://x.gd/B6G8r REUNIÃO(23400352199) Data: 20/02/2025 Hora: 15:00 .**

Sete Lagoas, data da assinatura eletrônica.

OBSERVAÇÕES

1 - O acesso à sala de audiência virtual ocorrerá por meio de **LINK ou NÚMERO REUNIÃO** acima informado, cuja senha é **SENHA 1234.**

2 - Fica facultado à **PARTE e seu ADVOGADO** o comparecimento pessoal à sede do JESP Sete Lagoas para realizar a audiência presencialmente.

Número do documento: 24103011212056000010331546674
Este documento foi gerado pelo usuário 035.*** ***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24103011212056000010331546674
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: DENISE DE FREITAS MENEZES - 30/10/2024 11:21:20
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

3 - O não comparecimento ou a recusa da parte de participar da audiência poderá ensejar a aplicação de **CONTUMÁCIA** ou **REVELIA**, conforme o caso.

4 - As partes e seus advogados **DEVERÃO SE IDENTIFICAR** na audiência, com a exibição de documento oficial de identidade com foto.

5 - Aos **PROCURADORES**fica o encargo de dar ciência aos seus respectivos clientes, **REPASSANDO** para eles o **LINK**e/ou **NÚMERO REUNIÃO/SENHA**.

6 – Em se tratando de AIJ – Audiência de Instrução e Julgamento, astestemunhas deverão comparecer **PESSOALMENTE**perante o juízo a fim de prestar depoimento, oportunidade em que deverão estar munidas de documento oficial de identificação com foto.

7 – Ficam as partes advertidas de que deverão indicar, de forma fundamentada e precisa, no prazo de 10 dias, se as testemunhas arroladas deverão ser intimadas nos termos do art. 34 da Lei 9.099/1995, apresentando o respectivo rol.

ACESSO À SALA DE AUDIÊNCIA VIRTUAL

Para entrar em sala de audiência é necessário: COMPUTADOR, NOTEBOOK, CELULAR SMARTPHONE OU TABLET, conectado à internet.

A utilização da Plataforma Emergencial de Videoconferência Cisco Webex **NÃO EXIGE CADASTRO.** Basta inserir seu nome e endereço de e-mail válido. Se não possuir e-mail, colocar o seguinte e-mail: **CNJ@CNJ.JUS.BR**

A instalação do aplicativo é exigida apenas para **celulares, smartphones e tablets.**

As partes deverão acessar a audiência através do **link INFORMADO**, utilizando, **PREFERENCIALMENTE, o "Navegador Chrome" ou "Navegador Mozilla Firefox"**, de notebook ou computador que, **OBRIGATORIAMENTE**, tenha **WEBCAM** e **MICROFONE**, de preferência com fone de ouvido para evitar ruídos externos. Poderão também utilizar aparelho celular SMARTPHONE com acesso à internet, de preferência com rede "WIFI" de qualidade.

A SALA SOMENTE ESTARÁ DISPONÍVEL PARA AS PARTES A PARTIR DE 05MINUTOS ANTES DA AUDIÊNCIA VIRTUAL DESIGNADA. Recomenda-se antes do início da audiência testar conexão, som e imagem

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Sete Lagoas / Unidade Jurisdicional - 2º JD da Comarca de Sete Lagoas

Rua Senhor dos Passos, 95, Centro, Sete Lagoas - MG - CEP: 35700-016

CERTIDÃO – DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA VIRTUAL

PROCESSO Nº: 5020327-25.2024.8.13.0672

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO: [Cheque]

RECORRENTE: HARLEY SILVEIRA PEGO FERNANDES CPF: 069.306.566-40

RECORRIDO(A): SAO JORGE SIDERURGIA LTDA CPF: 41.593.841/0001-37

CERTIFICO que procedi à designação de **AUDIÊNCIA VIRTUAL DE CONCILIAÇÃO**, a ser realizada por **VIDEOCONFERÊNCIA** e por meio da plataforma **tjmg.webex.com**, **dia: Tipo: Conciliação (12740) LINK: https://x.gd/B6G8r REUNIÃO(23400352199) Data: 20/02/2025 Hora: 15:00 .**

Sete Lagoas, data da assinatura eletrônica.

OBSERVAÇÕES

1 - O acesso à sala de audiência virtual ocorrerá por meio de **LINK ou NÚMERO REUNIÃO** acima informado, cuja senha é **SENHA 1234.**

2 - Fica facultado à **PARTE e seu ADVOGADO** o comparecimento pessoal à sede do JESP Sete Lagoas para realizar a audiência presencialmente.

Número do documento: 24103011213546600010331557691
Este documento foi gerado pelo usuário 035.*** ***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24103011213546600010331557691
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: DENISE DE FREITAS MENEZES - 30/10/2024 11:21:35
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

3 - O não comparecimento ou a recusa da parte de participar da audiência poderá ensejar a aplicação de **CONTUMÁCIA** ou **REVELIA**, conforme o caso.

4 - As partes e seus advogados **DEVERÃO SE IDENTIFICAR** na audiência, com a exibição de documento oficial de identidade com foto.

5 - Aos **PROCURADORES**fica o encargo de dar ciência aos seus respectivos clientes, **REPASSANDO** para eles o **LINK**e/ou **NÚMERO REUNIÃO/SENHA**.

6 – Em se tratando de AIJ – Audiência de Instrução e Julgamento, astestemunhas deverão comparecer **PESSOALMENTE**perante o juízo a fim de prestar depoimento, oportunidade em que deverão estar munidas de documento oficial de identificação com foto.

7 – Ficam as partes advertidas de que deverão indicar, de forma fundamentada e precisa, no prazo de 10 dias, se as testemunhas arroladas deverão ser intimadas nos termos do art. 34 da Lei 9.099/1995, apresentando o respectivo rol.

ACESSO À SALA DE AUDIÊNCIA VIRTUAL

Para entrar em sala de audiência é necessário: COMPUTADOR, NOTEBOOK, CELULAR SMARTPHONE OU TABLET, conectado à internet.

A utilização da Plataforma Emergencial de Videoconferência Cisco Webex **NÃO EXIGE CADASTRO.** Basta inserir seu nome e endereço de e-mail válido. Se não possuir e-mail, colocar o seguinte e-mail: **CNJ@CNJ.JUS.BR**

A instalação do aplicativo é exigida apenas para **celulares, smartphones e tablets.**

As partes deverão acessar a audiência através do **link INFORMADO**, utilizando, **PREFERENCIALMENTE, o "Navegador Chrome" ou "Navegador Mozilla Firefox"**, de notebook ou computador que, **OBRIGATORIAMENTE**, tenha **WEBCAM** e **MICROFONE**, de preferência com fone de ouvido para evitar ruídos externos. Poderão também utilizar aparelho celular SMARTPHONE com acesso à internet, de preferência com rede "WIFI" de qualidade.

A SALA SOMENTE ESTARÁ DISPONÍVEL PARA AS PARTES A PARTIR DE 05MINUTOS ANTES DA AUDIÊNCIA VIRTUAL DESIGNADA. Recomenda-se antes do início da audiência testar conexão, som e imagem

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Sete Lagoas / Unidade Jurisdicional - 2º JD da Comarca de Sete Lagoas

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA - JESP

PROCESSO: 5020327-25.2024.8.13.0672

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO: [Cheque]

RECORRENTE: HARLEY SILVEIRA PEGO FERNANDES CPF: 069.306.566-40

RECORRIDO(A): SAO JORGE SIDERURGIA LTDA CPF: 41.593.841/0001-37

Endereço: Avenida Demétrio Ribeiro, 717, Qd 8, Lts 15/16/17, Chácaras Rio-petrópolis, Duque De Caxias - RJ - CEP: 25230-020

Fica a parte REQUERIDA acima identificada CITADA para todos os termos da ação judicial que contra ela foi proposta pela parte requerente também acima identificada, conforme os termos da petição inicial/termo de pedido verbal que acompanha esta carta de citação, e INTIMADA para AUDIÊNCIA VIRTUAL DE CONCILIAÇÃO a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA por meio da plataforma https://tjmg.webex.com/,

Senha de acesso: 1234 Tipo: Conciliação (12740) LINK: https://x.gd/B6G8r REUNIÃO(23400352199) Data: 20/02/2025 Hora: 15:00

Observações**:**

O não comparecimento ou a recusa da parte ré de participar da audiência de conciliação virtual poderá ensejar a aplicação da pena de revelia (art.20 Lei 9099/95).

As partes e seus advogados deverão se identificar na audiência de conciliação virtual, através de exibição de documento oficial de identidade com foto.

Fica facultado à **PARTE e seu ADVOGADO** o comparecimento pessoal à sede do JESP Sete Lagoas para realizar a audiência presencialmente.

ATENÇÃO: A SALA SOMENTE ESTARÁ DISPONÍVEL PARA AS PARTES A PARTIR DE 05 MINUTOS ANTES DA AUDIÊNCIA VIRTUAL DESIGNADA. Recomenda-se antes do início da audiência testar conexão, som e imagem.

Rua Senhor dos Passos, 95, Centro, Sete Lagoas - MG - CEP: 35700-016

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE

COMPROVANTE DE ENTREGA

UNIDADE DE POSTAGEM

AR 9912357648/2014 DR/MG TJMG CORREIOS

COMARCA DE Sete Lagoas

REMETENTE: Unidade Jurisdicional - 2º JD da Comarca de Sete Lagoas

ENDEREÇO: Rua Senhor dos Passos, 95, Centro, **Sete Lagoas - MG** - CEP: 35700-016 - Emissão 30 de outubro de 2024

OCORRÊNCIA:
( ) Mudou-se
( ) Desconhecido
( ) Recusado
( ) Endereço
( ) Ausente

Número do documento: 24103011222749800010331551472
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24103011222749800010331551472
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: DENISE DE FREITAS MENEZES - 30/10/2024 11:24:28
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

Nº DO PROCESSO: 5020327-25.2024.8.13.0672

UNIDADE DE DESTINO

Audiência designada para o dia 20/02/2025 15:00

DESTINATÁRIO: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA

Assinatura e Data - Recebedor

Nome Legível - Recebedor

ENDEREÇO: Avenida Demétrio Ribeiro, 717, Qd 8, Lts 15/16/17, Chácaras Rio-petrópolis,

Duque De Caxias - RJ - CEP: 25230-020

Se for o caso, cole AQUI a etiqueta de registro

Número do documento: 24103011222749800010331551472
Este documento foi gerado pelo usuário 035.*** ***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24103011222749800010331551472
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: DENISE DE FREITAS MENEZES - 30/10/2024 11:24:28
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

MM. Juiz,

O Requerente, vem nos autos, manifestar ciência ao despacho e a audiência de conciliação designada nos autos, informando que participará por videoconferência.

Capelinha/MG, 31 de outubro de 2024.

Edvan Hérison Caldeira Dias

OAB/MG 116.222

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Sete Lagoas / Unidade Jurisdicional - 2º JD da Comarca de Sete Lagoas

Rua Senhor dos Passos, 95, Centro, Sete Lagoas - MG - CEP: 35700-016

CERTIDÃO DE JUNTADA - JESP

Processo:5020327-25.2024.8.13.0672

Certifico que, nesta data, juntei aos autos em anexo o AR/CE relativo à citação/intimação expedida.

Sete Lagoas, 21 de novembro de 2024

FERNANDA GABRIELA BOTELHO SILVA
Estagiário(a) Secretaria
Documento assinado eletronicamente

Número do documento: 24112116252834400010344923645
Este documento foi gerado pelo usuário 035.*** ***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112116252834400010344923645
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: FERNANDA GABRIELA BOTELHO SILVA - 21/11/2024 16:25:29
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE

COMARCA DE Sete Lagoas

REMETENTE: Unidade Jurisdicional - 2º JD da Comarca de Sete Lagoas

ENDEREÇO: Rua Senhor dos Passos, 95, Centro, Sete Lagoas - MG - CEP: 35700-016 - Emissão 30 de outubro de 2024

Nº DO PROCESSO: 5020327-25.2024.8.13.0672

Audiência designada para o dia 20/02/2025 15:00

DESTINATÁRIO: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA

ENDEREÇO: Avenida Demétrio Ribeiro, 717, Qd 8, Lts 15/16/17, Chácaras Rio-petrópolis, Duque De Caxias - RJ - CEP: 25230-020

AR 891235764BR/2014 DRJMG TJMG CORREIOS

OCORRÊNCIA:
( ) Mudou-se
( ) Desconhecido
( ) Recusado
( ) Endereço
( ) Ausente

COMPROVANTE DE ENTREGA

UNIDADE DE POSTAGEM

AC SETE LAGOAS
04 NOV 2024
MG

UNIDADE DE DESTINO

CAMPOS ELISEOS
08 NOV 2024
RJ

620 A

Assinatura e Data - Recebedor

Nome Legível - Recebedor

Correios REGISTRADO URGENTE registered priority

PESO (kg)

Recebedor

AR MP

Assinatura

Doc.

BN 20177584 7 BR

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
Número do documento: 24112116252917800010344936135
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112116252917800010344936135
Assinado eletronicamente por: FERNANDA GABRIELA BOTELHO SILVA - 21/11/2024 16:25:29
Número do documento: 26091014461882600000290533035
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

GAMEIRO ADVOGADOS

Av. das Américas, 3500, Bl 1, Sl 304
Barra da Tijuca • Rio de Janeiro • RJ
CEP 22640-102 • Tel:
21 3596-0030

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE SETE LAGOAS - MG.

- **PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA - EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
- **INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO**
- **DÍVIDA RELACIONADA NA RJ**
- **DESINTERESSE NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

Processo nº 5020327-25.2024.8.13.0672

SÃO JORGE COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA – EM RECUPERAÇAO JUDICIAL nova denominação de **SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA,** sociedade na Avenida Demétrio Ribeiro, s/n, Quadra 8 Lote 14, Chácaras Rio-Petrópolis - Duque De Caxias – Rio de Janeiro, CEP 25.230-020, inscrita no CNPJ sob o nº 41.593.841/0001-37(doc. 01), vem, por seus advogados que subscrevem a presente (doc. 02), com fundamento nos artigos 914 e 915 do Código de Processo Civil, opor os presentes

EMBARGOS À EXECUÇÃO

(com pedido de efeito suspensivo)

em face de **HARLEY SILVEIRA PEGO FERNANDES,** brasileiro, casado, lavrador, regularmente inscrito no CPF sob o nº 069.306.566-40 portador do RG nº: MG-14290677, residente e domiciliado na Rua Rio Paraná, nº 19, bairro Residencial Água Santa, na Cidade de Capelinha/MG, CEP: 39.680- 000, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

I
DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

1. Inicialmente, requer que as futuras intimações e publicações sejam realizadas **exclusivamente** em nome do advogado **Bruno Luiz de Medeiros Gameiro**, inscrito na **OAB/RJ sob o nº 135.639,** nos termos do § 5º, do art. 272, do

Número do documento: 25021719240949500010390216273
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719240949500010390216273
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:09
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

Código de Processo Civil, pertencente à sociedade GAMEIRO ADVOGADOS, com endereço na Av. das Américas 3.500, Bloco 01, sala 304, Barra da Tijuca, RJ, CEP: 22.640-102, sob pena de nulidade dos atos.

II
BREVE SÍNTESE DOS FATOS

2. Trata-se em síntese, de ação de execução de título extrajudicial, em que o Exequente fundamenta seu pedido em cheque, alegando ser credor da empresa Executada da importância de R$ 25.117,59 (vinte e cinco mil e cento e dezessete reais e cinquenta e nove centavos), valor este expresso no cheque de nº 007970, Cooperativa n° 3175, do Banco Sicoob.

3. Alega que a Executada se encontra em mora pelo valor total atualizado de R$ 28.619,57 (vinte e oito mil e seiscentos e dezenove reais e cinquenta e sete centavos).

4. Tecidas essas breves considerações, passará a Executada a demonstrar as razões que que impossibilita o prosseguimento da execução proposta em seu desfavor, a qual, *data máxima venia*, deverá ser imediatamente suspensa e, ao final, julgada totalmente improcedente.

III
DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA E IMPOSSIBILIDADE DE GARANTIR O JUÍZO

5. A empresa Executada trata-se de siderúrgica **especializada na produção de ferro gusa aciaria**, cujas atividades foram diretamente impactadas pela queda no valor do Dólar com a valorização do Real, bem como pela substancial elevação do nível de importação de aço no Brasil proveniente em sua maioria da China e da Rússia.

6. Em razão do ocorrido, na impossibilidade de a sociedade saldar todas as dívidas de imediato, sem que as mesmas fossem alongadas, e a fim de garantir a manutenção de suas atividades e evitar eventual processo falimentar, a SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA, em conjunto com as demais empresas do Grupo Pramar, impetrou

Número do documento: 25021719240949500010390216273
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719240949500010390216273
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:09
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

pedido de recuperação judicial sob o nº 0849320-15.2023.8.19.0021[1] junto ao MM. Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias do Estado do Rio de Janeiro em 19 de outubro de 2023, sendo deferido o processamento da recuperação judicial em 06 de novembro de 2023. (doc. 03)

7. Apenas a título ilustrativo e comprovação do estado de hipossuficiência, destaca-se o prejuízo acumulado no balanço parcial do exercício de novembro/2023:

PATRIMONIO LIQUIDO	(	**39.104.547,31**)
CAPITAL SOCIAL		5.000.000,00
(-)PREJUÍZO ACUMULADO	(	9.202.243,09)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	(	34.902.304,22)

8. Assim, indubitável a hipossuficiência da Embargante em razão da sua condição de Recuperanda e documentação contábil anexa (doc. 04), o que fundamenta a concessão do benefício da gratuidade de justiça.

9. Neste sentido é a jurisprudência majoritária:

> *"JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. BENESSE DEFERIDA. Nos termos da norma do artigo 98, do CPC, toda pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça.* ***Mediante comprovação pela pessoa jurídica de sua situação de hipossuficiência, o deferimento dos benefícios da justiça gratuita é medida I DE COMPROVAÇÃO DA MISERABILIDADE JURÍDICA****. SÚMULA N. 481/STJ.HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO COMPROVADA. REVISÃO. SÚMULA N. 7/STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. FALTA DE COTEJO ANALÍTICO. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA MANTIDA. AGRAVO NÃO PROVIDO.*

[1] https://tjrj.pje.jus.br/1g/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=8f5221e7fe38af31c4dc8bde7e0325fdf2c195198a6361b2

Número do documento: 25021719240949500010390216273
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719240949500010390216273
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:09
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

> ***1. A jurisprudência desta Corte entende que é possível a concessão do benefício da gratuidade da justiça à pessoa jurídica somente quando comprovada a precariedade de sua situação financeira,*** *não havendo falar em presunção de miserabilidade. Súmula 481 do STJ.*
> *2. No caso, o Tribunal de origem, com base nas provas coligidas aos autos, concluiu por manter a decisão monocrática que indeferiu o benefício da gratuidade de justiça. Alterar tal conclusão e acolher a pretensão recursal demandaria o reexame de fatos e provas, inviável em recurso especial, a teor do disposto na Súmula 7 do STJ.*
> *3. O dissídio jurisprudencial não foi devidamente demonstrado à míngua do indispensável cotejo analítico.*
> *4. Agravo interno não provido."*[2]

10. Vale frisar que já está pacificada na jurisprudência, conforme entendimento sumulado do C. Superior Tribunal de Justiça (Súmula nº 481), a possibilidade de concessão do benefício da gratuidade de justiça às pessoas jurídicas empresárias:

> *"Súmula 481 do STJ: "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais."*

11. Logo, os escassos recursos financeiros disponíveis devem ser preferencialmente destinados à manutenção da fonte produtiva e ao pagamento de credores, de modo que a Embargante não tem condições de arcar com custas processuais sem colocar em risco esse esforço e, consequentemente, o emprego direto e indireto de milhares de pessoas, o pagamento de fornecedores e credores e a geração de considerável receita tributável.

12. Com efeito, comprovada pela Embargante a situação de dificuldade econômico-financeira, requer seja concedido o benefício da gratuidade de justiça, de modo que lhe seja permitido o acesso à justiça conforme previsão dos artigos 5º, LXXIV, da Constituição Federal[3] e 98 do CPC[4] e dispensa da garantia em

[2] AgInt no AREsp n. 1.976.408/SP, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe de 7/3/2022
[3] Art. 5º (...) LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

Número do documento: 25021719240949500010390216273
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719240949500010390216273
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:09
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

juízo.

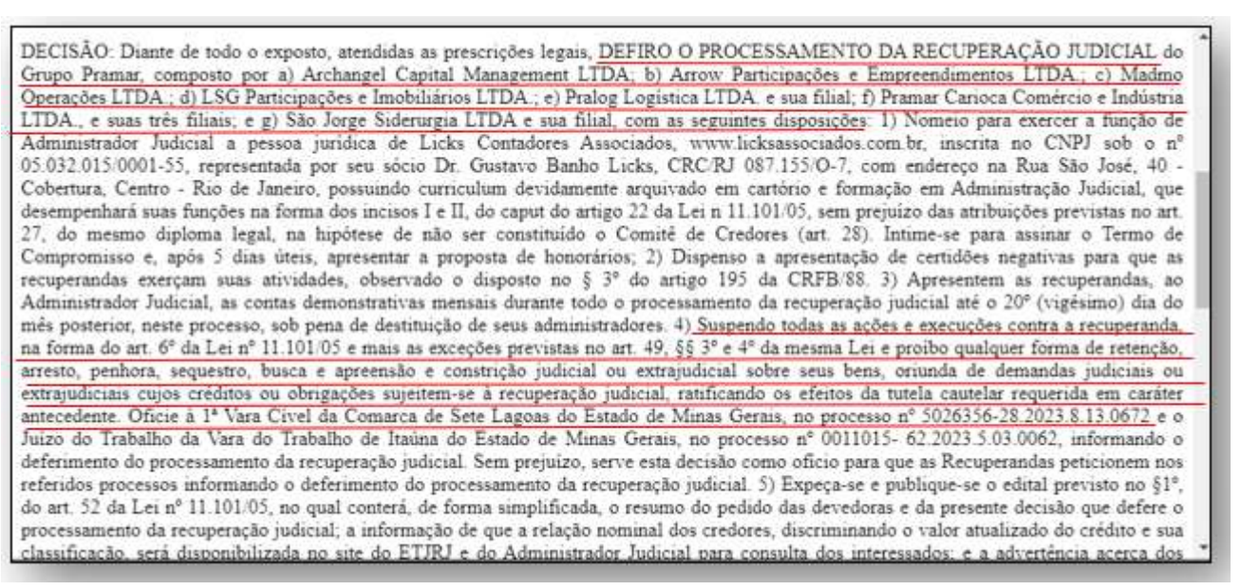
IV. PRELIMINARNENTE

IV.I. DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO PRAMAR

- PREJUDICIALIDADE EXTERNA -
- NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO *AD CAUTELAM* -

13. Importante frisar que diante da insustentável e delicada situação financeira em que se encontrava, o Grupo Pramar, do qual a Embargante é parte, impetrou pedido de recuperação judicial sob o nº 0849320-15.2023.8.19.0021[5] junto ao MM. Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias do Estado do Rio de Janeiro em 19 de outubro de 2023.

14. Em decisão datada de 06 de novembro de 2023 foi deferido o processamento da Recuperação Judicial, suspendendo assim todas as ações e execuções em face das Recuperandas, nos termos do art. 6º, § 4º da Lei 11.101/2005 (doc. 03), conforme trecho abaixo:



DECISÃO: Diante de todo o exposto, atendidas as prescrições legais, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL do Grupo Pramar, composto por a) Archangel Capital Management LTDA.; b) Arrow Participações e Empreendimentos LTDA.; c) Madmo Operações LTDA.; d) LSG Participações e Imobiliários LTDA.; e) Pralog Logística LTDA. e sua filial; f) Pramar Carioca Comércio e Indústria LTDA., e suas três filiais; e g) São Jorge Siderurgia LTDA e sua filial, com as seguintes disposições: 1) Nomeio para exercer a função de Administrador Judicial a pessoa jurídica de Licks Contadores Associados, www.licksassociados.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 05.032.015/0001-55, representada por seu sócio Dr. Gustavo Banho Licks, CRC/RJ 087.155/O-7, com endereço na Rua São José, 40 - Cobertura, Centro - Rio de Janeiro, possuindo curriculum devidamente arquivado em cartório e formação em Administração Judicial, que desempenhará suas funções na forma dos incisos I e II, do caput do artigo 22 da Lei n 11.101/05, sem prejuízo das atribuições previstas no art. 27, do mesmo diploma legal, na hipótese de não ser constituído o Comitê de Credores (art. 28). Intime-se para assinar o Termo de Compromisso e, após 5 dias úteis, apresentar a proposta de honorários; 2) Dispenso a apresentação de certidões negativas para que as recuperandas exerçam suas atividades, observado o disposto no § 3º do artigo 195 da CRFB/88. 3) Apresentem as recuperandas, ao Administrador Judicial, as contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial até o 20º (vigésimo) dia do mês posterior, neste processo, sob pena de destituição de seus administradores. 4) Suspendo todas as ações e execuções contra a recuperanda, na forma do art. 6º da Lei nº 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, §§ 3º e 4º da mesma Lei e proíbo qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre seus bens, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial, ratificando os efeitos da tutela cautelar requerida em caráter antecedente. Oficie à 1ª Vara Cível da Comarca de Sete Lagoas do Estado de Minas Gerais, no processo nº 5026356-28.2023.8.13.0672 e o Juízo do Trabalho da Vara do Trabalho de Itaúna do Estado de Minas Gerais, no processo nº 0011015- 62.2023.5.03.0062, informando o deferimento do processamento da recuperação judicial. Sem prejuízo, serve esta decisão como ofício para que as Recuperandas peticionem nos referidos processos informando o deferimento do processamento da recuperação judicial. 5) Expeça-se e publique-se o edital previsto no §1º, do art. 52 da Lei nº 11.101/05, no qual conterá, de forma simplificada, o resumo do pedido das devedoras e da presente decisão que defere o processamento da recuperação judicial; a informação de que a relação nominal dos credores, discriminando o valor atualizado do crédito e sua classificação, será disponibilizada no site do ETJRJ e do Administrador Judicial para consulta dos interessados; e a advertência acerca dos

[4] Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

[5] https://tjrj.pje.jus.br/1g/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=8f5221e7fe38af31c4dc8bde7e0325fdf2c195198a6361b2

Número do documento: 25021719240949500010390216273
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719240949500010390216273
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:09
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

15. Veja, Excelência, que por força do art. 49 da Lei 11.101/05, o crédito ora perseguido pelo Embargado – cujo fato gerador se deu em 26/09/2023, portanto, em momento anterior à data do ajuizamento da Recuperação Judicial, datada de 19/10/2023 – é estritamente crédito concursal, senão vejamos:

> ***Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.***

16. Em razão dos comandos emanados da referida disposição legal, tem-se que o crédito detido pelo Embargado é completamente sujeito ao concurso de credores do Grupo Pramar, posto que constituído em data anterior ao ajuizamento do processo de Recuperação Judicial da devedora principal da obrigação.

17. Nesse diapasão, mister destacar que em conformidade com a sistemática do processo recuperacional, o crédito do Embargado deverá ser pago nos moldes do plano de recuperação judicial aprovado em ambiente assemblear, posteriormente submetido ao crivo do juízo competente para sua homologação.

18. Reitera-se que em 06/11/2023 o juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias do Estado do Rio de Janeiro decidiu por bem deferir o processamento da Recuperação Judicial do Grupo Pramar, em que foi ordenada a suspensão de todas as ações e execuções em face da devedora, nos termos do art. 6º da Lei 11.101/05:

> *Art. 6º A decretação da falência ou* ***o deferimento do processamento da recuperação judicial implica****:*
> *II -* ***suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência****; (grifamos)*

19. Nesse interim, imperioso destacar o comando consoante art. 6º, § 4º da Lei 11.101/05, que expressamente determina a imediata suspensão de todas as ações e execuções movidas contra as Recuperandas e devedores solidários, o que é exatamente o caso em tela, à medida que o deferimento do processamento da recuperação judicial tem o condão de suspender a exigibilidade dos créditos sujeitos ao concurso de credores.

Número do documento: 25021719240949500010390216273
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719240949500010390216273
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:09
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

20. Diante disso, em estrito cumprimento ao art. 6º§ 4º da Lei 11.101/05 **mister se faz a imediata suspensão da presente ação de execução de título extrajudicial e a dispensa de garantia ao juízo.**

IV.II. DA ILEGITIMIDADE ATIVA

21. Analisando a pouca documentação juntada, o que se pode constatar é que a relação jurídica havida nos autos se deu exclusivamente entre a São Jorge e o Sr. Eucario José Alves Pereira, razão pela qual não há legitimidade ativa do Embargado Harley Silveira Pego, vide id 10284965785 e recorte abaixo.


Comp 018 | Banco 756 | Cooperativa 3175 | C1 2 | Conta 0000240451 | C2 6 | Série 001 | Cheque Nº 007970 | C3 7 | 2914 | R$ 25.117,59

Pague por este Cheque a quantia de VINTE E CINCO MIL E CENTO E DEZESSETE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS

EUCARIO JOSE ALVES PEREIRA

SICOOB CREDISETE

Sete Lagoas 16 de SETEMBRO de 23

COOPERATIVA DE CREDITO CREDISETE LTDA
PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 170
SETE LAGOAS - MG
TEL.: 31-3779-2222

SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
41.593.841/0001-37
CLIENTE BANCARIO DESDE 30/04/2021

Bom Para: 02/10/2023

02/10/202

Número do documento: 25021719240949500010390216273
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719240949500010390216273
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:09
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19



22. Diante da ausência de documentos que comprovem o endosso do cheque e vínculo entre o Embargado e a Embargante, requer a extinção do feito pela flagrante ilegitimidade ativa, nos termos do artigo 485, VI do CPC.

IV.III. DA INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO PARA ATOS CONSTRITIVOS

23. Acerca do pedido pelo deferimento de arresto de bens da Embargante, tem-se que este não prospera e deve ser indeferida pelas razões de fato ditas alhures.

24. Assim, ressalta-se que em razão do deferimento do processamento da recuperação judicial da Embargante, tem-se que este juízo é absolutamente incapaz de determinar e realizar atos de constrição contra o patrimônio de sociedade em recuperação judicial.

25. Com efeito, cabe ao juízo da recuperação judicial decidir sobre qualquer ato que possa resultar em constrição de bens, inclusive os de natureza extraconcursal, já que a penhora de bens fica sujeita a *vis attractiva* do juízo recuperacional, consistente nos princípios da universalidade e preservação da empresa, nos termos do art. 6º, I, II e III, § 7º-A, da Lei 11.101/05.

26. Desta forma, os atos de constrição sobre quaisquer bens de empresas em recuperação judicial ficam exclusivamente ao crivo do juízo

Número do documento: 25021719240949500010390216273
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719240949500010390216273
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:09
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

recuperacional, seja pela literalidade da lei, seja pelo entendimento dos Tribunais, os atos de execução dos créditos promovidos contra empresas em recuperação judicial, bem como atos judiciais que envolvam patrimônio dessas sociedades, devem ser realizados pelo Juízo da recuperação judicial, ainda que haja controvérsia em razão da natureza do crédito em execução.

27. Neste sentido, inclusive é o posicionamento deste E. Tribunal de Justiça:

> *EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL -* ***ATOS DE CONSTRIÇÃO EM DESFAVOR DA EMPRESA RECUPERANDA - COMPETÊNCIA JUÍZO UNIVERSAL PRECEDENTES SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CANCELAMENTO ORDENS DE PENHORA*** *- NECESSIDADE. Em conformidade com remansosa jurisprudência advinda do Superior Tribunal de Justiça, é de* ***competência do juízo universal da recuperação o controle dos atos de constrição a bens e valores relativos à empresa recuperanda****.*
>
> *(TJ-MG-AI: 00797435620228130000, Relator: Des.(a) Alexandre Victor de Carvalho, Data de Julgamento: 10/08/2022, 21ª Câmara Cível Especializada, Data de Publicação: 12/08/2022)*

> *EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. DEVEDOR EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.* ***CRÉDITO EXTRACONCURSAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO****. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Consoante jurisprudência do C.* ***Superior Tribunal de Justiça "como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, o controle dos atos de constrição patrimonial relativos aos créditos extraconcursais deve prosseguir no Juízo universal****" (AgRg nos EDcl no CC 136.571/MG) 2. Recurso não provido.(TJ-MG - AI: 10000212561252001 MG, Relator: Marcos Lincoln, Data de Julgamento: 16/03/2022, Câmaras Cíveis / 11ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 16/03/2022)*

Número do documento: 25021719240949500010390216273
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719240949500010390216273
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:09
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

> *EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - BLOQUEIO VIA BACENJUD - DETERMINAÇÃO PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO FISCAL - SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PREJUÍZO AO PROCEDIMENTO - IMPOSSIBILIDADE -* ***INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO PARA OS ATOS DA ESPÉCIE - DECISÃO REFORMADA.*** *- Segundo entendimento consolidado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, o deferimento do pedido de recuperação judicial implica em vedação à prática de atos judiciais constritivos que possam reduzir o patrimônio da sociedade empresária. Por outro lado, a* ***eventual prática de atos da espécie incumbiria à competência do juízo universal da recuperação judicial.*** *(TJ-MG - AI: 10525150016919001 MG, Relator: Vanessa Verdolim Hudson Andrade, Data de Julgamento: 06/10/2015, Data de Publicação: 16/10/2015)* (Grifamos)

28. Urge destacar que nos termos do artigo 300, caput, do Código de Processo Civil, para a concessão de tutela provisória de urgência, deve ser demonstrados os requisitos da probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, o que não foi verificado nos presentes autos considerando o fato da empresa, por boa fé e interesse no soerguimento, inclusive, ter dado início à sua recuperação judicial.

29. Diante do exposto, tem-se que, além de não estarem presentes as condições para a concessão da tutela de urgência nos termos do art.300 do CPC, este d. juízo é incompetente para determinar atos de constrição contra empresa em recuperação judicial, como é o caso da Embargante.

IV.IV. EXCESSO DE EXECUÇÃO

30. Como se não bastasse a ilegitimidade ativa do Embargado, equivocadamente, em relação ao cheque nº. 007970, emissão 16/09/2023, pré-datado para 02/10/2023, o Embargado executa o valor de R$ 28.619,57 (vinte e oito mil e seiscentos e dezenove reais e cinquenta e sete centavos), atualizado em julho/2024 apesar do pedido da recuperação judicial em 19/10/2023.

31. Assim, como consequência do referido erro e atualização posterior a data do pedido recuperacional (19/10/2023), requer-se o reconhecimento

Número do documento: 25021719240949500010390216273
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719240949500010390216273
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:09
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

do excesso da execução no valor de R$ 3.326,42 (três mil e trezentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos), conforme planilha doc. 05.

V. DO MÉRITO
DA INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO

V.I. DA CARÊNCIA DE AÇÃO – AUSÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR

32. Diante dos fatos acima expostos, conclui-se, Excelência, no caso, que a parte Embargada não possui interesse de agir, posto que, como dito alhures, **o crédito perseguido na presente demanda pertence a terceiros e considerando a natureza concursal se amolda aos efeitos do processo de soerguimento da empresa São Jorge Siderurgica Ltda – Em recuperação judicial.**

33. De acordo com os documentos que aparelham a exordial, infere-se que o fato gerador se deu em setembro de 2023. Assim, tendo sido o pedido de recuperação judicial em 19/10/2023, não restam dúvidas acerca da concursalidade do crédito, vez que o art. 49, caput, da Lei 11.101/05 estabelece que a recuperação abrangerá todos os créditos existentes ou não na data do pedido, estejam vencidos ou não.

34. Assim, estando o crédito sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, cujo pagamento dar-se-á naqueles autos, forçoso concluir que a Autora é carecedora da ação por completa ausência de interesse de agir e legitimidade.

35. Isto porque, no que concerne às condições da ação, é necessária a concorrência da legitimidade *ad causam*, o interesse de agir – nas modalidades necessidades e adequação do provimento do pedido – e a possibilidade jurídica do pedido.

36. O interesse de agir funda-se na assunção de crédito devido pelo sujeito passivo, contratado mediante a celebração de instrumento contratual, cujo montante deve ser revestido de exigibilidade.

37. No atendimento da modalidade adequação, o interesse de agir deve provar-se por meio de linguagem competente veiculada em documento hábil a

Número do documento: 25021719240949500010390216273
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719240949500010390216273
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:09
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

demonstrar a existência de relação jurídica entre as partes, cujo objeto deve necessariamente ser exigível.

38. Do mesmo modo, não demonstrado o necessário interesse de agir, na modalidade adequação, o pedido formulado pela Embargada viola o direito material, pois tal pedido é impossível juridicamente, não podendo ser acolhido pelo juiz.

39. No que concerne a possibilidade jurídica do pedido, tendo a premissa de sua existência autonomamente em relação ao interesse de agir, consubstancia-se na existência, em tese, no ordenamento jurídico, de albergue à pretensão.

40. No caso em questão, o interesse de agir da parte Embargada e a possibilidade jurídica do pedido não estão delineados.

41. Ademais, repita-se, no caso remoto de ser considerado o crédito como de direito da Embargada, a Embargante ingressou com pedido de recuperação judicial e posteriormente foi deferido seu processamento – fato superveniente modificativo do direito à execução, o que ensejou a suspensão de todos os débitos vencidos e vincendos existentes até a data de propositura da demanda de recuperação judicial, culminando assim na **extinção do processo, sem julgamento de mérito,** nos exatos termos do art. 485, inciso IV combinado com o art. 330, inciso III, ambos do Código de Processo Civil, ou **subsidiariamente, na imediata suspensão do feito.**

42. Evidente, assim, que a extinção da presente ação, é medida que se impõe, ao passo que a parte Embargada não tem interesse de agir, nem legitimidade e o pedido formulado passou a ser juridicamente impossível, mormente se considerada a inequívoca sujeição do crédito em testilha aos efeitos da Recuperação Judicial da devedora.

43. Caso este D. Juízo não entenda ser o caso de extinção do feito, requer-se, subsidiariamente, seja o feito suspensão até o cumprimento integral do plano de recuperação judicial da devedora da obrigação.

Número do documento: 25021719240949500010390216273
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719240949500010390216273
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:09
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

VI. DA CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO

44. Em atenção ao disposto no artigo 919, §1º do CPC[6], os fatos acima apresentados evidenciam o ***perigo de dano***, pois com o prosseguimento da execução, fica a Embargante sujeita a constrições de valores em suas contas bancárias, assim como em seu patrimônio de forma geral, o que constitui por si só perigo de dano suficiente, uma vez que não é razoável manter uma cobrança eivada de nítidos vícios vir a prejudicar ainda mais a Embargante que encontra-se em um momento delicado, ademais pelo alto valor demandado.

45. Destaca-se que, conforme já adiantado, a empresa Embargante teve seu pedido de recuperação judicial devidamente deferido em 06/11/2023. A dívida objeto da execução, como se comprova, é concursal, ou seja, sujeita à recuperação, nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/05[7], devendo ser paga, portanto, nos moldes do Plano de Recuperação Judicial que será apresentado no momento oportuno, evidenciando a necessidade de suspensão de eventuais atos de constrição em face da empresa Embargante.

46. Já a ***probabilidade do direito*** no presente caso fica caracterizada por isso só através do deferimento da recuperação judicial nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/05 e pela própria natureza e concursalidade do crédito, devendo, então, ser exigido na recuperação judicial do Grupo Pramar.

47. Assim, face à todo o exposto, necessária a concessão de efeito suspensivo aos presentes embargos, na forma do artigo 919, §1º do CPC, sendo determinada a suspensão da ação de execução movida pelo Embargado em face da Embargante.

---

[6] Art. 919. Os embargos à execução não terão efeito suspensivo.
§ 1º O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos **quando verificados os requisitos para a concessão da tutela provisória e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes**.

[7] Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

Número do documento: 25021719240949500010390216273
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719240949500010390216273
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:09
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

VII. PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD

48. Informa a parte Embargante que houve nova prorrogação do *Stay Period,* pelo prazo de mais 180 dias contados da data do término do prazo da 1ª Prorrogação (31/10/2024), vide doc. 06.

VIII. DOS PEDIDOS

49. Diante de todos os fatos e fundamentos narrados, requer:

a) Seja concedida gratuidade de justiça à Embargante e dispensada a garantia ao Juízo em total atenção à condição de hipossuficiente e cumprimento do art. 6º, § 4º da Lei 11.101/2005;

b) Seja concedido o efeito suspensivo requerido, nos termos do artigo art. 919, § 1º do CPC, até o julgamento final da ação, considerando o preenchimento dos requisitos para a sua concessão;

c) Seja concedida a suspensão à futura execução nos termos da decisao de deferimento da RJ e do art. 6º, § 4º da Lei 11.101/2005;

d) Seja declarada a ilegitimidade ativa, nos termos do artigo 485, VI do CPC, eis que o crédito reclamado pertence à pessoa diversa;

e) Em caso remoto de não serem acolhidos os pedidos acima expostos, requer-se a extinção da execução em razão da falta de interesse de agir e legitimidade do Embargado;

f) Requer-se que seja declarado e reconhecido o excesso da execução no valor de R$ 3.326,42 (três mil e trezentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos);

g) Caso a Embargante venha, porventura a ser condenada ao pagamento do crédito em questão, tendo em vista sua natureza concursal, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005, esse deverá

Número do documento: 25021719240949500010390216273
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719240949500010390216273
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:09
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

ser pago nas condições do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Pramar, devidamente homologado pelo juízo recuperacional;

h) Seja intimado o Embargado para, em querendo, se manifestar no prazo de 15 dias (art. 920, I, do CPC);

i) Seja condenado o Embargado ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios a serem fixados em seu percentual máximo.

45. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente a prova pericial financeira e documental superveniente.

Dar-se a presente o valor de R$ 28.619,57 (vinte e oito mil e seiscentos e dezenove reais e cinquenta e sete centavos).

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2025.

Bruno Luiz de Medeiros Gameiro
OAB/RJ 135.639

Caroline Vicente Ricarte
OAB/RJ 213.289

Número do documento: 25021719240949500010390216273
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719240949500010390216273
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:09
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1307941-8

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

2024/00150408-1

JUCERJA

Útimo arquivamento:

-

NIRE: 33.2.1307941-8

SAO JORGE COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA

Orgão	Calculado	Pago
Junta	511,00	511,00
DNRC	0,00	0,00

Boleto(s):

Hash: DE70E4E5-0E77-4A76-82DD-F20E5C92CF0C

Nome

SAO JORGE COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

090

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
039	1	Contrato / Inscrição de Transferência de Sede de Outra UF
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR EDSON PINHEIRO GOMES JUNIOR SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
33213079418	41.593.841/0001-37	Avenida DEMETRIO RIBEIRO SN	CHACARAS RIO-PETROPOLIS	Duque de Caxias	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 06/02/2024 e arquivado em 06/02/2024

Gabriel Oliveira de Souza Voi

SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas: 14

Capa Nº Páginas: 1/1

Observação:

Consulte a validade do selo de autenticidade em https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital
Este documento foi gerado pelo usuário 033.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:09
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19
Autenticação: 31D8A30303A71354A67FDA504767F855C5E85B8916F8F2E5C0281FC20344013A
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
https://dbr.jucerja.rj.gov.br/dbr43/jsp/DocumentoAssinado/listView.seam?x=25021719240966800010390233193
https://dbr.jucerja.rj.gov.br/dbr43/jsp/processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO EM 06/02/2024 SOB O NÚMERO 33213079418 E demais constantes do termo de autenticação.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag 01/14

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nº do Protocolo

2024/00150408-1 05/02/2024 11:51:20

JUCERJA

Último arquivamento:

-

NIRE: xx.xxx.xxx-x

Orgão	Calculado	Pago
Junta	511,00	511,00
DREI	0,00	0,00

SAO JORGE COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA

Boleto(s): 104530721, 104617140

Hash: DE70E4E5-0E77-4A76-82DD-F20E5C92CF0C

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

xx.xxx.xxx-x

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SAO JORGE COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato

090

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
039	1	Contrato / Inscrição de Transferência de Sede de Outra UF
xxx	xxx	xxxx

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31212218056	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGE2400025182

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		024	1	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
		038	1	TRANSFERENCIA DE SEDE PARA OUTRA UF

DUQUE DE CAXIAS
Local

9 JANEIRO 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11482500 em 05/02/2024 da Empresa SAO JORGE COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA, Nire 31212218056 e protocolo 237316528 - 29/12/2023. Autenticação: 6E585BF75A30F1F727EDD35BEEA011F7164E7F1B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/731.652-8 e o código de segurança w6UN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Cópia do documento gerado em data-hora-UTC-***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.trtmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719240966800010390233193
Número do documento: 25021719240966800010390233193
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:09
https://pje.trtmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19
Autenticação: 31D8A30303A71354A67FDA504767F855C5E85B8916F8F2E5C0281FC20344013A
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/731.652-8	MGE2400025182	29/12/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
015.523.287-83	JOAO CARLOS ROMUALDO

Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11482500 em 05/02/2024 da Empresa SAO JORGE COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA, Nire 31212218056 e protocolo 237316528 - 29/12/2023. Autenticação: 6E585BF75A30F1F727EDD35BEEA011F7164E7F1B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/731.652-8 e o código de segurança w6UN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Consulte a autenticidade em https://www.jucemg.mg.gov.br
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:09
CERTIFICO O ATO DE VALENTIA SOB O NÚMERO 332167341 E demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 31D8A30303A71354A67FDA504767F855C5E85B8916F8F2E5C0281FC20344013A
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Número do documento: 25021719240966800010390233193
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719240966800010390233193
Número do documento: 26091014461882600000290533035
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19
Pag 04/14
JUCERJA assinado digitalmente

SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA

Instrumento particular de **terceira** alteração do contrato de Sociedade Limitada da empresa denominada **SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA**, na forma abaixo:

Saibam quantos o presente instrumento particular virem que, **MADMO OPERAÇÕES LTDA**, com sede na Praça Jerusalém, n.º 39 – Jardim Guanabara – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21.940-460, com seu contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro por despacho em 29 de março de 2021, inscrita no CNPJ sob n.º 41.382.948/0001-36 e sob NIRE 33211300880-1, neste ato, devidamente representada por seu adminsitrador não sócio **LEONARDO DE SOUSA GONÇALVES**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, nascido em 01 de novembro de 1978, empresário, residente e domiciliado na Rua Matias Antônio dos Santos, n.º 276, Apto 202 – Jardim Guanabara – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21.940-380, portador da carteira nacional de habilitação expedida pelo DETRAN/RJ n.º 00145433328 e do CPF n.º 081.732.237-00, por este e na melhor forma de direito, na qualidade de única sócia componente da sociedade limitada unipessoal, denominada **SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA**, com sede na Rodovia BR 040, S/n.º, Km 474, anexo I – Bairro Universitário – Sete Lagoas – MG, CEP: 35.702-372, com seu ato constitutivo devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, por despacho em 14 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, tendo sido a última igualmente arquivada no aludido órgão sob n.º 9428481, por despacho em 24 de junho de 2022, inscrita no CNPJ sob n.º 41.593.841/0001-37 e NIRE 3121221805-6, resolve alterar seu Contrato Social da seguinte forma:

Primeira: Altera-se o endereço da sociedade **de** Rodovia BR 040, S/n.º, Km 474, anexo I – Bairro Universitário – Sete Lagoas – MG, CEP: 35.702-372;

Para: Avenida Demétrio Ribeiro, S/n.º, quadra 08, lote 14 – Chácaras Rio-Petrópolis – Duque de Caxias – RJ, CEP: 25.230-020.

Segunda: Altera-se o objeto social da sociedade de: **Produção de Ferro-Gusa (CNAE: 2411-3/00).**

Para: **Comércio Atacadista de Ferragens e Ferramentas (CNAE: 4672-9/00); Comércio Atacadista de Bombas e Compressores, Partes e Peças (CNAE: 4669-9/01); Comércio Atacadista de Outras Máquinas e equipamentos (CNAE: 4669/9-99) e Comércio Atacadista de Produtos Siderúrgicos e metalúrgicos (CNAE: 4685-1/00).**

Terceira: Altera-se o endereço da filial da sociedade de Avenida Prefeito Anivair da Silva, S/n.º - Roberto Kennedy – Itatiaiuçu – MG, CEP: 35.685-000;

Para: Rua São Luiz, n.º 202 – Roberto Kennedy – Itatiaiucu – MG, CEP: 35.685-000.

Quarta: Altera-se o objeto social da filial da sociedade de: **Produção de Ferro-Gusa (CNAE: 2411-3/00).**

Para: **Comércio Atacadista de Ferragens e Ferramentas (CNAE: 4672-9/00); Comércio Atacadista de Bombas e Compressores, Partes e Peças (CNAE: 4669-9/01); Comércio Atacadista de Outras Máquinas e equipamentos (CNAE: 4669/9-99) e Comércio Atacadista de Produtos Siderúrgicos e metalúrgicos (CNAE: 4685-1/00).**

Quinta: Altera-se a razão social da empresa de: **SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA;**

Para: SÃO JORGE COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11482500 em 05/02/2024 da Empresa SAO JORGE COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA, Nire 31212218056 e protocolo 237316528 - 29/12/2023. Autenticação: 6E585BF75A30F1F727EDD35BEEA011F7164E7F1B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/731.652-8 e o código de segurança w6UN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Consulte o documento em: https://pje.trtmg.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719240966800010390233193
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:09
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19
Autenticação: 31D8A30303A71354A67FDA504767F855C5E85B8916F8F2E5C0281FC20344013A
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Este documento foi gerado pelo usuário 033.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
Número do documento: 25021719240966800010390233193
Número do documento: 26091014461882600000290533035
https://pje.trtmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Pag 05/14

Em razão das alterações acima, e para melhor entendimento jurídico, resolve consolidar o seu contrato Social, que a partir desta data passará a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

SÃO JORGE COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA

Saibam quantos o presente instrumento particular virem que, **MADMO OPERAÇÕES LTDA**, com sede na Praça Jerusalém, n.º 39 – Jardim Guanabara – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21.940-460, com seu contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro por despacho em 29 de março de 2021, inscrita no CNPJ sob n.º 41.382.948/0001-36 e sob NIRE 33211300880-1, neste ato, devidamente representada por seu adminsitrador não sócio **LEONARDO DE SOUSA GONÇALVES**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, nascido em 01 de novembro de 1978, empresário, residente e domiciliado na Rua Matias Antônio dos Santos, n.º 276, Apto 202 – Jardim Guanabara – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21.940-380, portador da carteira nacional de habilitação expedida pelo DETRAN/RJ n.º 00145433328 e do CPF n.º 081.732.237-00, por este e na melhor forma de direito, na qualidade de única sócia componente da sociedade limitada unipessoal, denominada **SÃO JORGE COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA**, com sede na Avenida Demétrio Ribeiro, S/n.º, quadra 08, lote 14 – Chácaras Rio-Petrópolis – Duque de Caxias – RJ, CEP: 25.230-020, inscrita no CNPJ sob n.º 41.593.841/0001-37 resolve de, firmar seu Contrato Social da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO E SEDE
Gira a Sociedade sob a denominação de **SÃO JORGE COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA**,, a qual só poderá ser usada nos títulos, contratos e negócios de exclusivo interesse da Sociedade, ficando expressamente vedada sua utilização em negócios estranhos aos objetivos sociais, notadamente em avais e fianças, sob pena de nulidade em relação à Sociedade, que tem sua sede e foro jurídico na Avenida Demétrio Ribeiro, S/n.º, quadra 08, lote 14 – Chácaras Rio-Petrópolis – Duque de Caxias – RJ, CEP: 25.230-020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
A sociedade tem por objeto: **Comércio Atacadista de Ferragens e Ferramentas (CNAE: 4672-9/00); Comércio Atacadista de Bombas e Compressores, Partes e Peças (CNAE: 4669-9/01); Comércio Atacadista de Outras Máquinas e equipamentos (CNAE: 4669/9-99) e Comércio Atacadista de Produtos Siderúrgicos e metalúrgicos (CNAE: 4685-1/00).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL
O capital social é de **R$5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais),** dividido em **5.000.000,00 (cinco Milhões) cotas** no valor nominal de **R$1,00 (Um Real)**, cada uma, distribuído para a sócia na seguinte proporção:

Sócia	N.º de Cotas	Valor em R$	%
MADMO OPERAÇÕES LTDA	5.000.000	5.000.000,00	100
Total	5.000.000	5.000.000,00	100

§1º. O capital social, no valor total de R$5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais), encontra-se totalmente realizado e integralizado em moeda corrente do país, pela única sócia na seguinte forma:

A) R$3.000.000,00 (Três Milhões de Reais) para o giro da matriz;
B) R$2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais) para o giro da filial 01.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11482500 em 05/02/2024 da Empresa SAO JORGE COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA, Nire 31212218056 e protocolo 237316528 - 29/12/2023. Autenticação: 6E585BF75A30F1F727EDD35BEEA011F7164E7F1B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/731.652-8 e o código de segurança w6UN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Consulte a validade do selo em: https://pje.tjrj.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719240966800010390233193
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:09
CERTIFICO O TABELIONATO QUE O SELO DE NÚMERO 33211074116 É GENUÍNO CONSULTE O SELO DE autenticação.
Autenticação: 31D8A30303A71354A67FDA504767F855C5E85B8916F8F2E5C0281FC20344013A
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
Número do documento: 25021719240966800010390233193
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19
Pag 06/14
Num. 306465605 - Pág. 58

§ 2º. A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas cotas.

§ 3º. As cotas são intransferíveis a terceiros sem o consentimento expresso da sócia, constante de contrato especial para modificação deste e admissão do(s) novo(s) sócio(s).
§ 4º. Fica expressamente vedado a sócia onerar suas cotas, totais ou parcialmente, em garantia de qualquer negócio de ordem pessoal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO
A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO
A Sociedade será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, plenamente, em juízo e nas suas relações com terceiros, pelo administrador não sócio **LEONARDO DE SOUSA GONÇALVES**, com poderes "Ad-Negotia", para em nome da sociedade, praticar todos os atos de comércio, assinar, discordar, tudo em benefício da sociedade.

§1º: O administrador está dispensado de prestar caução.

§2º: Responderá o administrador, para com a sociedade e terceiros, pelos excessos de mandato e pelos atos que praticar com violação da lei e do presente contrato, sendo de nenhuma eficácia e não obrigando a sociedade a responder pelos atos sem rigorosa observância das estipulações do presente contrato.

§3º: Cabe ao administrador a representação na sociedade, sendo-lhe facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários para sociedade, bem como a outorga de procurações, assinatura de escrituras, contratos, títulos de crédito, cheques e quaisquer outros documentos de interesse da sociedade.

§4º: É vedado ao administrador e mandatários obrigarem a sociedade em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticarem atos de liberalidade em nome da mesma, ou contrários às disposições legais ou do presente contrato social. O administrador ou mandatários responderão, perante terceiros e a sociedade, pelos atos que praticarem contrários à lei ou aos interesses da sociedade.

§5º: O administrador poderá fixar uma retirada mensal a título de *pró-labore*, aos quais serão levadas à conta de despesas gerais até o limite admitido pela legislação vigente e determinados mensalmente de acordo com a capacidade financeira da sociedade e os resultados apurados pela mesma."

CLÁUSULA SEXTA – DO QUORUM DAS DELIBERAÇÕES
As deliberações da sócia, em relação aos assuntos sociais, serão tomadas observado o disposto no art. 1.071 e incisos c/c art. 1.076 e incisos da lei 10.406/02, ressalvado o disposto no art. 1.061 CC e no § 1º do art. 1.063 CC, podendo: **a**) – abrir e fechar filiais, escritórios e dependências em qualquer parte do país, assim como mudar o endereço de sua sede; **b**) – alterar seu contrato social, seja qual for à finalidade; **c**) – aumentar seu capital social; **d**) – fazer qualquer modificação ao *status quo* vigente, seja no que se refere à vida e aos negócios sociais, seja com pertinência às relações e direitos societários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS FILIAIS
A sociedade tem 01 (Uma) filial, sendo:
FILIAL N.º 1:
Endereço: Rua São Luiz, n.º 202 – Roberto Kennedy – Itatiaiucu – MG, CEP: 35.685-000
NIRE: 31902822271
CNPJ: 41.593.841/0002-18
Objeto: A filial tem como objeto social **Comércio Atacadista de Ferragens e Ferramentas (CNAE: 4672-9/00); Comércio Atacadista de Bombas e Compressores, Partes e Peças (CNAE: 4669-9/01); Comércio Atacadista de Outras Máquinas e equipamentos**

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11482500 em 05/02/2024 da Empresa SAO JORGE COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA, Nire 31212218056 e protocolo 237316528 - 29/12/2023. Autenticação: 6E585BF75A30F1F727EDD35BEEA011F7164E7F1B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/731.652-8 e o código de segurança w6UN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Cópia do documento gerada em 27/10/2026 16:18:38 por ***.***.***-33
Número do documento: 25021719240966800010390233193
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:09
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19
Autenticação: 31D8A30303A71354A67FDA504767F855C5E85B8916F8F2E5C0281FC20344013A
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Este documento foi gerado pelo usuário 033.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719240966800010390233193
Número do documento: 26091014461882600000290533035
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
JUCERJA assinado digitalmente

(CNAE: 4669/9-99) e Comércio Atacadista de Produtos Siderúrgicos e metalúrgicos (CNAE: 4685-1/00).

CLÁUSULA OITAVA – DOS BALANÇOS E EXERCÍCIO SOCIAL
O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano quando proceder-se-á à elaboração do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico.

§ 1º. BALANÇOS INTERMEDIÁRIOS: A sociedade poderá, no curso do exercício, distribuir lucros, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários, para esse fim, conforme determina o artigo 204 da Lei 6.404/76.

§ 2º. PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS: Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pela única sócia na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA NONA – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO
Não obstante contratada por tempo indeterminado, a Sociedade não entrará em dissolução e, consequentemente, em liquidação, pela retirada, morte, falência, ausência, ou incapacidade da sócia. Ocorrendo um desses eventos, em que a sócia se retirar da sociedade por motivo de falecimento, ou for declarada falida, ausente, interdita ou incapaz, será substituída por seus herdeiros ou sucessores legais a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESIMPEDIMENTO
O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme o art. 1.011, § 1º do código civil/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA E FORO
Os casos omissos neste contrato serão regidos pelas disposições legais vigentes e pertinentes, ficando eleito, com renúncia expressa de qualquer outro, por privilegiado que seja, o foro desta Cidade como o competente para apreciar e julgar qualquer ação fundada neste contrato.
E por se encontrarem, assim justos e contratados, assinam o presente em uma para um só efeito legal.

Duque de Caxias, 20 de dezembro de 2023.

MADMO OPERAÇÕES LTDA
(Representante Leonardo de Sousa Gonçalves)

Leonardo de Sousa Gonçalves

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11482500 em 05/02/2024 da Empresa SAO JORGE COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA, Nire 31212218056 e protocolo 237316528 - 29/12/2023. Autenticação: 6E585BF75A30F1F727EDD35BEEA011F7164E7F1B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/731.652-8 e o código de segurança w6UN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Cópia do documento gerado em 27/10/2026 16:18:33 - 33
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:09
https://br.pie.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19
Autenticação: 31D8A30303A71354A67FDA504767F855C5E85B8916F8F2E5C0281FC20344013A
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Número do documento: 25021719240966800010390233193
Este documento foi gerado pelo usuário 033.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.trtrio.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719240966800010390233193
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:09
https://br.pie.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19
Autenticação: 31D8A30303A71354A67FDA504767F855C5E85B8916F8F2E5C0281FC20344013A
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/731.652-8	MGE2400025182	29/12/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
015.523.287-83	JOAO CARLOS ROMUALDO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11482500 em 05/02/2024 da Empresa SAO JORGE COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA, Nire 31212218056 e protocolo 237316528 - 29/12/2023. Autenticação: 6E585BF75A30F1F727EDD35BEEA011F7164E7F1B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/731.652-8 e o código de segurança w6UN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Consulte a autenticidade em: https://pje.tjmg.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719240966800010390233193
Número do documento: 25021719240966800010390233193
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:09
https://pje.tjmg.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19
Autenticação: 31D8A30303A71354A67FDA504767F855C5E85B8916F8F2E5C0281FC20344013A
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE Eu **JOÃO CARLOS ROMUALDO**, com inscrição ativa no CRC/(RJ) sob o nº **080812/O-6**, expedida em **17/12/2010**, inscrito no CPF nº **015.523.287-83**, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:
1. CRC -1 página
2. Ato alterador (4ª alteração) – 4 páginas

Data: 01/02/2024

JOAO CARLOS ROMUALDO:01552328783

Assinado de forma digital por JOAO CARLOS ROMUALDO:01552328783
Dados: 2024.02.01 10:21:34 -03'00'

JOÃO CARLOS ROMUALDO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11482500 em 05/02/2024 da Empresa SAO JORGE COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA, Nire 31212218056 e protocolo 237316528 - 29/12/2023. Autenticação: 6E585BF75A30F1F727EDD35BEEA011F7164E7F1B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/731.652-8 e o código de segurança w6UN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Consulte o documento em: https://pje.trtsp.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719240966800010390233193
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS CAMEIRO - 17/02/2025 19:24:09
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19
Autenticação: 31D8A30303A71354A67FDA504767F855C5E85B8916F8F2E5C0281FC20344013A
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Este documento foi gerado pelo usuário 033.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
Número do documento: 25021719240966800010390233193
Número do documento: 26091014461882600000290533035
https://tjrj.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19
Autenticação: 31D8A30303A71354A67FDA504767F855C5E85B8916F8F2E5C0281FC20344013A
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/731.652-8	MGE2400025182	29/12/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
015.523.287-83	JOAO CARLOS ROMUALDO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11482500 em 05/02/2024 da Empresa SAO JORGE COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA, Nire 31212218056 e protocolo 237316528 - 29/12/2023. Autenticação: 6E585BF75A30F1F727EDD35BEEA011F7164E7F1B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/731.652-8 e o código de segurança w6UN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Consulte a autenticidade em: https://pje.tjmg.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719240966800010390233193
Número do documento: 25021719240966800010390233193
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:09
https://pje.tjmg.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19
Autenticação: 31D8A30303A71354A67FDA504767F855C5E85B8916F8F2E5C0281FC20344013A
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
Número do documento: 26091014461882600000290533035
CERTIFICO O ATO DE VALENTIA GMB 06/09/2024 SOB O NÚMERO 33213674410 E GERADO COMIGO EM 10/09/2024
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19
Autenticação: 31D8A30303A71354A67FDA504767F855C5E85B8916F8F2E5C0281FC20344013A
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SAO JORGE COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA, de NIRE 3121221805-6 e protocolado sob o número 23/731.652-8 em 29/12/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11482500, em 05/02/2024. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Raquel Vicente Coelho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
015.523.287-83	JOAO CARLOS ROMUALDO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
015.523.287-83	JOAO CARLOS ROMUALDO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
015.523.287-83	JOAO CARLOS ROMUALDO

Belo Horizonte. segunda-feira, 05 de fevereiro de 2024

Documento assinado eletrônicamente por Raquel Vicente Coelho, Servidor(a) Público(a), em 05/02/2024, às 10:17 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 23/731.652-8.

Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11482500 em 05/02/2024 da Empresa SAO JORGE COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA, Nire 31212218056 e protocolo 237316528 - 29/12/2023. Autenticação: 6E585BF75A30F1F727EDD35BEEA011F7164E7F1B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/731.652-8 e o código de segurança w6UN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Cópia do documento original assinado digitalmente por ***.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
Este documento foi gerado pelo usuário 033.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
Número do documento: 25021719240966800010390233193
https://pje.trtmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719240966800010390233193
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:09
https://pje.jus.br:443/pg/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19
Autenticação: 31D8A30303A71354A67FDA504767F855C5E85B8916F8F2E5C0281FC20344013A
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. segunda-feira, 05 de fevereiro de 2024

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11482500 em 05/02/2024 da Empresa SAO JORGE COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA, Nire 31212218056 e protocolo 237316528 - 29/12/2023. Autenticação: 6E585BF75A30F1F727EDD35BEEA011F7164E7F1B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/731.652-8 e o código de segurança w6UN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Consulte a validade do selo em www.jucerja.rj.gov.br
Este documento foi gerado pelo usuário 033.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
Número do documento: 26091014461882600000290533035 - Pág. 13
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19
Pag 13/14
Autenticação: 31D8A30303A71354A67FDA504767F855C5E85B8916F8F2E5C0281FC20344013A
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Número do documento: 25021719240966800010390233193
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719240966800010390233193
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS CAMEIRO - 17/02/2025 19:24:09
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19
Num. 306465605 - Pág. 65

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA SAO JORGE COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA, NIRE 33.2.1307941-8, PROTOCOLO 2024/00150408-1, ARQUIVADO EM 06/02/2024, SOB O NÚMERO (S) 33213079418, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
015.523.287-83	JOAO CARLOS ROMUALDO

06 de fevereiro de 2024.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

Consulta de Termo de Juntada
Este documento foi gerado pelo usuário 033.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS CAMEIRO - 17/02/2025 19:24:09
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO EM 06/02/2024 SOB O NÚMERO 33213079418 e demais constantes do termo de autenticação.
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19
Autenticação: 31D8A30303A71354A67FDA504767F855C5E85B8916F8F2E5C0281FC20344013A
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA – EM RECUPERAÇAO JUDICIAL, sociedade com sede à Rodovia BR-040, S/N, KM 474, Anexo I, Universitário, Sete Lagoas/MG, CEP: 35.702- 372, inscrita no CNPJ sob o nº 41.593.841/0001-37, nomeia e constitui como seus advogados:

OUTORGADOS: Bruno Luiz de Medeiros Gameiro, brasileiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 135.639, **Luciana Abreu dos Santos**, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 124.353, **Victor Pontes da Rocha**, brasileiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 177.055, **Karina Silva de Oliveira**, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 206.115**,** brasileira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 165.775 e **Juliana da Rocha Rodrigues**, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 226.517, **Caroline Vicente Ricarte,** brasileira, inscrita na OAB/RJ nº 213.289, todos integrantes da sociedade de advogados **GAMEIRO ADVOGADOS**, regularmente inscrita na OAB/RJ sob o n° 020.887/2015, com endereço na Av. das Américas, nº 3.500, bloco 01, sala 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, e endereço eletrônico contato@gameiroadv.com.br.

DOS PODERES: Todos os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, exercer o foro em geral em qualquer instância e/ou Tribunal, bem como, os poderes especiais para acordar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar termos e compromisso, votar em assembleia, assinar declaração de hipossuficiência econômica, levantar e sacar alvarás/mandados de pagamentos, representar a OUTORGANTE em Audiências de Conciliação, Instrução e Julgamento, para obtenção de cópias de quaisquer documentos, assinando os respectivos Termos, agindo em conjunto ou isoladamente e independente da ordem de nomeação e praticar todos os demais atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer com reservas, ratificar os atos eventual e anteriormente praticados pelos OUTORGADOS, visando, no uso dos poderes acima, a defesa dos direitos e interesses da OUTORGANTE nos autos **5020327-25.2024.8.13.0672**, movido por **HARLEY SILVEIRA PEGO FERNANDES.**

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2025.

SÃO JORGE COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA – EM RECUPERAÇAO JUDICIAL

Número do documento: 25021719240995900010390233194
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719240995900010390233194
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

01/12/2023

Número: **0849320-15.2023.8.19.0021**

Classe: **OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA**
Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias**
Última distribuição : **19/10/2023**
Valor da causa: **R$ 84.003.110,17**
Assuntos: **Limitada**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
MADMO OPERACOES LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
PRALOG LOGISTICA LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
SAO JORGE SIDERURGIA LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
~~LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)~~	
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	GUSTAVO BANHO LICKS registrado(a) civilmente como GUSTAVO BANHO LICKS (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)	
ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	
~~União Federal (INTERESSADO)~~	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE DUQUE DE CAXIAS (INTERESSADO)	
ITAU UNIBANCO S.A (INTERESSADO)	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA registrado(a) civilmente como RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO)

Documentos

Número do documento: 25021719241030200010390233195
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241030200010390233195
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
85866154	06/11/2023 11:57	Decisão	Decisão

DECISÃO

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

Classe: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

REQUERENTE: ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA, ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, MADMO OPERACOES LTDA, LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA, PRALOG LOGISTICA LTDA, PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, SAO JORGE SIDERURGIA LTDA

O Grupo Pramar apresentou pedido de recuperação judicial c/c requerimento de tutela de urgência a fim de antecipar os efeitos do Stay Period.

O Grupo é formado pela a) Archangel Capital Management LTDA; b) Arrow Participações e Empreendimentos LTDA.; c) Madmo Operações LTDA.; d) LSG Participações e Imobiliários LTDA.; e) Pralog Logística LTDA., que possui uma filial; f) Pramar Carioca Comércio e Indústria LTDA., que possui três filiais; e g) São Jorge Siderurgia LTDA, que possui uma filial.

O início das atividades se deu em 1999 com a comercialização de materiais metálicos. As atividades foram ampliadas ao longo dos anos.

Por sua vez, a crise econômico-financeira se iniciou em setembro de 2021 em razão de adversidades operacionais e se agravou com a queda do preço das commodity e alteração da política interna, que passou a importar aço da China e Rússia.

Em seu pedido de tutela de urgência para antecipar os efeitos do Stay Period, afirma que sofreu constrições em seu patrimônio em razão de uma execução por título extrajudicial e uma reclamação trabalhista.

Em decisão de id. 83977137, este Juízo condicionou a apreciação do pedido de recuperação judicial e da tutela de urgência à apresentação de relatório de análise prévia. Para tanto, nomeou a Licks Associados, que juntou aos autos em id. 85329622.

É o Relatório.

Passo a decidir.

O art. 47 da Lei nº 11.101/2005 estabelece que o objetivo da recuperação judicial é viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor com a finalidade de manter a fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores e, com isso, preservar a empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Marcelo Barbosa Sacramone conceitua a recuperação judicial da seguinte forma:

“o instituto jurídico criado para permitir ao devedor rediscutir com os seus credores, num ambiente institucional, a viabilidade econômica da empresa e de sua condução pelo empresário para satisfação das obrigações sociais, conforme o plano de recuperação proposto e que, se aprovado pelos credores em Assembleia Geral, implicará a novação de suas obrigações” (SACRAMONE, 2022. Pág. 249).

Diante do objetivo do instituto e de seu conceito, o art. 51 elenca os requisitos que devem ser cumpridos na petição inicial para que seja deferido o processamento da Recuperação Judicial. Em conciliação a tais exigências e buscando dar maior celeridade e segurança jurídica ao processo, o art. 51-A faculta ao Julgador, quando entender necessário, a nomeação de profissional para realizar a constatação prévia a fim de verificar o cumprimento das imposições legais.

Em exercício a essa faculdade, esta Magistrada nomeou a Licks Associados em id. 83977137 para apresentar, em 5 dias, o Relatório de Constatação Prévia, o que foi cumprido em id. 85329622.

Em seu relatório, a Licks Associados apontou o cumprimento dos requisitos previstos no art. 51 da Lei nº 11.101/2005, constatou que a Requerente é operacional e que o passivo totaliza R$ 84.141.744,73 (oitenta e quatro milhões, cento e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos).

Portanto, cumprido os requisitos, cabe a essa Magistrada o deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/2005.

No mesmo sentido, colaciono o seguinte precedente:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS AGRAVADAS, NOS TERMOS DO ART. 52 DA LEI Nº 11.101/05. INSURGÊNCIA DO CREDOR. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 47, 48 E 51 DA LEI Nº 11.101/05. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA QUE É SUFICIENTE PARA ADMITIR O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DOS AGRAVADOS, EM CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL. ALEGAÇÕES DE INVIABILIDADE ECONÔMICA E OUTRAS QUESTÕES QUE DEPENDEM DE DILAÇÃO PROBATÓRIA, COMO A ALUDIDA BLINDAGEM PATRIMONIAL, E QUE NÃO PODEM SER AFERIDAS DE PLANO. PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO QUE DEPENDE APENAS DA VERIFICAÇÃO FORMAL DOS REQUISITOS OBJETIVOS DOS ARTS. 48 E 51, DA LEI Nº 11.101/05. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

(TJ-SP - AI: 21555378620228260000 São Paulo, Relator: Alexandre Lazzarini, Data de Julgamento: 12/04/2023, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 13/04/2023)

Acolho o pedido de consolidação substancial, haja vista que o art. 69-J da Lei 11.101/05 determina que:

Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:

I - existência de garantias cruzadas;

II - relação de controle ou de dependência;

III - identidade total ou parcial do quadro societário; e

IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes

Assim, analisando as documentações juntadas na petição inicial de id. 83042943, verifica-se a relação de Interconexão das sociedades do Grupo PRAMAR haja vista que todas as empresas foram constituídas para potencializar o

desenvolvimento do Grupo PRAMAR, concentrando toda a administração e gestão financeira de suas operações.

Ademais, compartilham o poder diretivo, operacional, técnica e dependem comercialmente uma das outras para realizar o objeto social do grupo.

Assim, a crise financeira não afeta tão somente uma das empresas, mas, em verdade, todas.

Portanto, resta verificada a relação de interconexão e dependência entre as sociedades do Grupo PRAMAR

Quanto à confusão entre ativos ou passivos dos devedores, esta resta cristalina pois o insucesso em recuperar uma das sociedades pode ocasionar a quebra das demais, haja vista a necessidade de funcionamento de uma para a existência de outra.

Quanto à ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das hipóteses elencadas nos incisos I a IV do art. 69-J da LRF, verifica-se, conforme petição inicial de id. 83042943:

I- Existência de garantias cruzadas: contrato constante do doc. 3 (id. 83106532) demonstra que a PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., é avalista da SÃO JORGE SIDERÚRGICA LTDA.

II- Relação de controle ou de dependência: Unidade gerencial e gestão financeira concentrados, especialmente, na sociedade PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

III- Identidade total ou parcial do quadro societário: identidade parcial do quadro societário e vasta concentração da participação societária e da administração no Sr. Leonardo de Sousa Gonçalves

IV- Atuação conjunta no mercado entre os postulantes: sociedades atuam de forma combinada e conjunta no mercado de segregação e processamento de materiais ferrosos.

Nesses termos, defiro a consolidação substancial requerida pelas Recuperandas.

Observando os princípios da celeridade processual e eficiência da prestação jurisdicional, evitando-se tumultos no regular andamento do feito, que precisa tramitar de forma rápida e eficaz no prazo de 180 (cento e oitenta) dias até a eventual aprovação do plano, limito a intervenção dos credores e terceiros interessados neste feito recuperacional, salvo quando determinado por lei, como por exemplo, apresentação de objeções ou recursos. Adotando o mesmo entendimento, segue o julgado deste Tribunal de Justiça:

AGRAVO INOMINADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MANIFESTAÇÃO DOS CREDORES. AUTOS SUPLEMENTARES. COMITÊ DE CREDORES E ADMINISTRADOR JUDICIAL. ATRIBUIÇÕES LEGAIS. DECISÃO MANTIDA. 1. Da análise da decisão ora guerreada, constata-se que não se privou a parte credora de se manifestar sobre as questões ventiladas e decididas na recuperação judicial, não havendo de se falar em violação ao princípio da transparência e ativismo dos credores. Na verdade, o que se primou, frise-se, corretamente, foi evitar a balbúrdia processual, com manifestações dos mais variados tipos de credores e com pleitos e intentos diversos nos autos da recuperação judicial. 2. Ademais, o Juízo a quo tão somente ´abriu os olhos´ ao disposto no artigo 27, inciso I, alínea ´d´, e artigo 28, ambos da Lei nº 11.101/ 2005, segundo os quais, na recuperação judicial, incumbe ao Comitê de Credores apurar e emitir parecer sobre quaisquer reclamações dos interessados e, na sua falta, ao Administrador Judicial e, ainda, na incompatibilidade deste, ao juiz exercer tal atribuição, cuja observância se impõe. 3. Assim, não se está expurgando do processamento da recuperação judicial a parte credora, nem tampouco suas eventuais impugnações. Outrossim, em momento algum se proibiu ao credor o acesso aos autos ou o conhecimento acerca dos atos processuais que porventura forem praticados nos autos principais, ressaltando-se que a mera determinação de que as reclamações

sejam realizadas em autos suplementares não enseja violação a qualquer garantia constitucional. 4. Não se olvide que a recuperação se encontra na fase postulatória, inexistindo notícia de deliberação acerca de eventual plano de recuperação, e, por isso, nada obsta que posteriormente apresentem os credores, objeção ao plano apresentado, nos moldes do artigo 55 da Lei nº 11.101/2005. 5. Saliente-se que não há na Lei citada qualquer óbice à instauração de autos suplementares, tampouco determinação para que as objeções e/ou manifestações dos credores tenham que ser acostadas aos autos principais e decididas sem a participação do Comitê dos Credores ou até mesmo da assembleia-geral de credores, a quem compete deliberar acerca da aprovação ou não do plano de recuperação (art. 56). 6. Ora, no caso concreto, nítida a observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como à legislação que trata da matéria, ao permitir as manifestações dos credores, ainda que em autos suplementares e com pronunciamento do comitê ou do administrador nomeado a respeito da pretensão manifestada, repita-se, titulares de atribuições expressamente previstas na Lei nº 11.101/2005. Precedente do TRJ. 7. Dessa forma, mantém-se a decisão recorrida, por guardar consonância com a legislação em comento e com os princípios do contraditório e da ampla defesa. 8. Recurso não provido. (DES. JOSE CARLOS PAES - Julgamento: 27/05/2015 - DECIMA QUARTA CAMARA CIVEL)

Diante de todo o exposto, atendidas as prescrições legais, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL do Grupo Pramar, composto por a) Archangel Capital Management LTDA; b) Arrow Participações e Empreendimentos LTDA.; c) Madmo Operações LTDA.; d) LSG Participações e Imobiliários LTDA.; e) Pralog Logística LTDA. e sua filial; f) Pramar Carioca Comércio e Indústria LTDA., e suas três filiais; e g) São Jorge Siderurgia LTDA e sua filial, com as seguintes disposições:

1) Nomeio para exercer a função de Administrador Judicial a pessoa jurídica de Licks Contadores Associados, www.licksassociados.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 05.032.015/0001-55, representada por seu sócio Dr. Gustavo Banho Licks, CRC/RJ 087.155/O-7, com endereço na Rua São José, 40 - Cobertura, Centro - Rio de Janeiro, possuindo curriculum devidamente arquivado em cartório e formação em Administração Judicial, que desempenhará suas funções na forma dos incisos I e II, do caput do artigo 22 da Lei n 11.101/05, sem prejuízo das atribuições previstas no art. 27, do mesmo diploma legal, na hipótese de não ser constituído o Comitê de Credores (art. 28).

Intime-se para assinar o Termo de Compromisso e, após 5 dias úteis, apresentar a proposta de honorários;

2) Dispenso a apresentação de certidões negativas para que as recuperandas exerçam suas atividades, observado o disposto no § 3º do artigo 195 da CRFB/88.

3) Apresentem as recuperandas, ao Administrador Judicial, as contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial até o 20º (vigésimo) dia do mês posterior, neste processo, sob pena de destituição de seus administradores.

4) Suspendo todas as ações e execuções contra a recuperanda, na forma do art. 6º da Lei nº 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, §§ 3º e 4º da mesma Lei e proíbo qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre seus bens, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial, ratificando os efeitos da tutela cautelar requerida em caráter antecedente.

Oficie à 1ª Vara Cível da Comarca de Sete Lagoas do Estado de Minas Gerais, no processo nº 5026356-

28.2023.8.13.0672 e o Juízo do Trabalho da Vara do Trabalho de Itaúna do Estado de Minas Gerais, no processo nº 0011015-62.2023.5.03.0062, informando o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Sem prejuízo, serve esta decisão como ofício para que as Recuperandas peticionem nos referidos processos informando o deferimento do processamento da recuperação judicial.

5) Expeça-se e publique-se o edital previsto no §1º, do art. 52 da Lei nº 11.101/05, no qual conterá, de forma simplificada, o resumo do pedido das devedoras e da presente decisão que defere o processamento da recuperação judicial; a informação de que a relação nominal dos credores, discriminando o valor atualizado do crédito e sua classificação, será disponibilizada no site do ETJRJ e do Administrador Judicial para consulta dos interessados; e a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos.

As recuperandas deverão apresentar em cartório mídia, em formato Microsoft Word, contendo todas as informações necessárias para a publicação do referido edital no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6) Considerando o início da fase de verificação administrativa dos créditos perante o Administrador Judicial, a este deverão ser apresentadas as eventuais divergências ou habilitações de créditos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital (art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/05).

Serão excluídas aquelas direcionadas equivocadamente para este juízo, no prazo da referida fase, intimando-se por ato ordinatório os respectivos credores para que cumpram corretamente o determinado no citado dispositivo legal, sob pena de perda do prazo.

7) Intime-se o Ministério Público e comuniquem-se às Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados.

8) Oficie-se à Junta Comercial deste Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, determinando que seja realizada a anotação da recuperação judicial no registro correspondente, devendo ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão “em Recuperação Judicial”.

9) Acolho o pedido de consolidação substancial, haja vista que o art. 69-J da Lei 11.101/05 e nos termos da fundamentação supra.

10) Apresentem as recuperandas o plano de recuperação judicial, bem como a minuta de edital, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão, observando os requisitos do art. 53 da Lei nº 11.101/05. Em seguida, expeça-se o edital contendo o aviso previsto no parágrafo único, do dispositivo supracitado, com prazo de 30 (trinta) dias para as objeções, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º, do art. 7º.

11) Limito a intervenção dos credores e terceiros interessados neste feito recuperacional, salvo quando determinado por lei, como por exemplo, apresentação de objeções ou recursos.

12) Observando-se que o cadastramento de todos os advogados dos credores e interessados no processo, pelo cartório, inviabiliza o andamento do feito e a eficiência da intimação eletrônica, tratando-se a recuperação judicial de ação de jurisdição voluntária, fica vedada a anotação na autuação, cabendo a estes acompanhar o andamento do processo no site deste Tribunal de Justiça, devendo a intimação dos atos processuais praticados ocorrer através de publicação no Diário da Justiça Eletrônico ou da forma como permitir o sistema PJe.

13) Determino a criação de um anexo virtual, com segredo de justiça, para o qual deverão ser direcionadas as informações referentes aos empregados da administração e aos sócios, em cumprimento aos incisos IV e VI do art. 51, da Lei nº 11.101/05, em respeito aos direitos de personalidade e ao princípio constitucional da inviolabilidade da vida privada previsto no artigo 5º, X da CF, cujo acesso somente se dará com a autorização deste juízo, mediante requerimento justificado, devendo a recuperanda apresentar a referida documentação no prazo de 05 (cinco) dias. Caso o PJe não permita o cumprimento desta ordem, autorizo o acautelamento através de pen drive.

P.R.I

DUQUE DE CAXIAS, 6 de novembro de 2023.

CATARINA CINELLI VOCOS CAMARGO
Juiz Titular

São Jorge Siderurgia Ltda.
BALANÇO PATRIMONIAL
(Em Reais)

ATIVO

	30/06/2024	31/12/2023
ATIVO	**24.234.575,04**	**27.380.092,57**
ATIVO CIRCULANTE	**17.096.403,94**	**19.424.037,60**
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	**24,57**	**309,13**
BANCOS C/ MOVIMENTO	24,57	309,13
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	**234.184,51**	**825.979,68**
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	234.184,51	825.979,68
NUMERARIOS EM TRANSITO	**344.593,53**	**-**
NUMERARIOS EM TRANSITO	344.593,53	-
CRÉDITOS A RECEBER	**525.532,90**	**1.033.583,79**
CLIENTES MERCADO INTERNO	525.532,90	1.023.603,25
CLIENTES MERCADO EXTERNO	-	1.310.154,19
CLIENTES EXPORTAÇÕES EM TRANSITO	-	(1.300.173,65)
ESTOQUES	**3.632.782,03**	**5.084.660,47**
ESTOQUE MATERIA PRIMA	-	-
ESTOQUE ALMOXARIFADO	745.315,38	757.878,51
ESTOQUES DE PRODUTOS ACABADOS	2.887.466,65	4.326.781,96
ESTOQUE DE SUBPRODUTOS	-	-
ADIANTAMENTOS	**2.102.954,78**	**2.089.793,15**
ADIANTAMENTOS E EMPRESTIMOS A	1.225,11	9.523,60
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES D	1.606.966,71	1.585.506,59
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES DE MINERIOS	48.430,99	48.430,99
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES DE CARVÃO	446.331,97	446.331,97
TRIBUTOS A RECUPERAR	**10.256.331,62**	**10.389.711,38**
IMPOSTOS A RECUPERAR	3.031.735,20	3.174.809,93
RESSARCIMENTOS	7.224.596,42	7.214.901,45
NÃO CIRCULANTE	**7.138.171,10**	**7.956.054,97**
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	**31.532,02**	**30.469,29**
DEPOSITOS JUDICIAIS	31.332,02	30.469,29
REPASSES A PARTE RELACIONADA	200,00	**-**
INVESTIMENTOS	**44.807,85**	**44.807,85**
IMOBILIZADO	**7.061.831,23**	**7.880.777,83**
IMOBILIZADO AQUISIÇÕES	10.411.034,84	10.411.034,84
(-) DEPRECIACAO	(3.540.294,38)	(2.721.347,78)
ADIANTAMENTO CONSORCIO	191.090,77	191.090,77

Número do documento: 25021719241041800010390233196
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241041800010390233196
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

PASSIVO

	30/06/2024	31/12/2023
PASSIVO + PATRIMONIO LÍQUIDO	**24.234.575,04**	**27.380.092,57**
PASSIVO CIRCULANTE	**58.722.475,21**	**61.111.331,27**
FORNECEDORES DIVERSOS	12.012.722,13	12.212.997,80
FORNECEDORES DE CARVÃO	10.100.538,92	10.100.539,17
FORNECEDORES DE MINERIO	4.658.444,11	4.658.444,11
FORNECEDORES PARTE RELACIONADA	260.000,00	-
SALÁRIOS, PROVISÕES E CONTRIBUIÇÕES	5.939.207,16	5.995.299,34
OBRIGAÇÕES FISCAIS	18.583,49	68.192,38
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	22.330.464,40	14.920.639,02
ADIANTAMENTO DE CLIENTES MI	3.402.515,00	12.034.339,21
ADIANTAMENTO DE CLIENTES ME	-	1.120.880,24
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	**12.343.972,69**	**11.156.887,92**
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS - LP	2.211.590,15	9.618.509,22
REPASSES A COLIGADAS	10.132.382,54	1.538.178,70
PROCESSOS JUDICIAIS	-	200,00
PATRIMONIO LIQUIDO	**(46.831.872,86)**	**(44.888.126,62)**
CAPITAL SOCIAL	5.000.000,00	5.000.000,00
AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17.190,19	-
(-)PREJUÍZO ACUMULADO	(49.888.126,62)	(49.888.126,62)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	(1.960.936,43)	-

Contador
Davson Carlos Viana Lopes
CRC / RJ: 116262/O-0

São Jorge Siderurgia Ltda.
Leonardo de Sousa Gonçalves
Diretor

Número do documento: 25021719241041800010390233196
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241041800010390233196
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

(Em Reais)

	30/06/2024	30/06/2023
RECEITAS DE VENDA DE BENS E/OU SERVIÇOS		
VENDA FERRO GUSA MERCADO INTER	-	9.591.423,39
VENDA FERRO GUSA MERCADO EXTER	1.319.940,28	235.923.596,32
VENDA DE SUBPRODUTOS	-	5.997.401,11
RECEITA OPERACIONAL BRUTA.....	**1.319.940,28**	**251.512.420,82**
(-) DEDUCOES DA RECEITA BRUTA	**(7.500,49)**	**(3.417.575,61)**
(-) DEVOLUÇÕES MERCADO INTERNO	-	(240.003,41)
(-) DEVOLUÇÕES MERCADO EXTERNO	(7.500,49)	(472.039,86)
(-) ICMS S/ VENDAS	-	(1.094.722,62)
(-) IPI S/ VENDAS	-	(301.909,18)
(-) PIS S/ VENDAS	-	(233.479,55)
(-) COFINS S/ VENDAS	-	(1.075.420,99)
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA.....	**1.312.439,79**	**248.094.845,21**
CUSTO DOS PROD DE FABRIC VENDIDOS	(1.439.315,31)	(217.982.994,35)
RESULTADO BRUTO	**(126.875,52)**	**30.111.850,86**
RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	**(1.844.135,43)**	**(33.046.547,81)**
DESPESAS PESSOAL	(275.573,11)	(4.466.488,51)
DESPESAS C/ VENDAS - MI	-	(571.967,57)
DESPESAS C/ VENDAS - ME	(98.295,55)	(17.753.323,24)
OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVA	(568.550,28)	(2.919.621,54)
DESPESAS C/ TRANSPORTES	(52.224,70)	(580.292,15)
DESPESAS TRIBUTARIAS	(4.317,20)	(93.896,54)
DESPESAS ALUGUEIS / ARRENDAMENTOS	-	(6.065.730,00)
DEPRECIACAO E AMORTIZACAO	(818.946,60)	(718.820,65)
RECEITAS OPERACIONAIS	-	146.615,30
RECEITAS NAO OPERACIONAIS	1.881,74	9.646,92
DESPESAS INDEDUTIVEIS	(28.109,73)	(3.569,83)
DESPESAS DEDUTIVEIS	-	(29.100,00)
RESULTADO ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	**(1.971.010,95)**	**(2.934.696,95)**
RESULTADO FINANCEIRO	**10.074,52**	**(6.298.814,53)**
RECEITAS FINANCEIRAS	19.176,30	213.099,49
DESPESAS FINANCEIRAS	(9.101,78)	(6.511.914,02)
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS SOBRE O LUCRO	**(1.960.936,43)**	**(9.233.511,48)**
DESPESAS COM TRIBUTOS SOBRE O LUCRO	**-**	**-**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO	-	-
IMPOSTO DE RENDA	-	-
RESULTADO LIQUIDO DO PERIODO	**(1.960.936,43)**	**(9.233.511,48)**

Contador
Davson Carlos Viana Lopes
CRC / RJ: 116262/O-0

São Jorge Siderurgia Ltda.
Leonardo de Sousa Gonçalves
Diretor

Número do documento: 25021719241041800010390233196
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241041800010390233196
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

São Jorge Siderurgia Ltda.
BALANÇO PATRIMONIAL
(Em Reais)

ATIVO

	31/07/2024	31/12/2023
ATIVO	**24.091.627,06**	**27.380.092,57**
ATIVO CIRCULANTE	**17.089.947,06**	**19.424.037,60**
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	**1.485,72**	**309,13**
BANCOS C/ MOVIMENTO	1.485,72	309,13
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	**236.308,86**	**825.979,68**
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	236.308,86	825.979,68
NUMERARIOS EM TRANSITO	**344.593,53**	**-**
NUMERARIOS EM TRANSITO	344.593,53	-
CRÉDITOS A RECEBER	**525.532,90**	**1.033.583,79**
CLIENTES MERCADO INTERNO	525.532,90	1.023.603,25
CLIENTES MERCADO EXTERNO	-	1.310.154,19
CLIENTES EXPORTAÇÕES EM TRANSITO	-	(1.300.173,65)
ESTOQUES	**3.630.555,23**	**5.084.660,47**
ESTOQUE MATERIA PRIMA	-	-
ESTOQUE ALMOXARIFADO	743.088,58	757.878,51
ESTOQUES DE PRODUTOS ACABADOS	2.887.466,65	4.326.781,96
ESTOQUE DE SUBPRODUTOS	-	-
ADIANTAMENTOS	**2.100.551,80**	**2.089.793,15**
ADIANTAMENTOS E EMPRESTIMOS A	1.225,11	9.523,60
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES D	1.604.563,73	1.585.506,59
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES DE MINERIOS	48.430,99	48.430,99
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES DE CARVÃO	446.331,97	446.331,97
TRIBUTOS A RECUPERAR	**10.250.919,02**	**10.389.711,38**
IMPOSTOS A RECUPERAR	3.027.842,02	3.174.809,93
RESSARCIMENTOS	7.223.077,00	7.214.901,45
NÃO CIRCULANTE	**7.001.680,00**	**7.956.054,97**
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	**31.532,02**	**30.469,29**
DEPOSITOS JUDICIAIS	31.332,02	30.469,29
REPASSES A PARTE RELACIONADA	200,00	-
INVESTIMENTOS	**44.807,85**	**44.807,85**
IMOBILIZADO	**6.925.340,13**	**7.880.777,83**
IMOBILIZADO AQUISIÇÕES	10.411.034,84	10.411.034,84
(-) DEPRECIACAO	(3.676.785,48)	(2.721.347,78)
ADIANTAMENTO CONSORCIO	191.090,77	191.090,77

Número do documento: 25021719241041800010390233196
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241041800010390233196
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

PASSIVO

	31/07/2024	31/12/2023
PASSIVO + PATRIMONIO LÍQUIDO	**24.091.627,06**	**27.380.092,57**
PASSIVO CIRCULANTE	**58.711.642,84**	**61.111.331,27**
FORNECEDORES DIVERSOS	12.010.737,19	12.212.997,80
FORNECEDORES DE CARVÃO	10.100.538,92	10.100.539,17
FORNECEDORES DE MINERIO	4.658.444,11	4.658.444,11
FORNECEDORES PARTE RELACIONADA	260.000,00	-
SALÁRIOS, PROVISÕES E CONTRIBUIÇÕES	5.926.344,37	5.995.299,34
OBRIGAÇÕES FISCAIS	21.954,62	68.192,38
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	22.331.108,63	14.920.639,02
ADIANTAMENTO DE CLIENTES MI	3.402.515,00	12.034.339,21
ADIANTAMENTO DE CLIENTES ME	-	1.120.880,24
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	**12.452.467,79**	**11.156.887,92**
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS - LP	2.211.590,15	9.618.509,22
REPASSES A PARTE RELACIONADAS	10.240.877,64	1.538.178,70
PROCESSOS JUDICIAIS	-	200,00
PATRIMONIO LIQUIDO	**(47.072.483,57)**	**(44.888.126,62)**
CAPITAL SOCIAL	5.000.000,00	5.000.000,00
AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17.190,19	-
(-)PREJUÍZO ACUMULADO	(49.888.126,62)	(49.888.126,62)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	(2.201.547,14)	-

Contador
Davson Carlos Viana Lopes
CRC / RJ: 116262/O-0

São Jorge Siderurgia Ltda.
Leonardo de Sousa Gonçalves
Diretor

Número do documento: 25021719241041800010390233196
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241041800010390233196
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

(Em Reais)

	31/07/2024	31/07/2023
RECEITAS DE VENDA DE BENS E/OU SERVIÇOS		
VENDA FERRO GUSA MERCADO INTER	-	24.187.218,91
VENDA FERRO GUSA MERCADO EXTER	1.319.940,28	235.923.596,32
VENDA DE SUBPRODUTOS	-	6.877.334,01
RECEITA OPERACIONAL BRUTA.....	**1.319.940,28**	**266.988.149,24**
(-) DEDUCOES DA RECEITA BRUTA	**(7.500,49)**	**(6.811.649,79)**
(-) DEVOLUÇÕES MERCADO INTERNO	-	(240.003,41)
(-) DEVOLUÇÕES MERCADO EXTERNO	(7.500,49)	(472.039,86)
(-) ICMS S/ VENDAS	-	(2.797.869,16)
(-) IPI S/ VENDAS	-	(761.340,95)
(-) PIS S/ VENDAS	-	(453.151,79)
(-) COFINS S/ VENDAS	-	(2.087.244,62)
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA.....	**1.312.439,79**	**260.176.499,45**
CUSTO DOS PROD DE FABRIC VENDIDOS	(1.439.315,31)	(229.954.922,33)
RESULTADO BRUTO	**(126.875,52)**	**30.221.577,12**
RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	**(2.087.349,93)**	**(36.158.572,91)**
DESPESAS PESSOAL	(278.211,62)	(5.112.203,97)
DESPESAS C/ VENDAS - MI	-	(1.422.684,08)
DESPESAS C/ VENDAS - ME	(98.295,55)	(17.753.323,24)
OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVA	(668.741,99)	(3.471.780,00)
DESPESAS C/ TRANSPORTES	(56.117,88)	(691.325,87)
DESPESAS TRIBUTARIAS	(4.317,20)	(102.459,37)
DESPESAS ALUGUEIS / ARRENDAMENTOS	-	(6.878.945,83)
DEPRECIACAO E AMORTIZACAO	(955.437,70)	(854.669,37)
RECEITAS OPERACIONAIS	-	146.639,30
RECEITAS NAO OPERACIONAIS	1.881,74	18.224,34
DESPESAS INDEDUTIVEIS	(28.109,73)	(6.944,82)
DESPESAS DEDUTIVEIS	-	(29.100,00)
RESULTADO ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	**(2.214.225,45)**	**(5.936.995,79)**
RESULTADO FINANCEIRO	**12.678,31**	**(6.593.664,54)**
RECEITAS FINANCEIRAS	21.300,65	257.903,34
DESPESAS FINANCEIRAS	(8.622,34)	(6.851.567,88)
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS SOBRE O LUCRO	**(2.201.547,14)**	**(12.530.660,33)**
DESPESAS COM TRIBUTOS SOBRE O LUCRO	**-**	**-**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO	-	-
IMPOSTO DE RENDA	-	-
RESULTADO LIQUIDO DO PERIODO	**(2.201.547,14)**	**(12.530.660,33)**

Contador
Davson Carlos Viana Lopes
CRC / RJ: 116262/O-0

São Jorge Siderurgia Ltda.
Leonardo de Sousa Gonçalves
Diretor

Número do documento: 25021719241041800010390233196
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241041800010390233196
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

São Jorge Siderurgia Ltda.
BALANÇO PATRIMONIAL
(Em Reais)

ATIVO

	31/08/2024	31/12/2023
ATIVO	**23.889.890,64**	**27.380.092,57**
ATIVO CIRCULANTE	**17.024.300,74**	**19.424.037,60**
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	**1.435,74**	**309,13**
BANCOS C/ MOVIMENTO	1.435,74	309,13
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	**238.358,86**	**825.979,68**
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	238.358,86	825.979,68
NUMERARIOS EM TRANSITO	**344.593,53**	**-**
NUMERARIOS EM TRANSITO	344.593,53	-
CRÉDITOS A RECEBER	**525.532,90**	**1.033.583,79**
CLIENTES MERCADO INTERNO	525.532,90	1.023.603,25
CLIENTES MERCADO EXTERNO	-	1.310.154,19
CLIENTES EXPORTAÇÕES EM TRANSITO	-	(1.300.173,65)
ESTOQUES	**3.627.900,98**	**5.084.660,47**
ESTOQUE MATERIA PRIMA	-	-
ESTOQUE ALMOXARIFADO	740.434,33	757.878,51
ESTOQUES DE PRODUTOS ACABADOS	2.887.466,65	4.326.781,96
ESTOQUE DE SUBPRODUTOS	-	-
ADIANTAMENTOS	**2.100.462,18**	**2.089.793,15**
ADIANTAMENTOS E EMPRESTIMOS A	1.225,11	9.523,60
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES D	1.604.474,11	1.585.506,59
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES DE MINERIOS	48.430,99	48.430,99
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES DE CARVÃO	446.331,97	446.331,97
TRIBUTOS A RECUPERAR	**10.186.016,55**	**10.389.711,38**
IMPOSTOS A RECUPERAR	2.961.788,83	3.174.809,93
RESSARCIMENTOS	7.224.227,72	7.214.901,45
NÃO CIRCULANTE	**6.865.589,90**	**7.956.054,97**
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	**31.933,02**	**30.469,29**
DEPOSITOS JUDICIAIS	31.332,02	30.469,29
REPASSES A PARTE RELACIONADA	601,00	**-**
INVESTIMENTOS	**44.807,85**	**44.807,85**
IMOBILIZADO	**6.788.849,03**	**7.880.777,83**
IMOBILIZADO AQUISIÇÕES	10.411.034,84	10.411.034,84
(-) DEPRECIACAO	(3.813.276,58)	(2.721.347,78)
ADIANTAMENTO CONSORCIO	191.090,77	191.090,77

Número do documento: 25021719241041800010390233196
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241041800010390233196
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

PASSIVO

	31/08/2024	31/12/2023
PASSIVO + PATRIMONIO LÍQUIDO	**23.889.890,64**	**27.380.092,57**
PASSIVO CIRCULANTE	**58.676.099,59**	**61.111.331,27**
FORNECEDORES DIVERSOS	11.992.791,58	12.212.997,80
FORNECEDORES DE CARVÃO	10.100.538,92	10.100.539,17
FORNECEDORES DE MINERIO	4.658.444,11	4.658.444,11
FORNECEDORES PARTE RELACIONADA	260.000,00	-
SALÁRIOS, PROVISÕES E CONTRIBUIÇÕES	5.910.783,56	5.995.299,34
OBRIGAÇÕES FISCAIS	19.230,48	68.192,38
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	22.331.795,94	14.920.639,02
ADIANTAMENTO DE CLIENTES MI	3.402.515,00	12.034.339,21
ADIANTAMENTO DE CLIENTES ME	-	1.120.880,24
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	**12.533.357,04**	**11.156.887,92**
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS - LP	2.211.590,15	9.618.509,22
REPASSES A PARTE RELACIONADAS	10.321.766,89	1.538.178,70
PROCESSOS JUDICIAIS	-	200,00
PATRIMONIO LIQUIDO	**(47.319.565,99)**	**(44.888.126,62)**
CAPITAL SOCIAL	5.000.000,00	5.000.000,00
AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	7.287,16	-
(-)PREJUÍZO ACUMULADO	(49.888.126,62)	(49.888.126,62)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	(2.438.726,53)	-

Contador
Davson Carlos Viana Lopes
CRC / RJ: 116262/O-0

São Jorge Siderurgia Ltda.
Leonardo de Sousa Gonçalves
Diretor

Número do documento: 25021719241041800010390233196
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241041800010390233196
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

(Em Reais)

	31/08/2024	31/08/2023
RECEITAS DE VENDA DE BENS E/OU SERVIÇOS		
VENDA FERRO GUSA MERCADO INTER	-	38.996.673,31
VENDA FERRO GUSA MERCADO EXTER	1.319.940,28	265.005.482,26
VENDA DE SUBPRODUTOS	-	7.755.802,86
RECEITA OPERACIONAL BRUTA.....	**1.319.940,28**	**311.757.958,43**
(-) DEDUCOES DA RECEITA BRUTA	**(7.500,49)**	**(10.373.815,02)**
(-) DEVOLUÇÕES MERCADO INTERNO	-	(351.940,85)
(-) DEVOLUÇÕES MERCADO EXTERNO	(7.500,49)	(472.039,86)
(-) ICMS S/ VENDAS	-	(4.535.418,93)
(-) IPI S/ VENDAS	-	(1.227.498,14)
(-) PIS S/ VENDAS	-	(675.504,17)
(-) COFINS S/ VENDAS	-	(3.111.413,07)
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA.....	**1.312.439,79**	**301.384.143,41**
CUSTO DOS PROD DE FABRIC VENDIDOS	(1.439.315,31)	(269.254.290,39)
RESULTADO BRUTO	**(126.875,52)**	**32.129.853,02**
RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	**(2.325.534,12)**	**(41.861.572,17)**
DESPESAS PESSOAL	(280.736,41)	(5.800.742,52)
DESPESAS C/ VENDAS - MI	-	(2.429.613,09)
DESPESAS C/ VENDAS - ME	(98.295,55)	(20.256.959,02)
OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVA	(716.732,77)	(3.969.045,70)
DESPESAS C/ TRANSPORTES	(56.117,88)	(760.178,75)
DESPESAS TRIBUTARIAS	(55.494,72)	(130.221,72)
DESPESAS ALUGUEIS / ARRENDAMENTOS	-	(7.652.861,83)
DEPRECIACAO E AMORTIZACAO	(1.091.928,80)	(990.795,16)
RECEITAS OPERACIONAIS	-	146.666,10
RECEITAS NAO OPERACIONAIS	1.881,74	18.224,34
DESPESAS INDEDUTIVEIS	(28.109,73)	(6.944,82)
DESPESAS DEDUTIVEIS	-	(29.100,00)
RESULTADO ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	**(2.452.409,64)**	**(9.731.719,15)**
RESULTADO FINANCEIRO	**13.683,11**	**(7.558.025,14)**
RECEITAS FINANCEIRAS	23.350,65	369.417,79
DESPESAS FINANCEIRAS	(9.667,54)	(7.927.442,93)
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS SOBRE O LUCRO	**(2.438.726,53)**	**(17.289.744,29)**
DESPESAS COM TRIBUTOS SOBRE O LUCRO	**-**	**-**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO	-	-
IMPOSTO DE RENDA	-	-
RESULTADO LIQUIDO DO PERIODO	**(2.438.726,53)**	**(17.289.744,29)**

Contador
Davson Carlos Viana Lopes
CRC / RJ: 116262/O-0

São Jorge Siderurgia Ltda.
Leonardo de Sousa Gonçalves
Diretor

Número do documento: 25021719241041800010390233196
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241041800010390233196
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

04/04/2024

Número: **0849320-15.2023.8.19.0021**

Classe: **OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA**
Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias**
Última distribuição : **19/10/2023**
Valor da causa: **R$ 84.003.110,17**
Assuntos: **Limitada**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
MADMO OPERACOES LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
PRALOG LOGISTICA LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
SAO JORGE SIDERURGIA LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO) VALTER ARRUDA (ADVOGADO)
~~LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)~~	
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	GUSTAVO BANHO LICKS registrado(a) civilmente como GUSTAVO BANHO LICKS (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)	
ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	

Número do documento: 25021719241065900010390233197
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241065900010390233197
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

~~**União Federal (INTERESSADO)**~~	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE DUQUE DE CAXIAS (INTERESSADO)	
ITAU UNIBANCO S.A (INTERESSADO)	**RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO)**

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
110254702	02/04/2024 17:15	Relação de Credores - art. 7º, §2º da Lei 11.101	Outros documentos

Número do documento: 25021719241065900010390233197
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241065900010390233197
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

LICKS Associados

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)

	CLASSE I - TRABALHISTA	
	CREDOR (NOME / RAZÃO SOCIAL)	**VALOR (R$)**
I	ABILIO GOMES DE OLIVEIRA	R$ 15.509,05
I	ADAO GERALDO FILHO	R$ 12.155,93
I	ADELSON DE JESUS SOARES	R$ 8.775,21
I	ADEMAR DE SOUZA DA CONCEICAO	R$ 5.482,17
I	ADEMAR PEREIRA DE OLIVEIRA	R$ 152,37
I	ADIJAMIL GOMES DA SILVA	R$ 9.411,04
I	ADILIO ANTONIO DE OLIVEIRA	R$ 10.650,35
I	ADIRSON PEREIRA COELHO	R$ 16.350,11

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Num. 110254702 - Pág. 1

Número do documento: 25021719241065900010390233197
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241065900010390233197
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

Num. 10394281978 - Pág. 3

Num. 306465605 - Pág. 87

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	ADMILSON CARVALHO DA SILVA	R$ 33.041,78
I	ADRIAN MIGUEL GUIMARAES MIRANDA	R$ 4.454,12
I	ADRIANO TAVARES DE SOUZA JUNIOR	R$ 9.347,71
I	AGNALDO DA SILVA RODRIGUES	R$ 14.856,56
I	AGNALDO MARTINS RODRIGUES	R$ 20.133,98
I	ALAN DIONES ARAUJO MARTINS	R$ 8.996,56
I	ALAN SILVA DO NASCIMENTO	R$ 200,78
I	ALBERTO DOS SANTOS CORREIA	R$ 182,04
I	ALEXANDER ALVES DO COUTO GOMES	R$ 15.386,86
I	ALICE CRISTINA DE LIMA	R$ 984,23
I	ANA CLARA GUIMARAES MORAIS	R$ 984,23
I	ANA GABRIELE DE SOUSA GONCALVES	R$ 984,23
I	ANACLETO MARCELINO FAGUNDES	R$ 4.565,44

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Número do documento: 25021719241065900010390233197
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241065900010390233197
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	R$ 434,02
I	ANDERSON EVANGELISTA DA CUNHA PARREIRAS	R$ 13.326,30
I	ANDERSON JOSE DO NASCIMENTO	R$ 10.638,94
I	ANDRE DIAS DA CONCEICAO RAMOS	R$ 182,04
I	ANDRE LUIS RABELO DE MENEZES	R$ 16.133,06
I	ANDRE OLIVEIRA DE JESUS	R$ 17.125,19
I	ANDRE RIBEIRO DO NASCIMENTO	R$ 3.780,77
I	ANDREA DE PAULA FONSECA	R$ 5.972,24
I	ANDRESSA DA S LUIZ AMARANTE	R$ 160,02
I	ANGELO HORTA MOREIRA	R$ 37.662,51
I	ANIELE CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS	R$ 3.371,67
I	ANILTON FELIX DE SOUZA	R$ 12.779,78
I	ANTONIO ALVES TEIXEIRA	R$ 9.963,43

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Número do documento: 25021719241065900010390233197
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241065900010390233197
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	ANTONIO LUIS DE OLIVEIRA GOMES	R$ 24.052,62
I	ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA	R$ 11.434,33
I	ANTONIO MARCOS DA SILVA	R$ 6.165,70
I	ANTONIO MENDES PEREIRA	R$ 16.012,72
I	ARIANE DA SILVA ROCHA	R$ 12.799,67
I	ARIEL MARCELINO MALAQUIAS	R$ 14.897,77
I	AUGUSTO MARCONE DIAS DE SOUZA	R$ 9.552,04
I	AYSLAINE ANDRE PEREIRA	R$ 292,53
I	BARBARA SANTOS DA SILVA	R$ 279,84
I	BRENDA OLIVEIRA RODRIGUES	R$ 984,23
I	BRENO ALMEIDA SILVA	R$ 5.586,50
I	BRUNA MARIANA DE OLIVEIRA	R$ 5.741,87
I	BRUNO BATISTA DE PAIVA	R$ 172,31

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Número do documento: 25021719241065900010390233197
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241065900010390233197
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	BRUNO HENRIQUE DORNELAS DE AVELAR	R$ 7.642,09
I	BRUNO HENRIQUE GURGEL DA SILVA FIRMIANO	R$ 4.709,13
I	BRUNO IZAIAS QUINTANILHA VAZ	R$ 152,30
I	BRUNO MARQUES BASTOS	R$ 12.156,69
I	CAIO MILTON DA SILVA MOREIRA	R$ 1.055,25
I	CARLA CRISTINA PEDROSA	R$ 16.097,16
I	CARLOS ALEXANDRE M DE ANDRADE	R$ 326,12
I	CARLOS ANTONIO ALVES	R$ 24.211,08
I	CARLOS ANTONIO PEREIRA GOULART	R$ 5.079,77
I	CARLOS GOMES DA SILVA	R$ 17.365,04
I	CARLOS GOMES OLIVEIRA	R$ 12.641,63
I	CARLOS HENRIQUE ELEOTERIO ANTUNES	R$ 532,51
I	CARLOS JEAN DOS SANTOS	R$ 11.941,46

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Número do documento: 25021719241065900010390233197
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241065900010390233197
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	CARLOS JORGE DA SILVA	R$ 27.536,47
I	CAROLAINY VICTORIA TEIXEIRA MARTINS	R$ 984,23
I	CAROLINA SILVA BALSANTE	R$ 9.027,64
I	CAROLINE CRISTINA ALVES GOMES	R$ 9.997,49
I	CATARINO DIAS RODRIGUES	R$ 17.132,92
I	CELIO DA COSTA SILVA	R$ 7.290,29
I	CELIO ROBERTO SANTOS PARREIRAS	R$ 13.302,86
I	CHARLENE SALUMAO NEME	R$ 14.678,38
I	CHARLES BARBOSA OLIVEIRA	R$ 6.855,68
I	CHARLES FONSECA SANTOS	R$ 13.781,28
I	CHARLES SILVA LEITE	R$ 18.978,17
I	CLAUDEMIR GERALDO VIANA	R$ 217,82
I	CLAUDIA LOPES DOS SANTOS	R$ 12.199,80

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Num. 110254702 - Pág. 6

Número do documento: 25021719241065900010390233197
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241065900010390233197
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

Num. 10394281978 - Pág. 8

Num. 306465605 - Pág. 92

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	CLAUDINEI CUSTODIO FARIA SILVA JUNIOR	R$ 10.042,57
I	CLEBER COSTA DE ALMEIDA	R$ 19.398,41
I	CLEBERTON MESSIAS RODRIGUES SILVA	R$ 10.035,44
I	CLECIO JUVENAL DE SOUZA	R$ 15.699,08
I	CLEITON ARAUJO REGINALDO	R$ 19.525,78
I	CLEITON PEREIRA DE MELO	R$ 17.615,90
I	CRISTIAN DA CONCEICAO MARTINS	R$ 6.227,46
I	CRISTIANE BARBOSA DA ROCHA SILVA	R$ 10.673,73
I	CRISTIANO NUNES DOS ANJOS	R$ 7.663,83
I	DANIEL ANDRADE MENDES	R$ 7.599,27
I	DANIEL FELIPE LOPES SANTOS	R$ 5.687,38
I	DANIEL LOCATELLI	R$ 470,64
I	DANIEL WILLIAN MARTINS DE PAULA	R$ 14.839,22

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Número do documento: 25021719241065900010390233197
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241065900010390233197
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	DANILO DA ROCHA FARIA	R$ 5.333,68
I	DANILO SERGIO PESSOA RIBEIRO	R$ 321,40
I	DANILO SILVA RODRIGUES	R$ 6.367,47
I	DARCY MARCOS DO ESPIRITO SANTO	R$ 13.522,78
I	DARLAN MESSIAS GOMES DE JESUS	R$ 1.266,25
I	DAVI FRANCISCO FERREIRA	R$ 8.979,44
I	DAVID SAIMON GONCALVES REGINALDO	R$ 6.206,76
I	DEIBE VALGAS DOS SANTOS	R$ 48.842,02
I	DEIVID DARLEN DOS S. SUBRINHO	R$ 188,26
I	DEIVID NATANAEL ALVES ARAUJO	R$ 12.974,89
I	DEIVISSON SILVA MARTINS LIMA	R$ 18.536,64
I	DELIVANIO EURICO DOS REIS	R$ 19.519,63
I	DIEGO ALBANO COSTA RODRIGUES	R$ 28.988,01

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Número do documento: 25021719241065900010390233197
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241065900010390233197
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	DIEGO BERNARDES DE FREITAS	R$ 10.537,24
I	DIEGO PEREIRA DOS SANTOS	R$ 9.996,67
I	DIMAS LUIS DOS SANTOS	R$ 31.836,36
I	DIRAN MIRANDA DE OLIVEIRA	R$ 6.828,69
I	DOUGLAS ALMEIDA MARINHO	R$ 9.887,70
I	DOUGLAS APARECIDO GUERRA	R$ 13.329,74
I	DOUGLAS FERREIRA DA SILVA	R$ 23.585,37
I	DOUGLAS SILVA DOS SANTOS	R$ 9.020,35
I	DOUGLAS VITOR SABINO GOMES	R$ 14.525,60
I	EBERTON ARAUJO FARIA BARBOSA	R$ 264,77
I	EDERSON DOS SANTOS	R$ 11.282,52
I	EDICARLA APARECIDA ANTUNES	R$ 8.158,22
I	EDIMAR GOMES DA SILVA	R$ 12.251,04

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Num. 110254702 - Pág. 9

Número do documento: 25021719241065900010390233197
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241065900010390233197
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

Num. 10394281978 - Pág. 1

Num. 306465605 - Pág. 95

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	EDIMILSON DA SILVA FAGUNDES	R$ 11.015,19
I	EDMAR DA SILVA REIS	R$ 20.844,42
I	EDMAR FERNANDO DA SILVA	R$ 21.247,44
I	EDNEY FERREIRA PENA	R$ 15.468,99
I	EDSON ARANTES DO NASCIMENTO SOUZA	R$ 8.554,24
I	EDSON DA SILVA	R$ 137,89
I	EDSON DA SILVA MIRANDA	R$ 16.225,26
I	EDUARDA CAROLINA FONSECA SILVA	R$ 14.524,91
I	EDUARDO DA SILVA	R$ 8.479,06
I	EDUARDO GOMES CARDOSO DE SOUZA	R$ 126,28
I	EDUARDO MACHADO SOARES	R$ 5.399,82
I	ELAINE LIMA DOS SANTOS CARMO	R$ 10.287,15
I	ELIANO DA SILVA MONTEIRO	R$ 126,28

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482
Num. 110254702 - Pág. 10

Número do documento: 25021719241065900010390233197
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241065900010390233197
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19
Num. 10394281978 - Pág. 1

Num. 306465605 - Pág. 96

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	ELIAS DIAS DE OLIVEIRA	R$ 11.508,38
I	ELIVELTO PACHEICO DA SILVA	R$ 9.632,68
I	ELIZABETE FONSECA TEIXEIRA E CUNHA	R$ 15.857,23
I	EMERSON RIOS	R$ 10.573,95
I	ERNANDO MENDES DA FONSECA	R$ 8.689,95
I	ESTEFANO LOURA DE OLIVEIRA	R$ 15.109,73
I	ESTEVAO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA	R$ 1.629,76
I	EUZA VIEIRA ALVES	R$ 131,06
I	EVALDO DE FATIMA ROCHA	R$ 8.279,75
I	EVALDO PEREIRA DE SOUZA	R$ 10.887,56
I	EVANDRO DE SOUZA FERREIRA	R$ 8.319,62
I	EVANDRO DE SOUZA VIEIRA	R$ 23.581,66
I	EVANDRO SALES DA SILVA	R$ 4.182,07

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Num. 110254702 - Pág. 11

Número do documento: 25021719241065900010390233197
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241065900010390233197
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

Num. 10394281978 - Pág. 1

Num. 306465605 - Pág. 97

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	FABIO FULGONI DOS SANTOS	R$ 42.910,32
I	FABRICIO RODRIGUES DE SENA	R$ 28.051,56
I	FERNANDES DA CONCEIÇÃO	R$ 19.193,79
I	FERNANDO APARECIDO DA COSTA	R$ 11.836,39
I	FERNANDO DE FREITAS SOARES	R$ 5.226,54
I	FERNANDO ELIAS DITTA	R$ 289,91
I	FERNANDO TULIO DIAS DA SILVA	R$ 8.971,46
I	FERNANDO WENDEL MARTINS PINHEIRO	R$ 10.393,61
I	FILIPE HENRIQUE DA SILVA LIMA	R$ 18.747,94
I	FILIPE VILELA SOARES PEREIRA	R$ 240,03
I	FILLIPE DE MATTOS SANTOS	R$ 367,17
I	FLAVIA CECILIA SANTOS SOUSA	R$ 12,40
I	FLAVIANO CUSTODIO DE PAULA	R$ 22.987,64

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482
Num. 110254702 - Pág. 12

Número do documento: 25021719241065900010390233197
Este documento foi gerado pelo usuário 035.*** ***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241065900010390233197
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19
Num. 10394281978 - Pág. 14

Num. 306465605 - Pág. 98

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	FLAVIO CASSIO DE AMORIM	R$ 10.582,02
I	FLAVIO HIPOLITO DA CUNHA	R$ 6.942,47
I	FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA ARAUJO FILHO	R$ 20.129,92
I	FRANCISCO JOSE SILVA RODRIGUES	R$ 20.941,52
I	FRANCISCO JOVEM DE SA	R$ 23.449,54
I	FRANCISCO PASSON CHIEPPE	R$ 14.906,12
I	FRANCISCO PIRES MARCAL	R$ 7.141,45
I	FRANK COSTA SILVA	R$ 11.753,03
I	FRANKLIN LUIZ DOS SANTOS	R$ 5.530,77
I	GABRIEL APARECIDO FRANCA PENA	R$ 13.636,99
I	GABRIEL ARAUJO DE OLIVEIRA	R$ 1.374,41
I	GABRIEL DOS SANTOS	R$ 17.465,07
I	GABRIEL GERALDO GONCALVES	R$ 13.679,98

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482
Num. 110254702 - Pág. 13

Número do documento: 25021719241065900010390233197
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241065900010390233197
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19
Num. 10394281978 - Pág. 15

Num. 306465605 - Pág. 99

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	GABRIEL MARQUES DE JESUS	R$ 1.389,64
I	GABRIEL PEREIRA GOMES	R$ 10.114,62
I	GABRIELA ESTEFANE LEMOS RESENDE	R$ 1.418,40
I	GABRIELLA LOPES FARIA RIBEIRO	R$ 9.238,36
I	GAIA,SILVA,GAEDE & ASSOCIA	R$ 3.500,00
I	GEOVANE GOMES CARDOSO DE SOUZA	R$ 96,00
I	GEOVANIO DA SILVA DOS SANTOS	R$ 13.141,59
I	GERALDO ANTONIO DA COSTA	R$ 8.233,39
I	GERALDO ANTONIO LOURENCO	R$ 19.870,99
I	GERALDO EUSTAQUIO PINTO	R$ 21.972,34
I	GERALDO LUIZ DOS SANTOS	R$ 7.850,23
I	GERALDO MAGELA ALVES PEREIRA	R$ 14.472,81
I	GESTAL GOMES NUNES	R$ 7.250,12

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482
Num. 110254702 - Pág. 14

Número do documento: 25021719241065900010390233197
Este documento foi gerado pelo usuário 035.*** ***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241065900010390233197
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19
Num. 10394281978 - Pág. 1

Num. 306465605 - Pág. 100

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	GIL CESAR ROSA MATTOS DE OLIVEIRA	R$ 8.057,40
I	GILBERTO EXPEDITO DOS REIS	R$ 7.277,73
I	GILBERTO PEREIRA SILVA	R$ 10.677,17
I	GILMAR DOS SANTOS PEIXOTO	R$ 13.060,49
I	GILSON SOARES DA CRUZ	R$ 16.599,75
I	GLEISON BARBOSA	R$ 3.663,90
I	GLEISSON PINTO	R$ 16.168,96
I	GREICIANE MARTINS DE ARAUJO	R$ 9.443,58
I	GUILHERME AUGUSTO DA SILVA	R$ 3.138,04
I	GUILHERME BARBOSA DIAS	R$ 40.327,94
I	GUILHERME HENRIQUE CARVALHO	R$ 16.680,33
I	GUILHERME OLIVEIRA DE MELO	R$ 14.706,56
I	GUILHERME RUANINE SANTOS	R$ 16.177,58

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482
Num. 110254702 - Pág. 15

Número do documento: 25021719241065900010390233197
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241065900010390233197
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19
Num. 10394281978 - Pág. 1

Num. 306465605 - Pág. 101

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	GUSTAVO FELIPE NUNES FERREIRA	R$ 5.311,51
I	GUSTAVO GABRIEL SANTOS RODRIGUES	R$ 7.712,24
I	GUSTAVO HENRIQUE ANDRADE SILVA	R$ 140,88
I	HELOISA CAMPOS DE FREITAS	R$ 13.079,77
I	HENRIQUE DOS SANTOS SILVA	R$ 32.150,10
I	HERNANI OLIVEIRA ROCHA	R$ 4.283,28
I	ICARO ALVES DA SILVA	R$ 13.755,98
I	ISABELA PEREIRA DE SOUZA	R$ 1.241,74
I	ISABELLA CAROLINA DE ALMEIDA	R$ 14.338,28
I	IVAN DIAS BRAZ	R$ 17.146,96
I	JACQUELINE MARCOS GOMES PEREIRA	R$ 7.983,88
I	JAILTO TORRES DO NASCIMENTO	R$ 20.878,57
I	JAIR SILVESTRE RODRIGUES	R$ 3.759,55

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482
Num. 110254702 - Pág. 16

Número do documento: 25021719241065900010390233197
Este documento foi gerado pelo usuário 035.*** ***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241065900010390233197
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19
Num. 10394281978 - Pág. 18

Num. 306465605 - Pág. 102

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	JAIRO CUSTODIO DOS SANTOS	R$ 6.421,05
I	JAIRO SOTERIO DA SILVA	R$ 17.105,09
I	JALINE DE ALMEIDA BARBOSA	R$ 279,84
I	JANAINI SANTOS DA SILVA	R$ 132,55
I	JANDERSON CANDEIA DA SILVA	R$ 254,86
I	JARDEL LUCAS DE SOUSA	R$ 17.036,36
I	JEANETE PEREIRA DOS SANTOS	R$ 207,08
I	JEFERSON MARTINS SILVA DINIZ	R$ 27.906,06
I	JEFFERSON KAUHAN CHAVES OTONI	R$ 984,23
I	JEFFERSON PEREIRA	R$ 45.906,61
I	JESUS APARECIDO GONCALVES	R$ 12.140,10
I	JESUS GERALDO SANTOS	R$ 15.702,06
I	JOAO AMERICO RODRIGUES	R$ 10.144,62

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482
Num. 110254702 - Pág. 17

Número do documento: 25021719241065900010390233197
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241065900010390233197
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19
Num. 10394281978 - Pág. 19

Num. 306465605 - Pág. 103

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	JOAO BATISTA OTONI	R$ 5.231,98
I	JOAO BOSCO APARECIDO DE SOUZA	R$ 10.885,89
I	JOAO CLAUDIO DE OLIVEIRA GONCALVES	R$ 10.919,43
I	JOAO DA COSTA GRANJA	R$ 13.147,28
I	JOAO EVANGELISTA DINIZ	R$ 9.422,74
I	JOAO PEDRO DE SOUZA SILVA	R$ 9.118,98
I	JOAO PEDRO PUREZA PIRANGIBE	R$ 302,82
I	JOAQUIM DE LIMA	R$ 9.997,84
I	JOCASSIO FERREIRA PEDROSA	R$ 30.717,95
I	JONAS ALEXANDRE REIS MOREIRA	R$ 8.408,99
I	JONAS BATISTA DE SOUZA	R$ 10.058,06
I	JONATHAN VIEIRA CARDOSO	R$ 6.573,63
I	JONATHAS HENRIQUE DA COSTA SANTOS	R$ 9.686,16

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Número do documento: 25021719241065900010390233197
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241065900010390233197
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	JORDANIO TEIXEIRA MAIA	R$ 12.604,50
I	JORGE SOARES SILVA	R$ 10.448,96
I	JORGE VIEIRA DE CASTRO	R$ 3.020,29
I	JOSE ADRIANO DA SILVA	R$ 14.196,84
I	JOSE APARECIDO DA CRUZ	R$ 6.694,74
I	JOSE ARNALDO RIBEIRO DA SILVA	R$ 19.069,69
I	JOSE CATARINO FERREIRA	R$ 20.424,41
I	JOSE DO ROSARIO NASCIMENTO	R$ 21.887,21
I	JOSE GABRIEL CIRILO	R$ 24.737,71
I	JOSE GERALDO CABRAL DE OLIVEIRA	R$ 12.848,46
I	JOSE LUIS COSTA	R$ 32.225,89
I	JOSE MARCOS VIEIRA DE SOUZA	R$ 15.683,24
I	JOSE RAIMUNDO FAUSTINO	R$ 4.155,16

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Número do documento: 25021719241065900010390233197
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241065900010390233197
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	JOSE ROBERTO DA SILVA FILHO	R$ 17.520,22
I	JOSE ROBERTO DOS SANTOS	R$ 6.396,41
I	JOSIANE RODRIGUES DA SILVA FERREIRA	R$ 11.185,76
I	JOSUE ELIAS DE CARVALHO	R$ 11.662,46
I	JOYCE GOMES DE OLIVEIRA	R$ 126,28
I	JOZIELLY FERREIRA DA SILVA GRANJA	R$ 292,53
I	JULIANA CUSTODIA PEREIRA RIOS	R$ 9.967,00
I	JULIO CESAR DA SILVA	R$ 10.087,94
I	JULIO CESAR DAMIAO OLIVEIRA DE SOUZA	R$ 1.516,86
I	JULIO CESAR DE OLIVEIRA SANTOS	R$ 23.878,29
I	JULIO LUIZ DA SILVA VIEIRA	R$ 16.095,12
I	JUNIOR APARECIDO TIMOTEO	R$ 17.193,42
I	JUNIVALDO CARLOS JUNIOR	R$ 20.120,61

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482
Num. 110254702 - Pág. 20

Número do documento: 25021719241065900010390233197
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241065900010390233197
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19
Num. 10394281978 - Pág. 2

Num. 306465605 - Pág. 106

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	JUSCELINO JOSE DE SOUZA	R$ 11.457,45
I	JUSSARA DE JESUS MOREIRA LIMA	R$ 39.763,65
I	KAREN AMANCIO DE CARVALHO	R$ 11.033,45
I	KAUA YAGO PEREIRA DA SILVA	R$ 984,23
I	KELLY CRISTINA DE SOUSA	R$ 13.150,07
I	KELLY PRISCILA TEIXEIRA DE SOUZA	R$ 9.430,94
I	LARISSA BARCELOS FAUSTINO	R$ 30.473,31
I	LARISSA MARIA DE JESUS LIMA	R$ 185,40
I	LEANDRA EDUARDA RIBEIRO DOS SANTOS	R$ 292,53
I	LEANDRO DOS SANTOS FERREIRA	R$ 9.195,02
I	LEANDRO HENRIQUE DE CARVALHO	R$ 926,61
I	LEANDRO RAMOS RICARDO	R$ 39.571,70
I	LEIDIENE FERNANDES DE OLIVEIRA	R$ 6.997,49

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Número do documento: 25021719241065900010390233197
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241065900010390233197
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	LEONARDO ALVES DE PAULA	R$ 4.483,08
I	LEONARDO DA SILVEIRA MARQUES	R$ 14.260,89
I	LEONARDO GUSTAVO DIAS SILVA FILHO	R$ 9.869,70
I	LEONARDO MARTINS DE LIMA	R$ 13.018,72
I	LEONARDO MATTOS DAS NEVES	R$ 182,04
I	LEONARDO RODRIGUES DOS SANTOS	R$ 5.025,09
I	LETICIA R DE OLIVEIRA LIMA	R$ 140,32
I	LINDOMAR RESENDE DA SILVA	R$ 9.279,81
I	LUCAS AGUIAR FONSECA	R$ 137,89
I	LUCAS DONIZETTI SANTOS	R$ 8.916,17
I	LUCAS OLIVEIRA DOS SANTOS	R$ 5.917,58
I	LUCELIO DOS SANTOS PIRES	R$ 28.180,13
I	LUCIANA COSTA PEREIRA	R$ 14.192,25

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Num. 110254702 - Pág. 22

Número do documento: 25021719241065900010390233197
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241065900010390233197
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

Num. 10394281978 - Pág. 24

Num. 306465605 - Pág. 108

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	LUCIMARA PAULA MARTINS DA SILVA	R$ 22.717,99
I	LUCIO RAMON SOARES DE SOUZA	R$ 9.538,46
I	LUIS EDUARDO DA SILVA BATISTA	R$ 254,86
I	LUIS FILIPE BARBOSA VIEIRA	R$ 984,23
I	LUIZ ALBERTO DA SILVA	R$ 223,98
I	LUIZ ANTONIO NINDITI	R$ 22.127,87
I	LUIZ CARLOS DE CAMARGOS	R$ 10.546,11
I	LUIZ CARLOS FERREIRA	R$ 6.796,78
I	LUIZ EUSTAQUIO VILELA	R$ 19.464,76
I	LUMA LACERDA DE MATOS TOLEDO	R$ 17.942,91
I	LUZIA DE SOUZA	R$ 36.046,95
I	MAGNO DE CARVALHO GASPAR	R$ 207,08
I	MAICON DOUGLAS APARECIDO DA SILVA	R$ 7.425,81

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482
Num. 110254702 - Pág. 23

Número do documento: 25021719241065900010390233197
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241065900010390233197
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19
Num. 10394281978 - Pág. 25

Num. 306465605 - Pág. 109

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	MANOEL FERREIRA DA SILVA NETO	R$ 17.989,78
I	MARCELO FLORENCIO DA CUNHA	R$ 326,12
I	MARCELO HENRIQUE DA SILVA VIEIRA	R$ 6.077,08
I	MARCELO JOSE LAVORATO CORDEIRO	R$ 658,90
I	MARCELO MARTINS DA SILVA	R$ 40.575,11
I	MARCELO PEREIRA DA SILVA	R$ 14.671,67
I	MARCELO PEREIRA DA SILVA JUNIOR	R$ 12.065,53
I	MARCELO RODRIGUES FARIA	R$ 258,70
I	MARCIO FERNANDES SILVA	R$ 18.677,30
I	MARCIO JOSE FREITAS	R$ 16.095,32
I	MARCIO RIBEIRO PEDRA FIXE	R$ 581,65
I	MARCIO SOUSA DA SILVA	R$ 7.944,36
I	MARCONDES GOMES	R$ 14.557,04

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482
Num. 110254702 - Pág. 24

Número do documento: 25021719241065900010390233197
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241065900010390233197
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19
Num. 10394281978 - Pág. 2

Num. 306465605 - Pág. 110

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	MARCOS ANDRADE MENDES	R$ 10.992,75
I	MARCOS ANTONIO DA SILVA	R$ 9.091,94
I	MARCOS BARBOSA RODRIGUES	R$ 20.299,12
I	MARCOS RIBEIRO DE AMORIM	R$ 9.790,92
I	MARIA EDUARDA FERREIRA GONCALVES DE SOUZA	R$ 984,23
I	MARIANA FONSECA DE CARVALHO	R$ 13.680,91
I	MARIANE TAVARES CALDEIRA	R$ 22.947,88
I	MARTINS RODRIGUES DA SILVA	R$ 9.080,07
I	MATEUS GOMES ALEXANDRE	R$ 10.498,72
I	MATEUS HENRIQUE DE BARROS FREIRE	R$ 30.141,04
I	MATEUS NUNES DE OLIVEIRA	R$ 3.064,71
I	MATHEUS HENRIQUE PRADO SIQUEIRA	R$ 15.895,86
I	MAURICIO EDUARDO SANTOS	R$ 200,78

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482
Num. 110254702 - Pág. 25

Número do documento: 25021719241065900010390233197
Este documento foi gerado pelo usuário 035.*** ***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241065900010390233197
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19
Num. 10394281978 - Pág. 2

Num. 306465605 - Pág. 111

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	MAURILIO MAXIMO FERREIRA	R$ 6.959,65
I	MAURINO TEIXEIRA GOMES	R$ 14.084,68
I	MAYCK DOUGLAS SANTOS DA SILVA	R$ 306,59
I	MICHAEL JUNIOR NUNES DA SILVA	R$ 7.125,72
I	MICHELE MORAIS DE ARAUJO	R$ 126,28
I	MONIQUE DA SILVA POCIDONIO	R$ 381,60
I	MYLENNA LOPES SILVA	R$ 13.795,60
I	NAIARA DE QUEIROZ OLIVEIRA	R$ 12.548,07
I	NATA DOS SANTOS RUAS	R$ 13.279,90
I	NELI MARIA GONCALVES DOS SANTOS	R$ 9.199,94
I	NERCI DOS SANTOS FRANCISCO	R$ 7.756,92
I	NEREU GOMES RIBEIRO	R$ 40.195,45
I	NILSON RODRIGUES DA SILVA	R$ 14.927,61

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482
Num. 110254702 - Pág. 26

Número do documento: 25021719241065900010390233197
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241065900010390233197
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19
Num. 10394281978 - Pág. 28

Num. 306465605 - Pág. 112

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	NIVALDO RODRIGUES DA SILVA	R$ 9.257,93
I	ODIVALDO PEREIRA DA SILVA	R$ 19.149,74
I	OLDAIR DE JESUS FONSECA	R$ 4.548,15
I	ORLANDO FERREIRA DE OLIVEIRA	R$ 216,49
I	PABLO FERREIRA DA ROCHA	R$ 13.398,99
I	PABLO TAVARES SANTANA	R$ 292,53
I	PABLO THIAGO SANTANA DE OLIVEIRA	R$ 9.629,73
I	PABLO VINICIUS ALVES MARTINS	R$ 7.740,23
I	PAULO EREMITA GIARDINI NETO	R$ 13.845,57
I	PAULO FERREIRA DA SILVA	R$ 11.203,78
I	PAULO HENRIQUE HACHIBA SILVA	R$ 292,53
I	PAULO JOEL MENDONSA	R$ 167,98
I	PAULO VICTOR MIRANDA SOARES	R$ 240,03

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Número do documento: 25021719241065900010390233197
Este documento foi gerado pelo usuário 035.*** ***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241065900010390233197
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	PEDRO ANDRE FERNANDES	R$ 4.803,71
I	PEDRO LUCIANO DA SILVA	R$ 9.781,82
I	POLIANA IZIDORA SANTOS DE SOUZA	R$ 10.593,21
I	PRISCILA EDUARDA DA SILVA MENDES	R$ 292,53
I	RAFAEL ANDRADE DE MESQUITA	R$ 236,48
I	RAFAEL DOS SANTOS OZORIO	R$ 2.084,36
I	RAFAEL MEIRELES GUIMARAES	R$ 13.759,94
I	RAFAEL RODRIGUES BARBOSA	R$ 8.790,63
I	RAIMUNDO APARECIDO PEREIRA DE MATOS	R$ 16.863,75
I	RAIMUNDO DA SILVA SANTOS	R$ 22.726,22
I	RAVEL FREITAS LIMA	R$ 10.046,77
I	REGINALDO HENRIQUES	R$ 216,49
I	RENAN PEREIRA DE MIRANDA SOUZA	R$ 8.271,16

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Num. 110254702 - Pág. 28

Número do documento: 25021719241065900010390233197
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241065900010390233197
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

Num. 10394281978 - Pág. 30

Num. 306465605 - Pág. 114

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	RENATA CRISTIANA TEIXEIRA	R$ 7.166,09
I	RENATA DANIELE F SANTOS	R$ 658,90
I	RENATO DA SILVA DE OLIVEIRA	R$ 2.183,27
I	RENATO MAGNO GONCALVES SOUTO	R$ 8.444,53
I	RENILDO MARQUES RODRIGUES JUNIOR	R$ 11.373,32
I	RENIVALDO DE ASSIS LOPES	R$ 200,78
I	RICARDO ADRIANO PIRES LIMA	R$ 6.713,23
I	RITA DE CASSIA FONSECA SANTOS	R$ 10.189,08
I	ROBERTO DA SILVA CARDOSO	R$ 368,48
I	ROBSON OLIVEIRA DE CARVALHO	R$ 7.208,52
I	RODRIGO NUNES SILVA	R$ 35.736,42
I	RODRIGO PARISI VANDERLEY	R$ 9.696,11
I	ROGERIO APARECIDO ALVES FERREIRA	R$ 914,08

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482
Num. 110254702 - Pág. 29

Número do documento: 25021719241065900010390233197
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241065900010390233197
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19
Num. 10394281978 - Pág. 3

Num. 306465605 - Pág. 115

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	ROGERIO DOS SANTOS	R$ 212,00
I	ROGERIO MARQUES MACEDO	R$ 16.533,25
I	RONALDO FERREIRA DOS SANTOS	R$ 254,86
I	RONALDO LOPES DE SOUZA	R$ 6.463,65
I	RONE PETERSON PRATES DOS REIS	R$ 6.023,69
I	RONILDO RIBEIRO DA SILVA	R$ 11.955,46
I	ROSILENE SOARES DE CAMPOS	R$ 3.150,55
I	ROSIMEIRE PEREIRA DOS SANTOS	R$ 3.294,53
I	RUBENS TEIXEIRA NETO	R$ 18.355,33
I	SAMANTHA RANGEL DA SILVA	R$ 280,03
I	SAMUEL MARTINS SANTOS SILVA	R$ 9.410,70
I	SARAH RAMALHO SILVA	R$ 292,53
I	SERGIO BRASILIANO CORREA SANTOS	R$ 13.929,30

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Num. 110254702 - Pág. 30

Número do documento: 25021719241065900010390233197
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241065900010390233197
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

Num. 10394281978 - Pág. 3

Num. 306465605 - Pág. 116

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	SERGIO EDVALDO PEREIRA CANDIDO	R$ 18.399,08
I	SERGIO GERALDO CARDOSO	R$ 13.381,28
I	SERGIO MURILO DE CASTRO	R$ 15.252,52
I	SHEILA PEREIRA DE CARVALHO COSTA	R$ 4.224,38
I	SIDNEY ADONIS LEITE ANDRADE	R$ 20.014,23
I	SIDNEY LELIS DE JESUS	R$ 188,26
I	SIDNEY NASCIMENTO DA CUNHA	R$ 14.604,61
I	SILAS HENRIQUE DA SILVA COSTA	R$ 14.409,11
I	SILVANO MARIA PEREIRA DE MATOS	R$ 10.765,02
I	SILVIO APARECIDO PEREIRA	R$ 14.184,20
I	SILVIO DA SILVA OLIVEIRA	R$ 19.055,03
I	SOUZA MAC GONC ARRUDA WEYLL MIDON ADV	R$ 476,75
I	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	R$ 329,45

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482
Num. 110254702 - Pág. 31

Número do documento: 25021719241065900010390233197
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241065900010390233197
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19
Num. 10394281978 - Pág. 3

Num. 306465605 - Pág. 117

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	SUELY DOS ANJOS ARAUJO OLIVEIRA	R$ 11.879,69
I	TELMA RODRIGUES VARGAS	R$ 43.098,98
I	THALYTA DUARTE DE BRITO	R$ 221,62
I	THAYNA S FERNANDES S PECANHA	R$ 178,84
I	THIAGO APARECIDO MENDES ABREU	R$ 11.965,33
I	THIAGO FURTUOSO PACHECO	R$ 7.021,95
I	THIAGO GOMES DA SILVA	R$ 9.315,90
I	THIAGO MAXIMO PEREIRA	R$ 26.579,09
I	TIALLEN WISTER FONSECA LOPES	R$ 10.267,07
I	UCRESON APARECIDO COSTA	R$ 9.151,59
I	URIAS LINDOZO SA	R$ 19.479,39
I	VALDECI DE SOUZA DOS SANTOS	R$ 182,04
I	VALDECI RODRIGUES DA SILVA	R$ 11.857,10

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482
Num. 110254702 - Pág. 32

Número do documento: 25021719241065900010390233197
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241065900010390233197
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19
Num. 10394281978 - Pág. 34

Num. 306465605 - Pág. 118

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	VALDINEY DE SOUZA E SILVA	R$ 13.953,68
I	VALLERIANO GUIMARAES FIRMINO	R$ 7.267,96
I	VALMISON DEULER DE FREITAS FONSECA	R$ 10.873,66
I	VALTER RODRIGUES DA SILVA	R$ 8.792,49
I	VANDER LUCIO DE SOUZA	R$ 24.440,50
I	VANDERLEI DAS MERCES OLIVEIRA	R$ 9.131,12
I	VANDERLEI JOSE GUIMARAES FIRMINO	R$ 9.023,01
I	VANDERLEI ROSA DE PAULA	R$ 11.853,12
I	VANDERLEI SENEN MARTIR	R$ 14.850,67
I	VARCI RODRIGUES DA SILVA	R$ 18.144,47
I	VIANEY FERREIRA TELES	R$ 9.529,98
I	VICENTE DE PAULA	R$ 4.403,72
I	VICENTE DE PAULA BRANDAO	R$ 10.152,37

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482
Num. 110254702 - Pág. 33

Número do documento: 25021719241065900010390233197
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241065900010390233197
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19
Num. 10394281978 - Pág. 35

Num. 306465605 - Pág. 119

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	VICENTE DE PAULA SANTOS	R$ 10.938,50
I	VILMAR DE PAULA ROSA	R$ 17.853,16
I	VILMAR PAULINO SOTERO ALVES	R$ 6.614,60
I	VITOR ADRIANO PEREIRA COELHO DOS SANTOS	R$ 4.344,05
I	VITOR RODRIGUES MAIA	R$ 5.210,70
I	WAGNER DOS REIS LEMOS	R$ 13.448,08
I	WAGNER PABLO GURGEL MONTEIRO	R$ 45.544,82
I	WAGNER RIBEIRO BARBOSA	R$ 20.905,90
I	WALAS DA SILVA GONCALVES	R$ 6.165,58
I	WALISON CORDEIRO DA SILVA	R$ 164,17
I	WALTENCIR DE ALMEIDA	R$ 10.031,55
I	WANDEIR ZACARIAS DA SILVA	R$ 445,16
I	WANDERSON DA SILVA SANTOS	R$ 19.589,34

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482
Num. 110254702 - Pág. 34

Número do documento: 25021719241065900010390233197
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241065900010390233197
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19
Num. 10394281978 - Pág. 3

Num. 306465605 - Pág. 120

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	WANDERSON HORACIO FERREIRA	R$ 20.536,24
I	WANDERSON LUIS DE SOUZA	R$ 16.465,54
I	WARLEY RIBEIRO DA SILVA	R$ 15.190,91
I	WEBERSON RODRIGUES DA COSTA	R$ 4.797,03
I	WELBERT EDUARDO JUNIO FIDELES	R$ 24.975,49
I	WELBERTY SEBASTIAO DA COSTA	R$ 14.479,19
I	WELINGTON LUIZ DE OLIVEIRA	R$ 9.741,99
I	WELITOM ARAUJO REGINALDO	R$ 9.780,32
I	WELITON ALVES DO PRADO FAGUNDES	R$ 8.211,39
I	WELLINGTON ANTONIO BOAVENTURA	R$ 16.717,28
I	WESLEY CRISTIANO ARCANJO	R$ 19.744,77
I	WESLEY HENRIQUE DE MATOS CORREIA	R$ 16.036,80
I	WESLEY RODRIGUES DOS SANTOS DE JESUS	R$ 9.995,16

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482
Num. 110254702 - Pág. 35

Número do documento: 25021719241065900010390233197
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241065900010390233197
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19
Num. 10394281978 - Pág. 3

Num. 306465605 - Pág. 121

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	WEVERSON SOARES DOS SANTOS	R$ 192,50
I	WILDER MADUREIRA RABELO	R$ 8.248,37
I	WILSON HENRIQUE ELEUTERIO	R$ 4.644,29
I	YAGO GABRIEL DUARTE FERREIRA	R$ 10.622,16
I	YASMIM DA COSTA ALMEIDA	R$ 132,55
I	YURI FELIPE LEAL CALDEIRA	R$ 8.841,09
		R$ 4.960.801,80

	CLASSE II - GARANTIA REAL	
	CREDOR (NOME / RAZÃO SOCIAL)	**VALOR (R$)**
II	BANCO ABC BRASIL S.A.	R$ 3.015.732,32
II	BANCO C6 S.A.	R$ 1.043.400,00
II	BANCO C6 S.A.	R$ 954.211,85
II	BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.	R$ 226.200,00

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482
Num. 110254702 - Pág. 36

Número do documento: 25021719241065900010390233197
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241065900010390233197
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19
Num. 10394281978 - Pág. 38

Num. 306465605 - Pág. 122

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
II	BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.	R$ 225.258,66
II	BANCO DO BRASIL SA	R$ 3.641.229,35
II	BANCO DO BRASIL SA	R$ 828.936,69
II	BANCO DO BRASIL SA	R$ 1.193.126,53
II	BANCO ITAU	R$ 330.117,96
II	BANCO ITAU	R$ 66.016,17
II	BANCO ITAU	R$ 8.375,70
II	BANCO ITAU	R$ 5.192,17
II	BANCO ITAU	R$ 352.038,97
II	BANCO ITAU	R$ 245.208,01
II	BANCO ITAU	R$ 245.111,60
II	BANCO SAFRA S A	R$ 318.819,75
II	BANCO SAFRA S A	R$ 285.833,38

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482
Num. 110254702 - Pág. 37

Número do documento: 25021719241065900010390233197
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241065900010390233197
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19
Num. 10394281978 - Pág. 39

Num. 306465605 - Pág. 123

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
II	BANCO SAFRA S A	R$ 460.256,92
II	BANCO SAFRA S A	R$ 565.861,31
II	BANCO SAFRA S.A	R$ 383.802,23
II	BANCO SANTANDER CREDITO EXPORTACAO	R$ 32.371,29
II	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R$ 3.049.805,05
II	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R$ 500.000,00
		R$ 17.976.905,91
	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	
	CREDOR (NOME / RAZÃO SOCIAL)	**VALOR (R$)**
III	A NOVA CASA MOURA LTDA	R$ 4.200,68
III	ABRASEG COMERCIO ATACADISTA IMPORT LTDA	R$ 3.101,60
III	AÇOPAIVA TUBOS E PERFIS LTDA	R$ 739,00

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Num. 110254702 - Pág. 38

Número do documento: 25021719241065900010390233197
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241065900010390233197
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

Num. 10394281978 - Pág. 40

Num. 306465605 - Pág. 124

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	ADALMO CORREA DA SILVA	R$ 2.705,00
III	ADIR ALVES NOGUEIRA	R$ 19.419,20
III	ADRIANA FERREIRA AMARAL SERVIÇOS CONTÁBEIS	R$ 100,00
III	AFONSO JUSTO AGRIPINO	R$ 14.315,99
III	AGILIZA SERV E GERENCIAMENTO DE RESIDUOS	R$ 494,00
III	AGRO COMERCIAL CHAPADÃO LTDA	R$ 53.460,32
III	AILTON JOSÉ DE ANDRADE	R$ 14.008,90
III	AIR FONE	R$ 601,38
III	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	R$ 1.440,04
III	ALCIDES COELHO MATOS	R$ 23.408,56
III	ALESSANDRO GONZAGA DE ARAUJO	R$ 25.581,57
III	ALFA TRACKING RASTREAMETO VEICULAR LTDA	R$ 478,80
III	ALL QUIMICA MINERAL LTDA	R$ 7.800,00
III	ALMEIDA JUNIOR CARVOEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA	R$ 508.740,41

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Número do documento: 25021719241065900010390233197
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241065900010390233197
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	ALTEROSA TRATORES P SER	R$ 21.727,80
III	ALUSIL PRODUTOS CERAMICOS LTDA	R$ 157.461,41
III	ALYNE LISBOA DE MOURA	R$ 36.405,60
III	ALYSSON MARCOS MACIEL DE CASTRO	R$ 21.698,62
III	ALZIRO DA COSTA REIS	R$ 15.827,24
III	AMERICO MOREIRA NETO	R$ 38.205,00
III	ANA MARIA COELHO MOREIRA	R$ 19.822,40
III	ANDERSON RODRIGUES ANDRADE	R$ 35.841,00
III	ANGELO MARCOS RIBEIRO DE OLIVEIRA	R$ 16.851,38
III	ANK COMPRESSORES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R$ 800,00
III	ANNA-X BOTINAS LIMITADA	R$ 2.512,60
III	ANO 2000 ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	R$ 1.504,00
III	ANTONIO FERNADES MOREIRA	R$ 17.991,97

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482
Num. 110254702 - Pág. 40

Número do documento: 25021719241065900010390233197
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241065900010390233197
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19
Num. 10394281978 - Pág. 4

Num. 306465605 - Pág. 126

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	ANTÔNIO REIS DE RESENDE	R$ 17.721,90
III	APAIL DIESEL AUTOPECAS LTDA	R$ 8.448,34
III	APICE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA	R$ 3.000,00
III	ARCENIO VIEIRA DE RESENDE	R$ 51.762,98
III	ARDOSIA OLIVEIROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$ 1.552,98
III	ARI RESENDE	R$ 15.314,63
III	ARLINDO MOZART DE OLIVEIRA	R$ 13.419,64
III	ASSOCIACAO DESPORTIVA INTERNACIONAL DE MINAS	R$ 5.000,00
III	ASSOCIACAO DOS RECICLADORES DO ESTADO RJ	R$ 10.000,00
III	AST ANALISES AMBIENTAIS	R$ 2.130,39
III	AUTO MOLAS IMPERATRIZ LTDA	R$ 4.363,40
III	AUTO MOLAS LARA SANTOS LTDA	R$ 1.549,50
III	AUTO PECAS IMPERATRIZ LTDA	R$ 2.225,17

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482
Num. 110254702 - Pág. 41

Número do documento: 25021719241065900010390233197
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241065900010390233197
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19
Num. 10394281978 - Pág. 43

Num. 306465605 - Pág. 127

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	AVENIDA GESTAO DE ATIVOS FINANCEIROS LTDA	R$ 1.929.078,29
III	AWI COMERCIO DE MATERIAL E SERVIÇOS EIRELLI	R$ 320,00
III	B.P. CENTRO DE RECICLAGEM LTDA	R$ 755.938,87
III	BALPRENSA COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO	R$ 2.887.621,88
III	BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	R$ 13.033,00
III	BANCO DAYCOVAL S.A.	R$ 721.599,89
III	BANCO DO BRASIL SA	R$ 305.860,10
III	BANCO DO BRASIL SA	R$ 305.860,10
III	BANCO DO BRASIL SA	R$ 295.237,20
III	BANCO DO BRASIL SA	R$ 170.807,40
III	BANCO DO BRASIL SA	R$ 104.060,20
III	BANCO DO BRASIL SA	R$ 1.052.662,84
III	BANCO DO BRASIL SA	R$ 1.378,18

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482
Num. 110254702 - Pág. 42

Número do documento: 25021719241065900010390233197
Este documento foi gerado pelo usuário 035.*** ***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241065900010390233197
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19
Num. 10394281978 - Pág. 4

Num. 306465605 - Pág. 128

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	BANCO DO BRASIL SA	R$ 7.005,46
III	BANCO DO BRASIL SA	R$ 255,00
III	BANCO DO BRASIL SA	R$ 160,00
III	BANCO ITAU	R$ 1.237.230,22
III	BANCO ITAU	R$ 37.490,55
III	BANCO ITAU	R$ 7.953.040,74
III	BANCO SAFRA S.A	R$ 452.791,95
III	BANCO SAFRA S A	R$ 490.593,87
III	BANCO SOFISA S.A.	R$ 440.992,34
III	BANCO SOFISA S.A.	R$ 437.196,38
III	BANCO SOFISA S.A.	R$ 24.222,46
III	BASCULAR PECAS E ACESSORIOS HIDRAULICOS PARA BASCULANTES LTDA	R$ 1.575,00
III	BASE ENERGIA RENOVAVEL LTDA	R$ 29.256,00

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482
Num. 110254702 - Pág. 43

Número do documento: 25021719241065900010390233197
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241065900010390233197
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19
Num. 10394281978 - Pág. 45

Num. 306465605 - Pág. 129

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	BAZAR JORDANA LTDA	R$ 32,40
III	BCA BRASIL CULTIVO AGROFLORESTAL LTDA	R$ 325.568,48
III	BENEDITO PEREIRA DE SÁ	R$ 18.797,74
III	BH ACOPLAMENTOS DFW LTDA	R$ 3.602,00
III	BOR MIX COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA	R$ 300,62
III	BRASIF S/A EXPORTACAO IMPORTACAO	R$ 4.317,95
III	BRASILINE INFORMATICA LTDA	R$ 1.074,20
III	BRASILINE INFORMATICA LTDA	R$ 3.463,50
III	BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA	R$ 726,82
III	BRUNEKA KIT FESTAS	R$ 117,00
III	BRUNO PENA DE ASSIS	R$ 17.255,65
III	BRUNO THIAGO DE SOUZA COMERCIO DE FERRAMENTAS ELETRICAS	R$ 38,00
III	BS CLEAN COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$ 18.694,10

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482
Num. 110254702 - Pág. 44

Número do documento: 25021719241065900010390233197
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241065900010390233197
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19
Num. 10394281978 - Pág. 4

Num. 306465605 - Pág. 130

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	BUNZL EQUIPAMENTOS PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA	R$ 5.504,00
III	CAETANO TOMAZ DE OLIVEIRA	R$ 22.767,29
III	CALDERSETE FERRAGENS SETE LAGOAS LTDA	R$ 1.740,00
III	CARBONO BAHIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$ 1.797,62
III	CARDAN MAX INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	R$ 6.395,52
III	CARLOS DA CONSOLAÇÃO MEDICE MACHADO	R$ 8.800,00
III	CARLOS DANILO DA SILVA REIS	R$ 106.104,40
III	CARLOS MUDESTO VIEGAS	R$ 17.344,46
III	CARVÃO PREMIUM LTDA	R$ 117.989,74
III	CARVÃO SANTA ESMERALDA LTDA	R$ 20.692,00
III	CARVOCRUZ EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA	R$ 310,00
III	CASA DOS PARAFUSOS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA	R$ 490,40
III	CASA FACIL MOTORES E FERRAMENTAS LTDA	R$ 99,00

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482
Num. 110254702 - Pág. 45

Número do documento: 25021719241065900010390233197
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241065900010390233197
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19
Num. 10394281978 - Pág. 4

Num. 306465605 - Pág. 131

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	CDM CENTRO DE DISTRIBUICAO DE MOVEIS	R$ 530,00
III	CELLI TRANSPORTES LTDA	R$ 458,20
III	CEMIG - COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS	R$ 690.660,67
III	CEMIG - COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS	R$ 3.629.092,80
III	CEMIG DISTRIBUICAO S/A	R$ 2.679.757,82
III	CEMIG DISTRIBUICAO S/A	R$ 242.070,00
III	CEMIG DISTRIBUICAO S/A	R$ 92.640,00
III	CENTRAL BRASIL INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA	R$ 6.297,50
III	CFC TRANSPORTES LTDA	R$ 124.845,34
III	CIENTEC EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS LTDA	R$ 998,00
III	CIRINEU CAMPOS COELHO	R$ 36.929,83
III	CJ PNEUS MULTIMARCAS LTDA	R$ 40.650,34
III	CLAUDINE COELHO SILVA	R$ 51.195,74

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482
Num. 110254702 - Pág. 46

Número do documento: 25021719241065900010390233197
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241065900010390233197
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19
Num. 10394281978 - Pág. 48

Num. 306465605 - Pág. 132

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	CLEAN AIR AMBIENTAL LTDA	R$ 700,00
III	CLEAN AIR AMBIENTAL LTDA	R$ 560,00
III	CLEUZA MARIA MARQUES	R$ 190,00
III	CLEYTON MADERSON CORDEIRO DE OLIVEIRA	R$ 23.166,96
III	CLL TRANSPORTES DE PESSOAL LTDA - ME	R$ 6.555,00
III	CM2 TRANSPORTES	R$ 1.039,40
III	COFEPE COMERCIO DE FERRO E PERFILADOS LTDA	R$ 10.123,20
III	COFERMETA S/A	R$ 80,95
III	COFERMETA SA	R$ 1.741,37
III	COMERCIAL REFRAFER LTDA	R$ 11.151,00
III	COMERCIO E REPRESENTACOES DEL REY LTDA	R$ 505,90
III	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS	R$ 3.017,81
III	CONDUFIBRA DIST. CABOS E CONEC. LTDA	R$ 1.609,55

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482
Num. 110254702 - Pág. 47

Número do documento: 25021719241065900010390233197
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241065900010390233197
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19
Num. 10394281978 - Pág. 49

Num. 306465605 - Pág. 133

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	CONECT CARGAS ITAUNA LTDA	R$ 3.325,37
III	COOPERATIVA DE CREDITO CREDISETE LTDA. - SICOOB CREDISETE	R$ 653.177,14
III	COOPERATIVA DE CREDITO CREDISETE LTDA. - SICOOB CREDISETE	R$ 631.345,08
III	COOPERATIVA DE CREDITO CREDISETE LTDA. - SICOOB CREDISETE	R$ 364.150,42
III	COPABO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS TECNICOS LTDA	R$ 1.540,32
III	CORREBOR CORREIAS E BORRACHAS LTDA	R$ 7.600,80
III	CORTACO PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	R$ 1.450,00
III	CRISTIANO ROCHA	R$ 74.446,40
III	CUNHA REFLORESTAMENTO E TRANSPORTES	R$ 80.054,74
III	CWA INDUSTRIA DE EUCALIPTO IMUNIZADO LTDA	R$ 58.050,00
III	D.C.A. TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	R$ 27.592,40
III	DANIELI DO BRASIL LTDA.	R$ 45.885,23
III	DEDETIZAR SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA	R$ 328,00

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482
Num. 110254702 - Pág. 48

Número do documento: 25021719241065900010390233197
Este documento foi gerado pelo usuário 035.*** ***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241065900010390233197
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19
Num. 10394281978 - Pág. 50

Num. 306465605 - Pág. 134

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	DELCIO DE OLIVEIRA PEREIRA	R$ 20.604,10
III	DELLAS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA	R$ 2.066,67
III	DEMA MARQUES PEREIRA	R$ 7.060,00
III	DENILSON OLIVEIRA PINTO	R$ 19.968,47
III	DENILTON VIEIRA DINIZ	R$ 18.541,82
III	DENIO PRADO PEREIRA	R$ 230,00
III	DEPOSITO IDEAL LIMITADA	R$ 1.077,00
III	DESENTUPIDORA MAFFILI & ROCHA LTDA	R$ 3.000,00
III	DESTINAR - ATERRO, RECICLAGEM E ESTOCAGEM DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA	R$ 26.855,47
III	DHL MANGUEIRAS ITAUNA LTDA	R$ 509,80
III	DIESEL SETE PECAS LTDA	R$ 4.544,47
III	DIMERI AUTOMACAO LTDA	R$ 443,00
III	DINAMICA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA	R$ 2.125,00

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482
Num. 110254702 - Pág. 49

Número do documento: 25021719241065900010390233197
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241065900010390233197
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19
Num. 10394281978 - Pág. 5

Num. 306465605 - Pág. 135

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	DIOGO SANTOS PONGELUPPE	R$ 833,34
III	DIONY JOSE DUTRA FONSECA	R$ 33.292,99
III	DISTRIBUIDORA DE MANGUEIRAS BRASIL LTDA	R$ 635,50
III	DISTRIBUIDORA DE PAPEIS OLIVEIRA & AQUINO LTDA	R$ 510,75
III	DISTRIBUIDORA VAPABUCU LTDA	R$ 580,00
III	DIVANIR JOSE ALVES	R$ 22.203,87
III	DORTBUSINESS	R$ 1.238,50
III	DROGARIA APTA LTDA	R$ 675,00
III	EDESIO V. MARTINS LTDA	R$ 30.817,00
III	EDMAR TEOFILO DE REZENDE	R$ 37.236,94
III	EDSON JOSÉ DE MELO	R$ 20.923,45
III	EDSON MARQUES VIEIRA	R$ 12.190,36
III	EDSON SEBASTIÃO PEREIRA	R$ 249.997,90

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482
Num. 110254702 - Pág. 50

Número do documento: 25021719241065900010390233197
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241065900010390233197
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19
Num. 10394281978 - Pág. 5

Num. 306465605 - Pág. 136

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	EDUARDO CRISTIAN DA SILVA	R$ 1.500,00
III	EDVALDO EMERSON REZENDE	R$ 13.112,14
III	EGPS LTDA	R$ 600,00
III	EIMA MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R$ 610,00
III	EIMCAL - EMPRESA INDUSTRIAL DE MINERACAO CALCARIA LTDA	R$ 251.895,60
III	ELAINE APARECIDA TEIXEIRA FONSECA	R$ 15.684,21
III	ELAINE DE SOUZA MENDES COELHO	R$ 42.922,36
III	ELETROBRUNO	R$ 920,00
III	ELI AUGUSTO DA FONSECA	R$ 35.803,58
III	ELIANA DA CONCEICAO ALVES VIANA	R$ 2.300,00
III	ELMON RABELO DUARTE	R$ 59.742,70
III	ELSTNER ENGENHARIA LTDA	R$ 1.457,84
III	ELZI MENDES VALERIO DE MAGALHAES	R$ 22.248,77

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Número do documento: 25021719241065900010390233197
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241065900010390233197
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	EMANOEL FERREIRA DE MATOS MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS	R$ 1.733,68
III	EMILLY HECHT OLIVEIRA DA SILVA	R$ 251,64
III	EMPREENDIMENTOS RODEIRO S.A.	R$ 36.820,50
III	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	R$ 516,50
III	ENCAPA ATACADO E VAREJO LTDA	R$ 1.556,67
III	ENCOPEL COMERCIO DE ROLAMENTOS E PECAS LTDA	R$ 2.988,37
III	ENLOG SA	R$ 132,57
III	ENVIMAT TECNOLOGIA EM MEIO AMBIENTE E MO	R$ 539,50
III	ENZO GONÇALVES DA ROCHA	R$ 45.408,59
III	ESTRELA DE OLARIA	R$ 722,10
III	EUCARIO JOSE ALVES PEREIRA	R$ 79.400,67
III	EULER FALEIRO MARQUES	R$ 69.942,96
III	EXPRESSO SAO PAULO MINAS LTDA	R$ 2.000,00

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482
Num. 110254702 - Pág. 52

Número do documento: 25021719241065900010390233197
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241065900010390233197
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19
Num. 10394281978 - Pág. 54

Num. 306465605 - Pág. 138

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	EXPRESSO T.S. TRANSPORTES LTDA	R$ 29.911,60
III	EXPRESSO TRANSPORTE E SOLUCAO EM LOGISTICA LTDA	R$ 42.196,30
III	EXTINTORES CENTRO OESTE LTDA	R$ 8.216,88
III	EXTRATIVA MINERAL LTDA	R$ 1.459.387,70
III	F S EQUIPAMENTOS LTDA	R$ 29.523,00
III	F.F.A INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	R$ 2.090,82
III	F.G.F SILVA - HOTEL RESIDENCE	R$ 510,00
III	FABIO JOSE DE SOUSA	R$ 89.287,65
III	FABIO RIBEIRO GOULART	R$ 23.714,86
III	FABRICA DE TELAS CERCAR LTDA	R$ 620,00
III	FARGO METAIS LTDA	R$ 74.201,20
III	FARMACIA E DROGARIA LOBATO LTDA	R$ 1.681,09
III	FAUSTINO MEDEIROS DE SOUZA	R$ 17.606,88

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Número do documento: 25021719241065900010390233197
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241065900010390233197
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	FELIPE SOARES PREISSER LTDA	R$ 1.460,30
III	FELT ELETRICA LTDA	R$ 782,50
III	FEMD FOMENTO MERCANTIL LTDA	R$ 1.610.171,79
III	FERNANDO AZEVEDO SILVA	R$ 34.111,72
III	FERREIRA EMPREENDIMENTOS FLORESTAL DE MINAS GERAIS LTDA	R$ 103.376,00
III	FERREIRA FLORESTAL E TRANSPORTES LTDA	R$ 1.149.294,18
III	FERRO E ACO TAKONO LTDA	R$ 4.604,78
III	FERROLAGOS COMERCIO DE ACO E DERIVADOS LTDA	R$ 7.518,83
III	FF BOMBAS E MOTORES LTDA	R$ 17.998,00
III	FF TRANSPORTES LTDA	R$ 55.289,46
III	FILTROS DECAFIL LTDA	R$ 3.975,00
III	FLAMA DESPACHADORIA LTDA	R$ 669,50
III	FLORESTA EMPREENDIMENTOS LTDA	R$ 87.393,60

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482
Num. 110254702 - Pág. 54

Número do documento: 25021719241065900010390233197
Este documento foi gerado pelo usuário 035.*** ***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241065900010390233197
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19
Num. 10394281978 - Pág. 5

Num. 306465605 - Pág. 140

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	FLOWVAL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇO LTDA	R$ 702,28
III	FRANCISCO EDUARDO BITENCOURT	R$ 43.125,26
III	FRANCISCO RAUL DA SILVA	R$ 19.924,58
III	FRANCISCO RODRIGUES DA CUNHA	R$ 14.444,03
III	FRED EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE LTDA	R$ 349.337,45
III	FRIOESTE REFRIGERACAO LTDA	R$ 1.080,00
III	FRONT HOTEIS E COWORKING LTDA	R$ 1.907,85
III	FS EXPRESS LOGÍSTICA E TRANSPORTE EIRELLI	R$ 428,00
III	FUNDACAO GETULIO VARGAS	R$ 5.652,48
III	FUSAO FER LTDA	R$ 79.597,00
III	G.A. ELETROMECANICA LTDA	R$ 28.172,80
III	G.R. EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA	R$ 203.639,12
III	GAS BIS LTDA	R$ 550,00

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482
Num. 110254702 - Pág. 55

Número do documento: 25021719241065900010390233197
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241065900010390233197
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19
Num. 10394281978 - Pág. 5

Num. 306465605 - Pág. 141

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	GASBELL GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA	R$ 180,00
III	GEOVANI RESENDE DA FONSECA	R$ 38.901,41
III	GERALDO ANGELO FABRICACAO, INSTALACAO E MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R$ 11.700,00
III	GERALDO CARDOSO	R$ 20.436,78
III	GERALDO EUSTAQUIO FERNANDES	R$ 49.733,86
III	GERALDO GANDRA VALENTE	R$ 24.549,31
III	GERALDO GREGORIO DA SILVA	R$ 45.495,13
III	GERALDO MAGELA DA COSTA	R$ 56.488,23
III	GEROMÃO FLORESTAL LTDA	R$ 145.730,14
III	GILMAR BITENCOURT	R$ 47.941,88
III	GLEISON GONÇALVES	R$ 28.958,80
III	GLOBAL TELAS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	R$ 2.460,00
III	GM PNEUS LTDA	R$ 1.265,00

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Número do documento: 25021719241065900010390233197
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241065900010390233197
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	GM RECUPERACAO DE MOTORES ELETRICOS LTDA	R$ 12.276,84
III	GO TELECOM	R$ 1.980,00
III	GOOGLE CLOUD BRASIL COMPUTAÇÃO E SERVIÇOS DE DADOS LTDA	R$ 27,78
III	GRAFICA MARIMELO LTDA	R$ 940,00
III	GRAFICA NOVA CIDADE LTDA	R$ 188,00
III	GRANVIA AUTO PECAS LTDA	R$ 2.935,60
III	GRUPO PRIME (PRIME SIX SERVIÇOS LTDA)	R$ 4.046,35
III	GUILHERME DAVID LEITE NASSER	R$ 17.716,36
III	GUILHERME JOSE MACIEL ARAUJO	R$ 24.866,32
III	GV FPS MANGUEIRAS E PECAS PARA TRATORES LTDA	R$ 290,08
III	GVA ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA	R$ 1.419,60
III	HERMANN ADRIANI SANCHES	R$ 12.344,02
III	HIDRAUCHROME - COMERCIO E SERVICOS HIDRAULICOS LTDA	R$ 8.400,00

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482
Num. 110254702 - Pág. 57

Número do documento: 25021719241065900010390233197
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241065900010390233197
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19
Num. 10394281978 - Pág. 59

Num. 306465605 - Pág. 143

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	HIDRAULICASETE LTDA	R$ 28,80
III	HIDRAUMAQUINAS SERVICOS HIDRAULICOS SL LTDA	R$ 1.480,00
III	HIDRAUMINAS LTDA	R$ 192,00
III	HIDRO ELETRO HIDRAULICA LTDA	R$ 5.390,11
III	HIDROQUIMICA ENGENHARIA E LABORATORIOS S	R$ 880,00
III	HORIZONTES MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R$ 6.740,82
III	HZ TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA	R$ 237,00
III	ICAL INDUSTRIA DE CALCINACAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	R$ 128.996,40
III	IG DE RESENDE COMERCIO & LOCACAO	R$ 1.669,44
III	IMEITA INDUSTRIA METALURGICA ITAUNA LTDA	R$ 9.043,21
III	INODRIVE - SOLUCOES EM AUTOMACAO MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA	R$ 2.720,00
III	INST NAC EMP PREP SUCATANAO FER FERRO E	R$ 2.640,00
III	INFRAPLAN CONCULTORIA LTDA	R$ 2.252,40

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482
Num. 110254702 - Pág. 58

Número do documento: 25021719241065900010390233197
Este documento foi gerado pelo usuário 035.*** ***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241065900010390233197
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19
Num. 10394281978 - Pág. 60

Num. 306465605 - Pág. 144

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	INTERCABOS INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	R$ 5.030,94
III	IPEOLEO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	R$ 74.935,38
III	IPIRANGA MAQUINAS REDUTORAS E EQUIPAMENTOS IND. LTDA	R$ 6.699,50
III	IT SOLUTECH COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	R$ 184,14
III	ITAGARDEN PLANTAS E JARDINS LTDA	R$ 1.285,00
III	ITALOC LOCACOES LTDA	R$ 46.990,00
III	ITAMINAS COMERCIO DE MINERIOS SA	R$ 1.470.072,63
III	ITAU UNIBANCO S.A.	R$ 4.031.688,00
III	ITAU UNIBANCO S.A.	R$ 1.529.774,10
III	ITAU UNIBANCO S.A.	R$ 811.121,22
III	ITAU UNIBANCO S.A.	R$ 630.884,24
III	ITAU UNIBANCO S.A.	R$ 242.543,95
III	ITAU UNIBANCO S.A.	R$ 99.996,36

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482
Num. 110254702 - Pág. 59

Número do documento: 25021719241065900010390233197
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241065900010390233197
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19
Num. 10394281978 - Pág. 6

Num. 306465605 - Pág. 145

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	ITAUNA AUTO FREIOS LTDA	R$ 2.270,00
III	IVAN ASSUNÇÃO PIMENTA	R$ 18.131,88
III	IVAN JOSE DA SILVA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	R$ 22.864,64
III	IVAN JOSE DA SILVA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	R$ 22.807,33
III	IVO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR	R$ 330,00
III	J. AREIA TRANSPORTES E COMERCIO LTDA	R$ 10.169,11
III	J.V. MARTINS LIFE MINERAIS	R$ 2.000,00
III	JACAR PNEUS LTDA	R$ 9.719,86
III	JANUARIA FLORESTAS PLANTADAS LTDA	R$ 83.810,00
III	JBL REPRE SERVI MANUTEN MAQUI EQUIP LTDA	R$ 2.530,00
III	JK EMPRRENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA	R$ 50.430,16
III	JL&M MINERACAO LTDA	R$ 620.005,60
III	JMT TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA	R$ 278.088,34

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Número do documento: 25021719241065900010390233197
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241065900010390233197
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	JNG SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	R$ 291.167,91
III	JOACI SILVA DOS SANTOS	R$ 38.387,06
III	JOAO ANTONIO TEIXEIRA	R$ 87.531,60
III	JOÃO BOSCO PENA DE OLIVEIRA	R$ 16.904,08
III	JOAO DE MORAIS FERREIRA	R$ 12.420,67
III	JOÃO LUCAS RESENDE	R$ 20.611,12
III	JOAO PEDRO PARREIRAS DE QUEIROZ 50012746649	R$ 6.460,00
III	JOAQUIM DE ASSIS PENA	R$ 36.246,52
III	JODIL AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA	R$ 38.480,73
III	JOHN & CARLOS EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME	R$ 300,99
III	JOSE AMARAL DE SOUZA	R$ 18.183,10
III	JOSE APARECIDO DA SILVA	R$ 37.723,35
III	JOSE FIDELIS PEREIRA	R$ 14.946,41

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Número do documento: 25021719241065900010390233197
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241065900010390233197
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	JOSÉ FIRMINO DE ASSIS E SOUZA	R$ 31.980,49
III	JOSE GERALDO DE MELO	R$ 14.392,73
III	JOSE HENRIQUES COSTA	R$ 23.787,75
III	JOSE IVAIR VALENTE	R$ 53.089,53
III	JOSE MAURO DE CAMPOS 150 027 566 20	R$ 952,00
III	JOSE RAIMUNDO NETO GONCALVES	R$ 55.509,16
III	JOSE TARCILIO DE ANDRADE OLIVEIRA	R$ 1.500,00
III	JOSE TEODORO CORDEIRO	R$ 34.667,93
III	JP BORRACHARIA	R$ 325,00
III	KAIROS LOG LTDA	R$ 43.323,22
III	KARINA DE SOUZA MARZANO CARDOSO	R$ 16.569,94
III	KENTRON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$ 273.891,40
III	KURITA DO BRASIL LTDA	R$ 2.571,00

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Número do documento: 25021719241065900010390233197
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241065900010390233197
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	L & K SERVIÇOS LTDA	R$ 31.044,00
III	LARA ELETROFERRAGENS LTDA	R$ 638,00
III	LGN DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA	R$ 4.932,00
III	LINDEMANN DO BRASIL	R$ 18.695,98
III	LIGAS GERAIS ARMAZENS LTDA	R$ 18,00
III	LLN PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA	R$ 600,00
III	LOGISTICA E TRANSPORTES DUARTE LTDA	R$ 6.738,45
III	LOJA ELETRICA LIMITADA.	R$ 7.807,34
III	LOTEMOC LUBRIFICANTES LTDA	R$ 2.423,08
III	LOURIVAL BATISTA PINHEIRO	R$ 17.875,88
III	LUCAS MARQUES DE ARAUJO	R$ 16.979,38
III	LUCIANO CARDOSO PEREIRA	R$ 35.007,55
III	LUCIANO COELHO DOS SANTOS	R$ 21.726,89

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482
Num. 110254702 - Pág. 63

Número do documento: 25021719241065900010390233197
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241065900010390233197
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19
Num. 10394281978 - Pág. 65

Num. 306465605 - Pág. 149

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	LUCIANO PEDROSA DA CRUZ 00448562618	R$ 1.750,00
III	LUCIO'S ROLAMENTOS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	R$ 3.822,17
III	LUIZ DAMASCENO FARIA COUTO	R$ 18.567,25
III	LUIZ GONÇALVES DA CUNHA ME	R$ 1.007,59
III	LUIZ OTAVIO DE SOUZA	R$ 6.735,37
III	M & M RENT A CAR LTDA	R$ 4.570,27
III	M & M RENT A CAR LTDA	R$ 25.800,59
III	M DE C DA SILVA EXTINTORES MANUT PREDIAL	R$ 250,00
III	MACALLO TRANSPORTES LTDA	R$ 1.800,00
III	MACRO EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA	R$ 303.269,44
III	MADEIREIRA ITATIAIA LTDA	R$ 175,00
III	MADRUGA TRANSPORTES LTDA	R$ 63.257,90
III	MAIS CLEAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	R$ 6.195,26

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482
Num. 110254702 - Pág. 64

Número do documento: 25021719241065900010390233197
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241065900010390233197
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19
Num. 10394281978 - Pág. 6

Num. 306465605 - Pág. 150

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	MAIS UNIFORMES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	R$ 18.688,66
III	MARCELO CESAR SILVESTRE 79315275691	R$ 5.250,00
III	MARCELO DE FARIA HELENO	R$ 18.541,64
III	MARCELO TRINDADE REIS DE MELO	R$ 69.067,21
III	MARCIEL FERNANDO DUART DA FONSECA	R$ 2.411,20
III	MÁRCIO BATISTA PINHEIRO	R$ 13.419,82
III	MARCIO BATISTA TAVARES	R$ 17.437,09
III	MARGARIDA DE CARVALHO CAMPOS	R$ 19.390,57
III	MARIA DO SOCORRO ANDRADE	R$ 24.811,56
III	MARIA TEREZINHA	R$ 21.000,20
III	MARINA BERNARDES CORDEIRO MAGALHÃES	R$ 23.458,76
III	MARLI FRANCISCO DE MORAIS	R$ 17.766,96
III	MARTA M.L. MARTINS CRONOTACOGRAFOS	R$ 2.500,00

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482
Num. 110254702 - Pág. 65

Número do documento: 25021719241065900010390233197
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241065900010390233197
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19
Num. 10394281978 - Pág. 6
Num. 306465605 - Pág. 151

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	MART MINAS DISTRIBUICAO LTDA	R$ 3.632,18
III	MART MINAS DISTRIBUIÇÃO LTDA	R$ 6.296,05
III	MARTINS E RODRIGUES LTDA	R$ 1.745,00
III	MASTER COMERCIAL DE PARAFUSOS LTDA	R$ 958,20
III	MAULLER CONSULTORIA	R$ 3.716,46
III	MAURO SARTORI JUNIOR	R$ 18.285,54
III	MAX COMERCIO DISTRIBUI PRODU DIVER LTDA	R$ 642,45
III	MAX MACHADO FREIRE	R$ 43.053,43
III	MELISSA FIGUEIREDO MARQUES	R$ 248,00
III	MENEZES E MENESES COMPONENTES HIDRAULICOS LTDA	R$ 474,00
III	MERCANTIL BASTOS LTDA	R$ 36.114,63
III	METALAK COMÉRCIO INDÚSTRIA DE METAIS LTDA	R$ 2.350,00
III	METALSOFT SISTEMAS DE GESTAO LTDA	R$ 233.391,92

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482
Num. 110254702 - Pág. 66

Número do documento: 25021719241065900010390233197
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241065900010390233197
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19
Num. 10394281978 - Pág. 68

Num. 306465605 - Pág. 152

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	MFL ACESSORIOS LTDA	R$ 272,75
III	MG MINAS GARRAFOES E DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 600,00
III	MGL AUDITORIA E ASSESSORIA	R$ 15.365,45
III	MINAS FERRAMENTAS LTDA	R$ 37.984,38
III	MINAS GERAIS SOLDAS E LOCACOES LTDA	R$ 450,00
III	MINAS OIL LTDA	R$ 2.400,00
III	MINASFALTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$ 890,00
III	MINERACAO C G LTDA	R$ 11.925,77
III	MINERACAO DE MANGANES NOGUEIRA DUARTE LTDA	R$ 4.520,60
III	MINERACAO POCOS DE CALDAS LTDA	R$ 75.408,20
III	MINERITA MINERIOS ITAUNA LTDA	R$ 820.433,00
III	MLM ACIONAMENTOS E AUTOMACAO ELETRICA LTDA	R$ 5.870,46
III	MM LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	R$ 189.458,41

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482
Num. 110254702 - Pág. 67

Número do documento: 25021719241065900010390233197
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241065900010390233197
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19
Num. 10394281978 - Pág. 69

Num. 306465605 - Pág. 153

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	MOREIRA E MOREIRA PNEUS LTDA	R$ 3.076,00
III	MR MARQUES COMERCIO DE UNIFORMES LTDA	R$ 1.714,00
III	MR SOLDAS LTDA	R$ 1.026,73
III	MRX RODAS E RODIZIOS LTDA	R$ 1.930,15
III	MULTIBOMBAS E VALVULAS LTDA	R$ 7.615,00
III	MULTIMARCAS PECAS DIESEL LTDA	R$ 856,00
III	NATIM (FIQUEIRENSE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕA EIRELLI - ME)	R$ 746,18
III	NAURI PEIXOTO RODRIGUES 09753694660	R$ 2.016,00
III	NAYARA DE SOUZA COSTA GOMES	R$ 9.200,00
III	NELIO JOSE HELENO	R$ 18.285,54
III	NELSON ANTONIO SOUZA ME	R$ 144.022,44
III	NELTON APARECIDA RESENDE LIMA	R$ 27.914,90
III	NERY & FILHOS LTDA	R$ 17.886,70

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482
Num. 110254702 - Pág. 68

Número do documento: 25021719241065900010390233197
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241065900010390233197
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19
Num. 10394281978 - Pág. 70

Num. 306465605 - Pág. 154

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	NEW AGUA TRANSPORTES LTDA	R$ 1.500,00
III	NOBELESS COMERCIO VARERJISTA 2020 LTDA	R$ 819,94
III	NOELTON FARIA DE FREITAS	R$ 13.931,84
III	NOEME SILVA DE PAIVA	R$ 25.712,44
III	NORDESTE EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA	R$ 6.552,00
III	NORPEM COMERCIAL LTDA	R$ 533,90
III	NORPEM COMERCIAL LTDA	R$ 20.129,55
III	NOVALOG TRANSPORTES LTDA	R$ 217.983,12
III	ODAIR MIRANDA COUTO	R$ 26.301,41
III	ODONTOPREV S.A.	R$ 5.000,47
III	OFICINA JC LTDA	R$ 168,20
III	OFICINA MECANICA OLIVEIRA E MACHADO LTDA	R$ 34.950,40
III	OFICINA MECÂNICA REI DOS MACACOS	R$ 4.900,00

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Número do documento: 25021719241065900010390233197
Este documento foi gerado pelo usuário 035.*** ***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241065900010390233197
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	ORGANIZACOES CEITEL LTDA	R$ 1.990,96
III	ORLANDO SIMOES PEDROSA 27570525604	R$ 6.690,00
III	OSVALDO GERALDO DE MELO	R$ 16.552,33
III	P & W IGARAPE TRANSPORTES LTDA	R$ 370.877,25
III	P R L COM EXTIN EQUIP CONTRA INCEND LTDA	R$ 2.222,00
III	P. M. SILVA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA	R$ 15.678,40
III	PADARIA E CONFEITARIA SANTISSIMA LTDA	R$ 5.000,30
III	PAFER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	R$ 1.205,60
III	PAPELARIA IVANA LTDA	R$ 1.178,55
III	PAPELSETE DISRIBUIDORA LTDA	R$ 750,54
III	PARA BORRACHA LTDA	R$ 21.547,99
III	PAULO HENRIQUE REZENDE GOUVEIA	R$ 32.567,11
III	PEDRA BONITA COMERCIO E MOAGEM DE COMBUSTIVEIS SOLIDOS LTDA	R$ 2.200.000,00

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482
Num. 110254702 - Pág. 70

Número do documento: 25021719241065900010390233197
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241065900010390233197
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19
Num. 10394281978 - Pág. 7

Num. 306465605 - Pág. 156

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	PEDRO CANÍSIO HONORATO	R$ 12.755,66
III	PEDRO DE SOUZA COELHO	R$ 47.916,31
III	PELMAK COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA	R$ 1.093,40
III	PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A	R$ 14.154,74
III	PH LOG LTDA	R$ 45.609,30
III	PIKILA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$ 13.883,94
III	PONTO 7 TECNOLOGIA LTDA	R$ 160,00
III	PONTO DA BORRACHA LTDA	R$ 662,00
III	PONTO DOS ROLAMENTOS LTDA	R$ 521,00
III	POSTO CAMPEAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA	R$ 1.487,71
III	POSTO CANECÃO	R$ 366.356,62
III	POSTO DE COMBUSTIVEIS ENSINAMENTOS DE CRISTO LTDA	R$ 44.127,12
III	POTENZA COM. E FABRIC DE EQUIP HIDR LTDA	R$ 216.665,00

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482
Num. 110254702 - Pág. 71

Número do documento: 25021719241065900010390233197
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241065900010390233197
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19
Num. 10394281978 - Pág. 7

Num. 306465605 - Pág. 157

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	PRADO LOCAÇÕES ERIRELLI ME	R$ 250,00
III	PRESTADORA DE SERVIÇOS ANDRADE LTDA	R$ 79.215,00
III	PRESTECNICA COMERCIO LTDA	R$ 800,00
III	PRINTCOM SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA	R$ 1.494,46
III	PROSALES COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA.	R$ 328,96
III	R.M PEDROSA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	R$ 2.155,90
III	R7 SOLUCOES EM TRANSPORTES LTDA	R$ 4.851,42
III	RAFAEL RODRIGUES CHOAIRY RODART	R$ 1.970,63
III	RAFAEL SILVA ANTUNES	R$ 6.756,67
III	RAFAEL TEIXEIRA DOS SANTOS	R$ 34.112,34
III	RAMOM MATEUS DINIZ	R$ 11.473,22
III	RAMOS TRANSPORTES FLORESTAIS LTDA	R$ 80.337,56
III	RECICLAGEM DE METAIS SILVA XAVIER LTDA	R$ 199.385,20

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Num. 110254702 - Pág. 72

Número do documento: 25021719241065900010390233197
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241065900010390233197
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

Num. 10394281978 - Pág. 74

Num. 306465605 - Pág. 158

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	REDE MANAUS COMERCIO DE PNEUS LTDA	R$ 50.574,86
III	REESCAVA RENTAL DE MAQUINAS PESADAS LTDA	R$ 11.850,00
III	REFRAMIG COMERCIAL LTDA	R$ 1.110,00
III	REFRAMINER INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS REFRATARIOS LTDA	R$ 36.350,79
III	REFRASIL MONTAGEM E LOCAÇÃO LTDA	R$ 39.000,00
III	REFRATEK IND E COM DE PRODUTOS REFRATARIOS LTDA	R$ 99.383,51
III	REPELUB REVENDEDORA DE PETROLEO	R$ 29.200,00
III	RESENDE AUTOMACAO CONTROLES INDUSTRIAIS LTDA	R$ 8.000,00
III	RESENDE AUTOMACAO LTDA	R$ 7.560,00
III	RETENTORES ITAUNA LTDA	R$ 1.543,50
III	RETIFICADORA LUSO BRASILEIRA LTDA	R$ 6.666,66
III	REVEMAX LOCADORA DE VEICULOS LTDA	R$ 23.150,87
III	RG 10 LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA	R$ 128.293,50

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482
Num. 110254702 - Pág. 73

Número do documento: 25021719241065900010390233197
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241065900010390233197
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19
Num. 10394281978 - Pág. 75

Num. 306465605 - Pág. 159

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	RIBEIRO & LIMA COMERCIAL LTDA	R$ 920,00
III	RIMOTEC PUMPEN AUTOMA COMER SERV LTDA	R$ 4.896,67
III	ROBERTO CARLOS DE SOUZA	R$ 17.209,95
III	ROBERTO EVANGELISTA DA SILVA 05236952760	R$ 1.181,00
III	RODOLUB COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	R$ 37.458,75
III	RODOMARQUES TRANSPORTES & SERVICOS LTDA	R$ 1.509,94
III	ROLIMAC ROLAMENTOS LTDA	R$ 2.282,38
III	RONALDO MAIA	R$ 11.012,30
III	RONALDO MAROTTA DE SOUZA	R$ 19.309,94
III	RONALDY FELIPE CARVOEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA	R$ 127.035,27
III	RQ PECAS MAQUINAS E TRATORES LTDA	R$ 8.466,29
III	RUBBERTEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R$ 1.330,35
III	S.M.P. ALPES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$ 774,56

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Número do documento: 25021719241065900010390233197
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241065900010390233197
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	SAAM LOPES REFLORESTAMENTO LTDA	R$ 42.037,50
III	SAD JOSE RIBEIRO	R$ 19.540,43
III	SADA REFLORESTAMENTO LTDA	R$ 39.480,00
III	SAGI SOLUTIONS RASTREAMENTO VEICULAR LTDA	R$ 2.350,56
III	SALVADOR ALVES BOA SORTE	R$ 2.940,00
III	SANTA RITA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 534,61
III	SAO CRISTOVAO TRANSPORTADORA LTDA	R$ 99.995,70
III	SAO GERALDO MOTORES LTDA	R$ 6.916,67
III	SCOTT BATERIAS LTDA	R$ 824,85
III	SEBASTIAO RODRIGUES DE MELO	R$ 18.746,52
III	SEGSETE COMERCIAL LTDA	R$ 3.450,00
III	SEIXAS LADEIA SERVICOS DE LAVANDERIA LTDA	R$ 333,45
III	SELMO PAULO MAGALHAES	R$ 18.764,58

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482
Num. 110254702 - Pág. 75

Número do documento: 25021719241065900010390233197
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241065900010390233197
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19
Num. 10394281978 - Pág. 7

Num. 306465605 - Pág. 161

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	SERASA	R$ 236,80
III	SER - SERVICO ESPECIALIZADO EM ROLAMENTOS LTDA	R$ 17.503,04
III	SERRA AGRICOLA LTDA	R$ 21.784,00
III	SERRA-MAR BAIXADA E CONTR DE PRAGAS LTDA	R$ 1.419,18
III	SETE LAGOAS LOCACOES DE MAQUINAS LTDA	R$ 40,00
III	SETE LAGOAS TRANSPORTES LTDA	R$ 715,00
III	SETELAGO LOGISTICA E LOCACOES LTDA	R$ 283.891,12
III	SIDERURGICA SETEGUSA LTDA	R$ 879.700,34
III	SIDINEI FRANCISCO PINHEIRO	R$ 71.323,35
III	SIMAR FUNDICOES ESPECIAIS LTDA	R$ 12.558,60
III	SINAL AUTO PECAS USADAS LTDA	R$ 240,00
III	SMART SOLUTIONS	R$ 596,00
III	SM SOLUCOES METROLOGICAS LTDA	R$ 4.320,00

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482
Num. 110254702 - Pág. 76

Número do documento: 25021719241065900010390233197
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241065900010390233197
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19
Num. 10394281978 - Pág. 78

Num. 306465605 - Pág. 162

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS DE GESTAO DE DESPESAS E FROTA LTDA.	R$ 200,60
III	SUPERAR COMPRESSORES E FERRAMENTAS LTDA	R$ 6.285,50
III	SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA	R$ 773,03
III	SUPERMERCADO ALVARO DA SILVA LTDA	R$ 11.511,58
III	SYGECOM INFORMATICA LTDA	R$ 1.258,62
III	TEC HIDRO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA	R$ 12.585,00
III	TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A	R$ 2.981,66
III	TECNI-AR COMERCIO E MANUTENCAO LTDA	R$ 5.190,73
III	TEGAPE IMPORT COM TECIDOS TECNICOS LTDA	R$ 430,00
III	TIAGO DE LIMA GUIMARAES	R$ 550,00
III	TOCK PARAFUSOS E CONEXOES COMERCIO LTDA	R$ 1.655,00
III	TOLENTINO SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA	R$ 35.100,12
III	TOTVS S.A.	R$ 16.288,45

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482
Num. 110254702 - Pág. 77

Número do documento: 25021719241065900010390233197
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241065900010390233197
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19
Num. 10394281978 - Pág. 79

Num. 306465605 - Pág. 163

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	TOTVS S.A.	R$ 64.850,13
III	TRANSRIO CAMIN.ONIBUS.MAQ. E MOT. LTDA	R$ 700,14
III	TR-AUTO ELETRICA LTDA	R$ 254,85
III	TREFITUBOS TREFILACAO DE TUBOS LTDA	R$ 8.990,00
III	TRES PODERES ACESSORIOS LTDA	R$ 485,00
III	TRIAMA NORTE TRATORES IMPLEMENTOS AGRICOLAS E MAQUINAS LTDA	R$ 17.201,12
III	TRS MANUTENÇÃO	R$ 4.700,00
III	TWS TELECOM WORLD SYSTEMS LTDA	R$ 2.530,00
III	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA	R$ 924,68
III	UNATEC SERVICOS LTDA	R$ 134,00
III	UNIMED ITAUNA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	R$ 52.810,82
III	UNIMED SETE LAGOAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	R$ 5.777,75
III	UNIVERSO DOS PARAFUSOS LTDA	R$ 1.399,70
III	USIC COMERCIO DE MANGUEIRAS E CONEXÕES LTDA	R$ 38,40

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482
Num. 110254702 - Pág. 78

Número do documento: 25021719241065900010390233197
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241065900010390233197
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19
Num. 10394281978 - Pág. 80

Num. 306465605 - Pág. 164

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	V & E EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS E SERVIÇOS LTDA	R$ 322.092,50
III	VALERIA DE FATIMA GONCALVES	R$ 2.473,00
III	VANECA DAVID PEREIRA	R$ 557.409,72
III	VCH - IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA	R$ 5.685,11
III	VERDE MINAS MINERACAO LTDA	R$ 192.160,80
III	VERISURE BRASIL MONIT DE ALARMES S.A	R$ 2.861,03
III	VICENTE DE PAULO DE SOUSA	R$ 80,00
III	WANDEL DE ABREU	R$ 1.360,00
III	WANDER VALERIO PIRES	R$ 11.550,11
III	WELLINGTON DIOGO DIAS	R$ 13.433,83
III	WELLINGTON LUIZ GONÇALVES	R$ 58.756,32
III	WEVANIR ALVES PINTO	R$ 105,00
III	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	R$ 1.212,63

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482
Num. 110254702 - Pág. 79

Número do documento: 25021719241065900010390233197
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241065900010390233197
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19
Num. 10394281978 - Pág. 8

Num. 306465605 - Pág. 165

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	WILLIAN TADEU ALVES PARREIRAS	R$ 15.238,13
III	WORK SAFETY MATERIAIS MRO LTDA.	R$ 11.619,36
III	WS AGROFLORESTAL LTDA	R$ 163.565,20
III	YPIRANGA FILTROS ELETROPECAS LTDA	R$ 185,00
		R$ 60.624.676,12
	CLASSE IV - ME/EPP	
	CREDOR (NOME / RAZÃO SOCIAL)	**VALOR (R$)**
IV	ALAN SIMOES 08890537663	R$ 7.690,00
IV	ALFA CONTROLE DE PROCESSOS INDUSTRIAIS EIRELI	R$ 5.015,00
IV	ARTPRESS COMPRESSORES - EIRELI	R$ 572,00
IV	BRIPEÇAS COMERCIO DE PEÇAS EIRELI	R$ 2.160,00
IV	BUFALO FERRAMENTAS LTDA - EPP	R$ 370,88

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482
Num. 110254702 - Pág. 80

Número do documento: 25021719241065900010390233197
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241065900010390233197
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19
Num. 10394281978 - Pág. 8

Num. 306465605 - Pág. 166

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
IV	CAETANO ALBERTO DINIZ - ME	R$ 300,00
IV	CAIO TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI	R$ 95.727,85
IV	CJ CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELI	R$ 13.020,00
IV	COLORADO LOGISTICA EIRELI	R$ 1.592,66
IV	COMERCIAL BM FERRO E AÇO EIRELI - ME	R$ 45.326,96
IV	CONFECÇÕES GUGA E TRANSPORTES LTDA-ME	R$ 600,00
IV	ECOLUX MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	R$ 2.998,00
IV	ELETRISETE AUTO ELETRICA E BATERIAS EIRELI	R$ 1.319,42
IV	F&S COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	R$ 21.600,00
IV	FHM SUPORTE E SISTEMAS TECNOLOGICOS EIRELI	R$ 17.835,00
IV	GIORDANIO OTAVIO LANZA EPP	R$ 426,00
IV	GIRO LUVAS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	R$ 26.499,85
IV	GIROSEG PROTECAO EIRELI	R$ 892,90
IV	GOL EXPRESS EIRELI	R$ 73.312,25
IV	GREEN SERVIÇOS FLORESTAIS EIRELI	R$ 25.245,00
IV	HIDRAULICA RIO COMERCIAL EIRELI	R$ 2.592,60
IV	INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIDORA JDF DE PECAS EIRELI	R$ 1.065,83

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482
Num. 110254702 - Pág. 81

Número do documento: 25021719241065900010390233197
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241065900010390233197
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19
Num. 10394281978 - Pág. 83

Num. 306465605 - Pág. 167

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
IV	INFOSPACE EIRELI - EPP	R$ 7.705,20
IV	JK MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA EPP	R$ 1.015,32
IV	JUAREZ ANTONIO RODRIGUES - ME	R$ 70,00
IV	JUBILLEUM TRANSPORTES EIRELI	R$ 170.000,00
IV	JUBILLEUM TRANSPORTES EIRELI	R$ 122.043,43
IV	KANAL POCOS ARTESIANOS LTDA - ME	R$ 22.500,00
IV	LOCAFAZ MOTORES E MAQUINAS LTDA - EPP	R$ 220,00
IV	MINAS PRIME COMERCIO E TRANSPORTES EIRELI	R$ 16.490,00
IV	PHM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGA EIRELI	R$ 118.672,03
IV	ROBSON DIAS VIEIRA 57905568687	R$ 10.800,00
IV	RODOMARQUES TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI	R$ 195.510,51
IV	SECURISOFT DO BRASIL - EIRELI	R$ 1.623,10
IV	T DE S MOURATO FABRICAÇÃO DE CARVÃO EIRELI	R$ 94.813,11
IV	TOP LUB EIRELI	R$ 2.155,00
IV	TRANSLIBRA COMERCIO DE BAGS EIRELI	R$ 1.000,00
IV	TRES BARRAS EMPREENDIMENTOS MINERAIS EIRELI	R$ 12.138,76
IV	USINCAV USINAGEM E COMERCIO EIRELI	R$ 36.802,80
IV	VINICIO MOURAO LIMA DO AMARAL 10860731693	R$ 3.044,99
IV	VINICIUS MONAI DE AQUINO 08084728601	R$ 3.354,12
IV	VULCOR VULCANIZACAO DE CORREIAS LTDA - ME	R$ 825,00
IV	WANDERSON VELANI DE AMORIM - ME	R$ 2.960,00
IV	WENDERSON GERALDO ALEXANDRE 03652193636	R$ 730,00
IV	WGL TRANSPORTES EIRELI	R$ 3.441,44
		R$ 1.174.077,01

CRÉDITOS QUE NÃO SE SUBMETEM AO PROCESSO RECUPERACIONAL		
	CREDOR (NOME / RAZÃO SOCIAL)	**VALOR (R$)**
	BANCO DAYCOVAL	R$ 180.399,96

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Número do documento: 25021719241065900010390233197
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241065900010390233197
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
	COMPANHIA DE DESENV IND DO EST RJ CODIN	R$ 10.386.782,11
	BANCO DO BRASIL SA	**R$ 2.364.180,00**
	BANCO SANTANDER CREDITO EXPORTACAO	R$ 659.474,16
	BANCO VOLKSWAGEN S.A.	R$ 234.717,64
	BANCO VOLKSWAGEN S.A.	R$ 170.474,16
	BANCO VOLKSWAGEN S.A.	R$ 174.984,23
	BANCO VOLKSWAGEN S.A.	R$ 169.515,98
	BANCO VOLKSWAGEN S.A.	R$ 171.331,66
	BANCO VOLKSWAGEN S.A.	R$ 166.292,49
	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R$ 2.830.007,23
	BANCO ITAU	R$ 30.884,06
	BANCO DO BRASIL SA	R$ 5.100.000,00
	BANCO DO BRASIL SA	R$ 167.534,07

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Num. 110254702 - Pág. 83

Número do documento: 25021719241065900010390233197
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241065900010390233197
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

Num. 10394281978 - Pág. 85

Num. 306465605 - Pág. 169

CARTA DE PREPOSIÇÃO

SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA – EM RECUPERAÇAO JUDICIAL, sociedade com sede à Rodovia BR-040, S/N, KM 474, Anexo I, Universitário, Sete Lagoas/MG, CEP: 35.702-372, inscrita no CNPJ sob o nº 41.593.841/0001-37, nomeia e constitui como sua preposta a Sra. **PALOMA RIBEIRO DA ROCHA**, inscrita no CPF sob o nº 144.396.927-37, portadora da carteira de identidade nº 002.961.618 SSP RN, perante este MM. Juízo, na qualidade de preposta, nos autos ação sob o nº **5020327-25.2024.8.13.0672,** movida por **HARLEY SILVEIRA PEGO FERNANDES** , especialmente na audiência designada para o dia 20/02/2025, podendo para tanto prestar declaração, acordar, discordar, assinar ata de audiência, e praticar os demais atos necessários ao deslinde da audiência.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2025.



SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA – EM RECUPERAÇAO JUDICIAL

Número do documento: 25021719241089800010390233198
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719241089800010390233198
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:24:10
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

complementação da documentação

27/11/2024

Número: **0849320-15.2023.8.19.0021**

Classe: **OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA**
Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias**
Última distribuição : **19/10/2023**
Valor da causa: **R$ 84.003.110,17**
Assuntos: **Limitada**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA (REQUERENTE)	**BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)** **JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)**
ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (REQUERENTE)	**BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)** **JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)**
MADMO OPERACOES LTDA (REQUERENTE)	**BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)** **JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)**
LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA (REQUERENTE)	**BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)** **JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)**
PRALOG LOGISTICA LTDA (REQUERENTE)	**BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)** **JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)** **RODRIGO DOS PASSOS LEAO (ADVOGADO)**
PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (REQUERENTE)	**BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)** **JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)**
SAO JORGE SIDERURGIA LTDA (REQUERENTE)	**BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)** **JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)** **VALTER ARRUDA (ADVOGADO)** **MARCIA APARECIDA DE FARIA (ADVOGADO)**
~~**LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)**~~	
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	**GUSTAVO BANHO LICKS registrado(a) civilmente como GUSTAVO BANHO LICKS (ADVOGADO)**

Número do documento: 25021719250543000010390239641
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021719250543000010390239641
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 17/02/2025 19:25:05
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)	
ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	
~~União Federal (INTERESSADO)~~	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE DUQUE DE CAXIAS (INTERESSADO)	
ITAU UNIBANCO S.A (INTERESSADO)	**RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO)**

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
157684827	25/11/2024 17:40	Despacho	Decisão

DECISÃO

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

Classe: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

REQUERENTE: ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA, ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, MADMO OPERACOES LTDA, LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA, PRALOG LOGISTICA LTDA, PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, SAO JORGE SIDERURGIA LTDA

1) Index 149893312 (14/10/2024) – Trata-se de embargos de declaração opostos pelas recuperandas em que requerem a reconsideração da decisão de index 148164868 (07/10/2024) que deferiu a prorrogação do Stay Period por 180 dias, contados da data do término do prazo original (04/05/2024).

Requerem que seja considerado como termo inicial da contagem do prazo de prorrogação do Stay Period a data da decisão que deferiu a referida prorrogação (07/10/2024), sob os argumentos de se evitar insegurança jurídica em relação aos atos praticados durante o lapso temporal compreendido entre o término do prazo original e a decisão que concedeu a prorrogação, bem como para proporcionar tempo suficiente para tramitação do feito até a realização Assembleia Geral de Credores, em benefício do processo de soerguimento das requerentes.

É o relatório. Decido.

O art. 189, §1°, I da Lei 11.101/05 prevê que os prazos referentes ao processo de recuperação judicial serão contabilizados em dias corridos, o que inclui o prazo do Stay Period.

Tal previsão se deve à celeridade que o legislador buscou imprimir ao processamento dos feitos recuperacionais e falimentares a fim de se preservar o interesse dos devedores, dos credores e da sociedade.

No mesmo sentido, o art. 6°, §4° da Lei de Recuperações Judiciais apresenta a regra de que a prorrogação do Stay Period só pode ser realizada uma única vez, o que reforça novamente

a intenção do legislador em dar celeridade à tramitação do feito.

Tal celeridade não se coaduna com o pedido formulado pelas recuperandas para que a decisão de prorrogação do Stay Period tenha como termo inicial de produção de seus efeitos a data da própria decisão, o que promoveria uma interrupção do período de suspensão entre o término do prazo original e sua prorrogação.

Nesse mesmo sentido, segue precedente da 23ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, segundo o qual a contagem do prazo de Stay Period deve ser realizada em dias corridos e ininterruptos.

> “AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recuperação judicial. Decisão interlocutória que, a requerimento da recuperanda, determinou que o prazo do stay period, de que trata o artigo 6º, §4º, da Lei n. 11.101/2005, seja contado em dias úteis, nos termos do CPC, artigo 219, e seu parágrafo único. Inaplicabilidade à hipótese da contagem em dias úteis prevista no artigo 219 do CPC, que se refere exclusivamente a contagem dos prazos processuais. Prazo do stay period que não possui eficácia meramente processual, já que, nos termos do artigo 6º da Lei n. 11.101/2005, é possível verificar que ele regula institutos de natureza evidentemente material. E. Superior Tribunal de Justiça que, em reiteradas decisões, reconheceu a natureza material do prazo do stay period, determinando que a sua contagem ocorra em dias corridos e ininterruptos. RECURSO PROVIDO.”
>
> (0003384-34.2021.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Des(a). CELSO SILVA FILHO - Julgamento: 15/06/2021 - VIGÉSIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL)

Além disso, há entendimento sobre a não retomada automática da tramitação dos processos de execução após o término do prazo de Stay Period, o que pode se constatar a partir da decisão do STJ que segue abaixo transcrita:

> “DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. BEM MÓVEL GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. SUSPENSÃO DA AÇÕES E EXECUÇÕES CONTRA O DEVEDOR. TRANSCURSO DO PRAZO. RETORNO AUTOMÁTICO. INEXISTÊNCIA. DECISÃO MANTIDA. 1. '"A Segunda Seção do STJ tem jurisprudência firmada no sentido de que, no normal estágio da recuperação judicial, não é razoável a retomada das execuções individuais após o simples decurso do prazo legal de 180 dias de que trata o art. 6º, § 4º, da lei 11.101/05'. (AgRg no CC 101.628/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 25/05/2011, DJe 01/06/2011)" (AgRg no AREsp 755.990/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 5/11/2015, DJe 10/11/2015). 2. Agravo interno a que se nega provimento.”

Tal entendimento também corrobora a tese de ininterruptibilidade do prazo de Stay Period, o qual, além de atender aos objetivos do art. 47 da LRF, que visa a preservação da empresa e a efetividade do processo de soerguimento, também busca dar celeridade à tramitação do feito, em atenção ao direito dos credores.

A referida tese foi defendida, inclusive, pelas próprias recuperandas perante os juízos das execuções, conforme informado em sua petição de index 149893312 (fl. 3).

Pensamento em sentido diverso seria admitir a existência de um lapso temporal entre o término do prazo originário e o da prorrogação do Stay Period em que os bens das recuperandas não estariam cobertos pela proteção do período de suspensão, de modo que eventuais atos constritivos praticados por alguns credores poderiam ser reputados válidos, em detrimento do processo de soerguimento e do princípio da paridade entre credores (par conditio creditorium), o que não se amolda aos objetivos da Lei 11.101/05.

Assim, REJEITO os embargos de declaração e mantenho a decisão embargada tal como lançada.

2) 2) Por outro lado, de fato, com a prorrogação do Stay Period contada a partir do término do prazo originário, não houve tempo hábil para a realização da Assembleia Geral de Credores, a qual deverá ser instaurada tendo em vista as objeções já apresentadas ao plano de recuperação judicial (Index 153419044 - 31/10/2024) pelos credores Banco ABC Brasil S.A. (index 121732937 -29/05/2024) e Banco Safra S/A (index 157591142 -22/11/2024).

O referido prazo se exauriu no dia 31/10/2024 e, em que pese a regra prevista no art. 6°, §4°, segunda a qual a prorrogação do Stay Period só pode ser realizada uma única vez, a jurisprudência tem admitido, em caráter excepcional, mais de uma prorrogação, conforme precedente da 6ª Câmara de Direito Privado do TJRJ:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. JULGAMENTO EM CONJUNTO. DIREITO EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS. IRRESIGNAÇÃO DOS RECORRENTES. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DEFERIU NOVO PRAZO DE PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. APLICAÇÃO DA PREVISÃO CONTIDA NO ART. 6º, §4º, DA LEI Nº 11.101/05 POR INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. PROCESSO COMPLEXO. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL NO SENTIDO DE AUTORIZAR UMA NOVA PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD, DESDE QUE SEJA OBSERVADA A REGULARIDADE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E QUE NÃO HAJA PROVA DE COMPORTAMENTO DESIDIOSO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL E DAS RECUPERANDAS. PROVÁVEIS DATAS DAS AGC JÁ INFORMADAS NOS AUTOS ORIGINÁRIOS PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL (ÍNDICE 101473315). HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA E DOS EMPREGOS DOS FUNCIONÁRIOS QUE LÁ LABORAM. NO MAIS, A DISCUSSÃO ACERCA DA CLASSIFICAÇÃO DO CREDOR NA POSIÇÃO DE ARRENDADOR MERCANTIL DEVE SER ESGOTADA NA INSTÂNCIA PRIMÁRIA, PELA VIA PRÓPRIA. DECISUM QUE NÃO MERECE REFORMA. AGRAVOS AOS QUAIS SE NEGA PROVIMENTO.

(0102866-81.2023.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Des(a). FERNANDO FERNANDY FERNANDES - Julgamento: 11/04/2024 - SEXTA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 13ª CÂMARA CÍVEL))"

Assim, não se mostra razoável permitir o exaurimento do prazo de Stay Period neste momento processual, pois poderia obstar processo de soerguimento das recuperandas, em prejuízo dos credores e da própria sociedade, face à função social exercida pelas recuperandas, com a geração de empregos e recolhimento de tributos.

Além disso, não há que se falar em comportamento desidioso das recuperandas ou do Administrador Judicial nos presentes autos e os editais referentes aos art. 7°, §2° e art. 53,

parágrafo único da Lei 11.101/05 estão em vias de serem publicados, o que possibilitará, após o prazo legal, a imediata designação da AGC.

Deste modo, em nome do princípio da preservação da empresa, recebo a petição das recuperandas de index 149893312 (14/10/2024) como pedido de nova prorrogação do Stay Period, o qual DEFIRO, pelo prazo de mais 180 dias, contados da data do término do prazo da 1ª prorrogação.

Entretanto, ressalto que o Stay Period não pode perdurar ad aeternum, de forma que este juízo não aceitará novos pedidos e nem promoverá novas prorrogações deste prazo, devendo a AGC ser realizada dentro do período de sua vigência.

3) 3) Às recuperandas para que efetuem, com urgência, o recolhimento dos IDs dos editais dos art. 7°, §2° e art. 53, parágrafo único da LRF, os quais foram disponibilizados pelo cartório, respectivamente, nos índices 155389051 e 155386237 a fim de possibilitar as suas publicações.

4) 4) Intimem-se as recuperandas, o Administrador Judicial, o Ministério Público e os demais interessados para ciência da presente decisão.

5) 5) Após realizadas as intimações determinadas nos itens 3 e 4, voltem conclusos, imediatamente, para apreciação das demais questões pendentes de análise.

DUQUE DE CAXIAS, 25 de novembro de 2024.

PAULO JOSE CABANA DE QUEIROZ ANDRADE
Juiz Titular

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Sete Lagoas / Unidade Jurisdicional - 2º JD da Comarca de Sete Lagoas

Rua Senhor dos Passos, 95, Centro, Sete Lagoas - MG - CEP: 35700-016

CERTIDÃO

PROCESSO: 5020327-25.2024.8.13.0672

HARLEY SILVEIRA PEGO FERNANDES CPF: 069.306.566-40

SAO JORGE SIDERURGIA LTDA CPF: 41.593.841/0001-37

Certifico que juntei, em anexo, a ata de audiência digitalizada e devidamente assinada pelas partes e pelo magistrado. As partes saem intimadas do conteúdo registrado no termo de audiência.

Sete Lagoas, data da assinatura eletrônica

KATRYNNE SILVA DA MATA
Estagiário(a) Secretaria
Documento assinado eletronicamente

1ª UNIDADE JURISDICIONAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE SETE LAGOAS

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCESSO :5020327-25.2024.8.13.0672
SECRETARIA :Secretaria 206720108
JUIZ TITULAR :Alessandro de Abreu Borges
JUIZ LEIGO : Clarissa Mateus Lavarini Calazans
DATA:20/02/2025 Horário:15:00 - Atend.:Katrynne Silva da Mata E1412980

PROMOVENTE 1: HARLEY SILVEIRA PEGO FERNANDES- CPF: 069.306.566-40
Advogado(a): EDVAN HERISON CALDEIRA DIAS - OAB MG116222

PROMOVIDO 1: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA - CNPJ: 41.593.841/0001-37

Ao(s) 20 de fevereiro de 2025**,** às 15:15 horas, na sala de audiências de conciliação do Juizado Especial da Comarca de Sete Lagoas/MG, presente o(a) conciliador(a), orientado(a) pela MM. Juíza Leiga **Dra. Clarissa Mateus Lavarini Calazans**, supervisionados pelo Meritíssimo Juiz de Direito foram apregoados os nomes das partes. **Presente por videoconferência a parte autora, acompanhada de advogado. Ausente a parte ré.**

Abertos os trabalhos por videoconferência pelo sistema Cisco Webex/TJMG, verificou-se que a parte ré foi devidamente citada/intimada para a presente sessão conciliatória, conforme SEED 10348950666.

Diante da ausência injustificada da parte ré, a parte autora requereu que seja decretada a revelia e aplicados os seus efeitos. Declarou a parte requerente não ter provas orais a produzir e que todas as provas documentais constam dos autos.

Pelo MM. Juiz, foi determinado que os autos lhe fossem conclusos para a decisão cabível.

Na oportunidade, o termo da audiência foi disponibilizado às partes e aos advogados, os quais manifestaram expressamente a ciência e concordância com todos os termos aqui descritos, ficando dispensada a assinatura física nos termos do art. 405 do Código de Processo Civil.

Nada mais havendo, encerrou-se a audiência.

Número do documento: 25022015504863000010392913356
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022015504863000010392913356
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: KATRYNNE SILVA DA MATA - 20/02/2025 15:50:49
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

JUÍZA LEIGA: dispensada assinatura

CONCILIADOR: dispensada assinatura

REQUERENTE: presente por videoconferência
ADVOGADO(A): presente por videoconferência

REQUERIDA/PREPOSTO(A):AUSENTE

GAMEIRO ADVOGADOS

Av. das Américas, 3500, Bl 1, Sl 304 Barra da Tijuca • Rio de Janeiro • RJ CEP 22640-102 • Tel: 21 3596-0030

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE SETE LAGOAS - MG.

Processo nº: 5020327-25.2024.8.13.0672

SÃO JORGE COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA – EM RECUPERAÇAO JUDICIAL nova denominação de **SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA,** devidamente qualificada nos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial, que, perante este E. Tribunal move **HARLEY SILVEIRA PEGO FERNANDES**, vem, por meio de seus advogados abaixo assinados, informar e requerer o seguinte:

A patrona e a preposta da Ré foram impedidas de acessar a sala de audiência. Isto porque após o cadastro dos dados para adentrar à sala, enquanto aguardavam o anfitrião iniciar a sessão, ambas tiveram suas conexões ‘’derrubadas’’, não conseguindo retornar por falha técnica da própria plataforma, como se demonstra nos *prints* em anexo.

Excelência, infelizmente a parte Ré não é a única a passar por tal transtorno, considerando os diversos casos semelhantes. Vejamos:

> APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C PEDIDO INDENIZATÓRIO - AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REALIZADA PELA PLATAFORMA CISCO WEBEX - ACESSO DA PARTE À SALA DE AUDIÊNCIA INVIABILIZADO - DEPOIMENTO

Número do documento: 25022018410861600010393218699
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022018410861600010393218699
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 20/02/2025 18:41:08
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

PESSOAL NÃO REALIZADO - CERCEAMENTO DE DEFESA - SENTENÇA CASSADA. - Resta configurado o cerceamento de defesa, em vista do óbice da produção da prova oral requerida, considerada como relevante pelo Juízo quando do deferimento do pedido, diante da inversão do ônus da prova determinada, se impossibilitado o acesso à audiência de instrução e julgamento realizada pela plataforma Cisco Webex.(TJ-MG - Apelação Cível: 51698526120198130024, Relator.: Des.(a) Maria Lúcia Cabral Caruso, Data de Julgamento: 09/02/2022, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 10/02/2022)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AUTOMÓVEL - CERCEAMENTO DE DEFESA - AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REALIZADA PELA PLATAFORMA CISCO WEBEX MEETINGS - OITIVA DE TESTEMUNHAS - FALHA TÉCNICA QUE IMPEDIU O ACESSO DO CAUSÍDICO À SALA DE AUDIÊNCIA - CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. Impossibilitado o acesso do causídico do Autor à audiência de instrução e julgamento realizada pela plataforma Cisco Webex, por problema operacional ao qual não deu causa, está configurado o cerceamento de defesa pelo óbice à produção da prova oral deferida. (TJ-MG - Apelação Cível: 50025862120178130056, Relator.: Des.(a) Leonardo de Faria Beraldo, Data de Julgamento: 20/02/2024, Câmaras Cíveis / 9ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 27/02/2024)

Certo é que a Ré não teria qualquer justificativa para não se apresentar em

Número do documento: 25022018410861600010393218699
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022018410861600010393218699
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 20/02/2025 18:41:08
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

GAMEIRO ADVOGADOS

Av. das Américas, 3500, Bl 1, Sl 304 Barra da Tijuca • Rio de Janeiro • RJ CEP 22640-102 • Tel: 21 3596-0030

audiência, que já havia logado à plataforma advogada e preposta, inclusive, vale dizer que a peça defensiva já havia sido juntada nos autos de forma prévia e antecipada à audiência.

Em simples pesquisa pode-se verificar que a Ré é demandada em centenas de processos nesta Comarca, não havendo **NENHUM** caso de revelia ou não comparecimento em audiência, pois é evidente que preza pela cooperação e boa-fé.

Assim, considerando a referida impossibilidade por falha técnica da plataforma, roga por nova designação de audiência de conciliação em atenção ao princípio do contraditório e ampla defesa, bem como do devido processo legal, sob pena de cerceamento de defesa.

Nestes termos,

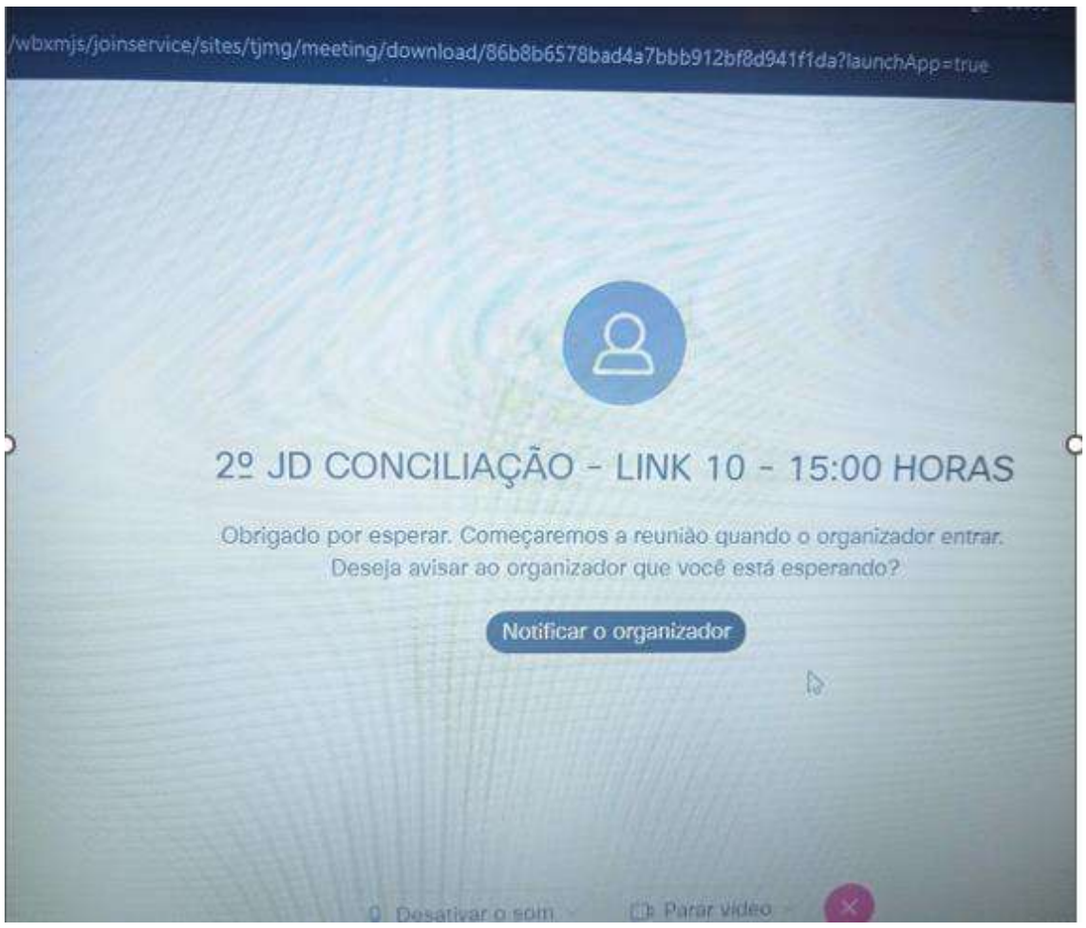
Pede deferimento.

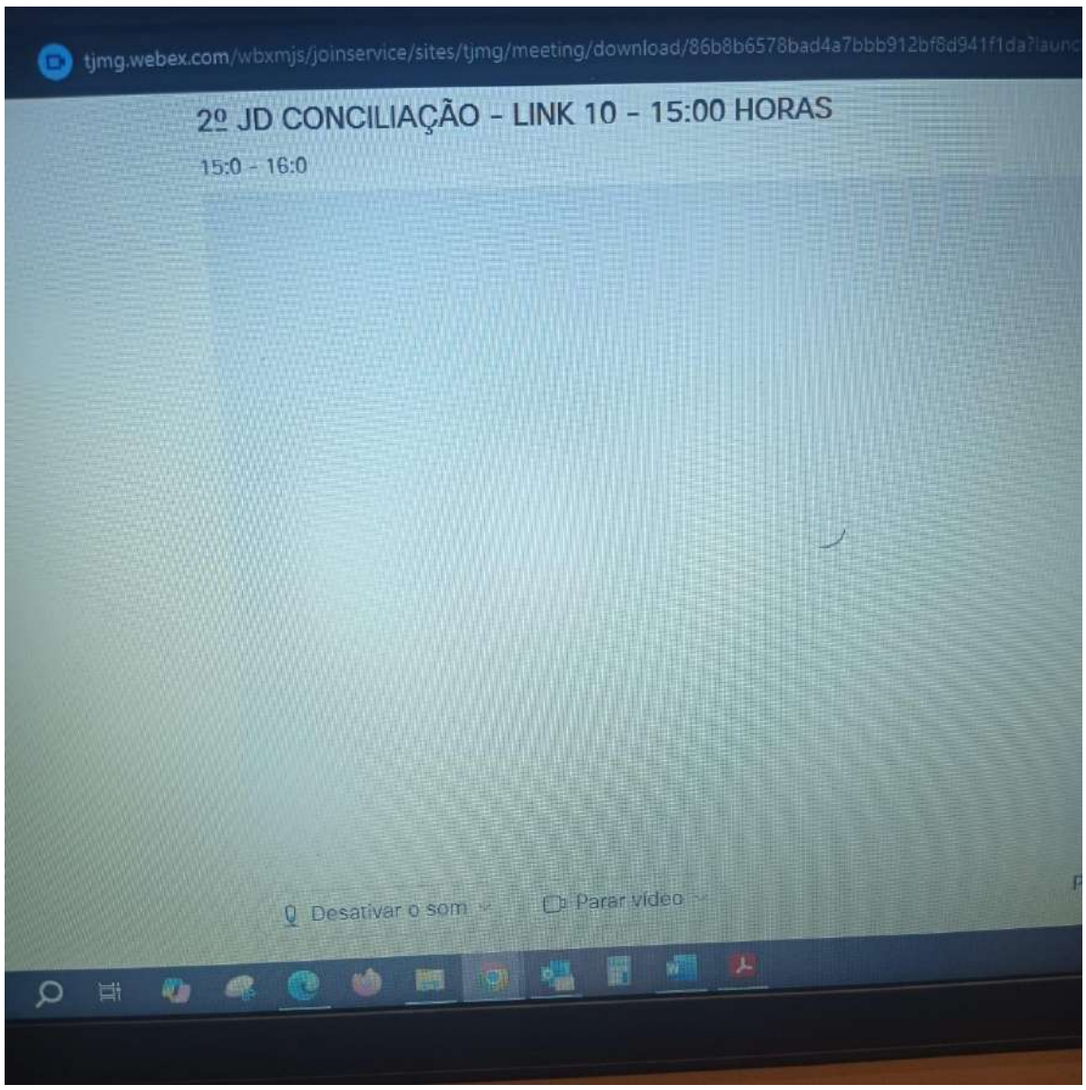
Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2025.

Bruno Luiz de Medeiros Gameiro
OAB/RJ 135.639

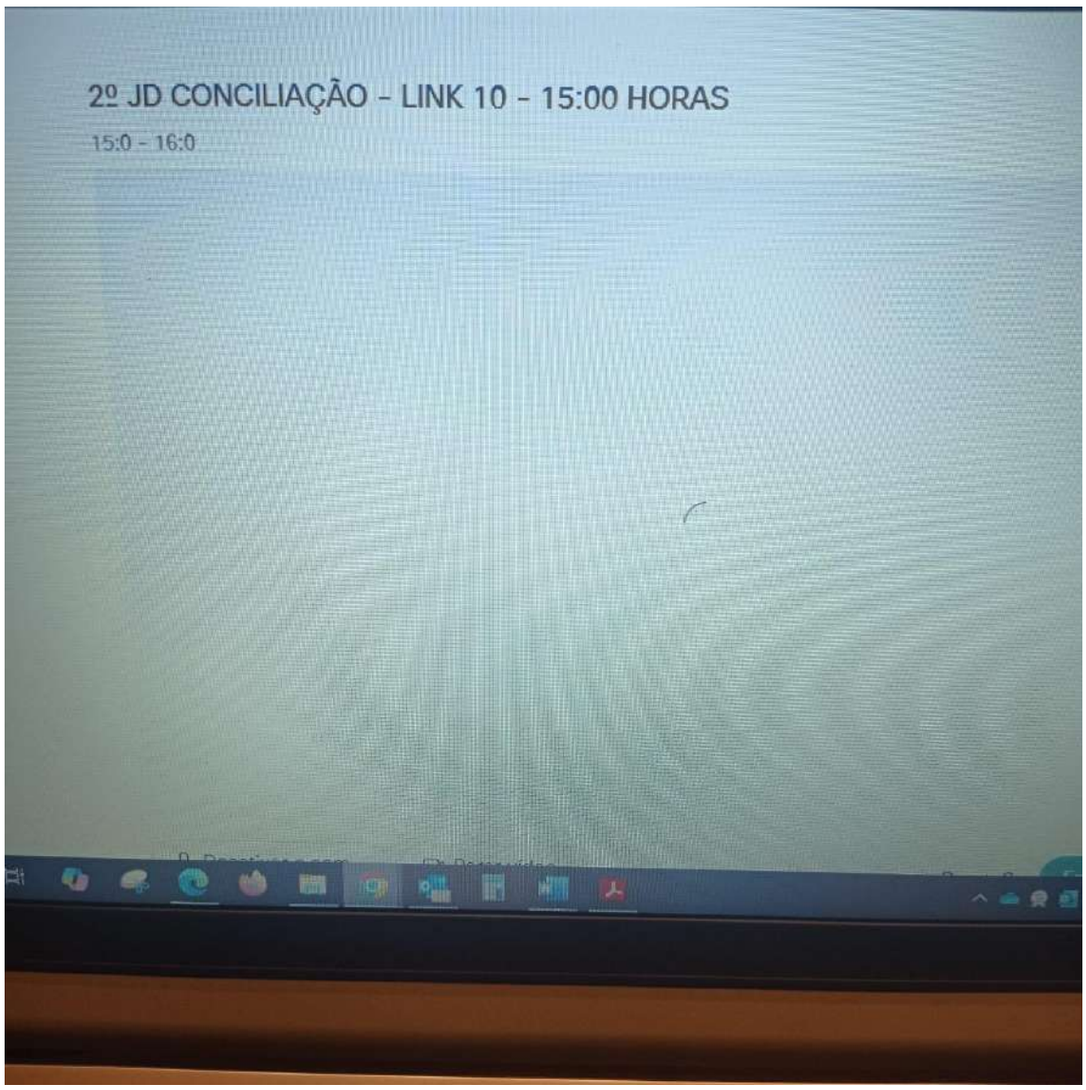
Caroline Vicente Ricarte
OAB/RJ 213.289

Número do documento: 25022018410861600010393218699
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022018410861600010393218699
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 20/02/2025 18:41:08
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

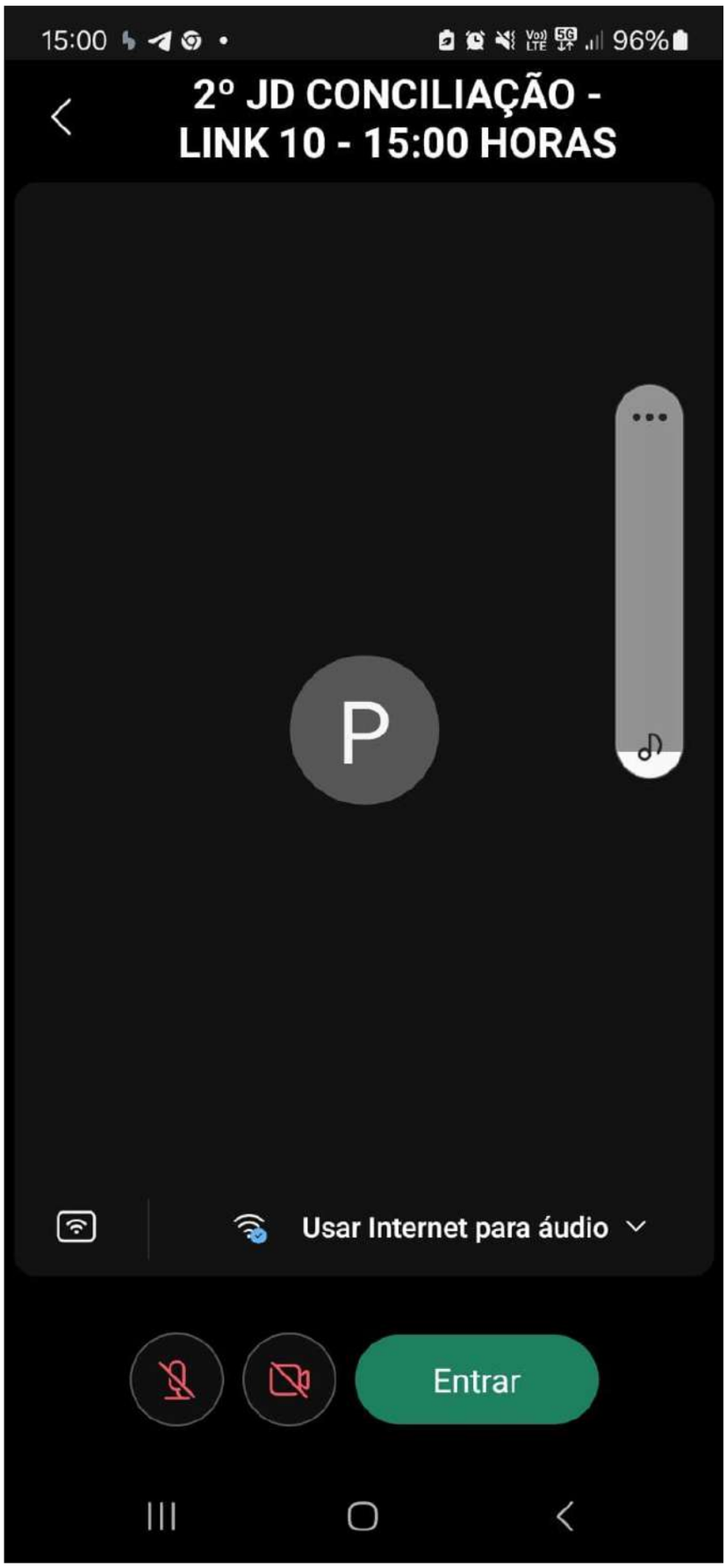

/wbxmjs/joinservice/sites/tjmg/meeting/download/86b8b6578bad4a7bbb912bf8d941f1da?launchApp=true
2º JD CONCILIAÇÃO - LINK 10 - 15:00 HORAS
Obrigado por esperar. Começaremos a reunião quando o organizador entrar.
Deseja avisar ao organizador que você está esperando?
Notificar o organizador
Desativar o som
Parar vídeo

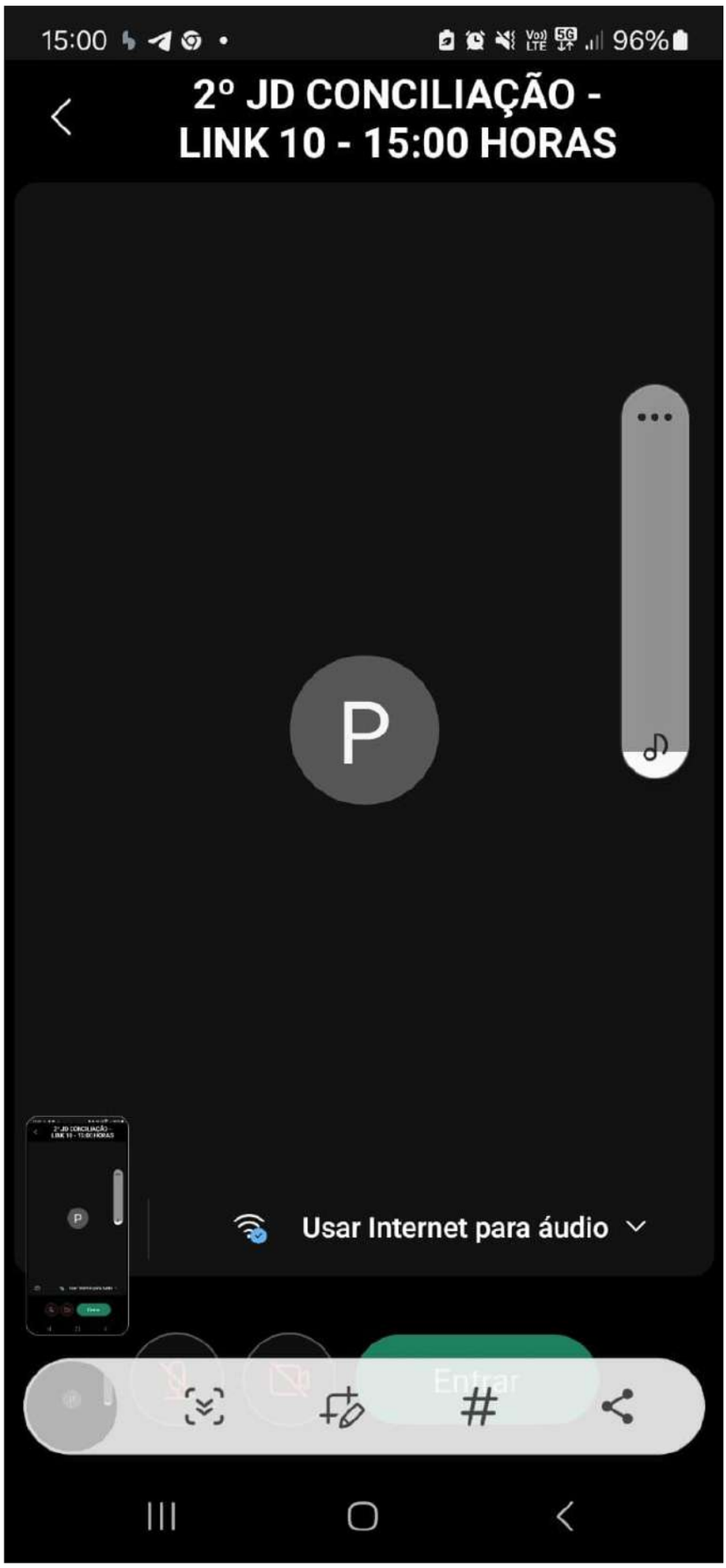


Número do documento: 25022018410898600010393226783
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022018410898600010393226783
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 20/02/2025 18:41:09
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19



Número do documento: 25022018410898600010393226783
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022018410898600010393226783
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 20/02/2025 18:41:09
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19


15:00
96%
2º JD CONCILIAÇÃO -
LINK 10 - 15:00 HORAS
P
Usar Internet para áudio
Entrar



Número do documento: 25022018410898600010393226783
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022018410898600010393226783
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 20/02/2025 18:41:09
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19



Número do documento: 25022018410898600010393226783
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022018410898600010393226783
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 20/02/2025 18:41:09
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Sete Lagoas / Unidade Jurisdicional - 2º JD da Comarca de Sete Lagoas

Rua Senhor dos Passos, 95, Centro, Sete Lagoas - MG - CEP: 35700-016

PROCESSO Nº: 5020327-25.2024.8.13.0672

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO: [Cheque]

AUTOR: HARLEY SILVEIRA PEGO FERNANDES CPF: 069.306.566-40

RÉU: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA CPF: 41.593.841/0001-37

DESPACHO

Vistos, etc.

Os documentos juntados pelo autor comprovam, satisfatoriamente, a ocorrência de problema de técnico que impossibilitou a sua conexão à audiência de conciliação.

Em razão disso, acolho a justificativa apresentada e determino a designação de nova audiência de conciliação, intimando-se todos.

Cumpra-se.

Sete Lagoas, data da assinatura eletrônica.

ALESSANDRO DE ABREU BORGES

Juiz(íza) de Direito

Número do documento: 25022317180807400010394380237
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022317180807400010394380237
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: ALESSANDRO DE ABREU BORGES - 23/02/2025 17:18:09
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

Número do documento: 25022317180807400010394380237
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022317180807400010394380237
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: ALESSANDRO DE ABREU BORGES - 23/02/2025 17:18:09
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Sete Lagoas / Unidade Jurisdicional - 2º JD da Comarca de Sete Lagoas

Rua Senhor dos Passos, 95, Centro, Sete Lagoas - MG - CEP: 35700-016

CERTIDÃO – DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA VIRTUAL

PROCESSO Nº: 5020327-25.2024.8.13.0672

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO: [Cheque]

RECORRENTE: HARLEY SILVEIRA PEGO FERNANDES CPF: 069.306.566-40

RECORRIDO(A): SAO JORGE SIDERURGIA LTDA CPF: 41.593.841/0001-37

CERTIFICO que procedi à designação de **AUDIÊNCIA VIRTUAL DE CONCILIAÇÃO**, a ser realizada por **VIDEOCONFERÊNCIA** e por meio da plataforma **tjmg.webex.com.**

Tipo: Conciliação (12740) LINK: https://x.gd/Ufs3t REUNIÃO(23352417684) Data: 05/06/2025 Hora: 13:00 .

Sete Lagoas, data da assinatura eletrônica.

OBSERVAÇÕES

1 - O acesso à sala de audiência virtual ocorrerá por meio de **LINK ou NÚMERO REUNIÃO** acima informado, cuja senha é **SENHA 1234.**

2 - Fica facultado à **PARTE e seu ADVOGADO** o comparecimento pessoal à sede do JESP Sete Lagoas para realizar a audiência presencialmente.

Número do documento: 25040213165506500010420376956
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25040213165506500010420376956
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: FERNANDA CARDOSO COSTA - 02/04/2025 13:16:55
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

3 - O não comparecimento ou a recusa da parte de participar da audiência poderá ensejar a aplicação de **CONTUMÁCIA** ou **REVELIA**, conforme o caso.

4 - As partes e seus advogados **DEVERÃO SE IDENTIFICAR** na audiência, com a exibição de documento oficial de identidade com foto.

5 - Aos **PROCURADORES**fica o encargo de dar ciência aos seus respectivos clientes, **REPASSANDO** para eles o **LINK**e/ou **NÚMERO REUNIÃO/SENHA**.

6 – Em se tratando de AIJ – Audiência de Instrução e Julgamento, astestemunhas deverão comparecer **PESSOALMENTE**perante o juízo a fim de prestar depoimento, oportunidade em que deverão estar munidas de documento oficial de identificação com foto.

7 – Ficam as partes advertidas de que deverão indicar, de forma fundamentada e precisa, no prazo de 10 dias, se as testemunhas arroladas deverão ser intimadas nos termos do art. 34 da Lei 9.099/1995, apresentando o respectivo rol.

ACESSO À SALA DE AUDIÊNCIA VIRTUAL

Para entrar em sala de audiência é necessário: COMPUTADOR, NOTEBOOK, CELULAR SMARTPHONE OU TABLET, conectado à internet.

A utilização da Plataforma Emergencial de Videoconferência Cisco Webex **NÃO EXIGE CADASTRO.** Basta inserir seu nome e endereço de e-mail válido. Se não possuir e-mail, colocar o seguinte e-mail: **CNJ@CNJ.JUS.BR**

A instalação do aplicativo é exigida apenas para **celulares, smartphones e tablets.**

As partes deverão acessar a audiência através do **link INFORMADO**, utilizando, **PREFERENCIALMENTE, o "Navegador Chrome" ou "Navegador Mozilla Firefox"**, de notebook ou computador que, **OBRIGATORIAMENTE**, tenha **WEBCAM** e **MICROFONE**, de preferência com fone de ouvido para evitar ruídos externos. Poderão também utilizar aparelho celular SMARTPHONE com acesso à internet, de preferência com rede "WIFI" de qualidade.

A SALA SOMENTE ESTARÁ DISPONÍVEL PARA AS PARTES A PARTIR DE 05MINUTOS ANTES DA AUDIÊNCIA VIRTUAL DESIGNADA. Recomenda-se antes do início da audiência testar conexão, som e imagem

Número do documento: 25040213165506500010420376956
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25040213165506500010420376956
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: FERNANDA CARDOSO COSTA - 02/04/2025 13:16:55
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Sete Lagoas / Unidade Jurisdicional - 2º JD da Comarca de Sete Lagoas

Rua Senhor dos Passos, 95, Centro, Sete Lagoas - MG - CEP: 35700-016

CERTIDÃO – DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA VIRTUAL

PROCESSO Nº: 5020327-25.2024.8.13.0672

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO: [Cheque]

RECORRENTE: HARLEY SILVEIRA PEGO FERNANDES CPF: 069.306.566-40

RECORRIDO(A): SAO JORGE SIDERURGIA LTDA CPF: 41.593.841/0001-37

CERTIFICO que procedi à designação de **AUDIÊNCIA VIRTUAL DE CONCILIAÇÃO**, a ser realizada por **VIDEOCONFERÊNCIA** e por meio da plataforma **tjmg.webex.com.**

Tipo: Conciliação (12740) LINK: https://x.gd/Ufs3t REUNIÃO(23352417684) Data: 05/06/2025 Hora: 13:00 .

Sete Lagoas, data da assinatura eletrônica.

OBSERVAÇÕES

1 - O acesso à sala de audiência virtual ocorrerá por meio de **LINK ou NÚMERO REUNIÃO** acima informado, cuja senha é **SENHA 1234.**

2 - Fica facultado à **PARTE e seu ADVOGADO** o comparecimento pessoal à sede do JESP Sete Lagoas para realizar a audiência presencialmente.

Número do documento: 25040213172663800010420366857
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25040213172663800010420366857
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: FERNANDA CARDOSO COSTA - 02/04/2025 13:17:26
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

3 - O não comparecimento ou a recusa da parte de participar da audiência poderá ensejar a aplicação de **CONTUMÁCIA** ou **REVELIA**, conforme o caso.

4 - As partes e seus advogados **DEVERÃO SE IDENTIFICAR** na audiência, com a exibição de documento oficial de identidade com foto.

5 - Aos **PROCURADORES**fica o encargo de dar ciência aos seus respectivos clientes, **REPASSANDO** para eles o **LINK**e/ou **NÚMERO REUNIÃO/SENHA**.

6 – Em se tratando de AIJ – Audiência de Instrução e Julgamento, astestemunhas deverão comparecer **PESSOALMENTE**perante o juízo a fim de prestar depoimento, oportunidade em que deverão estar munidas de documento oficial de identificação com foto.

7 – Ficam as partes advertidas de que deverão indicar, de forma fundamentada e precisa, no prazo de 10 dias, se as testemunhas arroladas deverão ser intimadas nos termos do art. 34 da Lei 9.099/1995, apresentando o respectivo rol.

ACESSO À SALA DE AUDIÊNCIA VIRTUAL

Para entrar em sala de audiência é necessário: COMPUTADOR, NOTEBOOK, CELULAR SMARTPHONE OU TABLET, conectado à internet.

A utilização da Plataforma Emergencial de Videoconferência Cisco Webex **NÃO EXIGE CADASTRO.** Basta inserir seu nome e endereço de e-mail válido. Se não possuir e-mail, colocar o seguinte e-mail: **CNJ@CNJ.JUS.BR**

A instalação do aplicativo é exigida apenas para **celulares, smartphones e tablets.**

As partes deverão acessar a audiência através do **link INFORMADO**, utilizando, **PREFERENCIALMENTE, o "Navegador Chrome" ou "Navegador Mozilla Firefox"**, de notebook ou computador que, **OBRIGATORIAMENTE**, tenha **WEBCAM** e **MICROFONE**, de preferência com fone de ouvido para evitar ruídos externos. Poderão também utilizar aparelho celular SMARTPHONE com acesso à internet, de preferência com rede "WIFI" de qualidade.

A SALA SOMENTE ESTARÁ DISPONÍVEL PARA AS PARTES A PARTIR DE 05MINUTOS ANTES DA AUDIÊNCIA VIRTUAL DESIGNADA. Recomenda-se antes do início da audiência testar conexão, som e imagem

Ciente da audiência designada para dia 05/06/2025 Hora: 13:00.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SETE LAGOAS – MG

Processo: 5020327-25.2024.8.13.0672

HARLEY SILVEIRA PEGO FERNANDES, já qualificado nos autos da ação que move em face de **SÃO JORGE COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA – EM RECUPERAÇAO JUDICIAL** nova denominação de **SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA**, vem perante V. Exa., por seus advogados que esta subscreve, apresentar **IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO (EMBARGOS DE EXECUÇÃO)** da Requerida, juntada no ID 10394265054, o que faz nos seguintes termos:

I – SÍNTESE DOS FATOS

O Embargado promove execução fundada em **cheque nº 007970**, emitido pela Embargante em 16/09/2023, no valor original de R$ 25.117,59, como pagamento por serviços prestados. Após o vencimento da cártula em 02/10/2023, o título foi devolvido por **falta de provisão de fundos** (motivos 11 e 12), configurando inadimplemento.

Mesmo após tentativas extrajudiciais de recebimento, o crédito permaneceu sem quitação, razão pela qual foi ajuizada a competente **ação de execução de título extrajudicial**, com valor atualizado de R$ 28.619,57, conforme planilha anexa à inicial.

Em resposta, a empresa Executada/Embargante opôs embargos à execução, alegando, dentre outros pontos: (i) recuperação judicial;

Número do documento: 25060316080845500010460138344
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060316080845500010460138344
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 03/06/2025 16:08:08
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

(ii) ilegitimidade ativa do Embargado; (iii) excesso de execução; (iv) incompetência do juízo para atos constritivos; e (v) ausência de interesse de agir.

Tais argumentos, como se verá a seguir, **não merecem acolhida**.

II – DA LEGITIMIDADE ATIVA

A alegação de ilegitimidade ativa do Exequente não resiste à mais superficial análise dos autos.

A Embargante sustenta que o cheque objeto da execução não teria sido emitido em favor de HARLEY SILVEIRA PEGO FERNANDES, mas sim de terceiro (Sr. Eucario José Alves Pereira), e que não haveria prova do endosso da cártula. Todavia, essa afirmação é **completamente infundada** e **destituída de respaldo probatório**.

O cheque de nº 007970, acostado à petição inicial, está **devidamente preenchido** e **foi emitido nominativamente ao Exequente**, que figura como seu legítimo portador e credor. Nos termos do art. 20 da Lei 7.357/85 (Lei do Cheque), o portador do título é presumido credor da quantia nele indicada, salvo prova inequívoca em sentido contrário – o que **não foi sequer minimamente apresentada** pela Embargante.

Não bastasse isso, a emissão da cártula decorreu de prestação de serviços diretamente entre o Exequente e a empresa Executada, fato afirmado na petição inicial e **jamais impugnado de forma específica** na peça de embargos, atraindo, assim, a incidência do art. 341 do CPC (presunção de veracidade dos fatos não impugnados).

A tentativa da Embargante de atribuir a titularidade do crédito a terceiro não passa de **manobra protelatória**, sem qualquer documento que a corrobore. Se houvesse cessão de crédito ou endosso, caberia à Embargante apresentar cópia do título com a assinatura do cedente ou endossante – o que **não ocorreu**.

Número do documento: 25060316080845500010460138344
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060316080845500010460138344
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 03/06/2025 16:08:08
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

Logo, não há dúvidas quanto à **legitimidade ativa do Exequente**, o qual, na condição de **credor originário e portador legítimo do cheque**, é parte plenamente habilitada a propor a presente execução.

III – DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DA COMPETÊNCIA

A Embargante alega que, em razão do deferimento do processamento da recuperação judicial, estaria automaticamente suspensa a presente execução, nos termos do art. 6º, caput e § 4º, da Lei 11.101/2005. Contudo, o raciocínio apresentado padece de generalização indevida e **não encontra amparo na jurisprudência predominante do STJ e do TJMG**.

Com efeito, o **simples deferimento do processamento da recuperação judicial não implica, de forma automática, a extinção da execução ou a declaração de incompetência do juízo cível**. Isso porque é plenamente admissível que o juízo da execução **reconheça a existência, liquidez e exigibilidade do crédito**, inclusive para fins de posterior habilitação no juízo universal da recuperação.

Assim, a competência deste juízo **subsiste plenamente até o momento em que se atue sobre o patrimônio da empresa em recuperação**, podendo-se inclusive reconhecer, por sentença, o crédito exequendo.

Além disso, no presente caso, o crédito é **anterior ao pedido de recuperação**, o que apenas reforça sua **sujeição ao concurso de credores** – sem prejuízo do seu reconhecimento judicial prévio no juízo cível, o que é justamente o que se busca na presente execução.

Portanto, não há qualquer nulidade ou vício processual a macular a competência deste juízo até a fase de eventual constrição de bens.

Número do documento: 25060316080845500010460138344
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060316080845500010460138344
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 03/06/2025 16:08:08
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

IV – DA INCOMPETÊNCIA PARA ATOS CONSTRITIVOS

É fato que a Lei 11.101/2005, em seu art. 6º, § 4º, estabelece a suspensão de atos de constrição em desfavor de empresas em recuperação judicial. No entanto, essa regra **não impede a continuidade da execução até o reconhecimento judicial do crédito**. O que se suspende é o ato constritivo, e não o trâmite processual em si.

A jurisprudência é clara ao distinguir tais fases:

- O juízo da recuperação judicial detém a chamada **vis attractiva** apenas para atos de execução patrimonial;
- Já o juízo da execução é **plenamente competente** para processar a ação até a apuração definitiva do crédito.

A propósito, o STJ tem reiterado que **a competência para os atos de constrição é do juízo da recuperação**, mas **a apuração e declaração do crédito podem (e devem) ser feitas no juízo em que proposta a execução**, como meio de preservar o contraditório e a ampla defesa.

Dessa forma, eventual bloqueio de valores, penhora ou leilão deverá, de fato, ser submetido à jurisdição do juízo recuperacional. No entanto, **a presente execução pode — e deve — prosseguir até o julgamento da existência, validade e liquidez do título, com posterior encaminhamento ao juízo universal para habilitação**.

A pretensão da Embargante de sustar integralmente o feito revela-se, pois, **equivocada e juridicamente improcedente**.

V – DO EXCESSO DE EXECUÇÃO

A alegação de excesso de execução deduzida pela Embargante é absolutamente improcedente e baseada em premissas equivocadas.

Número do documento: 25060316080845500010460138344
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060316080845500010460138344
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 03/06/2025 16:08:08
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

Alega-se que o valor cobrado — R$ 28.619,57 — estaria acima do devido, sob a justificativa de que a atualização monetária teria ocorrido após o pedido de recuperação judicial, em 19/10/2023. Todavia, tal raciocínio ignora que o cheque nº 007970, com vencimento em 02/10/2023, foi **regularmente emitido e não honrado antes da data da recuperação**, tornando o crédito **vencido, líquido e plenamente exigível**.

Nos termos do art. 63 da Lei do Cheque (Lei 7.357/85), a recusa de pagamento por falta de provisão de fundos torna a obrigação executiva **imediatamente exigível**, autorizando a incidência de juros moratórios e correção monetária desde o vencimento.

Os encargos aplicados — juros de 1% ao mês e atualização monetária — foram corretamente discriminados em planilha anexa à inicial e **guardam perfeita consonância com a jurisprudência consolidada**.

Não houve qualquer cobrança indevida ou majoração arbitrária do valor da dívida. A planilha atende aos princípios da transparência e da boa-fé processual, não tendo a Embargante demonstrado — como lhe competia — qualquer erro objetivo de cálculo (CPC, art. 917, §3º).

Assim, deve ser **rejeitada** a alegação de excesso de execução por total **falta de fundamento fático e jurídico**.

VI – DO INTERESSE DE AGIR

Também não prospera a alegação de ausência de interesse de agir.

O cheque apresentado é **título executivo extrajudicial por excelência** (CPC, art. 784, I), preenchido com todos os requisitos legais, vencido e não pago por falta de fundos. Tal inadimplemento configura, por si só, **resistência à pretensão do credor**, autorizando o ajuizamento da ação de execução.

Número do documento: 25060316080845500010460138344
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060316080845500010460138344
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 03/06/2025 16:08:08
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

O interesse de agir exige apenas a presença de **necessidade da tutela jurisdicional** e a **adequação do meio processual** — requisitos amplamente satisfeitos no caso em análise. A tentativa de desqualificar o interesse processual do Exequente ignora o fato de que **houve emissão do título, inadimplemento e ausência de pagamento voluntário**, além da inexistência de qualquer composição extrajudicial.

Ademais, a argumentação da Embargante de que o crédito pertenceria a terceiro já foi rebatida: o Exequente é o portador legítimo do título e beneficiário da cártula, circunstância que **reafirma sua legitimidade e o interesse processual** na busca da satisfação do crédito inadimplido.

Portanto, a alegação de carência de ação por ausência de interesse de agir deve ser **rechaçada com veemência**.

VII – DA IMPOSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DO FEITO

A pretensão da Embargante de ver extinta a execução com base em suposta ilegitimidade ativa e ausência de interesse de agir **não encontra respaldo legal**.

Como demonstrado nos tópicos anteriores, o Exequente é parte legítima, o crédito é líquido, certo e exigível, e o título é dotado de força executiva. Estão, portanto, **plenamente satisfeitos os pressupostos e as condições da ação** (CPC, art. 485, VI e art. 17).

Mais do que isso: mesmo que se entenda pela incidência do stay period, **isso não implica extinção do feito, mas sim eventual suspensão parcial quanto a atos de constrição**, jamais impedindo a apuração e o reconhecimento judicial do crédito.

O pedido de extinção é, pois, **manifestamente improcedente**, devendo ser indeferido liminarmente por carecer de amparo fático, jurídico e jurisprudencial. O que se pretende é tão somente obstar a marcha regular do processo mediante argumentos processualmente frágeis.

Número do documento: 25060316080845500010460138344
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060316080845500010460138344
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 03/06/2025 16:08:08
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

VIII – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer o Exequente que Vossa Excelência se digne a:

a) Rejeitar integralmente os embargos à execução, por serem manifestamente improcedentes, permitindo o regular prosseguimento da presente execução;

b) Reconhecer a **legitimidade ativa** do Exequente e a **exigibilidade do título executivo extrajudicial** (cheque nº 007970), nos termos do art. 784, I, do CPC;

c) Afastar a alegação de **excesso de execução**, declarando correta a planilha apresentada com base em juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária legal;

d) Rejeitar os pedidos de extinção da execução e de suspensão do feito, mantendo a tramitação regular da execução até, ao menos, o reconhecimento judicial definitivo do crédito;

e) Subsidiariamente, caso este juízo entenda aplicável o stay period decorrente da recuperação judicial, requer que a execução prossiga até a declaração da certeza, liquidez e exigibilidade do crédito, com posterior remessa ao juízo da recuperação para fins de habilitação;

f) Condenar a Embargante ao pagamento das **custas processuais e honorários advocatícios**, a serem arbitrados por Vossa Excelência nos termos do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil;

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente a documental.

Nestes termos, pede deferimento.

Número do documento: 25060316080845500010460138344
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060316080845500010460138344
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 03/06/2025 16:08:08
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

Capelinha/MG, 03 de junho de 2025

HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS

OAB/MG 210.757

EDVAN HÉRISON CALDEIRA DIAS

OAB/MG 116.222

HÉRISSON GOMES CALDEIRA

OAB/MG 207.870

Número do documento: 25060316080845500010460138344
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060316080845500010460138344
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 03/06/2025 16:08:08
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

CARTA DE PREPOSIÇÃO

SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA – EM RECUPERAÇAO JUDICIAL, sociedade com sede à Rodovia BR-040, S/N, KM 474, Anexo I, Universitário, Sete Lagoas/MG, CEP: 35.702-372, inscrita no CNPJ sob o nº 41.593.841/0001-37, nomeia e constitui como sua preposta a Sra. **PALOMA RIBEIRO DA ROCHA**, inscrita no CPF sob o nº 144.396.927-37, portadora da carteira de identidade nº 002.961.618 SSP RN, perante este MM. Juízo, na qualidade de preposta, nos autos ação sob o nº **5020327-25.2024.8.13.0672,** movida por **HARLEY SILVEIRA PEGO FERNANDES** , especialmente na audiência designada para o dia 05/06/2025, podendo para tanto prestar declaração, acordar, discordar, assinar ata de audiência, e praticar os demais atos necessários ao deslinde da audiência.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2025.



SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA – EM RECUPERAÇAO JUDICIAL

Número do documento: 25060512284879700010461707742
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060512284879700010461707742
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/06/2025 12:28:49
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Sete Lagoas / Unidade Jurisdicional - 2º JD da Comarca de Sete Lagoas

Rua Senhor dos Passos, 95, Centro, Sete Lagoas - MG - CEP: 35700-016

CERTIDÃO

PROCESSO: 5020327-25.2024.8.13.0672

HARLEY SILVEIRA PEGO FERNANDES CPF: 069.306.566-40

SAO JORGE SIDERURGIA LTDA CPF: 41.593.841/0001-37

Certifico que juntei, em anexo, a ata de audiência digitalizada e devidamente assinada pelas partes e pelo magistrado. As partes saem intimadas do conteúdo registrado no termo de audiência.

Sete Lagoas, data da assinatura eletrônica

VICTORIA VILAS BOAS REIS E SILVA
Estagiário(a) Secretaria
Documento assinado eletronicamente

Número do documento: 25060513120691500010461778568
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060513120691500010461778568
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: VICTORIA VILAS BOAS REIS E SILVA - 05/06/2025 13:12:07
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

1ª UNIDADE JURISDICIONAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE SETE LAGOAS

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCESSO: 5020327-25.2024.8.13.0672
SECRETARIA: 206720108
JUIZ TITULAR: Alessandro de Abreu Borges
JUIZ LEIGO: Clarissa Mateus Lavarini Calazans
DATA: 05/06/2025 Horário: 13:00 – Atend.: Victoria Vilas Boas Reis e Silva E1421205

PROMOVENTE: HARLEY SILVEIRA PEGO FERNANDES **CPF: 069.306.566-40**
Advogado: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS **OAB/MG: 210.757**

PROMOVIDO: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA **CNPJ: 41.593.841/0001-37**
PREPOSTO: PALOMA RIBEIRO DA ROCHA **CPF: 144.396.927-37**
Advogada: Caroline Vicente Ricarte **OAB/RJ: 213.289**

Ao(s) 5 de junho de 2025**,** às 13:11 horas, na sala de audiências de conciliação do Juizado Especial da Comarca de Sete Lagoas/MG, presente a conciliadora, orientada pela MM. Juíza Leiga **Dra. Clarissa Mateus Lavarini Calazans**, supervisionadas pelo Meritíssimo Juiz de Direito foram apregoados os nomes das partes. **Parte Autora presente por videoconferência, acompanhada de advogado. Parte Ré presente por videoconferência, acompanhada de advogada.**

Abertos os trabalhos por videoconferência pelo sistema Cisco Webex/TJMG, foi proposta conciliação que restou infrutífera.

A parte ré apresentou CONTESTAÇÃO no ID 10394265054 e a parte autora apresentou IMPUGNAÇÃO, conforme ID 10464167025.

Ato contínuo, as partes pugnaram pelo julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, incisos I e II do Código de Processo Civil, por não terem outras provas para produzir, dispensando a realização de audiência de instrução e julgamento.

Pelo MM. Juiz, foi determinado que os autos lhe fossem conclusos para a decisão cabível.

Na oportunidade, o termo da audiência foi disponibilizado às partes e aos advogados, os quais manifestaram expressamente a ciência e concordância com todos os termos aqui descritos, ficando dispensada a assinatura física nos termos do art. 405 do Código de Processo Civil.

Nada mais havendo, encerrou-se a audiência.

JUÍZA LEIGA: DISPENSADA ASSINATURA

Número do documento: 25060513120715200010461751460
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060513120715200010461751460
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: VICTORIA VILAS BOAS REIS E SILVA - 05/06/2025 13:12:07
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

CONCILIADORA: DISPENSADA ASSINATURA

REQUERENTE: PRESENTE POR VIDEOCONFERÊNCIA
ADVOGADO(A): PRESENTE POR VIDEOCONFERÊNCIA

REQUERIDA/PREPOSTO(A): PRESENTE POR VIDEOCONFERÊNCIA
ADVOGADO(A): PRESENTE POR VIDEOCONFERÊNCIA

Número do documento: 25060513120715200010461751460
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060513120715200010461751460
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: VICTORIA VILAS BOAS REIS E SILVA - 05/06/2025 13:12:07
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Sete Lagoas / Unidade Jurisdicional - 2º JD da Comarca de Sete Lagoas

Rua Senhor dos Passos, 95, Centro, Sete Lagoas - MG - CEP: 35700-016

PROCESSO Nº: 5020327-25.2024.8.13.0672

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO: [Cheque]

AUTOR: HARLEY SILVEIRA PEGO FERNANDES CPF: 069.306.566-40

RÉU: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA CPF: 41.593.841/0001-37

SENTENÇA

Vistos etc.

Dispensado o relatório detalhado, nos termos do artigo 38 da Lei nº 9.099/95. Registro que se trata de ação de cobrança, após conversão de ação de execução, ajuizada por Harley Silveira Pego Fernandes em face de São Jorge Siderurgia Ltda, visando ao recebimento da quantia de R$ 28.619,57, representada por um cheque devolvido por insuficiência de fundos.

A parte ré, devidamente citada, apresentou contestação, arguindo, em síntese, a ilegitimidade ativa do autor, uma vez que o cheque foi emitido em nome de terceiro. Alegou também a incompetência do juízo em razão de se encontrar em processo de recuperação judicial e, por

fim, excesso na cobrança. A parte autora apresentou impugnação, rebatendo os argumentos da defesa.

É o relatório. DECIDO.

O processo encontra-se em ordem, sem nulidades a serem sanadas. Passo ao exame do mérito.

A controvérsia central reside na legitimidade do autor para cobrar o crédito estampado no cheque e na exigibilidade do próprio débito.

A preliminar de ilegitimidade ativa não merece prosperar. A parte ré alega que o cheque foi emitido em favor de Eucario José Alves Pereira, e não do autor. Contudo, da análise do título de crédito juntado aos autos, verifica-se que o referido cheque foi endossado em branco pelo beneficiário original, conforme assinatura aposta em seu verso.

O endosso em branco transforma o título em um título ao portador, legitimando quem o detém a exercer os direitos dele decorrentes. Conforme o artigo 20 da Lei nº 7.357/85 (Lei do Cheque), o detentor de um cheque "a pagar a pessoa nomeada, com ou sem cláusula 'à ordem'", é considerado portador legitimado se o seu direito for comprovado por uma série ininterrupta de endossos, mesmo que o último seja em branco. O autor, ao apresentar o cheque, é presumido seu portador de boa-fé e, portanto, parte legítima para a cobrança.

Quanto à questão da recuperação judicial da empresa ré, tal fato não retira a competência deste juízo para o processamento e julgamento da presente ação de conhecimento. A competência do juízo da recuperação judicial é para os atos de execução e constrição patrimonial, não se estendendo à fase de conhecimento, na qual se busca a formação de um título executivo judicial. Uma vez constituído o crédito por esta sentença, caberá ao autor habilitá-lo no juízo universal da recuperação judicial.

Superadas essas questões, a existência da dívida é inconteste. O cheque, ainda que tenha perdido a força executiva, serve como prova robusta do crédito. A devolução do cheque pelos

motivos 11 e 12 (cheque sem fundos) é fato incontroverso e faz presumir o inadimplemento da obrigação. A parte ré não produziu qualquer prova de que a dívida foi paga ou de que o negócio jurídico subjacente que deu origem ao título seja inexistente ou inválido.

Portanto, diante da apresentação do cheque devidamente endossado em branco pelo autor, e da ausência de provas do pagamento, a procedência do pedido de cobrança é a medida que se impõe, no valor de R$ 25.117,59.

Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial para condenar a ré, São Jorge Siderurgia Ltda, a pagar ao autor, Harley Silveira Pego Fernandes, a quantia de R$ 25.117,59. Este valor deverá ser corrigido monetariamente desde a data da emissão do cheque e acrescido de juros de mora desde a citação, calculados na forma do art. 389 e 406 do CC.

Resolvo o mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Sete Lagoas, data da assinatura eletrônica.

ALESSANDRO DE ABREU BORGES

Juiz(íza) de Direito

Unidade Jurisdicional - 2º JD da Comarca de Sete Lagoas

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Sete Lagoas / Unidade Jurisdicional - 2º JD da Comarca de Sete Lagoas

Rua Senhor dos Passos, 95, Centro, Sete Lagoas - MG - CEP: 35700-016

PROCESSO Nº: 5020327-25.2024.8.13.0672

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO: [Cheque]

AUTOR: HARLEY SILVEIRA PEGO FERNANDES CPF: 069.306.566-40

RÉU: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA CPF: 41.593.841/0001-37

SENTENÇA

Vistos etc.

Dispensado o relatório detalhado, nos termos do artigo 38 da Lei nº 9.099/95. Registro que se trata de ação de cobrança, após conversão de ação de execução, ajuizada por Harley Silveira Pego Fernandes em face de São Jorge Siderurgia Ltda, visando ao recebimento da quantia de R$ 28.619,57, representada por um cheque devolvido por insuficiência de fundos.

A parte ré, devidamente citada, apresentou contestação, arguindo, em síntese, a ilegitimidade ativa do autor, uma vez que o cheque foi emitido em nome de terceiro. Alegou também a incompetência do juízo em razão de se encontrar em processo de recuperação judicial e, por

fim, excesso na cobrança. A parte autora apresentou impugnação, rebatendo os argumentos da defesa.

É o relatório. DECIDO.

O processo encontra-se em ordem, sem nulidades a serem sanadas. Passo ao exame do mérito.

A controvérsia central reside na legitimidade do autor para cobrar o crédito estampado no cheque e na exigibilidade do próprio débito.

A preliminar de ilegitimidade ativa não merece prosperar. A parte ré alega que o cheque foi emitido em favor de Eucario José Alves Pereira, e não do autor. Contudo, da análise do título de crédito juntado aos autos, verifica-se que o referido cheque foi endossado em branco pelo beneficiário original, conforme assinatura aposta em seu verso.

O endosso em branco transforma o título em um título ao portador, legitimando quem o detém a exercer os direitos dele decorrentes. Conforme o artigo 20 da Lei nº 7.357/85 (Lei do Cheque), o detentor de um cheque "a pagar a pessoa nomeada, com ou sem cláusula 'à ordem'", é considerado portador legitimado se o seu direito for comprovado por uma série ininterrupta de endossos, mesmo que o último seja em branco. O autor, ao apresentar o cheque, é presumido seu portador de boa-fé e, portanto, parte legítima para a cobrança.

Quanto à questão da recuperação judicial da empresa ré, tal fato não retira a competência deste juízo para o processamento e julgamento da presente ação de conhecimento. A competência do juízo da recuperação judicial é para os atos de execução e constrição patrimonial, não se estendendo à fase de conhecimento, na qual se busca a formação de um título executivo judicial. Uma vez constituído o crédito por esta sentença, caberá ao autor habilitá-lo no juízo universal da recuperação judicial.

Superadas essas questões, a existência da dívida é inconteste. O cheque, ainda que tenha perdido a força executiva, serve como prova robusta do crédito. A devolução do cheque pelos

motivos 11 e 12 (cheque sem fundos) é fato incontroverso e faz presumir o inadimplemento da obrigação. A parte ré não produziu qualquer prova de que a dívida foi paga ou de que o negócio jurídico subjacente que deu origem ao título seja inexistente ou inválido.

Portanto, diante da apresentação do cheque devidamente endossado em branco pelo autor, e da ausência de provas do pagamento, a procedência do pedido de cobrança é a medida que se impõe, no valor de R$ 25.117,59.

Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial para condenar a ré, São Jorge Siderurgia Ltda, a pagar ao autor, Harley Silveira Pego Fernandes, a quantia de R$ 25.117,59. Este valor deverá ser corrigido monetariamente desde a data da emissão do cheque e acrescido de juros de mora desde a citação, calculados na forma do art. 389 e 406 do CC.

Resolvo o mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Sete Lagoas, data da assinatura eletrônica.

ALESSANDRO DE ABREU BORGES

Juiz(íza) de Direito

Unidade Jurisdicional - 2º JD da Comarca de Sete Lagoas

GAMEIRO ADVOGADOS

Av. das Américas, 3500, Bl 1, Sl 304
Barra da Tijuca • Rio de Janeiro • RJ
CEP 22640-102 • Tel:
21 3596-0030

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE SETE LAGOAS - MG

Processo nº. 5020327-25.2024.8.13.0672

SÃO JORGE COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA – EM RECUPERAÇAO JUDICIAL nova denominação de **SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA**, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, que move **HARLEY SILVEIRA PEGO FERNANDES,** vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por seus advogados que subscrevem a presente, e com fundamento no art. 1.022, CPC/2015, opor os presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** em face da decisão vinculada ao ID 10466012460.

I- DO CABIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

1. Os Embargos de Declaração têm a finalidade de corrigir contradições, completar decisões omissas ou, ainda, de aclará-las, dissipando obscuridades, podendo ainda sanar eventuais erros materiais. Assim, considerando que a r. decisão apresenta vício, é plenamente cabível os presentes embargos.

2. A sentença foi proferida nos seguintes termos:

> *"Julgo procedente o pedido inicial para condenar a ré, São Jorge Siderurgia Ltda, a pagar ao autor, Harley Silveira Pego Fernandes, a quantia de R$ 25.117,59. Este valor deverá ser corrigido monetariamente desde a data da emissão do cheque e acrescido de juros de mora desde a citação, calculados na forma do art. 389 e 406 do CC.*
>
> *Resolvo o mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil.*

Número do documento: 25061220142611300010467501328
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25061220142611300010467501328
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 12/06/2025 20:14:26
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95"

3. A decisão proferida necessita ser reparada em razão de omissões, nas razões a seguir expostas.

II – RAZÕES DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

II.I. – OMISSÃO - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. EMPRESA QUE TEVE O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEFERIDO DADA A INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS

4. Data venia, V. Exa. foi omissa à situação fática da Embargante, que comprova através da vasta documentação sua hipossuficiência e sua condição de Recuperanda, necessitando da concessão da gratuidade de justiça para continuar tendo acesso à Justiça sem restrição.

5. É evidente que a Embargante preenche todos os requisitos para a concessão do benefício da gratuidade de justiça, uma vez que não possui condições de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios, sem colocar em risco a continuidade de suas atividades.

6. A Embargante é empresa siderúrgica especializada na produção de ferro gusa aciaria, cujas atividades foram diretamente impactadas pela queda no valor do Dólar com a valorização do Real, bem como pela substancial elevação do nível de importação de aço no Brasil proveniente em sua maioria da China e da Rússia.

7. Embora a Embargante, no passado, tenha sido uma empresa de renome e com larga atuação no mercado, atualmente, a empresa se encontra em situação de grave crise econômico-financeira.

8. **A mesma se encontra em processo de recuperação judicial sob o nº 0849320-15.2023.8.19.0021[1] junto ao MM. Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias**

[1] https://tjrj.pje.jus.br/1g/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=8f5221e7fe38af31c4dc8bde7e0325fdf2c195198a6361b2

Número do documento: 25061220142611300010467501328
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25061220142611300010467501328
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 12/06/2025 20:14:26
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

do Estado do Rio de Janeiro em 19 de outubro de 2023, sendo deferido o processamento da recuperação judicial em 06 de novembro de 2023.

9. Certo é que a Embargante enfrenta dificuldades inerentes ao negócio que se somaram a uma deterioração do cenário econômico nacional, com sérias restrições ao crédito bancário e relevante elevação da inadimplência de clientes e das taxas de juros.

10. **Tal prova se dá através do balanço social e DRE que demonstra no ano de 2023, mês de outubro, um prejuízo de R$ 34.902.304,22 (trinta e quatro milhões e novecentos e dois mil e trezentos e quatro reais e vinte e dois centavos).**

PATRIMONIO LIQUIDO	(	**39.104.547,31**)
CAPITAL SOCIAL		5.000.000,00
(-)PREJUÍZO ACUMULADO	(	9.202.243,09)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	(	34.902.304,22)

11. **Não muito distante,o balancete produzido pelo Embargante, em dezembro do mesmo ano, demonstra-se um prejuízo no montante de R$ 40.685.883,53 (quarenta milhões e seiscentos e oitenta e cinco mil e oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos).**

PATRIMONIO LIQUIDO	(	**44.888.126,62**)
CAPITAL SOCIAL		5.000.000,00
(-)PREJUÍZO ACUMULADO	(	9.202.243,09)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	(	40.685.883,53)

12. Deste modo, eventual indeferimento do benefício da gratuidade de justiça representará violação a direitos essenciais, destacando-se: (I) o direito de acesso à justiça (CF, art. 5º, XXXV), visto que sem o referido benefício elas estariam privadas de qualquer possibilidade real de litigar; e (II) do direito à preservação da empresa, também assegurado pela CF, uma vez que o pagamento das custas e honorários de sucumbência colocaria em risco a continuidade de suas atividades.

Número do documento: 25061220142611300010467501328
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25061220142611300010467501328
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 12/06/2025 20:14:26
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

13. Infelizmente a condição da Embargante não foi devidamente analisada, estamos diante de uma impossibilidade real de pagamento, de modo que o pedido de gratuidade de justiça é pedido que merece acolhimento, visto toda documentação acostada e a e situação fática.

14. Vale frisar que a possibilidade de concessão do benefício da gratuidade de justiça a pessoas jurídicas empresárias já está pacificada na jurisprudência, conforme entendimento sumulado do C. Superior Tribunal de Justiça (Súmula nº 481) e do E. Tribunal de Justiça desse Estado (Súmula nº 121).

15. Logo, os escassos recursos financeiros disponíveis devem ser preferencialmente destinados à manutenção da fonte produtiva e ao pagamento de credores junto ao plano recuperacional, por isso o Embargante não tem condições de arcar com custas processuais sem colocar em risco esse esforço, e, consequentemente, o emprego direto e indireto de milhares de pessoas, o pagamento de fornecedores e credores e a geração de considerável receita tributável.

16. Nessa linha, merece destaque decisões proferida por este E. TJMG, na qual o fato do requerente encontrar-se em recuperação judicial foi suficiente para a constatação da sua condição de hipossuficiência, conforme id 470523733 e 470523734.

17. Em outro giro, a jurisprudência firmou-se no sentido da possibilidade de concessão do benefício da gratuidade de justiça às pessoas jurídicas com fins lucrativos, desde que o benefício esteja condicionado à comprovação do estado de hipossuficiência, *in verbis*:

> *"**Súmula 481 do STJ**: "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais."*

18. No caso em tela, a impossibilidade financeira atual para suportar as custas e despesas processuais restou evidenciada, eis que a empresa Embargante faz prova de sua escassez financeira, de modo que o benefício almejado deve ser concedido.

19. Portanto, diante do que fora exposto, necessário se faz a concessão de gratuidade de justiça à Embargante, em razão de atual condição financeira devidamente comprovada,

Número do documento: 25061220142611300010467501328
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25061220142611300010467501328
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 12/06/2025 20:14:26
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

uma vez que a escassez de ativos circulantes levou ao pedido de Recuperação Judicial, fato que os impossibilitam de arcar com o pagamento tão elevado das custas processuais.

II.II. – QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA - DA ILEGITIMIDADE ATIVA

20. Analisando a pouca documentação juntada, o que se pode constatar é que a relação jurídica havida nos autos se deu **exclusivamente** entre a São Jorge e o Sr. Eucario José Alves Pereira, estando o real beneficiário incluído na lista de credores da empresa Embargante.

EUCARIO JOSE ALVES PEREIRA	5749804666	SITIO ALTO DA SERRA, , S/N, ZONA RURAL, Minas Novas, MG, 39650000

21. Assim, a ilegitimidade ativa, em razão da matéria verificada na espécie, constitui nulidade de ordem pública que pode ser conhecida a qualquer tempo, inclusive de ofício e até mesmo em embargos de declaração.

22. Vejamos:

> PROCESSUAL CIVIL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 3/STJ. **OMISSÃO. EXISTÊNCIA. ILEGITIMIDADE ATIVA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA**. SANEAMENTO DO VÍCIO NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. **A ausência de legitimidade ativa, por se tratar de uma das condições da ação, é matéria de ordem pública cognoscível a qualquer tempo e grau, sendo insuscetível de preclusão nas instâncias ordinárias. Precedentes do STJ. 2**. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos infringentes. (STJ - EDcl no AgRg no AREsp: 608253 SP 2014/0274809-6, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 13/06/2017, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 21/06/2017)

23. Ante o exposto, espera e confia a Embargante sejam conhecidos e devidamente acolhidos os presentes aclaratórios para que este MM. Juízo possa sanar as questões acima apontadas, concedendo a gratuidade de justiça à Embargante ante a insuficiência de recurso e declarada a ilegitimidade ativa do Embargado, por se tratarem de matérias de ordem pública.

Número do documento: 25061220142611300010467501328
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25061220142611300010467501328
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 12/06/2025 20:14:26
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

II.II. – <u>DA VEDAÇÃO À ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO APÓS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL</u>

24. Conforme já informado, a sociedade Embargante se encontra em Recuperação Judicial, cujo pedido se deu em 19/10/2023, o crédito ora perseguido poderá ser habilitado pela parte legítima.

25. Sendo assim, faz-se necessário invocar o inciso II do artigo 9º da lei 11.101/05, que diz:

> *Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º , § 1º , desta Lei deverá conter:*
> *(...)*
> *II – o valor do crédito, **atualizado até a** data da decretação da falência ou **do pedido de recuperação judicial**, sua origem e classificação;*

26. Logo, não há que se falar em aplicação de juros e correção monetária em período posterior à 19/10/2023, haja vista se tratar de crédito concursal, considerando que estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos, conforme artigo 49 da Lei supra.

27. É o entendimento unânime e cumprimento à Lei:

> EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO INDENIZATÓRIA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO DEVEDOR - **CRÉDITO CONSTITUÍDO ANTES DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - NATUREZA CONCURSAL - EXCESSO DE EXECUÇÃO - JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ATÉ A DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO** - RECURSO PROVIDO. **- O crédito decorrente de responsabilidade civil, ainda que "constituído após o pedido de recuperação judicial, porém, decorrente de obrigação nascida anteriormente ao pedido, fica submetido ao plano de recuperação" (STJ, REsp 1447918/SP),** reputando-se nascida a obrigação de reparar na data da ofensa ensejadora do dano moral - **Tratando-se de crédito concursal, a atualização monetária e os juros moratórios devem observar como termo final a data do**

Número do documento: 25061220142611300010467501328
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25061220142611300010467501328
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 12/06/2025 20:14:26
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

pedido de recuperação judicial, caracterizando excesso de execução a inclusão em cálculo que extrapole tal data, conforme dispõe o art. 9º, II da Lei 11.101/2005 e orientação do STJ.(TJ-MG - AI: 15553291720228130000, Relator: Des.(a) Maria Lúcia Cabral Caruso, Data de Julgamento: 23/06/2023, 12ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 27/06/2023)

___

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. **IMPUGNAÇÃO. CRÉDITO CONCURSAL. EXCESSO DE EXECUÇÃO. ATUALIZAÇÃO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO FINAL. DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO**. RECURSO PROVIDO. 1. Segundo o art. 49 da Lei 11.101/2005, os créditos existentes até o pedido de recuperação judicial devem ser habilitados perante o juízo falimentar, na ação de recuperação judicial. 2. Na esteira da jurisprudência do STJ (REsp 1.727.771/RS), verificando-se que o crédito oriundo da responsabilidade civil é decorrente de evento danoso anterior ao pedido de recuperação judicial, deve-se considerá-lo de natureza concursal, mesmo que o título executivo judicial tenha sido constituído posteriormente. 3. Tratando-se de crédito concursal, a atualização monetária e os juros moratórios devem observar como termo final a data do pedido de recuperação judicial, conforme dispõe o art. 9º, II da Lei 11.101/2005 e orientação do STJ. 4. Recurso provido.(TJ-MG - AI: 10000220611966001 MG, Relator: Marcos Lincoln, Data de Julgamento: 18/05/2022, Câmaras Cíveis / 11ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 18/05/2022) (grifamos)

28. Assim, não há incidência de juros moratórios e correção monetária em data posterior à do pedido recuperacional.

II.III. – <u>DO PAGAMENTO NOS MOLDES DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL</u>

29. Nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005, esse deverá ser pago nas condições do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Pramar, devidamente homologado pelo juízo recuperacional oportunamente.

Número do documento: 25061220142611300010467501328
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25061220142611300010467501328
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 12/06/2025 20:14:26
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

II.IV. – <u>CONTRADIÇÃO - NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DA AÇÃO</u>

30. A decisão embargada resta contraditória à decisão dos autos **0849320-15.2023.8.19.0021,** tudo conforme a Lei 11.101/05 quanto a necessidade de suspensão da ação.

31. Em decisão datada de 06 de novembro de 2023 foi deferido o processamento da Recuperação Judicial, suspendendo assim **todas as <u>ações</u> e execuções** em face da Recuperanda, nos termos do art. 6º, § 4º da Lei 11.101/2005.

32. Por força do art. 49 da Lei 11.101/05, o crédito ora perseguido pela Embargada – cujo fato gerador se deu em 16 de setembro de 2023, portanto, em momento anterior à data do ajuizamento da Recuperação Judicial, datada de 19/10/2023 – é estritamente crédito concursal, senão vejamos:

> ***Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.***

33. Em razão dos comandos emanados da referida disposição legal, tem-se que o crédito detido pelo Embargado é completamente sujeito ao concurso de credores do Grupo Pramar, posto que constituído em data anterior ao ajuizamento do processo de Recuperação Judicial da devedora principal da obrigação.

34. Reitera-se que em 06/11/2023 o juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias do Estado do Rio de Janeiro decidiu por bem deferir o processamento da Recuperação Judicial do Grupo Pramar, em que foi ordenada **a suspensão de todas as ações e execuções em face da devedora, nos termos do art. 6º da Lei 11.101/05**:

> *Art. 6º A decretação da falência ou* ***o deferimento do processamento da recuperação judicial implica****:*
> *II -* ***suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência****; (grifamos)*

Número do documento: 25061220142611300010467501328
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25061220142611300010467501328
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 12/06/2025 20:14:26
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

35. Nesse interim, imperioso destacar o comando consoante art. 6º, § 4º da Lei 11.101/05, que expressamente determina a imediata suspensão de todas as ações e execuções movidas contra as Recuperandas e devedores solidários, o que é exatamente o caso em tela, à medida que o deferimento do processamento da recuperação judicial tem o condão de suspender a exigibilidade dos créditos sujeitos ao concurso de credores, restando assim a sentença omissa a tal preceito.

III. DOS PEDIDOS

36. Dessa forma, requer o acolhimento dos presentes Embargos de Declaração para que seja sanada as omissões e contradição apontadas.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2025.

Bruno Luiz de Medeiros Gameiro
OAB RJ nº 135.639

Caroline Vicente Ricarte
OAB RJ nº 213.289

Número do documento: 25061220142611300010467501328
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25061220142611300010467501328
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 12/06/2025 20:14:26
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Sete Lagoas / Unidade Jurisdicional - 2º JD da Comarca de Sete Lagoas

Rua Senhor dos Passos, 95, Centro, Sete Lagoas - MG - CEP: 35700-016

PROCESSO Nº: 5020327-25.2024.8.13.0672

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

HARLEY SILVEIRA PEGO FERNANDES CPF: 069.306.566-40

SAO JORGE SIDERURGIA LTDA CPF: 41.593.841/0001-37

CONTRARRAZOAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PABLO SILVA CANDIDO

Sete Lagoas, data da assinatura eletrônica.

Número do documento: 25062314250923500010473250046
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062314250923500010473250046
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: PABLO SILVA CANDIDO - 23/06/2025 14:25:26
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SETE LAGOAS – MG

Processo nº 5020327-25.2024.8.13.0672

Natureza: Procedimento do Juizado Especial Cível – Ação de Cobrança

Embargado: Harley Silveira Pego Fernandes

Embargante: São Jorge Comércio Atacadista de Materiais Ltda. – Em Recuperação Judicial

HARLEY SILVEIRA PEGO FERNANDES, já qualificado nos autos da Ação de Cobrança que move em face de **SÃO JORGE COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, por seus advogados legalmente constituídos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 1.023, §2º, do Código de Processo Civil, apresentar a presente:

CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

opostos pela parte ré, com fundamento nos artigos 1.022 e seguintes do Código de Processo Civil, nos seguintes termos de fato e de direito:

A Embargante apresentou embargos de declaração em face da r. sentença proferida por este Juízo (ID 10466012460), a qual **julgou totalmente procedente o pedido inicial**, reconhecendo a legitimidade do Autor

Número do documento: 25062710334039100010477036688
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062710334039100010477036688
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 27/06/2025 10:33:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

e condenando a empresa ré ao pagamento da quantia de R$ 25.117,59, devidamente atualizada, nos termos da legislação aplicável.

No entanto, os embargos opostos **extrapolam os limites objetivos da via eleita**, uma vez que não apontam qualquer omissão, obscuridade, contradição ou erro material na decisão atacada, mas visam, inequivocamente, à rediscussão do mérito da causa, com nítido caráter infringente e propósito protelatório, o que não se coaduna com a finalidade legal dos embargos de declaração.

Diante disso, o Autor/Embargado vem impugnar, ponto a ponto, os fundamentos invocados pela Embargante, demonstrando a ausência de vícios na sentença e requerendo, ao final, o não acolhimento dos aclaratórios, com a consequente **manutenção integral do julgado**, inclusive com a **aplicação da multa prevista no art. 1.026, §2º, do CPC**, diante do uso manifestamente indevido do recurso.

I – DA INADEQUAÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

A parte Embargante inicia seus embargos sob o título genérico de **"Do Cabimento dos Embargos de Declaração"**, reproduzindo, de forma abstrata e genérica, os requisitos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. Contudo, na prática, não demonstra a ocorrência de qualquer **obscuridade, contradição, omissão ou erro material** na r. sentença proferida por este Juízo.

Ocorre que a mera citação da regra legal **não supre o ônus de individualizar com precisão quais vícios estariam efetivamente presentes na decisão**. No caso concreto, verifica-se que os embargos consistem em mera tentativa de reexame do mérito, buscando a modificação do conteúdo da sentença por meio impróprio — o que revela flagrante **desvio de finalidade recursal**.

Número do documento: 25062710334039100010477036688
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062710334039100010477036688
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 27/06/2025 10:33:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

A sentença impugnada foi clara, precisa e suficientemente fundamentada, enfrentando todos os pontos relevantes da controvérsia: (i) afastou, de forma fundamentada, a preliminar de ilegitimidade ativa; (ii) analisou a relação jurídica existente entre as partes; (iii) reconheceu a existência do crédito e a validade do endosso do cheque apresentado; e (iv) delimitou corretamente a competência deste Juízo, ao indicar que eventuais medidas executivas ou de habilitação devem ser dirigidas ao juízo da recuperação judicial.

Não há, portanto, qualquer omissão ou contradição a ser sanada. O que se verifica é uma tentativa dissimulada da Embargante de reabrir discussões já devidamente enfrentadas e rejeitadas pelo Juízo, mediante a simples reiteração dos mesmos argumentos que não foram acolhidos — conduta essa **incompatível com a natureza aclaratória dos embargos de declaração**.

Além disso, vale destacar que a jurisprudência é pacífica no sentido de que os embargos de declaração **não se prestam à reapreciação do mérito**, tampouco ao reexame de matéria já decidida, salvo em hipóteses excepcionalíssimas, que não se configuram na presente demanda. Nesse contexto, a peça recursal manejada deveria sequer ser conhecida, dada a absoluta ausência dos pressupostos legais de admissibilidade.

Dessa forma, impõe-se o **não acolhimento liminar** dos embargos, com o reconhecimento do seu **caráter manifestamente protelatório**, como se demonstrará nos tópicos seguintes.

II – DOS PONTOS ESPECÍFICOS DOS EMBARGOS

a) Da alegada omissão quanto à gratuidade de justiça

A alegação de omissão quanto ao pedido de gratuidade de justiça não merece acolhida. A sentença proferida limitou-se à resolução do mérito da lide, nos termos do artigo 38 da Lei nº 9.099/95, não havendo imposição de custas ou honorários advocatícios, conforme expressamente consignado.

Número do documento: 25062710334039100010477036688
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062710334039100010477036688
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 27/06/2025 10:33:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

Não havia, portanto, necessidade de manifestação específica sobre o pleito de gratuidade, especialmente porque não houve encargo processual que justificasse tal apreciação naquele momento.

Ressalte-se que a justiça gratuita pode ser requerida e apreciada incidentalmente, inclusive de forma autônoma, sendo indevida sua invocação como fundamento para embargos de declaração.

b) Da ilegitimidade ativa – Matéria já decidida e superada

A preliminar de ilegitimidade ativa foi enfrentada de forma expressa e fundamentada na sentença, que reconheceu a legitimidade do Autor com base no endosso em branco do cheque, nos termos do artigo 20 da Lei nº 7.357/85.

A reiteração do argumento de ilegitimidade, sob o pretexto de omissão, constitui flagrante tentativa de reabrir discussão já decidida, o que é absolutamente incompatível com a natureza dos embargos de declaração.

Não se está diante de qualquer omissão ou vício sanável, mas sim de inconformismo com o resultado da decisão, razão pela qual a insurgência deve ser repelida.

c) Da suposta vedação à atualização do crédito e da necessidade de suspensão da ação

A sentença proferida não determinou atos executórios, tampouco tratou de constrição de bens da devedora. Limitou-se a constituir o crédito, reconhecendo a sua existência e determinando sua atualização conforme a legislação civil.

Número do documento: 25062710334039100010477036688
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062710334039100010477036688
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 27/06/2025 10:33:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

A própria decisão registrou que caberá ao credor habilitar o crédito no juízo da recuperação judicial, nos termos do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005.

Importante ressaltar que o artigo 6º da referida lei determina a suspensão apenas das ações de execução, não se aplicando a ações de conhecimento como a presente, que visam exclusivamente à formação de título executivo judicial.

Também não há contradição quanto à aplicação de juros e correção monetária até o pedido de recuperação, pois tais parâmetros serão definidos no momento da habilitação do crédito junto ao juízo universal.

Logo, inexiste qualquer omissão ou contradição na sentença, sendo novamente flagrante o desvio de finalidade no uso dos embargos.

d) Do pagamento nos moldes do plano de recuperação judicial

A tese recursal apresentada no item II.III dos embargos, sob o título **"Do pagamento nos moldes do plano de recuperação judicial"**, revela novo desvio de finalidade dos embargos de declaração.

A alegação de que a obrigação deve ser adimplida "nos moldes do plano de recuperação judicial" não se sustenta e, mais uma vez, representa tentativa indevida de afastar a eficácia da sentença proferida, sob o disfarce de uma suposta omissão.

É imprescindível destacar que a presente ação possui natureza cognitiva e culminou com o reconhecimento judicial da existência de crédito certo, líquido e exigível. A r. sentença não determinou a forma de satisfação do débito, tampouco tratou de medidas constritivas, mas apenas reconheceu um direito subjetivo do Autor, amparado por título de crédito regularmente endossado e não adimplido.

Número do documento: 25062710334039100010477036688
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062710334039100010477036688
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 27/06/2025 10:33:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

A tentativa da Embargante de vincular desde já o cumprimento da obrigação às regras do plano de recuperação, cuja aplicação somente poderá ser analisada após eventual habilitação do crédito no juízo universal, não possui respaldo legal e configura verdadeira **manobra dilatória** para postergar o pagamento da dívida reconhecida.

O que se discute aqui — e foi decidido por este Juízo com clareza — é a existência e a legitimidade do crédito. Pretender condicionar essa decisão a um plano de recuperação que sequer integra os autos é uma tentativa inaceitável de alterar os efeitos de uma condenação judicial definitiva pela via inadequada dos embargos de declaração.

A rápida satisfação do crédito é medida que se impõe, até porque o inadimplemento se encontra configurado há muito tempo, sendo o cheque devolvido por insuficiência de fundos. Não se pode permitir que a recuperação judicial sirva como escudo para eternizar o calote, tampouco para impedir o credor de ver reconhecido judicialmente e de forma definitiva o seu direito.

Portanto, deve ser rechaçada com veemência a tentativa de transferir ao Juízo da recuperação judicial a discussão sobre os efeitos de uma sentença que se limita a declarar e constituir um crédito líquido. O ponto levantado pela Embargante não apenas é inadequado aos embargos de declaração, como também revela conduta protelatória, devendo ser rejeitado.

III – DO CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIO DOS EMBARGOS

Os embargos de declaração opostos pela Embargante revestem-se de nítido caráter protelatório. Longe de buscar sanar qualquer vício previsto no artigo 1.022 do CPC, a parte utiliza o recurso como expediente para rediscutir matéria já enfrentada e decidida, de maneira clara e fundamentada, por este Juízo.

Número do documento: 25062710334039100010477036688
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062710334039100010477036688
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 27/06/2025 10:33:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

A tentativa reiterada de reabrir debate sobre questões como a ilegitimidade ativa, a competência do juízo, a forma de pagamento e a suposta ausência de fundamentação, demonstra que os embargos são manejados com a finalidade única de postergar o desfecho da demanda, em flagrante abuso do direito de recorrer.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica ao reconhecer que o uso reiterado e indevido de embargos de declaração, com propósitos nitidamente procrastinatórios, autoriza a aplicação da penalidade prevista no artigo 1.026, §2º, do CPC.

No caso concreto, está evidente que os aclaratórios opostos não possuem qualquer conteúdo útil ao processo, servindo apenas para tentar obstar os efeitos de uma sentença que reconheceu um crédito legítimo e inadimplido há considerável lapso temporal. Tal conduta atenta contra os princípios da boa-fé processual, da lealdade e da duração razoável do processo.

Por essas razões, deve ser reconhecido o caráter manifestamente protelatório dos embargos, com a consequente aplicação da multa legal.

IV – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se a Vossa Excelência:

a) O **pronto não conhecimento** ou, subsidiariamente, o **não acolhimento dos embargos de declaração**, por manifesta ausência dos requisitos legais do artigo 1.022 do CPC;

b) Na improvável hipótese de acolhimento parcial, que seja **exclusivamente para fins de esclarecimento**, sem qualquer modificação no conteúdo da sentença;

Número do documento: 25062710334039100010477036688
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062710334039100010477036688
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 27/06/2025 10:33:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

c) O **reconhecimento do caráter manifestamente protelatório** dos embargos opostos, com a consequente **aplicação da multa prevista no art. 1.026, §2º, do CPC**, como medida de repressão ao abuso do direito de recorrer;

d) A **manutenção integral da r. sentença**, em todos os seus termos, especialmente quanto à condenação da Embargante no valor reconhecido judicialmente, permitindo-se ao Autor a pronta satisfação de seu crédito;

e) Por fim, que sejam **certificados nos autos os efeitos suspensivos** dos embargos, caso existentes, para que se restabeleça a regular tramitação do feito, com o objetivo de preservar a efetividade da prestação jurisdicional e o direito do credor.

Termos em que,

Pede deferimento.

Sete Lagoas/MG, 27 de junho de 2025.

HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS
OAB/MG 210.757

EDVAN HÉRISON CALDEIRA DIAS
OAB/MG 116.222

HÉRISSON GOMES CALDEIRA
OAB/MG 207.870

Número do documento: 25062710334039100010477036688
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062710334039100010477036688
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 27/06/2025 10:33:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Sete Lagoas / Unidade Jurisdicional - 2º JD da Comarca de Sete Lagoas

Rua Senhor dos Passos, 95, Centro, Sete Lagoas - MG - CEP: 35700-016

PROCESSO Nº: 5020327-25.2024.8.13.0672

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO: [Cheque]

AUTOR: HARLEY SILVEIRA PEGO FERNANDES CPF: 069.306.566-40

RÉU: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA CPF: 41.593.841/0001-37

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de Embargos de Declaração opostos por **SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA** (ID 10471521809) em face da sentença proferida no ID 10466012460, que julgou procedente o pedido inicial para condenar a embargante ao pagamento de R$ 25.117,59.

A embargante alega, em suma, a existência de:

a) Omissão, quanto à análise do pedido de gratuidade de justiça, dada a sua condição de

Número do documento: 25062718510609500010477691694
Este documento foi gerado pelo usuário 035.*** ***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062718510609500010477691694
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: ALESSANDRO DE ABREU BORGES - 27/06/2025 18:51:06
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

empresa em recuperação judicial;

b) Omissão e matéria de ordem pública, referente à ilegitimidade ativa do embargado;

c) Contradição e Omissão, ao não reconhecer a vedação à atualização do crédito após o pedido de recuperação judicial e ao não determinar a suspensão da presente ação.

É o breve relatório. DECIDO.

Conheço dos embargos, pois tempestivos, nos termos do art. 1.023 do Código de Processo Civil. No mérito, contudo, não merecem provimento.

Os embargos de declaração são um recurso de fundamentação vinculada, cabíveis apenas nas hipóteses de obscuridade, contradição, omissão ou erro material, conforme dispõe o art. 1.022 do CPC, sendo via inadequada para a rediscussão do mérito da causa.

Analisando os pontos suscitados pela embargante, verifica-se que não há qualquer vício a ser sanado.

a) Da alegada omissão quanto à gratuidade de justiça:

A sentença proferida observou o disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95, que isenta as partes do pagamento de custas e honorários advocatícios no primeiro grau de jurisdição. Desse modo, não havendo condenação em verbas sucumbenciais, carece a embargante de interesse processual para discutir, neste momento, o benefício da gratuidade de justiça. Inexiste, portanto, omissão a ser sanada.

b) Da alegada omissão sobre a ilegitimidade ativa:

A questão da legitimidade do autor/embargado foi expressamente analisada e fundamentada na sentença objurgada, que concluiu:

> "O endosso em branco transforma o título em um título ao portador, legitimando quem o detém a exercer os direitos dele decorrentes. [...] O autor, ao apresentar o cheque, é presumido seu portador de boa-fé e, portanto, parte legítima para a cobrança."

O que a embargante pretende, sob o pretexto de omissão, é a rediscussão de matéria já decidida, o que é vedado em sede de embargos declaratórios. O mero inconformismo com a decisão não

Número do documento: 25062718510609500010477691694
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062718510609500010477691694
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: ALESSANDRO DE ABREU BORGES - 27/06/2025 18:51:06
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

configura vício sanável por esta via.

c) Da suposta contradição e omissão sobre a recuperação judicial:

Não há contradição ou omissão no julgado. A sentença foi clara ao distinguir a fase de conhecimento da fase de execução. Reconheceu-se a competência deste Juízo para processar e julgar a ação de cobrança, constituindo o título executivo judicial.

Ao mesmo tempo, a decisão ressalvou que a satisfação do crédito, por se tratar de empresa em recuperação judicial, deverá ocorrer no juízo universal, por meio de habilitação.

A suspensão prevista na Lei 11.101/2005 atinge os atos de execução e constrição, mas não impede o prosseguimento das ações de conhecimento para a apuração de créditos ilíquidos, como é o caso dos autos após a conversão da execução em ação de cobrança.

Fica evidente, portanto, que a embargante não aponta vícios reais no julgado, mas sim busca, por via transversa, a reforma da decisão.

Ante o exposto, **CONHEÇO** dos Embargos de Declaração opostos e, no mérito, **NEGO-LHES PROVIMENTO**, mantendo a sentença de ID 10466012460 em todos os seus termos.

Deixo de aplicar a multa prevista no art. 1.026, §2º, do CPC, por ora, mas advirto a parte embargante que a reiteração de recursos com intuito manifestamente protelatório poderá ensejar a sua aplicação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Sete Lagoas, data da assinatura eletrônica.

ALESSANDRO DE ABREU BORGES

Juiz de Direito

Unidade Jurisdicional - 2º JD da Comarca de Sete Lagoas

Número do documento: 25062718510609500010477691694
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062718510609500010477691694
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: ALESSANDRO DE ABREU BORGES - 27/06/2025 18:51:06
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Sete Lagoas / Unidade Jurisdicional - 2º JD da Comarca de Sete Lagoas

Rua Senhor dos Passos, 95, Centro, Sete Lagoas - MG - CEP: 35700-016

PROCESSO Nº: 5020327-25.2024.8.13.0672

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO: [Cheque]

AUTOR: HARLEY SILVEIRA PEGO FERNANDES CPF: 069.306.566-40

RÉU: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA CPF: 41.593.841/0001-37

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de Embargos de Declaração opostos por **SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA** (ID 10471521809) em face da sentença proferida no ID 10466012460, que julgou procedente o pedido inicial para condenar a embargante ao pagamento de R$ 25.117,59.

A embargante alega, em suma, a existência de:

a) Omissão, quanto à análise do pedido de gratuidade de justiça, dada a sua condição de

Número do documento: 25063015115669200010478799218
Este documento foi gerado pelo usuário 035.*** ***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25063015115669200010478799218
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: TEREZINHA CRIVELARO MOREIRA - 30/06/2025 15:11:56
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

empresa em recuperação judicial;

b) Omissão e matéria de ordem pública, referente à ilegitimidade ativa do embargado;

c) Contradição e Omissão, ao não reconhecer a vedação à atualização do crédito após o pedido de recuperação judicial e ao não determinar a suspensão da presente ação.

É o breve relatório. DECIDO.

Conheço dos embargos, pois tempestivos, nos termos do art. 1.023 do Código de Processo Civil. No mérito, contudo, não merecem provimento.

Os embargos de declaração são um recurso de fundamentação vinculada, cabíveis apenas nas hipóteses de obscuridade, contradição, omissão ou erro material, conforme dispõe o art. 1.022 do CPC, sendo via inadequada para a rediscussão do mérito da causa.

Analisando os pontos suscitados pela embargante, verifica-se que não há qualquer vício a ser sanado.

a) Da alegada omissão quanto à gratuidade de justiça:

A sentença proferida observou o disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95, que isenta as partes do pagamento de custas e honorários advocatícios no primeiro grau de jurisdição. Desse modo, não havendo condenação em verbas sucumbenciais, carece a embargante de interesse processual para discutir, neste momento, o benefício da gratuidade de justiça. Inexiste, portanto, omissão a ser sanada.

b) Da alegada omissão sobre a ilegitimidade ativa:

A questão da legitimidade do autor/embargado foi expressamente analisada e fundamentada na sentença objurgada, que concluiu:

> "O endosso em branco transforma o título em um título ao portador, legitimando quem o detém a exercer os direitos dele decorrentes. [...] O autor, ao apresentar o cheque, é presumido seu portador de boa-fé e, portanto, parte legítima para a cobrança."

O que a embargante pretende, sob o pretexto de omissão, é a rediscussão de matéria já decidida, o que é vedado em sede de embargos declaratórios. O mero inconformismo com a decisão não

Número do documento: 25063015115669200010478799218
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25063015115669200010478799218
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: TEREZINHA CRIVELARO MOREIRA - 30/06/2025 15:11:56
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

configura vício sanável por esta via.

c) Da suposta contradição e omissão sobre a recuperação judicial:

Não há contradição ou omissão no julgado. A sentença foi clara ao distinguir a fase de conhecimento da fase de execução. Reconheceu-se a competência deste Juízo para processar e julgar a ação de cobrança, constituindo o título executivo judicial.

Ao mesmo tempo, a decisão ressalvou que a satisfação do crédito, por se tratar de empresa em recuperação judicial, deverá ocorrer no juízo universal, por meio de habilitação.

A suspensão prevista na Lei 11.101/2005 atinge os atos de execução e constrição, mas não impede o prosseguimento das ações de conhecimento para a apuração de créditos ilíquidos, como é o caso dos autos após a conversão da execução em ação de cobrança.

Fica evidente, portanto, que a embargante não aponta vícios reais no julgado, mas sim busca, por via transversa, a reforma da decisão.

Ante o exposto, **CONHEÇO** dos Embargos de Declaração opostos e, no mérito, **NEGO-LHES PROVIMENTO**, mantendo a sentença de ID 10466012460 em todos os seus termos.

Deixo de aplicar a multa prevista no art. 1.026, §2º, do CPC, por ora, mas advirto a parte embargante que a reiteração de recursos com intuito manifestamente protelatório poderá ensejar a sua aplicação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Sete Lagoas, data da assinatura eletrônica.

ALESSANDRO DE ABREU BORGES

Juiz de Direito

Unidade Jurisdicional - 2º JD da Comarca de Sete Lagoas

Número do documento: 25063015115669200010478799218
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25063015115669200010478799218
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: TEREZINHA CRIVELARO MOREIRA - 30/06/2025 15:11:56
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

MM. Juiz,

O Requerente, vem nos autos, manifestar ciência a sentença proferida nos autos. Aguarda-se a certificação do trânsito em julgado para dar prosseguimento ao feito.

Sete Lagos - MG, 10 de julho de 2025.

Edvan Hérison Caldeira Dias

OAB/MG 116.222

Número do documento: 25071009213601700010486745973
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071009213601700010486745973
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: EDVAN HERISON CALDEIRA DIAS - 10/07/2025 09:21:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Sete Lagoas / Unidade Jurisdicional - 2º JD da Comarca de Sete Lagoas

Rua Senhor dos Passos, 95, Centro, Sete Lagoas - MG - CEP: 35700-016

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo:5020327-25.2024.8.13.0672

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a sentença transitou em julgado em 22/07/2025.

Sete Lagoas, data da assinatura eletrônica
FERNANDA CARDOSO COSTA
Servidor(a) e Retificador(a)
Documento assinado eletronicamente

Número do documento: 25072912001983700010501084208
Este documento foi gerado pelo usuário 035.*** ***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072912001983700010501084208
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: FERNANDA CARDOSO COSTA - 29/07/2025 12:00:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Sete Lagoas / Unidade Jurisdicional - 2º JD da Comarca de Sete Lagoas

Rua Senhor dos Passos, 95, Centro, Sete Lagoas - MG - CEP: 35700-016

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo:5020327-25.2024.8.13.0672

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a sentença transitou em julgado em 22/07/2025.

Sete Lagoas, data da assinatura eletrônica
FERNANDA CARDOSO COSTA
Servidor(a) e Retificador(a)
Documento assinado eletronicamente

Número do documento: 25080512165148200010506089379
Este documento foi gerado pelo usuário 035.*** ***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080512165148200010506089379
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: FERNANDA CARDOSO COSTA - 05/08/2025 12:16:51
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

AO JUÍZO DA UNIDADE JURISDICIONAL - 2º JD DA COMARCA DE SETE LAGOAS – MG

PROCESSO: 5020327-25.2024.8.13.0672

HARLEY SILVEIRA PEGO FERNANDES, já qualificado nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial que move em face de **SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA.**, vem por seus advogados, perante o Juízo, com fundamento nos artigos 513 e seguintes do CPC, promover o presente **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – Da Sentença Transitada em Julgado

O presente cumprimento de sentença tem como fundamento a r. sentença proferida nos autos, que transitou em julgado (vide ID: 10510051060), que condenou a Executada a pagar o Exequente a quantia de R$ 25.117,59 (vinte e cinco mil, cento e dezessete reais e cinquenta e nove centavos), devidamente corrigida monetariamente desde a data da emissão do cheque e acrescida de juros de mora desde a citação, nos termos dos artigos 389 e 406 do Código Civil.

Em que pese o trânsito em julgado da sentença condenatória, a Executada quedou-se inerte, não cumprindo voluntariamente a obrigação que lhe foi imposta, razão pela qual se faz necessário o presente cumprimento de sentença, visando à satisfação do crédito do Exequente, nos termos do artigo 523 do CPC.

II – Da Liquidez, Certeza e Exigibilidade da Dívida

Conforme preceitua o artigo 783 do CPC: *"A execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título de obrigação certa, líquida e exigível."* No caso em tela, a sentença judicial, ao fixar o valor nominal da condenação em R$ 25.117,59 (vinte e cinco mil, cento e dezessete reais e cinquenta e nove centavos), estabeleceu a certeza da obrigação.

Número do documento: 25082710210367800010521899073
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082710210367800010521899073
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: EDVAN HERISON CALDEIRA DIAS - 27/08/2025 10:21:03
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

A sentença definiu a liquidez e os parâmetros para a atualização do débito, indicando que o valor deve ser corrigido monetariamente desde a data da emissão do cheque e acrescido de juros de mora desde a citação, nos termos dos artigos 389 e 406 do Código Civil. Essa precisão na delimitação dos elementos da dívida confere-lhe a certeza jurídica necessária para o presente cumprimento.

A exigibilidade da dívida exequenda é manifesta e inquestionável, decorrendo diretamente do trânsito em julgado da r. sentença. Uma vez que a decisão judicial tornou definitiva a obrigação de pagar a quantia fixada em favor do Exequente, pela Executada, tornou-se plenamente exigível, não havendo mais qualquer óbice à sua satisfação.

III – Da Apresentação dos Cálculos

A correção monetária sobre o valor da condenação é medida imperativa e foi expressamente determinada pela sentença proferida nos autos. Conforme a r. decisão, a quantia de R$ 25.117,59 (vinte e cinco mil, cento e dezessete reais e cinquenta e nove centavos) deverá ser corrigida monetariamente desde a data da emissão do cheque.

Os juros de mora, igualmente determinados na r. sentença, incidirão sobre o valor da condenação desde a data da citação da Executada. Essa determinação está em conformidade com o comando legal e visa compensar a privação do capital devido durante o período de inadimplemento.

Assim, os juros de mora serão calculados desde a data da citação da Executada até o efetivo pagamento do débito, sobre o valor principal atualizado monetariamente, conforme parâmetros legais estatuídos na sentença.

IV – Do Valor Total Devido

O valor total devido pela Executada ao Exequente é o resultado da soma do principal da condenação, devidamente corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora, conforme os parâmetros estabelecidos na sentença, e das penalidades legais decorrentes do não cumprimento voluntário da obrigação.

Número do documento: 25082710210367800010521899073
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082710210367800010521899073
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: EDVAN HERISON CALDEIRA DIAS - 27/08/2025 10:21:03
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

A sentença condenou a Executada ao pagamento da quantia de R$ 25.117,59 (vinte e cinco mil, cento e dezessete reais e cinquenta e nove centavos), a qual deve ser corrigida monetariamente desde a data da emissão do cheque e acrescida de juros de mora desde a citação.

Adicionalmente ao montante principal atualizado, o artigo. 523, § 1º, do CPC, impõe consequências ao não pagamento voluntário da dívida. Desse modo, caso a Executada não efetue o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, o débito será acrescido de 10% de multa e de honorários advocatícios, incidentes sobre o valor total atualizado da condenação.

Apresenta-se a planilha em anexo, constando a memória de cálculo detalhada, que reflete o valor atualizado do débito, considerando o principal, a correção monetária, os juros de mora e as penalidades legais, demonstrando a exatidão e a transparência do montante ora executado.

Desse modo, o valor total devido executado nos autos perfaz o montante de **R$ 33.386,06 (trinta e três mil e trezentos e oitenta e seis reais e seis centavos)**, incluindo o principal corrigido e com juros (vide planilha atualizada do débito, em anexo).

V – Dos Requerimentos

Diante de todo o exposto, e com fundamento nos dispositivos legais aplicáveis, requer o Exequente:

1. A intimação da Executada, SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA., para no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento voluntário do valor total devido, no montante de **R$ 33.386,06 (trinta e três mil e trezentos e oitenta e seis reais e seis centavos)**, conforme demonstrativo discriminado e atualizado do crédito constante na planilha em anexo, sob pena de multa de 10% sobre o valor, mais 10% de honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1°, do artigo 523, do CPC, ou então apresente embargos, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens quantos bastarem para satisfação do crédito, consoante disposição no parágrafo 1°, do artigo 829 do CPC;

Número do documento: 25082710210367800010521899073
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082710210367800010521899073
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: EDVAN HERISON CALDEIRA DIAS - 27/08/2025 10:21:03
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

2. Ultrapassado o prazo para pagamento voluntário sem que este ocorra, requer-se a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens suficientes para garantir a integral satisfação do crédito exequendo, nos termos do Art. 523, § 3º, do Código de Processo Civil;

3. Caso não sejam encontrados bens passíveis de penhora em nome da Executada, requer-se a realização de pesquisas nos sistemas INFOJUD, RENAJUD e CNIB, com o objetivo de identificar ativos financeiros e bens móveis e imóveis que possam ser constritos para a garantia da execução;

4. Requer-se, ainda, a expedição de certidão comprobatória do débito exequendo, para fins de inscrição do nome da Executada nos cadastros de inadimplentes, nos termos do Art. 782, § 3º, do Código de Processo Civil, como medida coercitiva para o cumprimento da obrigação.

Termos que,

Pede e espera deferimentos.

Sete Lagoas – MG, 27 de agosto de 2025.

Edvan Hérison Caldeira Dias

OAB/MG 116.222

Heber Jonata Meira de Freitas

OAB/MG 210.757

Herisson Gomes Caldeira

OAB/MG 207.870

Número do documento: 25082710210367800010521899073
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082710210367800010521899073
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: EDVAN HERISON CALDEIRA DIAS - 27/08/2025 10:21:03
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

Imprimir Voltar

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: julho/2025
Indexador utilizado: TJMG (não expurgada)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	TOTAL
1		16/09/2023	25.117,59	27.365,62	6.020,44	33.386,06
		TOTAIS	**25.117,59**	**27.365,62**	**6.020,44**	**33.386,06**

		Subtotal				**R$ 33.386,06**

		TOTAL GERAL				**R$ 33.386,06**

Número do documento: 25082710210392600010521882348
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082710210392600010521882348
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: EDVAN HERISON CALDEIRA DIAS - 27/08/2025 10:21:04
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Sete Lagoas / Unidade Jurisdicional - 2º JD da Comarca de Sete Lagoas

Rua Senhor dos Passos, 95, Centro, Sete Lagoas - MG - CEP: 35700-016

PROCESSO Nº: 5020327-25.2024.8.13.0672

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

HARLEY SILVEIRA PEGO FERNANDES CPF: 069.306.566-40

SAO JORGE SIDERURGIA LTDA CPF: 41.593.841/0001-37

Fica a parte executada intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de ser acrescida multa de 10% sobre o valor devido.

FERNANDA CARDOSO COSTA

Sete Lagoas, data da assinatura eletrônica.

Número do documento: 25082712480497800010522052242
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082712480497800010522052242
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: FERNANDA CARDOSO COSTA - 27/08/2025 12:48:22
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

GAMEIRO ADVOGADOS

Av. das Américas, 3500, Bl 1, Sl 304
Barra da Tijuca • Rio de Janeiro • RJ
CEP 22640-102 • Tel:
21 3596-0030

AO JUÍZO DA UNIDADE JURISDICIONAL - 2º JD DA COMARCA DE SETE LAGOAS – MG

Crédito concursal

Processo nº 5029187-49.2023.8.13.0672

SÃO JORGE COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA – EM RECUPERAÇAO JUDICIAL, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por seus advogados que subscrevem a presente, em atenção a intimação do id 10525972472, vem, com fulcro no art. 52, IX, da Lei 9.099/95 c/c art. 525 do CPC, apresentar impugnação ao cumprimento de sentença pelos fatos e fundamentos a seguir:

1. Excelência, foi proferida a seguinte sentença:

> *"(...) Quanto à questão da recuperação judicial da empresa ré, tal fato não retira a competência deste juízo para o processamento e julgamento da presente ação de conhecimento. A competência do juízo da recuperação judicial é para os atos de execução e constrição patrimonial, não se estendendo à fase de conhecimento, na qual se busca a formação de um título executivo judicial.* ***Uma vez constituído o crédito por esta sentença, caberá ao autor habilitá-lo no juízo universal da recuperação judicial.*** *(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial para condenar a ré, São Jorge Siderurgia Ltda, a pagar ao autor, Harley Silveira Pego Fernandes, a quantia de R$25.117,59. Este valor deverá ser corrigido monetariamente desde a data da emissão do cheque e acrescido de juros de mora desde a citação, calculados na forma do art. 389 e 406 do CC. Resolvo o mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95.* (Grifo nosso)

2. Inconformada a executada apresentou embargos de declaração, por meio do qual foi proferida a seguinte sentença:

Número do documento: 25091614273982100010536370781
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091614273982100010536370781
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 16/09/2025 14:27:39
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

> *(...) Da suposta contradição e omissão sobre a recuperação judicial: Não há contradição ou omissão no julgado.* ***A sentença foi clara ao distinguir a fase de conhecimento da fase de execução. Reconheceu-se a competência deste Juízo para processar e julgar a ação de cobrança, constituindo o título executivo judicial. Ao mesmo tempo, a decisão ressalvou que a satisfação do crédito, por se tratar de empresa em recuperação judicial, deverá ocorrer no juízo universal, por meio de habilitação. A suspensão prevista na Lei 11.101/2005 atinge os atos de execução e constrição****, mas não impede o prosseguimento das ações de conhecimento para a apuração de créditos ilíquidos, como é o caso dos autos após a conversão da execução em ação de cobrança. Fica evidente, portanto, que a embargante não aponta vícios reais no julgado, mas sim busca, por via transversa, a reforma da decisão. Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, mantendo a sentença de ID 10466012460 em todos os seus termos. Deixo de aplicar a multa prevista no art. 1.026, §2º, do CPC, por ora, mas advirto a parte embargante que a reiteração de recursos com intuito manifestamente protelatório poderá ensejar a sua aplicação. (Grifo nosso)*

3. Assim, conforme mencionado na própria sentença, os processos de conhecimento contra empresas sob liquidação extrajudicial, concordata ou recuperação judicial devem prosseguir até a sentença de mérito, para constituição do título executivo judicial, possibilitando a parte habilitar o seu crédito, no momento oportuno, pela via própria.

4. **Nobre julgador, não há que se falar em qualquer pagamento nestes autos, posto que conforme já exaustivamente mencionado, o crédito aqui perseguido se trata de crédito concursal.**

5. Trata-se de sentença de procedência, por meio do qual condenou a ré a pagar a parte autora a importância de R$ 25.117,59 (vinte e cinco mil, cento e dezessete reais e cinquenta e nove centavos).

6. O crédito da autora de R$ 25.117,59 (vinte e cinco mil, cento e dezessete reais e cinquenta e nove centavos), reconhecido pela parte Ré, **já foi devidamente inserido na relação de credores do plano recuperacional da Ré**, além deste, outros cheques em nome ao Sr. Eucario José Alves Pereira, constam dentro do valor total elencado na relação abaixo.

Número do documento: 25091614273982100010536370781
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091614273982100010536370781
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 16/09/2025 14:27:39
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	EMANOEL FERREIRA DE MATOS MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS	R$ 1.733,68
III	EMILLY HECHT OLIVEIRA DA SILVA	R$ 251,64
III	EMPREENDIMENTOS RODEIRO S.A.	R$ 36.820,50
III	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	R$ 516,50
III	ENCAPA ATACADO E VAREJO LTDA	R$ 1.556,67
III	ENCOPEL COMERCIO DE ROLAMENTOS E PECAS LTDA	R$ 2.988,37
III	ENLOG SA	R$ 132,57
III	ENVIMAT TECNOLOGIA EM MEIO AMBIENTE E MO	R$ 539,50
III	ENZO GONÇALVES DA ROCHA	R$ 45.408,59
III	ESTRELA DE OLARIA	R$ 722,10
III	EUCARIO JOSE ALVES PEREIRA	R$ 79.400,67
III	EULER FALEIRO MARQUES	R$ 69.942,96

7. Veja, Excelência, que por força do art. 49 da Lei 11.101/05, o crédito ora perseguido pela Autora – cujo fato gerador se deu em setembro do ano de 2023, portanto, em momento anterior à data do ajuizamento da Recuperação Judicial, datada de 19/10/2023 – é estritamente crédito concursal, senão vejamos:

> ***Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.***

8. Em razão dos comandos emanados da referida disposição legal, tem- se que o crédito detido pelo Autor é completamente sujeito ao concurso de credores do Grupo Pramar, posto que constituído em data anterior ao ajuizamento do processo de Recuperação Judicial da devedora principal da obrigação.

9. Nesse diapasão, mister destacar que em conformidade com a sistemática do processo recuperacional, o crédito do Autor deverá ser pago nos moldes do plano de recuperação judicial aprovado em ambiente assemblear, posteriormente submetido ao crivo do juízo competente para sua homologação.

Número do documento: 25091614273982100010536370781
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091614273982100010536370781
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 16/09/2025 14:27:39
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

III - DA INCOMPETENTÊNCIA DO JUÍZO PARA EVENTUAIS ATOS CONSTRITIVOS

10. Em razão do deferimento do processamento da recuperação judicial da Ré, tem-se que este juízo é absolutamente incapaz de determinar e realizar eventuais atos de constrição contra o patrimônio de sociedade em recuperação judicial.

11. Com efeito, cabe ao juízo da recuperação judicial decidir sobre qualquer ato que possa resultar em constrição de bens, inclusive os de natureza extraconcursal, já que a penhora de bens fica sujeita a vis attractiva do juízo recuperacional, consistente nos princípios da universalidade e preservação da empresa, nos termos do art. 6º, I, II e III, § 7º-A, da Lei 11.101/05.

12. Desta forma, os atos de constrição sobre quaisquer bens de empresas em recuperação judicial ficam exclusivamente ao crivo do juízo recuperacional, seja pela literalidade da lei, seja pelo entendimento dos Tribunais, os atos de execução dos créditos promovidos contra empresas em recuperação judicial, bem como atos judiciais que envolvam patrimônio dessas sociedades, devem ser realizados pelo Juízo da recuperação judicial, ainda que haja controvérsia em razão da natureza do crédito em execução.

13. Por fim, conforme já informado, a Ré se encontra em Recuperação Judicial, cujo pedido se deu em 19/10/2023, **o crédito ora perseguido poderá ser habilitado pela parte credora.**

14. Sendo assim, faz-se necessário invocar o inciso II do artigo 9º da lei 11.101/05, que diz:

> Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: (...) II – **o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação**;

15. Logo, não há que se falar em aplicação de juros e correção monetária em período posterior à 19/10/2023, haja vista se tratar de crédito concursal, considerando que estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos, conforme artigo 49 da Lei supra.

Número do documento: 25091614273982100010536370781
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091614273982100010536370781
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 16/09/2025 14:27:39
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

IV - DA VEDAÇÃO À ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO APÓS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

16. Conforme já informado, a sociedade ré se encontra em Recuperação Judicial, cujo pedido se deu em 19/10/2023, o crédito ora perseguido poderá ser habilitado pela parte credora.

17. Sendo assim, faz-se necessário invocar o inciso II do artigo 9º da lei 11.101/05, que diz:

> *Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º , § 1º , desta Lei deverá conter:*
> *(...)*
> *II – o valor do crédito, **atualizado até a** data da decretação da falência ou **do pedido de recuperação judicial**, sua origem e classificação;*

18. Logo, não há que se falar em aplicação de juros e correção monetária em período posterior à 19/10/2023, haja vista se tratar de crédito concursal, considerando que estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos, conforme artigo 49 da Lei supra.

19. É o entendimento unânime e cumprimento à Lei:

> EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO INDENIZATÓRIA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO DEVEDOR - **CRÉDITO CONSTITUÍDO ANTES DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - NATUREZA CONCURSAL - EXCESSO DE EXECUÇÃO - JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ATÉ A DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO** - RECURSO PROVIDO. **- O crédito decorrente de responsabilidade civil, ainda que "constituído após o pedido de recuperação judicial, porém, decorrente de obrigação nascida anteriormente ao pedido, fica submetido ao plano de recuperação" (STJ, REsp 1447918/SP),** reputando-se nascida a obrigação de reparar na data da ofensa ensejadora do dano moral - **Tratando-se de crédito concursal, a atualização monetária e os juros moratórios devem observar como termo final a data do pedido de recuperação judicial, caracterizando excesso de execução a inclusão em cálculo que extrapole tal data, conforme**

Número do documento: 25091614273982100010536370781
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091614273982100010536370781
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 16/09/2025 14:27:39
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

dispõe o art. 9º, II da Lei 11.101/2005 e orientação do STJ.

1. (TJ-MG - AI: 15553291720228130000, Relator: Des.(a) Maria Lúcia Cabral Caruso, Data de Julgamento: 23/06/2023, 12ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 27/06/2023)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. **IMPUGNAÇÃO. CRÉDITO CONCURSAL. EXCESSO DE EXECUÇÃO. ATUALIZAÇÃO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO FINAL. DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO**. RECURSO PROVIDO. 1. Segundo o art. 49 da Lei 11.101/2005, os créditos existentes até o pedido de recuperação judicial devem ser habilitados perante o juízo falimentar, na ação de recuperação judicial. 2. Na esteira da jurisprudência do STJ (REsp 1.727.771/RS), verificando-se que o crédito oriundo da responsabilidade civil é decorrente de evento danoso anterior ao pedido de recuperação judicial, deve-se considerá-lo de natureza concursal, mesmo que o título executivo judicial tenha sido constituído posteriormente. 3. Tratando-se de crédito concursal, a atualização monetária e os juros moratórios devem observar como termo final a data do pedido de recuperação judicial, conforme dispõe o art. 9º, II da Lei 11.101/2005 e orientação do STJ. 4. Recurso provido.(TJ-MG - AI: 10000220611966001 MG, Relator: Marcos Lincoln, Data de Julgamento: 18/05/2022, Câmaras Cíveis / 11ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 18/05/2022) (grifamos)

20. Assim, inaplicável a multa, juros moratórios e correção monetária em data posterior à do pedido recuperacional.

V - PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD

21. Informa a executada que o período de "*stay perior*", inclusive, foi recentemente prorrogado em **16/05/2025**, até a efetiva conclusão da AGC. Veja:

Assim, DEFIRO nova prorrogação do Stay Period, contada do término do prazo da prorrogação anterior, até a efetiva conclusão da AGC.

22. Isto posto, requer seja declarada a incompetência deste Juízo para atos de constrição, devendo ser expedida, se for o caso, certidão de crédito para fins de habilitação nos autos da RJ, requerendo posteriormente a baixa e arquivamento do feito.

Número do documento: 25091614273982100010536370781
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091614273982100010536370781
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 16/09/2025 14:27:39
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

GAMEIRO ADVOGADOS

Av. das Américas, 3500, Bl 1, Sl 304
Barra da Tijuca • Rio de Janeiro • RJ
CEP 22640-102 • Tel:
21 3596-0030

VI – DO PEDIDO

23. Diante do exposto, requer-se que seja acolhida a presente impugnação, considerando a concursalidade do crédito e necessidade de pagamento nos moldes do plano recuperacional, seja declarada a incompetência deste Juízo para atos de constrição, devendo ser expedida, se for o caso, certidão de crédito para fins de habilitação nos autos da RJ, requerendo posteriormente a baixa e arquivamento do feito.

24. Reitera que as futuras intimações e publicações sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado **Bruno Luiz de Medeiros Gameiro**, inscrito na **OAB/RJ sob o nº 135.639**, nos termos do § 5º, do art. 272, do Código de Processo Civil, pertencente à sociedade GAMEIRO ADVOGADOS, com endereço na Av. das Américas 3.500, Bloco 01, sala 304, Barra da Tijuca, RJ, CEP: 22.640-102, sob pena de nulidade dos atos.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2025.

BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO
OAB RJ nº 135.639

Número do documento: 25091614273982100010536370781
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091614273982100010536370781
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 16/09/2025 14:27:39
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

04/04/2024

Número: **0849320-15.2023.8.19.0021**

Classe: **OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA**
Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias**
Última distribuição : **19/10/2023**
Valor da causa: **R$ 84.003.110,17**
Assuntos: **Limitada**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
MADMO OPERACOES LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
PRALOG LOGISTICA LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
SAO JORGE SIDERURGIA LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO) VALTER ARRUDA (ADVOGADO)
~~LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)~~	
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	GUSTAVO BANHO LICKS registrado(a) civilmente como GUSTAVO BANHO LICKS (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)	
ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	

Número do documento: 25091614274000400010536375527
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091614274000400010536375527
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 16/09/2025 14:27:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

~~**União Federal (INTERESSADO)**~~	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE DUQUE DE CAXIAS (INTERESSADO)	
ITAU UNIBANCO S.A (INTERESSADO)	**RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO)**

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
110254702	02/04/2024 17:15	Relação de Credores - art. 7º, §2º da Lei 11.101	Outros documentos

Número do documento: 25091614274000400010536375527
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091614274000400010536375527
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 16/09/2025 14:27:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

LICKS Associados

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)

	CLASSE I - TRABALHISTA	
	CREDOR (NOME / RAZÃO SOCIAL)	**VALOR (R$)**
I	ABILIO GOMES DE OLIVEIRA	R$ 15.509,05
I	ADAO GERALDO FILHO	R$ 12.155,93
I	ADELSON DE JESUS SOARES	R$ 8.775,21
I	ADEMAR DE SOUZA DA CONCEICAO	R$ 5.482,17
I	ADEMAR PEREIRA DE OLIVEIRA	R$ 152,37
I	ADIJAMIL GOMES DA SILVA	R$ 9.411,04
I	ADILIO ANTONIO DE OLIVEIRA	R$ 10.650,35
I	ADIRSON PEREIRA COELHO	R$ 16.350,11

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Número do documento: 25091614274000400010536375527
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091614274000400010536375527
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 16/09/2025 14:27:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	ADMILSON CARVALHO DA SILVA	R$ 33.041,78
I	ADRIAN MIGUEL GUIMARAES MIRANDA	R$ 4.454,12
I	ADRIANO TAVARES DE SOUZA JUNIOR	R$ 9.347,71
I	AGNALDO DA SILVA RODRIGUES	R$ 14.856,56
I	AGNALDO MARTINS RODRIGUES	R$ 20.133,98
I	ALAN DIONES ARAUJO MARTINS	R$ 8.996,56
I	ALAN SILVA DO NASCIMENTO	R$ 200,78
I	ALBERTO DOS SANTOS CORREIA	R$ 182,04
I	ALEXANDER ALVES DO COUTO GOMES	R$ 15.386,86
I	ALICE CRISTINA DE LIMA	R$ 984,23
I	ANA CLARA GUIMARAES MORAIS	R$ 984,23
I	ANA GABRIELE DE SOUSA GONCALVES	R$ 984,23
I	ANACLETO MARCELINO FAGUNDES	R$ 4.565,44

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Número do documento: 25091614274000400010536375527
Este documento foi gerado pelo usuário 035.*** ***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091614274000400010536375527
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 16/09/2025 14:27:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	R$ 434,02
I	ANDERSON EVANGELISTA DA CUNHA PARREIRAS	R$ 13.326,30
I	ANDERSON JOSE DO NASCIMENTO	R$ 10.638,94
I	ANDRE DIAS DA CONCEICAO RAMOS	R$ 182,04
I	ANDRE LUIS RABELO DE MENEZES	R$ 16.133,06
I	ANDRE OLIVEIRA DE JESUS	R$ 17.125,19
I	ANDRE RIBEIRO DO NASCIMENTO	R$ 3.780,77
I	ANDREA DE PAULA FONSECA	R$ 5.972,24
I	ANDRESSA DA S LUIZ AMARANTE	R$ 160,02
I	ANGELO HORTA MOREIRA	R$ 37.662,51
I	ANIELE CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS	R$ 3.371,67
I	ANILTON FELIX DE SOUZA	R$ 12.779,78
I	ANTONIO ALVES TEIXEIRA	R$ 9.963,43

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Número do documento: 25091614274000400010536375527
Este documento foi gerado pelo usuário 035.*** ***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091614274000400010536375527
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 16/09/2025 14:27:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	ANTONIO LUIS DE OLIVEIRA GOMES	R$ 24.052,62
I	ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA	R$ 11.434,33
I	ANTONIO MARCOS DA SILVA	R$ 6.165,70
I	ANTONIO MENDES PEREIRA	R$ 16.012,72
I	ARIANE DA SILVA ROCHA	R$ 12.799,67
I	ARIEL MARCELINO MALAQUIAS	R$ 14.897,77
I	AUGUSTO MARCONE DIAS DE SOUZA	R$ 9.552,04
I	AYSLAINE ANDRE PEREIRA	R$ 292,53
I	BARBARA SANTOS DA SILVA	R$ 279,84
I	BRENDA OLIVEIRA RODRIGUES	R$ 984,23
I	BRENO ALMEIDA SILVA	R$ 5.586,50
I	BRUNA MARIANA DE OLIVEIRA	R$ 5.741,87
I	BRUNO BATISTA DE PAIVA	R$ 172,31

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Número do documento: 25091614274000400010536375527
Este documento foi gerado pelo usuário 035.*** ***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091614274000400010536375527
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 16/09/2025 14:27:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	BRUNO HENRIQUE DORNELAS DE AVELAR	R$ 7.642,09
I	BRUNO HENRIQUE GURGEL DA SILVA FIRMIANO	R$ 4.709,13
I	BRUNO IZAIAS QUINTANILHA VAZ	R$ 152,30
I	BRUNO MARQUES BASTOS	R$ 12.156,69
I	CAIO MILTON DA SILVA MOREIRA	R$ 1.055,25
I	CARLA CRISTINA PEDROSA	R$ 16.097,16
I	CARLOS ALEXANDRE M DE ANDRADE	R$ 326,12
I	CARLOS ANTONIO ALVES	R$ 24.211,08
I	CARLOS ANTONIO PEREIRA GOULART	R$ 5.079,77
I	CARLOS GOMES DA SILVA	R$ 17.365,04
I	CARLOS GOMES OLIVEIRA	R$ 12.641,63
I	CARLOS HENRIQUE ELEOTERIO ANTUNES	R$ 532,51
I	CARLOS JEAN DOS SANTOS	R$ 11.941,46

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Número do documento: 25091614274000400010536375527
Este documento foi gerado pelo usuário 035.*** ***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091614274000400010536375527
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 16/09/2025 14:27:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	CARLOS JORGE DA SILVA	R$ 27.536,47
I	CAROLAINY VICTORIA TEIXEIRA MARTINS	R$ 984,23
I	CAROLINA SILVA BALSANTE	R$ 9.027,64
I	CAROLINE CRISTINA ALVES GOMES	R$ 9.997,49
I	CATARINO DIAS RODRIGUES	R$ 17.132,92
I	CELIO DA COSTA SILVA	R$ 7.290,29
I	CELIO ROBERTO SANTOS PARREIRAS	R$ 13.302,86
I	CHARLENE SALUMAO NEME	R$ 14.678,38
I	CHARLES BARBOSA OLIVEIRA	R$ 6.855,68
I	CHARLES FONSECA SANTOS	R$ 13.781,28
I	CHARLES SILVA LEITE	R$ 18.978,17
I	CLAUDEMIR GERALDO VIANA	R$ 217,82
I	CLAUDIA LOPES DOS SANTOS	R$ 12.199,80

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Num. 110254702 - Pág. 6

Número do documento: 25091614274000400010536375527
Este documento foi gerado pelo usuário 035.*** ***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091614274000400010536375527
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 16/09/2025 14:27:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

Num. 10540237458 - Pág. 8

Num. 306465605 - Pág. 262

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	CLAUDINEI CUSTODIO FARIA SILVA JUNIOR	R$ 10.042,57
I	CLEBER COSTA DE ALMEIDA	R$ 19.398,41
I	CLEBERTON MESSIAS RODRIGUES SILVA	R$ 10.035,44
I	CLECIO JUVENAL DE SOUZA	R$ 15.699,08
I	CLEITON ARAUJO REGINALDO	R$ 19.525,78
I	CLEITON PEREIRA DE MELO	R$ 17.615,90
I	CRISTIAN DA CONCEICAO MARTINS	R$ 6.227,46
I	CRISTIANE BARBOSA DA ROCHA SILVA	R$ 10.673,73
I	CRISTIANO NUNES DOS ANJOS	R$ 7.663,83
I	DANIEL ANDRADE MENDES	R$ 7.599,27
I	DANIEL FELIPE LOPES SANTOS	R$ 5.687,38
I	DANIEL LOCATELLI	R$ 470,64
I	DANIEL WILLIAN MARTINS DE PAULA	R$ 14.839,22

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Número do documento: 25091614274000400010536375527
Este documento foi gerado pelo usuário 035.*** ***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091614274000400010536375527
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 16/09/2025 14:27:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	DANILO DA ROCHA FARIA	R$ 5.333,68
I	DANILO SERGIO PESSOA RIBEIRO	R$ 321,40
I	DANILO SILVA RODRIGUES	R$ 6.367,47
I	DARCY MARCOS DO ESPIRITO SANTO	R$ 13.522,78
I	DARLAN MESSIAS GOMES DE JESUS	R$ 1.266,25
I	DAVI FRANCISCO FERREIRA	R$ 8.979,44
I	DAVID SAIMON GONCALVES REGINALDO	R$ 6.206,76
I	DEIBE VALGAS DOS SANTOS	R$ 48.842,02
I	DEIVID DARLEN DOS S. SUBRINHO	R$ 188,26
I	DEIVID NATANAEL ALVES ARAUJO	R$ 12.974,89
I	DEIVISSON SILVA MARTINS LIMA	R$ 18.536,64
I	DELIVANIO EURICO DOS REIS	R$ 19.519,63
I	DIEGO ALBANO COSTA RODRIGUES	R$ 28.988,01

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Número do documento: 25091614274000400010536375527
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091614274000400010536375527
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 16/09/2025 14:27:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	DIEGO BERNARDES DE FREITAS	R$ 10.537,24
I	DIEGO PEREIRA DOS SANTOS	R$ 9.996,67
I	DIMAS LUIS DOS SANTOS	R$ 31.836,36
I	DIRAN MIRANDA DE OLIVEIRA	R$ 6.828,69
I	DOUGLAS ALMEIDA MARINHO	R$ 9.887,70
I	DOUGLAS APARECIDO GUERRA	R$ 13.329,74
I	DOUGLAS FERREIRA DA SILVA	R$ 23.585,37
I	DOUGLAS SILVA DOS SANTOS	R$ 9.020,35
I	DOUGLAS VITOR SABINO GOMES	R$ 14.525,60
I	EBERTON ARAUJO FARIA BARBOSA	R$ 264,77
I	EDERSON DOS SANTOS	R$ 11.282,52
I	EDICARLA APARECIDA ANTUNES	R$ 8.158,22
I	EDIMAR GOMES DA SILVA	R$ 12.251,04

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Número do documento: 25091614274000400010536375527
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091614274000400010536375527
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 16/09/2025 14:27:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	EDIMILSON DA SILVA FAGUNDES	R$ 11.015,19
I	EDMAR DA SILVA REIS	R$ 20.844,42
I	EDMAR FERNANDO DA SILVA	R$ 21.247,44
I	EDNEY FERREIRA PENA	R$ 15.468,99
I	EDSON ARANTES DO NASCIMENTO SOUZA	R$ 8.554,24
I	EDSON DA SILVA	R$ 137,89
I	EDSON DA SILVA MIRANDA	R$ 16.225,26
I	EDUARDA CAROLINA FONSECA SILVA	R$ 14.524,91
I	EDUARDO DA SILVA	R$ 8.479,06
I	EDUARDO GOMES CARDOSO DE SOUZA	R$ 126,28
I	EDUARDO MACHADO SOARES	R$ 5.399,82
I	ELAINE LIMA DOS SANTOS CARMO	R$ 10.287,15
I	ELIANO DA SILVA MONTEIRO	R$ 126,28

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Número do documento: 25091614274000400010536375527
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091614274000400010536375527
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 16/09/2025 14:27:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	ELIAS DIAS DE OLIVEIRA	R$ 11.508,38
I	ELIVELTO PACHEICO DA SILVA	R$ 9.632,68
I	ELIZABETE FONSECA TEIXEIRA E CUNHA	R$ 15.857,23
I	EMERSON RIOS	R$ 10.573,95
I	ERNANDO MENDES DA FONSECA	R$ 8.689,95
I	ESTEFANO LOURA DE OLIVEIRA	R$ 15.109,73
I	ESTEVAO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA	R$ 1.629,76
I	EUZA VIEIRA ALVES	R$ 131,06
I	EVALDO DE FATIMA ROCHA	R$ 8.279,75
I	EVALDO PEREIRA DE SOUZA	R$ 10.887,56
I	EVANDRO DE SOUZA FERREIRA	R$ 8.319,62
I	EVANDRO DE SOUZA VIEIRA	R$ 23.581,66
I	EVANDRO SALES DA SILVA	R$ 4.182,07

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Número do documento: 25091614274000400010536375527
Este documento foi gerado pelo usuário 035.*** ***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091614274000400010536375527
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 16/09/2025 14:27:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	FABIO FULGONI DOS SANTOS	R$ 42.910,32
I	FABRICIO RODRIGUES DE SENA	R$ 28.051,56
I	FERNANDES DA CONCEIÇÃO	R$ 19.193,79
I	FERNANDO APARECIDO DA COSTA	R$ 11.836,39
I	FERNANDO DE FREITAS SOARES	R$ 5.226,54
I	FERNANDO ELIAS DITTA	R$ 289,91
I	FERNANDO TULIO DIAS DA SILVA	R$ 8.971,46
I	FERNANDO WENDEL MARTINS PINHEIRO	R$ 10.393,61
I	FILIPE HENRIQUE DA SILVA LIMA	R$ 18.747,94
I	FILIPE VILELA SOARES PEREIRA	R$ 240,03
I	FILLIPE DE MATTOS SANTOS	R$ 367,17
I	FLAVIA CECILIA SANTOS SOUSA	R$ 12,40
I	FLAVIANO CUSTODIO DE PAULA	R$ 22.987,64

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Número do documento: 25091614274000400010536375527
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091614274000400010536375527
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 16/09/2025 14:27:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	FLAVIO CASSIO DE AMORIM	R$ 10.582,02
I	FLAVIO HIPOLITO DA CUNHA	R$ 6.942,47
I	FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA ARAUJO FILHO	R$ 20.129,92
I	FRANCISCO JOSE SILVA RODRIGUES	R$ 20.941,52
I	FRANCISCO JOVEM DE SA	R$ 23.449,54
I	FRANCISCO PASSON CHIEPPE	R$ 14.906,12
I	FRANCISCO PIRES MARCAL	R$ 7.141,45
I	FRANK COSTA SILVA	R$ 11.753,03
I	FRANKLIN LUIZ DOS SANTOS	R$ 5.530,77
I	GABRIEL APARECIDO FRANCA PENA	R$ 13.636,99
I	GABRIEL ARAUJO DE OLIVEIRA	R$ 1.374,41
I	GABRIEL DOS SANTOS	R$ 17.465,07
I	GABRIEL GERALDO GONCALVES	R$ 13.679,98

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Número do documento: 25091614274000400010536375527
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091614274000400010536375527
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 16/09/2025 14:27:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	GABRIEL MARQUES DE JESUS	R$ 1.389,64
I	GABRIEL PEREIRA GOMES	R$ 10.114,62
I	GABRIELA ESTEFANE LEMOS RESENDE	R$ 1.418,40
I	GABRIELLA LOPES FARIA RIBEIRO	R$ 9.238,36
I	GAIA,SILVA,GAEDE & ASSOCIA	R$ 3.500,00
I	GEOVANE GOMES CARDOSO DE SOUZA	R$ 96,00
I	GEOVANIO DA SILVA DOS SANTOS	R$ 13.141,59
I	GERALDO ANTONIO DA COSTA	R$ 8.233,39
I	GERALDO ANTONIO LOURENCO	R$ 19.870,99
I	GERALDO EUSTAQUIO PINTO	R$ 21.972,34
I	GERALDO LUIZ DOS SANTOS	R$ 7.850,23
I	GERALDO MAGELA ALVES PEREIRA	R$ 14.472,81
I	GESTAL GOMES NUNES	R$ 7.250,12

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Num. 110254702 - Pág. 14

Número do documento: 25091614274000400010536375527
Este documento foi gerado pelo usuário 035.*** ***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091614274000400010536375527
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 16/09/2025 14:27:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

Num. 10540237458 - Pág. 1

Num. 306465605 - Pág. 270

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	GIL CESAR ROSA MATTOS DE OLIVEIRA	R$ 8.057,40
I	GILBERTO EXPEDITO DOS REIS	R$ 7.277,73
I	GILBERTO PEREIRA SILVA	R$ 10.677,17
I	GILMAR DOS SANTOS PEIXOTO	R$ 13.060,49
I	GILSON SOARES DA CRUZ	R$ 16.599,75
I	GLEISON BARBOSA	R$ 3.663,90
I	GLEISSON PINTO	R$ 16.168,96
I	GREICIANE MARTINS DE ARAUJO	R$ 9.443,58
I	GUILHERME AUGUSTO DA SILVA	R$ 3.138,04
I	GUILHERME BARBOSA DIAS	R$ 40.327,94
I	GUILHERME HENRIQUE CARVALHO	R$ 16.680,33
I	GUILHERME OLIVEIRA DE MELO	R$ 14.706,56
I	GUILHERME RUANINE SANTOS	R$ 16.177,58

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Número do documento: 25091614274000400010536375527
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091614274000400010536375527
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 16/09/2025 14:27:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	GUSTAVO FELIPE NUNES FERREIRA	R$ 5.311,51
I	GUSTAVO GABRIEL SANTOS RODRIGUES	R$ 7.712,24
I	GUSTAVO HENRIQUE ANDRADE SILVA	R$ 140,88
I	HELOISA CAMPOS DE FREITAS	R$ 13.079,77
I	HENRIQUE DOS SANTOS SILVA	R$ 32.150,10
I	HERNANI OLIVEIRA ROCHA	R$ 4.283,28
I	ICARO ALVES DA SILVA	R$ 13.755,98
I	ISABELA PEREIRA DE SOUZA	R$ 1.241,74
I	ISABELLA CAROLINA DE ALMEIDA	R$ 14.338,28
I	IVAN DIAS BRAZ	R$ 17.146,96
I	JACQUELINE MARCOS GOMES PEREIRA	R$ 7.983,88
I	JAILTO TORRES DO NASCIMENTO	R$ 20.878,57
I	JAIR SILVESTRE RODRIGUES	R$ 3.759,55

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482
Num. 110254702 - Pág. 16

Número do documento: 25091614274000400010536375527
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091614274000400010536375527
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 16/09/2025 14:27:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19
Num. 10540237458 - Pág. 18

Num. 306465605 - Pág. 272

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	JAIRO CUSTODIO DOS SANTOS	R$ 6.421,05
I	JAIRO SOTERIO DA SILVA	R$ 17.105,09
I	JALINE DE ALMEIDA BARBOSA	R$ 279,84
I	JANAINI SANTOS DA SILVA	R$ 132,55
I	JANDERSON CANDEIA DA SILVA	R$ 254,86
I	JARDEL LUCAS DE SOUSA	R$ 17.036,36
I	JEANETE PEREIRA DOS SANTOS	R$ 207,08
I	JEFERSON MARTINS SILVA DINIZ	R$ 27.906,06
I	JEFFERSON KAUHAN CHAVES OTONI	R$ 984,23
I	JEFFERSON PEREIRA	R$ 45.906,61
I	JESUS APARECIDO GONCALVES	R$ 12.140,10
I	JESUS GERALDO SANTOS	R$ 15.702,06
I	JOAO AMERICO RODRIGUES	R$ 10.144,62

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482
Num. 110254702 - Pág. 17

Número do documento: 25091614274000400010536375527
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091614274000400010536375527
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 16/09/2025 14:27:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19
Num. 10540237458 - Pág. 19

Num. 306465605 - Pág. 273

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	JOAO BATISTA OTONI	R$ 5.231,98
I	JOAO BOSCO APARECIDO DE SOUZA	R$ 10.885,89
I	JOAO CLAUDIO DE OLIVEIRA GONCALVES	R$ 10.919,43
I	JOAO DA COSTA GRANJA	R$ 13.147,28
I	JOAO EVANGELISTA DINIZ	R$ 9.422,74
I	JOAO PEDRO DE SOUZA SILVA	R$ 9.118,98
I	JOAO PEDRO PUREZA PIRANGIBE	R$ 302,82
I	JOAQUIM DE LIMA	R$ 9.997,84
I	JOCASSIO FERREIRA PEDROSA	R$ 30.717,95
I	JONAS ALEXANDRE REIS MOREIRA	R$ 8.408,99
I	JONAS BATISTA DE SOUZA	R$ 10.058,06
I	JONATHAN VIEIRA CARDOSO	R$ 6.573,63
I	JONATHAS HENRIQUE DA COSTA SANTOS	R$ 9.686,16

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Número do documento: 25091614274000400010536375527
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091614274000400010536375527
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 16/09/2025 14:27:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	JORDANIO TEIXEIRA MAIA	R$ 12.604,50
I	JORGE SOARES SILVA	R$ 10.448,96
I	JORGE VIEIRA DE CASTRO	R$ 3.020,29
I	JOSE ADRIANO DA SILVA	R$ 14.196,84
I	JOSE APARECIDO DA CRUZ	R$ 6.694,74
I	JOSE ARNALDO RIBEIRO DA SILVA	R$ 19.069,69
I	JOSE CATARINO FERREIRA	R$ 20.424,41
I	JOSE DO ROSARIO NASCIMENTO	R$ 21.887,21
I	JOSE GABRIEL CIRILO	R$ 24.737,71
I	JOSE GERALDO CABRAL DE OLIVEIRA	R$ 12.848,46
I	JOSE LUIS COSTA	R$ 32.225,89
I	JOSE MARCOS VIEIRA DE SOUZA	R$ 15.683,24
I	JOSE RAIMUNDO FAUSTINO	R$ 4.155,16

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Número do documento: 25091614274000400010536375527
Este documento foi gerado pelo usuário 035.*** ***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091614274000400010536375527
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 16/09/2025 14:27:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	JOSE ROBERTO DA SILVA FILHO	R$ 17.520,22
I	JOSE ROBERTO DOS SANTOS	R$ 6.396,41
I	JOSIANE RODRIGUES DA SILVA FERREIRA	R$ 11.185,76
I	JOSUE ELIAS DE CARVALHO	R$ 11.662,46
I	JOYCE GOMES DE OLIVEIRA	R$ 126,28
I	JOZIELLY FERREIRA DA SILVA GRANJA	R$ 292,53
I	JULIANA CUSTODIA PEREIRA RIOS	R$ 9.967,00
I	JULIO CESAR DA SILVA	R$ 10.087,94
I	JULIO CESAR DAMIAO OLIVEIRA DE SOUZA	R$ 1.516,86
I	JULIO CESAR DE OLIVEIRA SANTOS	R$ 23.878,29
I	JULIO LUIZ DA SILVA VIEIRA	R$ 16.095,12
I	JUNIOR APARECIDO TIMOTEO	R$ 17.193,42
I	JUNIVALDO CARLOS JUNIOR	R$ 20.120,61

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482
Num. 110254702 - Pág. 20

Número do documento: 25091614274000400010536375527
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091614274000400010536375527
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 16/09/2025 14:27:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19
Num. 10540237458 - Pág. 2

Num. 306465605 - Pág. 276

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	JUSCELINO JOSE DE SOUZA	R$ 11.457,45
I	JUSSARA DE JESUS MOREIRA LIMA	R$ 39.763,65
I	KAREN AMANCIO DE CARVALHO	R$ 11.033,45
I	KAUA YAGO PEREIRA DA SILVA	R$ 984,23
I	KELLY CRISTINA DE SOUSA	R$ 13.150,07
I	KELLY PRISCILA TEIXEIRA DE SOUZA	R$ 9.430,94
I	LARISSA BARCELOS FAUSTINO	R$ 30.473,31
I	LARISSA MARIA DE JESUS LIMA	R$ 185,40
I	LEANDRA EDUARDA RIBEIRO DOS SANTOS	R$ 292,53
I	LEANDRO DOS SANTOS FERREIRA	R$ 9.195,02
I	LEANDRO HENRIQUE DE CARVALHO	R$ 926,61
I	LEANDRO RAMOS RICARDO	R$ 39.571,70
I	LEIDIENE FERNANDES DE OLIVEIRA	R$ 6.997,49

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Número do documento: 25091614274000400010536375527
Este documento foi gerado pelo usuário 035.*** ***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091614274000400010536375527
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 16/09/2025 14:27:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	LEONARDO ALVES DE PAULA	R$ 4.483,08
I	LEONARDO DA SILVEIRA MARQUES	R$ 14.260,89
I	LEONARDO GUSTAVO DIAS SILVA FILHO	R$ 9.869,70
I	LEONARDO MARTINS DE LIMA	R$ 13.018,72
I	LEONARDO MATTOS DAS NEVES	R$ 182,04
I	LEONARDO RODRIGUES DOS SANTOS	R$ 5.025,09
I	LETICIA R DE OLIVEIRA LIMA	R$ 140,32
I	LINDOMAR RESENDE DA SILVA	R$ 9.279,81
I	LUCAS AGUIAR FONSECA	R$ 137,89
I	LUCAS DONIZETTI SANTOS	R$ 8.916,17
I	LUCAS OLIVEIRA DOS SANTOS	R$ 5.917,58
I	LUCELIO DOS SANTOS PIRES	R$ 28.180,13
I	LUCIANA COSTA PEREIRA	R$ 14.192,25

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Num. 110254702 - Pág. 22

Número do documento: 25091614274000400010536375527
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091614274000400010536375527
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 16/09/2025 14:27:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

Num. 10540237458 - Pág. 24

Num. 306465605 - Pág. 278

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	LUCIMARA PAULA MARTINS DA SILVA	R$ 22.717,99
I	LUCIO RAMON SOARES DE SOUZA	R$ 9.538,46
I	LUIS EDUARDO DA SILVA BATISTA	R$ 254,86
I	LUIS FILIPE BARBOSA VIEIRA	R$ 984,23
I	LUIZ ALBERTO DA SILVA	R$ 223,98
I	LUIZ ANTONIO NINDITI	R$ 22.127,87
I	LUIZ CARLOS DE CAMARGOS	R$ 10.546,11
I	LUIZ CARLOS FERREIRA	R$ 6.796,78
I	LUIZ EUSTAQUIO VILELA	R$ 19.464,76
I	LUMA LACERDA DE MATOS TOLEDO	R$ 17.942,91
I	LUZIA DE SOUZA	R$ 36.046,95
I	MAGNO DE CARVALHO GASPAR	R$ 207,08
I	MAICON DOUGLAS APARECIDO DA SILVA	R$ 7.425,81

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Número do documento: 25091614274000400010536375527
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091614274000400010536375527
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 16/09/2025 14:27:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	MANOEL FERREIRA DA SILVA NETO	R$ 17.989,78
I	MARCELO FLORENCIO DA CUNHA	R$ 326,12
I	MARCELO HENRIQUE DA SILVA VIEIRA	R$ 6.077,08
I	MARCELO JOSE LAVORATO CORDEIRO	R$ 658,90
I	MARCELO MARTINS DA SILVA	R$ 40.575,11
I	MARCELO PEREIRA DA SILVA	R$ 14.671,67
I	MARCELO PEREIRA DA SILVA JUNIOR	R$ 12.065,53
I	MARCELO RODRIGUES FARIA	R$ 258,70
I	MARCIO FERNANDES SILVA	R$ 18.677,30
I	MARCIO JOSE FREITAS	R$ 16.095,32
I	MARCIO RIBEIRO PEDRA FIXE	R$ 581,65
I	MARCIO SOUSA DA SILVA	R$ 7.944,36
I	MARCONDES GOMES	R$ 14.557,04

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482
Num. 110254702 - Pág. 24

Número do documento: 25091614274000400010536375527
Este documento foi gerado pelo usuário 035.*** ***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091614274000400010536375527
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 16/09/2025 14:27:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19
Num. 10540237458 - Pág. 2
Num. 306465605 - Pág. 280

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	MARCOS ANDRADE MENDES	R$ 10.992,75
I	MARCOS ANTONIO DA SILVA	R$ 9.091,94
I	MARCOS BARBOSA RODRIGUES	R$ 20.299,12
I	MARCOS RIBEIRO DE AMORIM	R$ 9.790,92
I	MARIA EDUARDA FERREIRA GONCALVES DE SOUZA	R$ 984,23
I	MARIANA FONSECA DE CARVALHO	R$ 13.680,91
I	MARIANE TAVARES CALDEIRA	R$ 22.947,88
I	MARTINS RODRIGUES DA SILVA	R$ 9.080,07
I	MATEUS GOMES ALEXANDRE	R$ 10.498,72
I	MATEUS HENRIQUE DE BARROS FREIRE	R$ 30.141,04
I	MATEUS NUNES DE OLIVEIRA	R$ 3.064,71
I	MATHEUS HENRIQUE PRADO SIQUEIRA	R$ 15.895,86
I	MAURICIO EDUARDO SANTOS	R$ 200,78

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482
Num. 110254702 - Pág. 25

Número do documento: 25091614274000400010536375527
Este documento foi gerado pelo usuário 035.*** ***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091614274000400010536375527
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 16/09/2025 14:27:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19
Num. 10540237458 - Pág. 2

Num. 306465605 - Pág. 281

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	MAURILIO MAXIMO FERREIRA	R$ 6.959,65
I	MAURINO TEIXEIRA GOMES	R$ 14.084,68
I	MAYCK DOUGLAS SANTOS DA SILVA	R$ 306,59
I	MICHAEL JUNIOR NUNES DA SILVA	R$ 7.125,72
I	MICHELE MORAIS DE ARAUJO	R$ 126,28
I	MONIQUE DA SILVA POCIDONIO	R$ 381,60
I	MYLENNA LOPES SILVA	R$ 13.795,60
I	NAIARA DE QUEIROZ OLIVEIRA	R$ 12.548,07
I	NATA DOS SANTOS RUAS	R$ 13.279,90
I	NELI MARIA GONCALVES DOS SANTOS	R$ 9.199,94
I	NERCI DOS SANTOS FRANCISCO	R$ 7.756,92
I	NEREU GOMES RIBEIRO	R$ 40.195,45
I	NILSON RODRIGUES DA SILVA	R$ 14.927,61

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Número do documento: 25091614274000400010536375527
Este documento foi gerado pelo usuário 035.*** ***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091614274000400010536375527
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 16/09/2025 14:27:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	NIVALDO RODRIGUES DA SILVA	R$ 9.257,93
I	ODIVALDO PEREIRA DA SILVA	R$ 19.149,74
I	OLDAIR DE JESUS FONSECA	R$ 4.548,15
I	ORLANDO FERREIRA DE OLIVEIRA	R$ 216,49
I	PABLO FERREIRA DA ROCHA	R$ 13.398,99
I	PABLO TAVARES SANTANA	R$ 292,53
I	PABLO THIAGO SANTANA DE OLIVEIRA	R$ 9.629,73
I	PABLO VINICIUS ALVES MARTINS	R$ 7.740,23
I	PAULO EREMITA GIARDINI NETO	R$ 13.845,57
I	PAULO FERREIRA DA SILVA	R$ 11.203,78
I	PAULO HENRIQUE HACHIBA SILVA	R$ 292,53
I	PAULO JOEL MENDONSA	R$ 167,98
I	PAULO VICTOR MIRANDA SOARES	R$ 240,03

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Número do documento: 25091614274000400010536375527
Este documento foi gerado pelo usuário 035.*** ***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091614274000400010536375527
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 16/09/2025 14:27:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	PEDRO ANDRE FERNANDES	R$ 4.803,71
I	PEDRO LUCIANO DA SILVA	R$ 9.781,82
I	POLIANA IZIDORA SANTOS DE SOUZA	R$ 10.593,21
I	PRISCILA EDUARDA DA SILVA MENDES	R$ 292,53
I	RAFAEL ANDRADE DE MESQUITA	R$ 236,48
I	RAFAEL DOS SANTOS OZORIO	R$ 2.084,36
I	RAFAEL MEIRELES GUIMARAES	R$ 13.759,94
I	RAFAEL RODRIGUES BARBOSA	R$ 8.790,63
I	RAIMUNDO APARECIDO PEREIRA DE MATOS	R$ 16.863,75
I	RAIMUNDO DA SILVA SANTOS	R$ 22.726,22
I	RAVEL FREITAS LIMA	R$ 10.046,77
I	REGINALDO HENRIQUES	R$ 216,49
I	RENAN PEREIRA DE MIRANDA SOUZA	R$ 8.271,16

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Número do documento: 25091614274000400010536375527
Este documento foi gerado pelo usuário 035.*** ***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091614274000400010536375527
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 16/09/2025 14:27:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	RENATA CRISTIANA TEIXEIRA	R$ 7.166,09
I	RENATA DANIELE F SANTOS	R$ 658,90
I	RENATO DA SILVA DE OLIVEIRA	R$ 2.183,27
I	RENATO MAGNO GONCALVES SOUTO	R$ 8.444,53
I	RENILDO MARQUES RODRIGUES JUNIOR	R$ 11.373,32
I	RENIVALDO DE ASSIS LOPES	R$ 200,78
I	RICARDO ADRIANO PIRES LIMA	R$ 6.713,23
I	RITA DE CASSIA FONSECA SANTOS	R$ 10.189,08
I	ROBERTO DA SILVA CARDOSO	R$ 368,48
I	ROBSON OLIVEIRA DE CARVALHO	R$ 7.208,52
I	RODRIGO NUNES SILVA	R$ 35.736,42
I	RODRIGO PARISI VANDERLEY	R$ 9.696,11
I	ROGERIO APARECIDO ALVES FERREIRA	R$ 914,08

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Num. 110254702 - Pág. 29

Número do documento: 25091614274000400010536375527
Este documento foi gerado pelo usuário 035.*** ***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091614274000400010536375527
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 16/09/2025 14:27:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

Num. 10540237458 - Pág. 3

Num. 306465605 - Pág. 285

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	ROGERIO DOS SANTOS	R$ 212,00
I	ROGERIO MARQUES MACEDO	R$ 16.533,25
I	RONALDO FERREIRA DOS SANTOS	R$ 254,86
I	RONALDO LOPES DE SOUZA	R$ 6.463,65
I	RONE PETERSON PRATES DOS REIS	R$ 6.023,69
I	RONILDO RIBEIRO DA SILVA	R$ 11.955,46
I	ROSILENE SOARES DE CAMPOS	R$ 3.150,55
I	ROSIMEIRE PEREIRA DOS SANTOS	R$ 3.294,53
I	RUBENS TEIXEIRA NETO	R$ 18.355,33
I	SAMANTHA RANGEL DA SILVA	R$ 280,03
I	SAMUEL MARTINS SANTOS SILVA	R$ 9.410,70
I	SARAH RAMALHO SILVA	R$ 292,53
I	SERGIO BRASILIANO CORREA SANTOS	R$ 13.929,30

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Num. 110254702 - Pág. 30

Número do documento: 25091614274000400010536375527
Este documento foi gerado pelo usuário 035.*** ***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091614274000400010536375527
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 16/09/2025 14:27:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

Num. 10540237458 - Pág. 3

Num. 306465605 - Pág. 286

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	SERGIO EDVALDO PEREIRA CANDIDO	R$ 18.399,08
I	SERGIO GERALDO CARDOSO	R$ 13.381,28
I	SERGIO MURILO DE CASTRO	R$ 15.252,52
I	SHEILA PEREIRA DE CARVALHO COSTA	R$ 4.224,38
I	SIDNEY ADONIS LEITE ANDRADE	R$ 20.014,23
I	SIDNEY LELIS DE JESUS	R$ 188,26
I	SIDNEY NASCIMENTO DA CUNHA	R$ 14.604,61
I	SILAS HENRIQUE DA SILVA COSTA	R$ 14.409,11
I	SILVANO MARIA PEREIRA DE MATOS	R$ 10.765,02
I	SILVIO APARECIDO PEREIRA	R$ 14.184,20
I	SILVIO DA SILVA OLIVEIRA	R$ 19.055,03
I	SOUZA MAC GONC ARRUDA WEYLL MIDON ADV	R$ 476,75
I	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	R$ 329,45

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482
Num. 110254702 - Pág. 31

Número do documento: 25091614274000400010536375527
Este documento foi gerado pelo usuário 035.*** ***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091614274000400010536375527
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 16/09/2025 14:27:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19
Num. 10540237458 - Pág. 3

Num. 306465605 - Pág. 287

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	SUELY DOS ANJOS ARAUJO OLIVEIRA	R$ 11.879,69
I	TELMA RODRIGUES VARGAS	R$ 43.098,98
I	THALYTA DUARTE DE BRITO	R$ 221,62
I	THAYNA S FERNANDES S PECANHA	R$ 178,84
I	THIAGO APARECIDO MENDES ABREU	R$ 11.965,33
I	THIAGO FURTUOSO PACHECO	R$ 7.021,95
I	THIAGO GOMES DA SILVA	R$ 9.315,90
I	THIAGO MAXIMO PEREIRA	R$ 26.579,09
I	TIALLEN WISTER FONSECA LOPES	R$ 10.267,07
I	UCRESON APARECIDO COSTA	R$ 9.151,59
I	URIAS LINDOZO SA	R$ 19.479,39
I	VALDECI DE SOUZA DOS SANTOS	R$ 182,04
I	VALDECI RODRIGUES DA SILVA	R$ 11.857,10

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Num. 110254702 - Pág. 32

Número do documento: 25091614274000400010536375527
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091614274000400010536375527
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 16/09/2025 14:27:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

Num. 10540237458 - Pág. 34

Num. 306465605 - Pág. 288

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	VALDINEY DE SOUZA E SILVA	R$ 13.953,68
I	VALLERIANO GUIMARAES FIRMINO	R$ 7.267,96
I	VALMISON DEULER DE FREITAS FONSECA	R$ 10.873,66
I	VALTER RODRIGUES DA SILVA	R$ 8.792,49
I	VANDER LUCIO DE SOUZA	R$ 24.440,50
I	VANDERLEI DAS MERCES OLIVEIRA	R$ 9.131,12
I	VANDERLEI JOSE GUIMARAES FIRMINO	R$ 9.023,01
I	VANDERLEI ROSA DE PAULA	R$ 11.853,12
I	VANDERLEI SENEN MARTIR	R$ 14.850,67
I	VARCI RODRIGUES DA SILVA	R$ 18.144,47
I	VIANEY FERREIRA TELES	R$ 9.529,98
I	VICENTE DE PAULA	R$ 4.403,72
I	VICENTE DE PAULA BRANDAO	R$ 10.152,37

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482
Num. 110254702 - Pág. 33

Número do documento: 25091614274000400010536375527
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091614274000400010536375527
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 16/09/2025 14:27:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19
Num. 10540237458 - Pág. 35

Num. 306465605 - Pág. 289

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	VICENTE DE PAULA SANTOS	R$ 10.938,50
I	VILMAR DE PAULA ROSA	R$ 17.853,16
I	VILMAR PAULINO SOTERO ALVES	R$ 6.614,60
I	VITOR ADRIANO PEREIRA COELHO DOS SANTOS	R$ 4.344,05
I	VITOR RODRIGUES MAIA	R$ 5.210,70
I	WAGNER DOS REIS LEMOS	R$ 13.448,08
I	WAGNER PABLO GURGEL MONTEIRO	R$ 45.544,82
I	WAGNER RIBEIRO BARBOSA	R$ 20.905,90
I	WALAS DA SILVA GONCALVES	R$ 6.165,58
I	WALISON CORDEIRO DA SILVA	R$ 164,17
I	WALTENCIR DE ALMEIDA	R$ 10.031,55
I	WANDEIR ZACARIAS DA SILVA	R$ 445,16
I	WANDERSON DA SILVA SANTOS	R$ 19.589,34

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Num. 110254702 - Pág. 34

Número do documento: 25091614274000400010536375527
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091614274000400010536375527
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 16/09/2025 14:27:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

Num. 10540237458 - Pág. 3

Num. 306465605 - Pág. 290

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	WANDERSON HORACIO FERREIRA	R$ 20.536,24
I	WANDERSON LUIS DE SOUZA	R$ 16.465,54
I	WARLEY RIBEIRO DA SILVA	R$ 15.190,91
I	WEBERSON RODRIGUES DA COSTA	R$ 4.797,03
I	WELBERT EDUARDO JUNIO FIDELES	R$ 24.975,49
I	WELBERTY SEBASTIAO DA COSTA	R$ 14.479,19
I	WELINGTON LUIZ DE OLIVEIRA	R$ 9.741,99
I	WELITOM ARAUJO REGINALDO	R$ 9.780,32
I	WELITON ALVES DO PRADO FAGUNDES	R$ 8.211,39
I	WELLINGTON ANTONIO BOAVENTURA	R$ 16.717,28
I	WESLEY CRISTIANO ARCANJO	R$ 19.744,77
I	WESLEY HENRIQUE DE MATOS CORREIA	R$ 16.036,80
I	WESLEY RODRIGUES DOS SANTOS DE JESUS	R$ 9.995,16

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Número do documento: 25091614274000400010536375527
Este documento foi gerado pelo usuário 035.*** ***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091614274000400010536375527
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 16/09/2025 14:27:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	WEVERSON SOARES DOS SANTOS	R$ 192,50
I	WILDER MADUREIRA RABELO	R$ 8.248,37
I	WILSON HENRIQUE ELEUTERIO	R$ 4.644,29
I	YAGO GABRIEL DUARTE FERREIRA	R$ 10.622,16
I	YASMIM DA COSTA ALMEIDA	R$ 132,55
I	YURI FELIPE LEAL CALDEIRA	R$ 8.841,09
		R$ 4.960.801,80

	CLASSE II - GARANTIA REAL	
	CREDOR (NOME / RAZÃO SOCIAL)	**VALOR (R$)**
II	BANCO ABC BRASIL S.A.	R$ 3.015.732,32
II	BANCO C6 S.A.	R$ 1.043.400,00
II	BANCO C6 S.A.	R$ 954.211,85
II	BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.	R$ 226.200,00

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Num. 110254702 - Pág. 36

Número do documento: 25091614274000400010536375527
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091614274000400010536375527
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 16/09/2025 14:27:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

Num. 10540237458 - Pág. 38

Num. 306465605 - Pág. 292

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
II	BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.	R$ 225.258,66
II	BANCO DO BRASIL SA	R$ 3.641.229,35
II	BANCO DO BRASIL SA	R$ 828.936,69
II	BANCO DO BRASIL SA	R$ 1.193.126,53
II	BANCO ITAU	R$ 330.117,96
II	BANCO ITAU	R$ 66.016,17
II	BANCO ITAU	R$ 8.375,70
II	BANCO ITAU	R$ 5.192,17
II	BANCO ITAU	R$ 352.038,97
II	BANCO ITAU	R$ 245.208,01
II	BANCO ITAU	R$ 245.111,60
II	BANCO SAFRA S A	R$ 318.819,75
II	BANCO SAFRA S A	R$ 285.833,38

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Num. 110254702 - Pág. 37

Número do documento: 25091614274000400010536375527
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091614274000400010536375527
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 16/09/2025 14:27:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

Num. 10540237458 - Pág. 39

Num. 306465605 - Pág. 293

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
II	BANCO SAFRA S A	R$ 460.256,92
II	BANCO SAFRA S A	R$ 565.861,31
II	BANCO SAFRA S.A	R$ 383.802,23
II	BANCO SANTANDER CREDITO EXPORTACAO	R$ 32.371,29
II	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R$ 3.049.805,05
II	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R$ 500.000,00
		R$ 17.976.905,91
	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	
	CREDOR (NOME / RAZÃO SOCIAL)	**VALOR (R$)**
III	A NOVA CASA MOURA LTDA	R$ 4.200,68
III	ABRASEG COMERCIO ATACADISTA IMPORT LTDA	R$ 3.101,60
III	AÇOPAIVA TUBOS E PERFIS LTDA	R$ 739,00

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Num. 110254702 - Pág. 38

Número do documento: 25091614274000400010536375527
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091614274000400010536375527
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 16/09/2025 14:27:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

Num. 10540237458 - Pág. 40

Num. 306465605 - Pág. 294

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	ADALMO CORREA DA SILVA	R$ 2.705,00
III	ADIR ALVES NOGUEIRA	R$ 19.419,20
III	ADRIANA FERREIRA AMARAL SERVIÇOS CONTÁBEIS	R$ 100,00
III	AFONSO JUSTO AGRIPINO	R$ 14.315,99
III	AGILIZA SERV E GERENCIAMENTO DE RESIDUOS	R$ 494,00
III	AGRO COMERCIAL CHAPADÃO LTDA	R$ 53.460,32
III	AILTON JOSÉ DE ANDRADE	R$ 14.008,90
III	AIR FONE	R$ 601,38
III	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	R$ 1.440,04
III	ALCIDES COELHO MATOS	R$ 23.408,56
III	ALESSANDRO GONZAGA DE ARAUJO	R$ 25.581,57
III	ALFA TRACKING RASTREAMETO VEICULAR LTDA	R$ 478,80
III	ALL QUIMICA MINERAL LTDA	R$ 7.800,00
III	ALMEIDA JUNIOR CARVOEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA	R$ 508.740,41

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Número do documento: 25091614274000400010536375527
Este documento foi gerado pelo usuário 035.*** ***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091614274000400010536375527
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 16/09/2025 14:27:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	ALTEROSA TRATORES P SER	R$ 21.727,80
III	ALUSIL PRODUTOS CERAMICOS LTDA	R$ 157.461,41
III	ALYNE LISBOA DE MOURA	R$ 36.405,60
III	ALYSSON MARCOS MACIEL DE CASTRO	R$ 21.698,62
III	ALZIRO DA COSTA REIS	R$ 15.827,24
III	AMERICO MOREIRA NETO	R$ 38.205,00
III	ANA MARIA COELHO MOREIRA	R$ 19.822,40
III	ANDERSON RODRIGUES ANDRADE	R$ 35.841,00
III	ANGELO MARCOS RIBEIRO DE OLIVEIRA	R$ 16.851,38
III	ANK COMPRESSORES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R$ 800,00
III	ANNA-X BOTINAS LIMITADA	R$ 2.512,60
III	ANO 2000 ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	R$ 1.504,00
III	ANTONIO FERNADES MOREIRA	R$ 17.991,97

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Num. 110254702 - Pág. 40

Número do documento: 25091614274000400010536375527
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091614274000400010536375527
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 16/09/2025 14:27:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

Num. 10540237458 - Pág. 42

Num. 306465605 - Pág. 296

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	ANTÔNIO REIS DE RESENDE	R$ 17.721,90
III	APAIL DIESEL AUTOPECAS LTDA	R$ 8.448,34
III	APICE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA	R$ 3.000,00
III	ARCENIO VIEIRA DE RESENDE	R$ 51.762,98
III	ARDOSIA OLIVEIROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$ 1.552,98
III	ARI RESENDE	R$ 15.314,63
III	ARLINDO MOZART DE OLIVEIRA	R$ 13.419,64
III	ASSOCIACAO DESPORTIVA INTERNACIONAL DE MINAS	R$ 5.000,00
III	ASSOCIACAO DOS RECICLADORES DO ESTADO RJ	R$ 10.000,00
III	AST ANALISES AMBIENTAIS	R$ 2.130,39
III	AUTO MOLAS IMPERATRIZ LTDA	R$ 4.363,40
III	AUTO MOLAS LARA SANTOS LTDA	R$ 1.549,50
III	AUTO PECAS IMPERATRIZ LTDA	R$ 2.225,17

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Número do documento: 25091614274000400010536375527
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091614274000400010536375527
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 16/09/2025 14:27:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	AVENIDA GESTAO DE ATIVOS FINANCEIROS LTDA	R$ 1.929.078,29
III	AWI COMERCIO DE MATERIAL E SERVIÇOS EIRELLI	R$ 320,00
III	B.P. CENTRO DE RECICLAGEM LTDA	R$ 755.938,87
III	BALPRENSA COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO	R$ 2.887.621,88
III	BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	R$ 13.033,00
III	BANCO DAYCOVAL S.A.	R$ 721.599,89
III	BANCO DO BRASIL SA	R$ 305.860,10
III	BANCO DO BRASIL SA	R$ 305.860,10
III	BANCO DO BRASIL SA	R$ 295.237,20
III	BANCO DO BRASIL SA	R$ 170.807,40
III	BANCO DO BRASIL SA	R$ 104.060,20
III	BANCO DO BRASIL SA	R$ 1.052.662,84
III	BANCO DO BRASIL SA	R$ 1.378,18

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Número do documento: 25091614274000400010536375527
Este documento foi gerado pelo usuário 035.*** ***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091614274000400010536375527
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 16/09/2025 14:27:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	BANCO DO BRASIL SA	R$ 7.005,46
III	BANCO DO BRASIL SA	R$ 255,00
III	BANCO DO BRASIL SA	R$ 160,00
III	BANCO ITAU	R$ 1.237.230,22
III	BANCO ITAU	R$ 37.490,55
III	BANCO ITAU	R$ 7.953.040,74
III	BANCO SAFRA S.A	R$ 452.791,95
III	BANCO SAFRA S A	R$ 490.593,87
III	BANCO SOFISA S.A.	R$ 440.992,34
III	BANCO SOFISA S.A.	R$ 437.196,38
III	BANCO SOFISA S.A.	R$ 24.222,46
III	BASCULAR PECAS E ACESSORIOS HIDRAULICOS PARA BASCULANTES LTDA	R$ 1.575,00
III	BASE ENERGIA RENOVAVEL LTDA	R$ 29.256,00

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Número do documento: 25091614274000400010536375527
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091614274000400010536375527
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 16/09/2025 14:27:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	BAZAR JORDANA LTDA	R$ 32,40
III	BCA BRASIL CULTIVO AGROFLORESTAL LTDA	R$ 325.568,48
III	BENEDITO PEREIRA DE SÁ	R$ 18.797,74
III	BH ACOPLAMENTOS DFW LTDA	R$ 3.602,00
III	BOR MIX COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA	R$ 300,62
III	BRASIF S/A EXPORTACAO IMPORTACAO	R$ 4.317,95
III	BRASILINE INFORMATICA LTDA	R$ 1.074,20
III	BRASILINE INFORMATICA LTDA	R$ 3.463,50
III	BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA	R$ 726,82
III	BRUNEKA KIT FESTAS	R$ 117,00
III	BRUNO PENA DE ASSIS	R$ 17.255,65
III	BRUNO THIAGO DE SOUZA COMERCIO DE FERRAMENTAS ELETRICAS	R$ 38,00
III	BS CLEAN COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$ 18.694,10

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Num. 110254702 - Pág. 44

Número do documento: 25091614274000400010536375527
Este documento foi gerado pelo usuário 035.*** ***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091614274000400010536375527
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 16/09/2025 14:27:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

Num. 10540237458 - Pág. 4

Num. 306465605 - Pág. 300

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	BUNZL EQUIPAMENTOS PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA	R$ 5.504,00
III	CAETANO TOMAZ DE OLIVEIRA	R$ 22.767,29
III	CALDERSETE FERRAGENS SETE LAGOAS LTDA	R$ 1.740,00
III	CARBONO BAHIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$ 1.797,62
III	CARDAN MAX INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	R$ 6.395,52
III	CARLOS DA CONSOLAÇÃO MEDICE MACHADO	R$ 8.800,00
III	CARLOS DANILO DA SILVA REIS	R$ 106.104,40
III	CARLOS MUDESTO VIEGAS	R$ 17.344,46
III	CARVÃO PREMIUM LTDA	R$ 117.989,74
III	CARVÃO SANTA ESMERALDA LTDA	R$ 20.692,00
III	CARVOCRUZ EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA	R$ 310,00
III	CASA DOS PARAFUSOS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA	R$ 490,40
III	CASA FACIL MOTORES E FERRAMENTAS LTDA	R$ 99,00

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Num. 110254702 - Pág. 45

Número do documento: 25091614274000400010536375527
Este documento foi gerado pelo usuário 035.*** ***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091614274000400010536375527
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 16/09/2025 14:27:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

Num. 10540237458 - Pág. 47

Num. 306465605 - Pág. 301

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	CDM CENTRO DE DISTRIBUICAO DE MOVEIS	R$ 530,00
III	CELLI TRANSPORTES LTDA	R$ 458,20
III	CEMIG - COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS	R$ 690.660,67
III	CEMIG - COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS	R$ 3.629.092,80
III	CEMIG DISTRIBUICAO S/A	R$ 2.679.757,82
III	CEMIG DISTRIBUICAO S/A	R$ 242.070,00
III	CEMIG DISTRIBUICAO S/A	R$ 92.640,00
III	CENTRAL BRASIL INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA	R$ 6.297,50
III	CFC TRANSPORTES LTDA	R$ 124.845,34
III	CIENTEC EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS LTDA	R$ 998,00
III	CIRINEU CAMPOS COELHO	R$ 36.929,83
III	CJ PNEUS MULTIMARCAS LTDA	R$ 40.650,34
III	CLAUDINE COELHO SILVA	R$ 51.195,74

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Num. 110254702 - Pág. 46

Número do documento: 25091614274000400010536375527
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091614274000400010536375527
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 16/09/2025 14:27:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

Num. 10540237458 - Pág. 48

Num. 306465605 - Pág. 302

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	CLEAN AIR AMBIENTAL LTDA	R$ 700,00
III	CLEAN AIR AMBIENTAL LTDA	R$ 560,00
III	CLEUZA MARIA MARQUES	R$ 190,00
III	CLEYTON MADERSON CORDEIRO DE OLIVEIRA	R$ 23.166,96
III	CLL TRANSPORTES DE PESSOAL LTDA - ME	R$ 6.555,00
III	CM2 TRANSPORTES	R$ 1.039,40
III	COFEPE COMERCIO DE FERRO E PERFILADOS LTDA	R$ 10.123,20
III	COFERMETA S/A	R$ 80,95
III	COFERMETA SA	R$ 1.741,37
III	COMERCIAL REFRAFER LTDA	R$ 11.151,00
III	COMERCIO E REPRESENTACOES DEL REY LTDA	R$ 505,90
III	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS	R$ 3.017,81
III	CONDUFIBRA DIST. CABOS E CONEC. LTDA	R$ 1.609,55

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Num. 110254702 - Pág. 47

Número do documento: 25091614274000400010536375527
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091614274000400010536375527
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 16/09/2025 14:27:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

Num. 10540237458 - Pág. 49

Num. 306465605 - Pág. 303

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	CONECT CARGAS ITAUNA LTDA	R$ 3.325,37
III	COOPERATIVA DE CREDITO CREDISETE LTDA. - SICOOB CREDISETE	R$ 653.177,14
III	COOPERATIVA DE CREDITO CREDISETE LTDA. - SICOOB CREDISETE	R$ 631.345,08
III	COOPERATIVA DE CREDITO CREDISETE LTDA. - SICOOB CREDISETE	R$ 364.150,42
III	COPABO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS TECNICOS LTDA	R$ 1.540,32
III	CORREBOR CORREIAS E BORRACHAS LTDA	R$ 7.600,80
III	CORTACO PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	R$ 1.450,00
III	CRISTIANO ROCHA	R$ 74.446,40
III	CUNHA REFLORESTAMENTO E TRANSPORTES	R$ 80.054,74
III	CWA INDUSTRIA DE EUCALIPTO IMUNIZADO LTDA	R$ 58.050,00
III	D.C.A. TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	R$ 27.592,40
III	DANIELI DO BRASIL LTDA.	R$ 45.885,23
III	DEDETIZAR SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA	R$ 328,00

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482
Num. 110254702 - Pág. 48

Número do documento: 25091614274000400010536375527
Este documento foi gerado pelo usuário 035.*** ***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091614274000400010536375527
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 16/09/2025 14:27:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19
Num. 10540237458 - Pág. 50

Num. 306465605 - Pág. 304

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	DELCIO DE OLIVEIRA PEREIRA	R$ 20.604,10
III	DELLAS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA	R$ 2.066,67
III	DEMA MARQUES PEREIRA	R$ 7.060,00
III	DENILSON OLIVEIRA PINTO	R$ 19.968,47
III	DENILTON VIEIRA DINIZ	R$ 18.541,82
III	DENIO PRADO PEREIRA	R$ 230,00
III	DEPOSITO IDEAL LIMITADA	R$ 1.077,00
III	DESENTUPIDORA MAFFILI & ROCHA LTDA	R$ 3.000,00
III	DESTINAR - ATERRO, RECICLAGEM E ESTOCAGEM DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA	R$ 26.855,47
III	DHL MANGUEIRAS ITAUNA LTDA	R$ 509,80
III	DIESEL SETE PECAS LTDA	R$ 4.544,47
III	DIMERI AUTOMACAO LTDA	R$ 443,00
III	DINAMICA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA	R$ 2.125,00

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Número do documento: 25091614274000400010536375527
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091614274000400010536375527
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 16/09/2025 14:27:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	DIOGO SANTOS PONGELUPPE	R$ 833,34
III	DIONY JOSE DUTRA FONSECA	R$ 33.292,99
III	DISTRIBUIDORA DE MANGUEIRAS BRASIL LTDA	R$ 635,50
III	DISTRIBUIDORA DE PAPEIS OLIVEIRA & AQUINO LTDA	R$ 510,75
III	DISTRIBUIDORA VAPABUCU LTDA	R$ 580,00
III	DIVANIR JOSE ALVES	R$ 22.203,87
III	DORTBUSINESS	R$ 1.238,50
III	DROGARIA APTA LTDA	R$ 675,00
III	EDESIO V. MARTINS LTDA	R$ 30.817,00
III	EDMAR TEOFILO DE REZENDE	R$ 37.236,94
III	EDSON JOSÉ DE MELO	R$ 20.923,45
III	EDSON MARQUES VIEIRA	R$ 12.190,36
III	EDSON SEBASTIÃO PEREIRA	R$ 249.997,90

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Número do documento: 25091614274000400010536375527
Este documento foi gerado pelo usuário 035.*** ***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091614274000400010536375527
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 16/09/2025 14:27:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	EDUARDO CRISTIAN DA SILVA	R$ 1.500,00
III	EDVALDO EMERSON REZENDE	R$ 13.112,14
III	EGPS LTDA	R$ 600,00
III	EIMA MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R$ 610,00
III	EIMCAL - EMPRESA INDUSTRIAL DE MINERACAO CALCARIA LTDA	R$ 251.895,60
III	ELAINE APARECIDA TEIXEIRA FONSECA	R$ 15.684,21
III	ELAINE DE SOUZA MENDES COELHO	R$ 42.922,36
III	ELETROBRUNO	R$ 920,00
III	ELI AUGUSTO DA FONSECA	R$ 35.803,58
III	ELIANA DA CONCEICAO ALVES VIANA	R$ 2.300,00
III	ELMON RABELO DUARTE	R$ 59.742,70
III	ELSTNER ENGENHARIA LTDA	R$ 1.457,84
III	ELZI MENDES VALERIO DE MAGALHAES	R$ 22.248,77

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Número do documento: 25091614274000400010536375527
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091614274000400010536375527
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 16/09/2025 14:27:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	EMANOEL FERREIRA DE MATOS MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS	R$ 1.733,68
III	EMILLY HECHT OLIVEIRA DA SILVA	R$ 251,64
III	EMPREENDIMENTOS RODEIRO S.A.	R$ 36.820,50
III	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	R$ 516,50
III	ENCAPA ATACADO E VAREJO LTDA	R$ 1.556,67
III	ENCOPEL COMERCIO DE ROLAMENTOS E PECAS LTDA	R$ 2.988,37
III	ENLOG SA	R$ 132,57
III	ENVIMAT TECNOLOGIA EM MEIO AMBIENTE E MO	R$ 539,50
III	ENZO GONÇALVES DA ROCHA	R$ 45.408,59
III	ESTRELA DE OLARIA	R$ 722,10
III	EUCARIO JOSE ALVES PEREIRA	R$ 79.400,67
III	EULER FALEIRO MARQUES	R$ 69.942,96
III	EXPRESSO SAO PAULO MINAS LTDA	R$ 2.000,00

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Número do documento: 25091614274000400010536375527
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091614274000400010536375527
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 16/09/2025 14:27:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	EXPRESSO T.S. TRANSPORTES LTDA	R$ 29.911,60
III	EXPRESSO TRANSPORTE E SOLUCAO EM LOGISTICA LTDA	R$ 42.196,30
III	EXTINTORES CENTRO OESTE LTDA	R$ 8.216,88
III	EXTRATIVA MINERAL LTDA	R$ 1.459.387,70
III	F S EQUIPAMENTOS LTDA	R$ 29.523,00
III	F.F.A INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	R$ 2.090,82
III	F.G.F SILVA - HOTEL RESIDENCE	R$ 510,00
III	FABIO JOSE DE SOUSA	R$ 89.287,65
III	FABIO RIBEIRO GOULART	R$ 23.714,86
III	FABRICA DE TELAS CERCAR LTDA	R$ 620,00
III	FARGO METAIS LTDA	R$ 74.201,20
III	FARMACIA E DROGARIA LOBATO LTDA	R$ 1.681,09
III	FAUSTINO MEDEIROS DE SOUZA	R$ 17.606,88

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Número do documento: 25091614274000400010536375527
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091614274000400010536375527
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 16/09/2025 14:27:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	FELIPE SOARES PREISSER LTDA	R$ 1.460,30
III	FELT ELETRICA LTDA	R$ 782,50
III	FEMD FOMENTO MERCANTIL LTDA	R$ 1.610.171,79
III	FERNANDO AZEVEDO SILVA	R$ 34.111,72
III	FERREIRA EMPREENDIMENTOS FLORESTAL DE MINAS GERAIS LTDA	R$ 103.376,00
III	FERREIRA FLORESTAL E TRANSPORTES LTDA	R$ 1.149.294,18
III	FERRO E ACO TAKONO LTDA	R$ 4.604,78
III	FERROLAGOS COMERCIO DE ACO E DERIVADOS LTDA	R$ 7.518,83
III	FF BOMBAS E MOTORES LTDA	R$ 17.998,00
III	FF TRANSPORTES LTDA	R$ 55.289,46
III	FILTROS DECAFIL LTDA	R$ 3.975,00
III	FLAMA DESPACHADORIA LTDA	R$ 669,50
III	FLORESTA EMPREENDIMENTOS LTDA	R$ 87.393,60

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Número do documento: 25091614274000400010536375527
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091614274000400010536375527
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 16/09/2025 14:27:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	FLOWVAL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇO LTDA	R$ 702,28
III	FRANCISCO EDUARDO BITENCOURT	R$ 43.125,26
III	FRANCISCO RAUL DA SILVA	R$ 19.924,58
III	FRANCISCO RODRIGUES DA CUNHA	R$ 14.444,03
III	FRED EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE LTDA	R$ 349.337,45
III	FRIOESTE REFRIGERACAO LTDA	R$ 1.080,00
III	FRONT HOTEIS E COWORKING LTDA	R$ 1.907,85
III	FS EXPRESS LOGÍSTICA E TRANSPORTE EIRELLI	R$ 428,00
III	FUNDACAO GETULIO VARGAS	R$ 5.652,48
III	FUSAO FER LTDA	R$ 79.597,00
III	G.A. ELETROMECANICA LTDA	R$ 28.172,80
III	G.R. EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA	R$ 203.639,12
III	GAS BIS LTDA	R$ 550,00

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482
Num. 110254702 - Pág. 55

Número do documento: 25091614274000400010536375527
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091614274000400010536375527
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 16/09/2025 14:27:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19
Num. 10540237458 - Pág. 5
Num. 306465605 - Pág. 311

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	GASBELL GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA	R$ 180,00
III	GEOVANI RESENDE DA FONSECA	R$ 38.901,41
III	GERALDO ANGELO FABRICACAO, INSTALACAO E MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R$ 11.700,00
III	GERALDO CARDOSO	R$ 20.436,78
III	GERALDO EUSTAQUIO FERNANDES	R$ 49.733,86
III	GERALDO GANDRA VALENTE	R$ 24.549,31
III	GERALDO GREGORIO DA SILVA	R$ 45.495,13
III	GERALDO MAGELA DA COSTA	R$ 56.488,23
III	GEROMÃO FLORESTAL LTDA	R$ 145.730,14
III	GILMAR BITENCOURT	R$ 47.941,88
III	GLEISON GONÇALVES	R$ 28.958,80
III	GLOBAL TELAS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	R$ 2.460,00
III	GM PNEUS LTDA	R$ 1.265,00

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Num. 110254702 - Pág. 56

Número do documento: 25091614274000400010536375527
Este documento foi gerado pelo usuário 035.*** ***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091614274000400010536375527
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 16/09/2025 14:27:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

Num. 10540237458 - Pág. 58

Num. 306465605 - Pág. 312

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	GM RECUPERACAO DE MOTORES ELETRICOS LTDA	R$ 12.276,84
III	GO TELECOM	R$ 1.980,00
III	GOOGLE CLOUD BRASIL COMPUTAÇÃO E SERVIÇOS DE DADOS LTDA	R$ 27,78
III	GRAFICA MARIMELO LTDA	R$ 940,00
III	GRAFICA NOVA CIDADE LTDA	R$ 188,00
III	GRANVIA AUTO PECAS LTDA	R$ 2.935,60
III	GRUPO PRIME (PRIME SIX SERVIÇOS LTDA)	R$ 4.046,35
III	GUILHERME DAVID LEITE NASSER	R$ 17.716,36
III	GUILHERME JOSE MACIEL ARAUJO	R$ 24.866,32
III	GV FPS MANGUEIRAS E PECAS PARA TRATORES LTDA	R$ 290,08
III	GVA ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA	R$ 1.419,60
III	HERMANN ADRIANI SANCHES	R$ 12.344,02
III	HIDRAUCHROME - COMERCIO E SERVICOS HIDRAULICOS LTDA	R$ 8.400,00

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Número do documento: 25091614274000400010536375527
Este documento foi gerado pelo usuário 035.*** ***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091614274000400010536375527
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 16/09/2025 14:27:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	HIDRAULICASETE LTDA	R$ 28,80
III	HIDRAUMAQUINAS SERVICOS HIDRAULICOS SL LTDA	R$ 1.480,00
III	HIDRAUMINAS LTDA	R$ 192,00
III	HIDRO ELETRO HIDRAULICA LTDA	R$ 5.390,11
III	HIDROQUIMICA ENGENHARIA E LABORATORIOS S	R$ 880,00
III	HORIZONTES MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R$ 6.740,82
III	HZ TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA	R$ 237,00
III	ICAL INDUSTRIA DE CALCINACAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	R$ 128.996,40
III	IG DE RESENDE COMERCIO & LOCACAO	R$ 1.669,44
III	IMEITA INDUSTRIA METALURGICA ITAUNA LTDA	R$ 9.043,21
III	INODRIVE - SOLUCOES EM AUTOMACAO MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA	R$ 2.720,00
III	INST NAC EMP PREP SUCATANAO FER FERRO E	R$ 2.640,00
III	INFRAPLAN CONCULTORIA LTDA	R$ 2.252,40

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Número do documento: 25091614274000400010536375527
Este documento foi gerado pelo usuário 035.*** ***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091614274000400010536375527
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 16/09/2025 14:27:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	INTERCABOS INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	R$ 5.030,94
III	IPEOLEO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	R$ 74.935,38
III	IPIRANGA MAQUINAS REDUTORAS E EQUIPAMENTOS IND. LTDA	R$ 6.699,50
III	IT SOLUTECH COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	R$ 184,14
III	ITAGARDEN PLANTAS E JARDINS LTDA	R$ 1.285,00
III	ITALOC LOCACOES LTDA	R$ 46.990,00
III	ITAMINAS COMERCIO DE MINERIOS SA	R$ 1.470.072,63
III	ITAU UNIBANCO S.A.	R$ 4.031.688,00
III	ITAU UNIBANCO S.A.	R$ 1.529.774,10
III	ITAU UNIBANCO S.A.	R$ 811.121,22
III	ITAU UNIBANCO S.A.	R$ 630.884,24
III	ITAU UNIBANCO S.A.	R$ 242.543,95
III	ITAU UNIBANCO S.A.	R$ 99.996,36

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Num. 110254702 - Pág. 59

Número do documento: 25091614274000400010536375527
Este documento foi gerado pelo usuário 035.*** ***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091614274000400010536375527
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 16/09/2025 14:27:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

Num. 10540237458 - Pág. 6

Num. 306465605 - Pág. 315

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	ITAUNA AUTO FREIOS LTDA	R$ 2.270,00
III	IVAN ASSUNÇÃO PIMENTA	R$ 18.131,88
III	IVAN JOSE DA SILVA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	R$ 22.864,64
III	IVAN JOSE DA SILVA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	R$ 22.807,33
III	IVO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR	R$ 330,00
III	J. AREIA TRANSPORTES E COMERCIO LTDA	R$ 10.169,11
III	J.V. MARTINS LIFE MINERAIS	R$ 2.000,00
III	JACAR PNEUS LTDA	R$ 9.719,86
III	JANUARIA FLORESTAS PLANTADAS LTDA	R$ 83.810,00
III	JBL REPRE SERVI MANUTEN MAQUI EQUIP LTDA	R$ 2.530,00
III	JK EMPRRENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA	R$ 50.430,16
III	JL&M MINERACAO LTDA	R$ 620.005,60
III	JMT TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA	R$ 278.088,34

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482
Num. 110254702 - Pág. 60

Número do documento: 25091614274000400010536375527
Este documento foi gerado pelo usuário 035.*** ***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091614274000400010536375527
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 16/09/2025 14:27:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19
Num. 10540237458 - Pág. 6
Num. 306465605 - Pág. 316

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	JNG SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	R$ 291.167,91
III	JOACI SILVA DOS SANTOS	R$ 38.387,06
III	JOAO ANTONIO TEIXEIRA	R$ 87.531,60
III	JOÃO BOSCO PENA DE OLIVEIRA	R$ 16.904,08
III	JOAO DE MORAIS FERREIRA	R$ 12.420,67
III	JOÃO LUCAS RESENDE	R$ 20.611,12
III	JOAO PEDRO PARREIRAS DE QUEIROZ 50012746649	R$ 6.460,00
III	JOAQUIM DE ASSIS PENA	R$ 36.246,52
III	JODIL AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA	R$ 38.480,73
III	JOHN & CARLOS EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME	R$ 300,99
III	JOSE AMARAL DE SOUZA	R$ 18.183,10
III	JOSE APARECIDO DA SILVA	R$ 37.723,35
III	JOSE FIDELIS PEREIRA	R$ 14.946,41

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Número do documento: 25091614274000400010536375527
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091614274000400010536375527
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 16/09/2025 14:27:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	JOSÉ FIRMINO DE ASSIS E SOUZA	R$ 31.980,49
III	JOSE GERALDO DE MELO	R$ 14.392,73
III	JOSE HENRIQUES COSTA	R$ 23.787,75
III	JOSE IVAIR VALENTE	R$ 53.089,53
III	JOSE MAURO DE CAMPOS 150 027 566 20	R$ 952,00
III	JOSE RAIMUNDO NETO GONCALVES	R$ 55.509,16
III	JOSE TARCILIO DE ANDRADE OLIVEIRA	R$ 1.500,00
III	JOSE TEODORO CORDEIRO	R$ 34.667,93
III	JP BORRACHARIA	R$ 325,00
III	KAIROS LOG LTDA	R$ 43.323,22
III	KARINA DE SOUZA MARZANO CARDOSO	R$ 16.569,94
III	KENTRON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$ 273.891,40
III	KURITA DO BRASIL LTDA	R$ 2.571,00

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Número do documento: 25091614274000400010536375527
Este documento foi gerado pelo usuário 035.*** ***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091614274000400010536375527
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 16/09/2025 14:27:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	L & K SERVIÇOS LTDA	R$ 31.044,00
III	LARA ELETROFERRAGENS LTDA	R$ 638,00
III	LGN DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA	R$ 4.932,00
III	LINDEMANN DO BRASIL	R$ 18.695,98
III	LIGAS GERAIS ARMAZENS LTDA	R$ 18,00
III	LLN PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA	R$ 600,00
III	LOGISTICA E TRANSPORTES DUARTE LTDA	R$ 6.738,45
III	LOJA ELETRICA LIMITADA.	R$ 7.807,34
III	LOTEMOC LUBRIFICANTES LTDA	R$ 2.423,08
III	LOURIVAL BATISTA PINHEIRO	R$ 17.875,88
III	LUCAS MARQUES DE ARAUJO	R$ 16.979,38
III	LUCIANO CARDOSO PEREIRA	R$ 35.007,55
III	LUCIANO COELHO DOS SANTOS	R$ 21.726,89

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Número do documento: 25091614274000400010536375527
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091614274000400010536375527
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 16/09/2025 14:27:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	LUCIANO PEDROSA DA CRUZ 00448562618	R$ 1.750,00
III	LUCIO'S ROLAMENTOS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	R$ 3.822,17
III	LUIZ DAMASCENO FARIA COUTO	R$ 18.567,25
III	LUIZ GONÇALVES DA CUNHA ME	R$ 1.007,59
III	LUIZ OTAVIO DE SOUZA	R$ 6.735,37
III	M & M RENT A CAR LTDA	R$ 4.570,27
III	M & M RENT A CAR LTDA	R$ 25.800,59
III	M DE C DA SILVA EXTINTORES MANUT PREDIAL	R$ 250,00
III	MACALLO TRANSPORTES LTDA	R$ 1.800,00
III	MACRO EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA	R$ 303.269,44
III	MADEIREIRA ITATIAIA LTDA	R$ 175,00
III	MADRUGA TRANSPORTES LTDA	R$ 63.257,90
III	MAIS CLEAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	R$ 6.195,26

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Número do documento: 25091614274000400010536375527
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091614274000400010536375527
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 16/09/2025 14:27:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	MAIS UNIFORMES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	R$ 18.688,66
III	MARCELO CESAR SILVESTRE 79315275691	R$ 5.250,00
III	MARCELO DE FARIA HELENO	R$ 18.541,64
III	MARCELO TRINDADE REIS DE MELO	R$ 69.067,21
III	MARCIEL FERNANDO DUART DA FONSECA	R$ 2.411,20
III	MÁRCIO BATISTA PINHEIRO	R$ 13.419,82
III	MARCIO BATISTA TAVARES	R$ 17.437,09
III	MARGARIDA DE CARVALHO CAMPOS	R$ 19.390,57
III	MARIA DO SOCORRO ANDRADE	R$ 24.811,56
III	MARIA TEREZINHA	R$ 21.000,20
III	MARINA BERNARDES CORDEIRO MAGALHÃES	R$ 23.458,76
III	MARLI FRANCISCO DE MORAIS	R$ 17.766,96
III	MARTA M.L. MARTINS CRONOTACOGRAFOS	R$ 2.500,00

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482
Num. 110254702 - Pág. 65

Número do documento: 25091614274000400010536375527
Este documento foi gerado pelo usuário 035.*** ***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091614274000400010536375527
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 16/09/2025 14:27:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19
Num. 10540237458 - Pág. 6
Num. 306465605 - Pág. 321

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	MART MINAS DISTRIBUICAO LTDA	R$ 3.632,18
III	MART MINAS DISTRIBUIÇÃO LTDA	R$ 6.296,05
III	MARTINS E RODRIGUES LTDA	R$ 1.745,00
III	MASTER COMERCIAL DE PARAFUSOS LTDA	R$ 958,20
III	MAULLER CONSULTORIA	R$ 3.716,46
III	MAURO SARTORI JUNIOR	R$ 18.285,54
III	MAX COMERCIO DISTRIBUI PRODU DIVER LTDA	R$ 642,45
III	MAX MACHADO FREIRE	R$ 43.053,43
III	MELISSA FIGUEIREDO MARQUES	R$ 248,00
III	MENEZES E MENESES COMPONENTES HIDRAULICOS LTDA	R$ 474,00
III	MERCANTIL BASTOS LTDA	R$ 36.114,63
III	METALAK COMÉRCIO INDÚSTRIA DE METAIS LTDA	R$ 2.350,00
III	METALSOFT SISTEMAS DE GESTAO LTDA	R$ 233.391,92

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Número do documento: 25091614274000400010536375527
Este documento foi gerado pelo usuário 035.*** ***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091614274000400010536375527
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 16/09/2025 14:27:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	MFL ACESSORIOS LTDA	R$ 272,75
III	MG MINAS GARRAFOES E DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 600,00
III	MGL AUDITORIA E ASSESSORIA	R$ 15.365,45
III	MINAS FERRAMENTAS LTDA	R$ 37.984,38
III	MINAS GERAIS SOLDAS E LOCACOES LTDA	R$ 450,00
III	MINAS OIL LTDA	R$ 2.400,00
III	MINASFALTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$ 890,00
III	MINERACAO C G LTDA	R$ 11.925,77
III	MINERACAO DE MANGANES NOGUEIRA DUARTE LTDA	R$ 4.520,60
III	MINERACAO POCOS DE CALDAS LTDA	R$ 75.408,20
III	MINERITA MINERIOS ITAUNA LTDA	R$ 820.433,00
III	MLM ACIONAMENTOS E AUTOMACAO ELETRICA LTDA	R$ 5.870,46
III	MM LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	R$ 189.458,41

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Num. 110254702 - Pág. 67

Número do documento: 25091614274000400010536375527
Este documento foi gerado pelo usuário 035.*** ***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091614274000400010536375527
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 16/09/2025 14:27:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

Num. 10540237458 - Pág. 69

Num. 306465605 - Pág. 323

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	MOREIRA E MOREIRA PNEUS LTDA	R$ 3.076,00
III	MR MARQUES COMERCIO DE UNIFORMES LTDA	R$ 1.714,00
III	MR SOLDAS LTDA	R$ 1.026,73
III	MRX RODAS E RODIZIOS LTDA	R$ 1.930,15
III	MULTIBOMBAS E VALVULAS LTDA	R$ 7.615,00
III	MULTIMARCAS PECAS DIESEL LTDA	R$ 856,00
III	NATIM (FIQUEIRENSE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕA EIRELLI - ME)	R$ 746,18
III	NAURI PEIXOTO RODRIGUES 09753694660	R$ 2.016,00
III	NAYARA DE SOUZA COSTA GOMES	R$ 9.200,00
III	NELIO JOSE HELENO	R$ 18.285,54
III	NELSON ANTONIO SOUZA ME	R$ 144.022,44
III	NELTON APARECIDA RESENDE LIMA	R$ 27.914,90
III	NERY & FILHOS LTDA	R$ 17.886,70

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Num. 110254702 - Pág. 68

Número do documento: 25091614274000400010536375527
Este documento foi gerado pelo usuário 035.*** ***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091614274000400010536375527
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 16/09/2025 14:27:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

Num. 10540237458 - Pág. 70

Num. 306465605 - Pág. 324

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	NEW AGUA TRANSPORTES LTDA	R$ 1.500,00
III	NOBELESS COMERCIO VARERJISTA 2020 LTDA	R$ 819,94
III	NOELTON FARIA DE FREITAS	R$ 13.931,84
III	NOEME SILVA DE PAIVA	R$ 25.712,44
III	NORDESTE EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA	R$ 6.552,00
III	NORPEM COMERCIAL LTDA	R$ 533,90
III	NORPEM COMERCIAL LTDA	R$ 20.129,55
III	NOVALOG TRANSPORTES LTDA	R$ 217.983,12
III	ODAIR MIRANDA COUTO	R$ 26.301,41
III	ODONTOPREV S.A.	R$ 5.000,47
III	OFICINA JC LTDA	R$ 168,20
III	OFICINA MECANICA OLIVEIRA E MACHADO LTDA	R$ 34.950,40
III	OFICINA MECÂNICA REI DOS MACACOS	R$ 4.900,00

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Número do documento: 25091614274000400010536375527
Este documento foi gerado pelo usuário 035.*** ***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091614274000400010536375527
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 16/09/2025 14:27:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	ORGANIZACOES CEITEL LTDA	R$ 1.990,96
III	ORLANDO SIMOES PEDROSA 27570525604	R$ 6.690,00
III	OSVALDO GERALDO DE MELO	R$ 16.552,33
III	P & W IGARAPE TRANSPORTES LTDA	R$ 370.877,25
III	P R L COM EXTIN EQUIP CONTRA INCEND LTDA	R$ 2.222,00
III	P. M. SILVA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA	R$ 15.678,40
III	PADARIA E CONFEITARIA SANTISSIMA LTDA	R$ 5.000,30
III	PAFER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	R$ 1.205,60
III	PAPELARIA IVANA LTDA	R$ 1.178,55
III	PAPELSETE DISRIBUIDORA LTDA	R$ 750,54
III	PARA BORRACHA LTDA	R$ 21.547,99
III	PAULO HENRIQUE REZENDE GOUVEIA	R$ 32.567,11
III	PEDRA BONITA COMERCIO E MOAGEM DE COMBUSTIVEIS SOLIDOS LTDA	R$ 2.200.000,00

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Num. 110254702 - Pág. 70

Número do documento: 25091614274000400010536375527
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091614274000400010536375527
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 16/09/2025 14:27:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

Num. 10540237458 - Pág. 7

Num. 306465605 - Pág. 326

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	PEDRO CANÍSIO HONORATO	R$ 12.755,66
III	PEDRO DE SOUZA COELHO	R$ 47.916,31
III	PELMAK COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA	R$ 1.093,40
III	PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A	R$ 14.154,74
III	PH LOG LTDA	R$ 45.609,30
III	PIKILA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$ 13.883,94
III	PONTO 7 TECNOLOGIA LTDA	R$ 160,00
III	PONTO DA BORRACHA LTDA	R$ 662,00
III	PONTO DOS ROLAMENTOS LTDA	R$ 521,00
III	POSTO CAMPEAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA	R$ 1.487,71
III	POSTO CANECÃO	R$ 366.356,62
III	POSTO DE COMBUSTIVEIS ENSINAMENTOS DE CRISTO LTDA	R$ 44.127,12
III	POTENZA COM. E FABRIC DE EQUIP HIDR LTDA	R$ 216.665,00

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482
Num. 110254702 - Pág. 71

Número do documento: 25091614274000400010536375527
Este documento foi gerado pelo usuário 035.*** ***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091614274000400010536375527
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 16/09/2025 14:27:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19
Num. 10540237458 - Pág. 73

Num. 306465605 - Pág. 327

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	PRADO LOCAÇÕES ERIRELLI ME	R$ 250,00
III	PRESTADORA DE SERVIÇOS ANDRADE LTDA	R$ 79.215,00
III	PRESTECNICA COMERCIO LTDA	R$ 800,00
III	PRINTCOM SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA	R$ 1.494,46
III	PROSALES COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA.	R$ 328,96
III	R.M PEDROSA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	R$ 2.155,90
III	R7 SOLUCOES EM TRANSPORTES LTDA	R$ 4.851,42
III	RAFAEL RODRIGUES CHOAIRY RODART	R$ 1.970,63
III	RAFAEL SILVA ANTUNES	R$ 6.756,67
III	RAFAEL TEIXEIRA DOS SANTOS	R$ 34.112,34
III	RAMOM MATEUS DINIZ	R$ 11.473,22
III	RAMOS TRANSPORTES FLORESTAIS LTDA	R$ 80.337,56
III	RECICLAGEM DE METAIS SILVA XAVIER LTDA	R$ 199.385,20

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Num. 110254702 - Pág. 72

Número do documento: 25091614274000400010536375527
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091614274000400010536375527
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 16/09/2025 14:27:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

Num. 10540237458 - Pág. 74

Num. 306465605 - Pág. 328

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	REDE MANAUS COMERCIO DE PNEUS LTDA	R$ 50.574,86
III	REESCAVA RENTAL DE MAQUINAS PESADAS LTDA	R$ 11.850,00
III	REFRAMIG COMERCIAL LTDA	R$ 1.110,00
III	REFRAMINER INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS REFRATARIOS LTDA	R$ 36.350,79
III	REFRASIL MONTAGEM E LOCAÇÃO LTDA	R$ 39.000,00
III	REFRATEK IND E COM DE PRODUTOS REFRATARIOS LTDA	R$ 99.383,51
III	REPELUB REVENDEDORA DE PETROLEO	R$ 29.200,00
III	RESENDE AUTOMACAO CONTROLES INDUSTRIAIS LTDA	R$ 8.000,00
III	RESENDE AUTOMACAO LTDA	R$ 7.560,00
III	RETENTORES ITAUNA LTDA	R$ 1.543,50
III	RETIFICADORA LUSO BRASILEIRA LTDA	R$ 6.666,66
III	REVEMAX LOCADORA DE VEICULOS LTDA	R$ 23.150,87
III	RG 10 LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA	R$ 128.293,50

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Num. 110254702 - Pág. 73

Número do documento: 25091614274000400010536375527
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091614274000400010536375527
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 16/09/2025 14:27:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

Num. 10540237458 - Pág. 75

Num. 306465605 - Pág. 329

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	RIBEIRO & LIMA COMERCIAL LTDA	R$ 920,00
III	RIMOTEC PUMPEN AUTOMA COMER SERV LTDA	R$ 4.896,67
III	ROBERTO CARLOS DE SOUZA	R$ 17.209,95
III	ROBERTO EVANGELISTA DA SILVA 05236952760	R$ 1.181,00
III	RODOLUB COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	R$ 37.458,75
III	RODOMARQUES TRANSPORTES & SERVICOS LTDA	R$ 1.509,94
III	ROLIMAC ROLAMENTOS LTDA	R$ 2.282,38
III	RONALDO MAIA	R$ 11.012,30
III	RONALDO MAROTTA DE SOUZA	R$ 19.309,94
III	RONALDY FELIPE CARVOEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA	R$ 127.035,27
III	RQ PECAS MAQUINAS E TRATORES LTDA	R$ 8.466,29
III	RUBBERTEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R$ 1.330,35
III	S.M.P. ALPES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$ 774,56

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Número do documento: 25091614274000400010536375527
Este documento foi gerado pelo usuário 035.*** ***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091614274000400010536375527
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 16/09/2025 14:27:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	SAAM LOPES REFLORESTAMENTO LTDA	R$ 42.037,50
III	SAD JOSE RIBEIRO	R$ 19.540,43
III	SADA REFLORESTAMENTO LTDA	R$ 39.480,00
III	SAGI SOLUTIONS RASTREAMENTO VEICULAR LTDA	R$ 2.350,56
III	SALVADOR ALVES BOA SORTE	R$ 2.940,00
III	SANTA RITA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 534,61
III	SAO CRISTOVAO TRANSPORTADORA LTDA	R$ 99.995,70
III	SAO GERALDO MOTORES LTDA	R$ 6.916,67
III	SCOTT BATERIAS LTDA	R$ 824,85
III	SEBASTIAO RODRIGUES DE MELO	R$ 18.746,52
III	SEGSETE COMERCIAL LTDA	R$ 3.450,00
III	SEIXAS LADEIA SERVICOS DE LAVANDERIA LTDA	R$ 333,45
III	SELMO PAULO MAGALHAES	R$ 18.764,58

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Num. 110254702 - Pág. 75

Número do documento: 25091614274000400010536375527
Este documento foi gerado pelo usuário 035.*** ***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091614274000400010536375527
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 16/09/2025 14:27:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

Num. 10540237458 - Pág. 7

Num. 306465605 - Pág. 331

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	SERASA	R$ 236,80
III	SER - SERVICO ESPECIALIZADO EM ROLAMENTOS LTDA	R$ 17.503,04
III	SERRA AGRICOLA LTDA	R$ 21.784,00
III	SERRA-MAR BAIXADA E CONTR DE PRAGAS LTDA	R$ 1.419,18
III	SETE LAGOAS LOCACOES DE MAQUINAS LTDA	R$ 40,00
III	SETE LAGOAS TRANSPORTES LTDA	R$ 715,00
III	SETELAGO LOGISTICA E LOCACOES LTDA	R$ 283.891,12
III	SIDERURGICA SETEGUSA LTDA	R$ 879.700,34
III	SIDINEI FRANCISCO PINHEIRO	R$ 71.323,35
III	SIMAR FUNDICOES ESPECIAIS LTDA	R$ 12.558,60
III	SINAL AUTO PECAS USADAS LTDA	R$ 240,00
III	SMART SOLUTIONS	R$ 596,00
III	SM SOLUCOES METROLOGICAS LTDA	R$ 4.320,00

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482
Num. 110254702 - Pág. 76

Número do documento: 25091614274000400010536375527
Este documento foi gerado pelo usuário 035.*** ***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091614274000400010536375527
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 16/09/2025 14:27:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19
Num. 10540237458 - Pág. 78

Num. 306465605 - Pág. 332

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS DE GESTAO DE DESPESAS E FROTA LTDA.	R$ 200,60
III	SUPERAR COMPRESSORES E FERRAMENTAS LTDA	R$ 6.285,50
III	SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA	R$ 773,03
III	SUPERMERCADO ALVARO DA SILVA LTDA	R$ 11.511,58
III	SYGECOM INFORMATICA LTDA	R$ 1.258,62
III	TEC HIDRO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA	R$ 12.585,00
III	TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A	R$ 2.981,66
III	TECNI-AR COMERCIO E MANUTENCAO LTDA	R$ 5.190,73
III	TEGAPE IMPORT COM TECIDOS TECNICOS LTDA	R$ 430,00
III	TIAGO DE LIMA GUIMARAES	R$ 550,00
III	TOCK PARAFUSOS E CONEXOES COMERCIO LTDA	R$ 1.655,00
III	TOLENTINO SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA	R$ 35.100,12
III	TOTVS S.A.	R$ 16.288,45

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482
Num. 110254702 - Pág. 77

Número do documento: 25091614274000400010536375527
Este documento foi gerado pelo usuário 035.*** ***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091614274000400010536375527
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 16/09/2025 14:27:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19
Num. 10540237458 - Pág. 79

Num. 306465605 - Pág. 333

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	TOTVS S.A.	R$ 64.850,13
III	TRANSRIO CAMIN.ONIBUS.MAQ. E MOT. LTDA	R$ 700,14
III	TR-AUTO ELETRICA LTDA	R$ 254,85
III	TREFITUBOS TREFILACAO DE TUBOS LTDA	R$ 8.990,00
III	TRES PODERES ACESSORIOS LTDA	R$ 485,00
III	TRIAMA NORTE TRATORES IMPLEMENTOS AGRICOLAS E MAQUINAS LTDA	R$ 17.201,12
III	TRS MANUTENÇÃO	R$ 4.700,00
III	TWS TELECOM WORLD SYSTEMS LTDA	R$ 2.530,00
III	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA	R$ 924,68
III	UNATEC SERVICOS LTDA	R$ 134,00
III	UNIMED ITAUNA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	R$ 52.810,82
III	UNIMED SETE LAGOAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	R$ 5.777,75
III	UNIVERSO DOS PARAFUSOS LTDA	R$ 1.399,70
III	USIC COMERCIO DE MANGUEIRAS E CONEXÕES LTDA	R$ 38,40

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482
Num. 110254702 - Pág. 78

Número do documento: 25091614274000400010536375527
Este documento foi gerado pelo usuário 035.*** ***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091614274000400010536375527
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 16/09/2025 14:27:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19
Num. 10540237458 - Pág. 80

Num. 306465605 - Pág. 334

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	V & E EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS E SERVIÇOS LTDA	R$ 322.092,50
III	VALERIA DE FATIMA GONCALVES	R$ 2.473,00
III	VANECA DAVID PEREIRA	R$ 557.409,72
III	VCH - IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA	R$ 5.685,11
III	VERDE MINAS MINERACAO LTDA	R$ 192.160,80
III	VERISURE BRASIL MONIT DE ALARMES S.A	R$ 2.861,03
III	VICENTE DE PAULO DE SOUSA	R$ 80,00
III	WANDEL DE ABREU	R$ 1.360,00
III	WANDER VALERIO PIRES	R$ 11.550,11
III	WELLINGTON DIOGO DIAS	R$ 13.433,83
III	WELLINGTON LUIZ GONÇALVES	R$ 58.756,32
III	WEVANIR ALVES PINTO	R$ 105,00
III	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	R$ 1.212,63

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Número do documento: 25091614274000400010536375527
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091614274000400010536375527
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 16/09/2025 14:27:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	WILLIAN TADEU ALVES PARREIRAS	R$ 15.238,13
III	WORK SAFETY MATERIAIS MRO LTDA.	R$ 11.619,36
III	WS AGROFLORESTAL LTDA	R$ 163.565,20
III	YPIRANGA FILTROS ELETROPECAS LTDA	R$ 185,00
		R$ 60.624.676,12
	CLASSE IV - ME/EPP	
	CREDOR (NOME / RAZÃO SOCIAL)	**VALOR (R$)**
IV	ALAN SIMOES 08890537663	R$ 7.690,00
IV	ALFA CONTROLE DE PROCESSOS INDUSTRIAIS EIRELI	R$ 5.015,00
IV	ARTPRESS COMPRESSORES - EIRELI	R$ 572,00
IV	BRIPEÇAS COMERCIO DE PEÇAS EIRELI	R$ 2.160,00
IV	BUFALO FERRAMENTAS LTDA - EPP	R$ 370,88

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Num. 110254702 - Pág. 80

Número do documento: 25091614274000400010536375527
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:38
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091614274000400010536375527
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 16/09/2025 14:27:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

Num. 10540237458 - Pág. 82

Num. 306465605 - Pág. 336

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
IV	CAETANO ALBERTO DINIZ - ME	R$ 300,00
IV	CAIO TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI	R$ 95.727,85
IV	CJ CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELI	R$ 13.020,00
IV	COLORADO LOGISTICA EIRELI	R$ 1.592,66
IV	COMERCIAL BM FERRO E AÇO EIRELI - ME	R$ 45.326,96
IV	CONFECÇÕES GUGA E TRANSPORTES LTDA-ME	R$ 600,00
IV	ECOLUX MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	R$ 2.998,00
IV	ELETRISETE AUTO ELETRICA E BATERIAS EIRELI	R$ 1.319,42
IV	F&S COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	R$ 21.600,00
IV	FHM SUPORTE E SISTEMAS TECNOLOGICOS EIRELI	R$ 17.835,00
IV	GIORDANIO OTAVIO LANZA EPP	R$ 426,00
IV	GIRO LUVAS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	R$ 26.499,85
IV	GIROSEG PROTECAO EIRELI	R$ 892,90
IV	GOL EXPRESS EIRELI	R$ 73.312,25
IV	GREEN SERVIÇOS FLORESTAIS EIRELI	R$ 25.245,00
IV	HIDRAULICA RIO COMERCIAL EIRELI	R$ 2.592,60
IV	INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIDORA JDF DE PECAS EIRELI	R$ 1.065,83

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Num. 110254702 - Pág. 81

Número do documento: 25091614274000400010536375527
Este documento foi gerado pelo usuário 035.*** ***-33 em 27/10/2026 16:18:39
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091614274000400010536375527
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 16/09/2025 14:27:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

Num. 10540237458 - Pág. 83

Num. 306465605 - Pág. 337

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
IV	INFOSPACE EIRELI - EPP	R$ 7.705,20
IV	JK MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA EPP	R$ 1.015,32
IV	JUAREZ ANTONIO RODRIGUES - ME	R$ 70,00
IV	JUBILLEUM TRANSPORTES EIRELI	R$ 170.000,00
IV	JUBILLEUM TRANSPORTES EIRELI	R$ 122.043,43
IV	KANAL POCOS ARTESIANOS LTDA - ME	R$ 22.500,00
IV	LOCAFAZ MOTORES E MAQUINAS LTDA - EPP	R$ 220,00
IV	MINAS PRIME COMERCIO E TRANSPORTES EIRELI	R$ 16.490,00
IV	PHM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGA EIRELI	R$ 118.672,03
IV	ROBSON DIAS VIEIRA 57905568687	R$ 10.800,00
IV	RODOMARQUES TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI	R$ 195.510,51
IV	SECURISOFT DO BRASIL - EIRELI	R$ 1.623,10
IV	T DE S MOURATO FABRICAÇÃO DE CARVÃO EIRELI	R$ 94.813,11
IV	TOP LUB EIRELI	R$ 2.155,00
IV	TRANSLIBRA COMERCIO DE BAGS EIRELI	R$ 1.000,00
IV	TRES BARRAS EMPREENDIMENTOS MINERAIS EIRELI	R$ 12.138,76
IV	USINCAV USINAGEM E COMERCIO EIRELI	R$ 36.802,80
IV	VINICIO MOURAO LIMA DO AMARAL 10860731693	R$ 3.044,99
IV	VINICIUS MONAI DE AQUINO 08084728601	R$ 3.354,12
IV	VULCOR VULCANIZACAO DE CORREIAS LTDA - ME	R$ 825,00
IV	WANDERSON VELANI DE AMORIM - ME	R$ 2.960,00
IV	WENDERSON GERALDO ALEXANDRE 03652193636	R$ 730,00
IV	WGL TRANSPORTES EIRELI	R$ 3.441,44
		R$ 1.174.077,01

CRÉDITOS QUE NÃO SE SUBMETEM AO PROCESSO RECUPERACIONAL		
	CREDOR (NOME / RAZÃO SOCIAL)	**VALOR (R$)**
	BANCO DAYCOVAL	R$ 180.399,96

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Número do documento: 25091614274000400010536375527
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091614274000400010536375527
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 16/09/2025 14:27:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
	COMPANHIA DE DESENV IND DO EST RJ CODIN	R$ 10.386.782,11
	BANCO DO BRASIL SA	**R$ 2.364.180,00**
	BANCO SANTANDER CREDITO EXPORTACAO	R$ 659.474,16
	BANCO VOLKSWAGEN S.A.	R$ 234.717,64
	BANCO VOLKSWAGEN S.A.	R$ 170.474,16
	BANCO VOLKSWAGEN S.A.	R$ 174.984,23
	BANCO VOLKSWAGEN S.A.	R$ 169.515,98
	BANCO VOLKSWAGEN S.A.	R$ 171.331,66
	BANCO VOLKSWAGEN S.A.	R$ 166.292,49
	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R$ 2.830.007,23
	BANCO ITAU	R$ 30.884,06
	BANCO DO BRASIL SA	R$ 5.100.000,00
	BANCO DO BRASIL SA	R$ 167.534,07

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482
Num. 110254702 - Pág. 83

Número do documento: 25091614274000400010536375527
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091614274000400010536375527
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 16/09/2025 14:27:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19
Num. 10540237458 - Pág. 85

Num. 306465605 - Pág. 339

16/05/2025

Número: **0849320-15.2023.8.19.0021**

Classe: **OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA**
Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias**
Última distribuição : **19/10/2023**
Valor da causa: **R$ 84.003.110,17**
Assuntos: **Limitada**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
MADMO OPERACOES LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
PRALOG LOGISTICA LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO) RODRIGO DOS PASSOS LEAO (ADVOGADO)
PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
SAO JORGE SIDERURGIA LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO) VALTER ARRUDA (ADVOGADO) MARCIA APARECIDA DE FARIA (ADVOGADO)
~~LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)~~	
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	GUSTAVO BANHO LICKS registrado(a) civilmente como GUSTAVO BANHO LICKS (ADVOGADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)	
ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	
~~União Federal (INTERESSADO)~~	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE DUQUE DE CAXIAS (INTERESSADO)	
ITAU UNIBANCO S.A (INTERESSADO)	**RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO)**

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
192936611	16/05/2025 13:06	Decisão	Decisão

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Duque de Caxias

4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias

Rua General Dionísio, 764, Sala 204, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ - CEP: 25075-095

DECISÃO

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

Classe: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

REQUERENTE: ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA, ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, MADMO OPERACOES LTDA, LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA, PRALOG LOGISTICA LTDA, PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, SAO JORGE SIDERURGIA LTDA

1) DESIGNO as datas para a realização da Assembleia Geral de Credores - AGC, conforme sugerido pela administração judicial: 06/06/2025 (em primeira convocação) e 13/06/2025 (em segunda convocação).

Ao cartório para que confeccione o edital, conforme minuta apresentada pelo AJ em índice 191715866 (12/05/2025) e, em seguida, intime-se as recuperandas para recolhimento do ID a fim de viabilizar a publicação do edital.

Cumpra-se com prioridade.

2) Considerando a proximidade da data de realização das AGC, os pareceres favoráveis do Administrador Judicial e do MP, bem como o princípio da preservação da empresa, e a ausência de conduta desidiosa por parte das recuperandas, reputo como necessária a concessão de nova prorrogação do Stay Period até a conclusão da AGC.

Assim, DEFIRO nova prorrogação do Stay Period, contada do término do prazo da prorrogação anterior, até a efetiva conclusão da AGC.

3) Ao Administrador Judicial e às recuperandas sobre o item 2 da manifestação do MP de índice 192636927 (15/05/2025).

4) Após, voltem conclusos para apreciação das demais questões pendentes.

DUQUE DE CAXIAS, 16 de maio de 2025.

PAULO JOSE CABANA DE QUEIROZ ANDRADE
Juiz Titular

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Sete Lagoas / Unidade Jurisdicional - 2º JD da Comarca de Sete Lagoas

Rua Senhor dos Passos, 95, Centro, Sete Lagoas - MG - CEP: 35700-016

PROCESSO Nº: 5020327-25.2024.8.13.0672

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

HARLEY SILVEIRA PEGO FERNANDES CPF: 069.306.566-40

SAO JORGE SIDERURGIA LTDA CPF: 41.593.841/0001-37

VISTA À PARTE AUTORA, 15 DIAS.

FERNANDA CARDOSO COSTA

Sete Lagoas, data da assinatura eletrônica.

Número do documento: 25100217100023100010548656330
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100217100023100010548656330
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: FERNANDA CARDOSO COSTA - 02/10/2025 17:10:21
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SETE LAGOAS – MG

Processo nº 5020327-25.2024.8.13.0672

HARLEY SILVEIRA PEGO FERNANDES, parte já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por meio de seus advogados, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar a presente manifestação em resposta à Impugnação ao Cumprimento de Sentença inserta no ID 10540232712, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I - DOS FATOS

O presente cumprimento de sentença tem origem na ação judicial movida por HARLEY SILVEIRA PEGO FERNANDES em face de SÃO JORGE COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, na qual obteve sentença de procedência para condenar a ré ao pagamento da quantia de R$25.117,59 (vinte e cinco mil, cento e dezessete reais e cinquenta e nove centavos).

Irresignada, a executada apresentou impugnação ao cumprimento de sentença, sob o argumento de que o crédito exequendo é concursal, porquanto o fato gerador da obrigação seria anterior ao pedido de recuperação judicial, já estando o crédito devidamente arrolado na relação de credores do plano recuperacional. Aduz, ainda, a incompetência deste juízo para a prática de atos de constrição, requerendo a expedição de certidão de crédito

Número do documento: 25100915004477000010553375773
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100915004477000010553375773
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 09/10/2025 15:00:44
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

para habilitação nos autos da recuperação judicial, invocando o disposto no art. 49 da Lei 11.101/05 e art. 9º, II da mesma lei.

Sustenta a executada, outrossim, que a atualização monetária e os juros moratórios devem observar como termo final a data do pedido de recuperação judicial, colacionando jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais em abono de sua tese. Ao final, pugna pelo acolhimento da impugnação, com a declaração de incompetência deste juízo e a determinação de baixa e arquivamento do feito.

Contudo, a pretensão da executada não merece prosperar, conforme se demonstrará a seguir, pelas razões de fato e de direito que serão expostas, visando a manutenção da competência deste juízo para a apuração e liquidação do crédito exequendo, bem como a preservação do direito do exequente à atualização integral do seu crédito.

II - DO MÉRITO

Adentrando-se no mérito, evidencia-se que o Requerente faz jus aos pedidos formulados, conforme se demonstrará. A seguir, serão apresentados os fundamentos que refutam a impugnação da executada, demonstrando a necessidade de manutenção da execução e a integralidade do crédito.

Incompetência do juízo e necessidade de habilitação do crédito

Inicialmente, cumpre salientar que a impugnação apresentada pela executada, SÃO JORGE COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA – EM RECUPERAÇAO JUDICIAL, merece ser veementemente rechaçada. A tentativa de extinção do presente feito executivo, sob o argumento de incompetência deste juízo para a prática de atos constritivos e a necessidade de habilitação do crédito nos autos da recuperação judicial, revela-se descabida e divorciada da correta interpretação da legislação

Número do documento: 25100915004477000010553375773
Este documento foi gerado pelo usuário 035.*** ***-33 em 27/10/2026 16:18:39
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100915004477000010553375773
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 09/10/2025 15:00:44
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

pertinente. A pretensão da executada, ao requerer a expedição de certidão de crédito para habilitação, visa, em última análise, obstar o regular andamento da execução, transferindo indevidamente para o juízo da recuperação judicial a responsabilidade pela apuração e liquidação do crédito.

A alegação de incompetência, neste contexto, não se sustenta. O título executivo judicial, que condenou a executada ao pagamento da quantia de R$25.117,59 em favor do Requerente, possui natureza definitiva. A sentença transitada em julgado estabeleceu a existência e a exigibilidade do crédito, cabendo a este juízo, em caráter residual, a competência para a sua liquidação e execução. A Lei de Recuperação Judicial e Falências (Lei nº 11.101/2005) não afasta a competência do juízo da execução para a apuração do valor devido, especialmente quando o título executivo é anterior ao pedido de recuperação judicial.

A executada, ao invocar a necessidade de habilitação do crédito, desconsidera a autonomia e a independência do processo executivo em curso. A execução, neste caso, não se confunde com a habilitação de crédito na recuperação judicial. A execução visa à satisfação do crédito já constituído e reconhecido por decisão judicial, enquanto a recuperação judicial busca a renegociação das dívidas da empresa em dificuldades. A transferência da responsabilidade pela apuração do crédito para o juízo da recuperação judicial, como pretende a executada, implicaria em inaceitável retrocesso processual e na desconstituição da coisa julgada. Diante do exposto, a alegação de incompetência do juízo e a necessidade de habilitação do crédito não merecem prosperar, devendo ser integralmente rejeitadas.

Competência para liquidação e apuração do crédito

Superada a questão da competência, é imperioso ressaltar que a pretensão da executada em ver declarada a incompetência deste juízo para a continuidade da execução, com a consequente expedição de certidão de crédito para habilitação nos autos da recuperação judicial, encontra óbice na própria Lei nº 11.101/2005.

Número do documento: 25100915004477000010553375773
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100915004477000010553375773
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 09/10/2025 15:00:44
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

A argumentação da executada, ao requerer a expedição de certidão de crédito, desconsidera a possibilidade de se manter a execução para a apuração do valor devido, antes da habilitação no juízo da recuperação judicial.

A executada defende que este juízo é incompetente para prosseguir com a execução, alegando a necessidade de habilitação do crédito na recuperação judicial. Contudo, a Lei nº 11.101/2005, em seu art. 49, garante que os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial devem ser submetidos ao processo recuperacional, mas não afasta a competência do juízo da execução para liquidar o crédito. A mera existência de recuperação judicial não retira deste juízo a prerrogativa de concluir os atos de apuração do crédito, garantindo sua exatidão antes de sua remessa para habilitação.

A executada tenta, através da impugnação, transferir a competência total do caso para o juízo recuperacional, mas a legislação, ao contrário, permite a liquidação do crédito no juízo de origem, especialmente quando já existe um título executivo judicial. A interpretação sistemática da lei revela que a apuração do valor devido, em sede de execução, é etapa imprescindível para a correta habilitação do crédito no juízo universal. A transferência prematura da competência, sem a prévia liquidação, poderia comprometer a exatidão do crédito a ser habilitado, em prejuízo dos interesses do Requerente.

Por conseguinte, a manutenção da competência deste juízo para a apuração do crédito é medida que se impõe. A liquidação do crédito, antes da habilitação, assegura a segurança jurídica e a correta quantificação do valor a ser submetido ao processo de recuperação judicial.

Atualização monetária e juros moratórios

No que diz respeito à atualização monetária e aos juros moratórios, a executada impugna o cálculo apresentado, sob a equivocada alegação de que a correção monetária e os juros devem ser limitados à data do pedido de recuperação judicial.

Número do documento: 25100915004477000010553375773
Este documento foi gerado pelo usuário 035.*** ***-33 em 27/10/2026 16:18:39
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100915004477000010553375773
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 09/10/2025 15:00:44
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

Sustenta a executada que, por interpretação da Lei nº 11.101/2005, não haveria incidência de juros ou correção monetária após 19 de outubro de 2023, data do suposto pedido de recuperação.

Tal argumentação não merece prosperar. O crédito do Requerente, ora exequente, encontra-se materializado em título executivo judicial transitado em julgado. A coisa julgada, instituto basilar do direito processual, confere ao título executivo a certeza e a liquidez necessárias para a execução. A executada, ao pretender limitar a atualização do crédito, busca, em verdade, rediscutir o valor devido, o que é vedado em sede de cumprimento de sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

A atualização monetária e os juros moratórios, em casos como o presente, são acessórios da obrigação principal e visam, precipuamente, a recompor a perda do valor da moeda e remunerar o credor pela mora do devedor. A limitação da atualização, nos moldes pretendidos pela executada, implicaria em enriquecimento ilícito desta, em detrimento do Requerente, que veria seu crédito corroído pela inflação e pela ausência de remuneração pelo tempo decorrido.

A interpretação da Lei nº 11.101/2005, invocada pela executada, não pode ser aplicada de forma a prejudicar o direito do exequente à integral satisfação de seu crédito, conforme estabelecido no título executivo judicial. A atualização integral do débito, incluindo juros e correção monetária até a data da efetiva liquidação, é medida que se impõe para a integral recomposição do valor devido, em consonância com os princípios da boa-fé objetiva, da vedação ao enriquecimento sem causa e da própria natureza do cumprimento de sentença.

Número do documento: 25100915004477000010553375773
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100915004477000010553375773
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 09/10/2025 15:00:44
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

Título executivo judicial definitivo e caráter protelatório da impugnação

Ademais, é fundamental destacar que a presente impugnação apresentada pela parte executada revela, em sua essência, uma tentativa de protelar o cumprimento da obrigação reconhecida em juízo, visando, de forma ardilosa, o arquivamento prematuro do feito. O trânsito em julgado da decisão que condenou a executada ao pagamento da quantia de R$25.117,59, constitui marco temporal crucial, conferindo ao crédito do Requerente a inegável qualidade de título executivo judicial definitivo.

A segurança jurídica e a estabilidade das decisões judiciais, pilares do Estado Democrático de Direito, impõem que, após o trânsito em julgado, a discussão sobre o mérito da condenação, bem como a extensão dos juros e da correção monetária, seja consideradas preclusas. A executada, ao insistir em rediscutir tais questões, demonstra desprezo pela coisa julgada e, consequentemente, pelo próprio sistema judiciário.

A tentativa de reabrir a discussão sobre aspectos já decididos, especialmente no que tange à base de cálculo e aos encargos incidentes sobre a dívida, evidencia a intenção da parte executada de obstar o regular andamento do processo e postergar o adimplemento da obrigação. Tal conduta, além de violar a boa-fé processual, caracteriza o abuso do direito de defesa, prática que o ordenamento jurídico repudia veementemente.

A lei, em sua essência, não ampara manobras que visem, sob qualquer pretexto, frustrar a efetividade da tutela jurisdicional. A insistência em teses já superadas, a reiteração de argumentos já analisados e a tentativa de postergar o pagamento da dívida, configuram, inegavelmente, atos atentatórios à dignidade da justiça. A parte Requerente, por sua vez, busca apenas o cumprimento de uma decisão judicial transitada em julgado, que lhe garante o direito de receber o valor que lhe é devido.

Número do documento: 25100915004477000010553375773
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100915004477000010553375773
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 09/10/2025 15:00:44
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

Ante o exposto, resta evidenciado o caráter manifestamente protelatório da impugnação apresentada pela executada, devendo ser esta, por conseguinte, integralmente indeferida, com o consequente prosseguimento da execução, em seus ulteriores termos.

Atuação do Requerente na defesa de seus direitos

Por fim, ressalta-se que a atuação diligente do Requerente neste processo é crucial para a preservação de seus direitos creditórios. A inércia em face da impugnação apresentada pela parte contrária, a teor do que preconiza o art. 15 da Lei nº 11.101/2005, poderia, em tese, ensejar o acolhimento da referida impugnação por este juízo, em razão da ausência de resistência. Tal cenário, evidentemente, acarretaria prejuízos significativos ao Requerente, com potencial impacto na integralidade do crédito pleiteado e, consequentemente, na satisfação de sua pretensão.

A presente manifestação, contudo, demonstra, de forma inequívoca, a atuação ativa do Requerente na defesa de seus interesses. Ao apresentar suas razões e fundamentos, o Requerente refuta, de maneira consistente, os argumentos articulados pela executada. A análise pormenorizada dos autos revela que o Requerente não se quedou inerte diante da impugnação, mas, ao contrário, exerceu o seu direito de resposta, buscando a proteção de seu crédito e a manutenção da sua integralidade.

Ao contrário do que pode parecer, a postura do Requerente, ao apresentar esta manifestação, visa, primordialmente, a defesa de seu crédito. O objetivo precípuo é assegurar que o valor devido seja devidamente apurado e preservado, evitando qualquer redução indevida que possa comprometer a sua satisfação. Ademais, a atuação do Requerente visa, também, a evitar a perda de jurisdição sobre o crédito, garantindo que a sua habilitação, caso necessária, se dê em condições favoráveis e com a plena garantia de seus direitos.

Número do documento: 25100915004477000010553375773
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100915004477000010553375773
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 09/10/2025 15:00:44
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

Diante do exposto, requer-se que esta manifestação seja integralmente acolhida, com o consequente indeferimento da impugnação apresentada pela executada. A postura proativa do Requerente, em defesa de seus direitos, evidencia a sua firme intenção de garantir a plena satisfação de seu crédito e a preservação de seus interesses no âmbito deste processo.

III - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, o Requerente requer:

a) O total indeferimento da impugnação apresentada pela executada, por ser manifestamente improcedente e protelatória;

b) A manutenção da competência do juízo para prosseguir com a execução, até a completa apuração e liquidação do crédito, nos termos da fundamentação apresentada;

c) A continuidade da atualização do valor exequendo, incluindo juros e correção monetária, até a data da efetiva liquidação do crédito, em respeito ao título judicial transitado em julgado e à jurisprudência aplicável;

d) A expedição de certidão de crédito para habilitação no processo de recuperação judicial, após a apuração final do valor devido, com a devida atualização.

Termos em que,

Pede deferimento.

Sete Lagoas/MG, 09 de outubro de 2025.

Número do documento: 25100915004477000010553375773
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100915004477000010553375773
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 09/10/2025 15:00:44
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS
OAB/MG 210.757

EDVAN HÉRISON CALDEIRA DIAS
OAB/MG 116.222

HÉRISSON GOMES CALDEIRA
OAB/MG 207.870

Número do documento: 25100915004477000010553375773
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100915004477000010553375773
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 09/10/2025 15:00:44
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Sete Lagoas / Unidade Jurisdicional - 2º JD da Comarca de Sete Lagoas

Rua Senhor dos Passos, 95, Centro, Sete Lagoas - MG - CEP: 35700-016

PROCESSO Nº: 5020327-25.2024.8.13.0672

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO: [Cheque]

AUTOR: HARLEY SILVEIRA PEGO FERNANDES CPF: 069.306.566-40

RÉU: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA CPF: 41.593.841/0001-37

SENTENÇA

Vistos etc.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95.

Trata-se de ação de cobrança ajuizada por HARLEY SILVEIRA PEGO FERNANDES em face de SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA, visando ao recebimento de crédito representado por cheque devolvido por insuficiência de fundos.

Número do documento: 25110414485709900010561127754
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110414485709900010561127754
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: ALESSANDRO DE ABREU BORGES - 04/11/2025 14:48:57
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

A parte ré, em sua defesa, noticiou estar em processo de Recuperação Judicial (processo nº 0849320-15.2023.8.19.0021, em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias/RJ), com pedido distribuído em 19 de outubro de 2023. Sustenta que o crédito em questão possui natureza concursal e, portanto, deve ser submetido ao juízo universal da recuperação.

É o relatório. DECIDO.

A questão central a ser dirimida é a repercussão do processo de recuperação judicial da ré sobre a presente ação de cobrança.

De início, afasto a preliminar de ilegitimidade ativa. O autor é o portador do cheque que instrui a inicial, o qual contém endosso em branco em seu verso, o que o legitima para a cobrança do crédito, nos termos do art. 20 da Lei nº 7.357/85.

No mérito, a análise dos autos demonstra que o fato gerador da obrigação é anterior ao pedido de recuperação judicial. O cheque foi emitido em setembro de 2023 e devolvido em outubro de 2023, enquanto o pedido de recuperação judicial foi ajuizado em 19 de outubro de 2023.

Dessa forma, o crédito perseguido pelo autor é inequivocamente de natureza concursal, sujeitando-se, portanto, aos efeitos da recuperação judicial, conforme dispõe o art. 49 da Lei nº 11.101/2005:

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

Nesse contexto, a satisfação do referido crédito deverá ocorrer nos estritos moldes do plano de recuperação judicial a ser aprovado em assembleia de credores, sob a supervisão do juízo universal.

O Enunciado nº 51 do FONAJE prevê que *"os processos de conhecimento contra empresas sob liquidação extrajudicial, concordata ou recuperação judicial devem prosseguir até a sentença de mérito, para constituição do título executivo judicial, possibilitando a parte habilitar o seu crédito, no momento oportuno, pela via própria"*.

Com efeito, o Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento de que, após o deferimento da recuperação judicial, prevalece a competência do Juízo desta para decidir sobre todas as medidas de constrição do patrimônio da recuperanda, sendo que eventual ordem de penhora on line

Número do documento: 25110414485709900010561127754
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110414485709900010561127754
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: ALESSANDRO DE ABREU BORGES - 04/11/2025 14:48:57
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

decretada pelo julgador titular do juizado especial viola o juízo atrativo da recuperação, pois a inserção da proteção do consumidor como direito fundamental não é capaz de blindá-lo dos efeitos do processo de reestruturação financeira do fornecedor (REsp nº 1598130/RJ, Rel. Min. RICARDO VILLAS BOAS CUEVA, Terceira Turma, DJe de 10.2.2017).

Assim, deve prevalecer a competência do Juízo da recuperação judicial para processar o cumprimento de sentença, já que citado juízo tem "à sua disposição todos os elementos que traduzem com precisão as dificuldades enfrentadas pelas devedoras, bem como todos os aspectos concernentes à elaboração e a execução do plano de soerguimento" (REsp 1630702/RJ, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, Terceira Turma, DJe de 14.3.2017).

Portanto, a parte autora já tem constituído o título executivo judicial, devendo extrair a certidão da sentença para, oportunamente habilitar seu crédito perante as instâncias competentes (arts. 6º, 47 e 49 da Lei nº 11.101/2005).

Determino a expedição de certidão do cálculo homologado, entregando-se à parte exequente.

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, a teor dos artigos 51, ii e 53, § 4º, da lei 9.099/95.

RECONHEÇO a existência do crédito em favor de HARLEY SILVEIRA PEGO FERNANDES no valor de R$ 25.117,59 (vinte e cinco mil, cento e dezessete reais e cinquenta e nove centavos), que deverá ser atualizado monetariamente desde a data da emissão do cheque e acrescido de juros de mora desde a citação até a data do pedido de recuperação judicial (19/10/2023), nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.

DETERMINO a expedição de Certidão de Crédito em favor do autor, especificando o valor, a origem e a sua natureza para fins de habilitação no juízo da Recuperação Judicial da ré (processo nº 0849320-15.2023.8.19.0021).

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado e expedida a certidão, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Número do documento: 25110414485709900010561127754
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110414485709900010561127754
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: ALESSANDRO DE ABREU BORGES - 04/11/2025 14:48:57
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Sete Lagoas, data da assinatura eletrônica.

ALESSANDRO DE ABREU BORGES

Juiz de Direito

Unidade Jurisdicional - 2º JD da Comarca de Sete Lagoas

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Sete Lagoas / Unidade Jurisdicional - 2º JD da Comarca de Sete Lagoas

Rua Senhor dos Passos, 95, Centro, Sete Lagoas - MG - CEP: 35700-016

PROCESSO Nº: 5020327-25.2024.8.13.0672

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO: [Cheque]

AUTOR: HARLEY SILVEIRA PEGO FERNANDES CPF: 069.306.566-40

RÉU: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA CPF: 41.593.841/0001-37

SENTENÇA

Vistos etc.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95.

Trata-se de ação de cobrança ajuizada por HARLEY SILVEIRA PEGO FERNANDES em face de SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA, visando ao recebimento de crédito representado por cheque devolvido por insuficiência de fundos.

Número do documento: 25110508143719900010570834180
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110508143719900010570834180
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: FERNANDA CARDOSO COSTA - 05/11/2025 08:14:37
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

A parte ré, em sua defesa, noticiou estar em processo de Recuperação Judicial (processo nº 0849320-15.2023.8.19.0021, em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias/RJ), com pedido distribuído em 19 de outubro de 2023. Sustenta que o crédito em questão possui natureza concursal e, portanto, deve ser submetido ao juízo universal da recuperação.

É o relatório. DECIDO.

A questão central a ser dirimida é a repercussão do processo de recuperação judicial da ré sobre a presente ação de cobrança.

De início, afasto a preliminar de ilegitimidade ativa. O autor é o portador do cheque que instrui a inicial, o qual contém endosso em branco em seu verso, o que o legitima para a cobrança do crédito, nos termos do art. 20 da Lei nº 7.357/85.

No mérito, a análise dos autos demonstra que o fato gerador da obrigação é anterior ao pedido de recuperação judicial. O cheque foi emitido em setembro de 2023 e devolvido em outubro de 2023, enquanto o pedido de recuperação judicial foi ajuizado em 19 de outubro de 2023.

Dessa forma, o crédito perseguido pelo autor é inequivocamente de natureza concursal, sujeitando-se, portanto, aos efeitos da recuperação judicial, conforme dispõe o art. 49 da Lei nº 11.101/2005:

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

Nesse contexto, a satisfação do referido crédito deverá ocorrer nos estritos moldes do plano de recuperação judicial a ser aprovado em assembleia de credores, sob a supervisão do juízo universal.

O Enunciado nº 51 do FONAJE prevê que *"os processos de conhecimento contra empresas sob liquidação extrajudicial, concordata ou recuperação judicial devem prosseguir até a sentença de mérito, para constituição do título executivo judicial, possibilitando a parte habilitar o seu crédito, no momento oportuno, pela via própria"*.

Com efeito, o Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento de que, após o deferimento da recuperação judicial, prevalece a competência do Juízo desta para decidir sobre todas as medidas de constrição do patrimônio da recuperanda, sendo que eventual ordem de penhora on line

Número do documento: 25110508143719900010570834180
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110508143719900010570834180
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: FERNANDA CARDOSO COSTA - 05/11/2025 08:14:37
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

decretada pelo julgador titular do juizado especial viola o juízo atrativo da recuperação, pois a inserção da proteção do consumidor como direito fundamental não é capaz de blindá-lo dos efeitos do processo de reestruturação financeira do fornecedor (REsp nº 1598130/RJ, Rel. Min. RICARDO VILLAS BOAS CUEVA, Terceira Turma, DJe de 10.2.2017).

Assim, deve prevalecer a competência do Juízo da recuperação judicial para processar o cumprimento de sentença, já que citado juízo tem "à sua disposição todos os elementos que traduzem com precisão as dificuldades enfrentadas pelas devedoras, bem como todos os aspectos concernentes à elaboração e a execução do plano de soerguimento" (REsp 1630702/RJ, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, Terceira Turma, DJe de 14.3.2017).

Portanto, a parte autora já tem constituído o título executivo judicial, devendo extrair a certidão da sentença para, oportunamente habilitar seu crédito perante as instâncias competentes (arts. 6º, 47 e 49 da Lei nº 11.101/2005).

Determino a expedição de certidão do cálculo homologado, entregando-se à parte exequente.

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, a teor dos artigos 51, ii e 53, § 4º, da lei 9.099/95.

RECONHEÇO a existência do crédito em favor de HARLEY SILVEIRA PEGO FERNANDES no valor de R$ 25.117,59 (vinte e cinco mil, cento e dezessete reais e cinquenta e nove centavos), que deverá ser atualizado monetariamente desde a data da emissão do cheque e acrescido de juros de mora desde a citação até a data do pedido de recuperação judicial (19/10/2023), nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.

DETERMINO a expedição de Certidão de Crédito em favor do autor, especificando o valor, a origem e a sua natureza para fins de habilitação no juízo da Recuperação Judicial da ré (processo nº 0849320-15.2023.8.19.0021).

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado e expedida a certidão, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Número do documento: 25110508143719900010570834180
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110508143719900010570834180
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: FERNANDA CARDOSO COSTA - 05/11/2025 08:14:37
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Sete Lagoas, data da assinatura eletrônica.

ALESSANDRO DE ABREU BORGES

Juiz de Direito

Unidade Jurisdicional - 2º JD da Comarca de Sete Lagoas

MM. Juiz,

O Exequente, vem nos autos, manifestar ciência a sentença proferida nos autos.

Aguarda-se a expedição da Certidão de Crédito, conforme determinado na sentença, para que o Exequente possa habilitar nos autos da ação de recuperação judicial.

Sete Lagos - MG, 07 de novembro de 2025.

Edvan Hérison Caldeira Dias

OAB/MG 116.222

Número do documento: 25110708152076200010572629218
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110708152076200010572629218
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: EDVAN HERISON CALDEIRA DIAS - 07/11/2025 08:15:21
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Sete Lagoas / Unidade Jurisdicional - 2º JD da Comarca de Sete Lagoas

Rua Senhor dos Passos, 95, Centro, Sete Lagoas - MG - CEP: 35700-016

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo:5020327-25.2024.8.13.0672

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a sentença transitou em julgado em 25/11/2025.

Sete Lagoas, data da assinatura eletrônica
FERNANDA CARDOSO COSTA
Servidor(a) e Retificador(a)
Documento assinado eletronicamente

Número do documento: 25120112540453300010586369787
Este documento foi gerado pelo usuário 035.*** ***-33 em 27/10/2026 16:18:39
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120112540453300010586369787
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: FERNANDA CARDOSO COSTA - 01/12/2025 12:54:04
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Sete Lagoas / Unidade Jurisdicional - 2º JD da Comarca de Sete Lagoas
Rua Senhor dos Passos, 95, Centro, Sete Lagoas - MG - CEP: 35700-016

PROCESSO Nº: 5020327-25.2024.8.13.0672

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

HARLEY SILVEIRA PEGO FERNANDES CPF: 069.306.566-40

SAO JORGE SIDERURGIA LTDA CPF: 41.593.841/0001-37

CERTIDÃO DE DÍVIDA/CRÉDITO

Credor	HARLEY SILVEIRA PEGO FERNANDES
CPF	069.306.566-40
Endereço:	Rua Rio Paraná, n° 19, Bairro: Residencial Água Santa, Município: Capelinha, CEP: 39680-000

Devedor	SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
CNPJ	41.593.841/0001-37
Endereço:	Avenida Demétrio Ribeiro, n° 717, Complemento: Qd 8, Lts 15/16/17, Bairro: Chácaras Rio-petrópolis, Município: Duque De Caxias, CEP: 25230-020

Valor inicial do débito: R$ 25.117,59 (vinte e cinco mil, cento e dezessete reais e cinquenta e nove centavos)

Valor do débito atualizado: R$ 33.386,06 (trinta e três mil trezentos e oitenta e seis reais e seis centavos)

Data da atualização: 04/11/2025

Data do trânsito em julgado: 22/07/2025

Data do decurso do prazo para pagamento voluntário: 12/08/2025

Praça de pagamento: Sete Lagoas/MG

Certifico que a dívida relativa ao processo acima indicado não foi liquidada pela parte devedora, apesar de ter sido esta devidamente intimada. A presente certidão foi expedida a pedido da parte credora e tem por finalidade:

a) Emse tratando de **SENTENÇA JUDICIAL**= Servir de **título para futura execução nas ações de conhecimento com sentença transitada em julgado**.(Enunciado 75 do Fonaje: A hipótese do § 4º, do 53, da Lei 9.099/1995, também se aplica às execuções de título judicial, entregando-se ao exequente, no caso, certidão do seu crédito, como título para futura execução, sem prejuízo da manutenção do nome do executado no Cartório Distribuidor);

Servir de **título para protesto nas ações de conhecimento com sentença transitada em julgado.**

(art. 517 do CPC: A decisão judicial transitada em julgado poderá ser levada a protesto, nos termos da lei, depois de transcorrido o prazo para pagamento voluntário previsto no art. 523. Art. 1º da Lei 9.492/1997: Protesto é o ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida).

b) Em se tratando de **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**= Servir de documento para **inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.**

(Enunciado 76 – Fonaje: No processo de execução, esgotados os meios de defesa e inexistindo bens para a garantia do débito, expede-se a pedido do exequente certidão de dívida para fins de inscrição no serviço de Proteção ao Crédito - SPC e SERASA, sob pena de responsabilidade);

PROCESSO Nº: 5020327-25.2024.8.13.0672

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

HARLEY SILVEIRA PEGO FERNANDES CPF: 069.306.566-40

SAO JORGE SIDERURGIA LTDA CPF: 41.593.841/0001-37

CERTIDÃO DE DÍVIDA/CRÉDITO

Credor	HARLEY SILVEIRA PEGO FERNANDES
CPF	069.306.566-40
Endereço:	Rua Rio Paraná, n° 19, Bairro: Residencial Água Santa, Município: Capelinha, CEP: 39680-000

Devedor	SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
CNPJ	41.593.841/0001-37
Endereço:	Avenida Demétrio Ribeiro, n° 717, Complemento: Qd 8, Lts 15/16/17, Bairro: Chácaras Rio-petrópolis, Município: Duque De Caxias, CEP: 25230-020

Número do documento: 26012207454029100010608833631
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012207454029100010608833631
Número do documento: 26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: FERNANDA CARDOSO COSTA - 22/01/2026 07:45:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091014461882600000290533035
Assinado eletronicamente por: HEBER JONATA MEIRA DE FREITAS - 10/09/2026 14:46:19

Valor inicial do débito: R$ 25.117,59 (vinte e cinco mil, cento e dezessete reais e cinquenta e nove centavos)

Valor do débito atualizado: R$ 33.386,06 (trinta e três mil trezentos e oitenta e seis reais e seis centavos)

Data da atualização: 04/11/2025

Data do trânsito em julgado: 22/07/2025

Data do decurso do prazo para pagamento voluntário: 12/08/2025

Praça de pagamento: Sete Lagoas/MG

Certifico que a dívida relativa ao processo acima indicado não foi liquidada pela parte devedora, apesar de ter sido esta devidamente intimada. A presente certidão foi expedida a pedido da parte credora e tem por finalidade:

a) Emse tratando de **SENTENÇA JUDICIAL**= Servir de **título para futura execução nas ações de conhecimento com sentença transitada em julgado**.(Enunciado 75 do Fonaje: A hipótese do § 4º, do 53, da Lei 9.099/1995, também se aplica às execuções de título judicial, entregando-se ao exequente, no caso, certidão do seu crédito, como título para futura execução, sem prejuízo da manutenção do nome do executado no Cartório Distribuidor);

Servir de **título para protesto nas ações de conhecimento com sentença transitada em julgado.**

(art. 517 do CPC: A decisão judicial transitada em julgado poderá ser levada a protesto, nos termos da lei, depois de transcorrido o prazo para pagamento voluntário previsto no art. 523. Art. 1º da Lei 9.492/1997: Protesto é o ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida).

b) Em se tratando de **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**= Servir de documento para **inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.**

(Enunciado 76 – Fonaje: No processo de execução, esgotados os meios de defesa e inexistindo bens para a garantia do débito, expede-se a pedido do exequente certidão de dívida para fins de inscrição no serviço de Proteção ao Crédito - SPC e SERASA, sob pena de responsabilidade);

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Sete Lagoas / Unidade Jurisdicional - 2º JD da Comarca de Sete Lagoas

Rua Senhor dos Passos, 95, Centro, Sete Lagoas - MG - CEP: 35700-016

CERTIDÃO DE BAIXA

Certifico que, em cumprimento à determinação do (a) MM. Juiz(íza), procedi à baixa dos presentes autos, tendo em vista que não existem pendências de pagamento de custas e todas as providências foram cumpridas.

Sete Lagoas, data da assinatura eletrônica.

FERNANDA CARDOSO COSTA

Servidor(a) e Retificador(a)

MM. Juiz (a),

Ciente da certidão de crédito.

LICKS Associados

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

LICKS ASSOCIADOS, representado por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da sociedade **PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outros**, vem, perante V. Exa., requerer a juntada do Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de agosto de 2026, que segue em anexo.

Nestes termos,

pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2026.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC – RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184

BRUNO RODRIGUES
OAB/RJ 189.582

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480912500000291448403
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480912500000291448403
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

LICKS Associados

Relatório Mensal de Atividades

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., e outros.

Agosto de 2026

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480930800000291448405
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480930800000291448405
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

Licks Associados, nomeado para o cargo de Administrador Judicial da Recuperação Judicial do Grupo PRAMAR, nos autos do processo nº 0849320-15.2023.8.19.0021, vem, perante o Ilmo. Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias - Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade referente ao mês de agosto de 2026.

O presente relatório foi elaborado com base nas informações contidas nos autos principais, bem como nos documentos contábeis-financeiros enviados pelas Recuperandas à Administração Judicial; dentre outras informações pertinentes.

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480930800000291448405
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480930800000291448405
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

1) O Processo 5
2) Histórico 6
3) Estrutura societária 6
4) Manifestações do Administrador Judicial 8
5) Atendimentos 8
6) Atualização processual 8
7) Diligências 9
8) Lista de Credores 17
9) Análise financeira 20
a) Ativo 20
- *Archangel Capital Management Ltda* 20
- *Arrow Participações e Empreendimentos Ltda* 21
- *LSG Participações e Imobiliários Ltda* 21
- *Madmo Operações Ltda* 22
- *Pralog Logística Ltda* 22
- *Pramar Carioca Comércio e Indústria Ltda* 23
- *São Jorge Siderurgia Ltda* 24

b) Passivo 25
- *Archangel Capital Management Ltda* 25
- *Arrow Participações e Empreendimentos Ltda* 26
- *LSG Participações e Imobiliários Ltda* 26
- *Madmo Operações Ltda* 27
- *Pralog Logística Ltda* 27
- *Pramar Carioca Comércio e Indústria Ltda* 28
- *São Jorge Siderurgia Ltda* 29

c) Índice de Liquidez 30

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480930800000291448405
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480930800000291448405
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

- *Archangel Capital Management Ltda* 30
- *Arrow Participações e Empreendimentos Ltda* 31
- *LSG Participações e Imobiliários Ltda* 32
- *Madmo Operações Ltda* 34
- *Pralog Logística Ltda* 35
- *Pramar Carioca Comércio e Indústria Ltda* 36
- *São Jorge Siderurgia Ltda* 37

d) Demonstração do Resultado 39

- *Archangel Capital Management Ltda* 39
- *Arrow Participações e Empreendimentos Ltda* 39
- *LSG Participações e Imobiliários Ltda* 40
- *Madmo Operações Ltda* 41
- *Pralog Logística Ltda* 42
- *Pramar Carioca Comércio e Indústria Ltda* 43
- *São Jorge Siderurgia Ltda* 44

10) Conclusão ..... **Erro! Indicador não definido.**

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480930800000291448405
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480930800000291448405
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

1) O Processo

Data	Evento	Id.
19/10/2023	Pedido de processamento da RJ - art. 52	83042943
06/11/2023	Decisão de deferimento do pedido de processamento da RJ	85866154
04/12/2023	Publicação do 1º Edital – art. 52, §1º	
19/12/2023	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	
05/01/2023	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao Juízo – art. 53	95507994
05/12/2024	Publicação Edital de recebimento do PRJ – art. 53, par. único	9956296
05/12/2024	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	9956183
15/12/2024	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	
05/02/2024	Fim do prazo para apresentar Objeções ao PRJ - art. 53, par. Único e art. 55, par. Único	
26/08/2025	Edital de convocação de Assembleia Geral de Credores - art. 36	
08/10/2025	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	
15/10/2025	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	
	Homologação do PRJ e concessão da RJ	
	Quadro Geral de Credores – Art. 18	
	Fim do prazo para o cumprimento das obrigações vencidas nos 2 anos após a concessão da RJ	

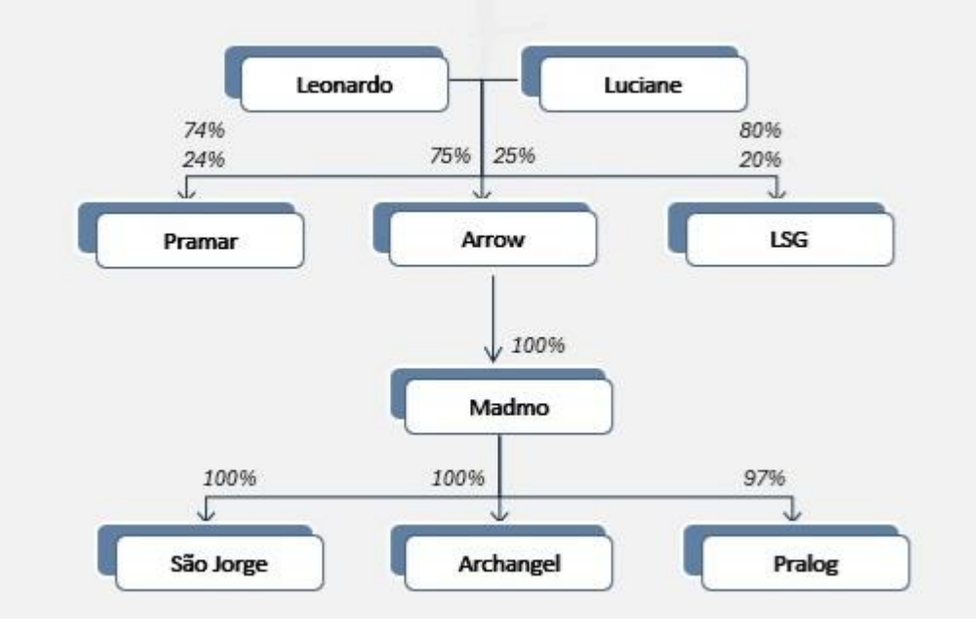
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480930800000291448405
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480930800000291448405
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

2) Histórico

O Grupo PRAMAR é constituído por sete sociedades. Desenvolve as atividades de captação, recebimento, segregação, preparação e industrialização de resíduos sólidos urbanos metálicos ferrosos, de origem doméstica e industrial. Realiza a recuperação do material metálico para comercialização de insumos às indústrias siderúrgicas, metalúrgicas e fundições.

3) Estrutura societária

A estrutura societária do Grupo, conforme informado na petição inicial, dá-se da seguinte maneira:



Conforme consta nos contratos sociais anexos ao pedido de recuperação judicial, o Sr. Leonardo de Sousa Gonçalves possui:

- 75% das cotas da sociedade Arrow Participações e Empreendimentos LTDA.;
- 80% (oitenta por cento) das cotas da sociedade LSG Participações e Imobiliários LTDA.;
- 01% (um por cento) das cotas da sociedade PRALOG logística LTDA., e;

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480930800000291448405
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480930800000291448405
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

- 74% (setenta e quatro por cento) das cotas da sociedade PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA.

Já a Sra. Luciane de Sousa Gonçalves é detentora de:

- 25% (vinte e cinco por cento) das cotas da sociedade Arrow Participações e Empreendimentos LTDA.;
- 20% (vinte por cento) das cotas da sociedade LSG Participações e Imobiliários LTDA.;
- 01% (um por cento) das cotas da sociedade PRALOG logística LTDA., e;
- 24% (vinte e quatro por cento) das cotas da sociedade PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA.

Por fim, consigna que o Sr. Yggor Nunes Pereira Manssur possui:

- 01% (um por cento) das cotas da sociedade PRALOG logística LTDA., e;
- 02% (dois por cento) das cotas da sociedade PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA.

Consigna que as demais sociedades possuem suas estruturas societárias compostas da seguinte maneira:

- Archangel Capital Management LTDA.: estrutura societária é constituída, unicamente, por outra sociedade do Grupo PRAMAR, qual seja, a MADMO OPERAÇÕES LTDA., esta que possui 100% das quotas.
- MADMO Operações LTDA.: estrutura societária é constituída, unicamente, por outra sociedade do Grupo PRAMAR, qual seja, a ARROW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., esta que possui 100% das cotas sociais.
- PRALOG Logística LTDA.: 97% (noventa e sete por cento) das cotas da sociedade são detidas pela MADMO OPERAÇÕES LTDA.;

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480930800000291448405
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480930800000291448405
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

- São Jorge Siderúrgica LTDA.: a sociedade MADMO OPERAÇÕES LTDA., a qual é detentora de 100% (cem por cento) das cotas da sociedade.

4) Manifestações do Administrador Judicial

A Administração Judicial não apresentou manifestação nos autos principais do processo de recuperação judicial no mês de agosto de 2026.

5) Atendimentos

A Administração Judicial está à disposição dos Credores, da Recuperanda, do Ministério Público e Interessados para prestar informações sobre o processo de Recuperação Judicial.

Para tanto, disponibiliza as principais informações em seu site (www.licksassociados.com.br), bem como seu endereço eletrônico (adm.jud@licksassociados.com.br), telefone (21-2506-0750) e se predispõe à receber os credores em seu endereço (Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro/RJ).

A Administração Judicial informa que não realizou atendimentos no mês de agosto de 2026.

6) Atualização processual

A Administração Judicial informa que o site foi integralmente atualizado com todas as informações processuais necessárias para o acompanhamento pelos Credores. Esta atualização mais recente ocorreu em 09 de setembro de 2026. Para referência e transparência, a última peça processual dos autos principais disponibilizada corresponde à 306094656.

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480930800000291448405
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480930800000291448405
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

Também informa que o último Relatório Mensal de Atividade do AJ fora protocolado em 10 de agosto de 2026, podendo ser visualizado em id. 299798042 nos autos principais do processo (nº 0849320-15.2023.8.19.0021).

7) Diligências

O Administrador Judicial informa que no dia 13 de janeiro de 2026 foi realizada a continuação da Assembleia Geral de Credores instalada no dia 15 de outubro de 2025.

Na oportunidade, o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial foi votado pelos credores, tendo sido: (i) rejeitado no cenário 1 (considerando os votos dos credores Balprensa e Avenida Gestão; (ii) aprovado no cenário 2 (desconsiderando os votos dos credores Balpresa e Avenida Gestão).

O Administrador Judicial, na diligência mais recente à sede das recuperandas - situada na Avenida Demétrio Ribeiro, 717 – Duque de Caxias, Rio de Janeiro, ocorrida em 09/07/2026, visitou as áreas de operação da empresa.



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480930800000291448405
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480930800000291448405
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09





Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480930800000291448405
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480930800000291448405
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09





Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480930800000291448405
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480930800000291448405
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09





Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480930800000291448405
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480930800000291448405
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480930800000291448405
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480930800000291448405
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480930800000291448405
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480930800000291448405
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09





Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480930800000291448405
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480930800000291448405
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480930800000291448405
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480930800000291448405
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09



8) Lista de Credores

A relação de nominal de credores foi juntada à petição inicial no id. 83106542, nos termos do artigo 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

O total dos créditos de todas as sociedades Autoras é de R$84.141.744,73 (oitenta e quatro milhões, cento e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos).

A relação possui o total de 1.036 (mil e trinta e seis) credores, sendo 456 (quatrocentos e cinquenta e seis) trabalhistas, 39 (trinta e nove) com garantia real, 495 (quatrocentos e noventa e cinco) quirografários e 46 (quarenta e seis) ME/EPP.

A classe III tem a Junhor evidência na relação, a qual representa, aproximadamente, 47,78% (quarenta e sete, setenta e oito por cento) do total dos credores, conforme quadro a seguir:

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480930800000291448405
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480930800000291448405
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

Tabela 1 - Lista de Credores - Art. 52, §1º

Art. 51, inciso III			
CLASSE	**VALOR**	**QUANT**	**%**
I	R$ 4.957.778,55	456	44,01%
II	R$ 29.445.498,34	39	3,77%
III	R$ 48.630.872,44	495	47,78%
IV	R$ 1.107.595,40	46	4,44%
TOTAL	**R$ 84.141.744,73**	**1.036**	**100,00%**

O edital do art. 52, §1º da Lei 11.101/05 foi publicado em 04 de dezembro de 2023, sendo certo que o prazo para apresentação de divergências se encerrou no dia 19 de dezembro, conforme o art. 7º, inciso I da LRF.

No dia 19 de março de 2024, a Administração Judicial apresentou minuta de Edital do art. 7º, §2º da Lei 11.101/05, relatório administrativo acerca das divergências recebidas e relação de credores alterada conforme relatório, esta que foi retificada no id. 110250499.

Após as alterações necessárias, a relação passou a ter o total de 1.067 (mil e sessenta e sete) créditos, sendo 456 (quatrocentos e cinquenta e seis) trabalhistas, 26 (vinte e seis) com garantia real, 540 (quinhentos e quarenta) quirografários e 45 (quarenta e cinco) ME/EPP

A classe III, relativa aos créditos quirografários, continua a manter a Junhor evidência na relação, a qual representa, aproximadamente, 70,07% (setenta, sete por cento) do total dos créditos, conforme quadro a seguir:

Tabela 2 - Lista de Credores - Art. 7º, §2º

Art. 7º, inciso III			
CLASSE	**VALOR**	**QUANT**	**%**
I	R$ 4.960.801,80	456	5,82%
II	R$ 19.362.791,73	26	22,73%
III	R$ 59.681.290,30	540	70,07%
IV	R$ 1.174.077,01	45	1,38%
TOTAL	**R$ 85.178.960,80**	**1.067**	**100,00%**

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480930800000291448405
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480930800000291448405
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

Assim, ao final da fase administrativa, o valor total dos créditos submetidos ao feito recuperacional alcança a monta de R$ 85.178.960,80 (oitenta e cinco milhões, cento e setenta e oito mil, novecentos e sessenta reais e oitenta centavos), sendo certo que, em relação à lista anterior, os créditos sofreram:

- Aumento de 0,06%, na Classe I;
- Minoração de 34,24% na Classe II;
- Aumento de 22,72% na Classe III; e
- Aumento de 1,23% na Classe IV.

Quanto ao número de credores, verifica-se que:

- A Classe I se manteve com o total já relacionado quando da publicação do Edital do art. 52, §1º da LRF;
- A Classe II sofreu minoração de 33,33%;
- A Classe III aumentou em 9,09%; e
- A Classe IV sofreu minoração de 2,17%

No dia 05 de abril de 2024, o Ilmo. Juízo da 04ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias/RJ, determinou a publicação do edital do art. 7º, §2º da LRF (id. 110792953), o qual foi publicado em 05 de dezembro de 2024.

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480930800000291448405
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480930800000291448405
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

9) Análise financeira

O Grupo Pramar encaminhou os balancetes, extratos bancários e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativos ao mês de julho de 2026.

Em análise aos documentos recebidos, foram elaborados os estudos contábeis e financeiros evidenciados nos tópicos a seguir:

a) Ativo;

b) Passivo;

c) Índice de Liquidez; e

d) Demonstração do Resultado.

a) Ativo

Foram analisados os Ativos do Grupo Pramar, conforme balancete apresentado.

- *Archangel Capital Management Ltda*

Os ativos da Archangel permanecem inalterados em R$289.136,50 (duzentos e oitenta e nove mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta centavos) em julho de 2026.

O grupo de Contas a Receber - Clientes correspondeu à maior representatividade do Ativo, no mês, conforme Tabela 3:

Tabela 3 - Análise horizontal do Ativo - Archangel

ATIVO	06/2026	07/2026	Δ%	%
CIRCULANTE	**R$ 289.136,50**	**R$ 289.136,50**	**0,00%**	**100,00%**
Contas a Rec. - Clientes	R$ 271.337,14	R$ 271.337,14	0,00%	93,84%
Tributos a Recuperar	R$ 17.799,36	R$ 17.799,36	0,00%	6,16%
NÃO CIRCULANTE	**R$ -**	**R$ -**	**0,00%**	**0,00%**
TOTAL DO ATIVO	**R$ 289.136,50**	**R$ 289.136,50**	**0,00%**	**100,00%**

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480930800000291448405
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480930800000291448405
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

- *Arrow Participações e Empreendimentos Ltda*

A Arrow manteve, em julho de 2026, o montante de R$15,07 (quinze reais e sete centavos) em seu Ativo, sem variações em relação ao período anterior.

A conta Banco Conta Movimento permanece como a maior parte do Ativo no período, com 66,36% (sessenta e seis inteiros e trinta e seis centésimos por cento) do total, conforme Tabela 5, a seguir:

Tabela 4 - Análise Horizontal do Ativo - Arrow

ATIVO	05/2026		07/2026		Δ%	%
CIRCULANTE	**R$**	**15,07**	**R$**	**15,07**	**0,00%**	**100,00%**
Banco Conta Movimento	R$	10,00	R$	10,00	0,00%	66,36%
Tributos a Recuperar	R$	5,07	R$	5,07	0,00%	33,64%
NÃO CIRCULANTE	**R$**	**-**	**R$**	**-**	**0,00%**	**0,00%**
TOTAL DO ATIVO	**R$**	**15,07**	**R$**	**15,07**	**0,00%**	**100,00%**

- *LSG Participações e Imobiliários Ltda*

Em julho de 2026, a LSG totalizou em seu Ativo o valor de R$7.463.637,18 (sete milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, seiscentos e trinta e sete reais e dezoito centavos).

Ao cotejar o mês de junho de 2026, a variação dos bens e direitos foi positiva em 2,68% (dois inteiros e sessenta e oito centésimos por cento).

Em julho de 2026, a conta de Contas a Rec. - Clientes representou a maior parte do Ativo, finalizando com 47,05% (quarenta e sete inteiros e cinco centésimos por cento) do total, demonstrados na Tabela 5:

Tabela 5 - Análise Horizontal do Ativo - LSG

ATIVO	06/2026		07/2026		Δ%	%
CIRCULANTE	**R$**	**3.317.652,35**	**R$**	**3.513.538,35**	**5,90%**	**47,08%**
Contas a Rec. - Clientes	R$	3.315.948,00	R$	3.511.834,00	5,91%	47,05%
Impostos a Rec.	R$	4,38	R$	4,38	0,00%	0,00%
Adiant. a Fornecedores	R$	1.699,97	R$	1.699,97	0,00%	0,02%
NÃO CIRCULANTE	**R$**	**3.951.278,08**	**R$**	**3.950.098,83**	**-0,03%**	**52,92%**
Depósitos Judiciais	R$	0,68	R$	0,68	0,00%	0,00%

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480930800000291448405
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480930800000291448405
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

Repasses a Parte Relacionada	R$	733.981,40	R$	732.802,15	-0,16%	9,82%
Investimento	R$	3.217.296,00	R$	3.217.296,00	0,00%	43,11%
TOTAL DO ATIVO	**R$**	**7.268.930,43**	**R$**	**7.463.637,18**	**2,68%**	**100,00%**

- *Madmo Operações Ltda*

A Madmo auferiu o montante de R$366.538,29 (trezentos e sessenta e seis mil, quinhentos e trinta e oito reais e vinte e nove centavos) de Ativos, em julho de 2026.

O grupo de Investimento representou a maior parte do Ativo no período, com praticamente 100% (cem inteiros por cento) do total em julho de 2026, conforme Tabela 6:

Tabela 6 - Análise Horizontal do Ativo - Madmo

ATIVO	06/2026		07/2026		Δ%	%
CIRCULANTE	**R$**	**13,64**	**R$**	**13,64**	**0,00%**	**0,00%**
Banco Conta Movimento	R$	10,00	R$	10,00	0,00%	0,00%
Tributos a Recuperar	R$	3,64	R$	3,64	0,00%	0,00%
NÃO CIRCULANTE	**R$**	**248.016,74**	**R$**	**366.524,65**	**47,78%**	**100,00%**
Investimento	R$	248.015,34	R$	366.523,25	47,78%	100,00%
Depósitos Judiciais	R$	1,40	R$	1,40	0,00%	0,00%
TOTAL DO ATIVO	**R$**	**248.030,38**	**R$**	**366.538,29**	**47,78%**	**100,00%**

- *Pralog Logística Ltda*

A Pralog totalizou em seu Ativo o valor de R$3.424.760,89 (três milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, setecentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos), em julho de 2026.

Entre os meses de junho e julho de 2026 apurou-se a variação positiva de 4,84% (quatro inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento).

O grupo de Contas a Receber - Clientes representou a maior parte do Ativo no período, com 49,83% (quarenta e nove inteiros e oitenta e três centésimos por cento) do total no último mês, conforme Tabela 7:

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480930800000291448405
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480930800000291448405
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

Tabela 7 - Análise horizontal do ativo - Pralog

ATIVO		06/2026		07/2028	Δ%	%
CIRCULANTE	**R$**	**1.837.195,00**	**R$**	**2.038.957,50**	**10,98%**	**59,54%**
Contas a Receber - Clientes	R$	1.506.670,00	R$	1.706.670,00	13,27%	49,83%
Adiantamento a Fornecedores	R$	330.000,00	R$	331.800,00	0,55%	9,69%
Tributos a Recuperar	R$	525,00	R$	487,50	-7,14%	0,01%
NÃO CIRCULANTE	**R$**	**1.429.324,72**	**R$**	**1.385.803,39**	**-3,04%**	**40,46%**
Imobilizado	R$	1.022.469,78	R$	1.008.866,67	-1,33%	29,46%
Repasse a Parte Relacionada	R$	406.635,71	R$	376.717,49	-7,36%	11,00%
Depósitos Judiciais	R$	219,23	R$	219,23	0,00%	0,01%
TOTAL DO ATIVO	**R$**	**3.266.519,72**	**R$**	**3.424.760,89**	**4,84%**	**100,00%**

- *Pramar Carioca Comércio e Indústria Ltda*

A Pramar encerrou o mês de julho de 2026 com R$60.012.499,33 (sessenta milhões, doze mil, quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos) de ativos totais.

Ao cotejar com o mês de junho, constatou-se a variação positiva do patrimônio de 2,24% (dois inteiros e vinte e quatro centésimos por cento).

No mês de estudo, a conta de imobilizado correspondeu a maior representatividade do Ativo no período, com 48,35% (quarenta e oito inteiros e trinta e cinco centésimos por cento), conforme Tabela 8:

Tabela 8 - Análise Horizontal do Ativo - Pramar

ATIVO		06.2026		07.2026	Δ%	%
CIRCULANTE	**R$**	**16.050.982,72**	**R$**	**17.316.035,14**	**7,88%**	**28,85%**
Caixa	R$	383,50	R$	-	-100,00%	0,00%
Banco Conta Movimento	R$	42.801,97	R$	576.294,75	1246,42%	0,96%
Aplicações financeiras	R$	174.753,69	R$	104.391,71	-40,26%	0,17%
Contas a Receber - Clientes	R$	3.549.279,01	R$	2.713.151,94	-23,56%	4,52%
Sucata Ferrosa	R$	3.058.511,97	R$	2.713.281,47	-11,29%	4,52%
Sucata Não Ferrosa	R$	24.504,47	R$	24.504,47	0,00%	0,04%
Produto Acabado	R$	416.299,12	R$	517.442,52	24,30%	0,86%
Almoxarifado	R$	500.662,27	R$	583.087,28	16,46%	0,97%
Adiantamento a Fornecedores	R$	6.974.710,54	R$	8.403.638,92	20,49%	14,00%
Despesas Antecipadas	R$	73.786,32	R$	68.518,83	-7,14%	0,11%
Tributos a Recuperar	R$	1.235.280,57	R$	1.611.713,96	30,47%	2,69%

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480930800000291448405
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480930800000291448405
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

Outros Créditos	R$	9,29	R$	9,29	0,00%	0,00%
NÃO CIRCULANTE	**R$**	**42.645.615,50**	**R$**	**42.696.464,19**	**0,12%**	**71,15%**
Depósitos Judiciais	R$	105.656,57	R$	105.656,57	0,00%	0,18%
Outras Contas a Receber	R$	13.414.882,29	R$	13.472.633,70	0,43%	22,45%
Investimento	R$	104.646,68	R$	104.696,08	0,05%	0,17%
Imobilizado	R$	29.020.429,96	R$	29.013.477,84	-0,02%	48,35%
TOTAL DO ATIVO	**R$**	**58.696.598,22**	**R$**	**60.012.499,33**	**2,24%**	**100,00%**

- *São Jorge Siderurgia Ltda*

Em julho de 2026, o Ativo alcançou o valor de R$18.798.664,71 (dezoito milhões, setecentos noventa e oito mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos).

A São Jorge obteve aumento de 7,27% (sete inteiros e vinte e sete centésimos por cento) entre junho e julho de 2026.

Foi observado que a conta Ressarcimentos representou 37,96% (trinta e sete inteiros e noventa e seis centésimos por cento), conforme Tabela 9:

Tabela 9 - Análise horizontal do Ativo - São Jorge

ATIVO		06/2026		07/2026	Δ%	%
CIRCULANTE	**R$**	**11.277.263,25**	**R$**	**12.570.665,20**	**11,47%**	**66,87%**
Banco Conta Movimento	R$	1.428,47	R$	1.897,35	32,82%	0,01%
Clientes Mercado Interno	R$	161.526,93	R$	126.894,57	-21,44%	0,68%
Clientes Parte Relacionada	R$	-	R$	1.060.672,05		5,64%
Impostos a Recuperar	R$	2.696.817,92	R$	2.696.712,21	0,00%	14,35%
Ressarcimentos	R$	7.142.921,93	R$	7.136.228,33	-0,09%	37,96%
Estoque Almoxarifado	R$	255.604,85	R$	247.267,56	-3,26%	1,32%
Estoques de Produtos Acabados	R$	47.007,24	R$	276.559,74	488,33%	1,47%
Adiantamentos e Empréstimos a Funcionários	R$	1.225,11	R$	1.225,11	0,00%	0,01%
Adiantamentos a Fornecedores Diversos	R$	475.967,84	R$	475.967,84	0,00%	2,53%
Adiantamentos a Fornecedores de Minério	R$	48.430,99	R$	48.430,99	0,00%	0,26%
Adiantamentos a Fornecedores de Carvão	R$	446.331,97	R$	446.331,97	0,00%	2,37%
Adiantamentos a Fornecedores de Sucata	R$	-	R$	52.477,48	0,00%	0,28%
NÃO CIRCULANTE	**R$**	**6.246.867,42**	**R$**	**6.227.999,51**	**-0,30%**	**33,13%**
Créditos em Contencioso LP	R$	3.286.104,98	R$	3.286.104,98	0,00%	17,48%
Depósitos Judiciais	R$	34.155,51	R$	33.165,71	-2,90%	0,18%
Repasses a Parte Relacionada	R$	2.441,00	R$	2.441,00	0,00%	0,01%

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480930800000291448405
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480930800000291448405
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

Outros Créditos a Receber	R$	1.697.888,68	R$	1.697.888,68	0,00%	9,03%
Investimentos	R$	44.810,25	R$	44.811,35	0,00%	0,24%
Imobilizado Aquisições	R$	1.834.488,66	R$	1.834.488,66	0,00%	9,76%
Depreciação	-R$	844.112,43	-R$	861.991,64	2,12%	-4,59%
Adiantamento de Consórcios	R$	191.090,77	R$	191.090,77	0,00%	1,02%
TOTAL DO ATIVO	**R$**	**17.524.130,67**	**R$**	**18.798.664,71**	**7,27%**	**100,00%**

b) Passivo

Analisados os balancetes enviados, foram verificados o Passivo das Recuperandas.

- *Archangel Capital Management Ltda*

Em julho de 2026, a Archangel totalizou seu passivo na quantia de R$424.727,73 (quatrocentos e vinte e quatro mil, setecentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos), em dívidas e obrigações.

Com isso, configurou-se aumento de 1,76% (um inteiro e setenta e seis centésimos por cento) do passivo total entre os meses de junho e julho de 2026.

O grupo de Repasses a parte relacionada correspondeu a maior representatividade do Passivo no período analisado, com 87,67% (oitenta e sete inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) do Passivo, conforme Tabela 10:

Tabela 10 - Análise horizontal do Passivo - Archangel

PASSIVO	06/2026		07/2026		Δ%	%
CIRCULANTE	**R$**	**7.884,02**	**R$**	**7.536,63**	**-4,41%**	**1,77%**
Fornecedores	R$	706,88	R$	706,88	0,00%	0,17%
Obrigações Fiscais	R$	7.177,14	R$	6.829,75	-4,84%	1,61%
NÃO CIRCULANTE	**R$**	**409.489,01**	**R$**	**417.191,10**	**1,88%**	**98,23%**
Parcelamento fiscais	R$	44.811,07	R$	44.811,07	0,00%	10,55%
Repasses a parte relacionada	R$	364.677,94	R$	372.380,03	2,11%	87,67%
TOTAL DO PASSIVO	**R$**	**417.373,03**	**R$**	**424.727,73**	**1,76%**	**100,00%**

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480930800000291448405
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480930800000291448405
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

- *Arrow Participações e Empreendimentos Ltda*

A Arrow apresentou passivo de R$56.234.922,93 (cinquenta e seis milhões duzentos e trinta e quatro mil novecentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos), em julho de 2026, conforme Tabela 11:

Tabela 11 - Análise horizontal do Passivo - Arrow

PASSIVO	06/2026	07/2026	Δ%	%
CIRCULANTE	**R$ 0,01**	**R$ 0,01**	**0,00%**	**0,00%**
Obrigações Fiscais	R$ 0,01	R$ 0,01	0,00%	0,00%
NÃO CIRCULANTE	**R$ 56.171.149,37**	**R$ 56.234.922,92**	**0,11%**	**0,00%**
Repasse a parte relacionada	R$ 1.253,56	R$ 1.253,56	0,00%	0,00%
Prov. Invest Pat. Liq. Negativo	R$ 56.169.895,81	R$ 56.233.669,36	0,11%	100,00%
TOTAL DO PASSIVO	**R$ 56.171.149,38**	**R$ 56.234.922,93**	**0,11%**	**0,00%**

Verifica-se aumento de 0,11% (onze centésimos por cento) do passivo total entre os meses de junho e julho de 2026.

A conta de Prov. Invest. Pat. Liq. Negativo representa quase 100% (cem inteiros por cento) do total do Passivo.

- *LSG Participações e Imobiliários Ltda*

A Recuperanda finalizou julho de 2026 com R$432.696,47 (quatrocentos e trinta e dois mil, seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos).

Em comparação ao período anterior, a LSG apresentou aumento de 1,48% (um inteiro e quarenta e oito centésimos por cento) das suas obrigações.

A conta de Outras Obrigações correspondeu a 99,19% (noventa e nove inteiros e dezenove centésimos por cento) do Passivo, conforme Tabela 12:

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480930800000291448405
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480930800000291448405
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

Tabela 12 - Análise Horizontal do Passivo - LSG

PASSIVO	06/2026		07/2026		Δ%	%
CIRCULANTE	**R$**	**4.336,18**	**R$**	**3.499,37**	**-19,30%**	**0,81%**
Fornecedores	R$	642,41	R$	543,30	-15,43%	0,13%
Obrigações Fiscais	R$	3.693,77	R$	2.956,07	-19,97%	0,68%
NÃO CIRCULANTE	**R$**	**422.047,26**	**R$**	**429.197,10**	**1,69%**	**99,19%**
Outras Obrigações - LP	R$	422.047,26	R$	429.197,10	1,69%	99,19%
TOTAL DO PASSIVO	**R$**	**426.383,44**	**R$**	**432.696,47**	**1,48%**	**100,00%**

- *Madmo Operações Ltda*

A recuperanda acumulou R$56.600.207,65 (cinquenta e seis milhões, seiscentos mil, duzentos e sete reais e sessenta e cinco centavos), em julho de 2026, em seu Passivo, o que configura um acréscimo de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), em suas dívidas e obrigações.

A configuração do passivo apresenta a conta de Prov. Invest Pat. Liq. Negativo com 99,98% (noventa e nove inteiros e noventa e oito centésimos por cento) do Passivo, conforme Tabela 13:

Tabela 13 - Análise horizontal do Passivo - Madmo

PASSIVO	06/2026		07/2026		Δ%	%
CIRCULANTE	**R$**	**1.100,01**	**R$**	**1.100,01**	**0,00%**	**0,00%**
Fornecedores	R$	1.100,00	R$	1.100,00	0,00%	0,00%
Obrigações Fiscais	R$	0,01	R$	0,01	0,00%	0,00%
NÃO CIRCULANTE	**R$**	**56.416.826,18**	**R$**	**56.599.107,64**	**0,32%**	**100,00%**
Adiantamento p/ Fut. Aum. De Capital	R$	10.007,77	R$	10.007,77	0,00%	0,02%
Prov. Invest Pat. Liq. Negativo	R$	56.406.818,41	R$	56.589.099,87	0,32%	99,98%
TOTAL DO PASSIVO	**R$**	**56.417.926,19**	**R$**	**56.600.207,65**	**0,32%**	**100,00%**

- *Pralog Logística Ltda*

Ao final de julho de 2026, a Recuperanda acumulou o valor de R$3.054.348,59 (três milhões, cinquenta e quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).

Por sua vez, o total aumentou em 1,24% (um inteiro e vinte e quatro centésimos por cento), em comparação com o mês anterior.

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480930800000291448405
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480930800000291448405
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

No período sob análise, a conta de Empréstimos e Financiamentos correspondeu a maior parte do Passivo, com 84,41% (oitenta e quatro inteiros e quarenta e um centésimos por cento) do Passivo, conforme Tabela 14:

Tabela 14 - Análise horizontal do Passivo - Pralog

PASSIVO	06/2026		07/2028	Δ%	%
CIRCULANTE	**R$**	**2.851.154,67**	**R$**	**2.881.169,40**	**1,05%**	**94,33%**
Fornecedores	R$	270.878,20	R$	300.907,93	11,09%	9,85%
Salários, Provisões e Contribuições	R$	502,51	R$	502,51	0,00%	0,02%
Obrigações Fiscais	R$	177,75	R$	162,75	-8,44%	0,01%
Empréstimos e Financiamentos	R$	2.578.153,52	R$	2.578.153,52	0,00%	84,41%
Outras Obrigações	R$	1.442,69	R$	1.442,69	0,00%	0,05%
NÃO CIRCULANTE	**R$**	**165.879,19**	**R$**	**173.179,19**	**4,40%**	**5,67%**
Adiantamento para Futuro Aumento	R$	3.519,19	R$	3.519,19	0,00%	0,12%
Passivos Fiscais Diferidos	R$	162.360,00	R$	169.660,00	4,50%	5,55%
TOTAL DO PASSIVO	**R$**	**3.017.033,86**	**R$**	**3.054.348,59**	**1,24%**	**100,00%**

- *Pramar Carioca Comércio e Indústria Ltda*

A Recuperanda encerrou julho de 2026 com R$51.822.808,51 (cinquenta e um milhões, oitocentos e vinte e dois mil, oitocentos e oito reais e cinquenta e um centavos).

O Passivo da recuperanda aumentou em 2,76% (dois inteiros e setenta e seis centésimos por cento) em comparação ao mês de junho.

A conta de Empréstimos e Financiamentos correspondeu a maior parte do Passivo, com 33,63% (trinta e três inteiros e sessenta e três centésimos por cento) em julho de 2026, conforme Tabela 15:

Tabela 15 - Análise horizontal do Passivo - Pramar

PASSIVO	06.2026		07.2026	Δ%	%
CIRCULANTE	**R$**	**38.963.879,77**	**R$**	**40.375.370,50**	**3,62%**	**77,82%**
Fornecedores	R$	9.477.468,21	R$	10.957.645,23	15,62%	21,12%
Fornecedores no Exterior	R$	1.552.980,00	R$	1.523.190,00	-1,92%	2,94%
Salários, Provisões e Contribuições	R$	942.846,60	R$	924.845,88	-1,91%	1,78%
Obrigações Fiscais	R$	84.978,63	R$	85.173,90	0,23%	0,16%
Empréstimos e Financiamentos	R$	17.467.208,86	R$	17.446.969,82	-0,12%	33,63%
Adiantamento de Clientes	R$	9.434.056,04	R$	9.433.204,24	-0,01%	18,18%
Pró-labore a Pagar	R$	4.060,18	R$	4.060,18	0,00%	0,01%

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480930800000291448405
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480930800000291448405
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

Cartões de Crédito a Pagar	R$	281,25	R$	281,25	0,00%	0,00%
NÃO CIRCULANTE	**R$**	**11.527.399,16**	**R$**	**11.507.438,01**	**-0,17%**	**22,18%**
Fornecedores	R$	10.386.782,05	R$	10.386.782,05	0,00%	20,02%
Parcelamentos Fiscais LP	R$	-	R$	11.136,32	0,00%	0,02%
Outras contas a pagar	R$	1.140.617,11	R$	1.109.519,64	-2,73%	2,14%
TOTAL DO PASSIVO	**R$**	**50.491.278,93**	**R$**	**51.882.808,51**	**2,76%**	**100,00%**

- *São Jorge Siderurgia Ltda*

Ao final de julho de 2026, a Recuperanda alcançou o montante de R$ 75.252.175,21 (setenta e cinco milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, cento e setenta e cinco reais e vinte e um centavos) em dívidas e obrigações.

Verificou-se o incremento do total em 1,96% (um inteiro noventa e seis centésimos por cento), em relação ao mês anterior.

A conta de Empréstimos e Financiamento correspondeu a maior representatividade do total, com 32,62% (trinta e dois inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) do Passivo em julho de 2026, conforme Tabela 16:

Tabela 16 - Análise horizontal do Passivo - São Jorge

PASSIVO		06/2026		07/2026	Δ%	%
CIRCULANTE	**R$**	**61.704.454,29**	**R$**	**63.103.867,63**	**2,27%**	**82,00%**
Empréstimos e Financiamentos	R$	24.544.266,03	R$	24.544.266,03	0,00%	32,62%
Fornecedores Diversos	R$	11.683.839,79	R$	11.672.074,40	-0,10%	15,51%
Fornecedores de Carvão	R$	10.100.538,92	R$	10.100.538,92	0,00%	13,42%
Fornecedores de Minério	R$	4.658.444,11	R$	4.658.444,11	0,00%	6,19%
Fornecedores de Sucata	R$	884.173,04	R$	893.600,06	1,07%	1,19%
Obrigações Fiscais	R$	26.300,74	R$	27.239,45	3,57%	0,04%
Obrigações Trabalhistas	R$	5.873.039,52	R$	5.873.039,52	0,00%	7,80%
Fornecedores Partes Relacionadas	R$	531.337,14	R$	531.337,14	0,00%	0,71%
Adiantamento de Clientes	R$	3.402.515,00	R$	3.402.515,00	0,00%	4,52%
Adiantamento Clientes Parte Relacionada	R$	-	R$	1.400.813,00	0,00%	1,86%
NÃO CIRCULANTE	**R$**	**12.098.258,26**	**R$**	**12.148.307,58**	**0,41%**	**16,14%**
Outras Contas a Pagar	R$	12.098.258,26	R$	12.148.307,58	0,41%	16,14%
TOTAL DO PASSIVO	**R$**	**73.802.712,55**	**R$**	**75.252.175,21**	**1,96%**	**98,14%**

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480930800000291448405
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480930800000291448405
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

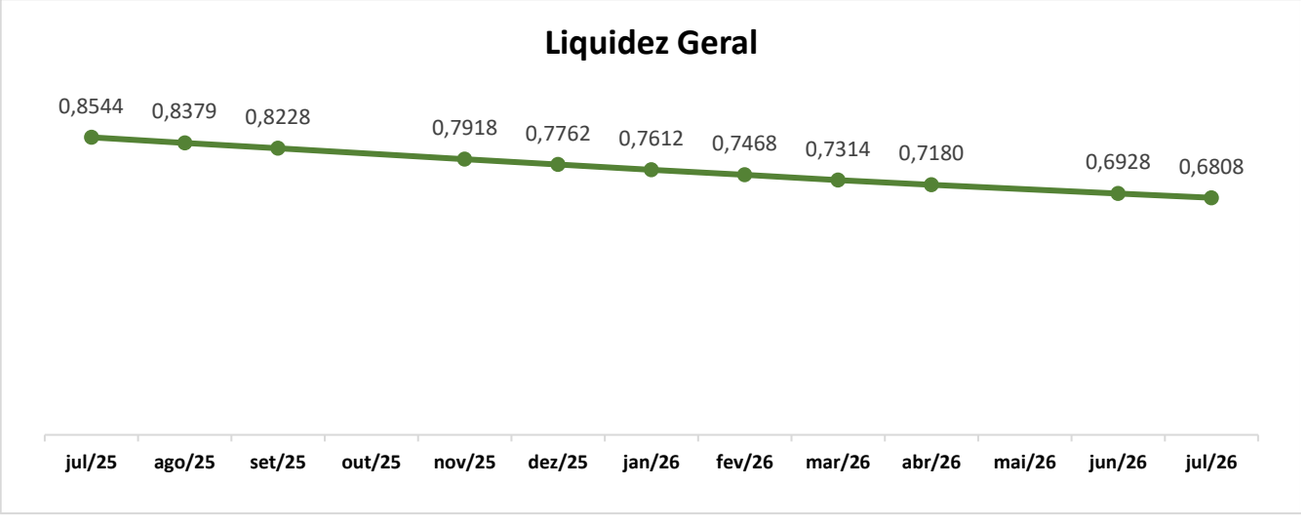
c) Índice de Liquidez

Foram calculados os índices de liquidez geral e corrente das Recuperandas, que indicam a capacidade de cumprir pagamentos de longo e curto prazo.

- *Archangel Capital Management Ltda*

Em julho de 2026, a liquidez geral da Archangel correspondeu aproximadamente 0,68 (sessenta e oito centésimos), sendo este o resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.

Figura 1 - Liquidez Geral - Archangel

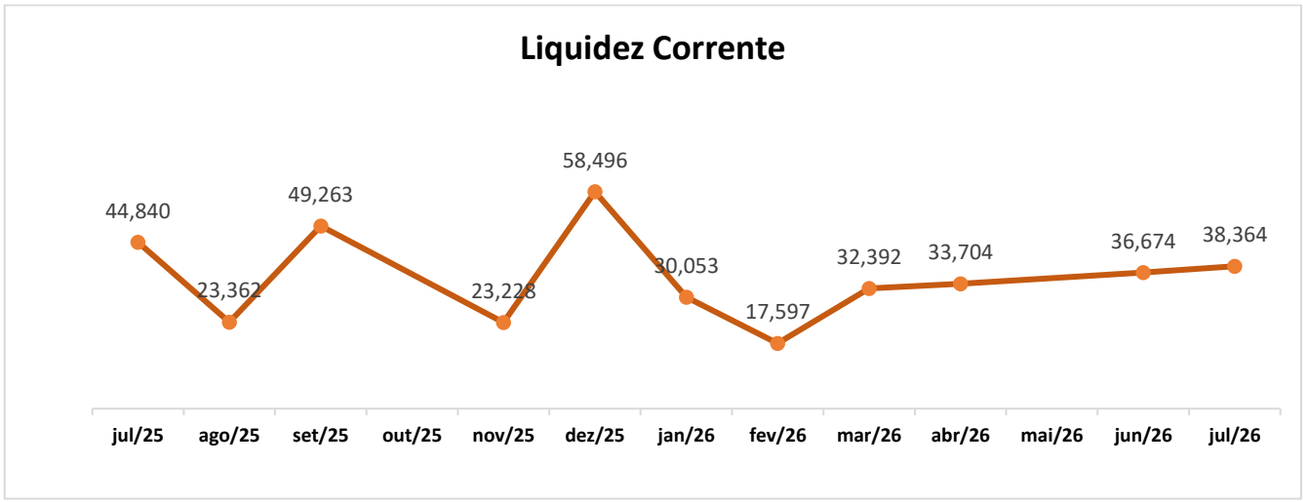


Isso indica que para cada R$ 1,00 (um real) de dívida, existe R$0,68 (sessenta e oito centavos) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.

A liquidez corrente para o período de junho é de 38,36 (trinta e oito inteiros e trinta e seis centésimos), sendo o resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante.

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480930800000291448405
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480930800000291448405
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

Figura 2 - Liquidez Corrente - Archangel

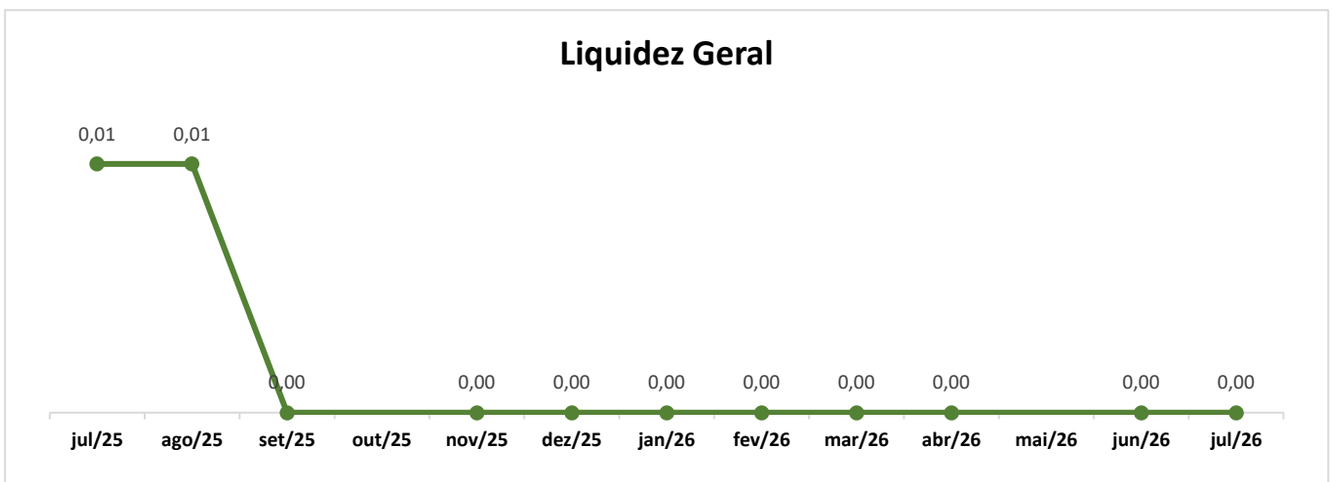


O índice demonstra que a Recuperanda possui R$ 38,36 (trinta e oito reais e trinta e seis centavos) de Ativo Circulante para cada R$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

- *Arrow Participações e Empreendimentos Ltda*

A liquidez geral foi, de aproximadamente, 0,00 (zero), sendo este o resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.

Figura 3 - Liquidez Geral - Arrow

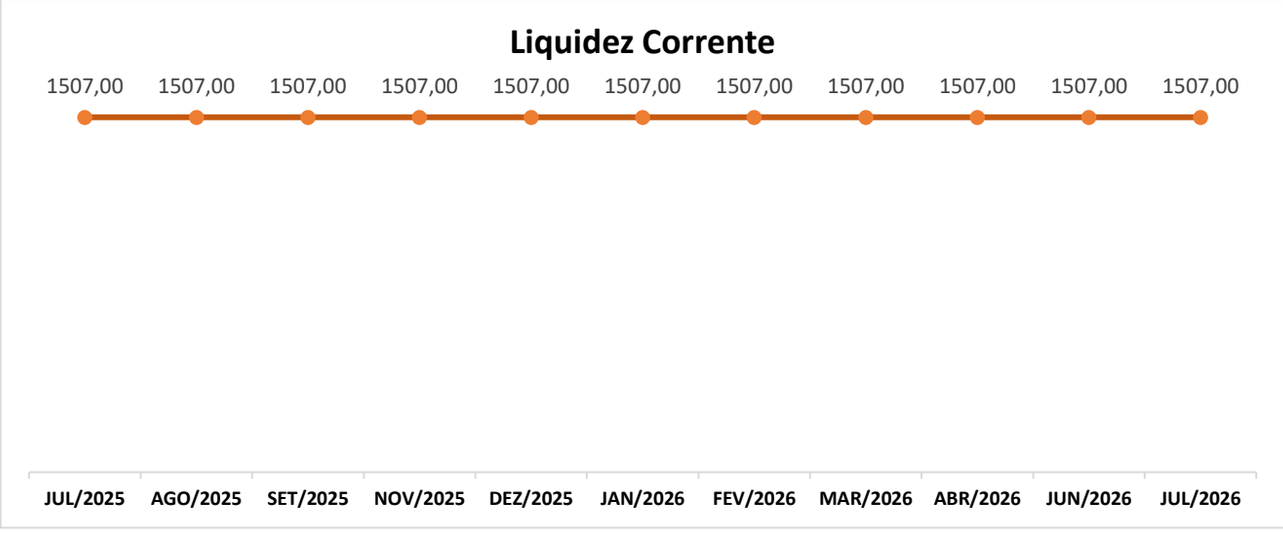


Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480930800000291448405
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480930800000291448405
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

Isso indica que para cada R$ 1,00 (um real) de dívida, existe R$0,00 (zero) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.

Em julho de 2026, a liquidez corrente correspondeu aproximadamente 1.507,00 (mil, quinhentos e sete inteiros), sendo o resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante.

Figura 4 - Liquidez Corrente - Arrow



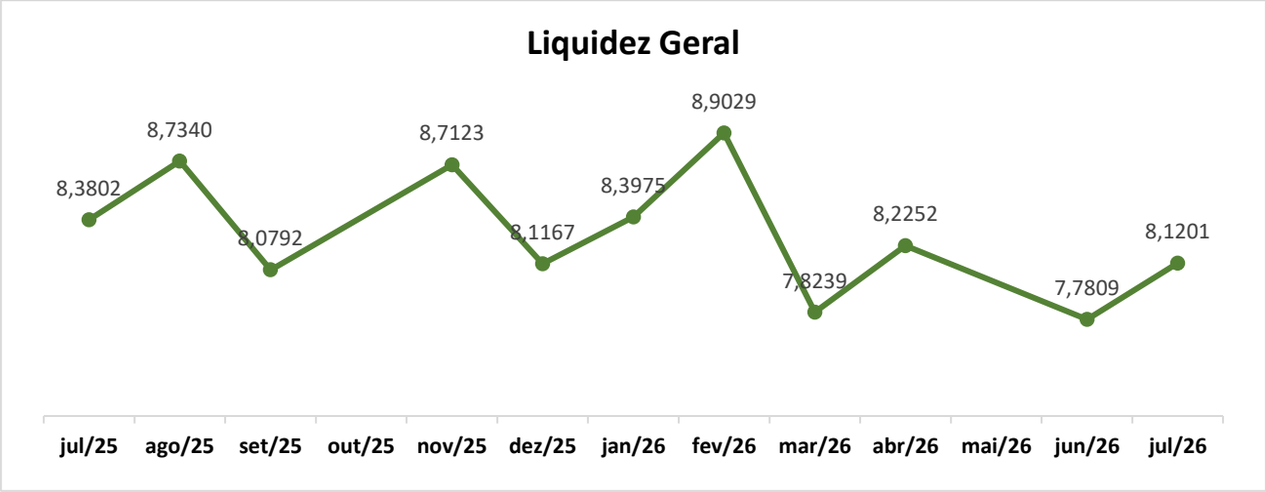
O indicador mostra que a Recuperanda possui R$ 1.507,00 (mil, quinhentos e sete reais) de Ativo Circulante para cada R$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

- *LSG Participações e Imobiliários Ltda*

A liquidez geral foi, de aproximadamente, 8,12 (oito inteiros e doze centésimos), sendo este o resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480930800000291448405
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480930800000291448405
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

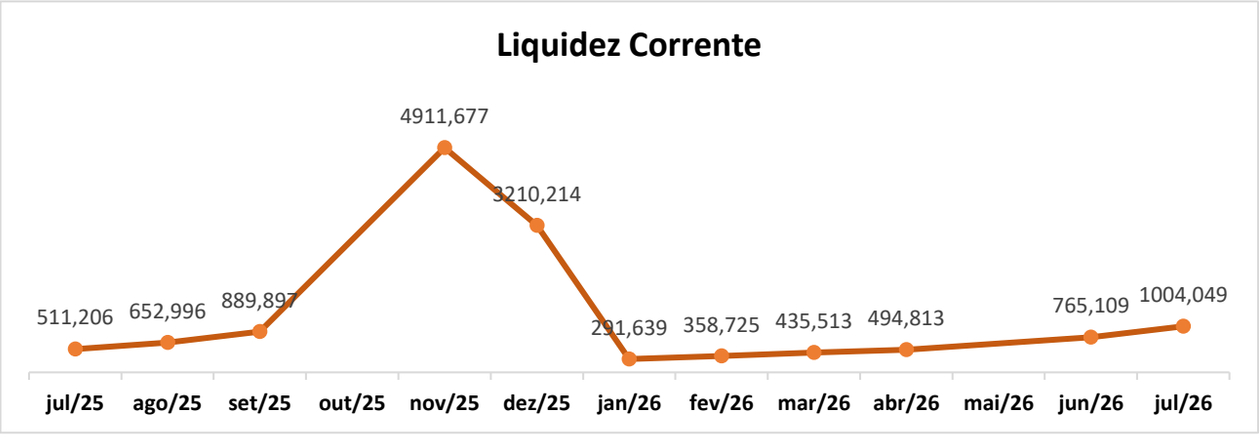
Figura 5 - Liquidez Geral - LSG



Isso indica que para cada R$ 1,00 (um real) de dívida, existe R$8,12 (oito reais e doze centavos) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.

Em julho de 2026, a liquidez corrente correspondeu aproximadamente 1004,49 (mil e quatro inteiros e quarenta e nove centésimos), sendo o resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante.

Figura 6 - Liquidez Corrente - LSG



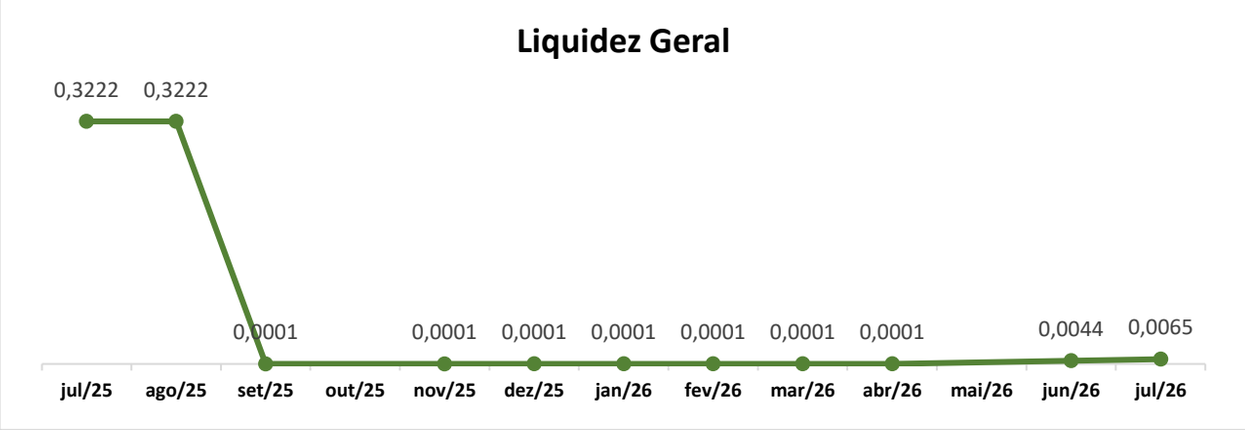
O indicador mostra que a Recuperanda possui R$1004,49 (mil e quatro reais e quarenta e nove centavos) de Ativo Circulante para cada R$1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480930800000291448405
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480930800000291448405
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

- *Madmo Operações Ltda*

A liquidez geral foi, de aproximadamente, 0,00 (zero), sendo este o resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.

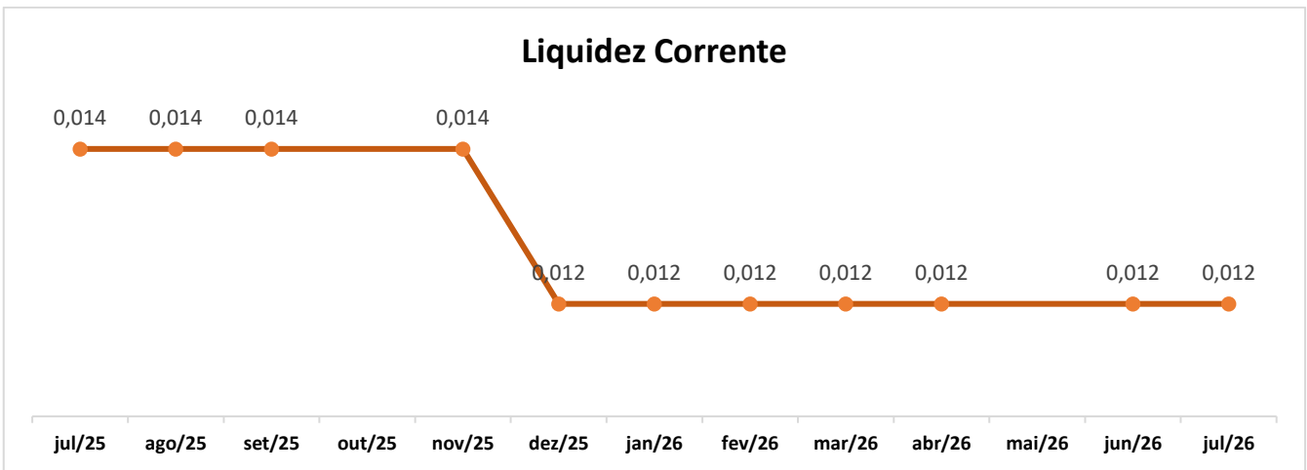
Figura 7 - Liquidez Geral - Madmo



Isso indica que para cada R$ 1,00 (um real) de dívida, existe R$0,00 (zero) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.

Em julho de 2026, a liquidez corrente correspondeu aproximadamente 0,01, sendo o resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante.

Figura 8 - Liquidez corrente - Madmo



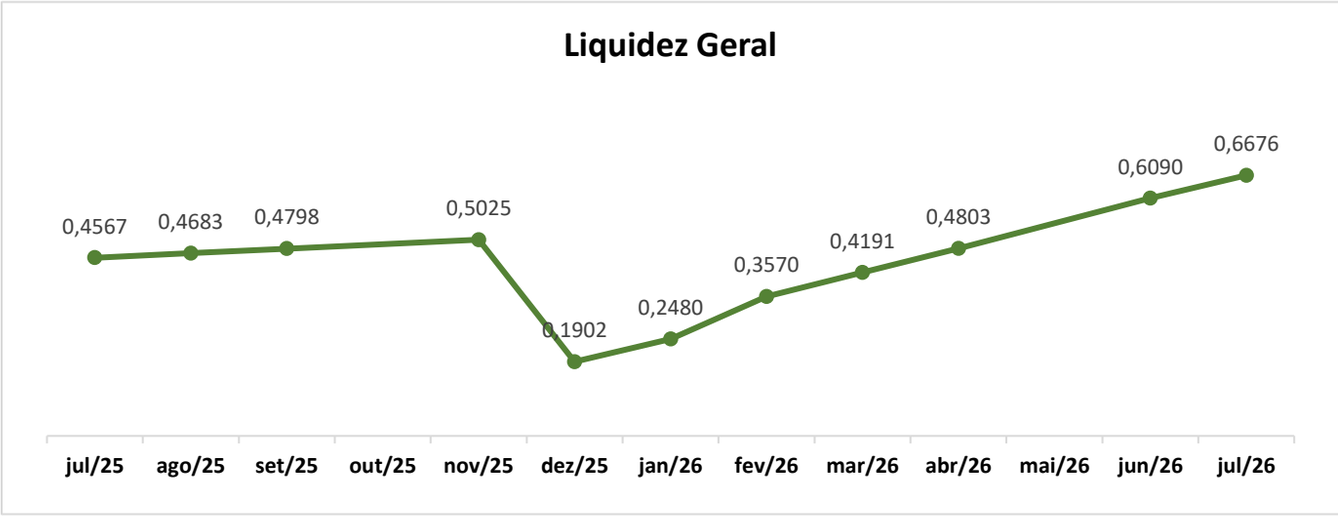
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480930800000291448405
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480930800000291448405
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

O indicador mostra que a Recuperanda possui R$ 0,01 de Ativo Circulante para cada R$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

- *Pralog Logística Ltda*

A liquidez geral foi, de aproximadamente, 0,66 (sessenta e seis centésimos), sendo este o resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.

Figura 9 - Liquidez Geral - Pralog

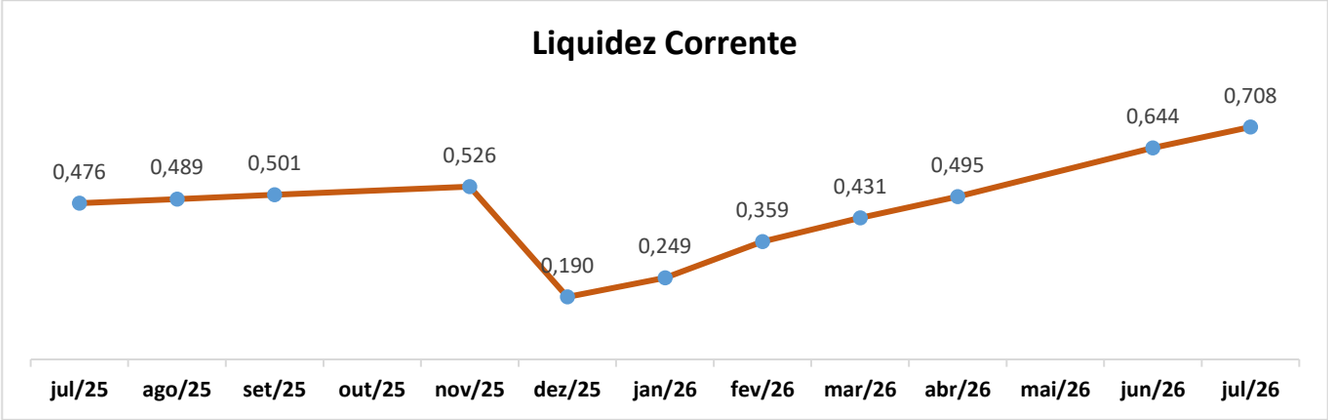


Isso indica que para cada R$ 1,00 (um real) de dívida, existe R$0,66 (sessenta e seis centavos) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.

Em julho de 2026, a liquidez corrente correspondeu aproximadamente 0,70 (setenta centésimos), sendo o resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante.

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480930800000291448405
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480930800000291448405
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

Figura 10 - Liquidez Corrente - pralog

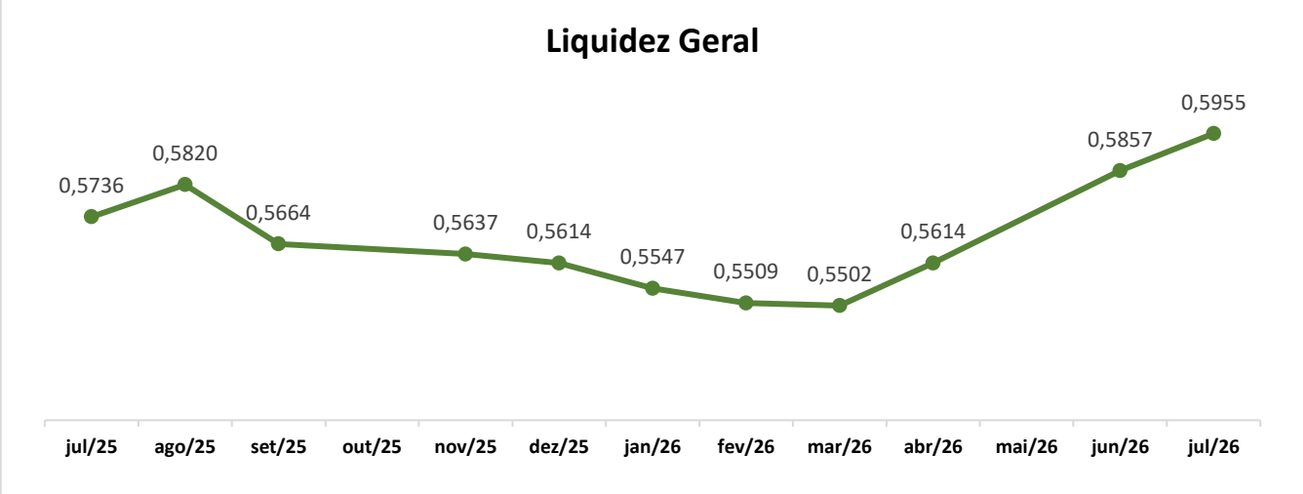


O indicador mostra que a Recuperanda possui R$ 0,70 (setenta centavos) de Ativo Circulante para cada R$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

- *Pramar Carioca Comércio e Indústria Ltda*

A liquidez geral foi, de aproximadamente, 0,59 (cinquenta e nove centésimos), sendo este o resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.

Figura 11 - Liquidez Geral - Pramar

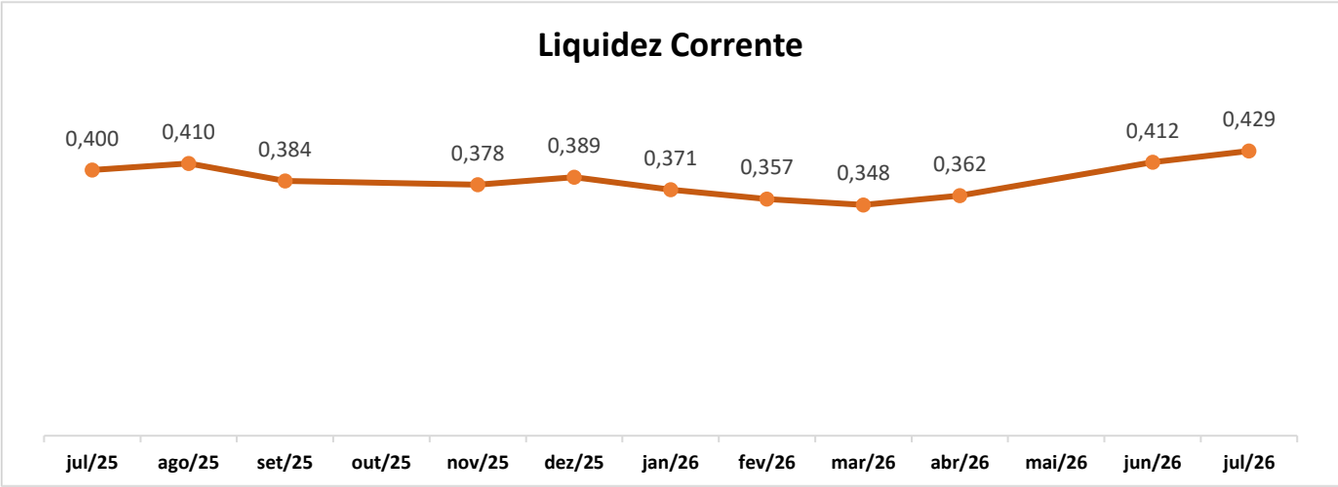


Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480930800000291448405
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480930800000291448405
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

Isso indica que para cada R$ 1,00 (um real) de dívida, existe R$0,59 (cinquenta e nove centavos) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.

Em julho de 2026, a liquidez corrente correspondeu 0,42 (quarenta e dois centésimos), sendo o resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante.

Figura 12 - Liquidez Corrente - Pramar



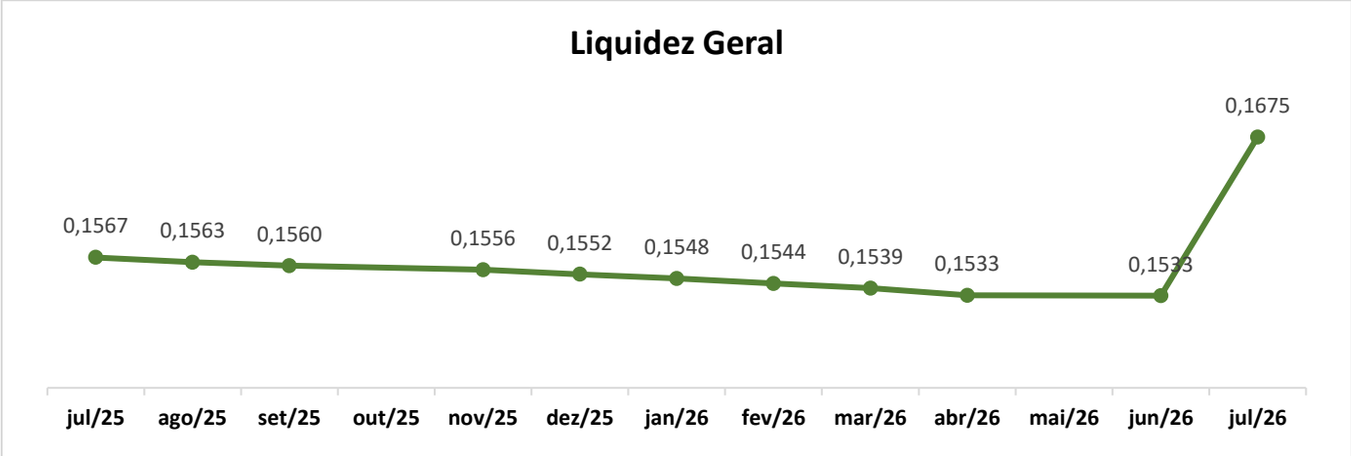
O indicador mostra que a Recuperanda possui R$ 0,42 (quarenta e dois centavos) de Ativo Circulante para cada R$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

- *São Jorge Siderurgia Ltda*

A liquidez geral foi, de aproximadamente, 0,16 (dezesseis centésimos), sendo este o resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480930800000291448405
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480930800000291448405
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

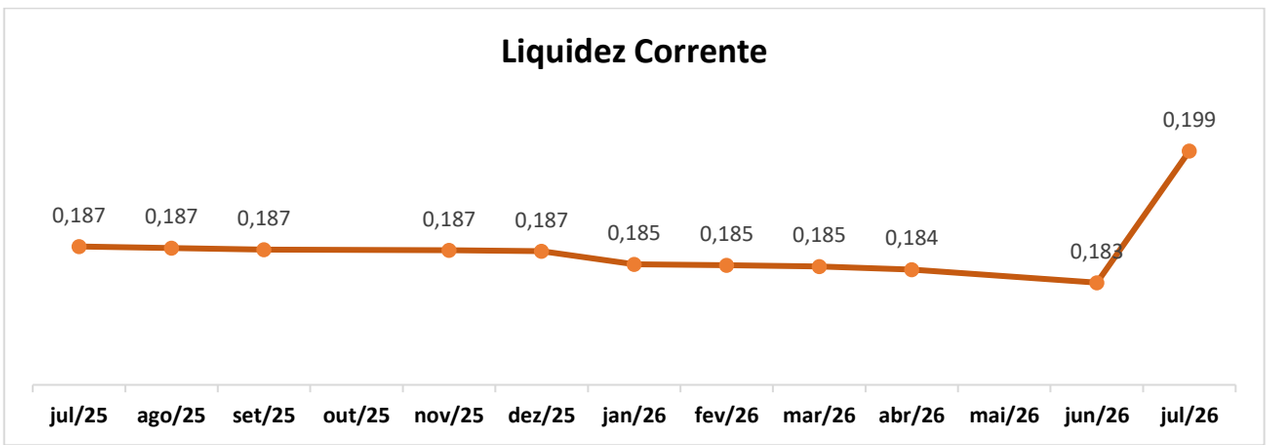
Figura 13 - Liquidez Geral - São Jorge



Isso indica que para cada R$ 1,00 (um real) de dívida, existe R$0,16 (dezesseis centavos) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.

Em julho de 2026, a liquidez corrente correspondeu aproximadamente 0,19 (dezenove centésimos), sendo o resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante.

Figura 14 - Liquidez Corrente



O indicador mostra que a Recuperanda possui R$ 0,19 (dezenove centavos) de Ativo Circulante para cada R$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480930800000291448405
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480930800000291448405
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

d) Demonstração do Resultado

Foi realizada a apuração das receitas e despesas das Recuperandas, demonstrando o resultado acumulado dos exercícios de julho de 2026.

- *Archangel Capital Management Ltda*

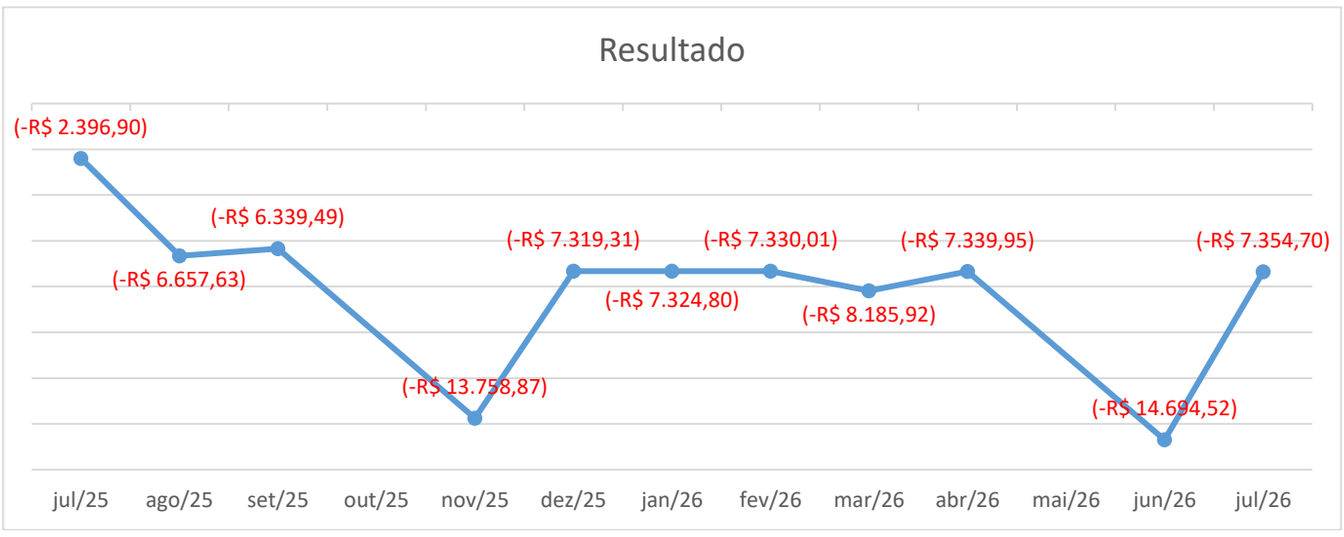
A Recuperanda não apresentou receitas e as despesas no mês de julho incorreram em R$ 7.354,70 (sete mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos), conforme Tabela 17:

Tabela 17 - Resultado acumulado - Archangel

DESCRIÇÃO	VALOR		%
Gerais e Administrativas	-R$	6.990,97	95,05%
Tributárias	-R$	166,38	2,26%
IRPJ e CSLL	-R$	197,35	2,68%
TOTAL DAS DESPESAS	**-R$**	**7.354,70**	**100,00%**

A Archangel apresentou prejuízo de R$ 7.354,70 no mês de julho de (sete mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos), conforme gráfico a seguir:

Gráfico 1: Resultado mensal da Archangel



- *Arrow Participações e Empreendimentos Ltda*

A Arrow não obteve receita operacional, já as despesas de equivalência patrimonial perfizeram R$63.773,55 (sessenta e três mil

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480930800000291448405
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480930800000291448405
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

setecentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), em julho de 2026, conforme Tabela 18:

Tabela 18 - Resultado Acumulado - Arrow

DESCRIÇÃO	VALOR	%
Equivalência Patrimonial	-R$ 63.773,55	100,00%
TOTAL DAS DESPESAS	**-R$ 63.773,55**	**100,00%**

A Arrow apresentou, no mês de julho, prejuízo de R$ 63.773,55 (sessenta e três mil setecentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), conforme o gráfico 2:

Gráfico 2: Resultado mensal da Arrow



- *LSG Participações e Imobiliários Ltda*

Em julho de 2026, a LSG apurou R$ 188.736,16 (cento e oitenta e oito mil, setecentos trinta e seis reais e dezesseis centavos) em receitas líquidas.

Tabela 19 - Receitas acumuladas - LSG

DESCRIÇÃO	VALOR	%
Receitas de aluguéis de terrenos	R$ 195.886,00	103,79%
Deduções	-R$ 7.149,84	-3,79%
TOTAL DAS RECEITAS	**R$ 188.736,16**	**100,00%**

As despesas e custos incorreram no valor de R$342,44 (cinquenta e oito mil novecentos e doze reais e cinquenta e oito centavos).

Tabela 20 - Despesas Acumuladas - LSG

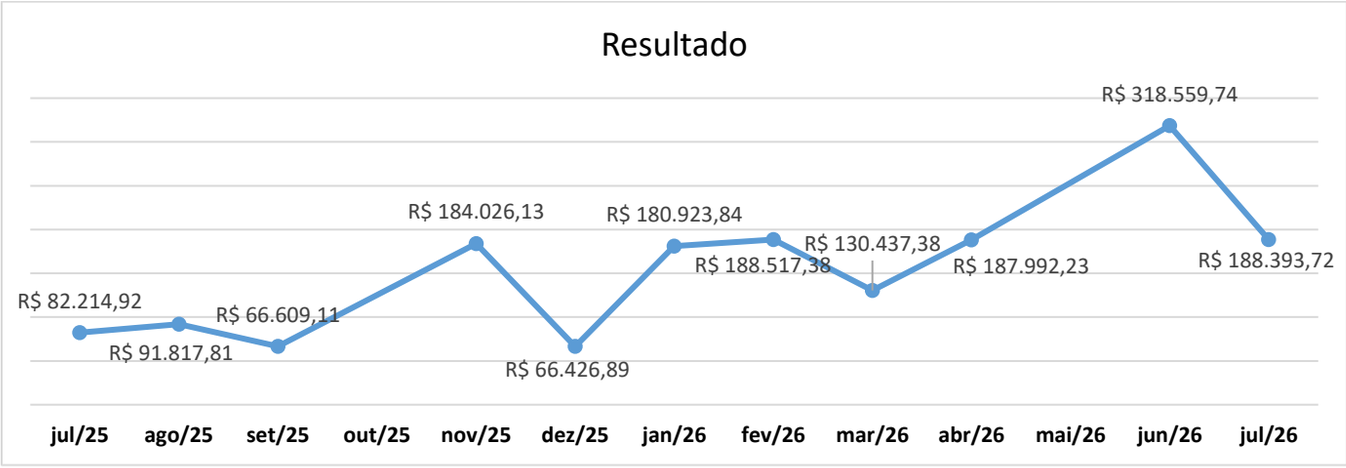
DESCRIÇÃO	VALOR	%
Gerais e Administrativas	-R$ 342,44	100,00%

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480930800000291448405
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480930800000291448405
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

TOTAL DAS DESPESAS	**-R$**	**342,44**	**100,00%**

Apuradas as receitas e despesas de julho de 2026, observa-se um resultado positivo de R$ 188.393,72 (cento e oitenta e oito mil, trezentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos).

Gráfico 3: Resultado mensal da LSG



- *Madmo Operações Ltda*

A Madmo não apresentou receitas operacionais, contudo computou R$63.773,55 (sessenta e três mil setecentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) em despesas, conforme Tabela 21:

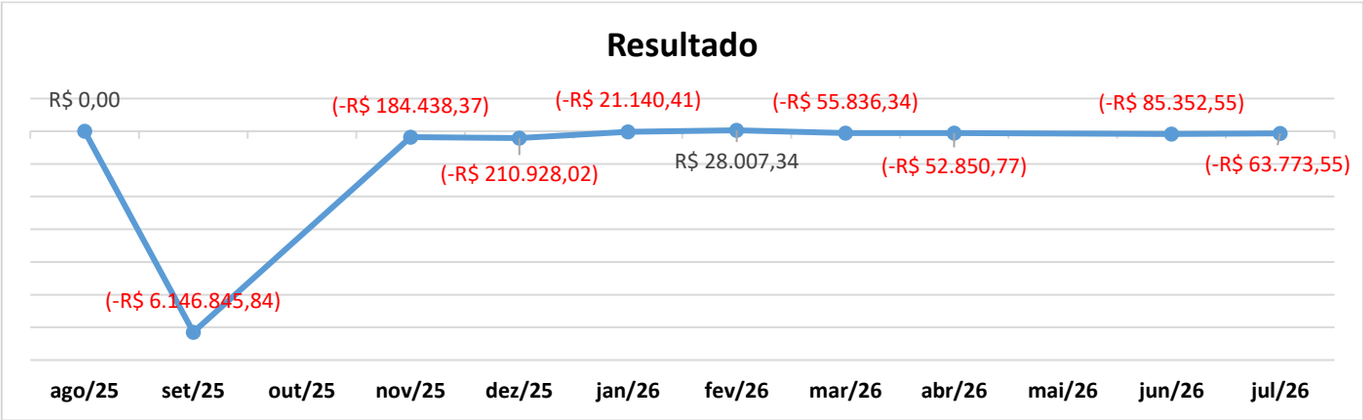
Tabela 21 - Despesas acumuladas - Madmo

DESCRIÇÃO	VALOR		%
Equivalência Patrimonial	-R$	63.773,55	100,00%
TOTAL DAS DESPESAS	**-R$**	**63.773,55**	**100,00%**

A recuperanda incorreu no prejuízo mensal de R$63.773,55 (sessenta e três mil setecentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) no mês analisado, conforme gráfico 4:

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480930800000291448405
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480930800000291448405
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

Gráfico 4: Resultado mensal da Madmo.



- *Pralog Logística Ltda*

Ao final de julho de 2026, a Pralog auferiu em receitas líquidas no valor de R$ 192.700,00 (cento e noventa e dois mil e setecentos reais).

Tabela 22 - Receitas acumuladas - Pralog

DESCRIÇÃO	VALOR		%
Receitas	R$	200.000,00	103,79%
Deduções	-R$	7.300,00	-3,79%
TOTAL DAS RECEITAS	**R$**	**192.700,00**	**100,00%**

As despesas e custos incorreram no total de R$71.773,56 (setenta e um mil, setecentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

Tabela 23 - Despesas acumuladas - Pralog

DESCRIÇÃO	VALOR		%
Custo dos Serviços Prestados	-R$	13.603,11	18,95%
Gerais e Administrativas	-R$	58.132,95	80,99%
Tributárias	-R$	37,50	0,05%
TOTAL DAS DESPESAS	**-R$**	**71.773,56**	**100,00%**

Apuradas receitas e despesas em julho de 2026, a Pralog alcançou um resultado positivo de R$ 120.926,44 (cento e vinte mil, novecentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos), conforme gráfico 5:

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480930800000291448405
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480930800000291448405
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

Gráfico 5: Resultado mensal da Pralog



- *Pramar Carioca Comércio e Indústria Ltda*

Ao final de julho de 2026, as receitas líquidas da Recuperanda perfizeram o valor de R$ 4.583.319,84 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e três mil, trezentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos).

Tabela 24 - Receitas acumuladas - Pramar

DESCRIÇÃO		VALOR	%
Receitas	R$	6.123.911,53	133,61%
Deduções	-R$	1.540.591,69	-33,61%
TOTAL DAS RECEITAS	**R$**	**4.583.319,84**	**100,00%**

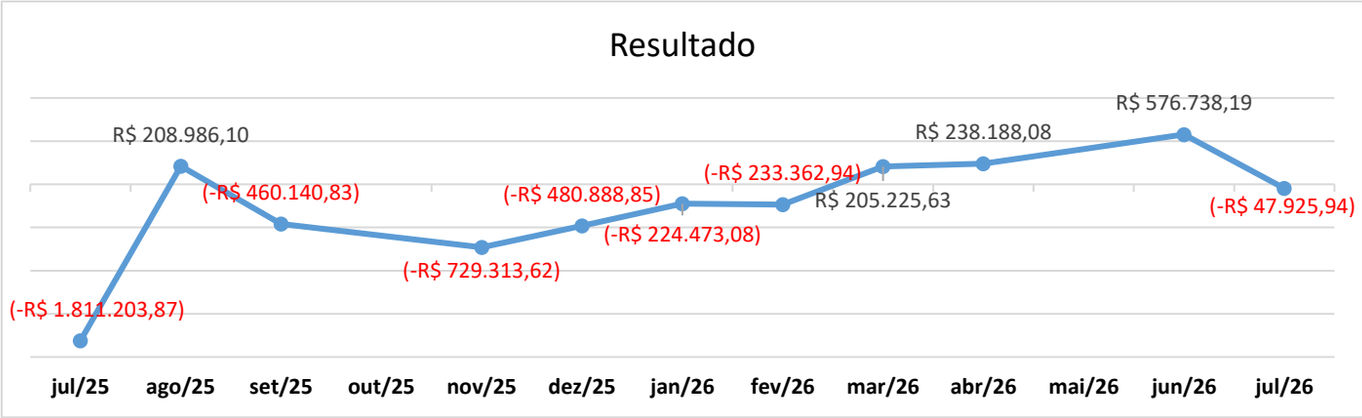
As despesas e custos incorreram no total de R$4.631.245,78 (quatro milhões, seiscentos e trinta e um mil, duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos).

DESCRIÇÃO		VALOR	%
Custo das Vendas	R$	5.130.678,96	110,78%
Outras Receitas	-R$	1.292.989,49	-27,92%
Gerais e Administrativas	R$	834.613,85	18,02%
Tributárias	R$	9.951,57	0,21%
Despesas com Depreciação	R$	3.616,87	0,08%
Receitas Financeiras	-R$	55.379,55	-1,20%
Despesas Financeiras	R$	753,57	0,02%
TOTAL DAS DESPESAS	**R$**	**4.631.245,78**	**100,00%**

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480930800000291448405
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480930800000291448405
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

A Recuperanda finalizou o mês, com um resultado negativo de R$ 47.925,94 (quarenta e sete mil, novecentos e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos), conforme gráfico 6:

Gráfico 6: Resulta mensal da Pramar



- *São Jorge Siderurgia Ltda*

Em julho 2026, a Recuperanda auferiu receitas no total de R$ 3.812.592,69 (três milhões, oitocentos e doze mil, quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e nove centavos), conforme tabela 24:

DESCRIÇÃO	VALOR	%
Vendas Mercado Interno	R$ 5.358.579,75	140,55%
Devoluções Mercado Interno	-R$ 1.545.987,06	-40,55%
TOTAL DAS RECEITAS	**R$ 3.812.592,69**	**100,00%**

Por sua vez as despesas e custos incorreram no total de R$ 3.987.521,31 (três milhões novecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e vinte e um reais e trinta e um centavos), em julho de 2026.

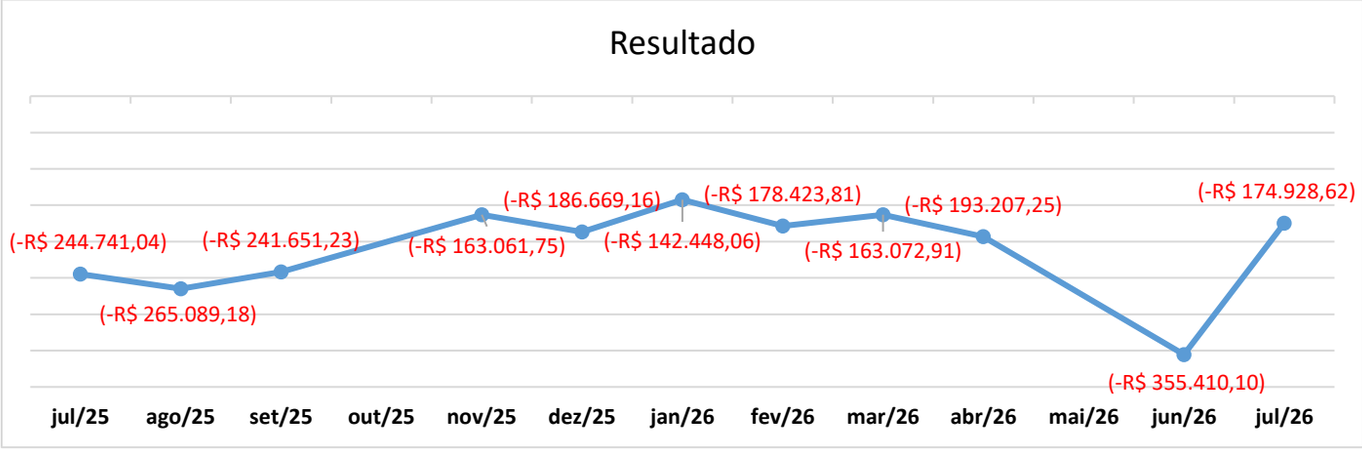
Tabela 25 - Despesas Acumuladas - São Jorge

DESCRIÇÃO	VALOR	%
Custo dos Produtos	-R$ 3.811.426,82	95,58%
Receitas (Despesas) Operacionais	-R$ 177.014,08	4,44%
Resultado Financeiro	R$ 919,59	-0,02%
TOTAL DAS DESPESAS	**-R$ 3.987.521,31**	**100,00%**

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480930800000291448405
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480930800000291448405
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

A São Jorge apresentou resultado negativo em julho de R$ 174.928,62 (cento e setenta e quatro mil, novecentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos), conforme gráfico 7:

Gráfico 7: Resultado mensal da São Jorge



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480930800000291448405
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480930800000291448405
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

10)Conclusão

A Administração Judicial ao analisar a documentação fornecida, conclui que:

a) a Archangel apresentou resultado negativo acumulado no ano de R$ 52.229,90 (cinquenta e dois mil, duzentos e vinte e dois reais e noventa centavos), até julho de 2026;

b) a Arrow não obteve receita operacional no ano de 2026, no qual observa-se um resultado acumulado negativo de R$ 250.946,28 (duzentos e cinquenta mil novecentos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos), decorrente do resultado de equivalência patrimonial;

c) a LSG apresentou um resultado acumulado positivo de R$1.194.824,29 (um milhão cento e noventa e quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e nove centavos), em julho de 2026;

d) a Madmo apresentou ao final do mês de junho de 2026 um resultado negativo de R$ 250.946,28 (duzentos e cinquenta mil novecentos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos), decorrido, principalmente, de Equivalência Patrimonial;

e) a Pralog alcançou um resultado positivo de R$ 1.029.400,52 (um milhão vinte e nove mil, quatrocentos reais e cinquenta e dois centavos), ao fim de julho de 2026;

f) a Pramar finalizou o mês sob análise, com um resultado positivo de R$ 514.389,94 (quinhentos e quatorze mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos);

g) a São Jorge apresentou prejuízo acumulado de R$ 1.207.490,75 (um milhão duzentos e sete mil, quatrocentos e noventa reais e setenta e cinco centavos).

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480930800000291448405
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480930800000291448405
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2026.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184

BRUNO RODRIGUES
OAB/RJ 189.582

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480930800000291448405
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480930800000291448405
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

LICKS Associados

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

	CREDOR (NOME / RAZÃO SOCIAL)	VALOR (R$)
I	ABILIO GOMES DE OLIVEIRA	R$ 15.509,05
I	ADEMAR DE SOUZA DA CONCEICAO	R$ 5.482,17
I	ADEMAR PEREIRA DE OLIVEIRA	R$ 152,37
I	ADIJAMIL GOMES DA SILVA	R$ 9.411,04
I	ADILIO ANTONIO DE OLIVEIRA	R$ 10.650,35
I	ADIRSON PEREIRA COELHO	R$ 16.350,11
I	ADMILSON CARVALHO DA SILVA	R$ 33.041,78
I	ADRIAN MIGUEL GUIMARAES MIRANDA	R$ 4.454,12
I	ADRIANO TAVARES DE SOUZA JUNIOR	R$ 9.347,71

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480962300000291448406
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480962300000291448406
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

I	AGNALDO DA SILVA RODRIGUES	R$ 14.856,56
I	ALAN DIONES ARAUJO MARTINS	R$ 8.996,56
I	ALAN SILVA DO NASCIMENTO	R$ 200,78
I	ALBERTO DOS SANTOS CORREIA	R$ 182,04
I	ALICE CRISTINA DE LIMA	R$ 984,23
I	ANA CLARA GUIMARAES MORAIS	R$ 984,23
I	ANA GABRIELE DE SOUSA GONCALVES	R$ 984,23
I	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	R$ 434,02
I	ANDERSON EVANGELISTA DA CUNHA PARREIRAS	R$ 13.326,30
I	ANDRE DIAS DA CONCEICAO RAMOS	R$ 182,04
I	ANDRE LUIS RABELO DE MENEZES	R$ 16.133,06
I	ANDRE OLIVEIRA DE JESUS	R$ 17.125,19
I	ANDRESSA DA S LUIZ AMARANTE	R$ 160,02
I	ANTONIO ALVES TEIXEIRA	R$ 9.963,43
I	ANTONIO LUIS DE OLIVEIRA GOMES	R$ 24.052,62

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480962300000291448406
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480962300000291448406
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

I	ANTONIO MARCOS DA SILVA	R$ 6.165,70
I	ARIANE DA SILVA ROCHA	R$ 12.799,67
I	AYSLAINE ANDRE PEREIRA	R$ 292,53
I	BARBARA SANTOS DA SILVA	R$ 279,84
I	BRENDA OLIVEIRA RODRIGUES	R$ 984,23
I	BRUNA MARIANA DE OLIVEIRA	R$ 5.741,87
I	BRUNO BATISTA DE PAIVA	R$ 172,31
I	BRUNO HENRIQUE DORNELAS DE AVELAR	R$ 7.642,09
I	BRUNO HENRIQUE GURGEL DA SILVA FIRMIANO	R$ 4.709,13
I	BRUNO IZAIAS QUINTANILHA VAZ	R$ 152,30
I	CAIO MILTON DA SILVA MOREIRA	R$ 1.055,25
I	CARLOS ALEXANDRE M DE ANDRADE	R$ 326,12
I	CARLOS ANTONIO ALVES	R$ 24.211,08
I	CARLOS GOMES OLIVEIRA	R$ 12.641,63
I	CARLOS HENRIQUE ELEOTERIO ANTUNES	R$ 532,51

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480962300000291448406
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480962300000291448406
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

I	CARLOS JORGE DA SILVA	R$ 27.536,47
I	CAROLAINY VICTORIA TEIXEIRA MARTINS	R$ 984,23
I	CAROLINA SILVA BALSANTE	R$ 9.027,64
I	CAROLINE CRISTINA ALVES GOMES	R$ 9.997,49
I	CELIO DA COSTA SILVA	R$ 7.290,29
I	CELIO ROBERTO SANTOS PARREIRAS	R$ 13.302,86
I	CHARLES FONSECA SANTOS	R$ 13.781,28
I	CHARLES SILVA LEITE	R$ 18.978,17
I	CLAUDEMIR GERALDO VIANA	R$ 217,82
I	CLAUDIA LOPES DOS SANTOS	R$ 12.199,80
I	CLAUDINEI CUSTODIO FARIA SILVA JUNIOR	R$ 10.042,57
I	CLEBER COSTA DE ALMEIDA	R$ 19.398,41
I	CLEBERTON MESSIAS RODRIGUES SILVA	R$ 10.035,44
I	CLECIO JUVENAL DE SOUZA	R$ 15.699,08
I	CLEITON ARAUJO REGINALDO	R$ 19.525,78

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480962300000291448406
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480962300000291448406
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

I	CLEITON PEREIRA DE MELO	R$ 17.615,90
I	CRISTIANE BARBOSA DA ROCHA SILVA	R$ 10.673,73
I	DANIEL ANDRADE MENDES	R$ 7.599,27
I	DANIEL FELIPE LOPES SANTOS	R$ 5.687,38
I	DANIEL LOCATELLI	R$ 470,64
I	DANILO DA ROCHA FARIA	R$ 5.333,68
I	DANILO SERGIO PESSOA RIBEIRO	R$ 321,40
I	DANILO SILVA RODRIGUES	R$ 6.367,47
I	DAVI FRANCISCO FERREIRA	R$ 8.979,44
I	DAVID SAIMON GONCALVES REGINALDO	R$ 6.206,76
I	DEIVID DARLEN DOS S. SUBRINHO	R$ 188,26
I	DEIVISSON SILVA MARTINS LIMA	R$ 18.536,64
I	DIEGO BERNARDES DE FREITAS	R$ 10.537,24
I	DIMAS LUIS DOS SANTOS	R$ 31.836,36
I	DIRAN MIRANDA DE OLIVEIRA	R$ 6.828,69

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480962300000291448406
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480962300000291448406
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

I	DOUGLAS SILVA DOS SANTOS	R$ 9.020,35
I	DOUGLAS VITOR SABINO GOMES	R$ 14.525,60
I	EBERTON ARAUJO FARIA BARBOSA	R$ 264,77
I	EDIMAR GOMES DA SILVA	R$ 12.251,04
I	EDIMILSON DA SILVA FAGUNDES	R$ 11.015,19
I	EDNEY FERREIRA PENA	R$ 15.468,99
I	EDSON ARANTES DO NASCIMENTO SOUZA	R$ 8.554,24
I	EDSON DA SILVA	R$ 137,89
I	EDSON DA SILVA MIRANDA	R$ 16.225,26
I	EDUARDA CAROLINA FONSECA SILVA	R$ 14.524,91
I	EDUARDO GOMES CARDOSO DE SOUZA	R$ 126,28
I	EDUARDO MACHADO SOARES	R$ 5.399,82
I	ELAINE LIMA DOS SANTOS CARMO	R$ 10.287,15
I	ELIANO DA SILVA MONTEIRO	R$ 126,28
I	ELIAS DIAS DE OLIVEIRA	R$ 11.508,38

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480962300000291448406
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480962300000291448406
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

I	ELIVELTO PACHEICO DA SILVA	R$ 9.632,68
I	ELIZABETE FONSECA TEIXEIRA E CUNHA	R$ 15.857,23
I	ERNANDO MENDES DA FONSECA	R$ 8.689,95
I	ESTEVAO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA	R$ 1.629,76
I	EUZA VIEIRA ALVES	R$ 131,06
I	EVALDO DE FATIMA ROCHA	R$ 8.279,75
I	EVALDO PEREIRA DE SOUZA	R$ 10.887,56
I	EVANDRO DE SOUZA FERREIRA	R$ 8.319,62
I	EVANDRO SALES DA SILVA	R$ 4.182,07
I	FABIO FULGONI DOS SANTOS	R$ 42.910,32
I	FERNANDES DA CONCEIÇÃO	R$ 19.193,79
I	FERNANDO ELIAS DITTA	R$ 289,91
I	FERNANDO TULIO DIAS DA SILVA	R$ 8.971,46
I	FERNANDO WENDEL MARTINS PINHEIRO	R$ 10.393,61
I	FILIPE HENRIQUE DA SILVA LIMA	R$ 18.747,94

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480962300000291448406
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480962300000291448406
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

I	FILIPE VILELA SOARES PEREIRA	R$ 240,03
I	FILLIPE DE MATTOS SANTOS	R$ 367,17
I	FLAVIA CECILIA SANTOS SOUSA	R$ 12,40
I	FLAVIO HIPOLITO DA CUNHA	R$ 6.942,47
I	FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA ARAUJO FILHO	R$ 20.129,92
I	FRANCISCO JOSE SILVA RODRIGUES	R$ 20.941,52
I	FRANCISCO JOVEM DE SA	R$ 23.449,54
I	FRANCISCO PASSON CHIEPPE	R$ 14.906,12
I	FRANKLIN LUIZ DOS SANTOS	R$ 5.530,77
I	GABRIEL ARAUJO DE OLIVEIRA	R$ 1.374,41
I	GABRIEL DOS SANTOS	R$ 17.465,07
I	GABRIEL GERALDO GONCALVES	R$ 13.679,98
I	GABRIEL MARQUES DE JESUS	R$ 1.389,64
I	GABRIEL PEREIRA GOMES	R$ 10.114,62
I	GABRIELA ESTEFANE LEMOS RESENDE	R$ 1.418,40

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480962300000291448406
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480962300000291448406
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

I	GABRIELLA LOPES FARIA RIBEIRO	R$ 9.238,36
I	GAIA,SILVA,GAEDE & ASSOCIA	R$ 3.500,00
I	GEOVANE GOMES CARDOSO DE SOUZA	R$ 96,00
I	GEOVANIO DA SILVA DOS SANTOS	R$ 13.141,59
I	GERALDO ANTONIO DA COSTA	R$ 8.233,39
I	GERALDO EUSTAQUIO PINTO	R$ 21.972,34
I	GERALDO MAGELA ALVES PEREIRA	R$ 14.472,81
I	GESTAL GOMES NUNES	R$ 7.250,12
I	GILMAR DOS SANTOS PEIXOTO	R$ 13.060,49
I	GLEISON BARBOSA	R$ 3.663,90
I	GLEISSON PINTO	R$ 16.168,96
I	GREICIANE MARTINS DE ARAUJO	R$ 9.443,58
I	GUILHERME AUGUSTO DA SILVA	R$ 3.138,04
I	GUILHERME BARBOSA DIAS	R$ 40.327,94
I	GUILHERME HENRIQUE CARVALHO	R$ 16.680,33

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480962300000291448406
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480962300000291448406
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

I	GUILHERME OLIVEIRA DE MELO	R$ 14.706,56
I	GUILHERME RUANINE SANTOS	R$ 16.177,58
I	GUSTAVO GABRIEL SANTOS RODRIGUES	R$ 7.712,24
I	GUSTAVO HENRIQUE ANDRADE SILVA	R$ 140,88
I	HELOISA CAMPOS DE FREITAS	R$ 13.079,77
I	HERNANI OLIVEIRA ROCHA	R$ 4.283,28
I	ICARO ALVES DA SILVA	R$ 13.755,98
I	ISABELA PEREIRA DE SOUZA	R$ 1.241,74
I	ISABELLA CAROLINA DE ALMEIDA	R$ 14.338,28
I	IVAN DIAS BRAZ	R$ 17.146,96
I	JACQUELINE MARCOS GOMES PEREIRA	R$ 7.983,88
I	JAILTO TORRES DO NASCIMENTO	R$ 20.878,57
I	JAIRO CUSTODIO DOS SANTOS	R$ 6.421,05
I	JAIRO SOTERIO DA SILVA	R$ 17.105,09
I	JALINE DE ALMEIDA BARBOSA	R$ 279,84

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480962300000291448406
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480962300000291448406
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

I	JANAINI SANTOS DA SILVA	R$ 132,55
I	JANDERSON CANDEIA DA SILVA	R$ 254,86
I	JARDEL LUCAS DE SOUSA	R$ 17.036,36
I	JEANETE PEREIRA DOS SANTOS	R$ 207,08
I	JEFERSON MARTINS SILVA DINIZ	R$ 27.906,06
I	JEFFERSON KAUHAN CHAVES OTONI	R$ 984,23
I	JEFFERSON PEREIRA	R$ 45.906,61
I	JESUS GERALDO SANTOS	R$ 15.702,06
I	JOAO AMERICO RODRIGUES	R$ 10.144,62
I	JOAO BOSCO APARECIDO DE SOUZA	R$ 10.885,89
I	JOAO CLAUDIO DE OLIVEIRA GONCALVES	R$ 10.919,43
I	JOAO DA COSTA GRANJA	R$ 13.147,28
I	JOAO EVANGELISTA DINIZ	R$ 9.422,74
I	JOAO PEDRO DE SOUZA SILVA	R$ 9.118,98
I	JOAO PEDRO PUREZA PIRANGIBE	R$ 302,82

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480962300000291448406
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480962300000291448406
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

I	JOAQUIM DE LIMA	R$ 9.997,84
I	JOCASSIO FERREIRA PEDROSA	R$ 30.717,95
I	JONAS ALEXANDRE REIS MOREIRA	R$ 8.408,99
I	JONAS BATISTA DE SOUZA	R$ 10.058,06
I	JONATHAN VIEIRA CARDOSO	R$ 6.573,63
I	JONATHAS HENRIQUE DA COSTA SANTOS	R$ 9.686,16
I	JORDANIO TEIXEIRA MAIA	R$ 12.604,50
I	JORGE SOARES SILVA	R$ 10.448,96
I	JORGE VIEIRA DE CASTRO	R$ 3.020,29
I	JOSE ADRIANO DA SILVA	R$ 14.196,84
I	JOSE ARNALDO RIBEIRO DA SILVA	R$ 19.069,69
I	JOSE CATARINO FERREIRA	R$ 20.424,41
I	JOSE DO ROSARIO NASCIMENTO	R$ 21.887,21
I	JOSE GERALDO CABRAL DE OLIVEIRA	R$ 12.848,46
I	JOSE LUIS COSTA	R$ 32.225,89

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480962300000291448406
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480962300000291448406
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

I	JOSE MARCOS VIEIRA DE SOUZA	R$ 15.683,24
I	JOSE ROBERTO DA SILVA FILHO	R$ 17.520,22
I	JOSE ROBERTO DOS SANTOS	R$ 6.396,41
I	JOSUE ELIAS DE CARVALHO	R$ 11.662,46
I	JOYCE GOMES DE OLIVEIRA	R$ 126,28
I	JOZIELLY FERREIRA DA SILVA GRANJA	R$ 292,53
I	JULIANA CUSTODIA PEREIRA RIOS	R$ 9.967,00
I	JULIO CESAR DA SILVA	R$ 10.087,94
I	JULIO CESAR DAMIAO OLIVEIRA DE SOUZA	R$ 1.516,86
I	JULIO CESAR DE OLIVEIRA SANTOS	R$ 23.878,29
I	JULIO LUIZ DA SILVA VIEIRA	R$ 16.095,12
I	JUNIOR APARECIDO TIMOTEO	R$ 17.193,42
I	JUNIVALDO CARLOS JUNIOR	R$ 20.120,61
I	JUSCELINO JOSE DE SOUZA	R$ 11.457,45
I	JUSSARA DE JESUS MOREIRA LIMA	R$ 39.763,65

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480962300000291448406
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480962300000291448406
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

I	KAREN AMANCIO DE CARVALHO	R$ 11.033,45
I	KAUA YAGO PEREIRA DA SILVA	R$ 984,23
I	KELLY PRISCILA TEIXEIRA DE SOUZA	R$ 9.430,94
I	LARISSA BARCELOS FAUSTINO	R$ 30.473,31
I	LARISSA MARIA DE JESUS LIMA	R$ 185,40
I	LEANDRA EDUARDA RIBEIRO DOS SANTOS	R$ 292,53
I	LEANDRO DOS SANTOS FERREIRA	R$ 9.195,02
I	LEANDRO HENRIQUE DE CARVALHO	R$ 926,61
I	LEANDRO RAMOS RICARDO	R$ 39.571,70
I	LEIDIENE FERNANDES DE OLIVEIRA	R$ 6.997,49
I	LEONARDO GUSTAVO DIAS SILVA FILHO	R$ 9.869,70
I	LEONARDO MARTINS DE LIMA	R$ 13.018,72
I	LEONARDO MATTOS DAS NEVES	R$ 182,04
I	LEONARDO RODRIGUES DOS SANTOS	R$ 5.025,09
I	LETICIA R DE OLIVEIRA LIMA	R$ 140,32

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480962300000291448406
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480962300000291448406
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

I	LINDOMAR RESENDE DA SILVA	R$ 9.279,81
I	LUCAS AGUIAR FONSECA	R$ 137,89
I	LUCAS DONIZETTI SANTOS	R$ 8.916,17
I	LUCAS OLIVEIRA DOS SANTOS	R$ 5.917,58
I	LUCELIO DOS SANTOS PIRES	R$ 28.180,13
I	LUCIANA COSTA PEREIRA	R$ 14.192,25
I	LUCIMARA PAULA MARTINS DA SILVA	R$ 22.717,99
I	LUCIO RAMON SOARES DE SOUZA	R$ 9.538,46
I	LUIS EDUARDO DA SILVA BATISTA	R$ 254,86
I	LUIS FILIPE BARBOSA VIEIRA	R$ 984,23
I	LUIZ ALBERTO DA SILVA	R$ 223,98
I	LUIZ ANTONIO NINDITI	R$ 22.127,87
I	LUIZ CARLOS DE CAMARGOS	R$ 10.546,11
I	LUIZ CARLOS FERREIRA	R$ 6.796,78
I	LUIZ EUSTAQUIO VILELA	R$ 19.464,76

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480962300000291448406
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480962300000291448406
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

I	LUMA LACERDA DE MATOS TOLEDO	R$ 17.942,91
I	MAGNO DE CARVALHO GASPAR	R$ 207,08
I	MAICON DOUGLAS APARECIDO DA SILVA	R$ 7.425,81
I	MARCELO FLORENCIO DA CUNHA	R$ 326,12
I	MARCELO HENRIQUE DA SILVA VIEIRA	R$ 6.077,08
I	MARCELO JOSE LAVORATO CORDEIRO	R$ 658,90
I	MARCELO MARTINS DA SILVA	R$ 40.575,11
I	MARCELO PEREIRA DA SILVA	R$ 14.671,67
I	MARCELO PEREIRA DA SILVA JUNIOR	R$ 12.065,53
I	MARCELO RODRIGUES FARIA	R$ 258,70
I	MARCIO JOSE FREITAS	R$ 16.095,32
I	MARCIO RIBEIRO PEDRA FIXE	R$ 581,65
I	MARCIO SOUSA DA SILVA	R$ 7.944,36
I	MARCONDES GOMES	R$ 14.557,04
I	MARCOS ANDRADE MENDES	R$ 10.992,75

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480962300000291448406
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480962300000291448406
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

I	MARCOS ANTONIO DA SILVA	R$ 9.091,94
I	MARCOS RIBEIRO DE AMORIM	R$ 9.790,92
I	MARIA EDUARDA FERREIRA GONCALVES DE SOUZA	R$ 984,23
I	MARIANA FONSECA DE CARVALHO	R$ 13.680,91
I	MARTINS RODRIGUES DA SILVA	R$ 9.080,07
I	MATEUS HENRIQUE DE BARROS FREIRE	R$ 30.141,04
I	MATEUS NUNES DE OLIVEIRA	R$ 3.064,71
I	MATHEUS HENRIQUE PRADO SIQUEIRA	R$ 15.895,86
I	MAURICIO EDUARDO SANTOS	R$ 200,78
I	MAURILIO MAXIMO FERREIRA	R$ 6.959,65
I	MAURINO TEIXEIRA GOMES	R$ 14.084,68
I	MAYCK DOUGLAS SANTOS DA SILVA	R$ 306,59
I	MICHAEL JUNIOR NUNES DA SILVA	R$ 7.125,72
I	MICHELE MORAIS DE ARAUJO	R$ 126,28
I	MONIQUE DA SILVA POCIDONIO	R$ 381,60

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480962300000291448406
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480962300000291448406
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

I	MYLENNA LOPES SILVA	R$ 13.795,60
I	NAIARA DE QUEIROZ OLIVEIRA	R$ 12.548,07
I	NATA DOS SANTOS RUAS	R$ 13.279,90
I	NELI MARIA GONCALVES DOS SANTOS	R$ 9.199,94
I	NERCI DOS SANTOS FRANCISCO	R$ 7.756,92
I	NEREU GOMES RIBEIRO	R$ 40.195,45
I	NIVALDO RODRIGUES DA SILVA	R$ 9.257,93
I	ODIVALDO PEREIRA DA SILVA	R$ 19.149,74
I	OLDAIR DE JESUS FONSECA	R$ 4.548,15
I	ORLANDO FERREIRA DE OLIVEIRA	R$ 216,49
I	PABLO FERREIRA DA ROCHA	R$ 13.398,99
I	PABLO TAVARES SANTANA	R$ 292,53
I	PABLO THIAGO SANTANA DE OLIVEIRA	R$ 9.629,73
I	PABLO VINICIUS ALVES MARTINS	R$ 7.740,23
I	PAULO EREMITA GIARDINI NETO	R$ 13.845,57

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480962300000291448406
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480962300000291448406
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

I	PAULO FERREIRA DA SILVA	R$ 11.203,78
I	PAULO HENRIQUE HACHIBA SILVA	R$ 292,53
I	PAULO JOEL MENDONSA	R$ 167,98
I	PAULO VICTOR MIRANDA SOARES	R$ 240,03
I	PEDRO ANDRE FERNANDES	R$ 4.803,71
I	PEDRO LUCIANO DA SILVA	R$ 9.781,82
I	POLIANA IZIDORA SANTOS DE SOUZA	R$ 10.593,21
I	PRISCILA EDUARDA DA SILVA MENDES	R$ 292,53
I	RAFAEL ANDRADE DE MESQUITA	R$ 236,48
I	RAFAEL DOS SANTOS OZORIO	R$ 2.084,36
I	RAFAEL MEIRELES GUIMARAES	R$ 13.759,94
I	RAFAEL RODRIGUES BARBOSA	R$ 8.790,63
I	RAIMUNDO DA SILVA SANTOS	R$ 22.726,22
I	RAVEL FREITAS LIMA	R$ 10.046,77
I	REGINALDO HENRIQUES	R$ 216,49

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480962300000291448406
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480962300000291448406
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

I	RENAN PEREIRA DE MIRANDA SOUZA	R$ 8.271,16
I	RENATA DANIELE F SANTOS	R$ 658,90
I	RENATO DA SILVA DE OLIVEIRA	R$ 2.183,27
I	RENATO MAGNO GONCALVES SOUTO	R$ 8.444,53
I	RENILDO MARQUES RODRIGUES JUNIOR	R$ 11.373,32
I	RENIVALDO DE ASSIS LOPES	R$ 200,78
I	RICARDO ADRIANO PIRES LIMA	R$ 6.713,23
I	RITA DE CASSIA FONSECA SANTOS	R$ 10.189,08
I	ROBERTO DA SILVA CARDOSO	R$ 368,48
I	ROBSON OLIVEIRA DE CARVALHO	R$ 7.208,52
I	RODRIGO PARISI VANDERLEY	R$ 9.696,11
I	ROGERIO APARECIDO ALVES FERREIRA	R$ 914,08
I	ROGERIO DOS SANTOS	R$ 212,00
I	ROGERIO MARQUES MACEDO	R$ 16.533,25
I	RONALDO FERREIRA DOS SANTOS	R$ 254,86

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480962300000291448406
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480962300000291448406
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

I	RONALDO LOPES DE SOUZA	R$ 6.463,65
I	RONE PETERSON PRATES DOS REIS	R$ 6.023,69
I	ROSILENE SOARES DE CAMPOS	R$ 3.150,55
I	ROSIMEIRE PEREIRA DOS SANTOS	R$ 3.294,53
I	SAMANTHA RANGEL DA SILVA	R$ 280,03
I	SAMUEL MARTINS SANTOS SILVA	R$ 9.410,70
I	SARAH RAMALHO SILVA	R$ 292,53
I	SERGIO BRASILIANO CORREA SANTOS	R$ 13.929,30
I	SERGIO EDVALDO PEREIRA CANDIDO	R$ 18.399,08
I	SERGIO GERALDO CARDOSO	R$ 13.381,28
I	SERGIO MURILO DE CASTRO	R$ 15.252,52
I	SHEILA PEREIRA DE CARVALHO COSTA	R$ 4.224,38
I	SIDNEY ADONIS LEITE ANDRADE	R$ 20.014,23
I	SIDNEY LELIS DE JESUS	R$ 188,26
I	SIDNEY NASCIMENTO DA CUNHA	R$ 14.604,61

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480962300000291448406
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480962300000291448406
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

I	SILAS HENRIQUE DA SILVA COSTA	R$ 14.409,11
I	SILVANO MARIA PEREIRA DE MATOS	R$ 10.765,02
I	SILVIO APARECIDO PEREIRA	R$ 14.184,20
I	SILVIO DA SILVA OLIVEIRA	R$ 19.055,03
I	SOUZA MAC GONC ARRUDA WEYLL MIDON ADV	R$ 476,75
I	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	R$ 329,45
I	SUELY DOS ANJOS ARAUJO OLIVEIRA	R$ 11.879,69
I	TELMA RODRIGUES VARGAS	R$ 43.098,98
I	THALYTA DUARTE DE BRITO	R$ 221,62
I	THAYNA S FERNANDES S PECANHA	R$ 178,84
I	THIAGO APARECIDO MENDES ABREU	R$ 11.965,33
I	THIAGO FURTUOSO PACHECO	R$ 7.021,95
I	THIAGO GOMES DA SILVA	R$ 9.315,90
I	THIAGO MAXIMO PEREIRA	R$ 26.579,09
I	TIALLEN WISTER FONSECA LOPES	R$ 10.267,07

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480962300000291448406
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480962300000291448406
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

I	UCRESON APARECIDO COSTA	R$ 9.151,59
I	URIAS LINDOZO SA	R$ 19.479,39
I	VALDECI DE SOUZA DOS SANTOS	R$ 182,04
I	VALDECI RODRIGUES DA SILVA	R$ 11.857,10
I	VALDINEY DE SOUZA E SILVA	R$ 13.953,68
I	VALLERIANO GUIMARAES FIRMINO	R$ 7.267,96
I	VALMISON DEULER DE FREITAS FONSECA	R$ 10.873,66
I	VALTER RODRIGUES DA SILVA	R$ 8.792,49
I	VANDERLEI DAS MERCES OLIVEIRA	R$ 9.131,12
I	VANDERLEI JOSE GUIMARAES FIRMINO	R$ 9.023,01
I	VANDERLEI ROSA DE PAULA	R$ 11.853,12
I	VANDERLEI SENEN MARTIR	R$ 14.850,67
I	VARCI RODRIGUES DA SILVA	R$ 18.144,47
I	VIANEY FERREIRA TELES	R$ 9.529,98
I	VICENTE DE PAULA	R$ 4.403,72

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480962300000291448406
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480962300000291448406
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

I	VICENTE DE PAULA BRANDAO	R$ 10.152,37
I	VICENTE DE PAULA SANTOS	R$ 10.938,50
I	VILMAR DE PAULA ROSA	R$ 17.853,16
I	VILMAR PAULINO SOTERO ALVES	R$ 6.614,60
I	VITOR ADRIANO PEREIRA COELHO DOS SANTOS	R$ 4.344,05
I	WAGNER DOS REIS LEMOS	R$ 13.448,08
I	WAGNER PABLO GURGEL MONTEIRO	R$ 45.544,82
I	WAGNER RIBEIRO BARBOSA	R$ 20.905,90
I	WALAS DA SILVA GONCALVES	R$ 6.165,58
I	WALISON CORDEIRO DA SILVA	R$ 164,17
I	WANDEIR ZACARIAS DA SILVA	R$ 445,16
I	WANDERSON DA SILVA SANTOS	R$ 19.589,34
I	WANDERSON HORACIO FERREIRA	R$ 20.536,24
I	WANDERSON LUIS DE SOUZA	R$ 16.465,54
I	WARLEY RIBEIRO DA SILVA	R$ 15.190,91

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480962300000291448406
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480962300000291448406
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

I	WEBERSON RODRIGUES DA COSTA	R$ 4.797,03
I	WELBERT EDUARDO JUNIO FIDELES	R$ 24.975,49
I	WELBERTY SEBASTIAO DA COSTA	R$ 14.479,19
I	WELINGTON LUIZ DE OLIVEIRA	R$ 9.741,99
I	WELITOM ARAUJO REGINALDO	R$ 9.780,32
I	WELITON ALVES DO PRADO FAGUNDES	R$ 8.211,39
I	WESLEY HENRIQUE DE MATOS CORREIA	R$ 16.036,80
I	WESLEY RODRIGUES DOS SANTOS DE JESUS	R$ 9.995,16
I	WEVERSON SOARES DOS SANTOS	R$ 192,50
I	WILDER MADUREIRA RABELO	R$ 8.248,37
I	YAGO GABRIEL DUARTE FERREIRA	R$ 10.622,16
I	YASMIM DA COSTA ALMEIDA	R$ 132,55
I	AMPLIAR RESULTADOS CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA	R$ 1.263.838,49
		R$ 4.960.801,80

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480962300000291448406
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480962300000291448406
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

	CREDOR (NOME / RAZÃO SOCIAL)	**VALOR (R$)**	
II	BANCO ABC BRASIL S.A.	R$	3.015.732,32
II	BANCO C6 S.A.	R$	1.997.611,85
II	BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.	R$	451.458,66
II	BANCO DO BRASIL SA	R$	5.663.292,57
II	SOLVE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A	R$	8.375,70
II	BANCO ITAU	R$	1.243.684,88
II	BANCO SAFRA S.A	R$	2.014.573,59
II	BANCO SANTANDER CREDITO EXPORTACAO	R$	32.371,29
II	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R$	3.549.805,05
			R$ 17.976.905,91
	CREDOR (NOME / RAZÃO SOCIAL)	**VALOR (R$)**	

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480962300000291448406
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480962300000291448406
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

Relação de Credores_ GRUPO PRAMAR

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	A NOVA CASA MOURA LTDA	R$ 4.200,68
III	ABRASEG COMERCIO ATACADISTA IMPORT LTDA	R$ 3.101,60
III	AÇOPAIVA TUBOS E PERFIS LTDA	R$ 739,00
III	ADALMO CORREA DA SILVA	R$ 2.705,00
III	ADIR ALVES NOGUEIRA	R$ 19.419,20
III	ADRIANA FERREIRA AMARAL SERVIÇOS CONTÁBEIS	R$ 100,00
III	AFONSO JUSTO AGRIPINO	R$ 14.315,99
III	AGILIZA SERV E GERENCIAMENTO DE RESIDUOS	R$ 494,00
III	AGRO COMERCIAL CHAPADÃO LTDA	R$ 53.460,32
III	AILTON JOSÉ DE ANDRADE	R$ 14.008,90
III	AIR FONE	R$ 601,38
III	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	R$ 1.440,04
III	ALCIDES COELHO MATOS	R$ 23.408,56
III	ALESSANDRO GONZAGA DE ARAUJO	R$ 25.581,57
III	ALFA TRACKING RASTREAMETO VEICULAR LTDA	R$ 478,80
III	ALL QUIMICA MINERAL LTDA	R$ 7.800,00

Página 27 de 63

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480962300000291448406
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480962300000291448406
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

Num. 307419223 - Pág. 27

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	ALMEIDA JUNIOR CARVOEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA	R$ 508.740,41
III	ALTEROSA TRATORES P SER	R$ 21.727,80
III	ALUSIL PRODUTOS CERAMICOS LTDA	R$ 157.461,41
III	ALYNE LISBOA DE MOURA	R$ 36.405,60
III	ALYSSON MARCOS MACIEL DE CASTRO	R$ 21.698,62
III	ALZIRO DA COSTA REIS	R$ 15.827,24
III	AMERICO MOREIRA NETO	R$ 38.205,00
III	ANA MARIA COELHO MOREIRA	R$ 19.822,40
III	ANDERSON RODRIGUES ANDRADE	R$ 35.841,00
III	ANGELO MARCOS RIBEIRO DE OLIVEIRA	R$ 16.851,38
III	ANK COMPRESSORES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R$ 800,00
III	ANNA-X BOTINAS LIMITADA	R$ 2.512,60
III	ANO 2000 ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	R$ 1.504,00
III	ANTONIO FERNADES MOREIRA	R$ 17.991,97
III	ANTÔNIO REIS DE RESENDE	R$ 17.721,90

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480962300000291448406
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480962300000291448406
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	APAIL DIESEL AUTOPECAS LTDA	R$ 8.448,34
III	APICE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA	R$ 3.000,00
III	ARCENIO VIEIRA DE RESENDE	R$ 51.762,98
III	ARDOSIA OLIVEIROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$ 1.552,98
III	ARI RESENDE	R$ 15.314,63
III	ARLINDO MOZART DE OLIVEIRA	R$ 13.419,64
III	ASSOCIACAO DESPORTIVA INTERNACIONAL DE MINAS	R$ 5.000,00
III	ASSOCIACAO DOS RECICLADORES DO ESTADO RJ	R$ 10.000,00
III	AST ANALISES AMBIENTAIS	R$ 2.130,39
III	AUTO MOLAS IMPERATRIZ LTDA	R$ 4.363,40
III	AUTO MOLAS LARA SANTOS LTDA	R$ 1.549,50
III	AUTO PECAS IMPERATRIZ LTDA	R$ 2.225,17
III	AVENIDA GESTAO DE ATIVOS FINANCEIROS LTDA	R$ 1.929.078,29
III	AWI COMERCIO DE MATERIAL E SERVIÇOS EIRELLI	R$ 320,00
III	B.P. CENTRO DE RECICLAGEM LTDA	R$ 755.938,87

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480962300000291448406
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480962300000291448406
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	BALPRENSA COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO	R$ 2.887.621,88
III	BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	R$ 13.033,00
III	BANCO DAYCOVAL S.A.	R$ 721.599,89
III	BANCO DO BRASIL SA	R$ 2.243.286,48
III	BANCO ITAU	R$ 9.227.761,51
III	BANCO SAFRA S.A	R$ 943.385,32
III	BANCO SOFISA S.A.	R$ 902.411,18
III	BASCULAR PECAS E ACESSORIOS HIDRAULICOS PARA BASCULANTES LTDA	R$ 1.575,00
III	BASE ENERGIA RENOVAVEL LTDA	R$ 29.256,00
III	BAZAR JORDANA LTDA	R$ 32,40
III	BCA BRASIL CULTIVO AGROFLORESTAL LTDA	R$ 325.568,48
III	BENEDITO PEREIRA DE SÁ	R$ 18.797,74
III	BH ACOPLAMENTOS DFW LTDA	R$ 3.602,00
III	BOR MIX COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA	R$ 300,62
III	BRASIF S/A EXPORTACAO IMPORTACAO	R$ 4.317,95

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480962300000291448406
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480962300000291448406
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	BRASILINE INFORMATICA LTDA	R$ 4.537,70
III	BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA	R$ 726,82
III	BRUNEKA KIT FESTAS	R$ 117,00
III	BRUNO PENA DE ASSIS	R$ 17.255,65
III	BRUNO THIAGO DE SOUZA COMERCIO DE FERRAMENTAS ELETRICAS	R$ 38,00
III	BS CLEAN COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$ 18.694,10
III	BUNZL EQUIPAMENTOS PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA	R$ 5.504,00
III	CAETANO TOMAZ DE OLIVEIRA	R$ 22.767,29
III	CALDERSETE FERRAGENS SETE LAGOAS LTDA	R$ 1.740,00
III	CARBONO BAHIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$ 1.797,62
III	CARDAN MAX INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	R$ 6.395,52
III	CARLOS DA CONSOLAÇÃO MEDICE MACHADO	R$ 8.800,00
III	CARLOS DANILO DA SILVA REIS	R$ 106.104,40
III	CARLOS MUDESTO VIEGAS	R$ 17.344,46
III	CARVÃO PREMIUM LTDA	R$ 117.989,74

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480962300000291448406
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480962300000291448406
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	CARVÃO SANTA ESMERALDA LTDA	R$ 20.692,00
III	CARVOCRUZ EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA	R$ 310,00
III	CASA DOS PARAFUSOS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA	R$ 490,40
III	CASA FACIL MOTORES E FERRAMENTAS LTDA	R$ 99,00
III	CDM CENTRO DE DISTRIBUICAO DE MOVEIS	R$ 530,00
III	CELLI TRANSPORTES LTDA	R$ 458,20
III	CEMIG - COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS	R$ 4.319.753,47
III	CEMIG DISTRIBUICAO S/A	R$ 3.014.467,82
III	CENTRAL BRASIL INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA	R$ 6.297,50
III	CFC TRANSPORTES LTDA	R$ 124.845,34
III	CIENTEC EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS LTDA	R$ 998,00
III	CIRINEU CAMPOS COELHO	R$ 36.929,83
III	CJ PNEUS MULTIMARCAS LTDA	R$ 40.650,34
III	CLAUDINE COELHO SILVA	R$ 51.195,74
III	CLEAN AIR AMBIENTAL LTDA	R$ 1.260,00

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480962300000291448406
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480962300000291448406
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	CLEUZA MARIA MARQUES	R$ 190,00
III	CLEYTON MADERSON CORDEIRO DE OLIVEIRA	R$ 23.166,96
III	CLL TRANSPORTES DE PESSOAL LTDA - ME	R$ 6.555,00
III	CM2 TRANSPORTES	R$ 1.039,40
III	COFEPE COMERCIO DE FERRO E PERFILADOS LTDA	R$ 10.123,20
III	COFERMETA S/A	R$ 80,95
III	COFERMETA SA	R$ 1.741,37
III	COMERCIAL REFRAFER LTDA	R$ 11.151,00
III	COMERCIO E REPRESENTACOES DEL REY LTDA	R$ 505,90
III	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS	R$ 3.017,81
III	CONDUFIBRA DIST. CABOS E CONEC. LTDA	R$ 1.609,55
III	CONECT CARGAS ITAUNA LTDA	R$ 3.325,37
III	COOPERATIVA DE CREDITO CREDISETE LTDA. - SICOOB CREDISETE	R$ 1.648.672,64
III	COPABO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS TECNICOS LTDA	R$ 1.540,32
III	CORREBOR CORREIAS E BORRACHAS LTDA	R$ 7.600,80

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480962300000291448406
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480962300000291448406
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	CORTACO PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	R$ 1.450,00
III	CRISTIANO ROCHA	R$ 74.446,40
III	CUNHA REFLORESTAMENTO E TRANSPORTES	R$ 80.054,74
III	CWA INDUSTRIA DE EUCALIPTO IMUNIZADO LTDA	R$ 58.050,00
III	D.C.A. TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	R$ 27.592,40
III	DANIELI DO BRASIL LTDA.	R$ 45.885,23
III	DEDETIZAR SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA	R$ 328,00
III	DELCIO DE OLIVEIRA PEREIRA	R$ 20.604,10
III	DELLAS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA	R$ 2.066,67
III	DEMA MARQUES PEREIRA	R$ 7.060,00
III	DENILSON OLIVEIRA PINTO	R$ 19.968,47
III	DENILTON VIEIRA DINIZ	R$ 18.541,82
III	DENIO PRADO PEREIRA	R$ 230,00
III	DEPOSITO IDEAL LIMITADA	R$ 1.077,00
III	DESENTUPIDORA MAFFILI & ROCHA LTDA	R$ 3.000,00

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480962300000291448406
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480962300000291448406
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	DESTINAR - ATERRO, RECICLAGEM E ESTOCAGEM DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA	R$ 26.855,47
III	DHL MANGUEIRAS ITAUNA LTDA	R$ 509,80
III	DIESEL SETE PECAS LTDA	R$ 4.544,47
III	DIMERI AUTOMACAO LTDA	R$ 443,00
III	DINAMICA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA	R$ 2.125,00
III	DIOGO SANTOS PONGELUPPE	R$ 833,34
III	DIONY JOSE DUTRA FONSECA	R$ 33.292,99
III	DISTRIBUIDORA DE MANGUEIRAS BRASIL LTDA	R$ 635,50
III	DISTRIBUIDORA DE PAPEIS OLIVEIRA & AQUINO LTDA	R$ 510,75
III	DISTRIBUIDORA VAPABUCU LTDA	R$ 580,00
III	DIVANIR JOSE ALVES	R$ 22.203,87
III	DORTBUSINESS	R$ 1.238,50
III	DROGARIA APTA LTDA	R$ 675,00
III	EDESIO V. MARTINS LTDA	R$ 30.817,00
III	EDMAR TEOFILO DE REZENDE	R$ 37.236,94

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480962300000291448406
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480962300000291448406
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	EDSON JOSÉ DE MELO	R$ 20.923,45
III	EDSON MARQUES VIEIRA	R$ 12.190,36
III	EDSON SEBASTIÃO PEREIRA	R$ 249.997,90
III	EDUARDO CRISTIAN DA SILVA	R$ 1.500,00
III	EDVALDO EMERSON REZENDE	R$ 13.112,14
III	EGPS LTDA	R$ 600,00
III	EIMA MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R$ 610,00
III	EIMCAL - EMPRESA INDUSTRIAL DE MINERACAO CALCARIA LTDA	R$ 251.895,60
III	ELAINE APARECIDA TEIXEIRA FONSECA	R$ 15.684,21
III	ELAINE DE SOUZA MENDES COELHO	R$ 42.922,36
III	ELETROBRUNO	R$ 920,00
III	ELI AUGUSTO DA FONSECA	R$ 35.803,58
III	ELIANA DA CONCEICAO ALVES VIANA	R$ 2.300,00
III	ELMON RABELO DUARTE	R$ 59.742,70
III	ELSTNER ENGENHARIA LTDA	R$ 1.457,84

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480962300000291448406
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480962300000291448406
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	ELZI MENDES VALERIO DE MAGALHAES	R$ 22.248,77
III	EMANOEL FERREIRA DE MATOS MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS	R$ 1.733,68
III	EMILLY HECHT OLIVEIRA DA SILVA	R$ 251,64
III	EMPREENDIMENTOS RODEIRO S.A.	R$ 36.820,50
III	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	R$ 516,50
III	ENCAPA ATACADO E VAREJO LTDA	R$ 1.556,67
III	ENCOPEL COMERCIO DE ROLAMENTOS E PECAS LTDA	R$ 2.988,37
III	ENLOG SA	R$ 132,57
III	ENVIMAT TECNOLOGIA EM MEIO AMBIENTE E MO	R$ 539,50
III	ENZO GONÇALVES DA ROCHA	R$ 45.408,59
III	ESTRELA DE OLARIA	R$ 722,10
III	EUCARIO JOSE ALVES PEREIRA	R$ 79.400,67
III	EULER FALEIRO MARQUES	R$ 69.942,96
III	EXPRESSO SAO PAULO MINAS LTDA	R$ 2.000,00
III	EXPRESSO T.S. TRANSPORTES LTDA	R$ 29.911,60

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480962300000291448406
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480962300000291448406
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	EXPRESSO TRANSPORTE E SOLUCAO EM LOGISTICA LTDA	R$ 42.196,30
III	EXTINTORES CENTRO OESTE LTDA	R$ 8.216,88
III	EXTRATIVA MINERAL LTDA	R$ 1.459.387,70
III	F S EQUIPAMENTOS LTDA	R$ 29.523,00
III	F.F.A INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	R$ 2.090,82
III	F.G.F SILVA - HOTEL RESIDENCE	R$ 510,00
III	FABIO JOSE DE SOUSA	R$ 89.287,65
III	FABIO RIBEIRO GOULART	R$ 23.714,86
III	FABRICA DE TELAS CERCAR LTDA	R$ 620,00
III	FARGO METAIS LTDA	R$ 74.201,20
III	FARMACIA E DROGARIA LOBATO LTDA	R$ 1.681,09
III	FAUSTINO MEDEIROS DE SOUZA	R$ 17.606,88
III	FELIPE SOARES PREISSER LTDA	R$ 1.460,30
III	FELT ELETRICA LTDA	R$ 782,50
III	FEMD FOMENTO MERCANTIL LTDA	R$ 1.610.171,79

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480962300000291448406
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480962300000291448406
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	FERNANDO AZEVEDO SILVA	R$ 34.111,72
III	FERREIRA EMPREENDIMENTOS FLORESTAL DE MINAS GERAIS LTDA	R$ 103.376,00
III	FERREIRA FLORESTAL E TRANSPORTES LTDA	R$ 1.149.294,18
III	FERRO E ACO TAKONO LTDA	R$ 4.604,78
III	FERROLAGOS COMERCIO DE ACO E DERIVADOS LTDA	R$ 7.518,83
III	FF BOMBAS E MOTORES LTDA	R$ 17.998,00
III	FF TRANSPORTES LTDA	R$ 55.289,46
III	FILTROS DECAFIL LTDA	R$ 3.975,00
III	FLAMA DESPACHADORIA LTDA	R$ 669,50
III	FLORESTA EMPREENDIMENTOS LTDA	R$ 87.393,60
III	FLOWVAL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇO LTDA	R$ 702,28
III	FRANCISCO EDUARDO BITENCOURT	R$ 43.125,26
III	FRANCISCO RAUL DA SILVA	R$ 19.924,58
III	FRANCISCO RODRIGUES DA CUNHA	R$ 14.444,03
III	FRED EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE LTDA	R$ 349.337,45

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480962300000291448406
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480962300000291448406
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	FRIOESTE REFRIGERACAO LTDA	R$ 1.080,00
III	FRONT HOTEIS E COWORKING LTDA	R$ 1.907,85
III	FS EXPRESS LOGÍSTICA E TRANSPORTE EIRELLI	R$ 428,00
III	FUNDACAO GETULIO VARGAS	R$ 5.652,48
III	FUSAO FER LTDA	R$ 79.597,00
III	G.A. ELETROMECANICA LTDA	R$ 28.172,80
III	G.R. EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA	R$ 203.639,12
III	GAS BIS LTDA	R$ 550,00
III	GASBELL GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA	R$ 180,00
III	GEOVANI RESENDE DA FONSECA	R$ 38.901,41
III	GERALDO ANGELO FABRICACAO, INSTALACAO E MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R$ 11.700,00
III	GERALDO CARDOSO	R$ 20.436,78
III	GERALDO EUSTAQUIO FERNANDES	R$ 49.733,86
III	GERALDO GANDRA VALENTE	R$ 24.549,31
III	GERALDO GREGORIO DA SILVA	R$ 45.495,13

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480962300000291448406
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480962300000291448406
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	GERALDO MAGELA DA COSTA	R$ 56.488,23
III	GEROMÃO FLORESTAL LTDA	R$ 145.730,14
III	GILMAR BITENCOURT	R$ 47.941,88
III	GLEISON GONÇALVES	R$ 28.958,80
III	GLOBAL TELAS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	R$ 2.460,00
III	GM PNEUS LTDA	R$ 1.265,00
III	GM RECUPERACAO DE MOTORES ELETRICOS LTDA	R$ 12.276,84
III	GO TELECOM	R$ 1.980,00
III	GOOGLE CLOUD BRASIL COMPUTAÇÃO E SERVIÇOS DE DADOS LTDA	R$ 27,78
III	GRAFICA MARIMELO LTDA	R$ 940,00
III	GRAFICA NOVA CIDADE LTDA	R$ 188,00
III	GRANVIA AUTO PECAS LTDA	R$ 2.935,60
III	GRUPO PRIME (PRIME SIX SERVIÇOS LTDA)	R$ 4.046,35
III	GUILHERME DAVID LEITE NASSER	R$ 17.716,36
III	GUILHERME JOSE MACIEL ARAUJO	R$ 24.866,32

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480962300000291448406
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480962300000291448406
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	GV FPS MANGUEIRAS E PECAS PARA TRATORES LTDA	R$ 290,08
III	GVA ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA	R$ 1.419,60
III	HERMANN ADRIANI SANCHES	R$ 12.344,02
III	HIDRAUCHROME - COMERCIO E SERVICOS HIDRAULICOS LTDA	R$ 8.400,00
III	HIDRAULICASETE LTDA	R$ 28,80
III	HIDRAUMAQUINAS SERVICOS HIDRAULICOS SL LTDA	R$ 1.480,00
III	HIDRAUMINAS LTDA	R$ 192,00
III	HIDRO ELETRO HIDRAULICA LTDA	R$ 5.390,11
III	HIDROQUIMICA ENGENHARIA E LABORATORIOS S	R$ 880,00
III	HORIZONTES MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R$ 6.740,82
III	HZ TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA	R$ 237,00
III	ICAL INDUSTRIA DE CALCINACAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	R$ 128.996,40
III	IG DE RESENDE COMERCIO & LOCACAO	R$ 1.669,44
III	IMEITA INDUSTRIA METALURGICA ITAUNA LTDA	R$ 9.043,21
III	INODRIVE - SOLUCOES EM AUTOMACAO MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA	R$ 2.720,00

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480962300000291448406
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480962300000291448406
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	INST NAC EMP PREP SUCATANAO FER FERRO E	R$ 2.640,00
III	INFRAPLAN CONCULTORIA LTDA	R$ 2.252,40
III	INTERCABOS INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	R$ 5.030,94
III	IPEOLEO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	R$ 74.935,38
III	IPIRANGA MAQUINAS REDUTORAS E EQUIPAMENTOS IND. LTDA	R$ 6.699,50
III	ITAU UNIBANCO S.A.	R$ 7.346.007,89
III	IT SOLUTECH COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	R$ 184,14
III	ITAGARDEN PLANTAS E JARDINS LTDA	R$ 1.285,00
III	ITALOC LOCACOES LTDA	R$ 46.990,00
III	ITAMINAS COMERCIO DE MINERIOS SA	R$ 1.470.072,63
III	ITAUNA AUTO FREIOS LTDA	R$ 2.270,00
III	IVAN ASSUNÇÃO PIMENTA	R$ 18.131,88
III	IVAN JOSE DA SILVA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	R$ 45.671,97
III	IVO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR	R$ 330,00
III	J. AREIA TRANSPORTES E COMERCIO LTDA	R$ 10.169,11

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480962300000291448406
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480962300000291448406
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	J.V. MARTINS LIFE MINERAIS	R$ 2.000,00
III	JACAR PNEUS LTDA	R$ 9.719,86
III	JANUARIA FLORESTAS PLANTADAS LTDA	R$ 83.810,00
III	JBL REPRE SERVI MANUTEN MAQUI EQUIP LTDA	R$ 2.530,00
III	JK EMPRRENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA	R$ 50.430,16
III	JL&M MINERACAO LTDA	R$ 620.005,60
III	JMT TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA	R$ 278.088,34
III	JNG SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	R$ 291.167,91
III	JOACI SILVA DOS SANTOS	R$ 38.387,06
III	JOAO ANTONIO TEIXEIRA	R$ 87.531,60
III	JOÃO BOSCO PENA DE OLIVEIRA	R$ 16.904,08
III	JOAO DE MORAIS FERREIRA	R$ 12.420,67
III	JOÃO LUCAS RESENDE	R$ 20.611,12
III	JOAO PEDRO PARREIRAS DE QUEIROZ 50012746649	R$ 6.460,00
III	JOAQUIM DE ASSIS PENA	R$ 36.246,52

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480962300000291448406
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480962300000291448406
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	JODIL AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA	R$ 38.480,73
III	JOHN & CARLOS EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME	R$ 300,99
III	JOSE AMARAL DE SOUZA	R$ 18.183,10
III	JOSE APARECIDO DA SILVA	R$ 37.723,35
III	JOSE FIDELIS PEREIRA	R$ 14.946,41
III	JOSÉ FIRMINO DE ASSIS E SOUZA	R$ 31.980,49
III	JOSE GERALDO DE MELO	R$ 14.392,73
III	JOSE HENRIQUES COSTA	R$ 23.787,75
III	JOSE IVAIR VALENTE	R$ 53.089,53
III	JOSE MAURO DE CAMPOS 150 027 566 20	R$ 952,00
III	JOSE RAIMUNDO NETO GONCALVES	R$ 55.509,16
III	JOSE TARCILIO DE ANDRADE OLIVEIRA	R$ 1.500,00
III	JOSE TEODORO CORDEIRO	R$ 34.667,93
III	JP BORRACHARIA	R$ 325,00
III	KAIROS LOG LTDA	R$ 43.323,22

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480962300000291448406
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480962300000291448406
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	KARINA DE SOUZA MARZANO CARDOSO	R$ 16.569,94
III	KENTRON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$ 273.891,40
III	KURITA DO BRASIL LTDA	R$ 2.571,00
III	L & K SERVIÇOS LTDA	R$ 31.044,00
III	LARA ELETROFERRAGENS LTDA	R$ 638,00
III	LGN DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA	R$ 4.932,00
III	LINDEMANN DO BRASIL	R$ 18.695,98
III	LIGAS GERAIS ARMAZENS LTDA	R$ 18,00
III	LLN PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA	R$ 600,00
III	LOGISTICA E TRANSPORTES DUARTE LTDA	R$ 6.738,45
III	LOJA ELETRICA LIMITADA.	R$ 7.807,34
III	LOTEMOC LUBRIFICANTES LTDA	R$ 2.423,08
III	LOURIVAL BATISTA PINHEIRO	R$ 17.875,88
III	LUCAS MARQUES DE ARAUJO	R$ 16.979,38
III	LUCIANO CARDOSO PEREIRA	R$ 35.007,55

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480962300000291448406
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480962300000291448406
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	LUCIANO COELHO DOS SANTOS	R$ 21.726,89
III	LUCIANO PEDROSA DA CRUZ 00448562618	R$ 1.750,00
III	LUCIO'S ROLAMENTOS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	R$ 3.822,17
III	LUIZ DAMASCENO FARIA COUTO	R$ 18.567,25
III	LUIZ GONÇALVES DA CUNHA ME	R$ 1.007,59
III	LUIZ OTAVIO DE SOUZA	R$ 6.735,37
III	M & M RENT A CAR LTDA	R$ 30.370,86
III	M DE C DA SILVA EXTINTORES MANUT PREDIAL	R$ 250,00
III	MACALLO TRANSPORTES LTDA	R$ 1.800,00
III	MACRO EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA	R$ 303.269,44
III	MADEIREIRA ITATIAIA LTDA	R$ 175,00
III	MADRUGA TRANSPORTES LTDA	R$ 63.257,90
III	MAIS CLEAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	R$ 6.195,26
III	MAIS UNIFORMES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	R$ 18.688,66
III	MARCELO CESAR SILVESTRE 79315275691	R$ 5.250,00

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480962300000291448406
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480962300000291448406
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	MARCELO DE FARIA HELENO	R$ 18.541,64
III	MARCELO TRINDADE REIS DE MELO	R$ 69.067,21
III	MARCIEL FERNANDO DUART DA FONSECA	R$ 2.411,20
III	MÁRCIO BATISTA PINHEIRO	R$ 13.419,82
III	MARCIO BATISTA TAVARES	R$ 17.437,09
III	MARGARIDA DE CARVALHO CAMPOS	R$ 19.390,57
III	MARIA DO SOCORRO ANDRADE	R$ 24.811,56
III	MARIA TEREZINHA	R$ 21.000,20
III	MARINA BERNARDES CORDEIRO MAGALHÃES	R$ 23.458,76
III	MARLI FRANCISCO DE MORAIS	R$ 17.766,96
III	MARTA M.L. MARTINS CRONOTACOGRAFOS	R$ 2.500,00
III	MART MINAS DISTRIBUICAO LTDA	R$ 3.632,18
III	MART MINAS DISTRIBUIÇÃO LTDA	R$ 6.296,05
III	MARTINS E RODRIGUES LTDA	R$ 1.745,00
III	MASTER COMERCIAL DE PARAFUSOS LTDA	R$ 958,20

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480962300000291448406
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480962300000291448406
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	MAULLER CONSULTORIA	R$ 3.716,46
III	MAURO SARTORI JUNIOR	R$ 18.285,54
III	MAX COMERCIO DISTRIBUI PRODU DIVER LTDA	R$ 642,45
III	MAX MACHADO FREIRE	R$ 43.053,43
III	MELISSA FIGUEIREDO MARQUES	R$ 248,00
III	MENEZES E MENESES COMPONENTES HIDRAULICOS LTDA	R$ 474,00
III	MERCANTIL BASTOS LTDA	R$ 36.114,63
III	METALAK COMÉRCIO INDÚSTRIA DE METAIS LTDA	R$ 2.350,00
III	METALSOFT SISTEMAS DE GESTAO LTDA	R$ 233.391,92
III	MFL ACESSORIOS LTDA	R$ 272,75
III	MG MINAS GARRAFOES E DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 600,00
III	MGL AUDITORIA E ASSESSORIA	R$ 15.365,45
III	MINAS FERRAMENTAS LTDA	R$ 37.984,38
III	MINAS GERAIS SOLDAS E LOCACOES LTDA	R$ 450,00
III	MINAS OIL LTDA	R$ 2.400,00

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480962300000291448406
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480962300000291448406
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	MINASFALTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$ 890,00
III	MINERACAO C G LTDA	R$ 11.925,77
III	MINERACAO DE MANGANES NOGUEIRA DUARTE LTDA	R$ 4.520,60
III	MINERACAO POCOS DE CALDAS LTDA	R$ 75.408,20
III	MINERITA MINERIOS ITAUNA LTDA	R$ 820.433,00
III	MLM ACIONAMENTOS E AUTOMACAO ELETRICA LTDA	R$ 5.870,46
III	MM LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	R$ 189.458,41
III	MOREIRA E MOREIRA PNEUS LTDA	R$ 3.076,00
III	MR MARQUES COMERCIO DE UNIFORMES LTDA	R$ 1.714,00
III	MR SOLDAS LTDA	R$ 1.026,73
III	MRX RODAS E RODIZIOS LTDA	R$ 1.930,15
III	MULTIBOMBAS E VALVULAS LTDA	R$ 7.615,00
III	MULTIMARCAS PECAS DIESEL LTDA	R$ 856,00
III	NATIM (FIQUEIRENSE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕA EIRELLI - ME)	R$ 746,18
III	NAURI PEIXOTO RODRIGUES 09753694660	R$ 2.016,00

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480962300000291448406
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480962300000291448406
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	NAYARA DE SOUZA COSTA GOMES	R$ 9.200,00
III	NELIO JOSE HELENO	R$ 18.285,54
III	NELSON ANTONIO SOUZA ME	R$ 144.022,44
III	NELTON APARECIDA RESENDE LIMA	R$ 27.914,90
III	NERY & FILHOS LTDA	R$ 17.886,70
III	NEW AGUA TRANSPORTES LTDA	R$ 1.500,00
III	NOBELESS COMERCIO VARERJISTA 2020 LTDA	R$ 819,94
III	NOELTON FARIA DE FREITAS	R$ 13.931,84
III	NOEME SILVA DE PAIVA	R$ 25.712,44
III	NORDESTE EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA	R$ 6.552,00
III	NORPEM COMERCIAL LTDA	R$ 20.663,45
III	NOVALOG TRANSPORTES LTDA	R$ 217.983,12
III	ODAIR MIRANDA COUTO	R$ 26.301,41
III	ODONTOPREV S.A.	R$ 5.000,47
III	OFICINA JC LTDA	R$ 168,20

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480962300000291448406
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480962300000291448406
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	OFICINA MECANICA OLIVEIRA E MACHADO LTDA	R$ 34.950,40
III	OFICINA MECÂNICA REI DOS MACACOS	R$ 4.900,00
III	ORGANIZACOES CEITEL LTDA	R$ 1.990,96
III	ORLANDO SIMOES PEDROSA 27570525604	R$ 6.690,00
III	OSVALDO GERALDO DE MELO	R$ 16.552,33
III	P & W IGARAPE TRANSPORTES LTDA	R$ 370.877,25
III	P R L COM EXTIN EQUIP CONTRA INCEND LTDA	R$ 2.222,00
III	P. M. SILVA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA	R$ 15.678,40
III	PADARIA E CONFEITARIA SANTISSIMA LTDA	R$ 5.000,30
III	PAFER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	R$ 1.205,60
III	PAPELARIA IVANA LTDA	R$ 1.178,55
III	PAPELSETE DISRIBUIDORA LTDA	R$ 750,54
III	PARA BORRACHA LTDA	R$ 21.547,99
III	PAULO HENRIQUE REZENDE GOUVEIA	R$ 32.567,11
III	PEDRA BONITA COMERCIO E MOAGEM DE COMBUSTIVEIS SOLIDOS LTDA	R$ 2.200.000,00

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480962300000291448406
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480962300000291448406
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	PEDRO CANÍSIO HONORATO	R$ 12.755,66
III	PEDRO DE SOUZA COELHO	R$ 47.916,31
III	PELMAK COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA	R$ 1.093,40
III	PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A	R$ 14.154,74
III	PH LOG LTDA	R$ 45.609,30
III	PIKILA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$ 13.883,94
III	PONTO 7 TECNOLOGIA LTDA	R$ 160,00
III	PONTO DA BORRACHA LTDA	R$ 662,00
III	PONTO DOS ROLAMENTOS LTDA	R$ 521,00
III	POSTO CAMPEAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA	R$ 1.487,71
III	POSTO CANECÃO	R$ 366.356,62
III	POSTO DE COMBUSTIVEIS ENSINAMENTOS DE CRISTO LTDA	R$ 44.127,12
III	POTENZA COM. E FABRIC DE EQUIP HIDR LTDA	R$ 216.665,00
III	PRADO LOCAÇÕES ERIRELLI ME	R$ 250,00
III	PRESTADORA DE SERVIÇOS ANDRADE LTDA	R$ 79.215,00

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480962300000291448406
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480962300000291448406
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	PRESTECNICA COMERCIO LTDA	R$ 800,00
III	PRINTCOM SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA	R$ 1.494,46
III	PROSALES COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA.	R$ 328,96
III	R.M PEDROSA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	R$ 2.155,90
III	R7 SOLUCOES EM TRANSPORTES LTDA	R$ 4.851,42
III	RAFAEL RODRIGUES CHOAIRY RODART	R$ 1.970,63
III	RAFAEL SILVA ANTUNES	R$ 6.756,67
III	RAFAEL TEIXEIRA DOS SANTOS	R$ 34.112,34
III	RAMOM MATEUS DINIZ	R$ 11.473,22
III	RAMOS TRANSPORTES FLORESTAIS LTDA	R$ 80.337,56
III	RECICLAGEM DE METAIS SILVA XAVIER LTDA	R$ 199.385,20
III	REDE MANAUS COMERCIO DE PNEUS LTDA	R$ 50.574,86
III	REESCAVA RENTAL DE MAQUINAS PESADAS LTDA	R$ 11.850,00
III	REFRAMIG COMERCIAL LTDA	R$ 1.110,00
III	REFRAMINER INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS REFRATARIOS LTDA	R$ 36.350,79

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480962300000291448406
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480962300000291448406
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	REFRASIL MONTAGEM E LOCAÇÃO LTDA	R$ 39.000,00
III	REFRATEK IND E COM DE PRODUTOS REFRATARIOS LTDA	R$ 99.383,51
III	REPELUB REVENDEDORA DE PETROLEO	R$ 29.200,00
III	RESENDE AUTOMACAO CONTROLES INDUSTRIAIS LTDA	R$ 8.000,00
III	RESENDE AUTOMACAO LTDA	R$ 7.560,00
III	RETENTORES ITAUNA LTDA	R$ 1.543,50
III	RETIFICADORA LUSO BRASILEIRA LTDA	R$ 6.666,66
III	REVEMAX LOCADORA DE VEICULOS LTDA	R$ 23.150,87
III	RG 10 LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA	R$ 128.293,50
III	RIBEIRO & LIMA COMERCIAL LTDA	R$ 920,00
III	RIMOTEC PUMPEN AUTOMA COMER SERV LTDA	R$ 4.896,67
III	ROBERTO CARLOS DE SOUZA	R$ 17.209,95
III	ROBERTO EVANGELISTA DA SILVA 05236952760	R$ 1.181,00
III	RODOLUB COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	R$ 37.458,75
III	RODOMARQUES TRANSPORTES & SERVICOS LTDA	R$ 1.509,94

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480962300000291448406
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480962300000291448406
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	ROLIMAC ROLAMENTOS LTDA	R$ 2.282,38
III	RONALDO MAIA	R$ 11.012,30
III	RONALDO MAROTTA DE SOUZA	R$ 19.309,94
III	RONALDY FELIPE CARVOEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA	R$ 127.035,27
III	RQ PECAS MAQUINAS E TRATORES LTDA	R$ 8.466,29
III	RUBBERTEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R$ 1.330,35
III	S.M.P. ALPES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$ 774,56
III	SAAM LOPES REFLORESTAMENTO LTDA	R$ 42.037,50
III	SAD JOSE RIBEIRO	R$ 19.540,43
III	SADA REFLORESTAMENTO LTDA	R$ 39.480,00
III	SAGI SOLUTIONS RASTREAMENTO VEICULAR LTDA	R$ 2.350,56
III	SALVADOR ALVES BOA SORTE	R$ 2.940,00
III	SANTA RITA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 534,61
III	SAO CRISTOVAO TRANSPORTADORA LTDA	R$ 99.995,70
III	SAO GERALDO MOTORES LTDA	R$ 6.916,67

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480962300000291448406
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480962300000291448406
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	SCOTT BATERIAS LTDA	R$ 824,85
III	SEBASTIAO RODRIGUES DE MELO	R$ 18.746,52
III	SEGSETE COMERCIAL LTDA	R$ 3.450,00
III	SEIXAS LADEIA SERVICOS DE LAVANDERIA LTDA	R$ 333,45
III	SELMO PAULO MAGALHAES	R$ 18.764,58
III	SERASA	R$ 236,80
III	SER - SERVICO ESPECIALIZADO EM ROLAMENTOS LTDA	R$ 17.503,04
III	SERRA AGRICOLA LTDA	R$ 21.784,00
III	SERRA-MAR BAIXADA E CONTR DE PRAGAS LTDA	R$ 1.419,18
III	SETE LAGOAS LOCACOES DE MAQUINAS LTDA	R$ 40,00
III	SETE LAGOAS TRANSPORTES LTDA	R$ 715,00
III	SETELAGO LOGISTICA E LOCACOES LTDA	R$ 283.891,12
III	SIDERURGICA SETEGUSA LTDA	R$ 879.700,34
III	SIDINEI FRANCISCO PINHEIRO	R$ 71.323,35
III	SIMAR FUNDICOES ESPECIAIS LTDA	R$ 12.558,60

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480962300000291448406
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480962300000291448406
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	SINAL AUTO PECAS USADAS LTDA	R$ 240,00
III	SMART SOLUTIONS	R$ 596,00
III	SM SOLUCOES METROLOGICAS LTDA	R$ 4.320,00
III	SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS DE GESTAO DE DESPESAS E FROTA LTDA.	R$ 200,60
III	SUPERAR COMPRESSORES E FERRAMENTAS LTDA	R$ 6.285,50
III	SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA	R$ 773,03
III	SUPERMERCADO ALVARO DA SILVA LTDA	R$ 11.511,58
III	SYGECOM INFORMATICA LTDA	R$ 1.258,62
III	TEC HIDRO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA	R$ 12.585,00
III	TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A	R$ 2.981,66
III	TECNI-AR COMERCIO E MANUTENCAO LTDA	R$ 5.190,73
III	TEGAPE IMPORT COM TECIDOS TECNICOS LTDA	R$ 430,00
III	TIAGO DE LIMA GUIMARAES	R$ 550,00
III	TOCK PARAFUSOS E CONEXOES COMERCIO LTDA	R$ 1.655,00
III	TOLENTINO SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA	R$ 35.100,12

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480962300000291448406
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480962300000291448406
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	TOTVS S.A.	R$ 81.138,58
III	TRANSRIO CAMIN.ONIBUS.MAQ. E MOT. LTDA	R$ 700,14
III	TR-AUTO ELETRICA LTDA	R$ 254,85
III	TREFITUBOS TREFILACAO DE TUBOS LTDA	R$ 8.990,00
III	TRES PODERES ACESSORIOS LTDA	R$ 485,00
III	TRIAMA NORTE TRATORES IMPLEMENTOS AGRICOLAS E MAQUINAS LTDA	R$ 17.201,12
III	TRS MANUTENÇÃO	R$ 4.700,00
III	TWS TELECOM WORLD SYSTEMS LTDA	R$ 2.530,00
III	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA	R$ 924,68
III	UNATEC SERVICOS LTDA	R$ 134,00
III	UNIMED ITAUNA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	R$ 52.810,82
III	UNIMED SETE LAGOAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	R$ 5.777,75
III	UNIVERSO DOS PARAFUSOS LTDA	R$ 1.399,70
III	USIC COMERCIO DE MANGUEIRAS E CONEXÕES LTDA	R$ 38,40
III	V & E EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS E SERVIÇOS LTDA	R$ 322.092,50

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480962300000291448406
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480962300000291448406
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	VALERIA DE FATIMA GONCALVES	R$ 2.473,00
III	VANECA DAVID PEREIRA	R$ 557.409,72
III	VCH - IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA	R$ 5.685,11
III	VERDE MINAS MINERACAO LTDA	R$ 192.160,80
III	VERISURE BRASIL MONIT DE ALARMES S.A	R$ 2.861,03
III	VICENTE DE PAULO DE SOUSA	R$ 80,00
III	WANDEL DE ABREU	R$ 1.360,00
III	WANDER VALERIO PIRES	R$ 11.550,11
III	WELLINGTON DIOGO DIAS	R$ 13.433,83
III	WELLINGTON LUIZ GONÇALVES	R$ 58.756,32
III	WEVANIR ALVES PINTO	R$ 105,00
III	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	R$ 1.212,63
III	WILLIAN TADEU ALVES PARREIRAS	R$ 15.238,13
III	WORK SAFETY MATERIAIS MRO LTDA.	R$ 11.619,36
III	WS AGROFLORESTAL LTDA	R$ 163.565,20

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480962300000291448406
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480962300000291448406
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	YPIRANGA FILTROS ELETROPECAS LTDA	R$ 185,00
		R$ 60.624.675,64

	CREDOR (NOME / RAZÃO SOCIAL)	VALOR (R$)
IV	ALAN SIMOES 08890537663	R$ 7.690,00
IV	ALFA CONTROLE DE PROCESSOS INDUSTRIAIS EIRELI	R$ 5.015,00
IV	ARTPRESS COMPRESSORES - EIRELI	R$ 572,00
IV	BRIPEÇAS COMERCIO DE PEÇAS EIRELI	R$ 2.160,00
IV	BUFALO FERRAMENTAS LTDA - EPP	R$ 370,88
IV	CAETANO ALBERTO DINIZ - ME	R$ 300,00
IV	CAIO TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI	R$ 95.727,85
IV	CJ CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELI	R$ 13.020,00
IV	COLORADO LOGISTICA EIRELI	R$ 1.592,66
IV	COMERCIAL BM FERRO E AÇO EIRELI - ME	R$ 45.326,96

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480962300000291448406
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480962300000291448406
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

IV	CONFECÇÕES GUGA E TRANSPORTES LTDA-ME	R$ 600,00
IV	ECOLUX MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	R$ 2.998,00
IV	ELETRISETE AUTO ELETRICA E BATERIAS EIRELI	R$ 1.319,42
IV	F&S COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	R$ 21.600,00
IV	FHM SUPORTE E SISTEMAS TECNOLOGICOS EIRELI	R$ 17.835,00
IV	GIORDANIO OTAVIO LANZA EPP	R$ 426,00
IV	GIRO LUVAS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	R$ 26.499,85
IV	GIROSEG PROTECAO EIRELI	R$ 892,90
IV	GOL EXPRESS EIRELI	R$ 73.312,25
IV	GREEN SERVIÇOS FLORESTAIS EIRELI	R$ 25.245,00
IV	HIDRAULICA RIO COMERCIAL EIRELI	R$ 2.592,60
IV	INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIDORA JDF DE PECAS EIRELI	R$ 1.065,83
IV	INFOSPACE EIRELI - EPP	R$ 7.705,20
IV	JK MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA EPP	R$ 1.015,32
IV	JUAREZ ANTONIO RODRIGUES - ME	R$ 70,00
IV	JUBILLEUM TRANSPORTES EIRELI	R$ 292.043,43
IV	KANAL POCOS ARTESIANOS LTDA - ME	R$ 22.500,00
IV	LOCAFAZ MOTORES E MAQUINAS LTDA - EPP	R$ 220,00
IV	MINAS PRIME COMERCIO E TRANSPORTES EIRELI	R$ 16.490,00
IV	PHM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGA EIRELI	R$ 118.672,03
IV	ROBSON DIAS VIEIRA 57905568687	R$ 10.800,00
IV	RODOMARQUES TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI	R$ 195.510,51
IV	SECURISOFT DO BRASIL - EIRELI	R$ 1.623,10
IV	T DE S MOURATO FABRICAÇÃO DE CARVÃO EIRELI	R$ 94.813,11
IV	TOP LUB EIRELI	R$ 2.155,00
IV	TRANSLIBRA COMERCIO DE BAGS EIRELI	R$ 1.000,00
IV	TRES BARRAS EMPREENDIMENTOS MINERAIS EIRELI	R$ 12.138,76
IV	USINCAV USINAGEM E COMERCIO EIRELI	R$ 36.802,80
IV	VINICIO MOURAO LIMA DO AMARAL 10860731693	R$ 3.044,99

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480962300000291448406
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480962300000291448406
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

IV	VINICIUS MONAI DE AQUINO 08084728601	R$ 3.354,12
IV	VULCOR VULCANIZACAO DE CORREIAS LTDA - ME	R$ 825,00
IV	WANDERSON VELANI DE AMORIM - ME	R$ 2.960,00
IV	WENDERSON GERALDO ALEXANDRE 03652193636	R$ 730,00
IV	WGL TRANSPORTES EIRELI	R$ 3.441,44
		R$ 1.174.077,01

	CRÉDITOS QUE NÃO SE SUBMETEM AO PROCESSO RECUPERACIONAL	
	CREDOR (NOME / RAZÃO SOCIAL)	**VALOR (R$)**
	BANCO DAYCOVAL	R$ 180.399,96
	COMPANHIA DE DESENV IND DO EST RJ CODIN	R$ 10.386.782,11
	BANCO DO BRASIL SA	**R$ 2.364.180,00**
	BANCO SANTANDER CREDITO EXPORTACAO	R$ 659.474,16
	BANCO VOLKSWAGEN S.A.	R$ 234.717,64
	BANCO VOLKSWAGEN S.A.	R$ 170.474,16
	BANCO VOLKSWAGEN S.A.	R$ 174.984,23
	BANCO VOLKSWAGEN S.A.	R$ 169.515,98
	BANCO VOLKSWAGEN S.A.	R$ 171.331,66
	BANCO VOLKSWAGEN S.A.	R$ 166.292,49
	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R$ 2.830.007,23
	BANCO ITAU	R$ 30.884,06
	BANCO DO BRASIL SA	R$ 5.100.000,00
	BANCO DO BRASIL SA	R$ 167.534,07

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480962300000291448406
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480962300000291448406
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

LICKS Associados

Relatório Mensal de Atividades

Questionamentos – Julho/2026

Processo nº 0849320-15.2023.8.19.0021

Recursos Humanos

1 – Informar o número de contratações ou demissões na Pramar Carioca Comércio e Indústria Ltda. – em Recuperação Judicial, bem como das demais controladas do Grupo no mês de julho de 2026.

Resposta:

Admissões: 11

Demissões: 4

2 – Informar o número de trabalhadores celetistas da Pramar Carioca Comércio e Indústria Ltda. – em Recuperação Judicial, bem como das demais controladas do Grupo, no mês de julho de 2026.

Resposta: 103 funcionários

3 – Informar o número de colaboradores terceirizados da Pramar Carioca Comércio e Indústria Ltda. – em Recuperação Judicial, bem como das demais controladas do Grupo, no mês de julho de 2026.

Resposta: 1 funcionário

4 – Informar o número de colaboradores Pessoa Jurídica e/ou MEI da Pramar Carioca Comércio e Indústria Ltda. – em Recuperação Judicial, bem como das demais controladas do Grupo, no mês de julho de 2026.

Resposta: 6

5 – Informar se foram quitados os salários dos colaboradores da Pramar Carioca Comércio e Indústria Ltda. – em Recuperação Judicial, bem como das demais controladas do Grupo, no mês de julho de 2026. Em caso negativo, apresentar justificativa.

Resposta: Sim, todos quitados.

Observações:

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480977000000291448407
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480977000000291448407
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

Empresa

6 – Informar se ocorreu reestruturação societária na Pramar Carioca Comércio e Indústria Ltda. – em Recuperação Judicial, bem como das demais controladas do Grupo, no mês de julho de 2026. Em caso positivo, descrever as alterações.

Resposta: Não.

7 – Informar se ocorreu reestruturação na Diretoria da Pramar Carioca Comércio e Indústria Ltda. – em Recuperação Judicial, bem como das demais controladas do Grupo, no mês de julho de 2026. Em caso positivo, descrever as alterações.

Resposta: Não.

8 – Informar se ocorreu reestruturação nos Conselhos da Pramar Carioca Comércio e Indústria Ltda. – em Recuperação Judicial, bem como das demais controladas do Grupo, no mês de julho de 2026. Em caso positivo, descrever as alterações.

Resposta: Não.

9 – Informar se ocorreu fechamento de sede, filial ou sucursal da Pramar Carioca Comércio e Indústria Ltda. – em Recuperação Judicial, bem como das demais controladas do Grupo, no mês de julho de 2026. Em caso positivo, informar quais.

Resposta: Não.

Observações:

Análise Financeira

10 – Informar se ocorreu contratação de mútuo, financiamento ou alienação fiduciária pela Pramar Carioca Comércio e Indústria Ltda. – em Recuperação Judicial, bem como pelas demais controladas do Grupo no mês de julho de 2026. Em caso positivo, descrever as contratações.

Resposta: Não.

11 – Informar o grau de inadimplemento dos consumidores no mês de julho de 2026.

Resposta: Nenhum, pagamentos em dia.

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091517480977000000291448407
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091517480977000000291448407
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 15/09/2026 17:48:09

LICKS Associados

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

LICKS ASSOCIADOS, representado por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da sociedade **PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outros**, vem, perante V. Exa., requerer a juntada do Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de agosto de 2026, que segue em anexo.

Nestes termos,

pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2026.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC – RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184

BRUNO RODRIGUES
OAB/RJ 189.582

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:39
Número do documento: 26091611085853300000291529776
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085853300000291529776
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:58

LICKS Associados

Relatório Mensal de Atividades

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., e outros.

Agosto de 2026

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085886200000291529781
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085886200000291529781
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

Licks Associados, nomeado para o cargo de Administrador Judicial da Recuperação Judicial do Grupo PRAMAR, nos autos do processo nº 0849320-15.2023.8.19.0021, vem, perante o Ilmo. Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias - Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade referente ao mês de agosto de 2026.

O presente relatório foi elaborado com base nas informações contidas nos autos principais, bem como nos documentos contábeis-financeiros enviados pelas Recuperandas à Administração Judicial; dentre outras informações pertinentes.

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085886200000291529781
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085886200000291529781
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

1) O Processo 5
2) Histórico 6
3) Estrutura societária 6
4) Manifestações do Administrador Judicial 8
5) Atendimentos 8
6) Atualização processual 8
7) Diligências 9
8) Lista de Credores 17
9) Análise financeira 20
a) Ativo 20
- *Archangel Capital Management Ltda* 20
- *Arrow Participações e Empreendimentos Ltda* 21
- *LSG Participações e Imobiliários Ltda* 21
- *Madmo Operações Ltda* 22
- *Pralog Logística Ltda* 22
- *Pramar Carioca Comércio e Indústria Ltda* 23
- *São Jorge Siderurgia Ltda* 24

b) Passivo 25
- *Archangel Capital Management Ltda* 25
- *Arrow Participações e Empreendimentos Ltda* 26
- *LSG Participações e Imobiliários Ltda* 26
- *Madmo Operações Ltda* 27
- *Pralog Logística Ltda* 27
- *Pramar Carioca Comércio e Indústria Ltda* 28
- *São Jorge Siderurgia Ltda* 29

c) Índice de Liquidez 30

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085886200000291529781
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085886200000291529781
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

- *Archangel Capital Management Ltda* 30
- *Arrow Participações e Empreendimentos Ltda* 31
- *LSG Participações e Imobiliários Ltda* 32
- *Madmo Operações Ltda* 34
- *Pralog Logística Ltda* 35
- *Pramar Carioca Comércio e Indústria Ltda* 36
- *São Jorge Siderurgia Ltda* 37

d) Demonstração do Resultado 39

- *Archangel Capital Management Ltda* 39
- *Arrow Participações e Empreendimentos Ltda* 39
- *LSG Participações e Imobiliários Ltda* 40
- *Madmo Operações Ltda* 41
- *Pralog Logística Ltda* 42
- *Pramar Carioca Comércio e Indústria Ltda* 43
- *São Jorge Siderurgia Ltda* 44

10) Conclusão ..... **Erro! Indicador não definido.**

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085886200000291529781
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085886200000291529781
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

1) O Processo

Data	Evento	Id.
19/10/2023	Pedido de processamento da RJ - art. 52	83042943
06/11/2023	Decisão de deferimento do pedido de processamento da RJ	85866154
04/12/2023	Publicação do 1º Edital – art. 52, §1º	
19/12/2023	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	
05/01/2023	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao Juízo – art. 53	95507994
05/12/2024	Publicação Edital de recebimento do PRJ – art. 53, par. único	9956296
05/12/2024	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	9956183
15/12/2024	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	
05/02/2024	Fim do prazo para apresentar Objeções ao PRJ - art. 53, par. Único e art. 55, par. Único	
26/08/2025	Edital de convocação de Assembleia Geral de Credores - art. 36	
08/10/2025	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	
15/10/2025	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	
	Homologação do PRJ e concessão da RJ	
	Quadro Geral de Credores – Art. 18	
	Fim do prazo para o cumprimento das obrigações vencidas nos 2 anos após a concessão da RJ	

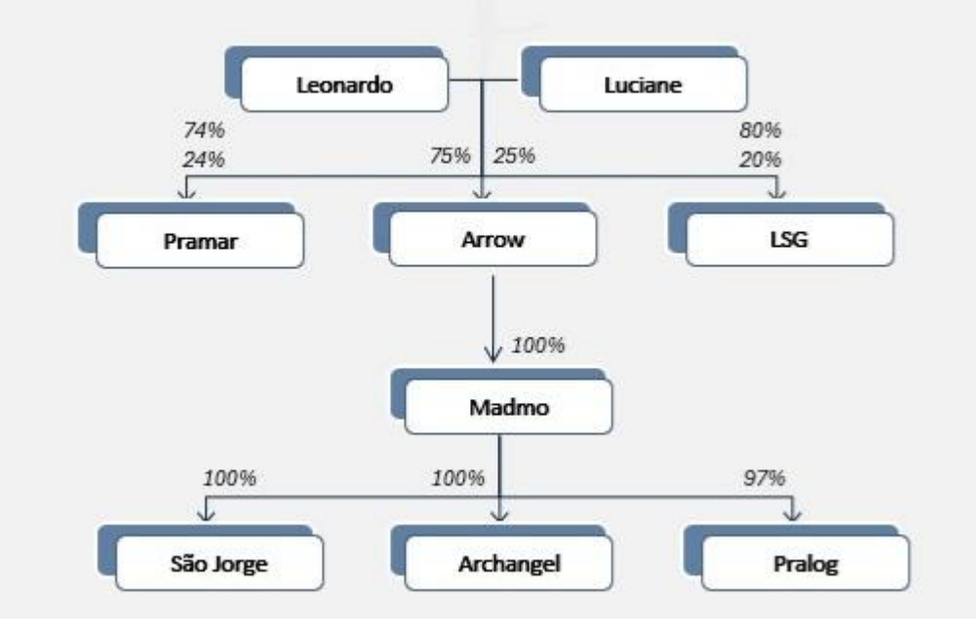
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085886200000291529781
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085886200000291529781
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

2) Histórico

O Grupo PRAMAR é constituído por sete sociedades. Desenvolve as atividades de captação, recebimento, segregação, preparação e industrialização de resíduos sólidos urbanos metálicos ferrosos, de origem doméstica e industrial. Realiza a recuperação do material metálico para comercialização de insumos às indústrias siderúrgicas, metalúrgicas e fundições.

3) Estrutura societária

A estrutura societária do Grupo, conforme informado na petição inicial, dá-se da seguinte maneira:



Conforme consta nos contratos sociais anexos ao pedido de recuperação judicial, o Sr. Leonardo de Sousa Gonçalves possui:

- 75% das cotas da sociedade Arrow Participações e Empreendimentos LTDA.;
- 80% (oitenta por cento) das cotas da sociedade LSG Participações e Imobiliários LTDA.;
- 01% (um por cento) das cotas da sociedade PRALOG logística LTDA., e;

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085886200000291529781
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085886200000291529781
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

- 74% (setenta e quatro por cento) das cotas da sociedade PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA.

Já a Sra. Luciane de Sousa Gonçalves é detentora de:

- 25% (vinte e cinco por cento) das cotas da sociedade Arrow Participações e Empreendimentos LTDA.;
- 20% (vinte por cento) das cotas da sociedade LSG Participações e Imobiliários LTDA.;
- 01% (um por cento) das cotas da sociedade PRALOG logística LTDA., e;
- 24% (vinte e quatro por cento) das cotas da sociedade PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA.

Por fim, consigna que o Sr. Yggor Nunes Pereira Manssur possui:

- 01% (um por cento) das cotas da sociedade PRALOG logística LTDA., e;
- 02% (dois por cento) das cotas da sociedade PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA.

Consigna que as demais sociedades possuem suas estruturas societárias compostas da seguinte maneira:

- Archangel Capital Management LTDA.: estrutura societária é constituída, unicamente, por outra sociedade do Grupo PRAMAR, qual seja, a MADMO OPERAÇÕES LTDA., esta que possui 100% das quotas.
- MADMO Operações LTDA.: estrutura societária é constituída, unicamente, por outra sociedade do Grupo PRAMAR, qual seja, a ARROW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., esta que possui 100% das cotas sociais.
- PRALOG Logística LTDA.: 97% (noventa e sete por cento) das cotas da sociedade são detidas pela MADMO OPERAÇÕES LTDA.;

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085886200000291529781
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085886200000291529781
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

- São Jorge Siderúrgica LTDA.: a sociedade MADMO OPERAÇÕES LTDA., a qual é detentora de 100% (cem por cento) das cotas da sociedade.

4) Manifestações do Administrador Judicial

A Administração Judicial não apresentou manifestação nos autos principais do processo de recuperação judicial no mês de agosto de 2026.

5) Atendimentos

A Administração Judicial está à disposição dos Credores, da Recuperanda, do Ministério Público e Interessados para prestar informações sobre o processo de Recuperação Judicial.

Para tanto, disponibiliza as principais informações em seu site (www.licksassociados.com.br), bem como seu endereço eletrônico (adm.jud@licksassociados.com.br), telefone (21-2506-0750) e se predispõe à receber os credores em seu endereço (Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro/RJ).

A Administração Judicial informa que não realizou atendimentos no mês de agosto de 2026.

6) Atualização processual

A Administração Judicial informa que o site foi integralmente atualizado com todas as informações processuais necessárias para o acompanhamento pelos Credores. Esta atualização mais recente ocorreu em 09 de setembro de 2026. Para referência e transparência, a última peça processual dos autos principais disponibilizada corresponde à 306094656.

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085886200000291529781
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085886200000291529781
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

Também informa que o último Relatório Mensal de Atividade do AJ fora protocolado em 10 de agosto de 2026, podendo ser visualizado em id. 299798042 nos autos principais do processo (nº 0849320-15.2023.8.19.0021).

7) Diligências

O Administrador Judicial informa que no dia 13 de janeiro de 2026 foi realizada a continuação da Assembleia Geral de Credores instalada no dia 15 de outubro de 2025.

Na oportunidade, o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial foi votado pelos credores, tendo sido: (i) rejeitado no cenário 1 (considerando os votos dos credores Balprensa e Avenida Gestão; (ii) aprovado no cenário 2 (desconsiderando os votos dos credores Balpresa e Avenida Gestão).

O Administrador Judicial, na diligência mais recente à sede das recuperandas - situada na Avenida Demétrio Ribeiro, 717 – Duque de Caxias, Rio de Janeiro, ocorrida em 09/07/2026, visitou as áreas de operação da empresa.



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085886200000291529781
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085886200000291529781
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59





Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085886200000291529781
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085886200000291529781
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59





Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085886200000291529781
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085886200000291529781
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59





Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085886200000291529781
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085886200000291529781
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085886200000291529781
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085886200000291529781
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085886200000291529781
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085886200000291529781
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59





Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085886200000291529781
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085886200000291529781
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085886200000291529781
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085886200000291529781
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59



8) Lista de Credores

A relação de nominal de credores foi juntada à petição inicial no id. 83106542, nos termos do artigo 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

O total dos créditos de todas as sociedades Autoras é de R$84.141.744,73 (oitenta e quatro milhões, cento e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos).

A relação possui o total de 1.036 (mil e trinta e seis) credores, sendo 456 (quatrocentos e cinquenta e seis) trabalhistas, 39 (trinta e nove) com garantia real, 495 (quatrocentos e noventa e cinco) quirografários e 46 (quarenta e seis) ME/EPP.

A classe III tem a Junhor evidência na relação, a qual representa, aproximadamente, 47,78% (quarenta e sete, setenta e oito por cento) do total dos credores, conforme quadro a seguir:

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085886200000291529781
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085886200000291529781
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

Tabela 1 - Lista de Credores - Art. 52, §1º

Art. 51, inciso III			
CLASSE	VALOR	QUANT	%
I	R$ 4.957.778,55	456	44,01%
II	R$ 29.445.498,34	39	3,77%
III	R$ 48.630.872,44	495	47,78%
IV	R$ 1.107.595,40	46	4,44%
TOTAL	**R$ 84.141.744,73**	**1.036**	**100,00%**

O edital do art. 52, §1º da Lei 11.101/05 foi publicado em 04 de dezembro de 2023, sendo certo que o prazo para apresentação de divergências se encerrou no dia 19 de dezembro, conforme o art. 7º, inciso I da LRF.

No dia 19 de março de 2024, a Administração Judicial apresentou minuta de Edital do art. 7º, §2º da Lei 11.101/05, relatório administrativo acerca das divergências recebidas e relação de credores alterada conforme relatório, esta que foi retificada no id. 110250499.

Após as alterações necessárias, a relação passou a ter o total de 1.067 (mil e sessenta e sete) créditos, sendo 456 (quatrocentos e cinquenta e seis) trabalhistas, 26 (vinte e seis) com garantia real, 540 (quinhentos e quarenta) quirografários e 45 (quarenta e cinco) ME/EPP

A classe III, relativa aos créditos quirografários, continua a manter a Junhor evidência na relação, a qual representa, aproximadamente, 70,07% (setenta, sete por cento) do total dos créditos, conforme quadro a seguir:

Tabela 2 - Lista de Credores - Art. 7º, §2º

Art. 7º, inciso III			
CLASSE	VALOR	QUANT	%
I	R$ 4.960.801,80	456	5,82%
II	R$ 19.362.791,73	26	22,73%
III	R$ 59.681.290,30	540	70,07%
IV	R$ 1.174.077,01	45	1,38%
TOTAL	**R$ 85.178.960,80**	**1.067**	**100,00%**

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085886200000291529781
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085886200000291529781
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

Assim, ao final da fase administrativa, o valor total dos créditos submetidos ao feito recuperacional alcança a monta de R$ 85.178.960,80 (oitenta e cinco milhões, cento e setenta e oito mil, novecentos e sessenta reais e oitenta centavos), sendo certo que, em relação à lista anterior, os créditos sofreram:

- Aumento de 0,06%, na Classe I;
- Minoração de 34,24% na Classe II;
- Aumento de 22,72% na Classe III; e
- Aumento de 1,23% na Classe IV.

Quanto ao número de credores, verifica-se que:

- A Classe I se manteve com o total já relacionado quando da publicação do Edital do art. 52, §1º da LRF;
- A Classe II sofreu minoração de 33,33%;
- A Classe III aumentou em 9,09%; e
- A Classe IV sofreu minoração de 2,17%

No dia 05 de abril de 2024, o Ilmo. Juízo da 04ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias/RJ, determinou a publicação do edital do art. 7º, §2º da LRF (id. 110792953), o qual foi publicado em 05 de dezembro de 2024.

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085886200000291529781
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085886200000291529781
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

9) Análise financeira

O Grupo Pramar encaminhou os balancetes, extratos bancários e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativos ao mês de julho de 2026.

Em análise aos documentos recebidos, foram elaborados os estudos contábeis e financeiros evidenciados nos tópicos a seguir:

a) Ativo;

b) Passivo;

c) Índice de Liquidez; e

d) Demonstração do Resultado.

a) Ativo

Foram analisados os Ativos do Grupo Pramar, conforme balancete apresentado.

- *Archangel Capital Management Ltda*

Os ativos da Archangel permanecem inalterados em R$289.136,50 (duzentos e oitenta e nove mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta centavos) em julho de 2026.

O grupo de Contas a Receber - Clientes correspondeu à maior representatividade do Ativo, no mês, conforme Tabela 3:

Tabela 3 - Análise horizontal do Ativo - Archangel

ATIVO	06/2026	07/2026	Δ%	%
CIRCULANTE	**R$ 289.136,50**	**R$ 289.136,50**	**0,00%**	**100,00%**
Contas a Rec. - Clientes	R$ 271.337,14	R$ 271.337,14	0,00%	93,84%
Tributos a Recuperar	R$ 17.799,36	R$ 17.799,36	0,00%	6,16%
NÃO CIRCULANTE	**R$ -**	**R$ -**	**0,00%**	**0,00%**
TOTAL DO ATIVO	**R$ 289.136,50**	**R$ 289.136,50**	**0,00%**	**100,00%**

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085886200000291529781
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085886200000291529781
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

- *Arrow Participações e Empreendimentos Ltda*

A Arrow manteve, em julho de 2026, o montante de R$15,07 (quinze reais e sete centavos) em seu Ativo, sem variações em relação ao período anterior.

A conta Banco Conta Movimento permanece como a maior parte do Ativo no período, com 66,36% (sessenta e seis inteiros e trinta e seis centésimos por cento) do total, conforme Tabela 5, a seguir:

Tabela 4 - Análise Horizontal do Ativo - Arrow

ATIVO	05/2026		07/2026		Δ%	%
CIRCULANTE	**R$**	**15,07**	**R$**	**15,07**	**0,00%**	**100,00%**
Banco Conta Movimento	R$	10,00	R$	10,00	0,00%	66,36%
Tributos a Recuperar	R$	5,07	R$	5,07	0,00%	33,64%
NÃO CIRCULANTE	**R$**	**-**	**R$**	**-**	**0,00%**	**0,00%**
TOTAL DO ATIVO	**R$**	**15,07**	**R$**	**15,07**	**0,00%**	**100,00%**

- *LSG Participações e Imobiliários Ltda*

Em julho de 2026, a LSG totalizou em seu Ativo o valor de R$7.463.637,18 (sete milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, seiscentos e trinta e sete reais e dezoito centavos).

Ao cotejar o mês de junho de 2026, a variação dos bens e direitos foi positiva em 2,68% (dois inteiros e sessenta e oito centésimos por cento).

Em julho de 2026, a conta de Contas a Rec. - Clientes representou a maior parte do Ativo, finalizando com 47,05% (quarenta e sete inteiros e cinco centésimos por cento) do total, demonstrados na Tabela 5:

Tabela 5 - Análise Horizontal do Ativo - LSG

ATIVO	06/2026		07/2026		Δ%	%
CIRCULANTE	**R$**	**3.317.652,35**	**R$**	**3.513.538,35**	**5,90%**	**47,08%**
Contas a Rec. - Clientes	R$	3.315.948,00	R$	3.511.834,00	5,91%	47,05%
Impostos a Rec.	R$	4,38	R$	4,38	0,00%	0,00%
Adiant. a Fornecedores	R$	1.699,97	R$	1.699,97	0,00%	0,02%
NÃO CIRCULANTE	**R$**	**3.951.278,08**	**R$**	**3.950.098,83**	**-0,03%**	**52,92%**
Depósitos Judiciais	R$	0,68	R$	0,68	0,00%	0,00%

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085886200000291529781
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085886200000291529781
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

Repasses a Parte Relacionada	R$	733.981,40	R$	732.802,15	-0,16%	9,82%
Investimento	R$	3.217.296,00	R$	3.217.296,00	0,00%	43,11%
TOTAL DO ATIVO	**R$**	**7.268.930,43**	**R$**	**7.463.637,18**	**2,68%**	**100,00%**

- *Madmo Operações Ltda*

A Madmo auferiu o montante de R$366.538,29 (trezentos e sessenta e seis mil, quinhentos e trinta e oito reais e vinte e nove centavos) de Ativos, em julho de 2026.

O grupo de Investimento representou a maior parte do Ativo no período, com praticamente 100% (cem inteiros por cento) do total em julho de 2026, conforme Tabela 6:

Tabela 6 - Análise Horizontal do Ativo - Madmo

ATIVO		06/2026		07/2026	Δ%	%
CIRCULANTE	**R$**	**13,64**	**R$**	**13,64**	**0,00%**	**0,00%**
Banco Conta Movimento	R$	10,00	R$	10,00	0,00%	0,00%
Tributos a Recuperar	R$	3,64	R$	3,64	0,00%	0,00%
NÃO CIRCULANTE	**R$**	**248.016,74**	**R$**	**366.524,65**	**47,78%**	**100,00%**
Investimento	R$	248.015,34	R$	366.523,25	47,78%	100,00%
Depósitos Judiciais	R$	1,40	R$	1,40	0,00%	0,00%
TOTAL DO ATIVO	**R$**	**248.030,38**	**R$**	**366.538,29**	**47,78%**	**100,00%**

- *Pralog Logística Ltda*

A Pralog totalizou em seu Ativo o valor de R$3.424.760,89 (três milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, setecentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos), em julho de 2026.

Entre os meses de junho e julho de 2026 apurou-se a variação positiva de 4,84% (quatro inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento).

O grupo de Contas a Receber - Clientes representou a maior parte do Ativo no período, com 49,83% (quarenta e nove inteiros e oitenta e três centésimos por cento) do total no último mês, conforme Tabela 7:

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085886200000291529781
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085886200000291529781
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

Tabela 7 - Análise horizontal do ativo - Pralog

ATIVO		06/2026		07/2028	Δ%	%
CIRCULANTE	**R$**	**1.837.195,00**	**R$**	**2.038.957,50**	**10,98%**	**59,54%**
Contas a Receber - Clientes	R$	1.506.670,00	R$	1.706.670,00	13,27%	49,83%
Adiantamento a Fornecedores	R$	330.000,00	R$	331.800,00	0,55%	9,69%
Tributos a Recuperar	R$	525,00	R$	487,50	-7,14%	0,01%
NÃO CIRCULANTE	**R$**	**1.429.324,72**	**R$**	**1.385.803,39**	**-3,04%**	**40,46%**
Imobilizado	R$	1.022.469,78	R$	1.008.866,67	-1,33%	29,46%
Repasse a Parte Relacionada	R$	406.635,71	R$	376.717,49	-7,36%	11,00%
Depósitos Judiciais	R$	219,23	R$	219,23	0,00%	0,01%
TOTAL DO ATIVO	**R$**	**3.266.519,72**	**R$**	**3.424.760,89**	**4,84%**	**100,00%**

- *Pramar Carioca Comércio e Indústria Ltda*

A Pramar encerrou o mês de julho de 2026 com R$60.012.499,33 (sessenta milhões, doze mil, quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos) de ativos totais.

Ao cotejar com o mês de junho, constatou-se a variação positiva do patrimônio de 2,24% (dois inteiros e vinte e quatro centésimos por cento).

No mês de estudo, a conta de imobilizado correspondeu a maior representatividade do Ativo no período, com 48,35% (quarenta e oito inteiros e trinta e cinco centésimos por cento), conforme Tabela 8:

Tabela 8 - Análise Horizontal do Ativo - Pramar

ATIVO		06.2026		07.2026	Δ%	%
CIRCULANTE	**R$**	**16.050.982,72**	**R$**	**17.316.035,14**	**7,88%**	**28,85%**
Caixa	R$	383,50	R$	-	-100,00%	0,00%
Banco Conta Movimento	R$	42.801,97	R$	576.294,75	1246,42%	0,96%
Aplicações financeiras	R$	174.753,69	R$	104.391,71	-40,26%	0,17%
Contas a Receber - Clientes	R$	3.549.279,01	R$	2.713.151,94	-23,56%	4,52%
Sucata Ferrosa	R$	3.058.511,97	R$	2.713.281,47	-11,29%	4,52%
Sucata Não Ferrosa	R$	24.504,47	R$	24.504,47	0,00%	0,04%
Produto Acabado	R$	416.299,12	R$	517.442,52	24,30%	0,86%
Almoxarifado	R$	500.662,27	R$	583.087,28	16,46%	0,97%
Adiantamento a Fornecedores	R$	6.974.710,54	R$	8.403.638,92	20,49%	14,00%
Despesas Antecipadas	R$	73.786,32	R$	68.518,83	-7,14%	0,11%
Tributos a Recuperar	R$	1.235.280,57	R$	1.611.713,96	30,47%	2,69%

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085886200000291529781
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085886200000291529781
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

Outros Créditos	R$	9,29	R$	9,29	0,00%	0,00%
NÃO CIRCULANTE	**R$**	**42.645.615,50**	**R$**	**42.696.464,19**	**0,12%**	**71,15%**
Depósitos Judiciais	R$	105.656,57	R$	105.656,57	0,00%	0,18%
Outras Contas a Receber	R$	13.414.882,29	R$	13.472.633,70	0,43%	22,45%
Investimento	R$	104.646,68	R$	104.696,08	0,05%	0,17%
Imobilizado	R$	29.020.429,96	R$	29.013.477,84	-0,02%	48,35%
TOTAL DO ATIVO	**R$**	**58.696.598,22**	**R$**	**60.012.499,33**	**2,24%**	**100,00%**

- *São Jorge Siderurgia Ltda*

Em julho de 2026, o Ativo alcançou o valor de R$18.798.664,71 (dezoito milhões, setecentos noventa e oito mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos).

A São Jorge obteve aumento de 7,27% (sete inteiros e vinte e sete centésimos por cento) entre junho e julho de 2026.

Foi observado que a conta Ressarcimentos representou 37,96% (trinta e sete inteiros e noventa e seis centésimos por cento), conforme Tabela 9:

Tabela 9 - Análise horizontal do Ativo - São Jorge

ATIVO		06/2026		07/2026	Δ%	%
CIRCULANTE	**R$**	**11.277.263,25**	**R$**	**12.570.665,20**	**11,47%**	**66,87%**
Banco Conta Movimento	R$	1.428,47	R$	1.897,35	32,82%	0,01%
Clientes Mercado Interno	R$	161.526,93	R$	126.894,57	-21,44%	0,68%
Clientes Parte Relacionada	R$	-	R$	1.060.672,05		5,64%
Impostos a Recuperar	R$	2.696.817,92	R$	2.696.712,21	0,00%	14,35%
Ressarcimentos	R$	7.142.921,93	R$	7.136.228,33	-0,09%	37,96%
Estoque Almoxarifado	R$	255.604,85	R$	247.267,56	-3,26%	1,32%
Estoques de Produtos Acabados	R$	47.007,24	R$	276.559,74	488,33%	1,47%
Adiantamentos e Empréstimos a Funcionários	R$	1.225,11	R$	1.225,11	0,00%	0,01%
Adiantamentos a Fornecedores Diversos	R$	475.967,84	R$	475.967,84	0,00%	2,53%
Adiantamentos a Fornecedores de Minério	R$	48.430,99	R$	48.430,99	0,00%	0,26%
Adiantamentos a Fornecedores de Carvão	R$	446.331,97	R$	446.331,97	0,00%	2,37%
Adiantamentos a Fornecedores de Sucata	R$	-	R$	52.477,48	0,00%	0,28%
NÃO CIRCULANTE	**R$**	**6.246.867,42**	**R$**	**6.227.999,51**	**-0,30%**	**33,13%**
Créditos em Contencioso LP	R$	3.286.104,98	R$	3.286.104,98	0,00%	17,48%
Depósitos Judiciais	R$	34.155,51	R$	33.165,71	-2,90%	0,18%
Repasses a Parte Relacionada	R$	2.441,00	R$	2.441,00	0,00%	0,01%

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085886200000291529781
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085886200000291529781
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

Outros Créditos a Receber	R$	1.697.888,68	R$	1.697.888,68	0,00%	9,03%
Investimentos	R$	44.810,25	R$	44.811,35	0,00%	0,24%
Imobilizado Aquisições	R$	1.834.488,66	R$	1.834.488,66	0,00%	9,76%
Depreciação	-R$	844.112,43	-R$	861.991,64	2,12%	-4,59%
Adiantamento de Consórcios	R$	191.090,77	R$	191.090,77	0,00%	1,02%
TOTAL DO ATIVO	**R$**	**17.524.130,67**	**R$**	**18.798.664,71**	**7,27%**	**100,00%**

b) Passivo

Analisados os balancetes enviados, foram verificados o Passivo das Recuperandas.

- *Archangel Capital Management Ltda*

Em julho de 2026, a Archangel totalizou seu passivo na quantia de R$424.727,73 (quatrocentos e vinte e quatro mil, setecentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos), em dívidas e obrigações.

Com isso, configurou-se aumento de 1,76% (um inteiro e setenta e seis centésimos por cento) do passivo total entre os meses de junho e julho de 2026.

O grupo de Repasses a parte relacionada correspondeu a maior representatividade do Passivo no período analisado, com 87,67% (oitenta e sete inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) do Passivo, conforme Tabela 10:

Tabela 10 - Análise horizontal do Passivo - Archangel

PASSIVO	06/2026		07/2026		Δ%	%
CIRCULANTE	**R$**	**7.884,02**	**R$**	**7.536,63**	**-4,41%**	**1,77%**
Fornecedores	R$	706,88	R$	706,88	0,00%	0,17%
Obrigações Fiscais	R$	7.177,14	R$	6.829,75	-4,84%	1,61%
NÃO CIRCULANTE	**R$**	**409.489,01**	**R$**	**417.191,10**	**1,88%**	**98,23%**
Parcelamento fiscais	R$	44.811,07	R$	44.811,07	0,00%	10,55%
Repasses a parte relacionada	R$	364.677,94	R$	372.380,03	2,11%	87,67%
TOTAL DO PASSIVO	**R$**	**417.373,03**	**R$**	**424.727,73**	**1,76%**	**100,00%**

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085886200000291529781
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085886200000291529781
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

- *Arrow Participações e Empreendimentos Ltda*

A Arrow apresentou passivo de R$56.234.922,93 (cinquenta e seis milhões duzentos e trinta e quatro mil novecentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos), em julho de 2026, conforme Tabela 11:

Tabela 11 - Análise horizontal do Passivo - Arrow

PASSIVO	06/2026	07/2026	Δ%	%
CIRCULANTE	**R$ 0,01**	**R$ 0,01**	**0,00%**	**0,00%**
Obrigações Fiscais	R$ 0,01	R$ 0,01	0,00%	0,00%
NÃO CIRCULANTE	**R$ 56.171.149,37**	**R$ 56.234.922,92**	**0,11%**	**0,00%**
Repasse a parte relacionada	R$ 1.253,56	R$ 1.253,56	0,00%	0,00%
Prov. Invest Pat. Liq. Negativo	R$ 56.169.895,81	R$ 56.233.669,36	0,11%	100,00%
TOTAL DO PASSIVO	**R$ 56.171.149,38**	**R$ 56.234.922,93**	**0,11%**	**0,00%**

Verifica-se aumento de 0,11% (onze centésimos por cento) do passivo total entre os meses de junho e julho de 2026.

A conta de Prov. Invest. Pat. Liq. Negativo representa quase 100% (cem inteiros por cento) do total do Passivo.

- *LSG Participações e Imobiliários Ltda*

A Recuperanda finalizou julho de 2026 com R$432.696,47 (quatrocentos e trinta e dois mil, seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos).

Em comparação ao período anterior, a LSG apresentou aumento de 1,48% (um inteiro e quarenta e oito centésimos por cento) das suas obrigações.

A conta de Outras Obrigações correspondeu a 99,19% (noventa e nove inteiros e dezenove centésimos por cento) do Passivo, conforme Tabela 12:

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085886200000291529781
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085886200000291529781
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

Tabela 12 - Análise Horizontal do Passivo - LSG

PASSIVO	06/2026		07/2026		Δ%	%
CIRCULANTE	**R$**	**4.336,18**	**R$**	**3.499,37**	**-19,30%**	**0,81%**
Fornecedores	R$	642,41	R$	543,30	-15,43%	0,13%
Obrigações Fiscais	R$	3.693,77	R$	2.956,07	-19,97%	0,68%
NÃO CIRCULANTE	**R$**	**422.047,26**	**R$**	**429.197,10**	**1,69%**	**99,19%**
Outras Obrigações - LP	R$	422.047,26	R$	429.197,10	1,69%	99,19%
TOTAL DO PASSIVO	**R$**	**426.383,44**	**R$**	**432.696,47**	**1,48%**	**100,00%**

- *Madmo Operações Ltda*

A recuperanda acumulou R$56.600.207,65 (cinquenta e seis milhões, seiscentos mil, duzentos e sete reais e sessenta e cinco centavos), em julho de 2026, em seu Passivo, o que configura um acréscimo de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), em suas dívidas e obrigações.

A configuração do passivo apresenta a conta de Prov. Invest Pat. Liq. Negativo com 99,98% (noventa e nove inteiros e noventa e oito centésimos por cento) do Passivo, conforme Tabela 13:

Tabela 13 - Análise horizontal do Passivo - Madmo

PASSIVO	06/2026		07/2026		Δ%	%
CIRCULANTE	**R$**	**1.100,01**	**R$**	**1.100,01**	**0,00%**	**0,00%**
Fornecedores	R$	1.100,00	R$	1.100,00	0,00%	0,00%
Obrigações Fiscais	R$	0,01	R$	0,01	0,00%	0,00%
NÃO CIRCULANTE	**R$**	**56.416.826,18**	**R$**	**56.599.107,64**	**0,32%**	**100,00%**
Adiantamento p/ Fut. Aum. De Capital	R$	10.007,77	R$	10.007,77	0,00%	0,02%
Prov. Invest Pat. Liq. Negativo	R$	56.406.818,41	R$	56.589.099,87	0,32%	99,98%
TOTAL DO PASSIVO	**R$**	**56.417.926,19**	**R$**	**56.600.207,65**	**0,32%**	**100,00%**

- *Pralog Logística Ltda*

Ao final de julho de 2026, a Recuperanda acumulou o valor de R$3.054.348,59 (três milhões, cinquenta e quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).

Por sua vez, o total aumentou em 1,24% (um inteiro e vinte e quatro centésimos por cento), em comparação com o mês anterior.

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085886200000291529781
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085886200000291529781
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

No período sob análise, a conta de Empréstimos e Financiamentos correspondeu a maior parte do Passivo, com 84,41% (oitenta e quatro inteiros e quarenta e um centésimos por cento) do Passivo, conforme Tabela 14:

Tabela 14 - Análise horizontal do Passivo - Pralog

PASSIVO	06/2026		07/2028	Δ%	%
CIRCULANTE	**R$**	**2.851.154,67**	**R$**	**2.881.169,40**	**1,05%**	**94,33%**
Fornecedores	R$	270.878,20	R$	300.907,93	11,09%	9,85%
Salários, Provisões e Contribuições	R$	502,51	R$	502,51	0,00%	0,02%
Obrigações Fiscais	R$	177,75	R$	162,75	-8,44%	0,01%
Empréstimos e Financiamentos	R$	2.578.153,52	R$	2.578.153,52	0,00%	84,41%
Outras Obrigações	R$	1.442,69	R$	1.442,69	0,00%	0,05%
NÃO CIRCULANTE	**R$**	**165.879,19**	**R$**	**173.179,19**	**4,40%**	**5,67%**
Adiantamento para Futuro Aumento	R$	3.519,19	R$	3.519,19	0,00%	0,12%
Passivos Fiscais Diferidos	R$	162.360,00	R$	169.660,00	4,50%	5,55%
TOTAL DO PASSIVO	**R$**	**3.017.033,86**	**R$**	**3.054.348,59**	**1,24%**	**100,00%**

- *Pramar Carioca Comércio e Indústria Ltda*

A Recuperanda encerrou julho de 2026 com R$51.822.808,51 (cinquenta e um milhões, oitocentos e vinte e dois mil, oitocentos e oito reais e cinquenta e um centavos).

O Passivo da recuperanda aumentou em 2,76% (dois inteiros e setenta e seis centésimos por cento) em comparação ao mês de junho.

A conta de Empréstimos e Financiamentos correspondeu a maior parte do Passivo, com 33,63% (trinta e três inteiros e sessenta e três centésimos por cento) em julho de 2026, conforme Tabela 15:

Tabela 15 - Análise horizontal do Passivo - Pramar

PASSIVO	06.2026		07.2026	Δ%	%
CIRCULANTE	**R$**	**38.963.879,77**	**R$**	**40.375.370,50**	**3,62%**	**77,82%**
Fornecedores	R$	9.477.468,21	R$	10.957.645,23	15,62%	21,12%
Fornecedores no Exterior	R$	1.552.980,00	R$	1.523.190,00	-1,92%	2,94%
Salários, Provisões e Contribuições	R$	942.846,60	R$	924.845,88	-1,91%	1,78%
Obrigações Fiscais	R$	84.978,63	R$	85.173,90	0,23%	0,16%
Empréstimos e Financiamentos	R$	17.467.208,86	R$	17.446.969,82	-0,12%	33,63%
Adiantamento de Clientes	R$	9.434.056,04	R$	9.433.204,24	-0,01%	18,18%
Pró-labore a Pagar	R$	4.060,18	R$	4.060,18	0,00%	0,01%

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085886200000291529781
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085886200000291529781
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

Cartões de Crédito a Pagar	R$	281,25	R$	281,25	0,00%	0,00%
NÃO CIRCULANTE	**R$**	**11.527.399,16**	**R$**	**11.507.438,01**	**-0,17%**	**22,18%**
Fornecedores	R$	10.386.782,05	R$	10.386.782,05	0,00%	20,02%
Parcelamentos Fiscais LP	R$	-	R$	11.136,32	0,00%	0,02%
Outras contas a pagar	R$	1.140.617,11	R$	1.109.519,64	-2,73%	2,14%
TOTAL DO PASSIVO	**R$**	**50.491.278,93**	**R$**	**51.882.808,51**	**2,76%**	**100,00%**

- *São Jorge Siderurgia Ltda*

Ao final de julho de 2026, a Recuperanda alcançou o montante de R$ 75.252.175,21 (setenta e cinco milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, cento e setenta e cinco reais e vinte e um centavos) em dívidas e obrigações.

Verificou-se o incremento do total em 1,96% (um inteiro noventa e seis centésimos por cento), em relação ao mês anterior.

A conta de Empréstimos e Financiamento correspondeu a maior representatividade do total, com 32,62% (trinta e dois inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) do Passivo em julho de 2026, conforme Tabela 16:

Tabela 16 - Análise horizontal do Passivo - São Jorge

PASSIVO		06/2026		07/2026	Δ%	%
CIRCULANTE	**R$**	**61.704.454,29**	**R$**	**63.103.867,63**	**2,27%**	**82,00%**
Empréstimos e Financiamentos	R$	24.544.266,03	R$	24.544.266,03	0,00%	32,62%
Fornecedores Diversos	R$	11.683.839,79	R$	11.672.074,40	-0,10%	15,51%
Fornecedores de Carvão	R$	10.100.538,92	R$	10.100.538,92	0,00%	13,42%
Fornecedores de Minério	R$	4.658.444,11	R$	4.658.444,11	0,00%	6,19%
Fornecedores de Sucata	R$	884.173,04	R$	893.600,06	1,07%	1,19%
Obrigações Fiscais	R$	26.300,74	R$	27.239,45	3,57%	0,04%
Obrigações Trabalhistas	R$	5.873.039,52	R$	5.873.039,52	0,00%	7,80%
Fornecedores Partes Relacionadas	R$	531.337,14	R$	531.337,14	0,00%	0,71%
Adiantamento de Clientes	R$	3.402.515,00	R$	3.402.515,00	0,00%	4,52%
Adiantamento Clientes Parte Relacionada	R$	-	R$	1.400.813,00	0,00%	1,86%
NÃO CIRCULANTE	**R$**	**12.098.258,26**	**R$**	**12.148.307,58**	**0,41%**	**16,14%**
Outras Contas a Pagar	R$	12.098.258,26	R$	12.148.307,58	0,41%	16,14%
TOTAL DO PASSIVO	**R$**	**73.802.712,55**	**R$**	**75.252.175,21**	**1,96%**	**98,14%**

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085886200000291529781
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085886200000291529781
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

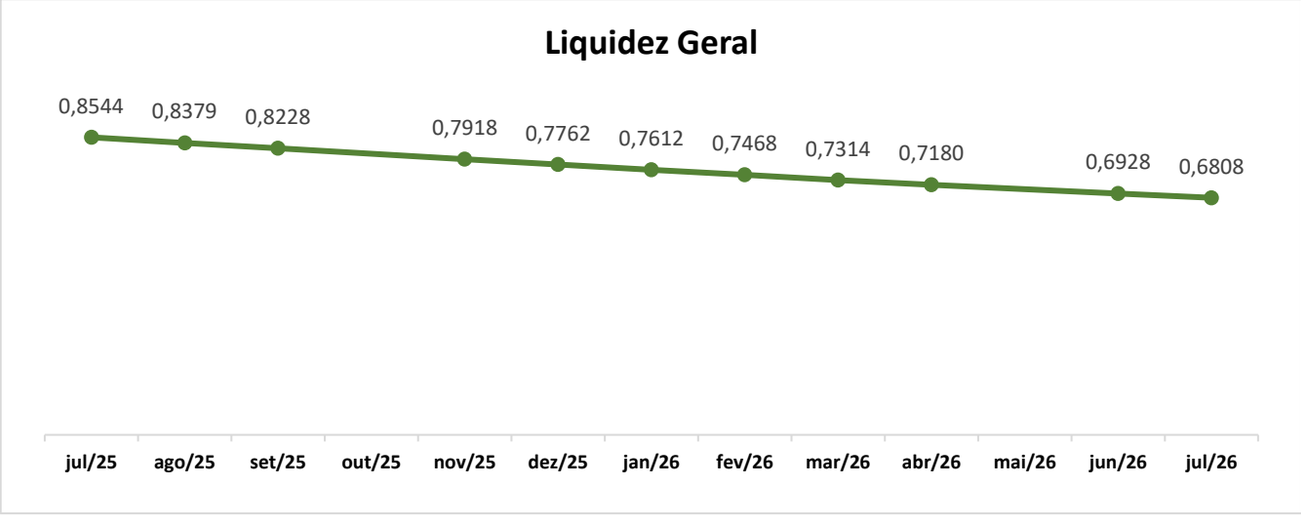
c) Índice de Liquidez

Foram calculados os índices de liquidez geral e corrente das Recuperandas, que indicam a capacidade de cumprir pagamentos de longo e curto prazo.

- *Archangel Capital Management Ltda*

Em julho de 2026, a liquidez geral da Archangel correspondeu aproximadamente 0,68 (sessenta e oito centésimos), sendo este o resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.

Figura 1 - Liquidez Geral - Archangel

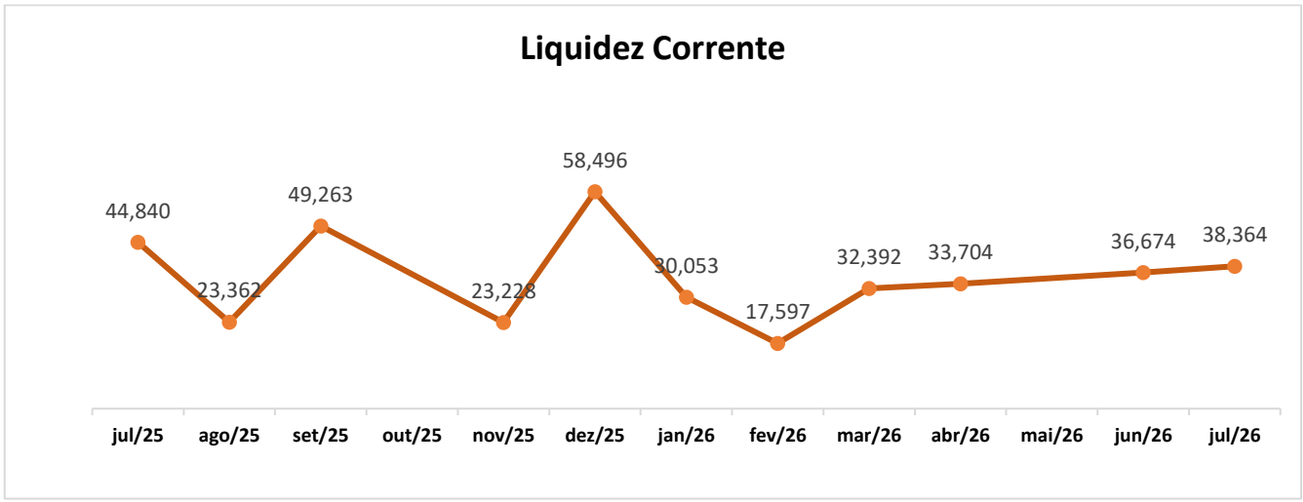


Isso indica que para cada R$ 1,00 (um real) de dívida, existe R$0,68 (sessenta e oito centavos) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.

A liquidez corrente para o período de junho é de 38,36 (trinta e oito inteiros e trinta e seis centésimos), sendo o resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante.

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085886200000291529781
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085886200000291529781
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

Figura 2 - Liquidez Corrente - Archangel

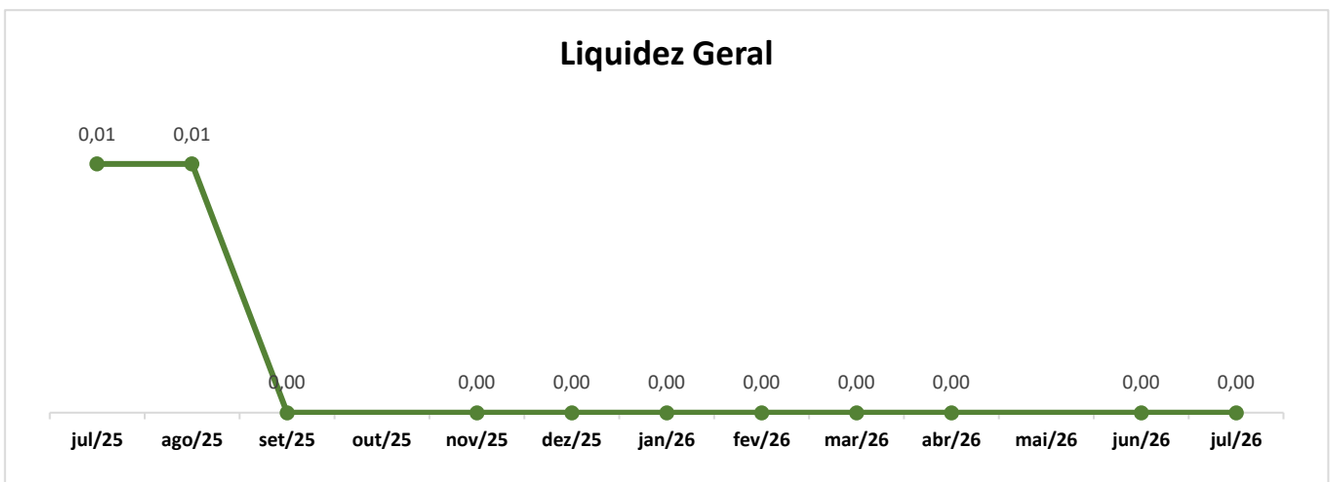


O índice demonstra que a Recuperanda possui R$ 38,36 (trinta e oito reais e trinta e seis centavos) de Ativo Circulante para cada R$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

- *Arrow Participações e Empreendimentos Ltda*

A liquidez geral foi, de aproximadamente, 0,00 (zero), sendo este o resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.

Figura 3 - Liquidez Geral - Arrow

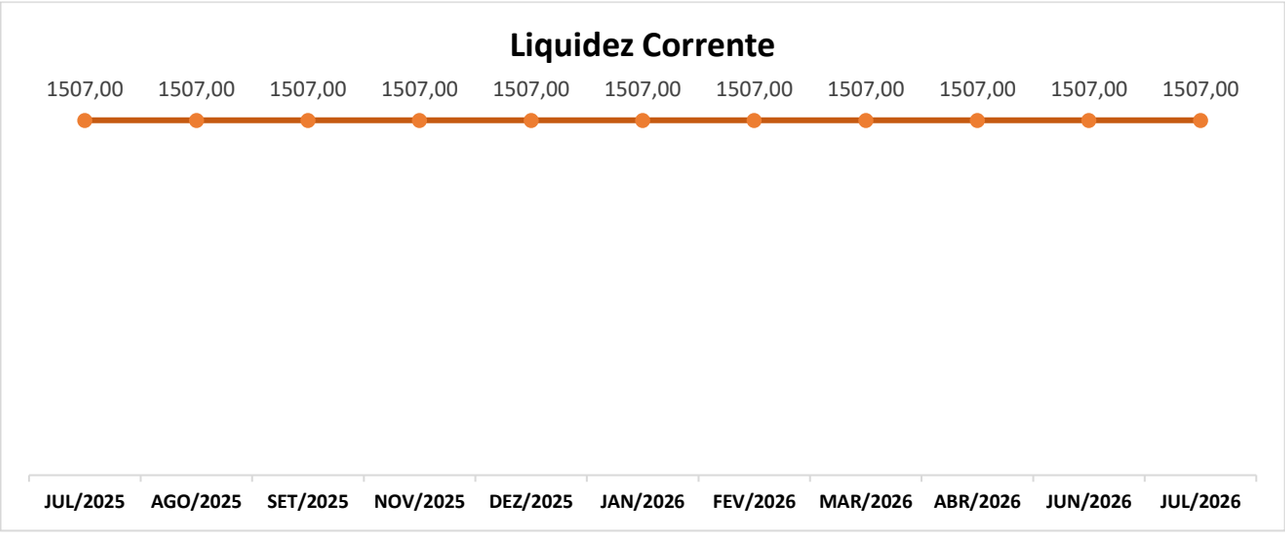


Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085886200000291529781
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085886200000291529781
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

Isso indica que para cada R$ 1,00 (um real) de dívida, existe R$0,00 (zero) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.

Em julho de 2026, a liquidez corrente correspondeu aproximadamente 1.507,00 (mil, quinhentos e sete inteiros), sendo o resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante.

Figura 4 - Liquidez Corrente - Arrow



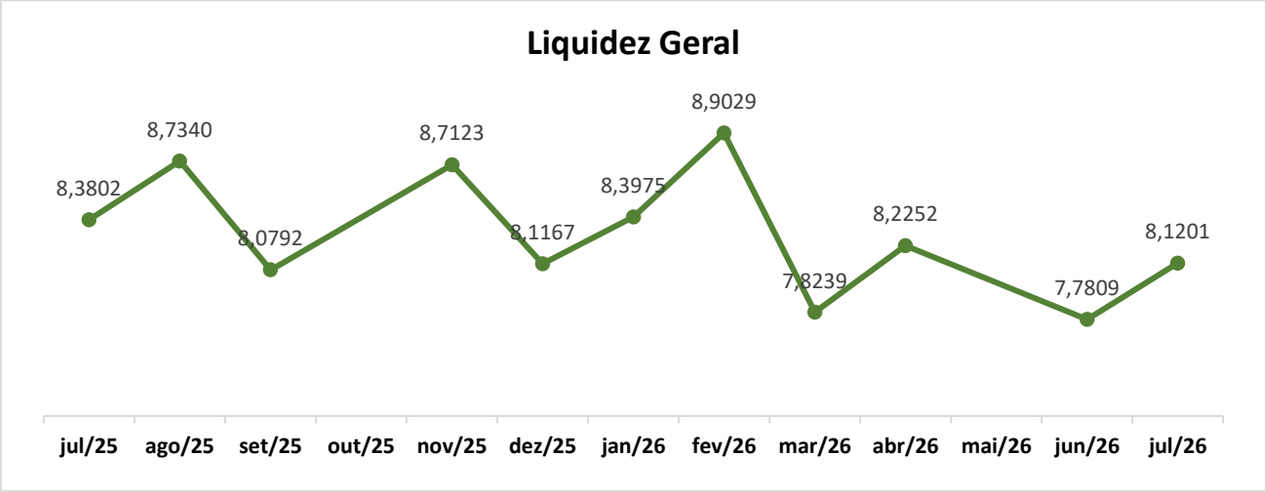
O indicador mostra que a Recuperanda possui R$ 1.507,00 (mil, quinhentos e sete reais) de Ativo Circulante para cada R$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

- *LSG Participações e Imobiliários Ltda*

A liquidez geral foi, de aproximadamente, 8,12 (oito inteiros e doze centésimos), sendo este o resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085886200000291529781
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085886200000291529781
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

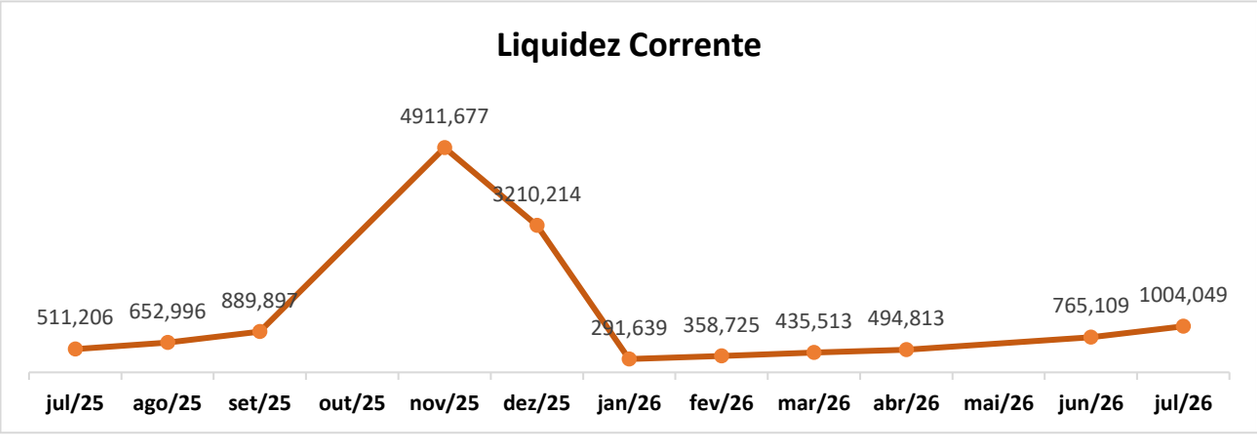
Figura 5 - Liquidez Geral - LSG



Isso indica que para cada R$ 1,00 (um real) de dívida, existe R$8,12 (oito reais e doze centavos) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.

Em julho de 2026, a liquidez corrente correspondeu aproximadamente 1004,49 (mil e quatro inteiros e quarenta e nove centésimos), sendo o resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante.

Figura 6 - Liquidez Corrente - LSG



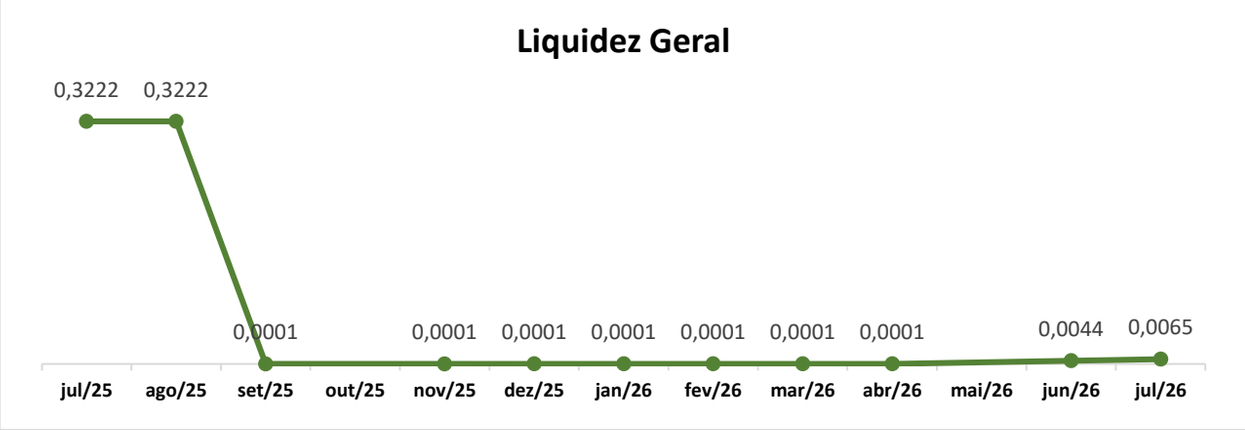
O indicador mostra que a Recuperanda possui R$1004,49 (mil e quatro reais e quarenta e nove centavos) de Ativo Circulante para cada R$1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085886200000291529781
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085886200000291529781
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

- *Madmo Operações Ltda*

A liquidez geral foi, de aproximadamente, 0,00 (zero), sendo este o resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.

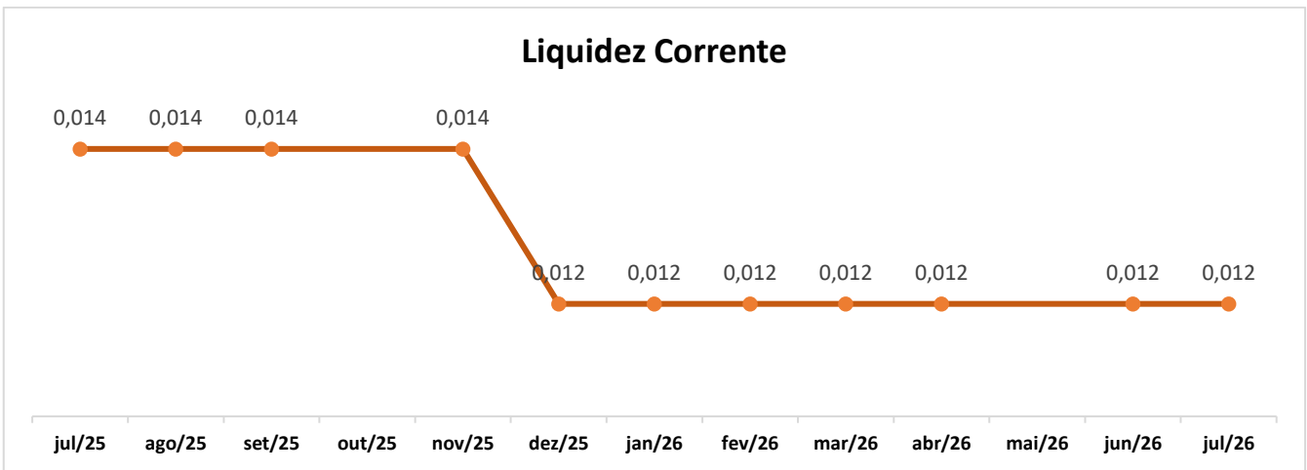
Figura 7 - Liquidez Geral - Madmo



Isso indica que para cada R$ 1,00 (um real) de dívida, existe R$0,00 (zero) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.

Em julho de 2026, a liquidez corrente correspondeu aproximadamente 0,01, sendo o resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante.

Figura 8 - Liquidez corrente - Madmo



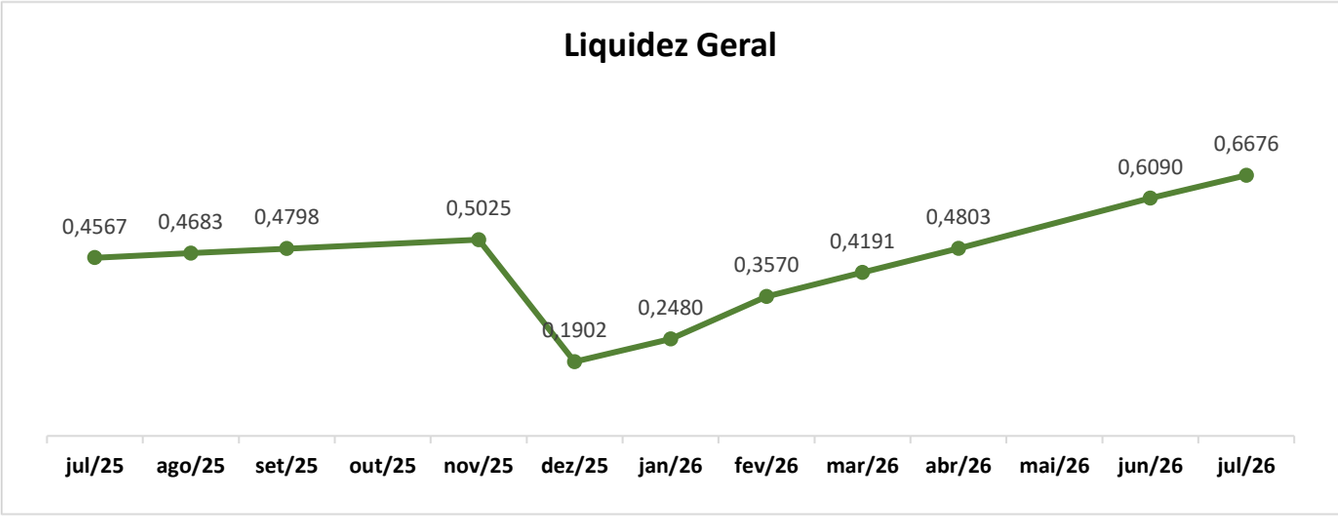
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085886200000291529781
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085886200000291529781
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

O indicador mostra que a Recuperanda possui R$ 0,01 de Ativo Circulante para cada R$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

- *Pralog Logística Ltda*

A liquidez geral foi, de aproximadamente, 0,66 (sessenta e seis centésimos), sendo este o resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.

Figura 9 - Liquidez Geral - Pralog

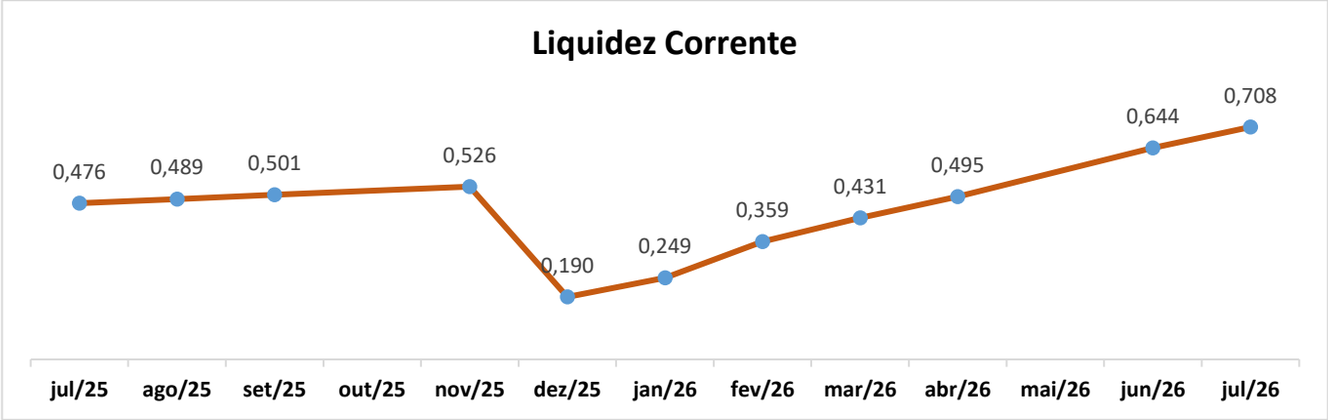


Isso indica que para cada R$ 1,00 (um real) de dívida, existe R$0,66 (sessenta e seis centavos) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.

Em julho de 2026, a liquidez corrente correspondeu aproximadamente 0,70 (setenta centésimos), sendo o resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante.

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085886200000291529781
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085886200000291529781
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

Figura 10 - Liquidez Corrente - pralog

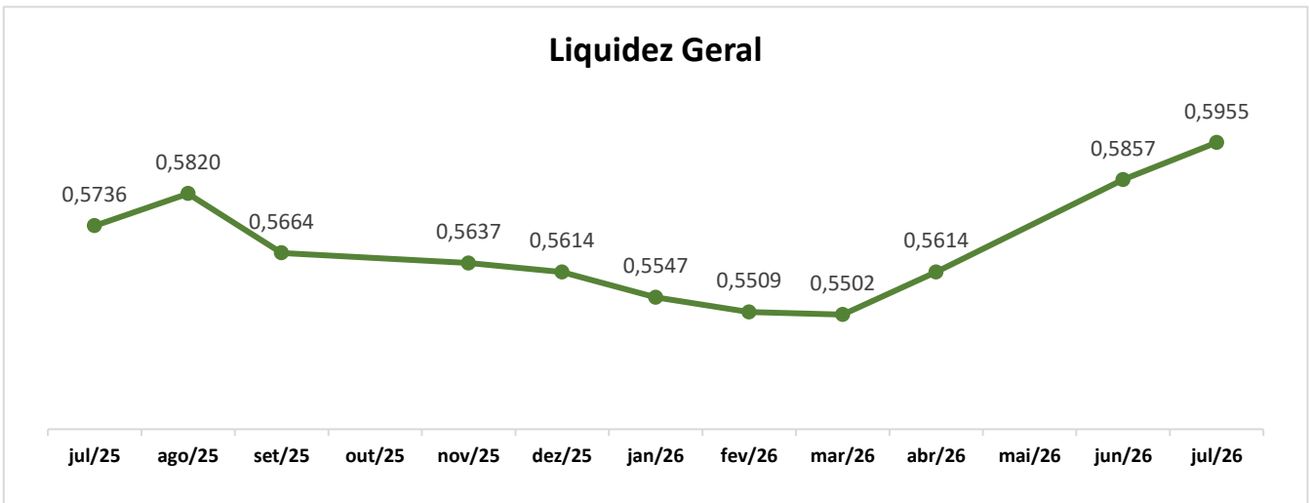


O indicador mostra que a Recuperanda possui R$ 0,70 (setenta centavos) de Ativo Circulante para cada R$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

- *Pramar Carioca Comércio e Indústria Ltda*

A liquidez geral foi, de aproximadamente, 0,59 (cinquenta e nove centésimos), sendo este o resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.

Figura 11 - Liquidez Geral - Pramar

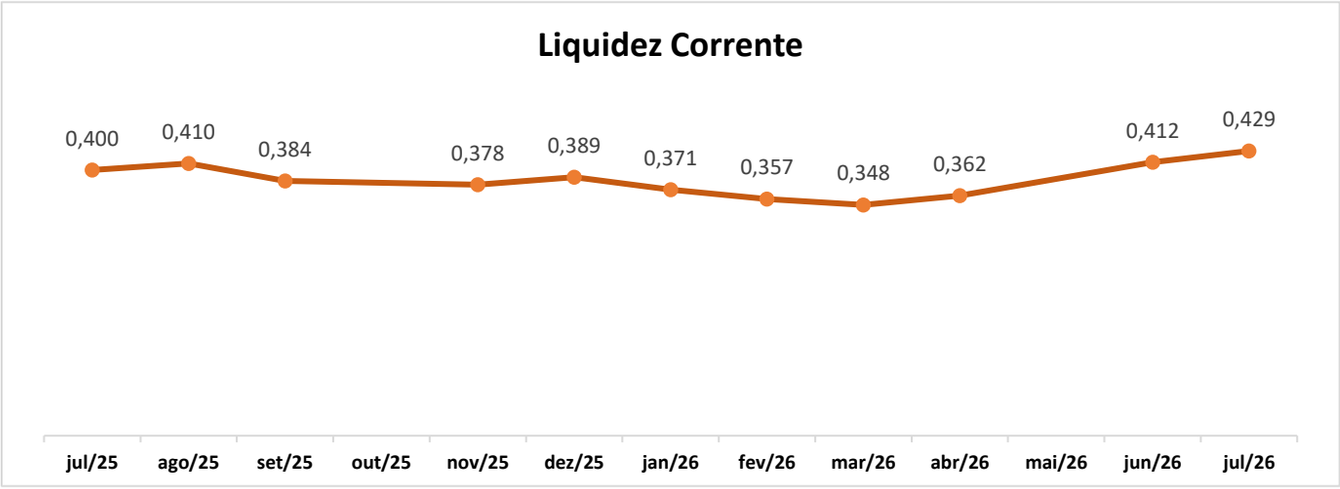


Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085886200000291529781
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085886200000291529781
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

Isso indica que para cada R$ 1,00 (um real) de dívida, existe R$0,59 (cinquenta e nove centavos) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.

Em julho de 2026, a liquidez corrente correspondeu 0,42 (quarenta e dois centésimos), sendo o resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante.

Figura 12 - Liquidez Corrente - Pramar



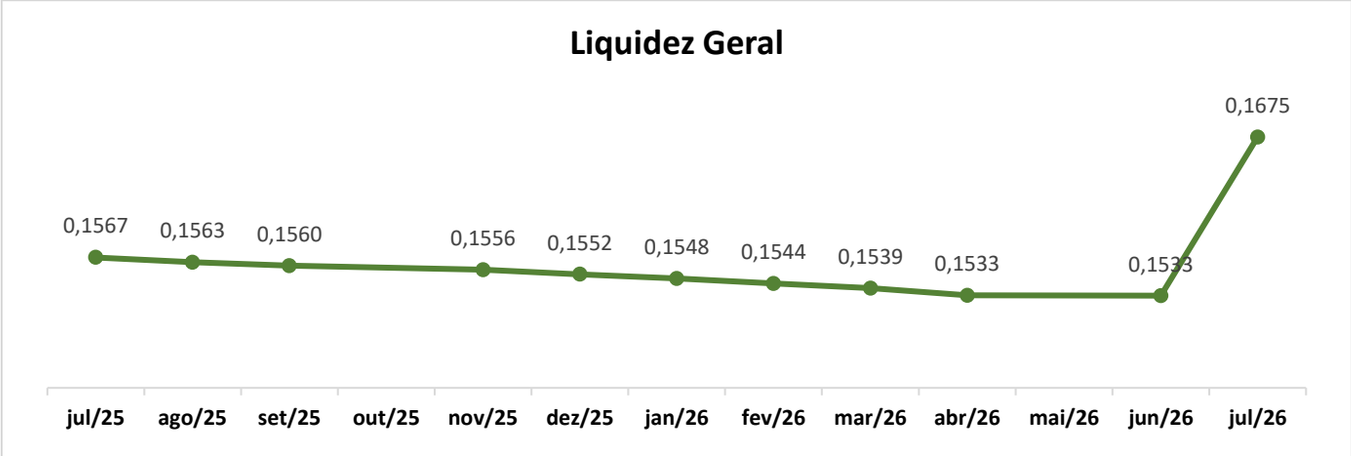
O indicador mostra que a Recuperanda possui R$ 0,42 (quarenta e dois centavos) de Ativo Circulante para cada R$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

- *São Jorge Siderurgia Ltda*

A liquidez geral foi, de aproximadamente, 0,16 (dezesseis centésimos), sendo este o resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085886200000291529781
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085886200000291529781
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

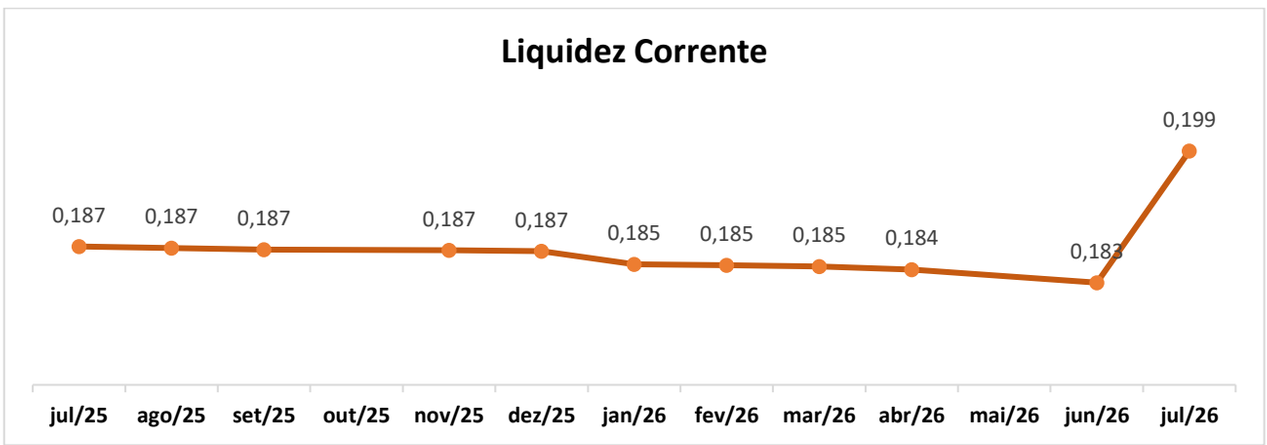
Figura 13 - Liquidez Geral - São Jorge



Isso indica que para cada R$ 1,00 (um real) de dívida, existe R$0,16 (dezesseis centavos) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.

Em julho de 2026, a liquidez corrente correspondeu aproximadamente 0,19 (dezenove centésimos), sendo o resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante.

Figura 14 - Liquidez Corrente



O indicador mostra que a Recuperanda possui R$ 0,19 (dezenove centavos) de Ativo Circulante para cada R$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085886200000291529781
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085886200000291529781
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

d) Demonstração do Resultado

Foi realizada a apuração das receitas e despesas das Recuperandas, demonstrando o resultado acumulado dos exercícios de julho de 2026.

- *Archangel Capital Management Ltda*

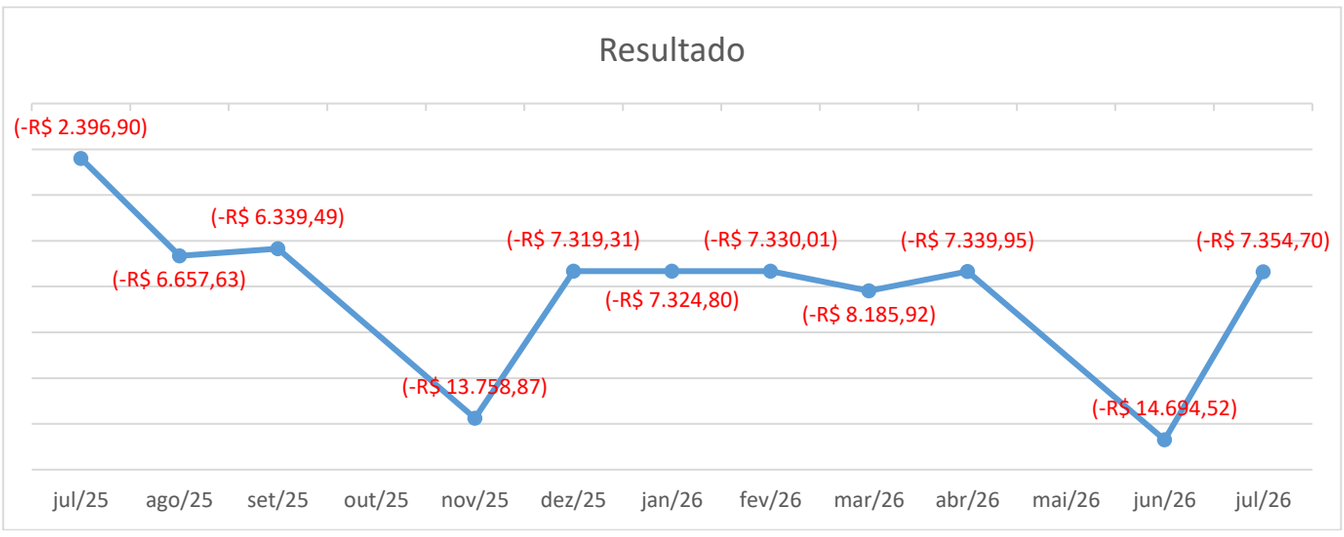
A Recuperanda não apresentou receitas e as despesas no mês de julho incorreram em R$ 7.354,70 (sete mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos), conforme Tabela 17:

Tabela 17 - Resultado acumulado - Archangel

DESCRIÇÃO	VALOR		%
Gerais e Administrativas	-R$	6.990,97	95,05%
Tributárias	-R$	166,38	2,26%
IRPJ e CSLL	-R$	197,35	2,68%
TOTAL DAS DESPESAS	**-R$**	**7.354,70**	**100,00%**

A Archangel apresentou prejuízo de R$ 7.354,70 no mês de julho de (sete mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos), conforme gráfico a seguir:

Gráfico 1: Resultado mensal da Archangel



- *Arrow Participações e Empreendimentos Ltda*

A Arrow não obteve receita operacional, já as despesas de equivalência patrimonial perfizeram R$63.773,55 (sessenta e três mil

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085886200000291529781
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085886200000291529781
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

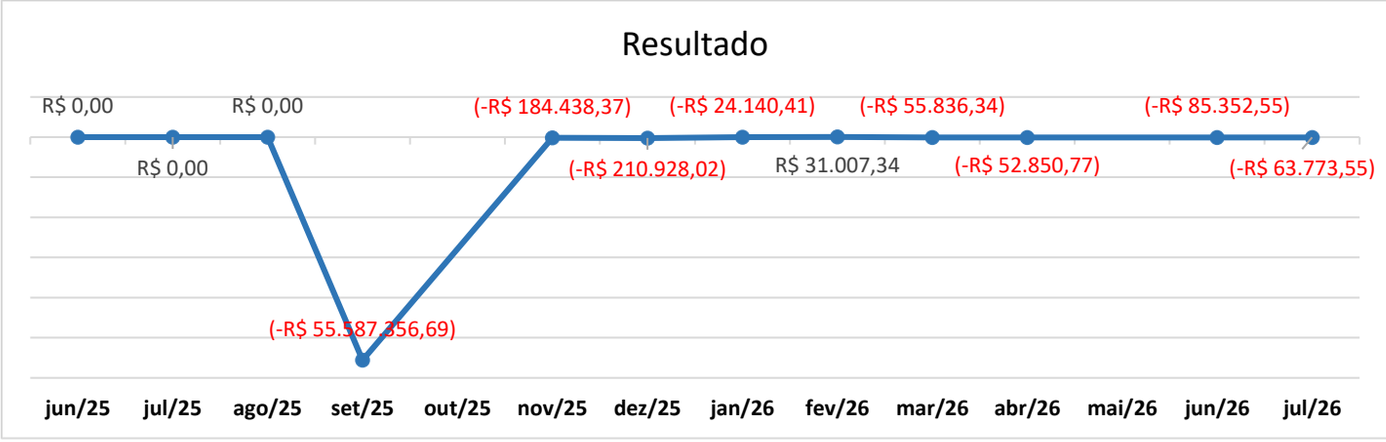
setecentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), em julho de 2026, conforme Tabela 18:

Tabela 18 - Resultado Acumulado - Arrow

DESCRIÇÃO		VALOR	%
Equivalência Patrimonial	-R$	63.773,55	100,00%
TOTAL DAS DESPESAS	**-R$**	**63.773,55**	**100,00%**

A Arrow apresentou, no mês de julho, prejuízo de R$ 63.773,55 (sessenta e três mil setecentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), conforme o gráfico 2:

Gráfico 2: Resultado mensal da Arrow



- *LSG Participações e Imobiliários Ltda*

Em julho de 2026, a LSG apurou R$ 188.736,16 (cento e oitenta e oito mil, setecentos trinta e seis reais e dezesseis centavos) em receitas líquidas.

Tabela 19 - Receitas acumuladas - LSG

DESCRIÇÃO		VALOR	%
Receitas de aluguéis de terrenos	R$	195.886,00	103,79%
Deduções	-R$	7.149,84	-3,79%
TOTAL DAS RECEITAS	**R$**	**188.736,16**	**100,00%**

As despesas e custos incorreram no valor de R$342,44 (cinquenta e oito mil novecentos e doze reais e cinquenta e oito centavos).

Tabela 20 - Despesas Acumuladas - LSG

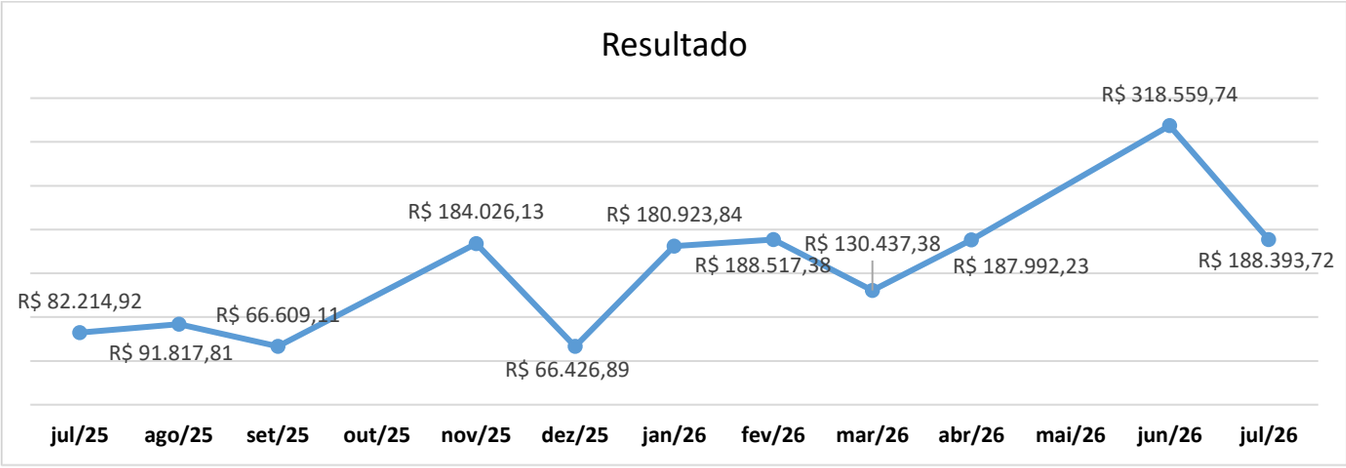
DESCRIÇÃO		VALOR	%
Gerais e Administrativas	-R$	342,44	100,00%

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085886200000291529781
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085886200000291529781
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

TOTAL DAS DESPESAS	-R$	342,44	100,00%

Apuradas as receitas e despesas de julho de 2026, observa-se um resultado positivo de R$ 188.393,72 (cento e oitenta e oito mil, trezentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos).

Gráfico 3: Resultado mensal da LSG



- *Madmo Operações Ltda*

A Madmo não apresentou receitas operacionais, contudo computou R$63.773,55 (sessenta e três mil setecentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) em despesas, conforme Tabela 21:

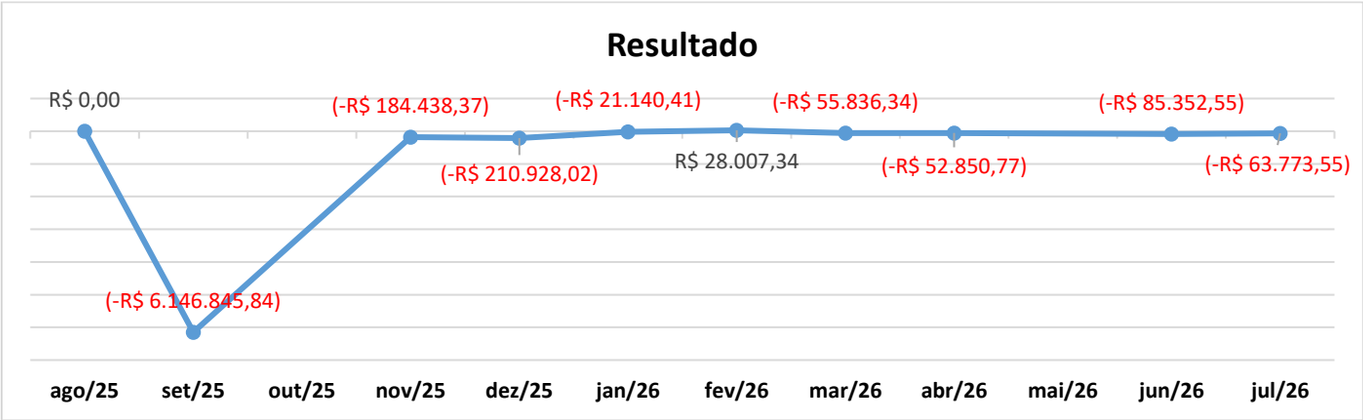
Tabela 21 - Despesas acumuladas - Madmo

DESCRIÇÃO	VALOR		%
Equivalência Patrimonial	-R$	63.773,55	100,00%
TOTAL DAS DESPESAS	**-R$**	**63.773,55**	**100,00%**

A recuperanda incorreu no prejuízo mensal de R$63.773,55 (sessenta e três mil setecentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) no mês analisado, conforme gráfico 4:

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085886200000291529781
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085886200000291529781
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

Gráfico 4: Resultado mensal da Madmo.



- *Pralog Logística Ltda*

Ao final de julho de 2026, a Pralog auferiu em receitas líquidas no valor de R$ 192.700,00 (cento e noventa e dois mil e setecentos reais).

Tabela 22 - Receitas acumuladas - Pralog

DESCRIÇÃO		VALOR	%
Receitas	R$	200.000,00	103,79%
Deduções	-R$	7.300,00	-3,79%
TOTAL DAS RECEITAS	**R$**	**192.700,00**	**100,00%**

As despesas e custos incorreram no total de R$71.773,56 (setenta e um mil, setecentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

Tabela 23 - Despesas acumuladas - Pralog

DESCRIÇÃO		VALOR	%
Custo dos Serviços Prestados	-R$	13.603,11	18,95%
Gerais e Administrativas	-R$	58.132,95	80,99%
Tributárias	-R$	37,50	0,05%
TOTAL DAS DESPESAS	**-R$**	**71.773,56**	**100,00%**

Apuradas receitas e despesas em julho de 2026, a Pralog alcançou um resultado positivo de R$ 120.926,44 (cento e vinte mil, novecentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos), conforme gráfico 5:

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085886200000291529781
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085886200000291529781
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

Gráfico 5: Resultado mensal da Pralog



- *Pramar Carioca Comércio e Indústria Ltda*

Ao final de julho de 2026, as receitas líquidas da Recuperanda perfizeram o valor de R$ 4.583.319,84 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e três mil, trezentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos).

Tabela 24 - Receitas acumuladas - Pramar

DESCRIÇÃO		VALOR	%
Receitas	R$	6.123.911,53	133,61%
Deduções	-R$	1.540.591,69	-33,61%
TOTAL DAS RECEITAS	**R$**	**4.583.319,84**	**100,00%**

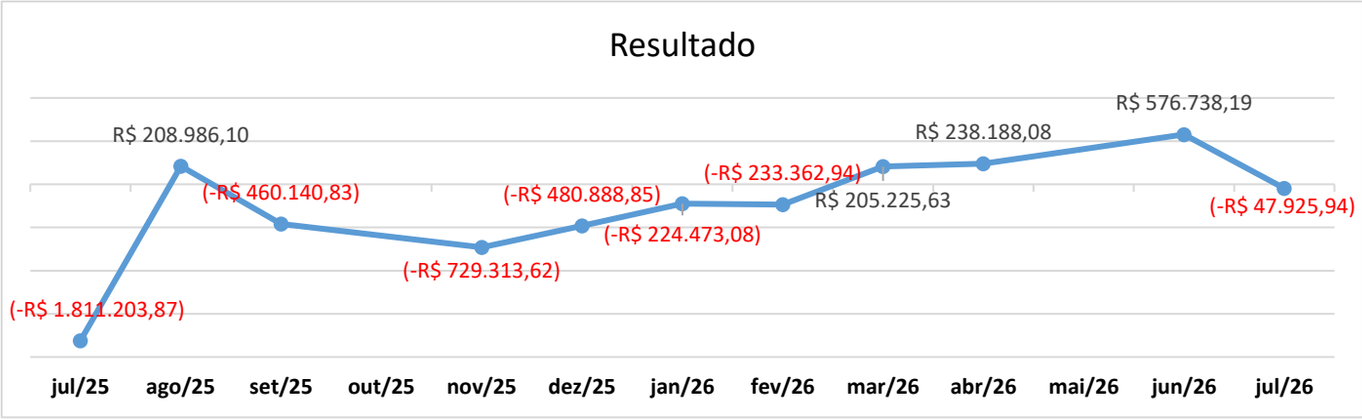
As despesas e custos incorreram no total de R$4.631.245,78 (quatro milhões, seiscentos e trinta e um mil, duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos).

DESCRIÇÃO		VALOR	%
Custo das Vendas	R$	5.130.678,96	110,78%
Outras Receitas	-R$	1.292.989,49	-27,92%
Gerais e Administrativas	R$	834.613,85	18,02%
Tributárias	R$	9.951,57	0,21%
Despesas com Depreciação	R$	3.616,87	0,08%
Receitas Financeiras	-R$	55.379,55	-1,20%
Despesas Financeiras	R$	753,57	0,02%
TOTAL DAS DESPESAS	**R$**	**4.631.245,78**	**100,00%**

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085886200000291529781
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085886200000291529781
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

A Recuperanda finalizou o mês, com um resultado negativo de R$ 47.925,94 (quarenta e sete mil, novecentos e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos), conforme gráfico 6:

Gráfico 6: Resulta mensal da Pramar



- *São Jorge Siderurgia Ltda*

Em julho 2026, a Recuperanda auferiu receitas no total de R$ 3.812.592,69 (três milhões, oitocentos e doze mil, quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e nove centavos), conforme tabela 24:

DESCRIÇÃO	VALOR	%
Vendas Mercado Interno	R$ 5.358.579,75	140,55%
Devoluções Mercado Interno	-R$ 1.545.987,06	-40,55%
TOTAL DAS RECEITAS	**R$ 3.812.592,69**	**100,00%**

Por sua vez as despesas e custos incorreram no total de R$ 3.987.521,31 (três milhões novecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e vinte e um reais e trinta e um centavos), em julho de 2026.

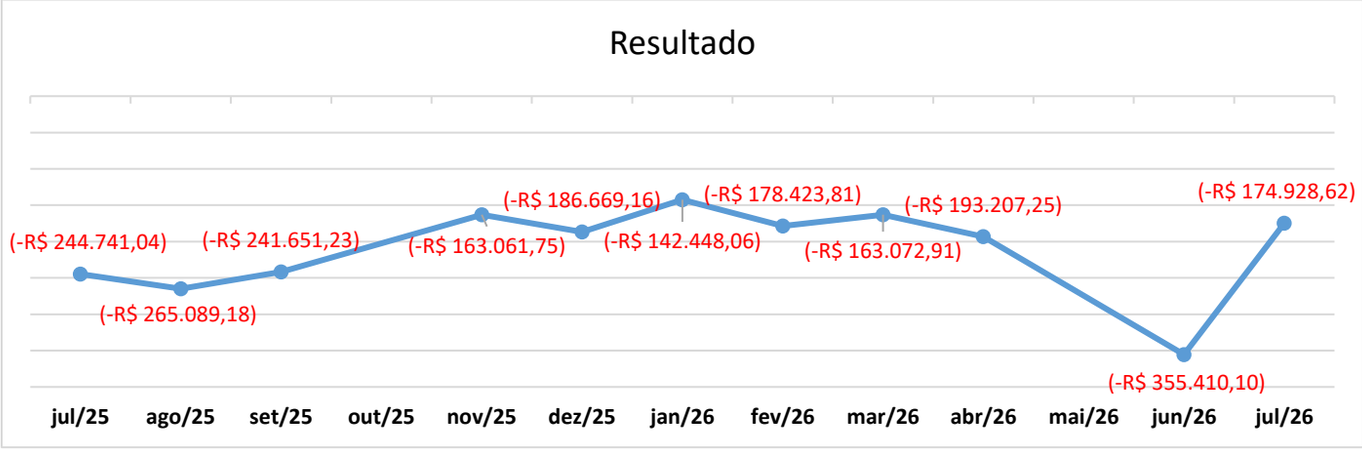
Tabela 25 - Despesas Acumuladas - São Jorge

DESCRIÇÃO	VALOR	%
Custo dos Produtos	-R$ 3.811.426,82	95,58%
Receitas (Despesas) Operacionais	-R$ 177.014,08	4,44%
Resultado Financeiro	R$ 919,59	-0,02%
TOTAL DAS DESPESAS	**-R$ 3.987.521,31**	**100,00%**

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085886200000291529781
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085886200000291529781
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

A São Jorge apresentou resultado negativo em julho de R$ 174.928,62 (cento e setenta e quatro mil, novecentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos), conforme gráfico 7:

Gráfico 7: Resultado mensal da São Jorge



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085886200000291529781
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085886200000291529781
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

10)Conclusão

A Administração Judicial ao analisar a documentação fornecida, conclui que:

a) a Archangel apresentou resultado negativo acumulado no ano de R$ 52.229,90 (cinquenta e dois mil, duzentos e vinte e dois reais e noventa centavos), até julho de 2026;

b) a Arrow não obteve receita operacional no ano de 2026, no qual observa-se um resultado acumulado negativo de R$ 250.946,28 (duzentos e cinquenta mil novecentos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos), decorrente do resultado de equivalência patrimonial;

c) a LSG apresentou um resultado acumulado positivo de R$1.194.824,29 (um milhão cento e noventa e quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e nove centavos), em julho de 2026;

d) a Madmo apresentou ao final do mês de junho de 2026 um resultado negativo de R$ 250.946,28 (duzentos e cinquenta mil novecentos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos), decorrido, principalmente, de Equivalência Patrimonial;

e) a Pralog alcançou um resultado positivo de R$ 1.029.400,52 (um milhão vinte e nove mil, quatrocentos reais e cinquenta e dois centavos), ao fim de julho de 2026;

f) a Pramar finalizou o mês sob análise, com um resultado positivo de R$ 514.389,94 (quinhentos e quatorze mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos);

g) a São Jorge apresentou prejuízo acumulado de R$ 1.207.490,75 (um milhão duzentos e sete mil, quatrocentos e noventa reais e setenta e cinco centavos).

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085886200000291529781
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085886200000291529781
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2026.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184

BRUNO RODRIGUES
OAB/RJ 189.582

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085886200000291529781
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085886200000291529781
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

LICKS Associados

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

	CREDOR (NOME / RAZÃO SOCIAL)	VALOR (R$)
I	ABILIO GOMES DE OLIVEIRA	R$ 15.509,05
I	ADEMAR DE SOUZA DA CONCEICAO	R$ 5.482,17
I	ADEMAR PEREIRA DE OLIVEIRA	R$ 152,37
I	ADIJAMIL GOMES DA SILVA	R$ 9.411,04
I	ADILIO ANTONIO DE OLIVEIRA	R$ 10.650,35
I	ADIRSON PEREIRA COELHO	R$ 16.350,11
I	ADMILSON CARVALHO DA SILVA	R$ 33.041,78
I	ADRIAN MIGUEL GUIMARAES MIRANDA	R$ 4.454,12
I	ADRIANO TAVARES DE SOUZA JUNIOR	R$ 9.347,71

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085922700000291529779
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085922700000291529779
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

I	AGNALDO DA SILVA RODRIGUES	R$ 14.856,56
I	ALAN DIONES ARAUJO MARTINS	R$ 8.996,56
I	ALAN SILVA DO NASCIMENTO	R$ 200,78
I	ALBERTO DOS SANTOS CORREIA	R$ 182,04
I	ALICE CRISTINA DE LIMA	R$ 984,23
I	ANA CLARA GUIMARAES MORAIS	R$ 984,23
I	ANA GABRIELE DE SOUSA GONCALVES	R$ 984,23
I	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	R$ 434,02
I	ANDERSON EVANGELISTA DA CUNHA PARREIRAS	R$ 13.326,30
I	ANDRE DIAS DA CONCEICAO RAMOS	R$ 182,04
I	ANDRE LUIS RABELO DE MENEZES	R$ 16.133,06
I	ANDRE OLIVEIRA DE JESUS	R$ 17.125,19
I	ANDRESSA DA S LUIZ AMARANTE	R$ 160,02
I	ANTONIO ALVES TEIXEIRA	R$ 9.963,43
I	ANTONIO LUIS DE OLIVEIRA GOMES	R$ 24.052,62

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085922700000291529779
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085922700000291529779
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

I	ANTONIO MARCOS DA SILVA	R$ 6.165,70
I	ARIANE DA SILVA ROCHA	R$ 12.799,67
I	AYSLAINE ANDRE PEREIRA	R$ 292,53
I	BARBARA SANTOS DA SILVA	R$ 279,84
I	BRENDA OLIVEIRA RODRIGUES	R$ 984,23
I	BRUNA MARIANA DE OLIVEIRA	R$ 5.741,87
I	BRUNO BATISTA DE PAIVA	R$ 172,31
I	BRUNO HENRIQUE DORNELAS DE AVELAR	R$ 7.642,09
I	BRUNO HENRIQUE GURGEL DA SILVA FIRMIANO	R$ 4.709,13
I	BRUNO IZAIAS QUINTANILHA VAZ	R$ 152,30
I	CAIO MILTON DA SILVA MOREIRA	R$ 1.055,25
I	CARLOS ALEXANDRE M DE ANDRADE	R$ 326,12
I	CARLOS ANTONIO ALVES	R$ 24.211,08
I	CARLOS GOMES OLIVEIRA	R$ 12.641,63
I	CARLOS HENRIQUE ELEOTERIO ANTUNES	R$ 532,51

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085922700000291529779
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085922700000291529779
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

I	CARLOS JORGE DA SILVA	R$ 27.536,47
I	CAROLAINY VICTORIA TEIXEIRA MARTINS	R$ 984,23
I	CAROLINA SILVA BALSANTE	R$ 9.027,64
I	CAROLINE CRISTINA ALVES GOMES	R$ 9.997,49
I	CELIO DA COSTA SILVA	R$ 7.290,29
I	CELIO ROBERTO SANTOS PARREIRAS	R$ 13.302,86
I	CHARLES FONSECA SANTOS	R$ 13.781,28
I	CHARLES SILVA LEITE	R$ 18.978,17
I	CLAUDEMIR GERALDO VIANA	R$ 217,82
I	CLAUDIA LOPES DOS SANTOS	R$ 12.199,80
I	CLAUDINEI CUSTODIO FARIA SILVA JUNIOR	R$ 10.042,57
I	CLEBER COSTA DE ALMEIDA	R$ 19.398,41
I	CLEBERTON MESSIAS RODRIGUES SILVA	R$ 10.035,44
I	CLECIO JUVENAL DE SOUZA	R$ 15.699,08
I	CLEITON ARAUJO REGINALDO	R$ 19.525,78

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085922700000291529779
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085922700000291529779
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

I	CLEITON PEREIRA DE MELO	R$ 17.615,90
I	CRISTIANE BARBOSA DA ROCHA SILVA	R$ 10.673,73
I	DANIEL ANDRADE MENDES	R$ 7.599,27
I	DANIEL FELIPE LOPES SANTOS	R$ 5.687,38
I	DANIEL LOCATELLI	R$ 470,64
I	DANILO DA ROCHA FARIA	R$ 5.333,68
I	DANILO SERGIO PESSOA RIBEIRO	R$ 321,40
I	DANILO SILVA RODRIGUES	R$ 6.367,47
I	DAVI FRANCISCO FERREIRA	R$ 8.979,44
I	DAVID SAIMON GONCALVES REGINALDO	R$ 6.206,76
I	DEIVID DARLEN DOS S. SUBRINHO	R$ 188,26
I	DEIVISSON SILVA MARTINS LIMA	R$ 18.536,64
I	DIEGO BERNARDES DE FREITAS	R$ 10.537,24
I	DIMAS LUIS DOS SANTOS	R$ 31.836,36
I	DIRAN MIRANDA DE OLIVEIRA	R$ 6.828,69

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085922700000291529779
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085922700000291529779
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

I	DOUGLAS SILVA DOS SANTOS	R$ 9.020,35
I	DOUGLAS VITOR SABINO GOMES	R$ 14.525,60
I	EBERTON ARAUJO FARIA BARBOSA	R$ 264,77
I	EDIMAR GOMES DA SILVA	R$ 12.251,04
I	EDIMILSON DA SILVA FAGUNDES	R$ 11.015,19
I	EDNEY FERREIRA PENA	R$ 15.468,99
I	EDSON ARANTES DO NASCIMENTO SOUZA	R$ 8.554,24
I	EDSON DA SILVA	R$ 137,89
I	EDSON DA SILVA MIRANDA	R$ 16.225,26
I	EDUARDA CAROLINA FONSECA SILVA	R$ 14.524,91
I	EDUARDO GOMES CARDOSO DE SOUZA	R$ 126,28
I	EDUARDO MACHADO SOARES	R$ 5.399,82
I	ELAINE LIMA DOS SANTOS CARMO	R$ 10.287,15
I	ELIANO DA SILVA MONTEIRO	R$ 126,28
I	ELIAS DIAS DE OLIVEIRA	R$ 11.508,38

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085922700000291529779
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085922700000291529779
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

I	ELIVELTO PACHEICO DA SILVA	R$ 9.632,68
I	ELIZABETE FONSECA TEIXEIRA E CUNHA	R$ 15.857,23
I	ERNANDO MENDES DA FONSECA	R$ 8.689,95
I	ESTEVAO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA	R$ 1.629,76
I	EUZA VIEIRA ALVES	R$ 131,06
I	EVALDO DE FATIMA ROCHA	R$ 8.279,75
I	EVALDO PEREIRA DE SOUZA	R$ 10.887,56
I	EVANDRO DE SOUZA FERREIRA	R$ 8.319,62
I	EVANDRO SALES DA SILVA	R$ 4.182,07
I	FABIO FULGONI DOS SANTOS	R$ 42.910,32
I	FERNANDES DA CONCEIÇÃO	R$ 19.193,79
I	FERNANDO ELIAS DITTA	R$ 289,91
I	FERNANDO TULIO DIAS DA SILVA	R$ 8.971,46
I	FERNANDO WENDEL MARTINS PINHEIRO	R$ 10.393,61
I	FILIPE HENRIQUE DA SILVA LIMA	R$ 18.747,94

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085922700000291529779
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085922700000291529779
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

I	FILIPE VILELA SOARES PEREIRA	R$ 240,03
I	FILLIPE DE MATTOS SANTOS	R$ 367,17
I	FLAVIA CECILIA SANTOS SOUSA	R$ 12,40
I	FLAVIO HIPOLITO DA CUNHA	R$ 6.942,47
I	FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA ARAUJO FILHO	R$ 20.129,92
I	FRANCISCO JOSE SILVA RODRIGUES	R$ 20.941,52
I	FRANCISCO JOVEM DE SA	R$ 23.449,54
I	FRANCISCO PASSON CHIEPPE	R$ 14.906,12
I	FRANKLIN LUIZ DOS SANTOS	R$ 5.530,77
I	GABRIEL ARAUJO DE OLIVEIRA	R$ 1.374,41
I	GABRIEL DOS SANTOS	R$ 17.465,07
I	GABRIEL GERALDO GONCALVES	R$ 13.679,98
I	GABRIEL MARQUES DE JESUS	R$ 1.389,64
I	GABRIEL PEREIRA GOMES	R$ 10.114,62
I	GABRIELA ESTEFANE LEMOS RESENDE	R$ 1.418,40

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085922700000291529779
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085922700000291529779
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

I	GABRIELLA LOPES FARIA RIBEIRO	R$ 9.238,36
I	GAIA,SILVA,GAEDE & ASSOCIA	R$ 3.500,00
I	GEOVANE GOMES CARDOSO DE SOUZA	R$ 96,00
I	GEOVANIO DA SILVA DOS SANTOS	R$ 13.141,59
I	GERALDO ANTONIO DA COSTA	R$ 8.233,39
I	GERALDO EUSTAQUIO PINTO	R$ 21.972,34
I	GERALDO MAGELA ALVES PEREIRA	R$ 14.472,81
I	GESTAL GOMES NUNES	R$ 7.250,12
I	GILMAR DOS SANTOS PEIXOTO	R$ 13.060,49
I	GLEISON BARBOSA	R$ 3.663,90
I	GLEISSON PINTO	R$ 16.168,96
I	GREICIANE MARTINS DE ARAUJO	R$ 9.443,58
I	GUILHERME AUGUSTO DA SILVA	R$ 3.138,04
I	GUILHERME BARBOSA DIAS	R$ 40.327,94
I	GUILHERME HENRIQUE CARVALHO	R$ 16.680,33

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085922700000291529779
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085922700000291529779
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

I	GUILHERME OLIVEIRA DE MELO	R$ 14.706,56
I	GUILHERME RUANINE SANTOS	R$ 16.177,58
I	GUSTAVO GABRIEL SANTOS RODRIGUES	R$ 7.712,24
I	GUSTAVO HENRIQUE ANDRADE SILVA	R$ 140,88
I	HELOISA CAMPOS DE FREITAS	R$ 13.079,77
I	HERNANI OLIVEIRA ROCHA	R$ 4.283,28
I	ICARO ALVES DA SILVA	R$ 13.755,98
I	ISABELA PEREIRA DE SOUZA	R$ 1.241,74
I	ISABELLA CAROLINA DE ALMEIDA	R$ 14.338,28
I	IVAN DIAS BRAZ	R$ 17.146,96
I	JACQUELINE MARCOS GOMES PEREIRA	R$ 7.983,88
I	JAILTO TORRES DO NASCIMENTO	R$ 20.878,57
I	JAIRO CUSTODIO DOS SANTOS	R$ 6.421,05
I	JAIRO SOTERIO DA SILVA	R$ 17.105,09
I	JALINE DE ALMEIDA BARBOSA	R$ 279,84

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085922700000291529779
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085922700000291529779
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

I	JANAINI SANTOS DA SILVA	R$ 132,55
I	JANDERSON CANDEIA DA SILVA	R$ 254,86
I	JARDEL LUCAS DE SOUSA	R$ 17.036,36
I	JEANETE PEREIRA DOS SANTOS	R$ 207,08
I	JEFERSON MARTINS SILVA DINIZ	R$ 27.906,06
I	JEFFERSON KAUHAN CHAVES OTONI	R$ 984,23
I	JEFFERSON PEREIRA	R$ 45.906,61
I	JESUS GERALDO SANTOS	R$ 15.702,06
I	JOAO AMERICO RODRIGUES	R$ 10.144,62
I	JOAO BOSCO APARECIDO DE SOUZA	R$ 10.885,89
I	JOAO CLAUDIO DE OLIVEIRA GONCALVES	R$ 10.919,43
I	JOAO DA COSTA GRANJA	R$ 13.147,28
I	JOAO EVANGELISTA DINIZ	R$ 9.422,74
I	JOAO PEDRO DE SOUZA SILVA	R$ 9.118,98
I	JOAO PEDRO PUREZA PIRANGIBE	R$ 302,82

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085922700000291529779
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085922700000291529779
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

I	JOAQUIM DE LIMA	R$ 9.997,84
I	JOCASSIO FERREIRA PEDROSA	R$ 30.717,95
I	JONAS ALEXANDRE REIS MOREIRA	R$ 8.408,99
I	JONAS BATISTA DE SOUZA	R$ 10.058,06
I	JONATHAN VIEIRA CARDOSO	R$ 6.573,63
I	JONATHAS HENRIQUE DA COSTA SANTOS	R$ 9.686,16
I	JORDANIO TEIXEIRA MAIA	R$ 12.604,50
I	JORGE SOARES SILVA	R$ 10.448,96
I	JORGE VIEIRA DE CASTRO	R$ 3.020,29
I	JOSE ADRIANO DA SILVA	R$ 14.196,84
I	JOSE ARNALDO RIBEIRO DA SILVA	R$ 19.069,69
I	JOSE CATARINO FERREIRA	R$ 20.424,41
I	JOSE DO ROSARIO NASCIMENTO	R$ 21.887,21
I	JOSE GERALDO CABRAL DE OLIVEIRA	R$ 12.848,46
I	JOSE LUIS COSTA	R$ 32.225,89

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085922700000291529779
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085922700000291529779
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

I	JOSE MARCOS VIEIRA DE SOUZA	R$ 15.683,24
I	JOSE ROBERTO DA SILVA FILHO	R$ 17.520,22
I	JOSE ROBERTO DOS SANTOS	R$ 6.396,41
I	JOSUE ELIAS DE CARVALHO	R$ 11.662,46
I	JOYCE GOMES DE OLIVEIRA	R$ 126,28
I	JOZIELLY FERREIRA DA SILVA GRANJA	R$ 292,53
I	JULIANA CUSTODIA PEREIRA RIOS	R$ 9.967,00
I	JULIO CESAR DA SILVA	R$ 10.087,94
I	JULIO CESAR DAMIAO OLIVEIRA DE SOUZA	R$ 1.516,86
I	JULIO CESAR DE OLIVEIRA SANTOS	R$ 23.878,29
I	JULIO LUIZ DA SILVA VIEIRA	R$ 16.095,12
I	JUNIOR APARECIDO TIMOTEO	R$ 17.193,42
I	JUNIVALDO CARLOS JUNIOR	R$ 20.120,61
I	JUSCELINO JOSE DE SOUZA	R$ 11.457,45
I	JUSSARA DE JESUS MOREIRA LIMA	R$ 39.763,65

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085922700000291529779
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085922700000291529779
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

I	KAREN AMANCIO DE CARVALHO	R$ 11.033,45
I	KAUA YAGO PEREIRA DA SILVA	R$ 984,23
I	KELLY PRISCILA TEIXEIRA DE SOUZA	R$ 9.430,94
I	LARISSA BARCELOS FAUSTINO	R$ 30.473,31
I	LARISSA MARIA DE JESUS LIMA	R$ 185,40
I	LEANDRA EDUARDA RIBEIRO DOS SANTOS	R$ 292,53
I	LEANDRO DOS SANTOS FERREIRA	R$ 9.195,02
I	LEANDRO HENRIQUE DE CARVALHO	R$ 926,61
I	LEANDRO RAMOS RICARDO	R$ 39.571,70
I	LEIDIENE FERNANDES DE OLIVEIRA	R$ 6.997,49
I	LEONARDO GUSTAVO DIAS SILVA FILHO	R$ 9.869,70
I	LEONARDO MARTINS DE LIMA	R$ 13.018,72
I	LEONARDO MATTOS DAS NEVES	R$ 182,04
I	LEONARDO RODRIGUES DOS SANTOS	R$ 5.025,09
I	LETICIA R DE OLIVEIRA LIMA	R$ 140,32

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085922700000291529779
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085922700000291529779
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

I	LINDOMAR RESENDE DA SILVA	R$ 9.279,81
I	LUCAS AGUIAR FONSECA	R$ 137,89
I	LUCAS DONIZETTI SANTOS	R$ 8.916,17
I	LUCAS OLIVEIRA DOS SANTOS	R$ 5.917,58
I	LUCELIO DOS SANTOS PIRES	R$ 28.180,13
I	LUCIANA COSTA PEREIRA	R$ 14.192,25
I	LUCIMARA PAULA MARTINS DA SILVA	R$ 22.717,99
I	LUCIO RAMON SOARES DE SOUZA	R$ 9.538,46
I	LUIS EDUARDO DA SILVA BATISTA	R$ 254,86
I	LUIS FILIPE BARBOSA VIEIRA	R$ 984,23
I	LUIZ ALBERTO DA SILVA	R$ 223,98
I	LUIZ ANTONIO NINDITI	R$ 22.127,87
I	LUIZ CARLOS DE CAMARGOS	R$ 10.546,11
I	LUIZ CARLOS FERREIRA	R$ 6.796,78
I	LUIZ EUSTAQUIO VILELA	R$ 19.464,76

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085922700000291529779
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085922700000291529779
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

I	LUMA LACERDA DE MATOS TOLEDO	R$ 17.942,91
I	MAGNO DE CARVALHO GASPAR	R$ 207,08
I	MAICON DOUGLAS APARECIDO DA SILVA	R$ 7.425,81
I	MARCELO FLORENCIO DA CUNHA	R$ 326,12
I	MARCELO HENRIQUE DA SILVA VIEIRA	R$ 6.077,08
I	MARCELO JOSE LAVORATO CORDEIRO	R$ 658,90
I	MARCELO MARTINS DA SILVA	R$ 40.575,11
I	MARCELO PEREIRA DA SILVA	R$ 14.671,67
I	MARCELO PEREIRA DA SILVA JUNIOR	R$ 12.065,53
I	MARCELO RODRIGUES FARIA	R$ 258,70
I	MARCIO JOSE FREITAS	R$ 16.095,32
I	MARCIO RIBEIRO PEDRA FIXE	R$ 581,65
I	MARCIO SOUSA DA SILVA	R$ 7.944,36
I	MARCONDES GOMES	R$ 14.557,04
I	MARCOS ANDRADE MENDES	R$ 10.992,75

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085922700000291529779
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085922700000291529779
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

I	MARCOS ANTONIO DA SILVA	R$ 9.091,94
I	MARCOS RIBEIRO DE AMORIM	R$ 9.790,92
I	MARIA EDUARDA FERREIRA GONCALVES DE SOUZA	R$ 984,23
I	MARIANA FONSECA DE CARVALHO	R$ 13.680,91
I	MARTINS RODRIGUES DA SILVA	R$ 9.080,07
I	MATEUS HENRIQUE DE BARROS FREIRE	R$ 30.141,04
I	MATEUS NUNES DE OLIVEIRA	R$ 3.064,71
I	MATHEUS HENRIQUE PRADO SIQUEIRA	R$ 15.895,86
I	MAURICIO EDUARDO SANTOS	R$ 200,78
I	MAURILIO MAXIMO FERREIRA	R$ 6.959,65
I	MAURINO TEIXEIRA GOMES	R$ 14.084,68
I	MAYCK DOUGLAS SANTOS DA SILVA	R$ 306,59
I	MICHAEL JUNIOR NUNES DA SILVA	R$ 7.125,72
I	MICHELE MORAIS DE ARAUJO	R$ 126,28
I	MONIQUE DA SILVA POCIDONIO	R$ 381,60

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085922700000291529779
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085922700000291529779
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

I	MYLENNA LOPES SILVA	R$ 13.795,60
I	NAIARA DE QUEIROZ OLIVEIRA	R$ 12.548,07
I	NATA DOS SANTOS RUAS	R$ 13.279,90
I	NELI MARIA GONCALVES DOS SANTOS	R$ 9.199,94
I	NERCI DOS SANTOS FRANCISCO	R$ 7.756,92
I	NEREU GOMES RIBEIRO	R$ 40.195,45
I	NIVALDO RODRIGUES DA SILVA	R$ 9.257,93
I	ODIVALDO PEREIRA DA SILVA	R$ 19.149,74
I	OLDAIR DE JESUS FONSECA	R$ 4.548,15
I	ORLANDO FERREIRA DE OLIVEIRA	R$ 216,49
I	PABLO FERREIRA DA ROCHA	R$ 13.398,99
I	PABLO TAVARES SANTANA	R$ 292,53
I	PABLO THIAGO SANTANA DE OLIVEIRA	R$ 9.629,73
I	PABLO VINICIUS ALVES MARTINS	R$ 7.740,23
I	PAULO EREMITA GIARDINI NETO	R$ 13.845,57

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085922700000291529779
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085922700000291529779
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

I	PAULO FERREIRA DA SILVA	R$ 11.203,78
I	PAULO HENRIQUE HACHIBA SILVA	R$ 292,53
I	PAULO JOEL MENDONSA	R$ 167,98
I	PAULO VICTOR MIRANDA SOARES	R$ 240,03
I	PEDRO ANDRE FERNANDES	R$ 4.803,71
I	PEDRO LUCIANO DA SILVA	R$ 9.781,82
I	POLIANA IZIDORA SANTOS DE SOUZA	R$ 10.593,21
I	PRISCILA EDUARDA DA SILVA MENDES	R$ 292,53
I	RAFAEL ANDRADE DE MESQUITA	R$ 236,48
I	RAFAEL DOS SANTOS OZORIO	R$ 2.084,36
I	RAFAEL MEIRELES GUIMARAES	R$ 13.759,94
I	RAFAEL RODRIGUES BARBOSA	R$ 8.790,63
I	RAIMUNDO DA SILVA SANTOS	R$ 22.726,22
I	RAVEL FREITAS LIMA	R$ 10.046,77
I	REGINALDO HENRIQUES	R$ 216,49

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085922700000291529779
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085922700000291529779
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

I	RENAN PEREIRA DE MIRANDA SOUZA	R$ 8.271,16
I	RENATA DANIELE F SANTOS	R$ 658,90
I	RENATO DA SILVA DE OLIVEIRA	R$ 2.183,27
I	RENATO MAGNO GONCALVES SOUTO	R$ 8.444,53
I	RENILDO MARQUES RODRIGUES JUNIOR	R$ 11.373,32
I	RENIVALDO DE ASSIS LOPES	R$ 200,78
I	RICARDO ADRIANO PIRES LIMA	R$ 6.713,23
I	RITA DE CASSIA FONSECA SANTOS	R$ 10.189,08
I	ROBERTO DA SILVA CARDOSO	R$ 368,48
I	ROBSON OLIVEIRA DE CARVALHO	R$ 7.208,52
I	RODRIGO PARISI VANDERLEY	R$ 9.696,11
I	ROGERIO APARECIDO ALVES FERREIRA	R$ 914,08
I	ROGERIO DOS SANTOS	R$ 212,00
I	ROGERIO MARQUES MACEDO	R$ 16.533,25
I	RONALDO FERREIRA DOS SANTOS	R$ 254,86

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085922700000291529779
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085922700000291529779
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

I	RONALDO LOPES DE SOUZA	R$ 6.463,65
I	RONE PETERSON PRATES DOS REIS	R$ 6.023,69
I	ROSILENE SOARES DE CAMPOS	R$ 3.150,55
I	ROSIMEIRE PEREIRA DOS SANTOS	R$ 3.294,53
I	SAMANTHA RANGEL DA SILVA	R$ 280,03
I	SAMUEL MARTINS SANTOS SILVA	R$ 9.410,70
I	SARAH RAMALHO SILVA	R$ 292,53
I	SERGIO BRASILIANO CORREA SANTOS	R$ 13.929,30
I	SERGIO EDVALDO PEREIRA CANDIDO	R$ 18.399,08
I	SERGIO GERALDO CARDOSO	R$ 13.381,28
I	SERGIO MURILO DE CASTRO	R$ 15.252,52
I	SHEILA PEREIRA DE CARVALHO COSTA	R$ 4.224,38
I	SIDNEY ADONIS LEITE ANDRADE	R$ 20.014,23
I	SIDNEY LELIS DE JESUS	R$ 188,26
I	SIDNEY NASCIMENTO DA CUNHA	R$ 14.604,61

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085922700000291529779
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085922700000291529779
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

I	SILAS HENRIQUE DA SILVA COSTA	R$ 14.409,11
I	SILVANO MARIA PEREIRA DE MATOS	R$ 10.765,02
I	SILVIO APARECIDO PEREIRA	R$ 14.184,20
I	SILVIO DA SILVA OLIVEIRA	R$ 19.055,03
I	SOUZA MAC GONC ARRUDA WEYLL MIDON ADV	R$ 476,75
I	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	R$ 329,45
I	SUELY DOS ANJOS ARAUJO OLIVEIRA	R$ 11.879,69
I	TELMA RODRIGUES VARGAS	R$ 43.098,98
I	THALYTA DUARTE DE BRITO	R$ 221,62
I	THAYNA S FERNANDES S PECANHA	R$ 178,84
I	THIAGO APARECIDO MENDES ABREU	R$ 11.965,33
I	THIAGO FURTUOSO PACHECO	R$ 7.021,95
I	THIAGO GOMES DA SILVA	R$ 9.315,90
I	THIAGO MAXIMO PEREIRA	R$ 26.579,09
I	TIALLEN WISTER FONSECA LOPES	R$ 10.267,07

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085922700000291529779
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085922700000291529779
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

I	UCRESON APARECIDO COSTA	R$ 9.151,59
I	URIAS LINDOZO SA	R$ 19.479,39
I	VALDECI DE SOUZA DOS SANTOS	R$ 182,04
I	VALDECI RODRIGUES DA SILVA	R$ 11.857,10
I	VALDINEY DE SOUZA E SILVA	R$ 13.953,68
I	VALLERIANO GUIMARAES FIRMINO	R$ 7.267,96
I	VALMISON DEULER DE FREITAS FONSECA	R$ 10.873,66
I	VALTER RODRIGUES DA SILVA	R$ 8.792,49
I	VANDERLEI DAS MERCES OLIVEIRA	R$ 9.131,12
I	VANDERLEI JOSE GUIMARAES FIRMINO	R$ 9.023,01
I	VANDERLEI ROSA DE PAULA	R$ 11.853,12
I	VANDERLEI SENEN MARTIR	R$ 14.850,67
I	VARCI RODRIGUES DA SILVA	R$ 18.144,47
I	VIANEY FERREIRA TELES	R$ 9.529,98
I	VICENTE DE PAULA	R$ 4.403,72

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085922700000291529779
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085922700000291529779
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

I	VICENTE DE PAULA BRANDAO	R$ 10.152,37
I	VICENTE DE PAULA SANTOS	R$ 10.938,50
I	VILMAR DE PAULA ROSA	R$ 17.853,16
I	VILMAR PAULINO SOTERO ALVES	R$ 6.614,60
I	VITOR ADRIANO PEREIRA COELHO DOS SANTOS	R$ 4.344,05
I	WAGNER DOS REIS LEMOS	R$ 13.448,08
I	WAGNER PABLO GURGEL MONTEIRO	R$ 45.544,82
I	WAGNER RIBEIRO BARBOSA	R$ 20.905,90
I	WALAS DA SILVA GONCALVES	R$ 6.165,58
I	WALISON CORDEIRO DA SILVA	R$ 164,17
I	WANDEIR ZACARIAS DA SILVA	R$ 445,16
I	WANDERSON DA SILVA SANTOS	R$ 19.589,34
I	WANDERSON HORACIO FERREIRA	R$ 20.536,24
I	WANDERSON LUIS DE SOUZA	R$ 16.465,54
I	WARLEY RIBEIRO DA SILVA	R$ 15.190,91

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085922700000291529779
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085922700000291529779
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

I	WEBERSON RODRIGUES DA COSTA	R$ 4.797,03
I	WELBERT EDUARDO JUNIO FIDELES	R$ 24.975,49
I	WELBERTY SEBASTIAO DA COSTA	R$ 14.479,19
I	WELINGTON LUIZ DE OLIVEIRA	R$ 9.741,99
I	WELITOM ARAUJO REGINALDO	R$ 9.780,32
I	WELITON ALVES DO PRADO FAGUNDES	R$ 8.211,39
I	WESLEY HENRIQUE DE MATOS CORREIA	R$ 16.036,80
I	WESLEY RODRIGUES DOS SANTOS DE JESUS	R$ 9.995,16
I	WEVERSON SOARES DOS SANTOS	R$ 192,50
I	WILDER MADUREIRA RABELO	R$ 8.248,37
I	YAGO GABRIEL DUARTE FERREIRA	R$ 10.622,16
I	YASMIM DA COSTA ALMEIDA	R$ 132,55
I	AMPLIAR RESULTADOS CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA	R$ 1.263.838,49
		R$ 4.960.801,80

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085922700000291529779
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085922700000291529779
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

	CREDOR (NOME / RAZÃO SOCIAL)	VALOR (R$)	
II	BANCO ABC BRASIL S.A.	R$	3.015.732,32
II	BANCO C6 S.A.	R$	1.997.611,85
II	BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.	R$	451.458,66
II	BANCO DO BRASIL SA	R$	5.663.292,57
II	SOLVE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A	R$	8.375,70
II	BANCO ITAU	R$	1.243.684,88
II	BANCO SAFRA S.A	R$	2.014.573,59
II	BANCO SANTANDER CREDITO EXPORTACAO	R$	32.371,29
II	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R$	3.549.805,05
			R$ 17.976.905,91

	CREDOR (NOME / RAZÃO SOCIAL)	VALOR (R$)

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085922700000291529779
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085922700000291529779
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	A NOVA CASA MOURA LTDA	R$ 4.200,68
III	ABRASEG COMERCIO ATACADISTA IMPORT LTDA	R$ 3.101,60
III	AÇOPAIVA TUBOS E PERFIS LTDA	R$ 739,00
III	ADALMO CORREA DA SILVA	R$ 2.705,00
III	ADIR ALVES NOGUEIRA	R$ 19.419,20
III	ADRIANA FERREIRA AMARAL SERVIÇOS CONTÁBEIS	R$ 100,00
III	AFONSO JUSTO AGRIPINO	R$ 14.315,99
III	AGILIZA SERV E GERENCIAMENTO DE RESIDUOS	R$ 494,00
III	AGRO COMERCIAL CHAPADÃO LTDA	R$ 53.460,32
III	AILTON JOSÉ DE ANDRADE	R$ 14.008,90
III	AIR FONE	R$ 601,38
III	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	R$ 1.440,04
III	ALCIDES COELHO MATOS	R$ 23.408,56
III	ALESSANDRO GONZAGA DE ARAUJO	R$ 25.581,57
III	ALFA TRACKING RASTREAMETO VEICULAR LTDA	R$ 478,80
III	ALL QUIMICA MINERAL LTDA	R$ 7.800,00

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085922700000291529779
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085922700000291529779
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	ALMEIDA JUNIOR CARVOEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA	R$ 508.740,41
III	ALTEROSA TRATORES P SER	R$ 21.727,80
III	ALUSIL PRODUTOS CERAMICOS LTDA	R$ 157.461,41
III	ALYNE LISBOA DE MOURA	R$ 36.405,60
III	ALYSSON MARCOS MACIEL DE CASTRO	R$ 21.698,62
III	ALZIRO DA COSTA REIS	R$ 15.827,24
III	AMERICO MOREIRA NETO	R$ 38.205,00
III	ANA MARIA COELHO MOREIRA	R$ 19.822,40
III	ANDERSON RODRIGUES ANDRADE	R$ 35.841,00
III	ANGELO MARCOS RIBEIRO DE OLIVEIRA	R$ 16.851,38
III	ANK COMPRESSORES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R$ 800,00
III	ANNA-X BOTINAS LIMITADA	R$ 2.512,60
III	ANO 2000 ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	R$ 1.504,00
III	ANTONIO FERNADES MOREIRA	R$ 17.991,97
III	ANTÔNIO REIS DE RESENDE	R$ 17.721,90

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085922700000291529779
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085922700000291529779
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	APAIL DIESEL AUTOPECAS LTDA	R$ 8.448,34
III	APICE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA	R$ 3.000,00
III	ARCENIO VIEIRA DE RESENDE	R$ 51.762,98
III	ARDOSIA OLIVEIROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$ 1.552,98
III	ARI RESENDE	R$ 15.314,63
III	ARLINDO MOZART DE OLIVEIRA	R$ 13.419,64
III	ASSOCIACAO DESPORTIVA INTERNACIONAL DE MINAS	R$ 5.000,00
III	ASSOCIACAO DOS RECICLADORES DO ESTADO RJ	R$ 10.000,00
III	AST ANALISES AMBIENTAIS	R$ 2.130,39
III	AUTO MOLAS IMPERATRIZ LTDA	R$ 4.363,40
III	AUTO MOLAS LARA SANTOS LTDA	R$ 1.549,50
III	AUTO PECAS IMPERATRIZ LTDA	R$ 2.225,17
III	AVENIDA GESTAO DE ATIVOS FINANCEIROS LTDA	R$ 1.929.078,29
III	AWI COMERCIO DE MATERIAL E SERVIÇOS EIRELLI	R$ 320,00
III	B.P. CENTRO DE RECICLAGEM LTDA	R$ 755.938,87

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085922700000291529779
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085922700000291529779
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	BALPRENSA COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO	R$ 2.887.621,88
III	BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	R$ 13.033,00
III	BANCO DAYCOVAL S.A.	R$ 721.599,89
III	BANCO DO BRASIL SA	R$ 2.243.286,48
III	BANCO ITAU	R$ 9.227.761,51
III	BANCO SAFRA S.A	R$ 943.385,32
III	BANCO SOFISA S.A.	R$ 902.411,18
III	BASCULAR PECAS E ACESSORIOS HIDRAULICOS PARA BASCULANTES LTDA	R$ 1.575,00
III	BASE ENERGIA RENOVAVEL LTDA	R$ 29.256,00
III	BAZAR JORDANA LTDA	R$ 32,40
III	BCA BRASIL CULTIVO AGROFLORESTAL LTDA	R$ 325.568,48
III	BENEDITO PEREIRA DE SÁ	R$ 18.797,74
III	BH ACOPLAMENTOS DFW LTDA	R$ 3.602,00
III	BOR MIX COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA	R$ 300,62
III	BRASIF S/A EXPORTACAO IMPORTACAO	R$ 4.317,95

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085922700000291529779
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085922700000291529779
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	BRASILINE INFORMATICA LTDA	R$ 4.537,70
III	BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA	R$ 726,82
III	BRUNEKA KIT FESTAS	R$ 117,00
III	BRUNO PENA DE ASSIS	R$ 17.255,65
III	BRUNO THIAGO DE SOUZA COMERCIO DE FERRAMENTAS ELETRICAS	R$ 38,00
III	BS CLEAN COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$ 18.694,10
III	BUNZL EQUIPAMENTOS PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA	R$ 5.504,00
III	CAETANO TOMAZ DE OLIVEIRA	R$ 22.767,29
III	CALDERSETE FERRAGENS SETE LAGOAS LTDA	R$ 1.740,00
III	CARBONO BAHIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$ 1.797,62
III	CARDAN MAX INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	R$ 6.395,52
III	CARLOS DA CONSOLAÇÃO MEDICE MACHADO	R$ 8.800,00
III	CARLOS DANILO DA SILVA REIS	R$ 106.104,40
III	CARLOS MUDESTO VIEGAS	R$ 17.344,46
III	CARVÃO PREMIUM LTDA	R$ 117.989,74

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085922700000291529779
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085922700000291529779
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	CARVÃO SANTA ESMERALDA LTDA	R$ 20.692,00
III	CARVOCRUZ EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA	R$ 310,00
III	CASA DOS PARAFUSOS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA	R$ 490,40
III	CASA FACIL MOTORES E FERRAMENTAS LTDA	R$ 99,00
III	CDM CENTRO DE DISTRIBUICAO DE MOVEIS	R$ 530,00
III	CELLI TRANSPORTES LTDA	R$ 458,20
III	CEMIG - COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS	R$ 4.319.753,47
III	CEMIG DISTRIBUICAO S/A	R$ 3.014.467,82
III	CENTRAL BRASIL INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA	R$ 6.297,50
III	CFC TRANSPORTES LTDA	R$ 124.845,34
III	CIENTEC EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS LTDA	R$ 998,00
III	CIRINEU CAMPOS COELHO	R$ 36.929,83
III	CJ PNEUS MULTIMARCAS LTDA	R$ 40.650,34
III	CLAUDINE COELHO SILVA	R$ 51.195,74
III	CLEAN AIR AMBIENTAL LTDA	R$ 1.260,00

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085922700000291529779
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085922700000291529779
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	CLEUZA MARIA MARQUES	R$ 190,00
III	CLEYTON MADERSON CORDEIRO DE OLIVEIRA	R$ 23.166,96
III	CLL TRANSPORTES DE PESSOAL LTDA - ME	R$ 6.555,00
III	CM2 TRANSPORTES	R$ 1.039,40
III	COFEPE COMERCIO DE FERRO E PERFILADOS LTDA	R$ 10.123,20
III	COFERMETA S/A	R$ 80,95
III	COFERMETA SA	R$ 1.741,37
III	COMERCIAL REFRAFER LTDA	R$ 11.151,00
III	COMERCIO E REPRESENTACOES DEL REY LTDA	R$ 505,90
III	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS	R$ 3.017,81
III	CONDUFIBRA DIST. CABOS E CONEC. LTDA	R$ 1.609,55
III	CONECT CARGAS ITAUNA LTDA	R$ 3.325,37
III	COOPERATIVA DE CREDITO CREDISETE LTDA. - SICOOB CREDISETE	R$ 1.648.672,64
III	COPABO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS TECNICOS LTDA	R$ 1.540,32
III	CORREBOR CORREIAS E BORRACHAS LTDA	R$ 7.600,80

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085922700000291529779
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085922700000291529779
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	CORTACO PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	R$ 1.450,00
III	CRISTIANO ROCHA	R$ 74.446,40
III	CUNHA REFLORESTAMENTO E TRANSPORTES	R$ 80.054,74
III	CWA INDUSTRIA DE EUCALIPTO IMUNIZADO LTDA	R$ 58.050,00
III	D.C.A. TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	R$ 27.592,40
III	DANIELI DO BRASIL LTDA.	R$ 45.885,23
III	DEDETIZAR SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA	R$ 328,00
III	DELCIO DE OLIVEIRA PEREIRA	R$ 20.604,10
III	DELLAS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA	R$ 2.066,67
III	DEMA MARQUES PEREIRA	R$ 7.060,00
III	DENILSON OLIVEIRA PINTO	R$ 19.968,47
III	DENILTON VIEIRA DINIZ	R$ 18.541,82
III	DENIO PRADO PEREIRA	R$ 230,00
III	DEPOSITO IDEAL LIMITADA	R$ 1.077,00
III	DESENTUPIDORA MAFFILI & ROCHA LTDA	R$ 3.000,00

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085922700000291529779
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085922700000291529779
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	DESTINAR - ATERRO, RECICLAGEM E ESTOCAGEM DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA	R$ 26.855,47
III	DHL MANGUEIRAS ITAUNA LTDA	R$ 509,80
III	DIESEL SETE PECAS LTDA	R$ 4.544,47
III	DIMERI AUTOMACAO LTDA	R$ 443,00
III	DINAMICA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA	R$ 2.125,00
III	DIOGO SANTOS PONGELUPPE	R$ 833,34
III	DIONY JOSE DUTRA FONSECA	R$ 33.292,99
III	DISTRIBUIDORA DE MANGUEIRAS BRASIL LTDA	R$ 635,50
III	DISTRIBUIDORA DE PAPEIS OLIVEIRA & AQUINO LTDA	R$ 510,75
III	DISTRIBUIDORA VAPABUCU LTDA	R$ 580,00
III	DIVANIR JOSE ALVES	R$ 22.203,87
III	DORTBUSINESS	R$ 1.238,50
III	DROGARIA APTA LTDA	R$ 675,00
III	EDESIO V. MARTINS LTDA	R$ 30.817,00
III	EDMAR TEOFILO DE REZENDE	R$ 37.236,94

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085922700000291529779
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085922700000291529779
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	EDSON JOSÉ DE MELO	R$ 20.923,45
III	EDSON MARQUES VIEIRA	R$ 12.190,36
III	EDSON SEBASTIÃO PEREIRA	R$ 249.997,90
III	EDUARDO CRISTIAN DA SILVA	R$ 1.500,00
III	EDVALDO EMERSON REZENDE	R$ 13.112,14
III	EGPS LTDA	R$ 600,00
III	EIMA MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R$ 610,00
III	EIMCAL - EMPRESA INDUSTRIAL DE MINERACAO CALCARIA LTDA	R$ 251.895,60
III	ELAINE APARECIDA TEIXEIRA FONSECA	R$ 15.684,21
III	ELAINE DE SOUZA MENDES COELHO	R$ 42.922,36
III	ELETROBRUNO	R$ 920,00
III	ELI AUGUSTO DA FONSECA	R$ 35.803,58
III	ELIANA DA CONCEICAO ALVES VIANA	R$ 2.300,00
III	ELMON RABELO DUARTE	R$ 59.742,70
III	ELSTNER ENGENHARIA LTDA	R$ 1.457,84

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085922700000291529779
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085922700000291529779
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	ELZI MENDES VALERIO DE MAGALHAES	R$ 22.248,77
III	EMANOEL FERREIRA DE MATOS MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS	R$ 1.733,68
III	EMILLY HECHT OLIVEIRA DA SILVA	R$ 251,64
III	EMPREENDIMENTOS RODEIRO S.A.	R$ 36.820,50
III	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	R$ 516,50
III	ENCAPA ATACADO E VAREJO LTDA	R$ 1.556,67
III	ENCOPEL COMERCIO DE ROLAMENTOS E PECAS LTDA	R$ 2.988,37
III	ENLOG SA	R$ 132,57
III	ENVIMAT TECNOLOGIA EM MEIO AMBIENTE E MO	R$ 539,50
III	ENZO GONÇALVES DA ROCHA	R$ 45.408,59
III	ESTRELA DE OLARIA	R$ 722,10
III	EUCARIO JOSE ALVES PEREIRA	R$ 79.400,67
III	EULER FALEIRO MARQUES	R$ 69.942,96
III	EXPRESSO SAO PAULO MINAS LTDA	R$ 2.000,00
III	EXPRESSO T.S. TRANSPORTES LTDA	R$ 29.911,60

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085922700000291529779
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085922700000291529779
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	EXPRESSO TRANSPORTE E SOLUCAO EM LOGISTICA LTDA	R$ 42.196,30
III	EXTINTORES CENTRO OESTE LTDA	R$ 8.216,88
III	EXTRATIVA MINERAL LTDA	R$ 1.459.387,70
III	F S EQUIPAMENTOS LTDA	R$ 29.523,00
III	F.F.A INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	R$ 2.090,82
III	F.G.F SILVA - HOTEL RESIDENCE	R$ 510,00
III	FABIO JOSE DE SOUSA	R$ 89.287,65
III	FABIO RIBEIRO GOULART	R$ 23.714,86
III	FABRICA DE TELAS CERCAR LTDA	R$ 620,00
III	FARGO METAIS LTDA	R$ 74.201,20
III	FARMACIA E DROGARIA LOBATO LTDA	R$ 1.681,09
III	FAUSTINO MEDEIROS DE SOUZA	R$ 17.606,88
III	FELIPE SOARES PREISSER LTDA	R$ 1.460,30
III	FELT ELETRICA LTDA	R$ 782,50
III	FEMD FOMENTO MERCANTIL LTDA	R$ 1.610.171,79

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085922700000291529779
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085922700000291529779
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	FERNANDO AZEVEDO SILVA	R$ 34.111,72
III	FERREIRA EMPREENDIMENTOS FLORESTAL DE MINAS GERAIS LTDA	R$ 103.376,00
III	FERREIRA FLORESTAL E TRANSPORTES LTDA	R$ 1.149.294,18
III	FERRO E ACO TAKONO LTDA	R$ 4.604,78
III	FERROLAGOS COMERCIO DE ACO E DERIVADOS LTDA	R$ 7.518,83
III	FF BOMBAS E MOTORES LTDA	R$ 17.998,00
III	FF TRANSPORTES LTDA	R$ 55.289,46
III	FILTROS DECAFIL LTDA	R$ 3.975,00
III	FLAMA DESPACHADORIA LTDA	R$ 669,50
III	FLORESTA EMPREENDIMENTOS LTDA	R$ 87.393,60
III	FLOWVAL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇO LTDA	R$ 702,28
III	FRANCISCO EDUARDO BITENCOURT	R$ 43.125,26
III	FRANCISCO RAUL DA SILVA	R$ 19.924,58
III	FRANCISCO RODRIGUES DA CUNHA	R$ 14.444,03
III	FRED EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE LTDA	R$ 349.337,45

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085922700000291529779
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085922700000291529779
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	FRIOESTE REFRIGERACAO LTDA	R$ 1.080,00
III	FRONT HOTEIS E COWORKING LTDA	R$ 1.907,85
III	FS EXPRESS LOGÍSTICA E TRANSPORTE EIRELLI	R$ 428,00
III	FUNDACAO GETULIO VARGAS	R$ 5.652,48
III	FUSAO FER LTDA	R$ 79.597,00
III	G.A. ELETROMECANICA LTDA	R$ 28.172,80
III	G.R. EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA	R$ 203.639,12
III	GAS BIS LTDA	R$ 550,00
III	GASBELL GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA	R$ 180,00
III	GEOVANI RESENDE DA FONSECA	R$ 38.901,41
III	GERALDO ANGELO FABRICACAO, INSTALACAO E MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R$ 11.700,00
III	GERALDO CARDOSO	R$ 20.436,78
III	GERALDO EUSTAQUIO FERNANDES	R$ 49.733,86
III	GERALDO GANDRA VALENTE	R$ 24.549,31
III	GERALDO GREGORIO DA SILVA	R$ 45.495,13

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085922700000291529779
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085922700000291529779
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	GERALDO MAGELA DA COSTA	R$ 56.488,23
III	GEROMÃO FLORESTAL LTDA	R$ 145.730,14
III	GILMAR BITENCOURT	R$ 47.941,88
III	GLEISON GONÇALVES	R$ 28.958,80
III	GLOBAL TELAS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	R$ 2.460,00
III	GM PNEUS LTDA	R$ 1.265,00
III	GM RECUPERACAO DE MOTORES ELETRICOS LTDA	R$ 12.276,84
III	GO TELECOM	R$ 1.980,00
III	GOOGLE CLOUD BRASIL COMPUTAÇÃO E SERVIÇOS DE DADOS LTDA	R$ 27,78
III	GRAFICA MARIMELO LTDA	R$ 940,00
III	GRAFICA NOVA CIDADE LTDA	R$ 188,00
III	GRANVIA AUTO PECAS LTDA	R$ 2.935,60
III	GRUPO PRIME (PRIME SIX SERVIÇOS LTDA)	R$ 4.046,35
III	GUILHERME DAVID LEITE NASSER	R$ 17.716,36
III	GUILHERME JOSE MACIEL ARAUJO	R$ 24.866,32

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085922700000291529779
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085922700000291529779
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	GV FPS MANGUEIRAS E PECAS PARA TRATORES LTDA	R$ 290,08
III	GVA ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA	R$ 1.419,60
III	HERMANN ADRIANI SANCHES	R$ 12.344,02
III	HIDRAUCHROME - COMERCIO E SERVICOS HIDRAULICOS LTDA	R$ 8.400,00
III	HIDRAULICASETE LTDA	R$ 28,80
III	HIDRAUMAQUINAS SERVICOS HIDRAULICOS SL LTDA	R$ 1.480,00
III	HIDRAUMINAS LTDA	R$ 192,00
III	HIDRO ELETRO HIDRAULICA LTDA	R$ 5.390,11
III	HIDROQUIMICA ENGENHARIA E LABORATORIOS S	R$ 880,00
III	HORIZONTES MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R$ 6.740,82
III	HZ TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA	R$ 237,00
III	ICAL INDUSTRIA DE CALCINACAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	R$ 128.996,40
III	IG DE RESENDE COMERCIO & LOCACAO	R$ 1.669,44
III	IMEITA INDUSTRIA METALURGICA ITAUNA LTDA	R$ 9.043,21
III	INODRIVE - SOLUCOES EM AUTOMACAO MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA	R$ 2.720,00

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085922700000291529779
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085922700000291529779
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	INST NAC EMP PREP SUCATANAO FER FERRO E	R$ 2.640,00
III	INFRAPLAN CONCULTORIA LTDA	R$ 2.252,40
III	INTERCABOS INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	R$ 5.030,94
III	IPEOLEO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	R$ 74.935,38
III	IPIRANGA MAQUINAS REDUTORAS E EQUIPAMENTOS IND. LTDA	R$ 6.699,50
III	ITAU UNIBANCO S.A.	R$ 7.346.007,89
III	IT SOLUTECH COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	R$ 184,14
III	ITAGARDEN PLANTAS E JARDINS LTDA	R$ 1.285,00
III	ITALOC LOCACOES LTDA	R$ 46.990,00
III	ITAMINAS COMERCIO DE MINERIOS SA	R$ 1.470.072,63
III	ITAUNA AUTO FREIOS LTDA	R$ 2.270,00
III	IVAN ASSUNÇÃO PIMENTA	R$ 18.131,88
III	IVAN JOSE DA SILVA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	R$ 45.671,97
III	IVO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR	R$ 330,00
III	J. AREIA TRANSPORTES E COMERCIO LTDA	R$ 10.169,11

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085922700000291529779
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085922700000291529779
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	J.V. MARTINS LIFE MINERAIS	R$ 2.000,00
III	JACAR PNEUS LTDA	R$ 9.719,86
III	JANUARIA FLORESTAS PLANTADAS LTDA	R$ 83.810,00
III	JBL REPRE SERVI MANUTEN MAQUI EQUIP LTDA	R$ 2.530,00
III	JK EMPRRENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA	R$ 50.430,16
III	JL&M MINERACAO LTDA	R$ 620.005,60
III	JMT TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA	R$ 278.088,34
III	JNG SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	R$ 291.167,91
III	JOACI SILVA DOS SANTOS	R$ 38.387,06
III	JOAO ANTONIO TEIXEIRA	R$ 87.531,60
III	JOÃO BOSCO PENA DE OLIVEIRA	R$ 16.904,08
III	JOAO DE MORAIS FERREIRA	R$ 12.420,67
III	JOÃO LUCAS RESENDE	R$ 20.611,12
III	JOAO PEDRO PARREIRAS DE QUEIROZ 50012746649	R$ 6.460,00
III	JOAQUIM DE ASSIS PENA	R$ 36.246,52

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085922700000291529779
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085922700000291529779
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	JODIL AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA	R$ 38.480,73
III	JOHN & CARLOS EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME	R$ 300,99
III	JOSE AMARAL DE SOUZA	R$ 18.183,10
III	JOSE APARECIDO DA SILVA	R$ 37.723,35
III	JOSE FIDELIS PEREIRA	R$ 14.946,41
III	JOSÉ FIRMINO DE ASSIS E SOUZA	R$ 31.980,49
III	JOSE GERALDO DE MELO	R$ 14.392,73
III	JOSE HENRIQUES COSTA	R$ 23.787,75
III	JOSE IVAIR VALENTE	R$ 53.089,53
III	JOSE MAURO DE CAMPOS 150 027 566 20	R$ 952,00
III	JOSE RAIMUNDO NETO GONCALVES	R$ 55.509,16
III	JOSE TARCILIO DE ANDRADE OLIVEIRA	R$ 1.500,00
III	JOSE TEODORO CORDEIRO	R$ 34.667,93
III	JP BORRACHARIA	R$ 325,00
III	KAIROS LOG LTDA	R$ 43.323,22

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085922700000291529779
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085922700000291529779
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	KARINA DE SOUZA MARZANO CARDOSO	R$ 16.569,94
III	KENTRON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$ 273.891,40
III	KURITA DO BRASIL LTDA	R$ 2.571,00
III	L & K SERVIÇOS LTDA	R$ 31.044,00
III	LARA ELETROFERRAGENS LTDA	R$ 638,00
III	LGN DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA	R$ 4.932,00
III	LINDEMANN DO BRASIL	R$ 18.695,98
III	LIGAS GERAIS ARMAZENS LTDA	R$ 18,00
III	LLN PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA	R$ 600,00
III	LOGISTICA E TRANSPORTES DUARTE LTDA	R$ 6.738,45
III	LOJA ELETRICA LIMITADA.	R$ 7.807,34
III	LOTEMOC LUBRIFICANTES LTDA	R$ 2.423,08
III	LOURIVAL BATISTA PINHEIRO	R$ 17.875,88
III	LUCAS MARQUES DE ARAUJO	R$ 16.979,38
III	LUCIANO CARDOSO PEREIRA	R$ 35.007,55

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085922700000291529779
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085922700000291529779
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	LUCIANO COELHO DOS SANTOS	R$ 21.726,89
III	LUCIANO PEDROSA DA CRUZ 00448562618	R$ 1.750,00
III	LUCIO'S ROLAMENTOS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	R$ 3.822,17
III	LUIZ DAMASCENO FARIA COUTO	R$ 18.567,25
III	LUIZ GONÇALVES DA CUNHA ME	R$ 1.007,59
III	LUIZ OTAVIO DE SOUZA	R$ 6.735,37
III	M & M RENT A CAR LTDA	R$ 30.370,86
III	M DE C DA SILVA EXTINTORES MANUT PREDIAL	R$ 250,00
III	MACALLO TRANSPORTES LTDA	R$ 1.800,00
III	MACRO EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA	R$ 303.269,44
III	MADEIREIRA ITATIAIA LTDA	R$ 175,00
III	MADRUGA TRANSPORTES LTDA	R$ 63.257,90
III	MAIS CLEAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	R$ 6.195,26
III	MAIS UNIFORMES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	R$ 18.688,66
III	MARCELO CESAR SILVESTRE 79315275691	R$ 5.250,00

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085922700000291529779
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085922700000291529779
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	MARCELO DE FARIA HELENO	R$ 18.541,64
III	MARCELO TRINDADE REIS DE MELO	R$ 69.067,21
III	MARCIEL FERNANDO DUART DA FONSECA	R$ 2.411,20
III	MÁRCIO BATISTA PINHEIRO	R$ 13.419,82
III	MARCIO BATISTA TAVARES	R$ 17.437,09
III	MARGARIDA DE CARVALHO CAMPOS	R$ 19.390,57
III	MARIA DO SOCORRO ANDRADE	R$ 24.811,56
III	MARIA TEREZINHA	R$ 21.000,20
III	MARINA BERNARDES CORDEIRO MAGALHÃES	R$ 23.458,76
III	MARLI FRANCISCO DE MORAIS	R$ 17.766,96
III	MARTA M.L. MARTINS CRONOTACOGRAFOS	R$ 2.500,00
III	MART MINAS DISTRIBUICAO LTDA	R$ 3.632,18
III	MART MINAS DISTRIBUIÇÃO LTDA	R$ 6.296,05
III	MARTINS E RODRIGUES LTDA	R$ 1.745,00
III	MASTER COMERCIAL DE PARAFUSOS LTDA	R$ 958,20

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085922700000291529779
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085922700000291529779
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	MAULLER CONSULTORIA	R$ 3.716,46
III	MAURO SARTORI JUNIOR	R$ 18.285,54
III	MAX COMERCIO DISTRIBUI PRODU DIVER LTDA	R$ 642,45
III	MAX MACHADO FREIRE	R$ 43.053,43
III	MELISSA FIGUEIREDO MARQUES	R$ 248,00
III	MENEZES E MENESES COMPONENTES HIDRAULICOS LTDA	R$ 474,00
III	MERCANTIL BASTOS LTDA	R$ 36.114,63
III	METALAK COMÉRCIO INDÚSTRIA DE METAIS LTDA	R$ 2.350,00
III	METALSOFT SISTEMAS DE GESTAO LTDA	R$ 233.391,92
III	MFL ACESSORIOS LTDA	R$ 272,75
III	MG MINAS GARRAFOES E DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 600,00
III	MGL AUDITORIA E ASSESSORIA	R$ 15.365,45
III	MINAS FERRAMENTAS LTDA	R$ 37.984,38
III	MINAS GERAIS SOLDAS E LOCACOES LTDA	R$ 450,00
III	MINAS OIL LTDA	R$ 2.400,00

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085922700000291529779
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085922700000291529779
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	MINASFALTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$ 890,00
III	MINERACAO C G LTDA	R$ 11.925,77
III	MINERACAO DE MANGANES NOGUEIRA DUARTE LTDA	R$ 4.520,60
III	MINERACAO POCOS DE CALDAS LTDA	R$ 75.408,20
III	MINERITA MINERIOS ITAUNA LTDA	R$ 820.433,00
III	MLM ACIONAMENTOS E AUTOMACAO ELETRICA LTDA	R$ 5.870,46
III	MM LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	R$ 189.458,41
III	MOREIRA E MOREIRA PNEUS LTDA	R$ 3.076,00
III	MR MARQUES COMERCIO DE UNIFORMES LTDA	R$ 1.714,00
III	MR SOLDAS LTDA	R$ 1.026,73
III	MRX RODAS E RODIZIOS LTDA	R$ 1.930,15
III	MULTIBOMBAS E VALVULAS LTDA	R$ 7.615,00
III	MULTIMARCAS PECAS DIESEL LTDA	R$ 856,00
III	NATIM (FIQUEIRENSE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕA EIRELLI - ME)	R$ 746,18
III	NAURI PEIXOTO RODRIGUES 09753694660	R$ 2.016,00

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085922700000291529779
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085922700000291529779
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	NAYARA DE SOUZA COSTA GOMES	R$ 9.200,00
III	NELIO JOSE HELENO	R$ 18.285,54
III	NELSON ANTONIO SOUZA ME	R$ 144.022,44
III	NELTON APARECIDA RESENDE LIMA	R$ 27.914,90
III	NERY & FILHOS LTDA	R$ 17.886,70
III	NEW AGUA TRANSPORTES LTDA	R$ 1.500,00
III	NOBELESS COMERCIO VARERJISTA 2020 LTDA	R$ 819,94
III	NOELTON FARIA DE FREITAS	R$ 13.931,84
III	NOEME SILVA DE PAIVA	R$ 25.712,44
III	NORDESTE EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA	R$ 6.552,00
III	NORPEM COMERCIAL LTDA	R$ 20.663,45
III	NOVALOG TRANSPORTES LTDA	R$ 217.983,12
III	ODAIR MIRANDA COUTO	R$ 26.301,41
III	ODONTOPREV S.A.	R$ 5.000,47
III	OFICINA JC LTDA	R$ 168,20

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085922700000291529779
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085922700000291529779
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	OFICINA MECANICA OLIVEIRA E MACHADO LTDA	R$ 34.950,40
III	OFICINA MECÂNICA REI DOS MACACOS	R$ 4.900,00
III	ORGANIZACOES CEITEL LTDA	R$ 1.990,96
III	ORLANDO SIMOES PEDROSA 27570525604	R$ 6.690,00
III	OSVALDO GERALDO DE MELO	R$ 16.552,33
III	P & W IGARAPE TRANSPORTES LTDA	R$ 370.877,25
III	P R L COM EXTIN EQUIP CONTRA INCEND LTDA	R$ 2.222,00
III	P. M. SILVA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA	R$ 15.678,40
III	PADARIA E CONFEITARIA SANTISSIMA LTDA	R$ 5.000,30
III	PAFER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	R$ 1.205,60
III	PAPELARIA IVANA LTDA	R$ 1.178,55
III	PAPELSETE DISRIBUIDORA LTDA	R$ 750,54
III	PARA BORRACHA LTDA	R$ 21.547,99
III	PAULO HENRIQUE REZENDE GOUVEIA	R$ 32.567,11
III	PEDRA BONITA COMERCIO E MOAGEM DE COMBUSTIVEIS SOLIDOS LTDA	R$ 2.200.000,00

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085922700000291529779
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085922700000291529779
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	PEDRO CANÍSIO HONORATO	R$ 12.755,66
III	PEDRO DE SOUZA COELHO	R$ 47.916,31
III	PELMAK COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA	R$ 1.093,40
III	PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A	R$ 14.154,74
III	PH LOG LTDA	R$ 45.609,30
III	PIKILA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$ 13.883,94
III	PONTO 7 TECNOLOGIA LTDA	R$ 160,00
III	PONTO DA BORRACHA LTDA	R$ 662,00
III	PONTO DOS ROLAMENTOS LTDA	R$ 521,00
III	POSTO CAMPEAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA	R$ 1.487,71
III	POSTO CANECÃO	R$ 366.356,62
III	POSTO DE COMBUSTIVEIS ENSINAMENTOS DE CRISTO LTDA	R$ 44.127,12
III	POTENZA COM. E FABRIC DE EQUIP HIDR LTDA	R$ 216.665,00
III	PRADO LOCAÇÕES ERIRELLI ME	R$ 250,00
III	PRESTADORA DE SERVIÇOS ANDRADE LTDA	R$ 79.215,00

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085922700000291529779
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085922700000291529779
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	PRESTECNICA COMERCIO LTDA	R$ 800,00
III	PRINTCOM SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA	R$ 1.494,46
III	PROSALES COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA.	R$ 328,96
III	R.M PEDROSA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	R$ 2.155,90
III	R7 SOLUCOES EM TRANSPORTES LTDA	R$ 4.851,42
III	RAFAEL RODRIGUES CHOAIRY RODART	R$ 1.970,63
III	RAFAEL SILVA ANTUNES	R$ 6.756,67
III	RAFAEL TEIXEIRA DOS SANTOS	R$ 34.112,34
III	RAMOM MATEUS DINIZ	R$ 11.473,22
III	RAMOS TRANSPORTES FLORESTAIS LTDA	R$ 80.337,56
III	RECICLAGEM DE METAIS SILVA XAVIER LTDA	R$ 199.385,20
III	REDE MANAUS COMERCIO DE PNEUS LTDA	R$ 50.574,86
III	REESCAVA RENTAL DE MAQUINAS PESADAS LTDA	R$ 11.850,00
III	REFRAMIG COMERCIAL LTDA	R$ 1.110,00
III	REFRAMINER INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS REFRATARIOS LTDA	R$ 36.350,79

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085922700000291529779
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085922700000291529779
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	REFRASIL MONTAGEM E LOCAÇÃO LTDA	R$ 39.000,00
III	REFRATEK IND E COM DE PRODUTOS REFRATARIOS LTDA	R$ 99.383,51
III	REPELUB REVENDEDORA DE PETROLEO	R$ 29.200,00
III	RESENDE AUTOMACAO CONTROLES INDUSTRIAIS LTDA	R$ 8.000,00
III	RESENDE AUTOMACAO LTDA	R$ 7.560,00
III	RETENTORES ITAUNA LTDA	R$ 1.543,50
III	RETIFICADORA LUSO BRASILEIRA LTDA	R$ 6.666,66
III	REVEMAX LOCADORA DE VEICULOS LTDA	R$ 23.150,87
III	RG 10 LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA	R$ 128.293,50
III	RIBEIRO & LIMA COMERCIAL LTDA	R$ 920,00
III	RIMOTEC PUMPEN AUTOMA COMER SERV LTDA	R$ 4.896,67
III	ROBERTO CARLOS DE SOUZA	R$ 17.209,95
III	ROBERTO EVANGELISTA DA SILVA 05236952760	R$ 1.181,00
III	RODOLUB COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	R$ 37.458,75
III	RODOMARQUES TRANSPORTES & SERVICOS LTDA	R$ 1.509,94

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085922700000291529779
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085922700000291529779
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	ROLIMAC ROLAMENTOS LTDA	R$ 2.282,38
III	RONALDO MAIA	R$ 11.012,30
III	RONALDO MAROTTA DE SOUZA	R$ 19.309,94
III	RONALDY FELIPE CARVOEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA	R$ 127.035,27
III	RQ PECAS MAQUINAS E TRATORES LTDA	R$ 8.466,29
III	RUBBERTEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R$ 1.330,35
III	S.M.P. ALPES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$ 774,56
III	SAAM LOPES REFLORESTAMENTO LTDA	R$ 42.037,50
III	SAD JOSE RIBEIRO	R$ 19.540,43
III	SADA REFLORESTAMENTO LTDA	R$ 39.480,00
III	SAGI SOLUTIONS RASTREAMENTO VEICULAR LTDA	R$ 2.350,56
III	SALVADOR ALVES BOA SORTE	R$ 2.940,00
III	SANTA RITA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 534,61
III	SAO CRISTOVAO TRANSPORTADORA LTDA	R$ 99.995,70
III	SAO GERALDO MOTORES LTDA	R$ 6.916,67

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085922700000291529779
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085922700000291529779
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	SCOTT BATERIAS LTDA	R$ 824,85
III	SEBASTIAO RODRIGUES DE MELO	R$ 18.746,52
III	SEGSETE COMERCIAL LTDA	R$ 3.450,00
III	SEIXAS LADEIA SERVICOS DE LAVANDERIA LTDA	R$ 333,45
III	SELMO PAULO MAGALHAES	R$ 18.764,58
III	SERASA	R$ 236,80
III	SER - SERVICO ESPECIALIZADO EM ROLAMENTOS LTDA	R$ 17.503,04
III	SERRA AGRICOLA LTDA	R$ 21.784,00
III	SERRA-MAR BAIXADA E CONTR DE PRAGAS LTDA	R$ 1.419,18
III	SETE LAGOAS LOCACOES DE MAQUINAS LTDA	R$ 40,00
III	SETE LAGOAS TRANSPORTES LTDA	R$ 715,00
III	SETELAGO LOGISTICA E LOCACOES LTDA	R$ 283.891,12
III	SIDERURGICA SETEGUSA LTDA	R$ 879.700,34
III	SIDINEI FRANCISCO PINHEIRO	R$ 71.323,35
III	SIMAR FUNDICOES ESPECIAIS LTDA	R$ 12.558,60

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085922700000291529779
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085922700000291529779
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	SINAL AUTO PECAS USADAS LTDA	R$ 240,00
III	SMART SOLUTIONS	R$ 596,00
III	SM SOLUCOES METROLOGICAS LTDA	R$ 4.320,00
III	SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS DE GESTAO DE DESPESAS E FROTA LTDA.	R$ 200,60
III	SUPERAR COMPRESSORES E FERRAMENTAS LTDA	R$ 6.285,50
III	SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA	R$ 773,03
III	SUPERMERCADO ALVARO DA SILVA LTDA	R$ 11.511,58
III	SYGECOM INFORMATICA LTDA	R$ 1.258,62
III	TEC HIDRO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA	R$ 12.585,00
III	TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A	R$ 2.981,66
III	TECNI-AR COMERCIO E MANUTENCAO LTDA	R$ 5.190,73
III	TEGAPE IMPORT COM TECIDOS TECNICOS LTDA	R$ 430,00
III	TIAGO DE LIMA GUIMARAES	R$ 550,00
III	TOCK PARAFUSOS E CONEXOES COMERCIO LTDA	R$ 1.655,00
III	TOLENTINO SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA	R$ 35.100,12

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085922700000291529779
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085922700000291529779
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	TOTVS S.A.	R$ 81.138,58
III	TRANSRIO CAMIN.ONIBUS.MAQ. E MOT. LTDA	R$ 700,14
III	TR-AUTO ELETRICA LTDA	R$ 254,85
III	TREFITUBOS TREFILACAO DE TUBOS LTDA	R$ 8.990,00
III	TRES PODERES ACESSORIOS LTDA	R$ 485,00
III	TRIAMA NORTE TRATORES IMPLEMENTOS AGRICOLAS E MAQUINAS LTDA	R$ 17.201,12
III	TRS MANUTENÇÃO	R$ 4.700,00
III	TWS TELECOM WORLD SYSTEMS LTDA	R$ 2.530,00
III	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA	R$ 924,68
III	UNATEC SERVICOS LTDA	R$ 134,00
III	UNIMED ITAUNA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	R$ 52.810,82
III	UNIMED SETE LAGOAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	R$ 5.777,75
III	UNIVERSO DOS PARAFUSOS LTDA	R$ 1.399,70
III	USIC COMERCIO DE MANGUEIRAS E CONEXÕES LTDA	R$ 38,40
III	V & E EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS E SERVIÇOS LTDA	R$ 322.092,50

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085922700000291529779
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085922700000291529779
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	VALERIA DE FATIMA GONCALVES	R$ 2.473,00
III	VANECA DAVID PEREIRA	R$ 557.409,72
III	VCH - IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA	R$ 5.685,11
III	VERDE MINAS MINERACAO LTDA	R$ 192.160,80
III	VERISURE BRASIL MONIT DE ALARMES S.A	R$ 2.861,03
III	VICENTE DE PAULO DE SOUSA	R$ 80,00
III	WANDEL DE ABREU	R$ 1.360,00
III	WANDER VALERIO PIRES	R$ 11.550,11
III	WELLINGTON DIOGO DIAS	R$ 13.433,83
III	WELLINGTON LUIZ GONÇALVES	R$ 58.756,32
III	WEVANIR ALVES PINTO	R$ 105,00
III	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	R$ 1.212,63
III	WILLIAN TADEU ALVES PARREIRAS	R$ 15.238,13
III	WORK SAFETY MATERIAIS MRO LTDA.	R$ 11.619,36
III	WS AGROFLORESTAL LTDA	R$ 163.565,20

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085922700000291529779
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085922700000291529779
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	YPIRANGA FILTROS ELETROPECAS LTDA	R$ 185,00
		R$ 60.624.675,64

	CREDOR (NOME / RAZÃO SOCIAL)	VALOR (R$)
IV	ALAN SIMOES 08890537663	R$ 7.690,00
IV	ALFA CONTROLE DE PROCESSOS INDUSTRIAIS EIRELI	R$ 5.015,00
IV	ARTPRESS COMPRESSORES - EIRELI	R$ 572,00
IV	BRIPEÇAS COMERCIO DE PEÇAS EIRELI	R$ 2.160,00
IV	BUFALO FERRAMENTAS LTDA - EPP	R$ 370,88
IV	CAETANO ALBERTO DINIZ - ME	R$ 300,00
IV	CAIO TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI	R$ 95.727,85
IV	CJ CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELI	R$ 13.020,00
IV	COLORADO LOGISTICA EIRELI	R$ 1.592,66
IV	COMERCIAL BM FERRO E AÇO EIRELI - ME	R$ 45.326,96

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085922700000291529779
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085922700000291529779
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

IV	CONFECÇÕES GUGA E TRANSPORTES LTDA-ME	R$ 600,00
IV	ECOLUX MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	R$ 2.998,00
IV	ELETRISETE AUTO ELETRICA E BATERIAS EIRELI	R$ 1.319,42
IV	F&S COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	R$ 21.600,00
IV	FHM SUPORTE E SISTEMAS TECNOLOGICOS EIRELI	R$ 17.835,00
IV	GIORDANIO OTAVIO LANZA EPP	R$ 426,00
IV	GIRO LUVAS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	R$ 26.499,85
IV	GIROSEG PROTECAO EIRELI	R$ 892,90
IV	GOL EXPRESS EIRELI	R$ 73.312,25
IV	GREEN SERVIÇOS FLORESTAIS EIRELI	R$ 25.245,00
IV	HIDRAULICA RIO COMERCIAL EIRELI	R$ 2.592,60
IV	INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIDORA JDF DE PECAS EIRELI	R$ 1.065,83
IV	INFOSPACE EIRELI - EPP	R$ 7.705,20
IV	JK MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA EPP	R$ 1.015,32
IV	JUAREZ ANTONIO RODRIGUES - ME	R$ 70,00
IV	JUBILLEUM TRANSPORTES EIRELI	R$ 292.043,43
IV	KANAL POCOS ARTESIANOS LTDA - ME	R$ 22.500,00
IV	LOCAFAZ MOTORES E MAQUINAS LTDA - EPP	R$ 220,00
IV	MINAS PRIME COMERCIO E TRANSPORTES EIRELI	R$ 16.490,00
IV	PHM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGA EIRELI	R$ 118.672,03
IV	ROBSON DIAS VIEIRA 57905568687	R$ 10.800,00
IV	RODOMARQUES TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI	R$ 195.510,51
IV	SECURISOFT DO BRASIL - EIRELI	R$ 1.623,10
IV	T DE S MOURATO FABRICAÇÃO DE CARVÃO EIRELI	R$ 94.813,11
IV	TOP LUB EIRELI	R$ 2.155,00
IV	TRANSLIBRA COMERCIO DE BAGS EIRELI	R$ 1.000,00
IV	TRES BARRAS EMPREENDIMENTOS MINERAIS EIRELI	R$ 12.138,76
IV	USINCAV USINAGEM E COMERCIO EIRELI	R$ 36.802,80
IV	VINICIO MOURAO LIMA DO AMARAL 10860731693	R$ 3.044,99

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085922700000291529779
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085922700000291529779
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

IV	VINICIUS MONAI DE AQUINO 08084728601	R$ 3.354,12
IV	VULCOR VULCANIZACAO DE CORREIAS LTDA - ME	R$ 825,00
IV	WANDERSON VELANI DE AMORIM - ME	R$ 2.960,00
IV	WENDERSON GERALDO ALEXANDRE 03652193636	R$ 730,00
IV	WGL TRANSPORTES EIRELI	R$ 3.441,44
		R$ 1.174.077,01

	CRÉDITOS QUE NÃO SE SUBMETEM AO PROCESSO RECUPERACIONAL	
	CREDOR (NOME / RAZÃO SOCIAL)	**VALOR (R$)**
	BANCO DAYCOVAL	R$ 180.399,96
	COMPANHIA DE DESENV IND DO EST RJ CODIN	R$ 10.386.782,11
	BANCO DO BRASIL SA	**R$ 2.364.180,00**
	BANCO SANTANDER CREDITO EXPORTACAO	R$ 659.474,16
	BANCO VOLKSWAGEN S.A.	R$ 234.717,64
	BANCO VOLKSWAGEN S.A.	R$ 170.474,16
	BANCO VOLKSWAGEN S.A.	R$ 174.984,23
	BANCO VOLKSWAGEN S.A.	R$ 169.515,98
	BANCO VOLKSWAGEN S.A.	R$ 171.331,66
	BANCO VOLKSWAGEN S.A.	R$ 166.292,49
	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R$ 2.830.007,23
	BANCO ITAU	R$ 30.884,06
	BANCO DO BRASIL SA	R$ 5.100.000,00
	BANCO DO BRASIL SA	R$ 167.534,07

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085922700000291529779
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085922700000291529779
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

LICKS Associados

Relatório Mensal de Atividades

Questionamentos – Julho/2026

Processo nº 0849320-15.2023.8.19.0021

Recursos Humanos

1 – Informar o número de contratações ou demissões na Pramar Carioca Comércio e Indústria Ltda. – em Recuperação Judicial, bem como das demais controladas do Grupo no mês de julho de 2026.

Resposta:

Admissões: 11

Demissões: 4

2 – Informar o número de trabalhadores celetistas da Pramar Carioca Comércio e Indústria Ltda. – em Recuperação Judicial, bem como das demais controladas do Grupo, no mês de julho de 2026.

Resposta: 103 funcionários

3 – Informar o número de colaboradores terceirizados da Pramar Carioca Comércio e Indústria Ltda. – em Recuperação Judicial, bem como das demais controladas do Grupo, no mês de julho de 2026.

Resposta: 1 funcionário

4 – Informar o número de colaboradores Pessoa Jurídica e/ou MEI da Pramar Carioca Comércio e Indústria Ltda. – em Recuperação Judicial, bem como das demais controladas do Grupo, no mês de julho de 2026.

Resposta: 6

5 – Informar se foram quitados os salários dos colaboradores da Pramar Carioca Comércio e Indústria Ltda. – em Recuperação Judicial, bem como das demais controladas do Grupo, no mês de julho de 2026. Em caso negativo, apresentar justificativa.

Resposta: Sim, todos quitados.

Observações:

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085951400000291529780
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085951400000291529780
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

Empresa

6 – Informar se ocorreu reestruturação societária na Pramar Carioca Comércio e Indústria Ltda. – em Recuperação Judicial, bem como das demais controladas do Grupo, no mês de julho de 2026. Em caso positivo, descrever as alterações.

Resposta: Não.

7 – Informar se ocorreu reestruturação na Diretoria da Pramar Carioca Comércio e Indústria Ltda. – em Recuperação Judicial, bem como das demais controladas do Grupo, no mês de julho de 2026. Em caso positivo, descrever as alterações.

Resposta: Não.

8 – Informar se ocorreu reestruturação nos Conselhos da Pramar Carioca Comércio e Indústria Ltda. – em Recuperação Judicial, bem como das demais controladas do Grupo, no mês de julho de 2026. Em caso positivo, descrever as alterações.

Resposta: Não.

9 – Informar se ocorreu fechamento de sede, filial ou sucursal da Pramar Carioca Comércio e Indústria Ltda. – em Recuperação Judicial, bem como das demais controladas do Grupo, no mês de julho de 2026. Em caso positivo, informar quais.

Resposta: Não.

Observações:

Análise Financeira

10 – Informar se ocorreu contratação de mútuo, financiamento ou alienação fiduciária pela Pramar Carioca Comércio e Indústria Ltda. – em Recuperação Judicial, bem como pelas demais controladas do Grupo no mês de julho de 2026. Em caso positivo, descrever as contratações.

Resposta: Não.

11 – Informar o grau de inadimplemento dos consumidores no mês de julho de 2026.

Resposta: Nenhum, pagamentos em dia.

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26091611085951400000291529780
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091611085951400000291529780
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/09/2026 11:08:59

BANCO DO BRASIL S.A.

AVISO DE CRÉDITO

DATA DO DEPÓSITO	**: 24/09/2026**
PROCESSO	**: 0849320-15.2023.8.19.0021**
RECLAMANTE	**: ARROW PARTICIPACOES E EMPREEND**
CPF/CNPJ	**: 41.364.874/0001-05**
RECLAMADO	**: PARTE NAO CADASTRADA**
CPF/CNPJ	**:**
COMARCA	**: DUQUE DE CAXIAS**
ÓRGÃO	**: 4 VARA CIVEL**
CONTA JUDICIAL	**: 2600101358292**
NÚMERO DA PARCELA	**: 7**
DEPOSITANTE	**: SAO JORGE COMERCIO ATACADISTA**
CPF/CNPJ	**: 41.593.841/0001-37**
VALOR DEPOSITADO R$	**: 3,062.22**

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26092602230300000000293430084
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092602230300000000293430084
Assinado eletronicamente por: BANCO DO BRASIL SA - 26/09/2026 02:23:03

PETICAO EM ANEXO

ARRUDA ALVIM, ARAGÃO & LINS
ADVOGADOS

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) de Direito da 4ª Cível da Comarca de Duque de Caxias – Rio de Janeiro

Autos n° 0849320-15.2023.8.19.0021

BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S/A, já qualificado nos autos de Recuperação Judicial em epígrafe, movidos por **PRALOG LOGISTICA LTDA e OUTROS,** vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por seus advogados ao final assinados, expor e requerer o que segue.

I. ENCERRAMENTO DO *STAY PERIOD* EM 10/12/2025. TRANSCURSO DO PERÍODO DE BLINDAGEM.

O período de blindagem teve início em 06/11/2023, com o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, e, após sucessivas prorrogações, encerrou-se definitivamente em **10/12/2025**.

Conforme interpretação conferida pelo STJ ao artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, **escoado o *stay period*, encerra-se a competência excepcional do Juízo recuperacional para deliberar sobre a essencialidade dos bens e obstar o exercício dos direitos do credor extraconcursal**. Observa-se:

STJ	RECURSO ESPECIAL.1. INCLUSÃO INDEVIDA DE CRÉDITO EXTRANCONCURSAL NA LISTA DE CREDORES PELA RECUPERANDA. SUBSISTÊNCIA DE SUA NATUREZA, INDEPENDENTEMENTE DA NÃO APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO.2. CONTROVÉRSIA POSTA.3. STAY PERIOD.NOVO TRATAMENTO CONFERIDO PELA LEI N. 14.112/2020. OBSERVÂNCIA.4. DELIMITAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIA PARA DELIBERAR A RESPEITO DAS CONSTRIÇÕES REALIZADAS NO BOJO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS DE CRÉDITO EXTRACONCURSAL, SEJA QUANTO AO SEU CONTEÚDO, SEJA

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26092817374166300000293680592
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092817374166300000293680592
Assinado eletronicamente por: EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS - 28/09/2026 17:37:41

ARRUDA ALVIM, ARAGÃO & LINS
ADVOGADOS

> QUANTO AO ESPAÇO TEMPORAL. AFASTAMENTO, POR COMPLETO, DA IDEIA DE JUÍZO UNIVERSAL. 5**. DECURSO DO STAY PERIOD (NO CASO, INCLUSIVE, COM A PROLAÇÃO DE SENTENÇA DE CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL). EQUALIZAÇÃO DO CRÉDITO EXTRACONCURSAL. INDISPENSABILIDADE**.6. RECURSO IMPROVIDO, CASSANDO-SE A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA.
> (...)
> 5. Uma vez exaurido o período de blindagem – sobretudo nos casos em que sobrevém sentença de concessão da recuperação judicial, a ensejar a novação de todas as obrigações sujeitas ao plano de recuperação judicial – é absolutamente necessário que o credor extraconcursal tenha seu crédito devidamente equalizado no âmbito da execução individual, não se mostrando possível que o Juízo da recuperação continue, após tal interregno, a obstar a satisfação de seu crédito, com suporte no princípio da preservação da empresa, o qual não se tem por absoluto. Naturalmente, remanesce incólume o dever do Juízo em que se processa a execução individual de crédito extraconcursal de bem observar o princípio da menor onerosidade, a fim de que a satisfação do débito exequendo se dê na forma menos gravosa ao devedor, podendo obter, em cooperação do Juízo da recuperação judicial, as informações que reputar relevantes e necessárias.
> (...)
> (STJ — REsp: 1991103 MT 2022/0071392-3, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 11/04/2023, T3 – TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/04/2023)

Logo, encerrado o *stay period*, finda-se a competência deste Juízo para obstar a execução de créditos extraconcursais e para manter restrições ao direito de apreensão dos bens dados em garantia fiduciária.

O BANCO CNH e as Recuperandas firmaram entre si 2 (duas) **Cédulas de Crédito Bancário**, ambas garantidas por alienação fiduciária dos maquinários financiados, com as seguintes características:

	Cédula	Garantia (alienação fiduciária)	Valor do contrato
1.	2182337	TECTOR 24/280 6x2, COR: BRANCO, CHASSI: 93ZE2HMH0N8947200, PLACA: RKN5F73, RENAVAM 01289719206, 2021/2022	R$ 335.000,00
2.	2182339	TECTOR 24-280 6x2, COR: BRANCO, CHASSI: 93ZE2HMH0N8947431, PLACA: RIQ5H95, RENAVAM: 01289718820, 2021/2022	R$ 335.000,00

Ocorre que, quando da apresentação da relação de credores pelas Recuperandas, o crédito do BANCO CNH foi indevidamente classificado como Classe II - Garantia Real, embora estejam garantidos por alienação fiduciária, que não se submete aos efeitos da recuperação judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26092817374166300000293680592
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092817374166300000293680592
Assinado eletronicamente por: EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS - 28/09/2026 17:37:41

ARRUDA ALVIM, ARAGÃO & LINS
ADVOGADOS

Diante disso, o BANCO CNH distribuiu, em 14/10/2025, a **Impugnação de Crédito nº 0851188-57.2025.8.19.0021**, visando à retificação da relação de credores e o reconhecimento da natureza extraconcursal dos créditos, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005. Contudo, **a impugnação permanece pendente de julgamento.**

Embora a controvérsia acerca da classificação dos créditos esteja submetida à apreciação judicial, a natureza da garantia constituída em favor do BANCO CNH é de crédito garantido por alienação fiduciária, razão pela qual não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, conforme dispõe o art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

Nos termos do entendimento consolidado pelo STJ, a inclusão indevida do crédito na relação de credores não altera a natureza extraconcursal:

STJ	DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CREDOR FIDUCIÁRIO. INCLUSÃO INDEVIDA NO QUADRO GERAL DE CREDORES. NÃO IMPUGNAÇÃO. IRRELEVÂNCIA. EXERCÍCIO DO DIREITO DE RETOMADA DO BEM. POSSIBILIDADE. 1. Sendo incontroversa a propriedade fiduciária do bem, a inclusão equivocada de crédito extraconcursal na lista de credores concursais, como ocorreu no caso, não altera a natureza desse crédito. Seu titular tampouco está obrigado a adotar medida alguma no processo de recuperação judicial, uma vez que, por força de lei, os efeitos desse procedimento não o atingem. Precedentes. 2. **O fato de o crédito de credor fiduciário ter constado da relação de credores apresentada pela Administradora Judicial não pode obstar o exercício do seu direito de retomar o bem de sua propriedade, após o término do stay period**. 3. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AgInt no AREsp: 1819435 RS 2021/0005278-5, Relator.: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 18/08/2025, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJEN 21/08/2025)

Considerando que o *stay period* se encerrou e que as Recuperandas permanecem inadimplentes quanto ao crédito extraconcursal, **não há óbice à apreensão dos bens**.

Diante disso, requer-se **o reconhecimento do encerramento do período de blindagem e a autorização para o regular prosseguimento da Ação de Busca e Apreensão nº 0801556-96.2024.8.19.0021.**

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26092817374166300000293680592
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092817374166300000293680592
Assinado eletronicamente por: EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS - 28/09/2026 17:37:41

ARRUDA ALVIM, ARAGÃO & LINS
ADVOGADOS

II. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, requer-se

a) **o reconhecimento do fim do *stay period* em 10/12/2025**, conforme entendimento consolidado pelo Eg. STJ.

b) a autorização para **retomada dos bens TECTOR 24-280, placa RIQ5H95 e TECTOR 24-280, placa RKN5F73, mediante o regular prosseguimento da Ação de Busca e Apreensão nº 0801556-96.2024.8.19.0021,** em observância ao direito de propriedade e ao regime jurídico da alienação fiduciária; e

c) a **intimação do Recuperando** para que indique o local exato onde se encontram as garantias fiduciárias e **comprove a realização das manutenções necessárias e o pagamento dos tributos incidentes**, considerando que permaneceram em sua posse durante todo o período da declaração de essencialidade, assumindo o dever legal e contratual de guarda, conservação e preservação dos bens, sob pena de multa.

d) Outrossim, frisa-se que todas as intimações sejam realizadas, conjunta e exclusivamente, de Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB/PR 24.498) e Maria Lúcia Lins Conceição (OAB/PR 15.348), sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.
Curitiba, 28 de setembro de 2026

Evaristo Aragão Santos
OAB/PR 24.498

Maria Lúcia Lins Conceição
OAB/PR 15.348

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26092817374166300000293680592
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092817374166300000293680592
Assinado eletronicamente por: EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS - 28/09/2026 17:37:41

AO JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

URGENTE

Processo nº. 0849320-15.2023.8.19.0021

PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., **ARROW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., LSG PARTICIPAÇÕES E IMOBILIÁRIOS LTDA., MADMO PARTICIPAÇÕES LTDA., PRALOG LOGÍSTICA LTDA., ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA.** e **SÃO JORGE COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA.,** empresas recuperandas, nos autos de sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL, vêm, respeitosamente a V. Ex.ª, por seus advogados que subscrevem a presente, considerando o bloqueio judicial sofrido pela recuperanda São Jorge, expor e requerer o quanto segue:

1. As recuperandas vêm aos autos comunicar fato urgente que, além de demandar providência imediata para preservação das atividades da São Jorge, evidencia os riscos que o atual cenário de pendência quanto à homologação do plano de recuperação judicial vem ocasionando às empresas.

2. Como é de conhecimento deste d. juízo, o plano de recuperação judicial foi aprovado pelos credores ainda em janeiro de 2026, encontrando-se, desde então, pendente de homologação judicial.

3. Passados aproximadamente nove meses desde a aprovação do PRJ, as recuperandas permanecem em situação de indefinição jurídica que, na prática, vem permitindo que credores sujeitos ao procedimento recuperacional busquem individualmente a satisfação de seus

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26100512495207800000294862299
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495207800000294862299
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

créditos, em evidente prejuízo à lógica coletiva que rege a recuperação judicial.

4. É precisamente o que acaba de ocorrer com a recuperanda São Jorge.

5. Na manhã de hoje, 05/10/2026, **a São Jorge foi surpreendida com o bloqueio judicial de R$ 50.022,70 em sua conta bancária**, decorrente da execução de título extrajudicial nº 1168030-69.2023.8.26.0100, em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Capital do Estado de São Paulo, movida pelo Banco ABC Brasil S.A.

6. Importante destacar que o crédito em discussão se encontra devidamente sujeito ao presente processo recuperacional, considerando que, embora o Banco ABC tenha sustentado a sua extraconcursalidade, a divergência apresentada foi analisada pelo Administrador Judicial, que não acolheu a pretensão do Banco e manteve o crédito sujeito à recuperação judicial do Grupo Pramar. Ademais, o incidente de impugnação de crédito apresentado ainda não foi julgado por este d. juízo, **permanecendo hígida a classificação concursal atualmente constante do procedimento recuperacional**.

7. O credor possui, portanto, inequívoca ciência da recuperação judicial, de sua participação no concurso e, sobretudo, de que o plano de recuperação judicial já foi aprovado pela coletividade de credores, encontrando-se pendente apenas de homologação por este d. Juízo.

8. Não obstante, valendo-se da execução individual em curso perante o Juízo de São Paulo, e de forma sigilosa, o Banco ABC obteve ordem de bloqueio sobre ativos financeiros da São Jorge, atingindo diretamente recursos integrantes de seu capital de giro.

9. Conforme exposto em manifestação urgente já apresentada naqueles autos (doc. 01), a recuperanda São Jorge possui desembolsos de aproximadamente R$ 220.000,00 por dia somente para

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26100512495207800000294862299
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495207800000294862299
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

aquisição de sucata, matéria-prima essencial ao desenvolvimento de sua atividade, além de aproximadamente R$ 60.000,00 diários destinados a outros fornecedores.

10. Trata-se, portanto, de operação que demanda aproximadamente R$ 280.000,00 por dia apenas para aquisição de matéria-prima e pagamento de fornecedores, sem considerar as demais despesas inerentes ao regular funcionamento da empresa.

11. **A situação é ainda mais urgente porque, no dia 06/10/2026, deverá ser realizado o pagamento da folha salarial dos 113 empregados da São Jorge**, obrigação de natureza alimentar e essencial à manutenção da atividade empresarial.

12. O bloqueio de R$ 50.022,70, e dos demais numerários que lá se encontrarem durante o período da ordem judicial, embora possa parecer reduzido diante do volume financeiro da operação, **retira da recuperanda recursos que possuem destinação operacional imediata e cuja indisponibilidade repercute diretamente no pagamento de empregados, fornecedores e aquisição de matéria-prima**.

13. Não obstante as recuperandas já estarem adotando as providências cabíveis perante o Juízo da execução, tendo apresentado pedido urgente de desbloqueio e de cancelamento das ordens constritivas, justamente em razão da natureza concursal do crédito e da competência deste d. Juízo para o controle dos atos capazes de comprometer o processo de soerguimento, a constrição demonstra, de forma concreta, a situação de "limbo" e vulnerabilidade a que as recuperandas vêm sendo submetidas enquanto permanece pendente a homologação do PRJ.

14. De um lado, os credores já deliberaram e aprovaram a solução coletiva para o pagamento dos créditos concursais; de outro, enquanto ainda não proferida a decisão homologatória, credores individuais continuam buscando medidas executivas incompatíveis com essa solução,

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26100512495207800000294862299
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495207800000294862299
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

obrigando as recuperandas a despender recursos e esforços para impedir constrições que colocam em risco o próprio soerguimento.

15. Cria-se, assim, situação particularmente prejudicial: embora as recuperandas tenham cumprido as etapas necessárias à submissão e aprovação do plano pelos credores, permanecem expostas a medidas executivas individuais que deveriam ceder diante da solução coletiva construída no âmbito desta recuperação judicial.

16. O episódio envolvendo o Banco ABC demonstra que a questão deixou de possuir caráter meramente procedimental. A manutenção desse cenário de indefinição quanto à homologação do plano já produz consequências concretas sobre o caixa, a operação e a estabilidade das recuperandas, colocando em risco justamente a atividade empresarial que o processo recuperacional pretende preservar.

17. Ademais, ainda que se admitisse, apenas por argumentar, a natureza extraconcursal do crédito perseguido pelo Banco ABC, a conclusão quanto à necessidade de intervenção deste d. Juízo não seria diversa.

18. A jurisprudência do STJ reconhece a competência do Juízo da recuperação judicial para deliberar sobre atos constritivos incidentes sobre bens do ativo da recuperanda capazes de comprometer o processo de soerguimento, **inclusive em hipóteses envolvendo créditos extraconcursais e após o encerramento do *stay period***. Nesse sentido:

> *"DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO INTERNO. CONFLITO DE COMPETÊNCIA.* ***RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ATOS CONSTRITIVOS SOBRE BENS DO ATIVO DA RECUPERANDA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL****. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO. [...] III. RAZÕES DE DECIDIR [...] 5. A decisão agravada já reconheceu a competência do Juízo da recuperação judicial para deliberar sobre atos constritivos incidentes sobre bens do ativo da recuperanda, esvaziando a utilidade do agravo interno. 6. O*

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26100512495207800000294862299
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495207800000294862299
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

recurso revela ausência de interesse recursal por falta de necessidade e adequação, não identificando gravame concreto remanescente nem apontando utilidade prática adicional decorrente da reforma do decisum. 7. As razões do agravo interno não observam o princípio da dialeticidade ao partir de premissas fáticas incompatíveis com o teor do ato recorrido e ao reproduzir fundamentos genéricos sobre a competência do Juízo universal, sem enfrentar pontos específicos que caracterizem sucumbência efetiva. ***8. O entendimento firmado na decisão agravada está em consonância com a orientação do STJ, que reconhece a competência do juízo da recuperação judicial para deliberar sobre atos constritivos incidentes sobre bens do ativo da recuperanda, mesmo diante de crédito extraconcursal e após o escoamento do stay period.*** *9. O decurso do prazo do art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005 não autoriza, isoladamente, a retomada de atos executórios individuais sem a supervisão do juízo universal, especialmente quando este já reconheceu a essencialidade do bem e determinou sua preservação para o soerguimento. 10. A competência do Juízo da recuperação judicial para decidir sobre constrições incidentes sobre bens do ativo da recuperanda subsiste enquanto pendente o soerguimento, conforme disposto na Lei n. 11.101/2005 e precedentes do STJ. [...]"*[1]

***

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO TRABALHISTA E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL*. PROCEDIMENTO DE REUNIÃO DE EXECUÇÕES. REALIZAÇÃO DE ACORDO ENTRE A RECUPERANDA E CONCURSO DE CREDORES.* ***CONSTRIÇÃO DE BENS DA RECUPERANDA PELO JUÍZO TRABALHISTA. NÃO CABIMENTO. ANÁLISE SOBRE A CONCURSALIDADE OU NÃO DOS CRÉDITOS E A ESSENCIALIDADE DOS BENS DA RECUPERANDA A SER SUBMETIDA AO JUÍZO UNIVERSAL****. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. 1. A concentração de ações no juízo*

[1] AgInt no CC n. 215.741/RS, relator Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Seção, julgado em 11/3/2026, DJEN de 16/3/2026

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26100512495207800000294862299
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495207800000294862299
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

> *universal ocorre para preservar o plano de recuperação ou o procedimento de falência da empresa, cabendo àquele juízo distribuir os créditos de modo a respeitar as classes de credores e possibilitar a continuidade da atividade empresarial ou a preservação e otimização do uso produtivo do patrimônio da empresa falida, conforme previsto nos arts. 47 e 75 da Lei nº 11.101/051. 2. Incabível a realização de acordos relativos aos créditos trabalhistas e determinações de atos de constrição sobre o patrimônio da recuperanda, pelo Juízo trabalhista que não detém competência, sob pena de inviabilizar os termos estabelecidos no plano de soerguimento. 3. Ademais, os créditos extraconcursais, apesar de não se submeterem ao plano recuperacional, sujeitam-se ao juízo universal de modo a evitar que ocorra a expropriação de bens essenciais à continuidade das atividades da empresa em soerguimento. 4. Conflito de competência conhecido para declarar a competência do Juízo da recuperação."*[2]

19. Nesse contexto, mostra-se necessária a atuação deste d. Juízo tanto para resguardar imediatamente os recursos essenciais à continuidade das atividades da São Jorge quanto para conferir maior estabilidade ao processo recuperacional, evitando-se que a demora na homologação do PRJ continue produzindo consequências incompatíveis com a preservação das empresas.

DOS PEDIDOS

20. Diante do exposto, requerem as recuperandas:

a) seja reconhecido, em caráter de urgência, que a constrição determinada nos autos da execução de título extrajudicial nº 1168030-69.2023.8.26.0100, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Capital do Estado de São Paulo, **recai sobre recursos financeiros indispensáveis à**

[2] CC n. 215.956/RJ, relator Ministro Moura Ribeiro, Segunda Seção, julgado em 11/3/2026, DJEN de 17/3/2026

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26100512495207800000294862299
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495207800000294862299
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

manutenção das atividades da São Jorge e é capaz de comprometer o seu processo de soerguimento, considerando que as disponibilidades são destinadas ao custeio ordinário da operação, inclusive aquisição de matéria-prima, pagamento de fornecedores e folha salarial;

b) consequentemente, seja determinada a imediata liberação dos valores constritos, bem como a suspensão de novas medidas constritivas sobre os ativos financeiros da recuperanda no âmbito da referida execução, expedindo-se, se necessário, ofício ao Juízo da 1ª Vara Cível da Capital do Estado de São Paulo, comunicando-se a presente decisão;

c) seja consignada a competência deste Juízo recuperacional para deliberar sobre a essencialidade e manutenção de atos constritivos incidentes sobre bens e recursos das recuperandas capazes de comprometer o processo de soerguimento; e

d) diante dos prejuízos concretos ora demonstrados e considerando que o plano de recuperação judicial foi aprovado pelos credores ainda em janeiro de 2026, seja conferida apreciação prioritária à sua homologação, de modo a conferir segurança jurídica às recuperandas e à coletividade de credores e evitar a multiplicação de medidas individuais capazes de comprometer a execução da solução coletiva já aprovada.

Nestes termos,
pedem e esperam deferimento.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 2026.

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26100512495207800000294862299
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495207800000294862299
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

Bruno Luiz de Medeiros Gameiro
OAB RJ nº 135.639
OAB SP nº 524.908

Luciana Abreu dos Santos
OAB RJ nº 124.353

Greicy Kelin Boggio
OAB/PR 100.590

Juliana da Rocha Rodrigues
OAB RJ nº 226.517

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:40
Número do documento: 26100512495207800000294862299
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495207800000294862299
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

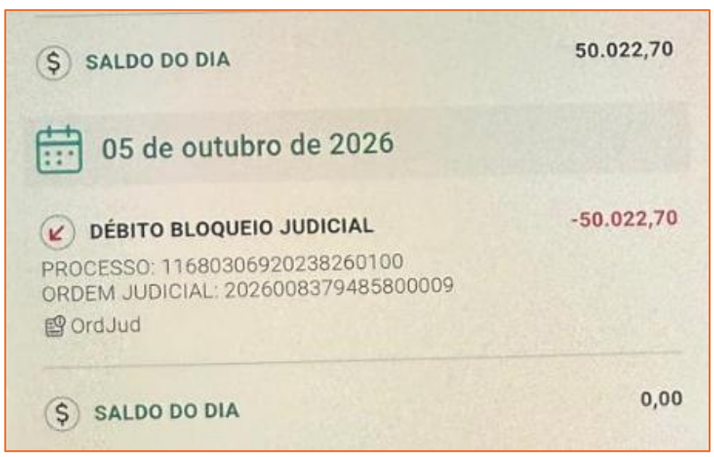
EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

URGENTE – PEDIDO DE IMEDIATO DESBLOQUEIO DE VALORES

Processo nº 1168030-69.2023.8.26.0100

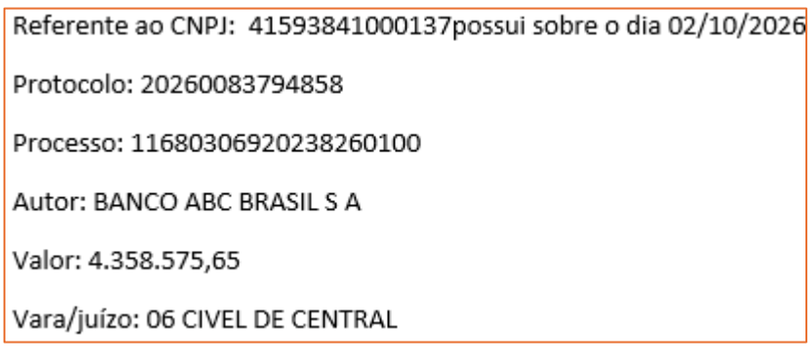
SAO JORGE COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, já devidamente qualificada nos autos da ação de execução de título extrajudicial em epígrafe, movida pelo **BANCO ABC BRASIL S.A.**, por seus advogados infra-assinados, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., diante do bloqueio judicial realizado em sua conta bancária nesta data, expor e requerer o que segue:

1. A executada foi surpreendida, na manhã de hoje, 05/10/2026, com o bloqueio judicial da quantia de R$ 50.022,70, conforme comprova o extrato bancário ora anexado (doc. 01).



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495240800000294866151
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495240800000294866151
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

2. Em contato com a referida instituição financeira, a executada foi informada de que o bloqueio é oriundo do presente processo, embora todos os andamentos referentes ao pedido e à determinação estejam sob sigilo nestes autos.


Referente ao CNPJ: 41593841000137possui sobre o dia 02/10/2026

Protocolo: 20260083794858

Processo: 11680306920238260100

Autor: BANCO ABC BRASIL S A

Valor: 4.358.575,65

Vara/juízo: 06 CIVEL DE CENTRAL

3. **No entanto, a medida é manifestamente incompatível com a recuperação judicial da qual a executada é parte e, mais do que isso, coloca em risco imediato a continuidade de suas atividades, especialmente diante dos compromissos financeiros que deverão ser honrados já no próximo dia útil**.

4. Como sabido, a executada integra o Grupo Pramar, cuja recuperação judicial se encontra em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias/RJ, sob o nº 0849320-15.2023.8.19.0021.

5. O crédito perseguido pelo Banco ABC Brasil S.A. nestes autos é anterior ao pedido de recuperação judicial, estando, portanto, sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/05.

6. **Não se trata, portanto, de obrigação passível de satisfação mediante atos individuais de constrição patrimonial em benefício exclusivo do exequente**. O crédito deverá observar o procedimento concursal e as condições estabelecidas no plano de recuperação judicial, em igualdade com os demais credores sujeitos à recuperação.

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495240800000294866151
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495240800000294866151
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

7. Importante mencionar que, não obstante o Banco ABC tenha alegado a extraconcursalidade de seu crédito na recuperação judicial, **a pretensão foi expressamente submetida à análise do Administrador Judicial, que <u>não</u> acolheu a divergência apresentada e <u>manteve o crédito como sujeito ao processo de recuperação judicial do Grupo Pramar</u>** (docs. 02 e 03).

8. Destaca-se, ademais, que o Banco exequente, como instituição financeira atuante em inúmeros processos recuperacionais, e na própria recuperação do Grupo Pramar, possui plena e inequívoca ciência da recuperação judicial, de sua sujeição ao procedimento concursal e das consequências jurídicas daí decorrentes.

9. Igualmente possui plena ciência de que o plano de recuperação judicial já foi aprovado pelos credores, aguardando-se apenas a sua homologação pelo Juízo da Recuperação Judicial, circunstância que evidentemente não pode ser imputada às empresas recuperandas.

10. Assim, chama atenção que a constrição tenha sido perseguida pelo Banco ABC justamente quando este possui plena ciência não apenas da existência da recuperação judicial, mas também de seu estágio atual e dos procedimentos próprios aos quais seu crédito se encontra submetido.

11. A conduta do exequente mostra-se incompatível com a boa-fé processual, na medida em que busca obter satisfação de crédito que sabe estar submetido ao concurso de credores, contornando o procedimento recuperacional do qual tem ciência e no qual seu próprio crédito já foi objeto de análise.

12. A situação é ainda mais grave porque **o bloqueio recai diretamente sobre recursos integrantes do capital de giro da recuperanda, indispensáveis à continuidade de suas operações**.

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495240800000294866151
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495240800000294866151
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

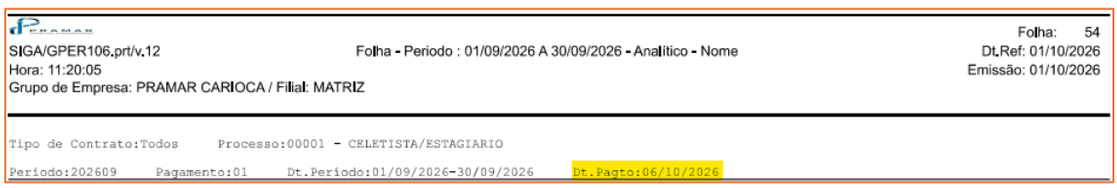
13. Isso porque, a São Jorge possui operação que demanda expressivo fluxo financeiro diário, especialmente para aquisição de matéria-prima e pagamento de seus fornecedores.

14. Conforme extrato em anexo (doc. 04), somente com a aquisição de sucata, matéria-prima indispensável ao desenvolvimento de sua atividade, a recuperanda possui desembolsos de aproximadamente R$ 220.000,00 por dia.

15. Além disso, são despendidos aproximadamente R$ 60.000,00 diariamente com outros fornecedores, valores naturalmente variáveis, especialmente neste início de mês.

16. Em outras palavras, a operação empresarial demanda aproximadamente R$ 280.000,00 por dia apenas para aquisição de matéria-prima e pagamento de fornecedores, sem considerar as demais despesas ordinárias inerentes à manutenção da atividade.

17. **A situação assume contornos ainda mais urgentes porque amanhã, dia 06/10/2026, deverá ser realizado o pagamento da folha salarial dos 113 empregados da recuperanda (doc. 05), obrigação de natureza alimentar e cuja pontualidade é indispensável à manutenção de sua atividade empresarial**.


PRAMAR
SIGA/GPER106.prt/v.12 Folha - Periodo : 01/09/2026 A 30/09/2026 - Analítico - Nome Folha: 54
Hora: 11:20:05 Dt.Ref: 01/10/2026
Grupo de Empresa: PRAMAR CARIOCA / Filial: MATRIZ Emissão: 01/10/2026

Tipo de Contrato:Todos Processo:00001 - CELETISTA/ESTAGIARIO
Periodo:202609 Pagamento:01 Dt.Periodo:01/09/2026-30/09/2026 Dt.Pagto:06/10/2026

18. O bloqueio de R$ 50.022,70, portanto, não representa mera indisponibilidade patrimonial sem consequências operacionais, mas a retirada imediata de recursos que seriam empregados no cumprimento das obrigações correntes da empresa, inclusive trabalhistas.

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495240800000294866151
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495240800000294866151
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

19. Importa ressaltar que, ainda que apenas por argumentar, fosse acolhida eventual alegação de extraconcursalidade do crédito, isso tampouco legitimaria a manutenção automática da constrição realizada.

20. A disciplina da recuperação judicial não permite que medidas executivas individuais capazes de atingir bens e recursos essenciais à atividade da recuperanda sejam praticadas à margem do controle exercido pelo Juízo recuperacional.

21. Com efeito, a partir do deferimento do processamento da recuperação judicial, **a competência para deliberar sobre quaisquer atos constritivos incidentes sobre bens da recuperanda passa a ser do juízo universal, inclusive no que se refere a créditos extraconcursais e ainda que ultrapassado o *stay period***, conforme inúmeras decisões do STJ nesse sentido, cujos exemplos recentes (março de 2026) são colacionados abaixo:

> *"DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO INTERNO. CONFLITO DE COMPETÊNCIA.* ***RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ATOS CONSTRITIVOS SOBRE BENS DO ATIVO DA RECUPERANDA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL****. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO. [...]*
>
> *III. RAZÕES DE DECIDIR*
>
> *5. A decisão agravada já reconheceu a competência do Juízo da recuperação judicial para deliberar sobre atos constritivos incidentes sobre bens do ativo da recuperanda, esvaziando a utilidade do agravo interno.*
>
> *6. O recurso revela ausência de interesse recursal por falta de necessidade e adequação, não identificando gravame concreto remanescente nem apontando utilidade prática adicional decorrente da reforma do decisum.*
>
> *7. As razões do agravo interno não observam o princípio da dialeticidade ao partir de premissas fáticas incompatíveis com o teor do ato recorrido e ao reproduzir fundamentos*

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495240800000294866151
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495240800000294866151
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

genéricos sobre a competência do Juízo universal, sem enfrentar pontos específicos que caracterizem sucumbência efetiva.

8. O entendimento firmado na decisão agravada está em consonância com a orientação do STJ, que reconhece a competência do juízo da recuperação judicial para deliberar sobre atos constritivos incidentes sobre bens do ativo da recuperanda, mesmo diante de crédito extraconcursal e após o escoamento do stay period.

9. O decurso do prazo do art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005 não autoriza, isoladamente, a retomada de atos executórios individuais sem a supervisão do juízo universal, especialmente quando este já reconheceu a essencialidade do bem e determinou sua preservação para o soerguimento.

10. A competência do Juízo da recuperação judicial para decidir sobre constrições incidentes sobre bens do ativo da recuperanda subsiste enquanto pendente o soerguimento, conforme disposto na Lei n. 11.101/2005 e

precedentes do STJ. [...]"[1]

*****

***"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO TRABALHISTA E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**. PROCEDIMENTO DE REUNIÃO DE EXECUÇÕES. REALIZAÇÃO DE ACORDO ENTRE A RECUPERANDA E CONCURSO DE CREDORES. **CONSTRIÇÃO DE BENS DA RECUPERANDA PELO JUÍZO TRABALHISTA. NÃO CABIMENTO. ANÁLISE SOBRE A CONCURSALIDADE OU NÃO DOS CRÉDITOS E A ESSENCIALIDADE DOS BENS DA RECUPERANDA A SER SUBMETIDA AO JUÍZO UNIVERSAL**. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO*

[1] AgInt no CC n. 215.741/RS, relator Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Seção, julgado em 11/3/2026, DJEN de 16/3/2026

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495240800000294866151
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495240800000294866151
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

> *DA RECUPERAÇÃO.*
>
> *1. A concentração de ações no juízo universal ocorre para preservar o plano de recuperação ou o procedimento de falência da empresa, cabendo àquele juízo distribuir os créditos de modo a respeitar as classes de credores e possibilitar a continuidade da atividade empresarial ou a preservação e otimização do uso produtivo do patrimônio da empresa falida, conforme previsto nos arts. 47 e 75 da Lei nº 11.101/051.*
>
> *2. Incabível a realização de acordos relativos aos créditos trabalhistas e determinações de atos de constrição sobre o patrimônio da recuperanda, pelo Juízo trabalhista que não detém competência, sob pena de inviabilizar os termos estabelecidos no plano de soerguimento.*
>
> *3. Ademais, os créditos extraconcursais, apesar de não se submeterem ao plano recuperacional, sujeitam-se ao juízo universal de modo a evitar que ocorra a expropriação de bens essenciais à continuidade das atividades da empresa em soerguimento.*
>
> *4. Conflito de competência conhecido para declarar a competência do Juízo da recuperação."*[2]

22. A orientação se aplica integralmente ao caso concreto, em que a constrição recaiu diretamente sobre disponibilidades financeiras utilizadas no custeio da operação da recuperanda, atingindo recursos destinados à aquisição de matéria-prima, pagamento de fornecedores e, de forma especialmente urgente, à folha salarial de seus 113 empregados.

23. A razão é evidente: seria incompatível com o princípio da preservação da empresa permitir que, enquanto se desenvolve regularmente a recuperação judicial, medidas executivas isoladas esvaziem o caixa

[2] CC n. 215.956/RJ, relator Ministro Moura Ribeiro, Segunda Seção, julgado em 11/3/2026, DJEN de 17/3/2026

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495240800000294866151
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495240800000294866151
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

necessário à manutenção da atividade e prejudiquem, em última análise, a própria coletividade de credores.

24. Nessa toada, a permanência da constrição irá provocar atraso no pagamento de salários e fornecedores, prejudicar a aquisição da matéria-prima necessária à operação e, consequentemente, comprometer a própria continuidade das atividades da recuperanda.

25. Trata-se precisamente do resultado que o princípio da preservação da empresa, consagrado no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, busca impedir, sobretudo quando a empresa vem cumprindo regularmente o procedimento recuperacional e possui plano já aprovado por seus credores.

26. Impõe-se, portanto, a imediata liberação dos valores bloqueados, bem como o cancelamento da ordem de bloqueio atualmente vigente, impedindo-se que uma execução individual comprometa o regular funcionamento da recuperanda e, por consequência, o próprio êxito do processo coletivo de soerguimento.

DOS PEDIDOS

27. Diante do exposto, requer-se:

a) em caráter de urgência e independentemente da prévia oitiva do exequente, o **imediato desbloqueio da quantia já constrita**, com a expedição da respectiva ordem de liberação via SISBAJUD; e

b) sejam canceladas eventuais ordens de bloqueio reiterado (*"teimosinha"*) ou outras constrições ainda pendentes sobre ativos financeiros da executada decorrentes destes autos, evitando-se que novos recursos destinados ao custeio de sua operação sejam automaticamente alcançados.

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495240800000294866151
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495240800000294866151
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 2026.

Bruno Luiz de Medeiros Gameiro
OAB RJ nº 135.639
OAB SP nº 524.908

Luciana Abreu dos Santos
OAB RJ nº 124.353

Greicy Kelin Boggio
OAB/PR 100.590

Juliana da Rocha Rodrigues
OAB RJ nº 226.517

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495240800000294866151
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495240800000294866151
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

19/03/2024

Número: **0849320-15.2023.8.19.0021**

Classe: **OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA**
Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias**
Última distribuição : **19/10/2023**
Valor da causa: **R$ 84.003.110,17**
Assuntos: **Limitada**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
MADMO OPERACOES LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
PRALOG LOGISTICA LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
SAO JORGE SIDERURGIA LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO) VALTER ARRUDA (ADVOGADO)
~~LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)~~	
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	GUSTAVO BANHO LICKS registrado(a) civilmente como GUSTAVO BANHO LICKS (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)	
ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	

~~**União Federal (INTERESSADO)**~~	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE DUQUE DE CAXIAS (INTERESSADO)	
ITAU UNIBANCO S.A (INTERESSADO)	**RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO)**

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
107723272	19/03/2024 10:53	RELATÓRIO ADMINISTRATIVO RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO PRAMAR - ART. 7º, §2º	Outros documentos

LICKS Associados

Relatório da Fase Administrativa

Recomendação nº 72 de 2020, art. 1º

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outros.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

Licks Associados nomeada para o cargo de Administrador Judicial da Recuperação Judicial da Sociedade PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA. –em RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outros, nos autos do processo nº 0849320-15.2023.8.19.0021, vem, perante o Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias - Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, apresentar as Análises das Habilitações e Divergências de Crédito apresentadas ao Administrador Judicial.

As informações contidas nas análises foram extraídas de documentos enviados pelos Requerentes e pela Recuperanda.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

1) TOTVS S.A. 32
1- Documentação 32
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 33
3- Congruência e divergência – recuperanda e credor 33
4- Análise do Administrador Judicial 34
2) J. AREIA TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA. 35
1- Documentação 35
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 35
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 35
4- Análise do Administrador Judicial 35
3) CARLA CRISTINA PEDROSA 36
1- Documentação 36
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 36
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 36
4- Análise do Administrador Judicial 36
4) VALLERIANO GUIMARÃES FIRMINO 37
1- Documentação 37
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 37
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 37
4- Análise do Administrador Judicial 37
5) CLAUDIA LOPES DOS SANTOS 38
1- Documentação 38

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 38
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 38
4- Análise do Administrador Judicial..... 38
6) LEONARDO GUSTAVO DIAS SILVA FILHO 39
1- Documentação..... 39
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 39
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 39
4- Análise do Administrador Judicial..... 39
7) ITALOC LOCAÇÕES LTDA. 40
1- Documentação..... 40
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 40
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 40
4- Análise do Administrador Judicial..... 40
8) P&W IGARAPÉ TRANSPORTES LTDA. 41
1- Documentação..... 41
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 43
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 43
4- Análise do Administrador Judicial..... 43
9) SETELAGO LOGÍSTICA E LOCAÇÕES LTDA. 44
1- Documentação..... 44
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 44
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 44
4- Análise do Administrador Judicial..... 44
10) GEOVANI RESENDE DA FONSECA..... 46
1- Documentação 46

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 46
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 46
4- Análise do Administrador Judicial 46
11) ALAN SIMÕES 47
1- Documentação 47
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 47
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 47
4- Análise do Administrador Judicial 47
12) ROBERTO EVANGELISTA DA SILVA 48
1- Documentação 48
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 48
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 48
4- Análise do Administrador Judicial 49
13) ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL 50
1- Documentação 50
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 50
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 50
4- Análise do Administrador Judicial 50
14) MM LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA 52
1- Documentação 52
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 56
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 57
4- Análise do Administrador Judicial 57
15) POSTO DE COMBUSTÍVEIS ENSINAMENTOS DE CRISTO LTDA. 58
1- Documentação 58

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 58
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 58
4- Análise do Administrador Judicial..... 58
16) IPEOLEO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. 60
1- Documentação..... 60
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 60
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 60
4- Análise do Administrador Judicial..... 61
17) EXTRATIVA MINERAL LTDA. 62
1- Documentação..... 62
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 63
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 63
4- Análise do Administrador Judicial..... 63
18) HIDRO ELETRO HIDRAULICA LTDA 64
1- Documentação..... 64
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 64
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 64
4- Análise do Administrador Judicial..... 64
19) GAIA, SILVA GAEDE & ASSOCIADOS..... 65
1- Documentação..... 65
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 65
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 65
4- Análise do Administrador Judicial..... 65
20) CAIO TRANSPORTES E LOGÍSTICA EIRELLI - EPP 67
1- Documentação..... 67

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 69
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 69
4- Análise do Administrador Judicial..... 69
21) SUPERMERCADO ALVARO DA SILVA LTDA. 70
1- Documentação..... 70
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 70
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 70
4- Análise do Administrador Judicial..... 70
22) EXPRESSO TRANSPORTE & SOLUÇÃO EM LOGÍSTICA LTDA 72
1- Documentação..... 72
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 72
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 72
4- Análise do Administrador Judicial..... 72
23) FRONT HOTEIS E COWORKING LTDA..... 74
1- Documentação..... 74
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 74
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 74
4- Análise do Administrador Judicial..... 74
24) UNIMED ITAÚNA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO 76
1- Documentação..... 76
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 76
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 77
4- Análise do Administrador Judicial..... 77
25) VINICIUS MONAI DE AQUINO 08084728901 – VMA TRANSPORTES 78
1- Documentação..... 78

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 78
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 78
4- Análise do Administrador Judicial..... 78
26) POSTO CANECÃO LTDA. 80
1- Documentação..... 80
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 81
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 81
4- Análise do Administrador Judicial..... 81
27) BANCO SOFISA..... 82
1- Documentação..... 82
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 83
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 83
4- Análise do Administrador Judicial..... 83
28) COPASA – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS 85
1- Documentação..... 85
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 86
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 86
4- Análise do Administrador Judicial..... 86
29) CENTRAL BRASIL INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA..... 87
1- Documentação..... 87
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 87
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 87
4- Análise do Administrador Judicial..... 87
30) JBL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS 88
1- Documentação..... 88

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 88
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 88
4- Análise do Administrador Judicial 88
31) BORRACHARIA QUEIROZ – JOÃO PEDRO PARREIRAS DE QUEIROZ 50012746649 89
1- Documentação 89
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 89
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 89
4- Análise do Administrador Judicial 89
32) ADALMO CORREA DA SILVA 90
1- Documentação 90
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 90
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 90
4- Análise do Administrador Judicial 90
33) ADRIANA FERREIRA AMARAL SERVIÇOS CONTÁBEIS 91
1- Documentação 91
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 91
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 91
4- Análise do Administrador Judicial 91
34) AGILIZA SERVIÇOS E GERENCIAMENTO DE RESIDUOS 92
1- Documentação 92
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 92
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 92
4- Análise do Administrador Judicial 92
35) ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A. 93

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

1- Documentação 93
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 93
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 93
4- Análise do Administrador Judicial 93
36) AIR FONE (CLARO) 94
1- Documentação 94
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 94
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 94
4- Análise do Administrador Judicial 94
37) ALCIDES GONÇALVES ROCHA NETO 95
1- Documentação 95
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 95
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 95
4- Análise do Administrador Judicial 95
38) GIRO LUVAS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELLI 96
1- Documentação 96
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 96
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 97
4- Análise do Administrador Judicial 97
39) ALMEIDA JUNIOR CARVOEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA 98
1- Documentação 98
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 98
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 98
4- Análise do Administrador Judicial 98
40) ALTEROSA TRATORES E LUBRIFICANTES LTDA 99

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

1- Documentação 99
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 99
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 99
4- Análise do Administrador Judicial 99
41) ALUSIL PRODUTOS CERAMICOS LTDA 100
1- Documentação 100
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 100
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 100
4- Análise do Administrador Judicial 100
42) PRESTADORA DE SERVIÇOS ANDRADE LTDA 101
1- Documentação 101
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 101
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 101
4- Análise do Administrador Judicial 101
43) ANNA-X BOTINAS LIMITADA 102
1- Documentação 102
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 102
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 102
4- Análise do Administrador Judicial 102
44) APAIL DIESEL AUTOPEÇAS LTDA. 103
1- Documentação 103
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 103
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 103
4- Análise do Administrador Judicial 103
45) APICE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA 104

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

1- Documentação 104
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 104
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 104
4- Análise do Administrador Judicial 104
46) ARCO ADMINISTRADORA SETE LAGOAS LTDA - ME 105
1- Documentação 105
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 105
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 105
4- Análise do Administrador Judicial 105
47) AUTO MOLAS IMPERATRIZ LTDA 106
1- Documentação 106
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 106
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 106
4- Análise do Administrador Judicial 106
48) AWI COMERCIO DE MATERIAL E SERVIÇOS EIRELI 107
1- Documentação 107
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 107
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 107
4- Análise do Administrador Judicial 107
49) BOR MIX COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA. 108
1- Documentação 108
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 108
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 108
4- Análise do Administrador Judicial 108
50) BRASILINE INFORMATICA LTDA. 109

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

1. Documentação 109
2. Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 109
3. Convergência e divergência – recuperanda e credor 109
4. Análise do Administrador Judicial 109
51) BRASILINE INFORMATICA LTDA 111
5- Documentação 111
6- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 111
7- Convergência e divergência – recuperanda e credor 111
8- Análise do Administrador Judicial 111
52) BRUNEKA KIT FESTAS 113
1- Documentação 113
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 113
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 113
4- Análise do Administrador Judicial 113
53) CDC CENTRO DESPOLUIDOR 114
1- Documentação 114
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 114
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 114
4- Análise do Administrador Judicial 114
54) CJ CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELI 115
1- Documentação 115
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 115
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 115
4- Análise do Administrador Judicial 115
55) CLAUDINE COELHO SILVA 116

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

1- Documentação 116
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 116
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 116
4- Análise do Administrador Judicial 116
56) CLEAN AIR AMBIENTAL LTDA. 117
1- Documentação 117
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 117
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 117
4- Análise do Administrador Judicial 117
57) CLEAN AIR AMBIENTAL LTDA. 118
1- Documentação 118
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 118
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 118
4- Análise do Administrador Judicial 118
58) CLL TRANSPORTES DE PESSOAL LTDA - ME 119
1- Documentação 119
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 119
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 119
4- Análise do Administrador Judicial 119
59) CM2 TRANSPORTES 120
1- Documentação 120
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 120
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 120
4- Análise do Administrador Judicial 120
60) COFERMETA S/A 121

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

1- Documentação 121
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 121
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 121
4- Análise do Administrador Judicial 121
61) DORTBUSINESS 122
1- Documentação 122
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 122
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 122
4- Análise do Administrador Judicial 122
62) EDSON SEBASTIÃO PEREIRA 123
1- Documentação 123
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 123
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 123
4- Análise do Administrador Judicial 123
63) ELETRO BRUNO 124
1- Documentação 124
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 124
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 124
4- Análise do Administrador Judicial 124
64) EMILLY HECHT OLIVEIRA DA SILVA 125
1- Documentação 125
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 125
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 125
4- Análise do Administrador Judicial 125
65) ELETRONICA SANTA EFIGENIA LTDA. 126

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

1- Documentação 126
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 126
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 126
4- Análise do Administrador Judicial 126
66) ESTRELA DE OLARIA (ESTRELA DO RIO COMERCIO DE TINTAS LTDA.) 127
1- Documentação 127
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 127
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 127
4- Análise do Administrador Judicial 127
67) FLAMA DESPACHADORIA LTDA. 128
1- Documentação 128
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 128
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 128
4- Análise do Administrador Judicial 128
68) FS EXPRESS LOGÍSTICA E TRANSPORTE EIRELI 129
1- Documentação 129
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 129
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 129
4- Análise do Administrador Judicial 129
69) FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV) 130
1- Documentação 130
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 130
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 130
4- Análise do Administrador Judicial 130

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

70) GO TELECOM (VOIPGLOBE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA VIA INTERNET LTDA.) 131
1- Documentação 131
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 131
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 131
4- Análise do Administrador Judicial 131
71) GRUPO PRIME (PRIME SIX SERVIÇOS LTDA.) 132
1- Documentação 132
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 132
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 132
4- Análise do Administrador Judicial 132
72) INFRAPLAN CONSULTORIA LTDA 133
1- Documentação 133
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 133
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 133
4- Análise do Administrador Judicial 133
73) INST NAC EMP PREP SUCATA NÃO FERROSA FERRO AÇO 134
1- Documentação 134
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 134
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 134
4- Análise do Administrador Judicial 134
74) IT SOLUTECH COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. 135
1- Documentação 135
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 135
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 135

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

4- Análise do Administrador Judicial 135

75) JACAR PNEUS LTDA. 136

1- Documentação 136

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 136

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 136

4- Análise do Administrador Judicial 136

76) JOHN & CARLOS EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME. 138

1- Documentação 138

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 138

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 138

4- Análise do Administrador Judicial 138

77) JOSÉ WANDIBERG TARGINO DOS SANTOS 139

1- Documentação 139

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 139

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 139

4- Análise do Administrador Judicial 139

78) JP BORRACHARIA 140

1- Documentação 140

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 140

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 140

4- Análise do Administrador Judicial 140

79) LINDEMANN DO BRASIL (LINDEMANN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.) 141

1- Documentação 141

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 141

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 141

4- Análise do Administrador Judicial..... 141

80) LLN PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA..... 142

1- Documentação..... 142

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005..... 142

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 142

4- Análise do Administrador Judicial..... 142

81) M DE C DA SILVA EXTINTORES MANUT PREDIAL 143

1- Documentação..... 143

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005..... 143

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 143

4- Análise do Administrador Judicial..... 143

82) MAGAZINE LUIZA S/A. 144

1- Documentação..... 144

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005..... 144

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 144

4- Análise do Administrador Judicial..... 144

83) MARTA M.L. MARTINS CRONOTACOGRAFOS 145

1- Documentação..... 145

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005..... 145

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 145

4- Análise do Administrador Judicial..... 145

84) MASTER COMERCIAL DE PARAFUSOS LTDA 147

1- Documentação..... 147

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005..... 147

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 147

4- Análise do Administrador Judicial..... 147

85) MAULLER CONSULTORIA (MAULLER SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.) 148

1- Documentação..... 148

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005..... 148

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 148

4- Análise do Administrador Judicial..... 148

86) MAX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS LTDA. 149

1- Documentação..... 149

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005..... 149

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 149

4- Análise do Administrador Judicial..... 149

87) METALAK COMÉRCIO INDÚSTRIA DE METAIS LTDA. 150

1- Documentação..... 150

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005..... 150

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 150

4- Análise do Administrador Judicial..... 150

88) MFL ACESSORIOS LTDA..... 151

1- Documentação..... 151

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005..... 151

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 151

4- Análise do Administrador Judicial..... 151

89) MGL AUDITORIA E ASSESSORIA..... 152

1- Documentação..... 152

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 152
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 152
4- Análise do Administrador Judicial..... 152
90) MRX RODAS E RODIZIOS LTDA 153
1- Documentação..... 153
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 153
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 153
4- Análise do Administrador Judicial..... 153
91) NATIM (FIGUEIRENSE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-ME)..... 154
1- Documentação..... 154
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 154
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 154
4- Análise do Administrador Judicial..... 154
92) NEW ÁGUA TRANSPORTES LTDA. 155
1- Documentação..... 155
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 155
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 155
4- Análise do Administrador Judicial..... 155
93) AUTO PEÇAS IMPERATRIZ LTDA. 156
1- Documentação..... 156
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 156
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 156
4- Análise do Administrador Judicial..... 156
94) PELMAK COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA 157

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

1- Documentação 157
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 157
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 157
4- Análise do Administrador Judicial 157
95) POTENZA COM. E FABRIC DE EQUIP HIDR LTDA 158
1- Documentação 158
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 158
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 158
4- Análise do Administrador Judicial 158
96) PRINTCOM SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA. 159
1- Documentação 159
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 159
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 159
4- Análise do Administrador Judicial 159
97) PROSALES COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. 160
1- Documentação 160
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 160
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 160
4- Análise do Administrador Judicial 160
98) OFICINA MECÂNICA REI DOS MACACOS LTDA. 161
1- Documentação 161
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 161
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 161
4- Análise do Administrador Judicial 161
99) RODOLUB COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. 162

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

1- Documentação 162
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 162
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 162
4- Análise do Administrador Judicial 162
100) RODOMARQUES TRANSPORTES & SERVIÇOS LTDA 163
1- Documentação 163
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 163
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 163
4- Análise do Administrador Judicial 163
101) RUBBERTEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA 164
1- Documentação 164
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 164
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 164
4- Análise do Administrador Judicial 164
102) SAGI SOLUTIONS RASTREAMENTO VEICULAR LTDA. 165
1- Documentação 165
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 165
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 165
4- Análise do Administrador Judicial 165
103) SERASA 166
1- Documentação 166
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 166
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 166
4- Análise do Administrador Judicial 166
104) SERRA-MAR BAIXADA E CONTROLE DE PRAGAS LTDA. 167

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

1- Documentação 167
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 167
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 167
4- Análise do Administrador Judicial 167
105) SMART SOLUTIONS 168
1- Documentação 168
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 168
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 168
4- Análise do Administrador Judicial 168
106) SOUZA MACHADO GONÇALVES E ARRUDA WEYL E MIDON ADVOCACIA 169
1- Documentação 169
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 169
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 169
4- Análise do Administrador Judicial 169
107) SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA. 170
1- Documentação 170
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 170
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 170
4- Análise do Administrador Judicial 170
108) TEC HIDRO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. 171
1- Documentação 171
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 171
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 171
4- Análise do Administrador Judicial 171

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

109) TRS MANUTENÇÃO (THIAGO RODRIGUES DA SILVA) 172
1- Documentação 172
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 172
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 172
4- Análise do Administrador Judicial 172
110) USIC COMERCIO DE MANGUEIRAS E CONEXÕES LTDA 173
1- Documentação 173
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 173
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 173
4- Análise do Administrador Judicial 173
111) WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. 174
1- Documentação 174
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 174
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 174
4- Análise do Administrador Judicial 174
112) RODRIGO NUNES SILVA 175
1- Documentação 175
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 175
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 175
4- Análise do Administrador Judicial 175
113) LUZIA DE SOUZA 177
1- Documentação 177
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 177
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 177
4- Análise do Administrador Judicial 177

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

114) DEIBE VALGAS DOS SANTOS..... 179
1- Documentação..... 179
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005..... 179
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor..... 179
4- Análise do Administrador Judicial..... 179
115) ANDERSON JOSÉ DO NASCIMENTO..... 181
1- Documentação..... 181
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005..... 181
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor..... 181
4- Análise do Administrador Judicial..... 181
116) DESTINAR ATERRO RECICLAGEM E ESTOCAGEM DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA..... 183
1- Documentação..... 183
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005..... 184
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor..... 184
4- Análise do Administrador Judicial..... 184
117) FLAVIANO CUSTÓDIO DE PAULA..... 186
1- Documentação..... 186
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005..... 186
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor..... 186
4- Análise do Administrador Judicial..... 186
118) FRANK COSTA SILVA..... 188
1- Documentação..... 188
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005..... 188
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor..... 188

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

4- Análise do Administrador Judicial 188
119) EDUARDO DA SILVA 190
1- Documentação 190
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 190
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 190
4- Análise do Administrador Judicial 190
120) MARCIO FERNANDES SILVA 192
1- Documentação 192
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 192
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 192
4- Análise do Administrador Judicial 192
121) EDMAR DA SILVA REIS 194
1- Documentação 194
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 194
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 194
4- Análise do Administrador Judicial 194
122) WELLINGTON ANTONIO BOAVENTURA 196
1- Documentação 196
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 196
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 196
4- Análise do Administrador Judicial 196
123) GILSON SOARES DA CRUZ 198
1- Documentação 198
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 198
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 198

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

4- Análise do Administrador Judicial 198
124) DOUGLAS FERREIRA DA SILVA 200
1- Documentação 200
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 200
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 200
4- Análise do Administrador Judicial 200
125) GUILHERME BARBOSA DIAS 202
1- Documentação 202
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 202
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 202
4- Análise do Administrador Judicial 202
126) C.J PNEUS MULTIMARCAS LTDA. 204
1- Documentação 204
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 204
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 204
4- Análise do Administrador Judicial 205
127) USINCAV USINAGEM E COMERCIO LTDA 206
1- Documentação 206
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 206
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 206
4- Análise do Administrador Judicial 206
128) DIESEL SETE PEÇAS LTDA 208
1- Documentação 208
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 208
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 208

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

4- Análise do Administrador Judicial 209
129) REVEMAX LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. 210
1- Documentação 210
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 210
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 211
4- Análise do Administrador Judicial 211
130) BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS 212
1- Documentação 212
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 212
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 212
4- Análise do Administrador Judicial 212
131) BANCO DAYCOVAL S/A 213
1- Documentação 213
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 213
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 214
4- Análise do Administrador Judicial 214
132) NOMIEX ASSESSORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS 217
1- Documentação 217
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 217
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 218
4- Análise do Administrador Judicial 218
133) BANCO SANTANDER 219
1- Documentação 219
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 219
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 220

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

4- Análise do Administrador Judicial 220
134) BANCO ABC BRASIL S.A. 223
1- Documentação 223
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 223
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 223
4- Análise do Administrador Judicial 223
135) BANCO WOLKSWAGEN 227
1- Documentação 227
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 227
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 227
4- Análise do Administrador Judicial 228
136) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) 231
1- Documentação 231
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 232
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 232
4- Análise do Administrador Judicial 232
137) FEMD FOMENTO MERCANTIL LTDA. 235
1- Documentação 235
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 235
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 235
4- Análise do Administrador Judicial 235
138) BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A 237
1- Documentação 237
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 238
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 239

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

4- Análise do Administrador Judicial 239
139) BANCO SAFRA 243
1- Documentação 243
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 245
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 246
4- Análise do Administrador Judicial 246
140) BANCO DO BRASIL S.A. 251
1- Documentação 252
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 253
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 254
4- Análise do Administrador Judicial 254
CONCLUSÃO 259

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

1) TOTVS S.A.

A TOTVS S.A. apresentou divergência administrativa para modificar seus créditos para o valor de R$16.288,45 (dezesseis mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) e de R$ 64.850,13 (sessenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais e treze centavos).

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Divergência Administrativa;
- Doc.01 - ata assembleia 2021;
- Doc.02 - ata conselho 2021;
- Doc.03 - ata eleição 2021;
- Doc.04 - ARCA 10.02.2023 – ATA;
- Doc.05 - estatuto social 2022;
- Doc.06 - Procuração interna TOVTS;
- Doc.07 - Substabelecimento Pramar;
- Doc.8.1 – proposta 945215;
- Doc.8.2 - proposta 984740;
- Doc.8.3 - proposta AACIXL;
- Doc.8.4 - proposta AACMGW;
- Doc.8.5 - proposta AACTN8_01;
- Doc.9.1 - 202300000083656;
- Doc.9.2 - NFS-e 202300000083658;
- Doc.9.3 - NFS-e 202300000083659;
- Doc.9.4 - NFS-e 202300000083660;
- Doc.9.5 - NFS-e 202300000087533;
- Doc.10 - Planilha PRAMAR;
- Doc.11.1 – proposta AAFHTF_02;

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

- Doc.11.2 – proposta AAFHZQ _01;
- Doc.11.3 – proposta AAFTE4;
- Doc.12.1 - NFS-e 03634651;
- Doc.12.2 - NFS-e 03657557;
- Doc.12.3 - NFS-e 202300000061175;
- Doc.12.4 - NFS-e 202300000071034;
- Doc.12.5 - NFS-e 202300000075290;
- Doc.12.6 - NFS-e 202300000080019;
- Doc.12.7 - NFS-e 202300000083790;
- Doc.12.8 - NFS-e 202300000087990;
- PLANILHA S. JORGE;
- CONTRATO PADRÃO;
- ANEXO CONTRATO SOFTWARES;
- Termos Gerais TOTVS v2020;
- Termos Gerais TOTVS v2021.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou os valores de R$15.527,80 (quinze mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta centavos) e R$11.116,90 (onze mil, cento e dezesseis reais e noventa centavos) em favor da TOVTS S.A, na Classe III.

3- Congruência e divergência – recuperanda e credor

As Recuperandas concordaram que o crédito de R$ 15.527,80 (quinze mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta centavos), passe a constar no valor de R$16.288,45 (dezesseis mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

Quanto ao segundo crédito relacionado em favor da TOVTS S.A., as Recuperandas não apresentaram divergência.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

Assim, existe Convergência entre a TOVTS S.A. e as Recuperandas no tocante ao crédito relacionado no valor de R$ 15.527,80 (quinze mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta centavos).

4- Análise do Administrador Judicial

Tendo em vista a apresentação de divergência quanto a dois créditos inscritos na Relação de Credores das Recuperandas, o Administrador Judicial passa a analisar separadamente cada uma.

4.1. Da divergência quanto ao valor de R$ 15.527,80 (quinze mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta centavos).

Analisada a documentação, a Administração Judicial verificou que o crédito de R$ 15.527,80 (quinze mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta centavos) não resta atualizado na forma do artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/05.

Neste sentido, considerando que a Recuperação Judicial foi pleiteada em 19 de outubro de 2023, bem como os cálculos anexados pelo Credor e Recuperandas, a Administração Judicial acolhe a divergência de crédito para que o valor de R$ 15.527,80 (quinze mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta centavos) passe a contar no valor de R$ 16.288,45 (dezesseis mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), na Classe III.

4.2. Da divergência quanto ao valor de R$ 11.116,90 (onze mil, cento e dezesseis reais e noventa centavos).

Quanto à divergência apresentada em face ao valor de R$11.116,90 (onze mil, cento e dezesseis reais e noventa centavos), a Administração Judicial, após analisar as notas fiscais e demais documentos apresentados pela TOVTS S.A., acolhe a divergência para alterar o valor para R$64.850,13 (sessenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais e treze centavos) na Classe III, atendidos os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

2) J. AREIA TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.

A J. AREIA TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA. apresentou divergência administrativa para modificar o crédito relacionado em seu favor para o valor de R$ 10.416,65 (dez mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos).

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Divergência Administrativa;
- Planilha de Cálculos

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, registrou o valor de R$10.169,11 (dez mil, cento e sessenta e nove reais e onze centavos) em favor da J. AREIA TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA., na Classe III.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre a Recuperanda e o Requerente.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e informações apresentadas pelo credor, a Administração Judicial NÃO ACOLHE a presente divergência, haja vista o crédito ter sido atualizado até data posterior àquela em que houve o pedido de deferimento do processamento da Recuperação Judicial do Grupo PRAMAR, em detrimento ao que determina o art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

3) CARLA CRISTINA PEDROSA

A Sra. Carla Cristina Pedrosa apresentou divergência de crédito, para que seja incluso ao crédito já relacionado em seu favor monta referente ao FGTS dos meses anteriores a sua rescisão, bem como multa rescisória de 40% (quarenta por cento) do FGTS.

1- Documentação

A Requerente não apresentou nenhum documento anexo a sua divergência administrativa, esta que se consubstancia em e-mail remetido para a Administração Judicial.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$16.097,16 (dezesseis mil, noventa e sete reais e dezesseis centavos) em favor da Sr. Carla Cristina Pedrosa, na Classe I.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre a Recuperanda e o Requerente.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada as informações apresentadas pela credora, a Administração Judicial NÃO ACOLHE a presente divergência, haja vista a ausência de documentos comprobatórios acerca do direito da Requerente, bem como ausência de certeza e liquidez do valor pleiteado, em detrimento ao que determinam os artigos 6º, §1º e 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

4) VALLERIANO GUIMARÃES FIRMINO

O Sr. Valleriano Guimarães Firmino apresentou divergência de crédito para que, ao crédito já relacionado em seu favor, seja inclusa monta referente à multa por não pagamento das verbas rescisórias no prazo de 10 (dez) dias, contados após a data de seu desligamento.

1- Documentação

O Requerente não apresentou documento anexo a sua divergência administrativa, esta se consubstancia em e-mail remetido para a Administração Judicial.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$7.267,96 (sete mil, duzentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos) em favor do Sr. Valleriano Guimarães Firmino, na Classe I.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre a Recuperanda e o Requerente.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada as informações apresentadas pelo credor, a Administração Judicial NÃO ACOLHE a presente divergência, haja vista a ausência de documentos comprobatórios acerca do direito do Requerente, bem como ausência de certeza e liquidez do valor pleiteado, em detrimento ao que determinam os artigos 6º, §1º e 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

5) CLAUDIA LOPES DOS SANTOS

A Sra. Claudia Lopes dos Santos apresentou divergência de crédito para que, ao crédito já relacionado em seu favor, sejam inclusas montas referentes às horas extras, décimo terceiro e outras verbas de natureza laboral supostamente inadimplidas.

1- Documentação

A Requerente não apresentou nenhum documento junto de sua divergência administrativa, esta se consubstancia em e-mail remetido para a Administração Judicial.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$12.199,80 (doze mil, cento e noventa e nove reais e oitenta centavos) em favor da Sra. Claudia Lopes dos Santos, na Classe I.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre a Recuperanda e a Requerente.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada as informações apresentadas pela credora, a Administração Judicial NÃO ACOLHE a presente divergência, haja vista a ausência de documentos comprobatórios acerca do direito da Requerente, bem como ausência de certeza e liquidez do valor divergido, em detrimento ao que determinam os artigos 6º, §1º e 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

6) LEONARDO GUSTAVO DIAS SILVA FILHO

O Sr. Leonardo Gustavo Dias Silva Filho apresentou divergência de crédito, para que seja incluso ao crédito já relacionado em seu favor monta referente ao FGTS dos meses anteriores à rescisão, bem como à multa rescisória de 40% (quarenta por cento) do FGTS.

1- Documentação

O Requerente não apresentou nenhum documento junto de sua divergência administrativa, esta se consubstancia em e-mail remetido para a Administração Judicial.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$9.869,70 (nove mil, oitocentos e sessenta e nove reais e setenta centavos) em favor do Sr. Leonardo Gustavo Dias Silva Filho, na Classe I.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre a Recuperanda e o Requerente.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada as informações apresentadas pelo credor, a Administração Judicial NÃO ACOLHE a presente divergência, haja vista a ausência de documentos comprobatórios acerca do direito do Requerente, bem como ausência de certeza e liquidez do valor divergido, em detrimento ao que determinam os artigos 6º, §1º e 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

7) ITALOC LOCAÇÕES LTDA.

A ITALOC Locações LTDA. apresentou divergência administrativa para modificar o crédito relacionado em seu favor, a fim de que o valor inscrito na relação de credores passe a constar na monta de R$ 89.720,00 (oitenta e nove mil, setecentos e vinte reais).

1- Documentação

A Requerente não apresentou nenhum documento junto de sua divergência administrativa, esta se consubstancia em e-mail remetido para a Administração Judicial.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$46.990,00 (quarenta e seis mil, novecentos e noventa reais) em favor da sociedade ITALOC Locações LTDA, na Classe III.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre a Recuperanda e o Requerente.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada as informações apresentadas pela ITALOC Locações LTDA., a Administração Judicial NÃO ACOLHE a presente divergência, haja vista a ausência de documentos comprobatórios acerca do direito da Requerente, em detrimento ao que determinam os artigos 6º, §1º e 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

8) P&W IGARAPÉ TRANSPORTES LTDA.

A P&W IGARAPÉ TRANSPORTES LTDA. apresentou divergência administrativa para modificar o crédito relacionado em seu favor para o valor de R$ 370.877,25 (trezentos e setenta mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- 18 Alteração Contratual – Abertura Filial ES;
- CT-e 000129508;
- CT-e 000129520;
- CT-e 000129530;
- CT-e 000129580;
- CT-e 000129584;
- CT-e 000129637;
- CT-e 000129638;
- CT-e 000129639;
- CT-e 000129656;
- CT-e 000129662;
- CT-e 000129894;
- CT-e 000129944;
- CT-e 000129956;
- CT-e 000129960;
- CT-e 000130639;
- CT-e 000130649;
- CT-e 000130656;
- CT-e 000130673;
- CT-e 000130674;

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

- CT-e 000130677;
- CT-e 000130679;
- CT-e 000130706;
- CT-e 000130733;
- CT-e 000130747;
- CT-e 000130751;
- CT-e 000130767;
- CT-e 000130864;
- CT-e 000130887;
- CT-e 000131167;
- CT-e 000131168;
- CT-e 000131219;
- CT-e 000131220;
- CT-e 000131222;
- CT-e 000131229;
- CT-e 000131230;
- CT-e 000131232;
- CT-e 000131233;
- CT-e 000131235;
- CT-e 000131236;
- CT-e 000131267;
- CT-e 000131271;
- CT-e 000131289;
- CT-e 000131315;
- CT-e 000131316;
- CT-e 000131326;
- CT-e 000131336;
- CT-e 000131339;

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

- CT-e 000131455;
- CT-e 000131456;
- CT-e 000131467;
- CT-e 000131470;
- CTE 129657 SÃO JORGE;
- CTE 129658 SÃO JORGE;
- CTE 130835 SÃO JORGE;
- Procuração P&W IGARAPE TRANSPORTES LTDA., e;
- Relação De débitos São Jorge.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$192.825,25 (cento e noventa e dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos) em favor da sociedade P&W IGARAPÉ TRANSPORTES LTDA, na Classe III.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre a Recuperanda e o Requerente.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pelo credor, a Administração Judicial ACOLHE a presente divergência para que passe a constar R$ 370.877,25 (trezentos e setenta mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos) na Classe III, haja vista que a soma das notas fiscais apresentadas, bem como a atualização monetária do crédito justificam a inclusão da monta pretendida, preenchendo, portanto, os requisitos exigidos no art. 9º da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

9) SETELAGO LOGÍSTICA E LOCAÇÕES LTDA.

A SETELAGO LOGÍSTICA E LOCAÇÕES LTDA. apresentou divergência administrativa para modificar o crédito relacionado em seu favor para o valor de R$ 283.891,12 (duzentos e oitenta e três mil, oitocentos e noventa e um reais e doze centavos).

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Contrato de locação de veículo e máquinas;
- Termo aditivo contratual – SETELAGO x SÃO JORGE;
- Faturas aluguéis máquinas;
- Notificação SETELAGO;
- Resposta notificação SETELAGO;
- Procuração SETELAGO;
- 3AC SETELAGO e;
- Divergência Administrativa.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, registrou o valor de R$148.160,00 (cento e quarenta e oito mil, cento e sessenta reais) em favor da sociedade SETELAGO LOGÍSTICA E LOCAÇÕES LTDA., na Classe III.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre a Recuperanda e o Requerente

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pelo credor, a Administração Judicial ACOLHE a presente divergência para que passe a constar R$ 283.891,12 (duzentos e oitenta e três mil, oitocentos e noventa e um reais e doze centavos) na Classe III, haja vista que a soma dos valores constantes

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

das faturas apresentadas pelo credor, bem como os demais documentos enviados ao auxiliar do juízo atestam seu direito, preenchendo, portanto, os requisitos exigidos no art. 9º da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

10) GEOVANI RESENDE DA FONSECA

O Sr. Geovani Resende da Fonseca apresentou divergência administrativa ao crédito relacionado em seu favor na Classe III da relação de credores apresentada pelas recuperandas, para que passe a constar a quantia de R$ 38.901,41 (trinta e oito mil, novecentos e um reais e quarenta e um centavos).

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- CCF_000343
- MEMÓRIA GEOVANI REZENDE DA FONSECA TICKET 4265
- MEMÓRIA GEOVANI REZENDE DA FONSECA TICKET 4460

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$19.668,20 (dezenove mil, seiscentos e sessenta e oito reais e vinte centavos) em favor do Sr. Geovani Resende da Fonseca., na Classe III.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre a Recuperanda e o Requerente

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pelo credor, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que os documentos apresentados pelo credor comprovam a necessidade de majoração do crédito de R$ 19.668,20 (dezenove mil, seiscentos e sessenta e oito reais e vinte centavos) para R$ 38.901,41 (trinta e oito mil, novecentos e um reais e quarenta e um centavos) na Classe III, atendidos os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

11) ALAN SIMÕES

O Sr. Alan Simões apresentou divergência administrativa ao crédito relacionado em seu favor na Classe IV da relação de credores apresentada pelas recuperandas, para que passe a constar na quantia de R$ 7.690,00 (sete mil, seiscentos e noventa reais).

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- NFS e 113 Orlando Simões;
- NFS 112;
- NFS 114.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) em favor do Requerente, na Classe IV.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre a Recuperanda e o Requerente

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pelo credor, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que os documentos apresentados pelo credor comprovam a majoração do crédito de R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) para R$ 7.690,00 (sete mil, seiscentos e noventa reais) na Classe IV, uma vez que atendidos os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

12)ROBERTO EVANGELISTA DA SILVA

A sociedade denominada ROBERTO EVANGELISTA DA SILVA (TOP RIO DIESEL PEÇAS) apresentou divergência administrativa para modificar o crédito relacionado em seu favor para o valor de R$ 1.181,00 (um mil, cento e oitenta e um reais).

1- Documentação

A sociedade Requerente apresentou os seguintes documentos:

- boleto nf 7721729;
- boleto nf 7721798;
- boleto nf 7902560;
- NFe33230842498675000152558900077217291452667995;
- NFe33230842498675000152558900077217291452667995;
- NFe33230842498675000152558900077217981938993216;
- NFe33230842498675000152558900077217981938993216;
- NFe33230942498675000152558900079025601109826050;
- NFe33230942498675000152558900079025601109826050.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$805,00 (oitocentos e cinco reais) em favor de TOP RIO DIESEL PEÇAS., na Classe III.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Há Convergência entre a Recuperanda e o Requerente no que se refere à majoração do crédito devido à sociedade, haja vista que ambas concordam que o crédito passe a constar no valor de R$ 1.181,00 (um mil, cento e oitenta e um reais).

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações apresentadas pelo credor e pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a presente divergência para que passe a constar R$ 1.181,00 (um mil, cento e oitenta e um reais) na Classe III, haja vista que a soma dos valores constantes das notas fiscais apresentadas pelo credor, bem como os demais documentos enviados ao auxiliar do juízo atestam seu direito, preenchendo, portanto, os requisitos exigidos por força do art. 9º da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

13)ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência administrativa para modificar o crédito relacionado em seu favor para o valor de R$ 128.996,40 (cento e vinte e oito mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos).

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- 31 Alteração do Contrato Social ICAL Indústria de Calcinação - Deferido 12 12 2022_
- Divergência administrativa ICAL
- ICAL - Bruna Oliveira e Alberto Matos - Procuração para o foro em geral
- NF'S - SÃO JORGE

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$120.319,20 (cento e vinte mil, trezentos e dezenove reais e vinte centavos) em favor da sociedade ICAL Indústria de Calcinação LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL., na Classe III.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre a Recuperanda e o Requerente.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pelo credor, a Administração Judicial ACOLHE a presente divergência para que passe a constar R$ 128.996,40 (cento e vinte e oito mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos) na Classe III, haja vista que a soma dos valores constantes das notas fiscais apresentadas pelo credor, bem como os demais documentos

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

enviados ao auxiliar do juízo atestam seu direito, preenchendo, portanto, os requisitos exigidos por força do art. 9º da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

14)MM LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA

A MM Logística e Transportes LTDA. apresentou divergência administrativa para modificar o crédito relacionado em seu favor para o valor de R$ 189.458,41 (cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos).

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- CTE 291 (id 10090683596);
- CTE 292 (id 10090713431);
- CTE 292 (id 10090713431) -2;
- CTE 292 (id 10090713431) -3;
- CTE 292 (id 10090713431) -4;
- CTE 292 (id 10090713431) -5;
- CTE 292 (id 10090713431) -6;
- CTE 292 (id 10090713431) -7;
- CTE 292 (id 10090713431) -8;
- CTE 292 (id 10090713431) -9;
- CTE 292 (id 10090713431) -10;
- CTE 292 (id 10090713431) -11;
- CTE 292 (id 10090713431) -12;
- CTE 292 (id 10090713431) -13;
- CTE 292 (id 10090713431) -14;
- CTE 299 (id 10090741837) -1;
- CTE 299 (id 10090741837) -2;
- CTE 299 (id 10090741837) 2-1;
- CTE 299 (id 10090741837) 2-2;
- CTE 299 (id 10090741837) 2-3;

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

- CTE 299 (id 10090741837) 2-4;
- CTE 299 (id 10090741837) 2-5;
- CTE 299 (id 10090741837) 2-6;
- CTE 299 (id 10090741837) 2-7;
- CTE 299 (id 10090741837) 2-8;
- CTE 299 (id 10090741837) 2-9;
- CTE 299 (id 10090741837) -3;
- CTE 299 (id 10090741837) -4;
- CTE 299 (id 10090741837) -5;
- CTE 306 (id 10090754752) -1;
- CTE 306 (id 10090754752) -2;
- CTE 306 (id 10090754752) 2-1;
- CTE 306 (id 10090754752) 2-2;
- CTE 306 (id 10090754752) 2-3;
- CTE 306 (id 10090754752) 2-4;
- CTE 306 (id 10090754752) -3;
- CTE 307 (id 10090734221);
- CTE 307 (id 10090734221) 2;
- CTE 308 (id 10090713633);
- CTE 312 (id 10090732872) -1;
- CTE 312 (id 10090732872) -2;
- CTE 312 (id 10090732872) 2-1;
- CTE 312 (id 10090732872) 2-2;
- CTE 312 (id 10090732872) 2-3;
- CTE 312 (id 10090732872) -3;
- CTE 312 (id 10090732872) -4;
- CTE 313 (id 10090714236) -1;
- CTE 313 (id 10090714236) -2;

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

- CTE 313 (id 10090714236) -3;
- CTE 313 (id 10090714236) -4;
- CTE 314 (id 10090732528) -1;
- CTE 314 (id 10090732528) -2;
- CTE 314 (id 10090732528) 2-1;
- CTE 314 (id 10090732528) 2-2;
- CTE 314 (id 10090732528) 2-3;
- CTE 315 (id 10090731130) -1;
- CTE 315 (id 10090731130) -2;
- CTE 315 (id 10090731130) -3;
- CTE 315 (id 10090731130) -4;
- CTE 315 (id 10090731130) -5;
- CTE 316 (id 10090746959) -1;
- CTE 316 (id 10090746959) -2;
- CTE 316 (id 10090746959) 2-1;
- CTE 316 (id 10090746959) 2-2;
- CTE 316 (id 10090746959) 2-3;
- CTE 316 (id 10090746959) 3;
- CTE 316 (id 10090746959) -4;
- CTE 316 (id 10090746959) -5;
- CTE 316 (id 10090746959) -6;
- CTE 316 (id 10090746959) -7;
- CTE 316 (id 10090746959) -8;
- CTE 316 (id 10090746959) -9;
- CTE 317 (id 10090722191);
- CTE 317 (id 10090722191) -2;
- CTE 317 (id 10090722191) -3;
- CTE 317 (id 10090722191) -4;

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

- CTE 317 (id 10090722191) -5;
- CTE 318 (id 10090737223) -1;
- CTE 318 (id 10090737223) -2;
- CTE 318 (id 10090737223) -3;
- CTE 318 (id 10090737223) -4;
- CTE 318 (id 10090737223) -5;
- CTE 318 (id 10090737223) -6;
- CTE 318 (id 10090737223) -7;
- CTE 319 (id 10090736126) -1;
- CTE 319 (id 10090736126) -2;
- CTE 320 (id 10090753105);
- CTE 320 (id 10090753105) -2;
- CTE 320 (id 10090753105) -3;
- CTE 320 (id 10090753105) -4;
- CTE 320 (id 10090753105) -5;
- CTE 320 (id 10090753105) -6;
- CTE 320 (id 10090753105) -7;
- CTE 320 (id 10090753105) -8;
- CTE 320 (id 10090753105) -9;
- CTE 321 (id 10090757356);
- CTE 321 (id 10090757356) 2-1;
- CTE 321 (id 10090757356) 2-2;
- CTE 325 (id 10090720837) -1;
- CTE 325 (id 10090720837) -2;
- CTE 325 (id 10090720837) -3;
- CTE 325 (id 10090720837) -4;
- CTE 325 (id 10090720837) -5;
- CTE 325 (id 10090720837) -6;

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

- CTE 325 (id 10090720837) -7;
- CTE 325 (id 10090720837) -8;
- CTE 325 (id 10090720837) -9;
- CTE 325 (id 10090720837) -10;
- CTE 325 (id 10090720837) -11;
- CTE 325 (id 10090720837) -12;
- CTE 326 (id 10090718299);
- CTE 326 (id 10090718299) -2;
- CTE 326 (id 10090718299) -3;
- CTE 326 (id 10090718299) -4;
- CTE 326 (id 10090718299) -5;
- CTE 326 (id 10090718299) -6;
- CTE 326 (id 10090718299) -7;
- CTE 326 (id 10090718299) -8;
- CTE 326 (id 10090718299) -9;
- CTE 326 (id 10090718299) -10;
- CTE 326 (id 10090718299) -11;
- CTE 326 (id 10090718299) -12;
- CTE 326 (id 10090718299) -13;
- CTE 326 (id 10090718299) -14.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, registrou o valor de R$180.917,51 (cento e oitenta mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta e um centavos) em favor da sociedade MM Logística e Transportes LTDA., na Classe III.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre a Recuperanda e o Requerente.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pelo credor, a Administração Judicial ACOLHE a presente divergência para que passe a constar R$ 189.458,41 (cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos) na Classe III, haja vista que a soma dos valores constantes das CTEs apresentadas pelo credor, bem como os demais documentos enviados ao auxiliar do juízo atestam seu direito, preenchendo, portanto, os requisitos exigidos no art. 9º da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

15)POSTO DE COMBUSTÍVEIS ENSINAMENTOS DE CRISTO LTDA.

O Posto de Combustíveis Ensinamentos de Cristo LTDA. apresentou divergência administrativa para modificar o crédito relacionado em seu favor para o valor de R$ 44.127,12 (quarenta e quatro mil, cento e vinte e sete reais e doze centavos).

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Alteração Contratual - Posto de Combustíveis Ensinamentos de Cristo Ltda – 2020;
- DANFE (GERADO EM 09012024 1218)322519312322519312;
- DEBITOS POR PLACA - PERIODO DE 16092023 A 30092023 (GERADO EM 10012024 1613) 423022234.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$28.443,72 (vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos) em favor da sociedade Posto de Combustíveis Ensinamentos de Cristo LTDA., na Classe III.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre a Recuperanda e o Requerente.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações apresentadas pelo credor, a Administração Judicial ACOLHE a divergência para que passe a constar R$ 44.127,12 (quarenta e quatro mil, cento e vinte e sete reais e doze centavos) na Classe III, haja vista os documentos enviados ao auxiliar do juízo atestarem o

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

direito do credor, preenchendo, portanto, os requisitos exigidos no art. 9º da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

16)IPEOLEO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

A IPEOLEO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. apresentou divergência administrativa para modificar o crédito relacionado em seu favor para o valor de R$ 74.935,38 (setenta e quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos).

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Cálculo de atuação monetário de notas vencidas;
- Divergência Ipeoleo – Pramar assinado;
- CNPJ – Ipeoleo;
- Contrato social ipeoleo;
- Procuração – Grupo Pramar – Assinada;
- Notas fiscais assinadas – Pramar.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$73.263,00 (setenta e três mil, duzentos e sessenta e três reais) em favor da sociedade IPEOLEO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., na Classe III.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Há convergência entre a Recuperanda e o Requerente no que se refere à majoração do crédito devido à sociedade, inobstante, a Recuperanda apresentou divergência para que o crédito passe a constar o valor de R$74.840,00 (setenta e quatro mil, oitocentos e quarenta reais), ao invés de R$74.935,38 (setenta e quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos).

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações apresentadas pelo credor e pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada pelo credor para que passe a constar R$ 74.935,38 (setenta e quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos) na Classe III, haja vista que a soma dos valores constantes das notas fiscais entregues, bem como os demais documentos enviados ao auxiliar do juízo atestam seu direito, preenchendo, portanto, os requisitos exigidos por força do art. 9º da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

17)EXTRATIVA MINERAL LTDA.

A EXTRATIVA MINERAL LTDA. apresentou divergência administrativa para modificar o crédito relacionado em seu favor para o valor de R$ 1.459.387,70 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e oitenta e sete reais e setenta centavos).

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- NFe 31230817174889000398550010000355371000397055;
- NFe 31230917174889000398550010000357541000399606;
- NFe 31230917174889000398550010000367141000409562;
- NFe 31230917174889000398550010000357541000399606;
- NFe 31230917174889000398550010000367161000409583;
- NFe 31230917174889000398550010000372001000415637;
- NFe 31230917174889000398550010000372011000415642;
- NFe 31230917174889000398550010000381861000426969;
- NFe 31230917174889000398550010000381871000426974;
- NFe 31230917174889000398550010000392111000438729;
- NFe 31230917174889000398550010000367171000409599;
- NFe 31230917174889000398550010000367181000409600;
- NFe 31230917174889000398550010000367191000409615;
- NFe 31230917174889000398550010000367201000409624;
- NFe 31230917174889000398550010000372021000415658;
- NFe 31230917174889000398550010000372031000415663;
- NFe 31230917174889000398550010000372041000415679;
- NFe 31230917174889000398550010000372051000415684;
- NFe 31230917174889000398550010000381881000426980;
- NFe 31230917174889000398550010000381891000426995;

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

- NFe 31230917174889000398550010000381901000427003;
- NFe 31230917174889000398550010000392121000438734;
- NFe 31230917174889000398550010000392131000438740;
- Planilha de Débito – São Jorge Siderúrgica;
- Extrativa x São Jorge;
- AGE Eleição destituição estatuto social;
- Extrativa x São Jorge – Divergência e Habilitação de Crédito;
- E-mail – Thiago Santana Rabelo.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, registrou o valor de R$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) em favor da sociedade EXTRATIVA MINERAL LTDA., na Classe III.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre a Recuperanda e o Requerente.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações apresentadas pelo credor, a Administração Judicial ACOLHE a divergência para que passe a constar R$ 1.459.387,70 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e oitenta e sete reais e setenta centavos) na Classe III, haja vista que a soma dos valores constantes das notas fiscais apresentadas pelo credor, bem como os demais documentos enviados ao auxiliar do juízo atestam seu direito, preenchendo, portanto, os requisitos exigidos por força do art. 9º da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

18)HIDRO ELETRO HIDRAULICA LTDA

A HIDRO ELETRO HIDRAULICA LTDA. apresentou divergência administrativa para modificar o crédito relacionado em seu favor para o valor de R$ 5.390,11 (cinco mil, trezentos e noventa reais e onze centavos).

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Nota fiscal 000033828;
- Nota fiscal 000034036.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$4.370,11 (quatro mil, trezentos e setenta reais e onze centavos) em favor da sociedade HIDRO ELETRO HIDRAULICA LTDA., na Classe III.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre a Recuperanda e o Requerente.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações apresentadas pelo credor, a Administração Judicial ACOLHE a presente divergência para que passe a constar R$ 5.390,11 (cinco mil, trezentos e noventa reais e onze centavos) na Classe III, haja vista que a soma dos valores constantes das notas fiscais apresentadas pelo credor, bem como os demais documentos enviados ao auxiliar do juízo atestam seu direito, preenchendo, portanto, os requisitos exigidos por força do art. 9º da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

19)GAIA, SILVA GAEDE & ASSOCIADOS

A sociedade de advogados Gaia, Silva Gaede & Associados apresentou divergência administrativa para modificar o crédito relacionado em seu favor para o valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Divergência de Crédito - Grupo Pramar – VF;
- Contrato social Gaia, Silva Gaede & Associados;
- Carta da Administração Judicial;
- NF 00023906;
- E-mail Credor x Recuperanda.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$476,75 (quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos) em favor da sociedade de advogados Gaia, Silva Gaede & Associados., na Classe I.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Há convergência entre a Recuperanda e o Requerente no que se refere à majoração do crédito devido à sociedade de advogados, inobstante, a Recuperanda apresentou divergência para que o crédito passasse a constar no valor de R$ 3.337,75 (três mil, trezentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos), ao invés de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos).

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações apresentadas pelo credor e pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada pelo credor para que passe a constar R$ 3.500,00 (três mil e

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

quinhentos reais) na Classe I, haja vista que os documentos enviados ao auxiliar do juízo atestam seu direito, preenchendo, portanto, os requisitos exigidos no art. 9º da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

20)CAIO TRANSPORTES E LOGÍSTICA EIRELLI - EPP

A sociedade CAIO TRANSPORTES E LOGÍSTICA EIRELLI – EPP apresentou divergência administrativa para modificar o crédito relacionado em seu favor para o valor de R$ 98.900,31 (noventa e oito mil, novecentos reais e trinta e um centavos).

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Caio Transportes - Atos Constitutivos;
- Caio Transportes – Procuração;
- Caio Transportes - Substabelecimento (Glayce);
- Caio Transportes - Substabelecimento (Rayanne);
- CTE 95365;
- CTE 95366;
- CTE 95553;
- CTE 95556;
- CTE 96278;
- CTE 96769;
- CTE 96772;
- CTE 96773;
- CTE 96776;
- CTE 96799;
- CTE 96800;
- CTE 97331;
- Duplicata 15.549,38;
- Duplicata 18.455,66;
- Duplicata 2.158,45;
- Duplicata 21.982,95;

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

- Duplicata 37.581,41;
- Instrumento 15.549,38;
- Instrumento 18.455,66;
- Instrumento 2.158,45;
- Instrumento 21.982,95;
- Instrumento 37.581,41;
- NF 13547 REF CTE 95553;
- NF 17255 REF CTE 95553;
- NF 17265 REF CTE 95553;
- NF 17280 REF CTE 95553;
- NF 17347 REF CTE 95553;
- NF 17392 REF CTE 95553;
- NF 17434 REF CTE 95553;
- NF 17471 REF CTE 96769;
- NF 17563 REF CTE 95553;
- NF 17566 REF CTE 95553;
- NF 18240 REF CTE 96769;
- NF 18270 REF CTE 96769;
- NF 18271 REF CTE 96769;
- NF 18457 REF CTE 96769;
- NF 18501 REF CTE 96769;
- NF 18502 REF CTE 97331;
- NF 18503 REF CTE 96769;
- NF 18537 REF CTE 97331;
- NF 34796 REF CTE 95556;
- NF 34796 REF CTE 96799;
- NF 35538 REF CTE 95365;
- NF 35750 REF CTE 95366;

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

- NF 36717 REF CTE 95556;
- NF 36717 REF CTE 96800;
- NF 37202 REF CTE 96278;
- NF 37202 REF CTE 96772;
- NF 38188 REF CTE 96772;
- NF 38188 REF CTE 96773.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, registrou o valor de R$40.438,61 (quarenta mil, quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e um centavos) em favor da sociedade CAIO TRANSPORTES E LOGÍSTICA EIRELI, na Classe IV.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre a Recuperanda e o Requerente.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações apresentadas pelo credor, a Administração Judicial ACOLHE parcialmente a divergência para que o valor inscrito em favor do divergente passe a constar na monta de R$ 95.727,85 (noventa e cinco mil, setecentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos) na Classe IV, haja vista que os documentos enviados ao auxiliar do juízo atestam seu direito ao recebimento desta monta, preenchendo, portanto, os requisitos exigidos por força do art. 9º da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

21)SUPERMERCADO ALVARO DA SILVA LTDA.

A sociedade SUPERMERCADO ALVARO DA SILVA LTDA. apresentou divergência administrativa para modificar o crédito relacionado em seu favor para o valor de R$ 11.511,58 (onze mil, quinhentos e onze reais e cinquenta e oito centavos).

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- NF 1166 São Jorge;
- NF 1218 São Jorge;
- NF 1236 São Jorge;
- NF 1177 São Jorge;
- NF 1180 São Jorge;
- Doc. Administrativo – Gestão de Cobrança.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$6.993,22 (seis mil, novecentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos) em favor da sociedade SUPERMERCADO ALVARO DA SILVA LTDA., na Classe III.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há Convergência entre a Recuperanda e o Requerente.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações apresentadas pelo credor, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada para que passe a constar R$ 11.511,58 (onze mil, quinhentos e onze reais e cinquenta e oito centavos) na Classe III, haja vista que a soma dos valores constantes das notas fiscais apresentadas pelo credor, bem como os demais documentos

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

enviados ao auxiliar do juízo atestam seu direito, preenchendo, portanto, os requisitos exigidos por força do art. 9º da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

22)EXPRESSO TRANSPORTE & SOLUÇÃO EM LOGÍSTICA LTDA

A sociedade EXPRESSO TRANSPORTE & SOLUÇÃO EM LOGÍSTICA LTDA. apresentou divergência administrativa para modificar o crédito relacionado em seu favor para o valor de R$ 42.196,30 (quarenta e dois mil, cento e noventa e seis reais e trinta centavos).

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Cálculo simples – acréscimo correção e juros;
- Notificação São Jorge;
- Procuração Expresso;
- Relação faturas vencidas;
- Requerimento correção de crédito Recuperação Judicial – divergência.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$41.732,60 (quarenta e um mil, setecentos e trinta e dois reais e sessenta centavos) em favor da sociedade EXPRESSO TRANSPORTE & SOLUÇÃO EM LOGÍSTICA LTDA., na Classe III.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre a Recuperanda e o Requerente.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações apresentada pelo credor, a Administração Judicial ACOLHE a divergência para que passe a constar R$ 42.196,30 (quarenta e dois mil, cento e noventa e seis reais e trinta centavos) na Classe III, haja vista que a soma dos valores constantes das faturas apresentadas pelo credor, bem como os demais documentos enviados ao

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

auxiliar do juízo atestam seu direito, preenchendo, portanto, os requisitos exigidos por força do art. 9º da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

23)FRONT HOTEIS E COWORKING LTDA

A sociedade FRONT HOTEIS E COWORKING LTDA. apresentou divergência administrativa para modificar o crédito relacionado em seu favor para o valor de R$ 1.907,85 (um mil, novecentos e sete reais e oitenta e cinco centavos).

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- São Jorge Negativação;
- Boleto NF 25721;
- Boleto NF 25300;
- Boleto NF 25264;
- Processo de Recuperação Judicial nº 0849320-15.2023.8.19.0021;
- NF 25721;
- NF 25300;
- NF 25264.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$304,00 (trezentos e quatro reais) em favor da sociedade FRONT HOTEIS E COWORKING LTDA., na Classe III.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre a Recuperanda e o Requerente.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações apresentadas, a Administração Judicial ACOLHE a divergência para que passe a constar R$ 1.907,85 (um mil, novecentos e sete reais e oitenta e cinco centavos) na Classe

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

III, haja vista que a soma dos valores constantes das notas fiscais apresentadas pelo credor, bem como os demais documentos enviados ao auxiliar do juízo atestam seu direito, preenchendo, portanto, os requisitos exigidos por força do art. 9º da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

24)UNIMED ITAÚNA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

A UNIMED ITAÚNA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO apresentou divergência administrativa para modificar o crédito relacionado em seu favor para o valor de R$ 57.716,53 (cinquenta e sete mil, setecentos e dezesseis reais e cinquenta e três centavos).

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- NF 211393;
- NF 203047;
- NF 205570;
- NF 206523;
- NF 209109;
- Divergência de crédito;
- ATA AGO 2021;
- Estatuto social Unimed Itaúna;
- UNIMED SÃO JORGE ITATIAIUÇU Contrato 62 65;
- SLIP – Competência financeira 11-2023;
- SLIP – Competência financeira 10-2023;
- SLIP – Competência financeira 09-2023;
- SLIP – Competência financeira 08-2023;
- Planilha – documentos financeiros;
- Demonstrativo de repasse faturamento – Comp. Geração 09-2023;
- Procuração.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$40.517,61 (quarenta mil, quinhentos e dezessete reais e sessenta e um

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

centavos) em favor da sociedade UNIMED ITAÚNA COOPERATIVA DE RABALHO MÉDICO., na Classe III.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre a Recuperanda e o Requerente.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações apresentadas pelo credor, a Administração Judicial ACOLHE parcialmente a divergência apresentada, haja vista que o crédito restou atualizado até data posterior ao dia em que houve o pedido de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, ocorrido em 19 de outubro de 2023.

Consigna, ainda, que a soma dos valores líquidos constantes das notas fiscais apresentadas pelo credor perfaz a monta de R$ 52.810,82 (cinquenta e dois mil, oitocentos e dez reais e oitenta e dois centavos), a serem retificados na Classe III.

Assim, a Administração Judicial vem informar ser devido ao credor a quantia de R$ 52.810,82 (cinquenta e dois mil, oitocentos e dez reais e oitenta e dois centavos).

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

25)VINICIUS MONAI DE AQUINO 08084728901 – VMA TRANSPORTES

O Sr. Vinicius Monai de Aquino 08084728901 (VMA TRANSPORTES) apresentou divergência administrativa para modificar o crédito relacionado em seu favor para o valor de R$ 3.354,12 (três mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos).

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- NF 000012443;
- NF 000012489;
- NF 000012518;
- NF 000001701;
- NF 000012502.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), na Classe IV, em favor do requerente.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre a Recuperanda e o Requerente.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações apresentadas pelo credor, a Administração Judicial ACOLHE a divergência para que passe a constar R$ 3.354,12 (três mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos) na Classe IV, haja vista que a soma dos valores constantes das notas fiscais apresentadas pelo credor, bem como os demais documentos enviados ao

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

auxiliar do juízo atestam seu direito, preenchendo, portanto, os requisitos exigidos por força do art. 9º da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

26)POSTO CANECÃO LTDA.

A sociedade POSTO CANECÃO LTDA. apresentou divergência administrativa para incluir crédito a ser relacionado em seu favor no valor de R$ 366.356,62 (trezentos e sessenta e seis mil, trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos).

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Cheque – 11/09/2023;
- Cheque – 13/09/2023;
- Cheque – 11/09/2023;
- Cheque – 09/09/2023;
- Cheque – 11/09/2023;
- Cheque – 11/09/2023;
- Cheque – 14/09/2023;
- Cheque – 08/09/2023;
- Cheque – 13/09/2023;
- Cheque – 08/09/2023;
- Cheque – 14/09/2023;
- Cheque – 15/09/2023;
- Cheque – 19/09/2023;
- Cheque – 25/09/2023;
- Cheque – 22/09/2023;
- Cheque – 22/09/2023;
- Cálculo Simples;
- Habilitação RJ São Jorge;
- Contrato Social Posto Canecão;
- RG Junior.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, não constou valores em favor da sociedade POSTO CANECÃO LTDA.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre a Recuperanda e o Requerente.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações apresentada pelo credor, a Administração Judicial ACOLHE a divergência para que passe a constar R$ 366.356,62 (trezentos e sessenta e seis mil, trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos) na Classe III, haja vista que a soma dos valores constantes Dos cheques apresentadas pelo credor, bem como os demais documentos enviados ao auxiliar do juízo atestam seu direito, preenchendo, portanto, os requisitos exigidos por força do art. 9º da Lei 11.101/05.

Ressalta, por fim, que deverão ser abatidos dos créditos listados em favor dos credores FERREIRA FLORESTAL E TRANSPORTES LTDA, GEROMÃO FLORESTAL LTDA, JMT TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, NELSON ANTONIO SOUZA ME e PRESTADORA DE SERVIÇOS ANDRADE LTDA, os valores dos cheques endossados em favor de Posto Canecão.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

27)BANCO SOFISA

A instituição financeira BANCO SOFISA apresentou divergência administrativa para modificar os 02 (dois) créditos relacionados em seu favor para os valores de:

- R$ 440.992,34 (quatrocentos e quarenta mil, novecentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos) – quanto ao crédito decorrente da Cédula de Crédito Bancário nº PII22409-1;

- R$ 437.196,38 (quatrocentos e trinta e sete mil, cento e noventa e seis reais e trinta e oito centavos) – quanto ao crédito decorrente da Cédula de Crédito Bancário nº PII22791-2;

- Bem como para incluir um terceiro crédito, este no valor de R$ 24.222,46 (vinte e quatro mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos) – decorrente do Cheque Fácil 129132.

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Doc. 1 – Procuração;
- Doc. 1.1_AGOE SOFISA;
- Doc. 1.2_DOE SOFISA;
- Doc. 1.3_Procuração Geral SOFISA;
- Doc. 2 - Edital de credores publicado;
- Doc. 3 - Relação de Credores apresentada pela São Jorge;
- Doc. 4 - Cédula de Crédito Bancário PII22409-1;
- Doc. 5 - Demonstrativo de Operação PII22409-1;
- Doc. 6 - Cédula de Crédito Bancário PII22791-2;
- Doc. 7 - Demonstrativo de Operacao PII22791-2;
- Doc. 8 - Cheque Fácil nº 129132;
- Doc. 9 - Demonstrativo de Débito;
- Doc. 10 - Extrato CC 12913-2;

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

- Sofisa x São Jorge_Divergência de Crédito;
- Sofisa x São Jorge_Divergência de Crédito.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, registrou 02 (dois) créditos na Classe III em favor do Banco Sofisa, quais sejam:

- R$ 430.555,55 (quatrocentos e trinta mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) – quanto ao crédito decorrente da Cédula de Crédito Bancário nº PII22409-1;

- R$ 430.555,55 (quatrocentos e trinta mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) – quanto ao crédito decorrente da Cédula de Crédito Bancário nº PII22791-2.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre a Recuperanda e o Requerente.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações apresentadas pelo credor, a Administração Judicial ACOLHE a divergência, haja vista a necessidade de atualização dos valores de:

- R$ 430.555,55 (quatrocentos e trinta mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinquenta e cinco centavos) – quanto ao crédito decorrente da Cédula de Crédito Bancário nº PII22409-1, para R$440.992,34 (quatrocentos e quarenta mil, novecentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos) e

- R$ 430.555,55 (quatrocentos e trinta mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinquenta e cinco centavos) – quanto ao crédito decorrente da Cédula de Crédito Bancário nº PII22791-2, para R$437.196,38 (quatrocentos e trinta e sete mil cento e noventa e seis reais e trinta e oito centavos).

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

Estes já inclusos na relação de credores, se deu conforme determina o art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, bem como porque os demais documentos enviados ao auxiliar do juízo atestam seu direito ao terceiro crédito pleiteado, preenchendo, portanto, os requisitos exigidos por força do art. 9º, da Lei 11.101/05.

Assim, passam a constar tais montas na relação de credores:

- R$ 440.992,34 (quatrocentos e quarenta mil, novecentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos) – quanto ao crédito decorrente da Cédula de Crédito Bancário nº PII22409-1, na Classe III;

- R$ 437.196,38 (quatrocentos e trinta e sete mil, cento e noventa e seis reais e trinta e oito centavos) – quanto ao crédito decorrente da Cédula de Crédito Bancário nº PII22791-2, na Classe III.

- R$ 24.222,46 (vinte e quatro mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos) – decorrente do Cheque Fácil 129132, na Classe III.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

28) COPASA – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS

A Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA) apresentou divergência administrativa para modificar o crédito de R$ 53,40 (cinquenta e três reais e quarenta centavos) relacionado na Classe III da relação de credores, alegando existirem valores concursais e extraconcursais que lhe são devidos.

A credora não especifica os valores que pretende retificar na relação de credores das recuperandas, bem como aqueles supostamente não submetidos aos efeitos da Recuperação Judicial.

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- 123561482565_09_2023;
- 123574615101_09_2023;
- 123611899677_10_2023;
- 123628704131_10_2023;
- 123632172881_10_2023;
- 123641233243_10_2023;
- 123681847331_11_2023;
- 123696722271_11_2023;
- 123697891742_11_2023;
- 123707739531_11_2023;
- 123750555144_12_2023;
- 123768683349_12_2023;
- 123771925625_12_2023;
- 123783224473_12_2023;
- 123783224571_12_2023;
- Relatório de débito 2;

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

- Relatório de débito.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$53,40 (cinquenta e três reais e quarenta centavos) em favor do Requerente, na Classe III.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre a Recuperanda e o Requerente.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pelo credor, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que as notas fiscais atestam a existência de crédito concursal no valor de R$3.017,81 (três mil, dezessete reais e oitenta e um centavos) – haja vista que os fatos geradores ocorreram em agosto/ 23 (cobrança referente à setembro/23), setembro/23 (cobrança referente à outubro23) e novembro/23 (cobrança referente à outubro/23), valor este que se submete ao feito recuperacional e devem ser inclusos na Classe III.

Entende, também, ser devida a quantia de R$ 2.101,45 (dois mil, cento e um reais e quarenta e cinco centavos) de modo extraconcursal, haja vista se referirem a cobranças que tiveram seus fatos geradores ocorrido em novembro/23, data posterior ao pedido de deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial, valor este que, portanto, não se submete aos efeitos da Recuperação Judicial.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

29) CENTRAL BRASIL INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA.

A sociedade CENTRAL BRASIL INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA. apresentou divergência administrativa para que seu crédito seja inscrito no valor de R$ 6.297,50 (seis mil, duzentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) na relação de credores das Recuperandas.

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Nota Fiscal nº 015818;
- Cheques.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$6.297,50 (seis mil, duzentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) em favor do Requerente, na Classe III.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre a Recuperanda e o Requerente.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações apresentadas pelo credor, a Administração Judicial NÃO ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que o valor perquirido já se encontrar incluso na relação de credores das recuperandas.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

30) JBL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS

A sociedade JBL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS apresentou divergência administrativa para que seu crédito seja inscrito no valor de R$ 2.530,00 (dois mil, quinhentos e trinta reais) na relação de credores das Recuperandas.

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- boleto(s) (1) NFe 235 PRAMAR CARIOCA;
- boleto(s) (2) NFe 235 PRAMAR CARIOCA;
- NFe 235 PRAMAR CARIOCA.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$2.530,00 (dois mil, quinhentos e trinta reais) em favor do Requerente, na Classe III.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre a Recuperanda e o Requerente.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e informações, a Administração Judicial NÃO ACOLHE a divergência apresentada, haja vista o valor perquirido já se encontrar incluso na relação de credores das recuperandas.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

31) BORRACHARIA QUEIROZ – JOÃO PEDRO PARREIRAS DE QUEIROZ 50012746649

A sociedade BORRACHARIA QUEIROZ apresentou divergência administrativa para que seu crédito seja inscrito no valor de R$ 6.460,00 (seis mil, quatrocentos e sessenta reais) na relação de credores das Recuperandas.

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- NF 643;
- NFS 1.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$6.460,00 (seis mil, quatrocentos e sessenta reais) em favor do Requerente, na Classe III.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre a Recuperanda e o Requerente.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e informações, a Administração Judicial NÃO ACOLHE a divergência apresentada, haja vista o valor perquirido já se encontrar incluso na relação de credores das recuperandas.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

32) ADALMO CORREA DA SILVA

A Recuperanda São Jorge Siderúrgica LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência administrativa para que o crédito inscrito em favor de Adalmo Correa da Silva, na Classe III da relação de credores apresentada, passe a constar no valor de R$ 2.705,00 (dois mil, setecentos e cinco reais).

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- DACTE Nº 60036.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$1.535,00 (seis mil, quatrocentos e sessenta reais) em favor do credor, na Classe III.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações apresentadas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que o valor descrito na DACTE (Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico) apresentada pela recuperanda demonstra a necessidade de majoração do crédito de R$ 1.535,00 (seis mil, quatrocentos e sessenta reais) para R$ 2.705,00 (dois mil, setecentos e cinco reais) na Classe III, conforme requisitos do art. 9º da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

33) ADRIANA FERREIRA AMARAL SERVIÇOS CONTÁBEIS

A Recuperanda PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que seja incluso crédito em favor de Adriana Ferreira Amaral Serviços Contábeis no valor de R$ 100,00 (cem reais), na Classe III da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- NF 00000880.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

Não constaram valores em favor de Adriana Ferreira Amaral Serviços Contábeis na relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e informações apresentadas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência haja vista que a NF 00000880 juntada pela recuperanda atesta que esta deve a quantia de R$100,00 (cem reais), a ser inclusa na Classe III, à Adriana Ferreira Amaral Serviços Contábeis, preenchendo, por tanto, os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

34) AGILIZA SERVIÇOS E GERENCIAMENTO DE RESIDUOS

A Recuperanda PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que o crédito inscrito em favor de AGILIZA SERVIÇOS E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS EIRELI, na Classe III da relação de credores, passe a constar no valor de R$ 494,00 (quatrocentos e noventa e quatro reais).

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- AGILIZA NF 5834;
- AGILIZA NF 5849.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$247,00 (duzentos e quarenta e sete reais) em favor de Agiliza Serviços e Gerenciamento de Resíduos, na Classe III.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações apresentadas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência, haja vista que os valores descritos nas notas ficais apresentadas pela recuperanda demonstram a necessidade de majoração do crédito de R$ 247,00 (duzentos e quarenta e sete reais) para R$ 494,00 (quatrocentos e noventa e quatro reais) na Classe III, conforme requisitos do art. 9º da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

35) ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

A Recuperanda LSG PARTICIPAÇÕES E IMOBILIÁRIOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que o crédito inscrito em favor de ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., na Classe III, seja excluído da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Comprovante de pagamento.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$147,93 (cento e quarenta e sete reais e noventa e três centavos) em favor da sociedade ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., na Classe III.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações apresentadas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência, haja vista a recuperanda ter apresentado comprovante de pagamento em favor da sociedade ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., no valor inscrito na relação de credores.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

36) AIR FONE (CLARO)

A Recuperanda PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que seja incluso crédito em favor de AIR FONE (CLARO) no valor de R$ 601,38 (seiscentos e um reais e trinta e oito centavos), na Classe III da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- AIR FONE NF 0030769086 CAXIAS;
- AIR FONE NF 0030870384 ILHA;
- AIR FONE NF 0031971704 CAXIAS;
- AIR FONE NF 0032167672 ILHA.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

Não constaram valores em favor de AIR FONE (CLARO) na relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações apresentadas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência para que passe a constar R$ 601,38 (seiscentos e um reais e trinta e oito centavos) na Classe III, haja vista a recuperanda ter apresentado a documentação necessária a fim de possibilitar a inclusão pretendida, conforme determina o art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

37) ALCIDES GONÇALVES ROCHA NETO

A Recuperanda São Jorge Siderúrgica LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que o crédito inscrito em favor de Alcides Gonçalves Rocha Neto, na Classe III, seja excluído da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- DANFE de saída nº 000.015.616;
- Divergência administrativa.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$2.202,52 (dois mil, duzentos e dois reais e cinquenta e dois centavos) em favor de Alcides Gonçalves Rocha Neto, na Classe III.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações apresentadas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência, haja vista a recuperanda ter apresentado a documentação necessária a fim de possibilitar a exclusão pretendida, conforme determina o art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

38) GIRO LUVAS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELLI

A sociedade GIRO LUVAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELLI apresentou divergência para que o crédito de R$ 20.919,20 (vinte mil, novecentos e dezenove reais e vinte centavos), inscrito em seu favor na Classe IV, passe a constar na monta de R$ 26.499,85 (vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos).

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- NF 14132
- NF 42651
- NF 42969
- NF 12018
- NF 12036
- NF 12375
- NF 12457
- NF 12775
- NF 14112
- NF 14125
- NF 14145
- NF 42360
- NF 42.681
- NF 42923
- NF 42927
- NF 43065

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou crédito no valor de R$ 20.919,20 (vinte mil, novecentos e dezenove reais e vinte centavos) em favor da sociedade Requerente.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre a recuperanda e o credor.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que os documentos apresentados demonstram a necessidade de que o crédito de R$ 20.919,20 (vinte mil, novecentos e dezenove reais e vinte centavos), inscrito na Classe IV, passe a constar na monta de R$ 26.499,85 (vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos), atendidos os requisitos do art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

39) ALMEIDA JUNIOR CARVOEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA

A Recuperanda São Jorge Siderurgica LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que o crédito inscrito em favor de ALMEIDA JUNIOR CARVOEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA., na Classe III da relação de credores, passe a constar no valor de R$ 484.154,63 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos).

1- Documentação

A Requerente apresentou tão somente sua divergência administrativa, sem a apresentação de documentos comprobatórios de seu direito.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$508.740,41 (quinhentos e oito mil, setecentos e quarenta reais e quarenta e um centavos) em favor de ALMEIDA JUNIOR CARVOEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre o requerimento da recuperanda e o credor.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial NÃO ACOLHE a divergência apresentada, haja vista a recuperanda não ter apresentado qualquer documentação a fim de possibilitar a retificação pretendida, conforme determina o art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

40) ALTEROSA TRATORES E LUBRIFICANTES LTDA

A Recuperanda São Jorge Siderurgica LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que o crédito inscrito em favor de ALTEROSA TRATORES E LUBRIFICANTES LTDA., na Classe III da relação de credores, passe a constar no valor de R$ 21.727,80 (vinte e um mil, setecentos e vinte e sete reais e oitenta centavos).

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- DANFE nº 000.034.039.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$21.541,80 (vinte e um mil, quinhentos e quarenta e um reais e oitenta centavos) em favor de ALTEROSA TRATORES E LUBRIFICANTES LTDA, na Classe III.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações apresentadas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência, haja vista que o valor descrito na DANFE apresentada pela recuperanda demonstra a necessidade de majoração do crédito de R$ 21.541,80 (vinte e um mil, quinhentos e quarenta e um reais e oitenta centavos) para R$ 21.727,80 (vinte e um mil, setecentos e vinte e sete reais e oitenta centavos) na Classe III, conforme requisitos do art. 9º da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

41) ALUSIL PRODUTOS CERAMICOS LTDA

A Recuperanda São Jorge Siderurgica LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que o crédito inscrito em favor de ALUSIL PRODUTOS CERAMICOS LTDA., na Classe III da relação de credores, passe a constar no valor de R$ 157.461,41 (cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos).

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- NF nº 000.017.363.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$85.862,70 (oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e dois reais e setenta centavos) em favor de ALUSIL PRODUTOS CERAMICOS LTDA, na Classe III.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que o valor descrito na nota fiscal apresentada pela recuperanda demonstra a necessidade de majoração do crédito de R$ 85.862,70 (oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e dois reais e setenta centavos) para R$157.461,41 (cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos) na Classe III, conforme requisitos do art. 9º da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

42) PRESTADORA DE SERVIÇOS ANDRADE LTDA

A Recuperanda São Jorge Siderurgica LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que o crédito inscrito em favor de PRESTADORA DE SERVIÇOS ANDRADE LTDA., na Classe III da relação de credores, passe a constar no valor de R$ 107.541,61 (cento e sete mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos).

1- Documentação

A Requerente não apresentou documentos.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$150.171,61 (cento e cinquenta mil, cento e setenta e um reais e sessenta e um centavos) em favor de PRESTADORA DE SERVIÇOS ANDRADE LTDA, na Classe III.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial NÃO ACOLHE a divergência apresentada, haja vista a recuperanda não ter apresentado qualquer documentação a fim de possibilitar a retificação pretendida, conforme determina o art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

43) ANNA-X BOTINAS LIMITADA

A Recuperanda São Jorge Siderurgica LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que o crédito inscrito em favor de ANNA-X BOTINAS LIMITADA, na Classe III da relação de credores, seja excluído da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- NF nº 000.015.619

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$2.512,60 (oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e dois reais e setenta centavos) em favor de ANNA-X BOTINAS LIMITADA, na Classe III.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial NÃO ACOLHE a divergência apresentada, haja vista a recuperanda não ter apresentado o comprovante de pagamento da nota fiscal a fim de possibilitar a exclusão pretendida, conforme determina o art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

44) APAIL DIESEL AUTOPEÇAS LTDA.

A Recuperanda São Jorge Siderurgica LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que o crédito inscrito em favor de APAIL DIESEL AUTOPEÇAS LTDA., na Classe III da relação de credores, passe a constar no valor de R$ 8.448,34 (oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- NF 151694 apail.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$8.368,34 (oito mil, trezentos e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos) em favor de APAIL DIESEL AUTOPEÇAS LTDA, na Classe III.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que o valor descrito na nota fiscal apresentada pela recuperanda demonstra a necessidade de majoração do crédito de R$ 8.368,34 (oito mil, trezentos e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos) para R$ 8.448,34 (oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos) na Classe III, conforme requisitos do art. 9º da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

45) APICE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

A Recuperanda São Jorge Siderurgica LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que seja inscrito crédito no valor de R$3.000,00 (três mil reais) em favor de APICE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA., na Classe III da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- NFS_2023_57 ago23.
- Relatório CP APICE.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, não constou crédito em favor de APÍCE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que o valor descrito na nota fiscal apresentada pela recuperanda, bem como a planilha de débitos pendentes demonstram que a APÍCE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA., possui crédito de R$ 3.000,00 (três mil reais), a ser incluso na Classe III, perante a sociedade São Jorge Siderurgica LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, de modo que se entendem cumpridos os requisitos exigidos pelo art. 9º da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

46) ARCO ADMINISTRADORA SETE LAGOAS LTDA - ME

A Recuperanda São Jorge Siderurgica LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que o crédito inscrito em favor de ARCO ADMINISTRADORA SETE LAGOAS LTDA - ME, na Classe III da relação de credores, seja excluído da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Comprovante_San Diego.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou crédito de R$655,20 (seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos) em favor de ARCO ADMINISTRADORA SETE LAGOAS LTDA - ME, na Classe IV.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há Convergência entre o requerimento da recuperanda e o credor.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e informações, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista o comprovante de pagamento apresentado atestar seu direito, preenchendo os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

47) AUTO MOLAS IMPERATRIZ LTDA

A Recuperanda São Jorge Siderurgica LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que o crédito inscrito em favor de AUTO MOLAS IMPERATRIZ LTDA., na Classe III da relação de credores, passe a constar no valor de R$ 4.363,40 (quatro mil, trezentos e sessenta e três reais e quarenta centavos).

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Nfse 38938 AUTO MOLAS.
- Nfse 38939 AUTO MOLAS.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$2.857,02 (dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e dois centavos) em favor de AUTO MOLAS IMPERATRIZ LTDA, na Classe III.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que os valores descritos nas notas fiscais apresentadas pela recuperanda demonstram a necessidade de majoração do crédito de R$ 2.857,02 (dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e dois centavos) para R$ 4.363,40 (quatro mil, trezentos e sessenta e três reais e quarenta centavos) na Classe III, conforme requisitos do art. 9º da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

48) AWI COMERCIO DE MATERIAL E SERVIÇOS EIRELI

A Recuperanda São Jorge Siderurgica LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que seja inscrito crédito no valor de R$320,00 (trezentos e vinte reais) em favor de AWI COMERCIO DE MATERIAL E SERVIÇOS EIRELI, na Classe III da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- AWI NF 4511.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, não constou crédito em favor de AWI COMERCIO DE MATERIAL E SERVIÇOS EIRELI, na Classe III.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que a nota fiscal apresentada aponta o débito de R$320,00 (trezentos e vinte reais), a ser incluso na Classe III, devidos pela recuperanda à sociedade AWI COMERCIO DE MATERIAL E SERVIÇOS EIRELI, atendidos, assim, os requisitos do art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

49) BOR MIX COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.

A Recuperanda São Jorge Siderurgica LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que seja inscrito crédito no valor de R$300,62 (trezentos reais e sessenta e dois centavos) em favor de BOR MIX COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA., na Classe III da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- BOR MIX NF 37775.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, não constou crédito em favor de BOR MIX COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que a nota fiscal apresentada aponta o débito de R$ 300,62 (trezentos reais e sessenta e dois centavos), a ser incluso na Classe III, devido pela recuperanda à sociedade BOR MIX COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA, atendidos, assim, os requisitos do art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

50) BRASILINE INFORMATICA LTDA.

A Recuperanda PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que seja inscrito crédito no valor de R$ 1.074,20 (um mil, setenta e quatro reais e vinte centavos) em favor de BRASILINE INFORMATICA LTDA., na Classe III da relação de credores.

1. Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- E-mail Brasiline;
- Planilha – Faturamento em aberto;
- Res_Rescisão Contratual;
- Planilha – Títulos em Aberto;
- NF 5243;
- NF 5231;
- NF 5229;
- Fatura 33757;
- Fatura 33682;
- Fatura 33681.

2. Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, não constou crédito em favor de BRASILINE INFORMATICA LTDA.

3. Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4. Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que os documentos apresentados apontam o débito de R$ 1.074,20 (um mil, setenta e quatro reais e vinte centavos), a ser incluso na Classe III, devidos

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

pela recuperanda à sociedade BRASILINE INFORMATICA LTDA, atendidos, assim, os requisitos do art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05



Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

51) BRASILINE INFORMATICA LTDA.

A Recuperanda São Jorge Siderurgica LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que seja inscrito crédito no valor de R$3.463,50 (três mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos) em favor de BRASILINE INFORMATICA LTDA., na Classe III da relação de credores.

5- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- E-mail Brasiline;
- Planilha – Faturamento em aberto;
- Res_Rescisão Contratual;
- Planilha – Títulos em Aberto;
- NF 5243;
- NF 5231;
- NF 5229;
- Fatura 33757;
- Fatura 33682;
- Fatura 33681.

6- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, não constou crédito em favor de BRASILINE INFORMATICA LTDA.

7- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

8- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que os documentos apresentados apontam o débito de R$ 3.463,50 (três

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), a ser incluso na Classe III, devidos pela recuperanda à sociedade BRASILINE INFORMATICA LTDA, atendidos, assim, os requisitos do art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

52) BRUNEKA KIT FESTAS

A Recuperanda PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que seja inscrito crédito no valor de R$ 117,00 (cento e dezessete reais) em favor de BRUNEKA KIT FESTAS, na Classe III da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- BRUNEKA NF 599.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, não constou crédito em favor de BRUNEKA KIT FESTAS.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência, haja vista que os documentos apresentados apontam o débito de R$ 117,00 (cento e dezessete reais), a ser incluso na Classe III, devidos pela recuperanda à sociedade BRUNEKA KIT FESTAS, atendidos, assim, os requisitos do art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

53) CDC CENTRO DESPOLUIDOR

A Recuperanda PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que seja inscrito crédito no valor de R$ 11.796,06 (onze mil, setecentos e noventa e seis reais e seis centavos) em favor de CDC CENTRO DESPOLUIDOR, na Classe III da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- CDC 102023.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, não constou crédito em favor de CDC CENTRO DESPOLUIDOR.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações apresentadas pela Recuperanda, a Administração Judicial NÃO ACOLHE a divergência, haja vista que o comprovante de pagamento apresentado aponta ter sido realizado depósito no valor de R$ 11.796,06 (onze mil, setecentos e noventa e seis reais e seis centavos), pela recuperanda em favor da sociedade CDC CENTRO DESPOLUIDOR, não atendidos, assim, os requisitos do art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

54) CJ CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELI

A Recuperanda São Jorge Siderurgica LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que o crédito inscrito em favor de CJ CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELI, na Classe III da relação de credores, passe a constar no valor de R$ 13.020,00 (treze mil e vinte reais).

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Nota Fiscal 202300000000054 – CANCELADA.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$19.530,00 (dezenove mil, quinhentos e trinta reais) em favor de CJ CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELI, na Classe IV.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que a nota fiscal nº 54 foi cancelada, demonstrando a necessidade de minoração do crédito de R$ 19.530,00 (dezenove mil, quinhentos e trinta reais) para R$ 13.020,00 (treze mil e vinte reais) na Classe IV, uma vez que atendidos os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

55) CLAUDINE COELHO SILVA

A Recuperanda São Jorge Siderurgica LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que o crédito inscrito em favor de CLAUDINE COELHO SILVA, passe a constar no valor de R$ 49.456,76 (quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos).

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Planilha demonstrativa 1;
- Planilha demonstrativa 2 .

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$51.195,74 (cinquenta e um mil, cento e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos) em favor de CLAUDINE COELHO SILVA, na Classe III.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial NÃO ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que os documentos apresentados pela Recuperanda não comprovam o pagamento e redução do crédito, portanto, não preenchem os requisitos exigidos por força do art. 9º, da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

56) CLEAN AIR AMBIENTAL LTDA.

A Recuperanda PRALOG Logística LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que seja inscrito crédito no valor de R$560,00 (quinhentos e sessenta reais) em favor de CLEAN AIR AMBIENTAL LTDA., na Classe III da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- CLEAN NF 2953.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, não constou crédito em favor de CLEAN AIR AMBIENTAL LTDA.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que os documentos apresentados apontam o débito de R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), a ser incluso na Classe III, devidos pela recuperanda à sociedade CLEAN AIR AMBIENTAL LTDA., atendidos, assim, os requisitos do art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

57) CLEAN AIR AMBIENTAL LTDA.

A Recuperanda PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que seja inscrito crédito no valor de R$ 700,00 (setecentos reais) em favor de CLEAN AIR AMBIENTAL LTDA., na Classe III da relação de credores.

1- Documentação

A requerente apresentou os seguintes documentos:

- CLEAN NF 2954.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, não constou crédito em favor de CLEAN AIR AMBIENTAL LTDA.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que os documentos apresentados apontam o débito de R$ 700,00 (setecentos reais), a ser incluso na Classe III, devidos pela recuperanda à sociedade CLEAN AIR AMBIENTAL LTDA., atendidos, assim, os requisitos do art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

58) CLL TRANSPORTES DE PESSOAL LTDA - ME

A Recuperanda São Jorge Siderurgica LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que seja inscrito crédito no valor de R$6.555,00 (seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais) em favor de CLL TRANSPORTES DE PESSOAL LTDA - ME, na Classe III da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- NF 21208 – CCL TRANSPORTES.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, não constou crédito em favor de CLL TRANSPORTES DE PESSOAL LTDA - ME.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que os documentos apresentados apontam o débito de R$ 6.555,00 (seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais), a ser inscrito na Classe III, devidos pela recuperanda à sociedade CLL TRANSPORTES DE PESSOAL LTDA - ME, atendidos, assim, os requisitos do art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

59) CM2 TRANSPORTES

A Recuperanda PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que seja inscrito crédito no valor de R$ 1.039,40 (um mil, trinta e nove reais e quarenta centavos) em favor de CM2 TRANSPORTES, na Classe III da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- CM2 NF 76386;
- CM2 NF 6772.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, não constou crédito em favor de CM2 TRANSPORTES.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que os documentos apresentados apontam o débito de R$ 1.039,40 (um mil, trinta e nove reais e quarenta centavos), a ser incluso na Classe III, devidos pela recuperanda à sociedade CM2 TRANSPORTES, atendidos, assim, os requisitos do art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

60) COFERMETA S/A

A Recuperanda São Jorge Siderurgica LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que o crédito inscrito em favor de COFERMETA S/A, passe a constar no valor de R$ 1.741,37 (um mil, setecentos e quarenta e um reais e trinta e sete centavos).

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- NF-e 000.015.589;
- NF-e 000.773.568.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constaram os valores de R$ 2.354,62 (dois mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) e R$ 80,95 (oitenta reais e noventa e cinco centavos) em favor de COFERMETA S/A, na Classe III.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que o valor descrito na nota fiscal de devolução apresentada pela recuperanda demonstra a necessidade de minoração do crédito de R$ 2.354,62 (dois mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) para R$ 1.741,37 (um mil, setecentos e quarenta e um reais e trinta e sete centavos) na Classe III, uma vez que atendidos os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

61) DORTBUSINESS

A Recuperanda PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que seja inscrito crédito no valor de R$ 1.238,50 (um mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos) em favor de DORTBUSINESS, na Classe III da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- DORTBUSINESS NF 4469 – Descrição serv.;
- DORTBUSINESS NF 4469;
- DORTBUSINESS NF 4810 – Descrição serv.;
- DORTBUSINESS NF 4810.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, não constou crédito em favor de DORTBUSINESS.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que os documentos apresentados apontam o débito de R$ 1.238,50 (um mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos), a ser incluso na Classe III, devidos pela recuperanda à sociedade DORTBUSINESS, atendidos, assim, os requisitos do art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

62) EDSON SEBASTIÃO PEREIRA

A Recuperanda São Jorge Siderúrgica LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que o crédito inscrito em favor de Edson Sebastião Pereira, na Classe III, seja excluído da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Planilha 1;
- Planilha 2 .

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$249.997,90 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa centavos) em favor de Edson Sebastião Pereira, na Classe III.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial NÃO ACOLHE a divergência apresentada, haja vista a documentação apresentada não comprovar o efetivo pagamento e a respectiva exclusão do crédito, conforme determina o art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

63) ELETRO BRUNO

A Recuperanda PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que seja inscrito crédito no valor de R$ 920,00 (novecentos e vinte reais) em favor de ELETRO BRUNO, na Classe III da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- CG BRUNO NF 52582.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, não constou crédito em favor de ELETRO BRUNO.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que a nota fiscal apresentada pela recuperanda aponta o débito de R$920,00 (novecentos e vinte reais), a ser incluso na Classe III, devido pela recuperanda à sociedade ELETRO BRUNO, atendidos, assim, os requisitos do art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

64) EMILLY HECHT OLIVEIRA DA SILVA

A Recuperanda PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que o crédito inscrito em favor de EMILLY HECHT OLIVEIRA DA SILVA, seja excluído da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- CARTÃO BB 102023;
- CARTÃO BB 112023.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$251,64 (duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos) em favor de EMILLY HECHT OLIVEIRA DA SILVA, na Classe III.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial NÃO ACOLHE a divergência apresentada, haja vista a recuperanda não ter apresentado documentos comprobatórios do efetivo pagamento do crédito, conforme determina o art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

65) ELETRONICA SANTA EFIGENIA LTDA.

A Recuperanda São Jorge Siderúrgica LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que o crédito inscrito em favor de ELETRONICA SANTA EFIGENIA LTDA, seja excluído da relação de credores.

1- Documentação

A requerente apresentou os seguintes documentos:

- Comprovantes Santa Efigenia.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$32,50 (trinta e dois reais e cinquenta centavos) em favor da sociedade ELETRONICA SANTA EFIGENIA LTDA, na Classe III.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista a recuperanda ter apresentado documento comprobatório de quitação do débito, conforme determina o art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

66) ESTRELA DE OLARIA (ESTRELA DO RIO COMERCIO DE TINTAS LTDA.)

A Recuperanda PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que seja inscrito crédito no valor de R$ 722,10 (setecentos e vinte e dois reais e dez centavos) em favor de ESTRELA DE OLARIA, na Classe III da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- NF-e 63817.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, não constou crédito em favor de ESTRELA DE OLARIA.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que a nota fiscal apresentada pela recuperanda aponta o débito de R$722,10 (setecentos e vinte e dois reais e dez centavos), a ser incluso na Classe III, devido pela recuperanda em favor de ESTRELA DE OLARIA, atendidos, assim, os requisitos do art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

67) FLAMA DESPACHADORIA LTDA.

A Recuperanda PRALOG Logística LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que seja inscrito crédito no valor de R$669,50 (seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos) em favor de FLAMA DESPACHADORIA LTDA., na Classe III da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- NFS-e 41.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, não constou crédito em favor de FLAMA DESPACHADORIA LTDA.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que a nota fiscal apresentada pela recuperanda aponta o débito de R$669,50 (seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), a ser incluso na Classe III, devido pela recuperanda em favor de FLAMA DESPACHADORIA LTDA, atendidos, assim, os requisitos do art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

68) FS EXPRESS LOGÍSTICA E TRANSPORTE EIRELI

A Recuperanda PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que seja inscrito crédito no valor de R$ 428,00 (quatrocentos e vinte e oito reais) em favor de FS EXPRESS LOGÍSTICA E TRANSPORTE EIRELLI, na Classe III da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- NF-e 63817.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, não constou crédito em favor de FS EXPRESS LOGÍSTICA E TRANSPORTE EIRELLI.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que a nota fiscal apresentada pela recuperanda aponta o débito de R$428,00 (quatrocentos e vinte e oito reais), a ser incluso na Classe III, devido pela recuperanda em favor de FS EXPRESS LOGÍSTICA E TRANSPORTE EIRELLI, atendidos, assim, os requisitos do art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

69) FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV)

A Recuperanda PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que o crédito inscrito em favor de FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV), na Classe III da relação de credores, passe a constar no valor de R$ 5.652,48 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Contrato de Prestação de Serviços Educacionais nº 57683.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$3.768,32 (três mil, setecentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos) em favor de FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV), na Classe III.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que os documentos apresentados pela recuperanda demonstram a necessidade de majoração do crédito de R$ 3.768,32 (três mil, setecentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos) para R$ 5.652,48 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos) na Classe III, uma vez que atendidos os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

70) GO TELECOM (VOIPGLOBE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA VIA INTERNET LTDA.)

A Recuperanda PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que seja inscrito crédito no valor de R$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais) em favor de GO TELECOM, na Classe III da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- NF-e 57586;
- NF-e 57673;
- NF-e 58131;
- NF-e 58289.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, não constou crédito em favor de GO TELECOM.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que as notas fiscais apresentadas pela recuperanda apontam o débito de R$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais), a ser incluso na Classe III, em favor de GO TELECOM, atendidos, assim, os requisitos do art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

71) GRUPO PRIME (PRIME SIX SERVIÇOS LTDA.)

A Recuperanda PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que seja inscrito crédito no valor de R$ 4.046,35 (quatro mil, quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos) em favor de GRUPO PRIME (PRIME SIX SERVIÇOS LTDA.) na Classe III da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- GRUPO PRIME NF 489.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, não constou crédito em favor de GRUPO PRIME (PRIME SIX SERVIÇOS LTDA.).

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que as notas fiscais apresentadas pela recuperanda apontam o débito de R$ 4.046,35 (quatro mil, quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos), a ser incluso na Classe III, em favor de GRUPO PRIME (PRIME SIX SERVIÇOS LTDA.), atendidos, assim, os requisitos do art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

72) INFRAPLAN CONSULTORIA LTDA

A Recuperanda PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que seja inscrito crédito no valor de R$ 2.252,40 (dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos) em favor de INFRAPLAN CONSULTORIA LTDA., na Classe III da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- INFRAPLAN NF 2023116.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, não constou crédito em favor de INFRAPLAN CONSULTORIA LTDA.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que as notas fiscais apresentadas pela recuperanda apontam o débito de R$ 2.252,40 (dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos), a ser incluso na Classe III, em favor de INFRAPLAN CONSULTORIA LTDA., atendidos, assim, os requisitos do art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

73) INST NAC EMP PREP SUCATA NÃO FERROSA FERRO AÇO

A Recuperanda PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que o crédito inscrito em favor de INST NAC EMP PREP SUCATA NÃO FERROSA FERRO AÇO, na Classe III da relação de credores, passe a constar no valor de R$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais).

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- INESFA 092023;
- INESFA 102023.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) em favor de INST NAC EMP PREP SUCATA NÃO FERROSA FERRO AÇO.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que os documentos apresentados pela recuperanda demonstram a necessidade de majoração do crédito de R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) para R$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais) na Classe III, uma vez que atendidos os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

74) IT SOLUTECH COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.

A Recuperanda PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que o crédito inscrito em favor de IT SOLUTECH COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., na Classe III, seja excluído da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- CARTÃO BB 102023.
- CARTÃO BB 112023.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$184,14 (cento e oitenta e quatro reais e quatorze centavos) em favor de IT SOLUTECH COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial NÃO ACOLHE a divergência apresentada, haja vista a recuperanda não ter apresentado documento comprobatório do efetivo pagamento, conforme determina o art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

75) JACAR PNEUS LTDA.

A Recuperanda PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que o crédito inscrito em favor de JACAR PNEUS LTDA., na Classe III, passe a constar no valor de R$9.719,86 (nove mil, setecentos e dezenove reais e oitenta e seis centavos).

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- JACAR NF 106229;
- JACAR NF 106288;
- JACAR NF 106486;
- JACAR NF 107132;
- JACAR NF 107434;
- JACAR NF 107435;
- JACAR NF 107810;
- JACAR NF 108261;
- JACAR NF 108853;
- JACAR NF 108854.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$9.022,23 (nove mil, vinte e dois reais e vinte e três centavos) em favor de JACAR PNEUS LTDA, na Classe III.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista quer os valores constantes da nota fiscal apresentada justificam a

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

majoração do crédito de R$ 9.022,23 (nove mil, vinte e dois reais e vinte e três centavos) para R$ 9.719,86 (nove mil, setecentos e dezenove reais e oitenta e seis centavos) na Classe III, conforme determina o art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

76) JOHN & CARLOS EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME.

A Recuperanda PRALOG Logística LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que seja inscrito crédito no valor de R$300,99 (trezentos reais e noventa e nove centavos) em favor de JOHN & CARLOS EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA., na Classe III da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- JOHN CARLOS NF 12661.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, não constou crédito em favor de JOHN & CARLOS EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que a nota fiscal apresentada aponta o débito de R$ 300,99 (trezentos reais e noventa e nove centavos), a sei inscrito na Classe III, devido pela recuperanda à sociedade JOHN & CARLOS EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA., atendidos, assim, os requisitos do art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

77) JOSÉ WANDIBERG TARGINO DOS SANTOS

A Recuperanda São Jorge Siderúrgica LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que o crédito inscrito em favor de JOSÉ WANDIBERG TARGINO DOS SANTOS, na Classe III, seja excluído da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Comprovante – JOSÉ WANDIBERG.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$15.724,54 (quinze mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) em favor de JOSÉ WANDIBERG TARGINO DOS SANTOS, na Classe III.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista a recuperanda ter apresentado documento comprobatório de pagamento da dívida, conforme determina o art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

78) JP BORRACHARIA

A Recuperanda PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que seja inscrito crédito no valor de R$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais) em favor de JP BORRACHARIA, na Classe III da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- JP BORRACHARIA NF 7.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, não constou crédito em favor de JP BORRACHARIA.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que a nota fiscal apresentada aponta o débito de R$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais), a ser incluso na Classe III, devido pela recuperanda à sociedade JP BORRACHARIA, atendidos, assim, os requisitos do art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

79) LINDEMANN DO BRASIL (LINDEMANN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.)

A Recuperanda PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que seja inscrito crédito no valor de R$ 18.695,98 (dezoito mil, seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos) em favor de LINDEMANN DO BRASIL, na Classe III da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- LINDEMANN NF 219.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, não constou crédito em favor de LINDEMANN DO BRASIL.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que a nota fiscal apresentada aponta o débito de R$ 18.695,98 (dezoito mil, seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos), a ser incluso na Classe III, devido pela recuperanda em favor de LINDEMANN DO BRASIL, atendidos, assim, os requisitos do art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

80) LLN PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA.

A Recuperanda PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que seja inscrito crédito no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) em favor de LLN PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA., na Classe III da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- LLN NF 219.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, não constou crédito em favor de LLN PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que a nota fiscal apresentada aponta o débito de R$ 600,00 (seiscentos reais), a ser inscrito na Classe III, devido pela recuperanda em favor de LLN PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA., atendidos, assim, os requisitos do art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

81) M DE C DA SILVA EXTINTORES MANUT PREDIAL

A Recuperanda PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que o crédito inscrito em favor de M DE C DA SILVA EXTINTORES PREDIAL, na Classe III, passe a constar no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- M DE C DA SILVA NF 590.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$1.630,00 (um mil, seiscentos e trinta reais) em favor de M DE C DA SILVA EXTINTORES PREDIAL.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista quer o valor constante da nota fiscal apresentada justifica a minoração do crédito de R$ 1.630,00 (um mil, seiscentos e trinta reais) para R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) na Classe III, conforme determina o art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

82) MAGAZINE LUIZA S/A.

A Recuperanda PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que o crédito inscrito em favor de MAGAZINE LUIZA S/A, na Classe III, seja excluído da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- CARTÃO BB 102023.
- CARTÃO BB112023.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$1.973,84 (um mil, novecentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos) em favor da sociedade MAGAZINE LUIZA S/A.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista ter apresentado documentos comprobatórios do pagamento, quais sejam as faturas dos meses de outubro e novembro de 2023, na qual o nome do credor e os valores pagos estão constantes, atendidos, assim, os requisitos do art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

83) MARTA M.L. MARTINS CRONOTACOGRAFOS

A Recuperanda PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que seja inscrito crédito no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em favor de MARTA M. L. CRONOTACROGRAFOS, na Classe III da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- SETA NF 224;
- SETA NF 226;
- SETA NF 228;
- SETA NF 229;
- SETA NF 230;
- SETA NF 231;
- SETA NF 232;
- SETA NF 233;
- SETA NF 235;
- SETA NF 238.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, não constou crédito em favor de MARTA M. L. CRONOTACROGRAFOS.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que os documentos apresentados atestam o débito de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser incluso na Classe III, devido pela recuperanda em

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Num. 107723272 - Pág. 145

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

Num. 310971539 - Pág. 147

favor de MARTA M. L. CRONOTACROGRAFOS, atendidos, assim, os requisitos do art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

84) MASTER COMERCIAL DE PARAFUSOS LTDA

A Recuperanda PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que seja inscrito crédito no valor de R$ 958,20 (novecentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos) em favor de MASTER COMERCIAL DE PARAFUSOS LTDA., na Classe III da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- MASTER COMERCIAL 2316;
- MASTER COMERCIAL 2217.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, não constou crédito em favor de MASTER COMERCIAL DE PARAFUSOS LTDA.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que os documentos apresentados atestam o débito de R$ 958,20 (novecentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos), a ser incluso na Classe III, devido pela recuperanda em favor de MASTER COMERCIAL DE PARAFUSOS LTDA., atendidos, assim, os requisitos do art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

85) MAULLER CONSULTORIA (MAULLER SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.)

A Recuperanda PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que seja inscrito crédito no valor de R$ 3.716,46 (três mil, setecentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos) em favor de MAULLER CONSULTORIA, na Classe III da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- MAULLER NF 3593.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, não constou crédito em favor de MAULLER CONSULTORIA.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que os documentos apresentados atestam o débito de R$ 3.716,46 (três mil, setecentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos), a ser incluso na Classe III, devido pela recuperanda em favor de MAULLER CONSULTORIA, atendidos, assim, os requisitos do art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

86) MAX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS LTDA.

A Recuperanda PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que o crédito inscrito em favor de MAX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS LTDA., na Classe III, seja excluído da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- CARTÃO BB 102023;
- CARTÃO BB112023.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$642,45 (seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) em favor da sociedade MAX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS LTDA.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial NÃO ACOLHE a divergência apresentada, haja vista não ter apresentado o efetivo comprovante de pagamento da dívida, conforme determina o art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

87) METALAK COMÉRCIO INDÚSTRIA DE METAIS LTDA.

A Recuperanda PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que seja inscrito crédito no valor de R$ 2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta reais) em favor de METALAK COMÉRCIO INDÚSTRIA DE METAIS LTDA., na Classe III da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- METALAK NF 23018.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, não constou crédito em favor de METALAK COMÉRCIO INDÚSTRIA DE METAIS LTDA.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que a nota fiscal apresentada atesta o débito de R$ 2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta reais), a ser incluso na Classe III, devido pela recuperanda em favor de METALAK COMÉRCIO INDÚSTRIA DE METAIS LTDA, atendidos, assim, os requisitos do art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

88) MFL ACESSORIOS LTDA

A Recuperanda PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que o crédito inscrito em favor de MFL ACESSÓRIOS LTDA., na Classe III, seja excluído da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- CARTÃO BB 102023;
- CARTÃO BB112023.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$272,75 (duzentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos) em favor da sociedade MFL ACESSÓRIOS LTDA.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial NÃO ACOLHE a divergência apresentada, haja vista a recuperanda não ter apresentado documentos comprobatórios do pagamento da dívida, conforme determina o art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

89) MGL AUDITORIA E ASSESSORIA

A Recuperanda São Jorge Siderúrgica LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que seja inscrito crédito no valor de R$15.365,45 (quinze mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) em favor de MGL AUDITORIA E ASSESSORIA., na Classe III da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Documento 329 – 669 – São Jorge Siderúrgica.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, não constou crédito em favor de MGL AUDITORIA E ASSESSORIA.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que o documento apresentado atesta o débito de R$ 15.365,45 (quinze mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), a ser incluso na Classe III, devido pela recuperanda em favor de MGL AUDITORIA E ASSESSORIA, atendidos, assim, os requisitos do art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

90) MRX RODAS E RODIZIOS LTDA

A Recuperanda PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que o crédito inscrito em favor de MRX RODAS E RODIZIOS LTDA., na Classe III, seja excluído da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- CARTÃO BB 102023;
- CARTÃO BB112023.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$1.930,15 (um mil, novecentos e trinta reais e quinze centavos) em favor da sociedade MRX RODAS E RODIZIOS LTDA.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda a Administração Judicial NÃO ACOLHE a divergência apresentada, haja vista a recuperanda não ter apresentado documento comprobatório do efetivo pagamento da dívida, conforme determina o art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

91) NATIM (FIGUEIRENSE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-ME)

A Recuperanda São Jorge Siderúrgica LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que seja inscrito crédito no valor de R$746,18 (setecentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos) em favor de NATIM, na Classe III da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- NATIM NF 2389.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, não constou crédito em favor da sociedade NATIM (FIGUEIRENSE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-ME.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que a nota fiscal apresentada atesta o débito de R$ 746,18 (setecentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos), a ser incluso na Classe III, devido pela recuperanda em favor de NATIM (FIGUEIRENSE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-ME, atendidos, assim, os requisitos do art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

92) NEW ÁGUA TRANSPORTES LTDA.

A Recuperanda PRAMAR Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que seja inscrito crédito no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) em favor de NEW ÁGUA TRANSPORTES LTDA., na Classe III da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- NEW AGUA NF 3199;
- NEW AGUA NF 3214.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, não constou crédito em favor da sociedade NEW ÁGUA TRANSPORTES LTDA.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista as notas fiscais apresentadas atestarem o débito de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser incluso na Classe III, devido pela recuperanda em favor de NEW ÁGUA TRANSPORTES LTDA., atendidos, assim, os requisitos do art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

93) AUTO PEÇAS IMPERATRIZ LTDA.

A Recuperanda São Jorge Siderúrgica LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que o crédito inscrito em favor de AUTO PEÇAS IMPERATRIZ LTDA., na Classe III, passe a constar no valor de R$ 2.225,17 (dois mil, duzentos e vinte e cinco reais e dezessete centavos).

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- NF 40421 AUTO PEÇAS IMPERATRIZ;
- NF 40493 AUTO PEÇAS IMPERATRIZ;
- NF 40494 AUTO PEÇAS IMPERATRIZ.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$1.089,91 (um mil, oitenta e nove reais e noventa e um centavos) em favor da sociedade de AUTO PEÇAS IMPERATRIZ LTDA.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que o valor descrito nas notas fiscais apresentadas pela recuperanda demonstram a necessidade de majoração do crédito de R$ 1.089,91 (um mil, oitenta e nove reais e noventa e um centavos) para R$ 2.225,17 (dois mil, duzentos e vinte e cinco reais e dezessete centavos) na Classe III, uma vez que atendidos os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

94) PELMAK COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA

A Recuperanda PRAMAR Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que seja inscrito crédito no valor de R$ 1.093,40 (um mil, noventa e três reais e quarenta centavos) em favor de PELMAK COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA., na Classe III da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- PELMAK NF 2252;
- PELMAK NF 2255.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, não constou crédito em favor da sociedade PELMAK COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista as notas fiscais apresentadas atestarem o débito de R$ 1.093,40 (um mil, noventa e três reais e quarenta centavos), a ser inscrito na Classe III, devido pela recuperanda em favor de PELMAK COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA., atendidos, assim, os requisitos do art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

95) POTENZA COM. E FABRIC DE EQUIP HIDR LTDA

A Recuperanda PRALOG Logística LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que o crédito inscrito em favor de POTENZA COM. E FABRIC DE EQUIP HIDR LTDA., na Classe III, passe a constar no valor de R$ 216.665,00 (duzentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais).

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Potenza Pralog.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$259.999,97 (duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos) em favor da sociedade de POTENZA COM. E FABRIC DE EQUIP HIDR LTDA.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência, haja vista que o documento apresentado pela recuperanda demonstra a necessidade de minoração do crédito de R$ 259.999,97 (duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos) para R$216.665,00 (duzentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais) na Classe III, uma vez que atendidos os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

96) PRINTCOM SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.

A Recuperanda PRAMAR Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que seja inscrito crédito no valor de R$ 1.494,46 (um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos) em favor de PRINTCOM SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA., na Classe III da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- PRINTCOM NF 284.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, não constou crédito em favor da sociedade PRINTCOM SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que a nota fiscal apresentada atesta o débito de R$ 1.494,46 (um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos), a ser incluso na Classe III, devido pela recuperanda em favor de PRINTCOM SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA., atendidos, assim, os requisitos do art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

97) PROSALES COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

A Recuperanda PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que o crédito inscrito em favor de PROSALES COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., na Classe III, seja excluído da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- CARTÃO BB 102023;
- CARTÃO BB 112023.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$328,96 (trezentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos) em favor de PROSALES COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial NÃO ACOLHE a divergência apresentada, haja vista a recuperanda não ter apresentado documento comprobatório do efetivo pagamento do débito, conforme determina o art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

98) OFICINA MECÂNICA REI DOS MACACOS LTDA.

A Recuperanda PRAMAR Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que seja inscrito crédito no valor de R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) em favor de OFICINA MECÂNICA REI DOS MACACOS LTDA., na Classe III da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- REI DOS MACACOS NF 1633.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, não constou crédito em favor da sociedade OFICINA MECÂNICA REI DOS MACACOS LTDA.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que a nota fiscal apresentada atesta o débito de R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), a ser incluso na Classe III, devido pela recuperanda em favor de OFICINA MECÂNICA REI DOS MACACOS LTDA., atendidos, assim, os requisitos do art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

99) RODOLUB COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.

A Recuperanda São Jorge Siderúrgica LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência administrativa para que o crédito inscrito em favor de RODOLUB COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA., na Classe III da relação de credores apresentada, passe a constar no valor de R$ 37.458,75 (trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- RODOLUB RELATÓRIO DE PENDÊNCIAS.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$30.318,75 (trinta mil, trezentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos) em favor do credor.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que o documento apresentado pela recuperanda demonstra a necessidade de majoração do crédito de R$ 30.318,75 (trinta mil, trezentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos) para R$ 37.458,75 (trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos) na Classe III, conforme requisitos do art. 9º da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

100) RODOMARQUES TRANSPORTES & SERVIÇOS LTDA

A Recuperanda São Jorge Siderúrgica LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que o crédito inscrito em favor de RODOMARQUES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., na Classe III, seja excluído da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente não apresentou nenhum documento junto de sua divergência administrativa.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$1.509,94 (um mil, quinhentos e nove reais e noventa e quatro centavos) em favor de RODOMARQUES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial NÃO ACOLHE a divergência apresentada, haja vista a recuperanda não ter apresentado documentos comprobatórios do pagamento do débito, conforme determina o art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

101) RUBBERTEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

A Recuperanda PRAMAR Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que seja inscrito crédito no valor de R$ 1.330,35 (um mil, trezentos e trinta reais e trinta e cinco centavos) em favor de RUBBERTEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., na Classe III da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- RUBBERTEC NF 31929;
- RUBBERTEC NF 32131.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, não constou crédito em favor da sociedade RUBBERTEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que as notas fiscais apresentadas atestam o débito de R$ 1.330,35 (um mil, trezentos e trinta reais e trinta e cinco centavos), a ser inscrito na Classe III, devido pela recuperanda em favor de RUBBERTEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., atendidos, assim, os requisitos do art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

102) SAGI SOLUTIONS RASTREAMENTO VEICULAR LTDA.

A Recuperanda PRAMAR Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que seja inscrito crédito no valor de R$ 2.350,56 (dois mil, trezentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos) em favor de SAGI SOLUTIONS RASTREAMENTO VEICULAR LTDA., na Classe III da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- SAGI NF 6778.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, não constou crédito em favor da sociedade SAGI SOLUTIONS RASTREAMENTO VEICULAR LTDA.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que a nota fiscal apresentada atesta o débito de R$ 2.350,56 (dois mil, trezentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos), a ser incluso na Classe III, devido pela recuperanda em favor de SAGI SOLUTIONS RASTREAMENTO VEICULAR LTDA., atendidos, assim, os requisitos do art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

103) SERASA

A Recuperanda PRAMAR Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que seja inscrito crédito no valor de R$ 236,80 (duzentos e trinta e seis reais e oitenta centavos) em favor de SERASA, na Classe III da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- SERASA NF 2594700.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, não constou crédito em favor da sociedade SERASA.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que a nota fiscal apresentada atesta o débito de R$ 236,80 (duzentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), a ser incluso na Classe III, devido pela recuperanda em favor de SERASA, atendidos, assim, os requisitos do art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

104) SERRA-MAR BAIXADA E CONTROLE DE PRAGAS LTDA.

A Recuperanda PRAMAR Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência administrativa para que o crédito inscrito em favor de SERRA-MAR BAIXADA E CONTROLE DE PRAGAS LTDA., na Classe III da relação de credores apresentada, passe a constar no valor de R$ 1.419,18 (um mil, quatrocentos e dezenove reais e dezoito centavos).

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- SERRA MAR NF 7071;
- SERRA MAR NF 7097;
- SERRA MAR NF 7133;
- SERRA MAR NF 7165;
- SERRA MAR NF 7212.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$709,59 (setecentos e nove reais e cinquenta e nove centavos) em favor do credor.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que as notas fiscais apresentadas pela recuperanda demonstram a necessidade de majoração do crédito de R$ 709,59 (setecentos e nove reais e cinquenta e nove centavos) para R$ 1.419,18 (um mil, quatrocentos e dezenove reais e dezoito centavos) na Classe III, conforme requisitos do art. 9º da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

105) SMART SOLUTIONS

A Recuperanda PRAMAR Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que seja inscrito crédito no valor de R$ 596,00 (quinhentos e noventa e seis reais) em favor de SMART SOLUTIONS, na Classe III da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- SMART COMERCIO NF 214.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, não constou crédito em favor da sociedade SMART SOLUTIONS.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que a nota fiscal apresentada atesta o débito de R$ 596,00 (quinhentos e noventa e seis reais), a ser inscrito na Classe III, devido pela recuperanda em favor de SMART SOLUTIONS, atendidos, assim, os requisitos do art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

106) SOUZA MACHADO GONÇALVES E ARRUDA WEYL E MIDON ADVOCACIA

A Recuperanda PRAMAR Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que o crédito no valor de R$ 476,00 (quatrocentos e setenta e seis reais) em favor de SOUZA MACHADO GONÇALVES E ARRUDA WEYL E MIDON ADVOCACIA, passe a constar na Classe III da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- SOUZA MACHADO NF 7290.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou crédito de R$476,00 (quatrocentos e setenta e seis reais), inscrito na Classe I, em favor da sociedade SOUZA MACHADO GONÇALVES E ARRUDA WEYL E MIDON ADVOCACIA.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial NÃO ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que o valor se refere a honorários advocatícios, portanto, inerente a Classe I.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

107) SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA.

A Recuperanda PRAMAR Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que seja inscrito crédito no valor de R$ 773,03 (setecentos e setenta e três reais e três centavos) em favor de SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., na Classe III da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- SUPERGASBRAS NF 20288.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, não constou crédito em favor da sociedade SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que a nota fiscal apresentada atesta o débito de R$ 773,03 (setecentos e setenta e três reais e três centavos), a ser inscrito na Classe III, devido pela recuperanda em favor de SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, atendendo, assim, aos requisitos do art. 9º da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

108) TEC HIDRO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

A Recuperanda PRAMAR Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência administrativa para que o crédito inscrito em favor de TEC HIDRO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., na Classe III da relação de credores apresentada, passe a constar no valor de R$12.585,00 (doze mil, quinhentos e oitenta e cinco reais).

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- TEC HIDRO COMPROVANTE;
- TECHIDRO NF 10410;
- TECHIDRO NF 9992;
- TECHIDRO RELATÓRIO DE PENDÊNCIAS.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$10.740,00 (dez mil, setecentos e quarenta reais) em favor da sociedade TEC HIDRO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que as notas fiscais apresentadas pela recuperanda demonstram a necessidade de majoração do crédito de R$ 10.740,00 (dez mil, setecentos e quarenta reais) para R$ 12.585,00 (doze mil, quinhentos e oitenta e cinco reais) na Classe III, conforme requisitos do art. 9º da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Num. 107723272 - Pág. 171

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

Num. 310971539 - Pág. 173

109) TRS MANUTENÇÃO (THIAGO RODRIGUES DA SILVA)

A Recuperanda PRAMAR Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que seja inscrito crédito no valor de R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) em favor de TRS MANUTENÇÃO, na Classe III da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- TRS NF 407;
- TRS NF 413;
- TRS NF 414.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, não constou crédito em favor da sociedade TRS MANUTENÇÃO.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que as notas fiscais apresentadas atestam o débito de R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), a ser incluso na Classe III, devido pela recuperanda em favor de TRS MANUTENÇÃO, atendendo, assim, aos requisitos do art. 9º da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

110) USIC COMERCIO DE MANGUEIRAS E CONEXÕES LTDA.

A Recuperanda PRAMAR Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que seja inscrito crédito no valor de R$ 38,40 (trinta e oito reais e quarenta centavos) em favor de USIC COMERCIO DE MANGUEIRAS E CONEXÕES LTDA., na Classe III da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- USIC NF 11610.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, não constou crédito em favor da sociedade USIC COMERCIO DE MANGUEIRAS E CONEXÕES LTDA.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que as notas fiscais apresentadas atestam o débito de R$ 38,40 (trinta e oito reais e quarenta centavos), a ser incluso na Classe III, devido pela recuperanda em favor de USIC COMERCIO DE MANGUEIRAS E CONEXÕES LTDA, atendo, assim, aos requisitos do art. 9º da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

111) WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

A Recuperanda PRAMAR Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que seja inscrito crédito no valor de R$ 1.212,63 (um mil, duzentos e doze reais e sessenta e três centavos) em favor de WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., na Classe III da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- WHITE MARTINS NF 109.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, não constou crédito em favor da sociedade WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que a nota fiscal apresentada atesta o débito de R$ R$ 1.212,63 (um mil, duzentos e doze reais e sessenta e três centavos), a ser incluso na Classe III, devido pela recuperanda em favor de WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, atendo, assim, aos requisitos do art. 9º da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

112) RODRIGO NUNES SILVA

O Sr. Rodrigo Nunes Silva apresentou divergência administrativa para que o crédito inscrito em seu favor na Classe I da relação de credores apresentada, passe a constar no valor de R$ 136.725,82 (cento e trinta e seis mil, setecentos e vinte e cinco reis e oitenta e dois centavos).

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Documentos de identificação - identidade, CPF, procuração e carteira de trabalho;
- Cópia da inicial da Reclamação Trabalhista autuada sob o nº 0011124-52.2023.5.03.0167
- Termo de rescisão.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$35.736,42 (trinta e cinco mil, setecentos e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos) em favor do Requerente.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre o requerimento do credor e a recuperanda.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações apresentadas pelo credor, a Administração Judicial NÃO ACOLHE a divergência, haja vista o Requerente não ter apresentado documentos que comprovam a liquidez e certeza do valor que se pretende passe a constar na relação de credores do Grupo PRAMAR.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

Assim, o auxiliar do juízo entende que os requisitos elencados pelo art. 6º, §1º e art. 9º, inciso III, ambos da Lei 11.101/05, não foram cumpridos.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

113) LUZIA DE SOUZA

A Sra. Luzia de Souza apresentou divergência administrativa para que o crédito inscrito em seu favor na Classe I da relação de credores apresentada, passe a constar no valor de R$ 122.739,43 (cento e vinte e dois mil, setecentos e trinta e nove reais e quarenta e três centavos).

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Documentos de identificação – identidade, CPF, procuração e carteira de trabalho;
- Cópia da inicial da Reclamação Trabalhista autuada sob o nº 0011124-52.2023.5.03.0167;
- Termo de rescisão.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$36.046,95 (trinta e seis mil, quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos) em favor da Requerente.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre o requerimento do credor e a recuperanda.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações apresentadas pelo credor, a Administração Judicial NÃO ACOLHE a divergência, haja vista a Requerente não ter apresentado documentos que comprovam a liquidez e certeza do valor que se pretende passe a constar na relação de credores do Grupo PRAMAR.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

Assim, o auxiliar do juízo entende que os requisitos elencados pelo art. 6º, §1º e art. 9º, inciso III, ambos da Lei 11.101/05, não foram cumpridos.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

114) DEIBE VALGAS DOS SANTOS

O Sr. Deibe Valgas dos Santos apresentou divergência administrativa para que o crédito inscrito em seu favor na Classe I da relação de credores apresentada, passe a constar no valor de R$ 162.656,87 (cento e sessenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos).

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Documentos de identificação – identidade, CPF, procuração e carteira de trabalho;
- Cópia da inicial da Reclamação Trabalhista autuada sob o nº 0011124-52.2023.5.03.0167;
- Termo de rescisão.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$48.842,02 (quarenta e oito mil, oitocentos e quarenta e dois reais e dois centavos) em favor do Requerente.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre o requerimento do credor e a recuperanda.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pelo credor, a Administração Judicial NÃO ACOLHE a divergência apresentada, haja vista o Requerente não ter apresentado documentos que comprovam a liquidez e certeza do valor que se pretende passe a constar na relação de credores do Grupo PRAMAR.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

Assim, o auxiliar do juízo entende que os requisitos elencados pelo art. 6º, §1º e art. 9º, inciso III, ambos da Lei 11.101/05, não foram cumpridos.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

115) ANDERSON JOSÉ DO NASCIMENTO

O Sr. Anderson José do Nascimento apresentou divergência administrativa para que o crédito inscrito em seu favor na Classe I da relação de credores apresentada, passe a constar no valor de R$ 56.921,95 (cinquenta e seis mil, novecentos e vinte e um reais e noventa e cinco centavos).

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Documentos de identificação – identidade, CPF, procuração e carteira de trabalho;
- Cópia da inicial da Reclamação Trabalhista autuada sob o nº 0011127-07.2023.5.03.0167;
- Termo de rescisão.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$10.638,94 (dez mil, seiscentos e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos) em favor do Requerente.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre o requerimento do credor e a Recuperanda.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pelo credor, a Administração Judicial NÃO ACOLHE a divergência apresentada, haja vista o Requerente não ter apresentado documentos que comprovam a liquidez e certeza do valor que se pretende passe a constar na relação de credores do Grupo PRAMAR.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

Assim, o auxiliar do juízo entende que os requisitos elencados pelo art. 6º, §1º e art. 9º, inciso III, ambos da Lei 11.101/05, não foram cumpridos.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

116) DESTINAR ATERRO RECICLAGEM E ESTOCAGEM DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA.

A sociedade DESTINAR ATERRO RECICLAGEM E ESTOCAGEM DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA. apresentou divergência administrativa para que o crédito inscrito em seu favor na Classe III da relação de credores apresentada, passe a constar no valor de R$ 27.490,63 (vinte e sete centavos, quatrocentos e noventa reais e sessenta e três centavos).

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Comprovante de inscrição e de situação cadastral;
- Cópia da inicial da Ação de Cobrança de nº 5032845-81.2023.8.13.0672, que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Sete Lagoas/MG;
- DACTE 598;
- DACTE 608;
- DACTE 615;
- DACTE 621;
- DACTE 624;
- DACTE 631;
- DACTE 632;
- DACTE 698;
- DACTE 712;
- DACTE 717;
- DACTE 734;
- DACTE 737;
- DACTE 738;
- DACTE 744;
- DACTE 757;
- DACTE 769;
- DACTE 780;

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

- DACTE 792;
- DACTE 793;
- DACTE 795;
- DACTE 812;
- DACTE 822;
- DACTE 834;
- DACTE 847;
- DACTE 856.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$24.329,28 (vinte e quatro mil, trezentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos) em favor do Requerente.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre o requerimento do credor e a recuperanda.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pelo credor, a Administração Judicial ACOLHE PARCIALMENTE a divergência apresentada, haja vista que os documentos apresentados pelo Requerente apontam um débito total de R$ 26.465,10 (vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e dez centavos), este que, se atualizado até a data do pleito de deferimento do processamento da Recuperação Judicial do Grupo PRAMAR – ocorrido em 19 de outubro de 2023 – alcança a monta de R$26.855,47 (vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).

A Administração Judicial consigna que atualizou os créditos devido à sociedade Requerente a partir do vencimento das dívidas e nos moldes do que determina o art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

Assim, entende que deva ser retificado o crédito para que passe a constar no valor de R$ 26.855,47 (vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), na Classe III.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

117) FLAVIANO CUSTÓDIO DE PAULA

O Sr. Flaviano Custódio de Paula apresentou divergência administrativa para que o crédito inscrito em seu favor na Classe I da relação de credores apresentada passe a constar no valor de R$ 75.960,66 (setenta e cinco mil, novecentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos).

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Documentos de identificação – identidade, CPF, procuração e carteira de trabalho;
- Cópia da inicial da Reclamação Trabalhista autuada sob o nº 0011127-07.2023.5.03.0167;
- Termo de rescisão.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$22.987,64 (vinte e dois mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) em favor do Requerente.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre o requerimento do credor e a recuperanda.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pelo credor, a Administração Judicial NÃO ACOLHE a divergência apresentada, haja vista o Requerente não ter apresentado documentos que comprovam a liquidez e certeza do valor que se pretende passe a constar na relação de credores do Grupo PRAMAR.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

Assim, o auxiliar do juízo entende que os requisitos elencados pelo art. 6º, §1º e art. 9º, inciso III, ambos da Lei 11.101/05, não foram cumpridos.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

118) FRANK COSTA SILVA

O Sr. Frank Costa Silva apresentou divergência administrativa para que o crédito inscrito em seu favor na Classe I da relação de credores apresentada, passe a constar no valor de R$ 45.480,09 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais e nove centavos).

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Documentos de identificação – identidade, CPF, procuração e carteira de trabalho;
- Cópia da inicial da Reclamação Trabalhista autuada sob o nº 0011127-07.2023.5.03.0167;
- Termo de rescisão.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$11.753,03 (onze mil, setecentos e cinquenta e rês reais e três centavos) em favor do Requerente.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre o requerimento do credor e a recuperanda.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pelo credor, a Administração Judicial NÃO ACOLHE a divergência apresentada, haja vista o Requerente não ter apresentado documentos que comprovam a liquidez e certeza do valor que se pretende passe a constar na relação de credores do Grupo PRAMAR.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

Assim, o auxiliar do juízo entende que os requisitos elencados pelo art. 6º, §1º e art. 9º, inciso III, ambos da Lei 11.101/05, não foram cumpridos.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

119) EDUARDO DA SILVA

O Sr. Eduardo da Silva apresentou divergência administrativa para que o crédito inscrito em seu favor na Classe I da relação de credores apresentada passe a constar no valor de R$ 52.351,52 (cinquenta e dois mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Documentos de identificação – identidade, CPF, procuração e carteira de trabalho;
- Cópia da inicial da Reclamação Trabalhista autuada sob o nº 0011127-07.2023.5.03.0167;
- Termo de rescisão.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$8.479,06 (oito mil, quatrocentos e setenta e nove reais e seis centavos) em favor do Requerente.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre o requerimento do credor a recuperanda.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pelo credor, a Administração Judicial NÃO ACOLHE a divergência apresentada, haja vista o Requerente não ter apresentado documentos que comprovam a liquidez e certeza do valor que se pretende passe a constar na relação de credores do Grupo PRAMAR.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

Assim, o auxiliar do juízo entende que os requisitos elencados pelo art. 6º, §1º e art. 9º, inciso III, ambos da Lei 11.101/05, não foram cumpridos.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

120) MARCIO FERNANDES SILVA

O Sr. Marcio Fernandes Silva apresentou divergência administrativa para que o crédito inscrito em seu favor na Classe I da relação de credores apresentada passe a constar no valor de R$ 71.325,10 (setenta e um mil, trezentos e vinte e cinco reais e dez centavos).

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Documentos de identificação – identidade, CPF, procuração e carteira de trabalho;
- Cópia da inicial da Reclamação Trabalhista autuada sob o nº 0011100-24.2023.5.03.0167;
- Termo de rescisão.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$18.677,30 (dezoito mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta centavos) em favor do Requerente.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre o requerimento do credor e a recuperanda.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações exposta pelo credor, a Administração Judicial NÃO ACOLHE a divergência apresentada, haja vista o Requerente não ter apresentado documentos que comprovam a liquidez e certeza do valor que se pretende passe a constar na relação de credores do Grupo PRAMAR.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

Assim, o auxiliar do juízo entende que os requisitos elencados pelo art. 6º, §1º e art. 9º, inciso III, ambos da Lei 11.101/05, não foram cumpridos.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

121) EDMAR DA SILVA REIS

O Sr. Edmar da Silva Reis apresentou divergência administrativa para que o crédito inscrito em seu favor na Classe I da relação de credores apresentada passe a constar no valor de R$ 76.828,85 (setenta e seis mil, oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos).

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Documentos de identificação – identidade, CPF, procuração e carteira de trabalho;
- Cópia da inicial da Reclamação Trabalhista autuada sob o nº 0011100-24.2023.5.03.0167;
- Termo de rescisão.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$20.844,42 (vinte mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) em favor do Requerente.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre o requerimento do credor e a recuperanda.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações exposta pelo credor, a Administração Judicial NÃO ACOLHE a divergência apresentada, haja vista o Requerente não ter apresentado documentos que comprovam a liquidez e certeza do valor que se pretende passe a constar na relação de credores do Grupo PRAMAR.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

Assim, o auxiliar do juízo entende que os requisitos elencados pelo art. 6º, §1º e art. 9º, inciso III, ambos da Lei 11.101/05, não foram cumpridos.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

122) WELLINGTON ANTONIO BOAVENTURA

O Sr. Wellington Antonio Boaventura apresentou divergência administrativa para que o crédito inscrito em seu favor na Classe I, da relação de credores apresentada, passe a constar no valor de R$ 54.544,48 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Documentos de identificação – identidade, CPF, procuração e carteira de trabalho;
- Cópia da inicial da Reclamação Trabalhista autuada sob o nº 0011100-24.2023.5.03.0167;
- Termo de rescisão.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$16.717,28 (dezesseis mil, setecentos e dezessete reais e vinte e oito centavos) em favor do Requerente.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre o requerimento do credor e a recuperanda.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pelo credor, a Administração Judicial NÃO ACOLHE a divergência apresentada, haja vista o Requerente não ter apresentado documentos que comprovam a liquidez e certeza do valor que se pretende passe a constar na relação de credores do Grupo PRAMAR.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

Assim, o auxiliar do juízo entende que os requisitos elencados pelo art. 6º, §1º e art. 9º, inciso III, ambos da Lei 11.101/05, não foram cumpridos.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

123) GILSON SOARES DA CRUZ

O Sr. Gilson Soares da Cruz apresentou divergência administrativa para que o crédito inscrito em seu favor na Classe I da relação de credores apresentada passe a constar no valor de R$ 60.232,97 (sessenta mil, duzentos e trinta e dois reais e noventa e sete centavos).

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Documentos de identificação – identidade, CPF, procuração e carteira de trabalho;
- Cópia da inicial da Reclamação Trabalhista autuada sob o nº 0011100-24.2023.5.03.0167;
- Termo de rescisão.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$16.599,75 (dezesseis mil, quinhentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos) em favor do Requerente.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre o requerimento do credor e a recuperanda.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pelo credor, a Administração Judicial NÃO ACOLHE a divergência apresentada, haja vista o Requerente não ter apresentado documentos que comprovam a liquidez e certeza do valor que se pretende passe a constar na relação de credores do Grupo PRAMAR.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

Assim, o auxiliar do juízo entende que os requisitos elencados pelo art. 6º, §1º e art. 9º, inciso III, ambos da Lei 11.101/05, não foram cumpridos.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

124) DOUGLAS FERREIRA DA SILVA

O Sr. Douglas Ferreira da Silva apresentou divergência administrativa para que o crédito inscrito em seu favor na Classe I da relação de credores apresentada, passe a constar no valor de R$ 75.136,80 (setenta e cinco mil, cento e trinta e seis reais e oitenta centavos).

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Documentos de identificação – identidade, CPF, procuração e carteira de trabalho;
- Cópia da inicial da Reclamação Trabalhista autuada sob o nº 0011100-24.2023.5.03.0167;
- Termo de rescisão.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$23.585,37 (vinte e três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta e sete centavos) em favor do Requerente.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre o requerimento do credor e a recuperanda.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pelo credor, a Administração Judicial NÃO ACOLHE a divergência apresentada, haja vista o Requerente não ter apresentado documentos que comprovam a liquidez e certeza do valor que se pretende passe a constar na relação de credores do Grupo PRAMAR.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Num. 107723272 - Pág. 200

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

Num. 310971539 - Pág. 202

Assim, o auxiliar do juízo entende que os requisitos elencados pelo art. 6º, §1º e art. 9º, inciso III, ambos da Lei 11.101/05, não foram cumpridos.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

125) GUILHERME BARBOSA DIAS

O Sr. Guilherme Barbosa Dias apresentou divergência administrativa para que o crédito inscrito em seu favor na Classe I, da relação de credores apresentada, passe a constar no valor de R$ 127.372,11 (cento e vinte e sete mil, trezentos e setenta e dois reais e onze centavos).

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Documentos de identificação – identidade, CPF, procuração e carteira de trabalho;
- Cópia da inicial da Reclamação Trabalhista autuada sob o nº 0010031-16.2024.5.03.0039;
- Termo de rescisão.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$40.327,94 (quarenta mil, trezentos e vinte e sete reais e noventa e quatro centavos) em favor do Requerente.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre o requerimento do credor e a recuperanda.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pelo credor, a Administração Judicial NÃO ACOLHE a divergência apresentada, haja vista o Requerente não ter apresentado documentos que comprovam a liquidez e certeza do valor que se pretende passe a constar na relação de credores do Grupo PRAMAR.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

Assim, o auxiliar do juízo entende que os requisitos elencados pelo art. 6º, §1º e art. 9º, inciso III, ambos da Lei 11.101/05, não foram cumpridos.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

126) C.J PNEUS MULTIMARCAS LTDA.

A sociedade C.J PNEUS MULTIMARCAS LTDA., apresentou divergência administrativa para que o crédito inscrito em seu favor na Classe III, da relação de credores apresentada, passe a constar no valor de R$ 40.650,34 (quarenta mil, seiscentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos).

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- NF 20256;
- NF 20258;
- DANFE 884;
- DANFE 900;
- NF 20248;
- DANFE 891;
- NF 20249;
- DANFE 860;
- DANFE 851;
- DANFE 879;
- PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$26.820,34 (vinte e seis mil, oitocentos e vinte reais e trinta e quatro centavos) em favor do Requerente.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre o requerimento do credor e a recuperanda.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pelo credor, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que os valores descritos nas notas fiscais apresentadas demonstram a necessidade de majoração do crédito de R$ 26.820,34 (vinte e seis mil, oitocentos e vinte reais e trinta e quatro centavos) para R$ 40.650,34 (quarenta mil, seiscentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos) na Classe III, conforme requisitos do art. 9º da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

127) USINCAV USINAGEM E COMERCIO LTDA

A sociedade USINCAV USINAGEM E COMERCIO LTDA. apresentou divergência administrativa para que o crédito inscrito em seu favor na Classe IV da relação de credores apresentada, passe a constar no valor de R$ 43.569,36 (quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos).

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Ato de constituição;
- NFS-e 64;
- NFS-e 66;
- NFS-e 67;
- NF-e 47;
- NF-e 49;
- NFS-e 62;
- NFS-e 63;
- Planilha de atualização dos débitos.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$28.170,00 (vinte e oito mil, cento e setenta reais) em favor do Requerente.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre o requerimento do credor e a recuperanda.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pelo credor, a Administração Judicial ACOLHE PARCIALMENTE a divergência apresentada, haja vista que os valores descritos nas notas fiscais apresentadas demonstram a necessidade de majoração do crédito de R$28.170,00 (vinte e

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

oito mil, cento e setenta reais) para R$ 36.802,80 (trinta e seis mil, oitocentos e dois reais e oitenta centavos) na Classe IV.

Inobstante, verifica-se que no valor de 43.569,36 (quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos), incluiu-se verbas referentes à honorários advocatícios (20 %), estes que não são devidos pelo Grupo PRAMAR.

Ademais, conforme art. 18 do CPC, somente o titular do direito poderia pleiteá-lo, de modo que, ainda que os honorários advocatícios fossem devidos pelas recuperandas, tão somente o titular deste poderia requerer sua inclusão, retificação ou exclusão da relação de credores.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

128) DIESEL SETE PEÇAS LTDA

A sociedade DIESEL SETE PEÇAS LTDA. apresentou divergência administrativa para que o crédito inscrito em seu favor na Classe III, da relação de credores apresentada, passe a constar no valor de R$ 4.544,47 (quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos).

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Atos constitutivos;
- 15 (quinze) boletos bancários para pagamento;
- DANFE 332.370;
- DANFE 318.021;
- DANFE 330.683;
- DANFE 329.869;
- DANFE 326.441;
- DANFE 329.871;
- DANFE 329.858;
- DANFE 329.853;
- Planilha de débitos atualizada.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$4.389,50 (quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos) em favor do Requerente.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre o requerimento do credor e a recuperanda.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pelo credor, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que os valores descritos nos boletos anexos à divergência, bem como os demais documentos apresentados demonstram a necessidade de majoração do crédito de R$ 4.389,50 (quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos) para R$ 4.544,47 (quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) na Classe III, atendidos os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

129) REVEMAX LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

A sociedade REVEMAX LOCADORA DE VEÍUCLOS LTDA., apresentou divergência administrativa para que o crédito inscrito em seu favor na Classe III da relação de credores apresentada, passe a constar no valor de R$23.150,87 (vinte e três mil, cento e cinquenta reais e oitenta e sete centavos).

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Atos constitutivos;
- Relação de débitos;
- Contrato de locação de veículos nº 1131;
- Contrato de locação de veículos nº 1135;
- Fatura 10576;
- Fatura 10588;
- Fatura 10589;
- Fatura 10608;
- Fatura 10647;
- Fatura 10648;
- Fatura 10655;
- Fatura 10656;
- Fatura 10658;
- Fatura 10657;
- Fatura 10659;
- Fatura 10660;
- Fatura 10661.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

R$1.231, 79 (um mil, duzentos e trinta e um reais e setenta e nove centavos) em favor do Requerente.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre o requerimento do credor e a recuperanda.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pelo credor, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que os valores descritos nos boletos anexos à divergência, bem como os demais documentos apresentados demonstram a necessidade de majoração do crédito de R$ 1.231, 79 (um mil, duzentos e trinta e um reais e setenta e nove centavos) para R$ 23.150,87 (vinte e três mil, cento e cinquenta reais e oitenta e sete centavos), na Classe III, atendidos os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

130) BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

A sociedade BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS., apresentou divergência administrativa para que o crédito inscrito em seu favor na Classe III da relação de credores apresentada, passe a constar no valor de R$ 13.033,00 (treze mil, trinta e três reais).

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Atos constitutivos;
- DANFE 16184;
- DANFE 16534.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$13.033,00 (treze mil, trinta e três reais) em favor do Requerente.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Há convergência entre o requerimento do credor e a recuperanda.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pelo credor, a Administração Judicial NÃO ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que o valor apresentado na divergência já se encontra incluso na relação de credores, especificamente na Classe III.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

131) BANCO DAYCOVAL S/A

O Banco Daycoval apresentou divergência administrativa para que seja excluído parte do valor relacionado na Classe II, de R$ 901.999,80 (novecentos e um mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), referente à cédula de crédito bancário FGI nº 20220-07796, considerando a garantia por cessão fiduciária de 20% do saldo devedor.

Assim, pretende a Instituição Financeira seja retificado o montante incluso na relação de credores, com a alteração da Classe em que se encontra, passando a constar o valor de R$ 726.010,89 (setecentos e vinte e seis mil, dez reais e oitenta e nove centavos), na Classe III.

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Divergência;
- Procuração;
- Estatuto Social Daycoval 08-2022;
- Ata Daycoval - AGE - 15.08.2022;
- Ata Daycoval - reunião conselho - 29.04.2022;
- Substabelecimento Daycoval;
- Contrato FGI 20220-07796;
- Contrato FGI 20220-07796 - Instrumento Garantia;
- Extrato investimento;
- Cálculo.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, registrou o valor de R$901.999,80 (novecentos e um mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) em favor do Requerente.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Num. 107723272 - Pág. 213

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

Num. 310971539 - Pág. 215

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre o requerimento do credor e a recuperanda.

4- Análise do Administrador Judicial

Inicialmente, a Administração Judicial informa que o entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), quanto à submissão, ou não, de créditos garantidos por cessão fiduciária em processos de Recuperação Judicial se faz no sentido de que estes se incluem na exceção prevista no art. 49, §3º da Lei 11.101/05, senão vejamos:

> AGRAVO INTERNO. DECISÃO DE PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE RECEBÍVEIS. AUSÊNCIA DE DIFERENÇA ENTRE CRÉDITOS A SEREM PERFORMADOS APÓS A DECISÃO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E AQUELES JÁ PERFORMADOS ATÉ AQUELE MARCO TEMPORAL. CONSTITUIÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA COM A CONTRATAÇÃO. ENTENDIMENTO DESTA CORTE NESSE SENTIDO. 1. A constituição da propriedade fiduciária, oriunda de cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis e de títulos de crédito, dá-se a partir da própria contratação. 2. O crédito garantido fiduciariamente, como na espécie, não se submete à recuperação judicial, por força do art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, pois é de propriedade (resolúvel) do credor, e não da empresa recuperanda. 3. É desinfluente, portanto, o momento em que é performado, se antes ou depois do processamento da recuperação. Julgados desta Corte nesse sentido. 4. Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt no REsp: 1932780 SP 2021/0110156-7, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 29/11/2021, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/12/2021)

Ademais, consigna que o STJ tem entendido que a cessão fiduciária de créditos não dependeria de registro em cartório para ser

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

constituída, não lhe sendo aplicada os ditames do art. 1.361, §1º do CC, vejamos:

> **DIREITO CIVIL E COMERCIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITO DE CRÉDITO. REGISTRO EM CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. DESNECESSIDADE DE REGISTRO PARA A CONSTITUIÇÃO DA GARANTIA. CREDOR NÃO SUJEITO Á RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE.** 1. A cessão fiduciária de título de crédito, nos termos da disciplina específica da Lei 4.728/95, com a redação dada pela Lei 10.931/2004, não depende de registro em cartório de títulos e documentos para ser constituída, não se lhe aplicando a regra do art. § 1º do art. 1.361 do Código Civil, regente da cessão fiduciária de coisa móvel infungível. 2. O registro da cessão fiduciária do título de crédito pode ser necessário para salvaguardar eventual direito de terceiro a quem o título de crédito seja oponível, a saber, o devedor do título de crédito cedido pela recuperanda. Não há repercussão na esfera de direitos dos demais credores, donde a irrelevância da existência do registro para o processo de recuperação. 3. De acordo com a pacífica jurisprudência do STJ, por força do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, não se submetem à recuperação judicial os créditos garantidos por cessão fiduciária. Precedentes. 4. Impossibilidade "de se impor restrições à propriedade fiduciária de crédito, por não se tratar de bem de capital, segundo entendimento desta Corte Superior." (AgInt no REsp. 1.475.258-MS, rel Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, DJe 20.2.2017). 5. Recurso especial conhecido e provido. (STJ - REsp: 1629470 MS 2016/0027047-7, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 30/11/2021, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 17/12/2021)

Assim, ante a divergência apresentada se encontrar em consonância com o pacífico entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

Neste sentido, entende que o valor relacionado passe a constar na quantia de R$ 721.599,84 (setecentos e vinte e um mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), sendo excluído da Recuperação Judicial o montante de R$ 180.399,96 (cento e oitenta mil, trezentos noventa e nove reais e noventa e seis centavos) – valor este equivalente à 20% (vinte por cento) de R$ 901.999,80 (novecentos e um mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

Ademais, uma vez que a garantia deixa de existir, a Administração Judicial entende que o valor de R$ 721.599,84 (setecentos e vinte e um mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), deve passar a constar na Classe III da relação de credores.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

132) NOMIEX ASSESSORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

A sociedade NOMIEX ASSESSORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS apresentou divergência administrativa para que seja incluso crédito no valor de R$ 1.278.324,00 (um milhão, duzentos e setenta e oito mil, trezentos e vinte e quatro reais) em seu favor, na Classe III da relação de credores.

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Procuração NOMIEX_RJ;
- Habilitação NOMIEX_RJ;
- 1º Termo Aditivo ao Contrato de locação;
- Aditivo arrendamento matriz;
- Procuração NOMIEX_RJ;
- Contrato de arrendamento matriz;
- Notificação Extrajudicial;
- Nota fiscal referência preço set 2023;
- Nota fiscal referência preço out 2023;
- Contranotificação;
- Contrato de arrendamento filial;
- S. Jorge x EMG 5017731;
- Comunicado SUPRAM.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, não constou crédito em favor do Requerente.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre o requerimento do credor e da recuperanda.

4- Análise do Administrador Judicial

A Administração Judicial NÃO ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que o crédito não é líquido e certo, uma vez que o contrato que dá lastro a presente divergência é alvo de discussão nos autos da ação judicial de nº 5027075-10.2023.8.13.0672, não tendo sido atendidos, portanto, os requisitos elencados no art. 6º, §1º e 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Ademais, da análise dos documentos apresentados pela habilitante, bem como pela recuperanda, verifica-se as seguinte divergências:

1- A requerente pleiteia o valor de R$ 1.725,00 (um mil, setecentos e vinte e cinco reais) para o preço unitário, mas apresenta nota fiscal comprovando o preço de R$ 1.880,68 (um mil, oitocentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos), excluído o ICMS.
2- Já as recuperandas aplicam o preço unitário de R$ 1.640,00 (um mil, seiscentos e quarenta reais), mas não apresentam documentos comprobatórios.

Em razão disso, a Administração Judicial NÃO ACOLHE a divergência apresentada.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

133) BANCO SANTANDER

O Banco Santander apresentou divergência administrativa para que:

- Seja excluído o crédito remanescente de R$ 659.474,16 (seiscentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos), oriundo do contrato CCE nº 00333677300000013590, relacionado na Classe II da relação de credores, uma vez que a Cédula de Crédito à Exportação seria garantida por alienação fiduciária;

- Seja retificado o montante de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) relacionado na Classe II para o valor de R$ 32.371,29 (trinta e dois mil, trezentos e setenta e um reais e vinte e nove centavos), a ser alterado para a Classe II.

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Contrato - Cheque Empresa – 000003677130037117;
- Extratos;
- Planilha de Cálculo;
- Contrato - CCE – 00333677300000013590;
- Aditivo - CCE – 00333677300000013590;
- 2. Extratos;
- Planilha de Cálculo;
- Procuração;
- Substabelecimento.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constaram os valores de R$ 733.362,78 (setecentos e trinta e três mil, trezentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos) e R$ 30.000,00 (trinta mil reais) em favor do Requerente.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre o requerimento do credor e a recuperanda.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação apresentada pelo credor, bem como as informações prestadas, a Administração Judicial ACOLHE o pedido de retificação do crédito de R$ 733.362,78 (setecentos e trinta e três mil, trezentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos), para o valor de R$ 659.474,16 (seiscentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos), este oriundo do contrato CCE nº 00333677300000013590.

Quanto ao pleito de exclusão, o auxiliar do juízo, inicialmente, consigna que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem entendido que os créditos garantidos por alienação fiduciária não se submetem ao feito recuperacional, conforme determina o art. 49, §3º da LRF, mesmo que o contrato não tenha sido registrado no cartório de títulos e documentos do domicílio do devedor, senão vejamos:

> **AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CONFIGURADA. CÉDULA DE CRÉDITO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NÃO SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESNECESSIDADE DE REGISTRO DO TÍTULO. ACÓRDÃO EM HARMONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.** 1. Não ficou configurada a negativa de prestação jurisdicional, uma vez que o Tribunal de origem se manifestou de forma fundamentada sobre todas as questões necessárias para o deslinde da controvérsia. O mero inconformismo da parte com o julgamento contrário à sua pretensão não caracteriza falta de prestação jurisdicional. 2. Conforme jurisprudência desta Corte, os créditos garantidos por alienação fiduciária estão excluídos dos efeitos do processo de

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

recuperação judicial, independentemente do seu registro no Cartório de Títulos e Documentos do domicílio do devedor. Incidência da Súmula 83/STJ no ponto. 3. Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt no AREsp: 1756602 SP 2020/0232927-0, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 22/06/2021, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 25/06/2021)

***

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PROVIMENTO RECLAMO. INSURGÊNCIA DA RECORRIDA. 1. A decisão proferida pelo Tribunal estadual, em juízo de admissibilidade, não vincula o Superior Tribunal de Justiça na aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso especial. 2. Segundo o entendimento jurisprudencial firmado pelas Turmas que compõem a Segunda Seção desta Colenda Corte, os créditos garantidos por meio de alienação fiduciária não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, ainda que destituídos de registro.Precedentes. 3. Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt nos EDcl no AREsp: 831496 SC 2015/0321944-4, Relator: MARCO BUZZI, Data de Julgamento: 15/05/2023, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/05/2023).

Conforme verificado pela Administração Judicial, o contrato CCE nº 00333677300000013590 é garantido por maquinários utilizados pelas Recuperandas para (i) auxílio no descarregamento das caçambas contendo sucata, ou a descarga em si dependendo do tipo de veículo; (ii) abastecimento da prensa, onde é beneficiado o material comprado para posterior venda; e (iii) carregamento dos veículos para faturamento.

Valido consignar que eventual necessidade de análise acerca da essencialidade dos bens que garantem o contrato de nº

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

00333677300000013590 deverá ser feita, exclusivamente, pelo juízo recuperacional, conforme determina o art. 6º, §7-A da Lei 11.101/05.

Assim, com base no disposto no art. 49, §3º da LRF, bem como no contrato apresentado pela Instituição Financeira, a Administração Judicial ACOLHE o pleito de exclusão do crédito garantido por alienação fiduciária no CCE nº 00333677300000013590.

Quanto ao pedido de retificação do crédito inscrito em favor do Banco Santander, a Administração Judicial ACOLHE, para que o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) passe constar na monta de R$ 32.371,29 (trinta e dois mil, trezentos e setenta e um reais e vinte e nove centavos), na Classe II da relação de credores.



Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

134) BANCO ABC BRASIL S.A.

O Banco ABC Brasil S.A. apresentou divergência administrativa para que o crédito de R$ 3.015.732,32 (três milhões, quinze mil, setecentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos) relacionado em seu favor na Classe II, seja excluído do feito recuperacional por estar garantido por cessão fiduciária de títulos de renda fixa.

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Doc. 01.A - Atos ABC;
- Doc. 01.B - Atos ABC;
- Doc. 02 - Procuração e subs;
- Doc. 03 - CCB N 10291722;
- Doc. 04 - 1 ADTO CCB N 10291722;
- Doc. 05 - CESSAO FID TÍTULO N 10291722;
- Doc. 06 - Planilha de débito;
- VALIDADA - ABC X SÃO JORGE - 0849320-15.2023.8.19.0021 – DIVERGÊNCIA.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$3.015.732,32 (três milhões, quinze mil, setecentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos) em favor do Requerente.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre o requerimento do credor e a recuperanda.

4- Análise do Administrador Judicial

Inicialmente, a Administração Judicial informa que o entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) quanto à submissão, ou não, de créditos garantidos por cessão fiduciária em processos

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

de Recuperação Judicial se faz no sentido de que estes se incluem na exceção prevista no art. 49, §3º da Lei 11.101/05, senão vejamos:

> **AGRAVO INTERNO. DECISÃO DE PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE RECEBÍVEIS. AUSÊNCIA DE DIFERENÇA ENTRE CRÉDITOS A SEREM PERFORMADOS APÓS A DECISÃO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E AQUELES JÁ PERFORMADOS ATÉ AQUELE MARCO TEMPORAL. CONSTITUIÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA COM A CONTRATAÇÃO. ENTENDIMENTO DESTA CORTE NESSE SENTIDO**. 1. A constituição da propriedade fiduciária, oriunda de cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis e de títulos de crédito, dá-se a partir da própria contratação. 2. O crédito garantido fiduciariamente, como na espécie, não se submete à recuperação judicial, por força do art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, pois é de propriedade (resolúvel) do credor, e não da empresa recuperanda. 3. É desinfluente, portanto, o momento em que é performado, se antes ou depois do processamento da recuperação. Julgados desta Corte nesse sentido. 4. Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt no REsp: 1932780 SP 2021/0110156-7, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 29/11/2021, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/12/2021)

Ademais, consigna que o STJ tem entendido que a cessão fiduciária de créditos não dependeria de registro em cartório para ser constituída, não lhe sendo aplicada os ditames do art. 1.361, §1º do CC, vejamos:

> **DIREITO CIVIL E COMERCIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITO DE CRÉDITO. REGISTRO EM CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. DESNECESSIDADE DE REGISTRO PARA A CONSTITUIÇÃO DA GARANTIA. CREDOR NÃO SUJEITO Á RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE**. 1. A cessão fiduciária de título de crédito, nos termos da disciplina específica da Lei 4.728/95, com a redação dada pela Lei 10.931/2004, não depende de registro

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

> em cartório de títulos e documentos para ser constituída, não se lhe aplicando a regra do art. § 1º do art. 1.361 do Código Civil, regente da cessão fiduciária de coisa móvel infungível. 2. O registro da cessão fiduciária do título de crédito pode ser necessário para salvaguardar eventual direito de terceiro a quem o título de crédito seja oponível, a saber, o devedor do título de crédito cedido pela recuperanda. Não há repercussão na esfera de direitos dos demais credores, donde a irrelevância da existência do registro para o processo de recuperação. 3. De acordo com a pacífica jurisprudência do STJ, por força do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, não se submetem à recuperação judicial os créditos garantidos por cessão fiduciária. Precedentes. 4. Impossibilidade "de se impor restrições à propriedade fiduciária de crédito, por não se tratar de bem de capital, segundo entendimento desta Corte Superior." (AgInt no REsp. 1.475.258-MS, rel Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, DJe 20.2.2017). 5. Recurso especial conhecido e provido. (STJ - REsp: 1629470 MS 2016/0027047-7, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 30/11/2021, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 17/12/2021)

Inobstante, a Administração Judicial constatou, s.m.j., que o contrato não preencheu os requisitos impostos pelo art. 1.362, inciso V do CC, art. 33 da Lei 10.931/04, art. 18 da Lei 9.514/96 e art. 66-B da Lei 4.728/1965, as quais preveem e necessidade de que estejam descritas os objetos da transferência, de modo que permita sua fácil identificação.

Neste sentido, segue jurisprudência:

> Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Decisão que mantém no quadro-geral crédito decorrente de cédula de crédito bancária garantida por cessão fiduciária de títulos de crédito. Crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial, como quirografário. Inexistência de documentos que individualizem o objeto da garantia. Inteligência do art. 1.362, inciso IV do Código Civil. Agravo a que se nega provimento. (TJ-SP - AI: 22054992520158260000 SP 2205499-

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Num. 107723272 - Pág. 225

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

Num. 310971539 - Pág. 227

25.2015.8.26.0000, Relator: Pereira Calças, Data de Julgamento: 29/01/2016, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 30/01/2016).

Assim, a Administração Judicial NÃO ACOLHE a presente divergência administrativa.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

135) BANCO WOLKSWAGEN

O Banco Wolkswagen apresentou divergência administrativa para que:

- Seja excluído R$ 1.087.316,16 (um milhão, oitenta e sete mil, trezentos e dezesseis reais e dezesseis centavos) relacionado na Classe II da relação de credores, uma vez que os 09 (nove) contratos relacionados são garantidos por alienação fiduciária; e

- Subsidiariamente, na hipótese de ser mantido o seu crédito, a retificação para a quantia de R$ 2.196.575,74 (dois milhões, cento e noventa e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), correspondente ao valor devido e atualizado referente aos 09 (nove) contratos existentes.

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Procuração e subs VW;
- Divergência de crédito proc. 0849320-15.2023.8.19.0021;
- Atas BVW;
- 46685528;
- 46685544;
- 46685536.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$1.087.316,16 (um milhão, oitenta e sete mil, trezentos e dezesseis reais e dezesseis centavos) em favor do Requerente.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre o requerimento do credor e a recuperanda.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

4- Análise do Administrador Judicial

Quanto ao pleito de exclusão, o auxiliar do juízo, inicialmente, consigna que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem entendido que os créditos garantidos por alienação fiduciária não se submetem ao feito recuperacional, conforme determina o art. 49, §3º da LRF, mesmo que o contrato não tenha sido registrado no cartório de títulos e documentos do domicílio do devedor, senão vejamos:

> AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CONFIGURADA. CÉDULA DE CRÉDITO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NÃO SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESNECESSIDADE DE REGISTRO DO TÍTULO. ACÓRDÃO EM HARMONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. Não ficou configurada a negativa de prestação jurisdicional, uma vez que o Tribunal de origem se manifestou de forma fundamentada sobre todas as questões necessárias para o deslinde da controvérsia. O mero inconformismo da parte com o julgamento contrário à sua pretensão não caracteriza falta de prestação jurisdicional. 2. Conforme jurisprudência desta Corte, os créditos garantidos por alienação fiduciária estão excluídos dos efeitos do processo de recuperação judicial, independentemente do seu registro no Cartório de Títulos e Documentos do domicílio do devedor. Incidência da Súmula 83/STJ no ponto. 3. Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt no AREsp: 1756602 SP 2020/0232927-0, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 22/06/2021, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 25/06/2021)
>
> ***
>
> AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

ORIGEM - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PROVIMENTO RECLAMO. INSURGÊNCIA DA RECORRIDA. 1. A decisão proferida pelo Tribunal estadual, em juízo de admissibilidade, não vincula o Superior Tribunal de Justiça na aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso especial. 2. Segundo o entendimento jurisprudencial firmado pelas Turmas que compõem a Segunda Seção desta Colenda Corte, os créditos garantidos por meio de alienação fiduciária não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, ainda que destituídos de registro.Precedentes. 3. Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt nos EDcl no AREsp: 831496 SC 2015/0321944-4, Relator: MARCO BUZZI, Data de Julgamento: 15/05/2023, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/05/2023).

Conforme verificado pela Administração Judicial, os 09 (nove) contratos de CCB – estes de nº 46685528, 46685544, 46685536, 46501591, 46368719, 46481124, 46481116, 46368727 e 46421830 – são garantidos por bens (automóveis) essenciais ao desenvolvimento das atividades das recuperandas.

Os veículos utilizados como garantia são:

- Marca: VOLKSWAGEN; Modelo: 25.420 CONSTELLATION TRAC; Ano Fabricação:2021; Ano Modelo: 2022; Chassi: 953638270NR029605;
- Marca: VOLKSWAGEN; Modelo: 25.420 CONSTELLATION TRAC; Ano Fabricação: 2021; Ano Modelo: 2022; Chassi: 953638272NR029203;
- Marca: VOLKSWAGEN; Modelo: 25.420 CONSTELLATION TRAC; Ano Fabricação: 2021; Ano Modelo: 2022; Chassi: 953638271NR029144;
- Marca: VOLKSWAGEN; Modelo: 17.230 CONSTELLATION ROBU; Ano Fabricação: 2021; Ano Modelo: 2022; Chassi: 9536G8247NR021110;
- Marca: VOLKSWAGEN; Modelo: U4P – 24.260 CONSTELLATION 6X2; Ano Fabricação: 2021; Ano Modelo: 2022; Chassi: 9536K8246NR016110;
- Marca: VOLKSWAGEN; Modelo: 17.230 ROBUST CAB. EST. 4; Ano Fabricação: 2021; Ano Modelo: 2022; Chassi: 9536G8242NR021368;

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

- Marca: VOLKSWAGEN; Modelo: 17.230 ROBUST CAB. EST. 4; Ano Fabricação: 2021; Ano Modelo: 2022; Chassi: 9536G8242NR021113;
- Marca: VOLKSWAGEN; Modelo: U4P – 24.260 CONSTELLATION 6X2; Ano Fabricação: 2021; Ano Modelo: 2022; Chassi: 9536K8244NR015957; e
- Marca: VOLKSWAGEN; Modelo: 24.260 COMPACTOR CONSTELL; Ano Fabricação: 2021; Ano Modelo: 2022; Chassi: 9536K8247NR017864.

Quanto a tais bens (automóveis), o A.J verificou que são utilizados para (i) coleta de materiais, sendo disponibilizadas caçambas aos fornecedores para que aloquem o material e, após enchidas, solicitem a coleta e (ii) para a entrega CIF da sucata tratada aos clientes.

Valido consignar que eventual necessidade de análise acerca da essencialidade dos bens que garantem os contratos de nº 46685528, 46685544, 46685536, 46501591, 46368719, 46481124, 46481116, 46368727 e 46421830 deverá ser feita, exclusivamente, pelo juízo recuperacional, conforme determina o art. 6º, §7-A da Lei 11.101/05.

Assim, com base no disposto no art. 49, §3º da LRF, bem como nos contratos apresentados pela Instituição Financeira, a Administração Judicial ACOLHE o pleito de exclusão do crédito de R$ 1.087.316,16 (um milhão, oitenta e sete mil, trezentos e dezesseis reais e dezesseis centavos) garantido por alienação fiduciária.

Quanto ao pedido de retificação do crédito inscrito em favor do Banco Wolkswagen, a Administração Judicial NÃO ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que o acolhimento do primeiro pedido fez com que o subsidiário perdesse seu objeto.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

136) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)

A Caixa Econômica Federal apresentou divergência administrativa para que:

- Seja retificado o valor de R$ 1.251.148,88 (um milhão, duzentos e cinquenta mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos) relacionado na Classe II da relação de credores, uma vez que o contrato nº 11.0815.606.0000314/24 para que passe a constar no valor de R$ 2.830.007,23 (dois milhões, oitocentos e trinta mil, sete reais e vinte e três centavos), bem como para que, após, seja excluído da relação de credores, uma vez que o contrato estaria garantido por alienação fiduciária;

- A retificação do valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) relacionado na Classe II da relação de credores, referente ao contrato nº 9925193960079, para o montante de R$ 3.049.805,05 (três milhões, quarenta e nove mil, oitocentos e cinco reais e cinco centavos); e

- A retificação do valor de R$ 499.276,15 (quatrocentos e noventa e nove mil, duzentos e setenta e seis reais e quinze centavos) relacionado na Classe II da relação de credores, referente à Conta Garantida (contrato nº 4257.003.00002765-4), para o montante de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- CCB Conta Garantida 4257 003 2765 4;
- CCB-0815-606-0000314-27 parte 1 (1);
- cedula credito giro FGI_13042023-email;
- Divergência de Crédito – PRAMAR;
- Extrato conta corrente 425700300027654;
- NF 1166 São Jorge;
- NF 1177 São Jorge;
- NF 1180 São Jorge;

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

- NF 1218 São Jorge;
- NF 1236 São Jorge;
- planilha evolucao 081560600031424;
- planilha evolucao 7615 1939600;
- POSICAO DA DIVIDA 081560600031427;
- POSICAO DA DIVIDA 7615 1939600;
- Procuracao Advogados CAIXA;
- Saldo Devedor 4257 003 2765 4;
- TCG e RI 0815-606-0000314-27 parte ;
- TCG e RI 0815-606-0000314-27 parte 2 (1);
- Gestão de Cobranças.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constaram os seguintes valores em favor do requerente:

- R$ 1.251.148,88 (um milhão, duzentos e cinquenta mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos);

- R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e;

- R$ 499.276,15 (quatrocentos e noventa e nove mil, duzentos e setenta e seis reais e quinze centavos).

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre o requerimento do credor e a recuperanda.

4- Análise do Administrador Judicial

- Quanto ao pleito de exclusão, o auxiliar do juízo, inicialmente, consigna que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem entendido que os créditos garantidos por alienação fiduciária não se submetem ao feito recuperacional, conforme determina o art. 49, §3º da LRF, mesmo que o

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Num. 107723272 - Pág. 232

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

Num. 310971539 - Pág. 234

contrato não tenha sido registrado no cartório de títulos e documentos do domicílio do devedor, senão vejamos:

> **AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CONFIGURADA. CÉDULA DE CRÉDITO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NÃO SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESNECESSIDADE DE REGISTRO DO TÍTULO. ACÓRDÃO EM HARMONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO**. 1. Não ficou configurada a negativa de prestação jurisdicional, uma vez que o Tribunal de origem se manifestou de forma fundamentada sobre todas as questões necessárias para o deslinde da controvérsia. O mero inconformismo da parte com o julgamento contrário à sua pretensão não caracteriza falta de prestação jurisdicional. 2. Conforme jurisprudência desta Corte, os créditos garantidos por alienação fiduciária estão excluídos dos efeitos do processo de recuperação judicial, independentemente do seu registro no Cartório de Títulos e Documentos do domicílio do devedor. Incidência da Súmula 83/STJ no ponto. 3. Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt no AREsp: 1756602 SP 2020/0232927-0, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 22/06/2021, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 25/06/2021)
>
> ***
>
> **AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PROVIMENTO RECLAMO. INSURGÊNCIA DA RECORRIDA**. 1. A decisão proferida pelo Tribunal estadual, em juízo de admissibilidade, não vincula o Superior Tribunal de Justiça na aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso especial. 2. Segundo o entendimento jurisprudencial firmado pelas Turmas que compõem a Segunda Seção desta Colenda Corte, os créditos garantidos por meio de alienação fiduciária não se sujeitam

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

aos efeitos da recuperação judicial, ainda que destituídos de registro.Precedentes. 3. Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt nos EDcl no AREsp: 831496 SC 2015/0321944-4, Relator: MARCO BUZZI, Data de Julgamento: 15/05/2023, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/05/2023).

Conforme verificado pela Administração Judicial, o imóvel dado como garantia é onde 04 (quatro) das 07 (sete) sociedades que compõem o Grupo PRAMAR desenvolvem suas atividades.

Valido consignar que eventual necessidade de análise acerca da essencialidade do bem que garante o contrato nº 11.0815.606.0000314/24 deverá ser feita, exclusivamente, pelo juízo recuperacional, conforme determina o art. 6º, §7-A da Lei 11.101/05.

Assim, com base no disposto no art. 49, §3º da LRF, bem como nos contratos apresentados pela Instituição Financeira, a Administração Judicial ACOLHE o pleito de exclusão do crédito de R$ 2.830.007,23 (dois milhões, oitocentos e trinta mil, sete reais e vinte e três centavos) garantido por alienação fiduciária.

- Quanto ao pedido de retificação dos demais créditos inscritos, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que os documentos apresentados pelo credor demonstram a necessidade de majoração do crédito de R$ R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para R$ 3.049.805,05 (três milhões, quarenta e nove mil, oitocentos e cinco reais e cinco centavos), bem como de R$ 499.276,15 (quatrocentos e noventa e nove mil, duzentos e setenta e seis reais e quinze centavos) para R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ambos na Classe II da relação de credores, uma vez que atendidos os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Num. 107723272 - Pág. 234

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

Num. 310971539 - Pág. 236

137) FEMD FOMENTO MERCANTIL LTDA.

A sociedade FEMD FOMENTO MERCANTIL LTDA., apresentou divergência administrativa para que seja incluso crédito no valor de R$1.771.188,97 (um milhão, setecentos e setenta e um mil, cento e oitenta e oito reais e noventa e sete centavos) em seu favor, na Classe III da relação de credores.

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Habilitação_FEMD_RJ_Pramar;
- Contrato Social FEMD;
- Procuração FEMD_RJ;
- Autos 5026356_2820238130672 Parte 01.;
- Autos 5026356_2820238130672 Parte 02.;
- Autos 5026356_2820238130672 Parte 03.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, não constou crédito em favor do Requerente.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre o requerimento do credor da recuperanda.

4- Análise do Administrador Judicial

A Administração Judicial ACOLHE PARCIALMENTE a divergência apresentada para que seja incluso crédito no valor de R$ 1.610.171,79 (um milhão, seiscentos e dez mil, cento e setenta e um reais e setenta e nove centavos), haja vista que, no total do crédito que se pretende incluir na relação de credores – R$ 1.771.188,97 (um milhão, setecentos e setenta e um mil, cento e oitenta e oito reais e noventa e sete centavos) –, estão inclusas verbas

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

devidas à terceiros - uma vez que devidas à título de honorários advocatícios - e que, por força do art. 18 do CPC, só podem ser requeridas por seu titular.

Consigna que, por força do art. 784, inciso I do CPC, os cheques são títulos executivos extrajudiciais e, portanto, os requisitos impostos pelo art. 9º, da Lei 11.101/05 para a inclusão da monta de R$ 1.610.171,79 (um milhão, seiscentos e dez mil, cento e setenta e um reais e setenta e nove centavos), na Classe III, restaram cumpridos.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

138) BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A

O Banco Itaú Unibanco S/A., apresentou divergência administrativa para que:

- Seja excluído o valor de R$ 30.884,06 (trinta mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e seis centavos) da Classe II, em razão de o contrato nº 42155-0298053364 ser garantido por alienação fiduciária;

- Seja retificado o valor de R$ 285.714,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, setecentos e quatorze reais) relacionado na Classe II da relação de credores, referente ao contrato nº 1663591095, para o montante de R$332.683,53 (trezentos e trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos);

- Seja retificado o valor de R$ 1.201.329,00 (um milhão, duzentos e um mil, trezentos e vinte e nove reais) relacionado na Classe III da relação de credores, referente ao contrato nº 2510282748, para o montante de R$ 1.237.230,22 (um milhão, duzentos e trinta e sete mil, duzentos e trinta reais e vinte e dois centavos); e

- Seja incluído crédito no valor de R$ 8.296.367,39 (oito milhões, duzentos e noventa e seis mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta e nove centavos), na Classe III da relação de credores, em razão das operações nº 37000514390, 131715260, 1684104993, 1663591095, 2510282748, 37000998403, 101699411, 112880992, 300470770, 331113159 e 2420351138.

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- DIVERGÊNCIA - GRUPO PRAMAR;
- PROCURAÇÃO E SUBS ITAU;
- CONTRATO 101699411;
- CÁLCULO 101699411 ;
- CONTRATO 2510282748 ;

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

- CÁLCULO 2510282748;
- CONTRATO 37000514390;
- CÁLCULO 37000514390 ;
- CONTRATO 37000998403;
- CÁLCULO 37000998403;
- CONTRATO 112880992 ;
- CÁLCULO 112880992;
- CONTRATO 131715260;
- CÁLCULO 131715260 ;
- CONTRATO 298053364 ;
- CÁLCULO 298053364 ;
- CONTRATO 300470770;
- CÁLCULO 300470770;
- CONTRATO 331113159;
- CÁLCULO 331113159 ;
- CONTRATO 1663591095;
- CONTRATO 1663591095;
- CONTRATO 1684104993;
- CÁLCULO 1684104993;
- CONTRATO 2420351138;
- CÁLCULO 2420351138.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constaram os seguintes valores na Classe II em favor do requerente:

- R$ 285.714,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, setecentos e quatorze reais);

- R$ 66.016,17 (Sessenta e seis mil, dezesseis reais e dezessete centavos);

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

- R$ 35.475,83 (trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos);

- R$ 8.375,70 (oito mil, trezentos e setenta e cinco reais e setenta centavos);

- R$ 5.192,17 (cinco mil, cento e noventa e dois reais e dezessete centavos);

- R$ 352.038,97 (trezentos e cinquenta e dois mil, trinta e oito reais e noventa e sete centavos)

- R$ 245.208,11 (duzentos e quarenta e cinco mil, duzentos e oito reais e onze centavos);

- R$ 245.111,60 (duzentos e quarenta e cinco mil, cento e onze reais e sessenta centavos).

Já na Classe III, possuem créditos de

- R$ 37.490,55 (trinta e sete mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos);

- R$ 1.201.329,00 (um milhão, duzentos e um mil, trezentos e vinte e nove reais)

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre o requerimento do credor e da recuperanda.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação apresentada, bem como as informações prestadas, a Administração Judicial ACOLHE o pedido de retificação do crédito de R$ 35.475,83 (trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos), para o valor de R$ R$ 30.884,06 (trinta mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e seis centavos), este oriundo do contrato nº 42155-0298053364.

Quanto ao pleito de exclusão, o auxiliar do juízo, inicialmente, consigna que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem entendido que os créditos garantidos por alienação fiduciária não se submetem ao feito recuperacional, conforme determina o art. 49, §3º da LRF, mesmo que o contrato não tenha

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

sido registrado no cartório de títulos e documentos do domicílio do devedor, senão vejamos:

> **AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CONFIGURADA. CÉDULA DE CRÉDITO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NÃO SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESNECESSIDADE DE REGISTRO DO TÍTULO. ACÓRDÃO EM HARMONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO**. 1. Não ficou configurada a negativa de prestação jurisdicional, uma vez que o Tribunal de origem se manifestou de forma fundamentada sobre todas as questões necessárias para o deslinde da controvérsia. O mero inconformismo da parte com o julgamento contrário à sua pretensão não caracteriza falta de prestação jurisdicional. 2. Conforme jurisprudência desta Corte, os créditos garantidos por alienação fiduciária estão excluídos dos efeitos do processo de recuperação judicial, independentemente do seu registro no Cartório de Títulos e Documentos do domicílio do devedor. Incidência da Súmula 83/STJ no ponto. 3. Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt no AREsp: 1756602 SP 2020/0232927-0, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 22/06/2021, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 25/06/2021)

***

> **AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PROVIMENTO RECLAMO. INSURGÊNCIA DA RECORRIDA**. 1. A decisão proferida pelo Tribunal estadual, em juízo de admissibilidade, não vincula o Superior Tribunal de Justiça na aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso especial. 2. Segundo o entendimento jurisprudencial firmado pelas Turmas que compõem a Segunda Seção desta Colenda Corte, os créditos garantidos por meio de alienação fiduciária não se sujeitam

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

aos efeitos da recuperação judicial, ainda que destituídos de registro.Precedentes. 3. Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt nos EDcl no AREsp: 831496 SC 2015/0321944-4, Relator: MARCO BUZZI, Data de Julgamento: 15/05/2023, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/05/2023).

Conforme verificado pela Administração Judicial, o contrato nº 42155-0298053364 é garantido por bens móveis descritos como balanças utilizadas para pesagem de toda a sucata adquirida, assim como de todos os produtos vendidos após realizado seu processamento.

Valido consignar que eventual necessidade de análise acerca da essencialidade do bem que garante o contrato nº 42155-0298053364 deverá ser feita, exclusivamente, pelo juízo recuperacional, conforme determina o art. 6º, §7-A da Lei 11.101/05.

Assim, com base no disposto no art. 49, §3º da LRF, bem como nos contratos apresentados pela Instituição Financeira, a Administração Judicial ACOLHE o pleito de exclusão do crédito de R$ 30.884,06 (trinta mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e seis centavos) garantido por alienação fiduciária.

Quanto aos pedidos de retificação dos créditos já existentes na relação de credores apresentada pela recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE PARCIALMENTE para que:

- Seja retificado o valor de R$ 285.714,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, setecentos e quatorze reais) relacionado na Classe II da relação de credores, referente ao contrato nº 1663591095, para o montante de R$330.117,96 (trezentos e trinta mil, cento e dezessete reais e noventa e seis centavos) tendo em vista que, do valor pretendido, houve a amortização de R$2.505,57 (dois mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos);

- Seja retificado o valor de R$ 1.201.329,00 (um milhão, duzentos e um mil, trezentos e vinte e nove reais) relacionado na Classe III da relação de credores, referente ao contrato nº 2510282748, para o montante de R$ 1.237.230,22 (um milhão, duzentos e trinta e sete mil, duzentos e trinta reais e vinte e dois centavos);

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

- Quanto ao pedido de inclusão de R$ 8.296.367,39 (oito milhões, duzentos e noventa e seis mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta e nove centavos), na Classe III da relação de credores, em razão das operações nº 37000514390, 131715260, 1684104993, 1663591095, 2510282748, 37000998403, 101699411, 112880992, 300470770, 331113159 e 2420351138, a Administração Judicial verificou que o pedido de inclusão de valores referentes aos contratos nº 2510282748 e 1663591095 foi requerida em duplicidade.

Assim, a Administração Judicial ACOLHE PARCIALMENTE a divergência neste ponto, para que seja incluso crédito de R$ 7.953.040,74 (sete milhões, novecentos e cinquenta e três mil, quarenta reais e setenta e quatro centavos), na Classe III.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

139) BANCO SAFRA

O Banco SAFRA, apresentou divergência administrativa para que:

a) Seja excluído o valor de R$ 1.448.712,28 (um milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil, setecentos e doze reais e vinte e oito centavos) relacionado em seu favor na Classe II, em razão de os contratos nº 002564528, 001106661, 1106997 e 2566881 serem garantidos por cessão fiduciária;

b) Seja excluído o valor de R$ 296.032,65 (duzentos e noventa e seis mil, trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos) relacionado em seu favor nas Classes II e III da relação de credores a título de cheque empresarial, uma vez que esses serão objeto de ação monitória, para constituição do título judicial e posterior habilitação na Recuperação Judicial;

c) Seja retificado o valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) relacionado na Classe II da relação de credores, referente ao contrato nº 11.106.989, para o montante de R$ 490.593,87 (quatrocentos e noventa mil, quinhentos e noventa e três reais e oitenta e sete centavos) na Classe III;

d) Seja retificado o valor de R$ 482.115,61 (quatrocentos e oitenta e dois mil, cento e quinze reais e sessenta e um centavos) relacionado na Classe II da relação de credores, referente ao contrato nº 002564625, para o montante de R$ 565.861,31 (quinhentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta e um centavos); e

e) Seja retificado o valor de R$ 419.777,60 (quatrocentos e dezenove mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos) relacionado na Classe III da relação de credores, referente ao contrato nº 001106687, para o montante de R$ 452.791,95 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos).

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- anexo garantia - CCB 1106997;

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

- Banco Safra - Atos constitutivos;
- CCB 110666.1 – Cálculo;
- CCB 1106661 - anexo garantia;
- CCB 1106661 - instrumento cessão fiduciária;
- CCB 1106661;
- CCB 1106687 – Cálculo;
- CCB 1106687;
- CCB 1106989 – Cálculo;
- CCB 1106989;
- CCB 110699.7 – Cálculo;
- CCB 1106997;
- CCB 256452.8 – Cálculo;
- CCB 2564528 - cessão fiduciária;
- CCB 2564528 CCB;
- CCB 2564625 – Cálculo;
- CCB 2564625 e garantia;
- CCB 256688.1 – Cálculo;
- CCB 2566881 e instrumento garantia;
- Certificado da DocuSign - CCB 1106997;
- Certificado da DocuSign;
- Cessão Fiduciária - CCB 1106997;
- CH empresa 16568.0 – Cálculo;
- CH Empresarial 0165680;
- CH Empresarial 16559.1 – Cálculo;
- Cheque empresarial – 165591;
- Contrato concessão de limite - cheque empresarial;
- Contrato Concessão de Limite;
- EXTRATO 1106661 - doc sigiloso;
- EXTRATO 1106687 - doc sigiloso;
- EXTRATO 1106989 - doc sigiloso;

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

- EXTRATO 1106997 - doc sigiloso;
- EXTRATO 165591 - doc sigiloso;
- EXTRATO 165680 - doc sigiloso;
- EXTRATO 2564528 - doc sigiloso;
- EXTRATO 2564625 - doc sigiloso;
- EXTRATO 2566881 - doc sigiloso;
- FGI-PEAC CCB 1106687;
- FGI-PEAC;
- Formulário FGI 1106687;
- Formulário FGI;
- Procuração pública 2023;
- Proposta abertura de conta - PJ – 165591;
- Proposta abertura de conta PJ – 165580;
- RJ Grupo Pramar - Divergência Banco Safra assinada;
- seguro 1;
- SEGURO 1106687;
- Seguro;
- Seguro[1];
- subs 16.11.23;
- sumário assinaturas 1106687;
- Summary.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constaram os seguintes valores na Classe II em favor do requerente:

- R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais);

- R$ 318.819,75 (trezentos e dezoito mil, oitocentos e dezenove reais e setenta e cinco reais);

- R$ 285.833,38 (duzentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos);

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

- R$ 460.252,92 (quatrocentos e sessenta mil, duzentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos);

- R$ 482.115,61 (quatrocentos e oitenta e dois mil, cento e quinze reais e sessenta e um centavos);

- R$ 419.777,60 (quatrocentos e dezenove mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos);

- R$ 383.802,23 (trezentos e oitenta e três mil, oitocentos e dois reais e vinte e três centavos);

- R$ 146.125,53 (cento e quarenta e seis mil, cento e vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos); e

- R$ 149.907,12 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e sete reais e doze centavos) – este incluso na Classe III da relação de credores.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre o requerimento da recuperanda e o credor.

4- Análise do Administrador Judicial

Quanto ao pleito de exclusão do valor de R$ 1.448.712,28 (um milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil, setecentos e doze reais e vinte e oito centavos) relacionado em seu favor na Classe II, a Administração Judicial através dos documentos que lhe foram enviados, constatou que 50% (cinquenta por cento) das Operações 00110661, 1106997 e 2566881 foram garantidas por cessão fiduciária, bem como 40% (cinquenta por cento) da Operação 002564528 restou garantida pela mesma espécie de cessão.

Os contratos previam, respectivamente, os seguintes valores:

- Operação 00110661: R$ 511.736,31 (quinhentos e onze mil, setecentos e trinta e seis reais e trinta e um centavos), sendo certo que o contrato era garantido por cessão fiduciária até o valor de R$ 255.868,15 (duzentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quinze centavos);

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

- Operação 1106997: R$ 510.111,72 (quinhentos e dez mil, cento e onze reais e setenta e dois centavos), sendo certo que o contrato era garantido por cessão fiduciária até o valor de R$ 255.055,86 (duzentos e cinquenta e cinco mil, cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos);

- Operação 2566881: R$ 998.695,03 (novecentos e noventa e oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais e três centavos), sendo certo que o contrato era garantido por cessão fiduciária até o valor de R$ 499.347,51 (quatrocentos e noventa e nove mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos); e

- Operação 002564528: R$ 1.035.578,08 (um milhão, trinta e cinco mil, quinhentos e setenta e oito reais e oito centavos), sendo certo que o contrato era garantido por cessão fiduciária até o valor de R$ 517.789,04 (quinhentos e dezessete mil, setecentos e oitenta e nove reais e quatro centavos).

Tendo em vista tais fatos, sabe-se, ainda, que o Superior Tribunal de Justiça (STJ), tem entendido que os créditos garantidos por alienação fiduciária não se submetem ao feito recuperacional, conforme determina o art. 49, §3º da LRF, mesmo que o contrato não tenha sido registrado no cartório de títulos e documentos do domicílio do devedor, senão vejamos:

> **AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CONFIGURADA. CÉDULA DE CRÉDITO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NÃO SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESNECESSIDADE DE REGISTRO DO TÍTULO. ACÓRDÃO EM HARMONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO**. 1. Não ficou configurada a negativa de prestação jurisdicional, uma vez que o Tribunal de origem se manifestou de forma fundamentada sobre todas as questões necessárias para o deslinde da controvérsia. O mero inconformismo da parte com o julgamento contrário à sua pretensão não caracteriza falta de prestação jurisdicional. 2. Conforme

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Num. 107723272 - Pág. 247

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

Num. 310971539 - Pág. 249

jurisprudência desta Corte, os créditos garantidos por alienação fiduciária estão excluídos dos efeitos do processo de recuperação judicial, independentemente do seu registro no Cartório de Títulos e Documentos do domicílio do devedor. Incidência da Súmula 83/STJ no ponto. 3. Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt no AREsp: 1756602 SP 2020/0232927-0, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 22/06/2021, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 25/06/2021)

***

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PROVIMENTO RECLAMO. INSURGÊNCIA DA RECORRIDA. 1. A decisão proferida pelo Tribunal estadual, em juízo de admissibilidade, não vincula o Superior Tribunal de Justiça na aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso especial. 2. Segundo o entendimento jurisprudencial firmado pelas Turmas que compõem a Segunda Seção desta Colenda Corte, os créditos garantidos por meio de alienação fiduciária não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, ainda que destituídos de registro.Precedentes. 3. Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt nos EDcl no AREsp: 831496 SC 2015/0321944-4, Relator: MARCO BUZZI, Data de Julgamento: 15/05/2023, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/05/2023).

Inobstante, a Administração Judicial constatou que os contratos não preencheram os requisitos impostos pelo art. 1.362, inciso V do CC, art. 33 da Lei 10.931/04, art. 18 da Lei 9.514/96 e art. 66-B da Lei 4.728/1965, as quais preveem e necessidade de que estejam descritas os objetos da transferência, de modo que permita sua fácil identificação.

Neste sentido, segue jurisprudência:

Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Decisão que mantém no quadro-geral crédito decorrente de cédula de crédito bancária

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Num. 107723272 - Pág. 248

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

Num. 310971539 - Pág. 250

> garantida por cessão fiduciária de títulos de crédito. Crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial, como quirografário. Inexistência de documentos que individualizem o objeto da garantia. Inteligência do art. 1.362, inciso IV do Código Civil. Agravo a que se nega provimento. (TJ-SP - AI: 22054992520158260000 SP 2205499-25.2015.8.26.0000, Relator: Pereira Calças, Data de Julgamento: 29/01/2016, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 30/01/2016).

Assim, a Administração Judicial NÃO ACOLHE a presente divergência administrativa no que diz respeito aos pleitos de exclusão do crédito total de R$ 1.448.712,28 (um milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil, setecentos e doze reais e vinte e oito centavos).

Quanto ao pedido de retificação dos demais créditos inscritos, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que os documentos apresentados pelo credor demonstram a necessidade de que:

- Seja excluído o valor de R$ 296.032,65 (duzentos e noventa e seis mil, trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos) relacionado em favor da instituição financeira divergente nas Classes II e III da relação a título de cheque empresarial.

- Seja majorado o valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) relacionado na Classe II da relação de credores, referente ao contrato nº 11.106.989, para o montante de R$ 490.593,87 (quatrocentos e noventa mil, quinhentos e noventa e três reais e oitenta e sete centavos) na Classe III, uma vez que atendidos os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/05.

- Seja majorado o valor de R$ 482.115,61 (quatrocentos e oitenta e dois mil, cento e quinze reais e sessenta e um centavos) relacionado na Classe II da relação de credores, referente ao contrato nº 002564625, para o montante de R$ 565.861,31 (quinhentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta e um centavos; e

- Seja majorado o valor de R$ 419.777,60 (quatrocentos e dezenove mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Num. 107723272 - Pág. 249

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

Num. 310971539 - Pág. 251

relacionado na Classe II da relação de credores, referente ao contrato nº 001106687, para o montante de R$ 452.791,95 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos).

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

140) BANCO DO BRASIL S.A.

O Banco do Brasil S.A., apresentou divergência administrativa para que:

- Seja retificado o valor de R$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais) relacionado na Classe II da relação de credores, para que passe a constar na monta de R$ 5.383.842,67 (cinco milhões, trezentos e oitenta e três mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos), bem como, após, seja reconhecido como não sujeito ao procedimento recuperacional, em razão do contrato nº 763408158 estar garantido por alienação fiduciária.

- Seja incluído crédito no valor de R$ 1.378,18 (um mil, trezentos e setenta e oito reais e dezoito centavos) na Classe III da relação de credores, referente à Operação 207258 (Cheque Ouro e Tarifa);

- Seja incluído crédito no valor de R$ 1.193.126,53 (um milhão, cento e noventa e três mil, cento e vinte e seis reais e cinquenta e três centavos) na Classe II da relação de credores, referente à Operação 161621003204001, uma vez ter restado convencionada garantia hipotecária na cláusula "12. GARANTIAS".;

- Seja incluído crédito no valor de R$ 7.005,46 (sete mil, cinco reais e quarenta e seis centavos) na Classe III da relação de credores, referente à Operação 83201618;

- Seja retificado o valor de R$ 166.822,39 (cento e sessenta e seis mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta e nove centavos) relacionado na Classe II da relação de credores, para que passe a constar na monta de R$167.534,07 (cento e sessenta e sete mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sete centavos), bem como, após, seja reconhecido como não sujeito ao procedimento recuperacional, em razão do contrato nº 40/00029-X estar garantido por alienação fiduciária.

- Seja retificado o valor de R$ 3.428.505,56 (três milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos) relacionado na Classe II da relação de credores, referente ao contrato

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

nº 763.406.998, para o montante de R$ 3.641.229,35 (três milhões, seiscentos e quarenta e um mil, duzentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos);

- Seja retificado o valor de R$ 785.714,32(setecentos e oitenta e cinco mil, setecentos e quatorze reais e trinta e dois centavos) relacionado na Classe II da relação de credores, referente ao contrato nº 763.407.243, para o montante de R$ 828.936,69 (oitocentos e vinte e oito mil, novecentos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos); e

- Seja retificado o valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) relacionado na Classe III da relação de credores, referente ao contrato nº 763.407.916, para o montante de R$ 1.052.662,84 (um milhão, cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

- Seja excluído o valor de R$ 2.364.180,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, cento e oitenta reais) relacionado em seu favor na Classe II, em razão de o contrato de câmbio nº 331117434, uma vez que este não se sujeitaria aos efeitos da recuperação judicial por força do art. 49, §4º da Lei 11.101/05, bem como a inclusão de R$ 448.442,71 (quatrocentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e um centavos) devidos à título de encargos referentes ao contrato de câmbio;

- Seja incluso crédito no valor de R$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais) na Classe III da relação de credores, referente à Operação 790;

- Seja incluso crédito no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais) na Classe III da relação de credores, referente à Operação 945;

- Seja excluído o valor de R$ 1.181.825,00 (um milhão, cento e oitenta e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais) relacionado em seu favor na Classe III, em razão de 05 (cinco) operações de consórcio, uma vez que se trata de verbas de fundo pecuniário objetivando autofinanciamento.

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Divergência Banco do Brasil – Grupo Pramar;
- Kit Banco do Brasil;

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

- Instrumento OP 790 Conta;
- Instrumento OP 790 tarifa;
- Instrumento OP 207258 Cheque ouro;
- Instrumento OP 3941456;
- Instrumento OP 83201618 cartão;
- Instrumento OP 763406998;
- Kit Banco do Brasil;
- Instrumento OP 763407243;
- Instrumento OP 763407916;
- Kit Banco do Brasil;
- Instrumento OP 763408158;
- Instrumentos OP 161601608522380000;
- Instrumentos OP 16160210032040001;
- Summary.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constaram os seguintes valores na Classe II em favor do requerente:

- R$ 3.428.505,56 (três milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos);

- R$ 442.500,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais);

- R$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais);

- R$ 166.822,39 (cento e sessenta e seis mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta e nove centavos

- R$ 785.714,32 (setecentos e oitenta e cinco mil, setecentos e quatorze reais e trinta e dois centavos); e

- R$ 2.364.180,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, cento e oitenta reais).

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

Já na Classe III de credores, o Banco do Brasil S.A., possui os seguintes valores inscritos em seu favor:

- R$ 305.860,10 (trezentos e cinco mil, oitocentos e sessenta reais e dez centavos);

- R$ 305.860,10 (trezentos e cinco mil, oitocentos e sessenta reais e dez centavos);

- R$ 295.237,20 (duzentos e noventa e cinco mil, duzentos e trinta e sete reais e vinte centavos);

- R$ 170.807,40 (cento e setenta mil, oitocentos e sete reais e quarenta centavos);

- R$ 104.060,20 (cento e quatro mil, sessenta reais e vinte centavos); e

- R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre o requerimento da recuperanda e o credor.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação referente ao contrato de nº 7634408158, a Administração Judicial NÃO ACOLHE o pleito de retificação do crédito de R$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais), haja vista que inexiste atualização a ser feita no valor principal, seja pelo vencimento da dívida se dar no ano de 2027, seja pela primeira parcela da Cédula de Crédito Bancária ter a primeira parcela de pagamento agendada para o dia 19 de outubro de 2023, data em que houve o pedido de deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial.

Analisada a documentação referente ao contrato de nº 40/00029-X, o auxiliar do juízo ACOLHE a divergência administrativa para que o crédito de R$ 166.822,39 (cento e sessenta e seis mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta e nove centavos), constante da Classe II, passe a constar na monta de R$

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

167.534,07 (cento e sessenta e sete mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sete centavos).

Quanto aos pleitos de exclusão dos créditos referentes aos contratos 763408158 e 40/00029-X, o auxiliar do juízo, inicialmente, consigna que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem entendido que os créditos garantidos por alienação fiduciária não se submetem ao feito recuperacional, conforme determina o art. 49, §3º da LRF, mesmo que o contrato não tenha sido registrado no cartório de títulos e documentos do domicílio do devedor, senão vejamos:

> AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CONFIGURADA. CÉDULA DE CRÉDITO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NÃO SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESNECESSIDADE DE REGISTRO DO TÍTULO. ACÓRDÃO EM HARMONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. Não ficou configurada a negativa de prestação jurisdicional, uma vez que o Tribunal de origem se manifestou de forma fundamentada sobre todas as questões necessárias para o deslinde da controvérsia. O mero inconformismo da parte com o julgamento contrário à sua pretensão não caracteriza falta de prestação jurisdicional. 2. Conforme jurisprudência desta Corte, os créditos garantidos por alienação fiduciária estão excluídos dos efeitos do processo de recuperação judicial, independentemente do seu registro no Cartório de Títulos e Documentos do domicílio do devedor. Incidência da Súmula 83/STJ no ponto. 3. Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt no AREsp: 1756602 SP 2020/0232927-0, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 22/06/2021, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 25/06/2021)

> AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PROVIMENTO

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

> RECLAMO. INSURGÊNCIA DA RECORRIDA. 1. A decisão proferida pelo Tribunal estadual, em juízo de admissibilidade, não vincula o Superior Tribunal de Justiça na aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso especial. 2. Segundo o entendimento jurisprudencial firmado pelas Turmas que compõem a Segunda Seção desta Colenda Corte, os créditos garantidos por meio de alienação fiduciária não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, ainda que destituídos de registro.Precedentes. 3. Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt nos EDcl no AREsp: 831496 SC 2015/0321944-4, Relator: MARCO BUZZI, Data de Julgamento: 15/05/2023, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/05/2023).

Conforme verificado pela Administração Judicial, os bens dados como garantia são utilizados para (i) compactação de metais ferrosos e não ferrosos, que são transformados em fardos de alta densidade; (ii) auxílio no descarregamento das caçambas contendo sucata, ou descarga em si dependendo do tipo de veículo; (iii) abastecimento da prensa, onde é beneficiado o material comprado para posterior venda; e (iv) carregamento dos veículos para faturamento.

Valido consignar que eventual necessidade de análise acerca da essencialidade dos bens que garantem os contratos de nº 763408158 e 40/00029-X, deverá ser feita, exclusivamente, pelo juízo recuperacional, conforme determina o art. 6º, §7-A da Lei 11.101/05.

Assim, com base no disposto no art. 49, §3º da LRF, bem como nos contratos apresentados pela Instituição Financeira, a Administração Judicial ACOLHE o pleito de exclusão dos créditos de R$ R$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais) e R$ 167.534,07 (cento e sessenta e sete mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sete centavos) garantidos por alienação fiduciária.

Quanto ao pedido de exclusão de R$ 2.364.180,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, cento e oitenta reais) relacionado em seu favor na Classe II, em razão de o contrato de câmbio nº 331117434, a Administração Judicial ACOLHE o pedido, uma vez que créditos oriundos de

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Num. 107723272 - Pág. 256

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

Num. 310971539 - Pág. 258

contratos de câmbio para exportação não se submetem ao feito recuperacional, conforme art. 49, §4º da LRF.

Neste sentido, informa que os valores devidos à título de encargos referentes ao contrato de câmbio, assim como o valor principal, também não se submetem ao feito recuperacional, motivo pelo qual NÃO ACOLHE a divergência para inclusão de R$ 448.442,71 (quatrocentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e um centavos), em favor do credor.

Quanto ao pedido de inclusão do crédito de R$ 1.378,18 (um mil, trezentos e setenta e oito reais e dezoito centavos) na Classe III da relação de credores, referente à Operação 207258 (Cheque Ouro e Tarifa), a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada uma vez que atendidos os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/05.

No mesmo sentido, o auxiliar do juízo ACOLHE os pedidos de inclusão de:

- R$ 1.193.126,53 (um milhão, cento e noventa e três mil, cento e vinte e seis reais e cinquenta e três centavos) na Classe II da relação de credores, referente à Operação 161621003204001;

- R$ 7.005,46 (sete mil, cinco reais e quarenta e seis centavos) na Classe III da relação de credores, referente à Operação 83201618;

- R$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais) na Classe III da relação de credores, referente à Operação 790;

- R$ 160,00 (cento e sessenta reais) na Classe III da relação de credores, referente à Operação 945.

Quanto aos pedidos de retificação dos créditos já existentes na relação de credores apresentada pela recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE-OS para que:

- Seja retificado o valor de R$ 3.428.505,56 (três milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos) relacionado na Classe II da relação de credores, referente ao contrato

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

nº 763.406.998, para o montante de R$ 3.641.229,35 (três milhões, seiscentos e quarenta e um mil, duzentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos;

- Seja retificado o valor de R$ 785.714,32(setecentos e oitenta e cinco mil, setecentos e quatorze reais e trinta e dois centavos) relacionado na Classe II da relação de credores, referente ao contrato nº 763.407.243, para o montante de R$ 828.936,69 (oitocentos e vinte e oito mil, novecentos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos); e

- Seja retificado o valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) relacionado na Classe III da relação de credores, referente ao contrato nº 763.407.916, para o montante de R$ 1.052.662,84 (um milhão, cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

Quanto ao pedido de exclusão de R$ 1.181.825,00 (um milhão, cento e oitenta e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais) relacionado em seu favor na Classe III, em razão de 05 (cinco) operações de consórcio, uma vez que se trata de verbas de fundo pecuniário objetivando autofinanciamento, a Administração Judicial, NÃO ACOLHE a divergência, haja vista não estar prevista no art. 49, §3º e §4º da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

CONCLUSÃO

A Administração Judicial informa que, quando da publicação do edital do art. 52, §1º da LRF, a relação de credores era composta da seguinte forma:

Art. 52, §1º			
CLASSE	VALOR	QUANT	%
I	R$ 4.957.778,55	456	5,89%
II	R$ 29.445.498,34	39	35,00%
III	R$ 48.630.872,44	495	57,80%
IV	R$ 1.107.595,40	46	1,32%
TOTAL	R$ 84.141.744,73	1.036	100,00%

Após a análise do Administrador Judicial, conforme determina o art. 7º, §2º da LRF, a relação de credores passa a constar da seguinte maneira:

Art. 7, §2º			
CLASSE	VALOR	QUANT	%
I	R$ 4.960.801,80	456	5,82%
II	R$ 19.362.791,73	26	22,73%
III	R$ 59.681.290,30	540	70,07%
IV	R$ 1.174.077,01	45	1,38%
TOTAL	R$ 85.178.960,80	1.067	100,00%

No que diz respeito aos créditos não submetidos ao feito recuperacional, comunica que o valor total do passivo das Recuperandas, quando da publicação do edital do art. 52, §1º da LRF, perfazia R$ 10.386.782,11 (dez milhões, trezentos e oitenta e seis mil, setecentos e oitenta e dois reais e onze centavos).

No edital do art. 7º, §2º da Lei 11.101/05, os valores não submetidos ao feito recuperacional perfazem a monta de R$ 20.442.397,75 (vinte milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, trezentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos).

Ante o exposto, o Administrador Judicial cumpre a sua atribuição prevista no art. 22, inciso I, alínea “e”, da LRF, apresentando relatório referente à fase administrativa do processo de Recuperação Judicial da sociedade

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

PRAMAR Carioca Indústria e Comércio LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outros.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2024.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

SAYONARA CUNHA
CRC-RJ 101.557/O
OAB/RJ 217.568

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

LUCAS UCHÔA
OAB/RJ 240.894

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031910534001200000102517193
Número do documento: 24031910534001200000102517193

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495265000000294866155
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495265000000294866155
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:52

04/04/2024

Número: **0849320-15.2023.8.19.0021**

Classe: **OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA**
Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias**
Última distribuição : **19/10/2023**
Valor da causa: **R$ 84.003.110,17**
Assuntos: **Limitada**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
MADMO OPERACOES LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
PRALOG LOGISTICA LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
SAO JORGE SIDERURGIA LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO) VALTER ARRUDA (ADVOGADO)
~~LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)~~	
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	GUSTAVO BANHO LICKS registrado(a) civilmente como GUSTAVO BANHO LICKS (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)	
ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	

~~**União Federal (INTERESSADO)**~~	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE DUQUE DE CAXIAS (INTERESSADO)	
ITAU UNIBANCO S.A (INTERESSADO)	**RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO)**

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
110254702	02/04/2024 17:15	Relação de Credores - art. 7º, §2º da Lei 11.101	Outros documentos

LICKS Associados

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)

	CLASSE I - TRABALHISTA	
	CREDOR (NOME / RAZÃO SOCIAL)	VALOR (R$)
I	ABILIO GOMES DE OLIVEIRA	R$ 15.509,05
I	ADAO GERALDO FILHO	R$ 12.155,93
I	ADELSON DE JESUS SOARES	R$ 8.775,21
I	ADEMAR DE SOUZA DA CONCEICAO	R$ 5.482,17
I	ADEMAR PEREIRA DE OLIVEIRA	R$ 152,37
I	ADIJAMIL GOMES DA SILVA	R$ 9.411,04
I	ADILIO ANTONIO DE OLIVEIRA	R$ 10.650,35
I	ADIRSON PEREIRA COELHO	R$ 16.350,11

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495294000000294866157
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495294000000294866157
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:53

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	ADMILSON CARVALHO DA SILVA	R$ 33.041,78
I	ADRIAN MIGUEL GUIMARAES MIRANDA	R$ 4.454,12
I	ADRIANO TAVARES DE SOUZA JUNIOR	R$ 9.347,71
I	AGNALDO DA SILVA RODRIGUES	R$ 14.856,56
I	AGNALDO MARTINS RODRIGUES	R$ 20.133,98
I	ALAN DIONES ARAUJO MARTINS	R$ 8.996,56
I	ALAN SILVA DO NASCIMENTO	R$ 200,78
I	ALBERTO DOS SANTOS CORREIA	R$ 182,04
I	ALEXANDER ALVES DO COUTO GOMES	R$ 15.386,86
I	ALICE CRISTINA DE LIMA	R$ 984,23
I	ANA CLARA GUIMARAES MORAIS	R$ 984,23
I	ANA GABRIELE DE SOUSA GONCALVES	R$ 984,23
I	ANACLETO MARCELINO FAGUNDES	R$ 4.565,44

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495294000000294866157
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495294000000294866157
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:53

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	R$ 434,02
I	ANDERSON EVANGELISTA DA CUNHA PARREIRAS	R$ 13.326,30
I	ANDERSON JOSE DO NASCIMENTO	R$ 10.638,94
I	ANDRE DIAS DA CONCEICAO RAMOS	R$ 182,04
I	ANDRE LUIS RABELO DE MENEZES	R$ 16.133,06
I	ANDRE OLIVEIRA DE JESUS	R$ 17.125,19
I	ANDRE RIBEIRO DO NASCIMENTO	R$ 3.780,77
I	ANDREA DE PAULA FONSECA	R$ 5.972,24
I	ANDRESSA DA S LUIZ AMARANTE	R$ 160,02
I	ANGELO HORTA MOREIRA	R$ 37.662,51
I	ANIELE CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS	R$ 3.371,67
I	ANILTON FELIX DE SOUZA	R$ 12.779,78
I	ANTONIO ALVES TEIXEIRA	R$ 9.963,43

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495294000000294866157
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495294000000294866157
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:53

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	ANTONIO LUIS DE OLIVEIRA GOMES	R$ 24.052,62
I	ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA	R$ 11.434,33
I	ANTONIO MARCOS DA SILVA	R$ 6.165,70
I	ANTONIO MENDES PEREIRA	R$ 16.012,72
I	ARIANE DA SILVA ROCHA	R$ 12.799,67
I	ARIEL MARCELINO MALAQUIAS	R$ 14.897,77
I	AUGUSTO MARCONE DIAS DE SOUZA	R$ 9.552,04
I	AYSLAINE ANDRE PEREIRA	R$ 292,53
I	BARBARA SANTOS DA SILVA	R$ 279,84
I	BRENDA OLIVEIRA RODRIGUES	R$ 984,23
I	BRENO ALMEIDA SILVA	R$ 5.586,50
I	BRUNA MARIANA DE OLIVEIRA	R$ 5.741,87
I	BRUNO BATISTA DE PAIVA	R$ 172,31

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495294000000294866157
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495294000000294866157
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:53

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	BRUNO HENRIQUE DORNELAS DE AVELAR	R$ 7.642,09
I	BRUNO HENRIQUE GURGEL DA SILVA FIRMIANO	R$ 4.709,13
I	BRUNO IZAIAS QUINTANILHA VAZ	R$ 152,30
I	BRUNO MARQUES BASTOS	R$ 12.156,69
I	CAIO MILTON DA SILVA MOREIRA	R$ 1.055,25
I	CARLA CRISTINA PEDROSA	R$ 16.097,16
I	CARLOS ALEXANDRE M DE ANDRADE	R$ 326,12
I	CARLOS ANTONIO ALVES	R$ 24.211,08
I	CARLOS ANTONIO PEREIRA GOULART	R$ 5.079,77
I	CARLOS GOMES DA SILVA	R$ 17.365,04
I	CARLOS GOMES OLIVEIRA	R$ 12.641,63
I	CARLOS HENRIQUE ELEOTERIO ANTUNES	R$ 532,51
I	CARLOS JEAN DOS SANTOS	R$ 11.941,46

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495294000000294866157
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495294000000294866157
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:53

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	CARLOS JORGE DA SILVA	R$ 27.536,47
I	CAROLAINY VICTORIA TEIXEIRA MARTINS	R$ 984,23
I	CAROLINA SILVA BALSANTE	R$ 9.027,64
I	CAROLINE CRISTINA ALVES GOMES	R$ 9.997,49
I	CATARINO DIAS RODRIGUES	R$ 17.132,92
I	CELIO DA COSTA SILVA	R$ 7.290,29
I	CELIO ROBERTO SANTOS PARREIRAS	R$ 13.302,86
I	CHARLENE SALUMAO NEME	R$ 14.678,38
I	CHARLES BARBOSA OLIVEIRA	R$ 6.855,68
I	CHARLES FONSECA SANTOS	R$ 13.781,28
I	CHARLES SILVA LEITE	R$ 18.978,17
I	CLAUDEMIR GERALDO VIANA	R$ 217,82
I	CLAUDIA LOPES DOS SANTOS	R$ 12.199,80

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495294000000294866157
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495294000000294866157
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:53

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	CLAUDINEI CUSTODIO FARIA SILVA JUNIOR	R$ 10.042,57
I	CLEBER COSTA DE ALMEIDA	R$ 19.398,41
I	CLEBERTON MESSIAS RODRIGUES SILVA	R$ 10.035,44
I	CLECIO JUVENAL DE SOUZA	R$ 15.699,08
I	CLEITON ARAUJO REGINALDO	R$ 19.525,78
I	CLEITON PEREIRA DE MELO	R$ 17.615,90
I	CRISTIAN DA CONCEICAO MARTINS	R$ 6.227,46
I	CRISTIANE BARBOSA DA ROCHA SILVA	R$ 10.673,73
I	CRISTIANO NUNES DOS ANJOS	R$ 7.663,83
I	DANIEL ANDRADE MENDES	R$ 7.599,27
I	DANIEL FELIPE LOPES SANTOS	R$ 5.687,38
I	DANIEL LOCATELLI	R$ 470,64
I	DANIEL WILLIAN MARTINS DE PAULA	R$ 14.839,22

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495294000000294866157
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495294000000294866157
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:53

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	DANILO DA ROCHA FARIA	R$ 5.333,68
I	DANILO SERGIO PESSOA RIBEIRO	R$ 321,40
I	DANILO SILVA RODRIGUES	R$ 6.367,47
I	DARCY MARCOS DO ESPIRITO SANTO	R$ 13.522,78
I	DARLAN MESSIAS GOMES DE JESUS	R$ 1.266,25
I	DAVI FRANCISCO FERREIRA	R$ 8.979,44
I	DAVID SAIMON GONCALVES REGINALDO	R$ 6.206,76
I	DEIBE VALGAS DOS SANTOS	R$ 48.842,02
I	DEIVID DARLEN DOS S. SUBRINHO	R$ 188,26
I	DEIVID NATANAEL ALVES ARAUJO	R$ 12.974,89
I	DEIVISSON SILVA MARTINS LIMA	R$ 18.536,64
I	DELIVANIO EURICO DOS REIS	R$ 19.519,63
I	DIEGO ALBANO COSTA RODRIGUES	R$ 28.988,01

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495294000000294866157
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495294000000294866157
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:53

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	DIEGO BERNARDES DE FREITAS	R$ 10.537,24
I	DIEGO PEREIRA DOS SANTOS	R$ 9.996,67
I	DIMAS LUIS DOS SANTOS	R$ 31.836,36
I	DIRAN MIRANDA DE OLIVEIRA	R$ 6.828,69
I	DOUGLAS ALMEIDA MARINHO	R$ 9.887,70
I	DOUGLAS APARECIDO GUERRA	R$ 13.329,74
I	DOUGLAS FERREIRA DA SILVA	R$ 23.585,37
I	DOUGLAS SILVA DOS SANTOS	R$ 9.020,35
I	DOUGLAS VITOR SABINO GOMES	R$ 14.525,60
I	EBERTON ARAUJO FARIA BARBOSA	R$ 264,77
I	EDERSON DOS SANTOS	R$ 11.282,52
I	EDICARLA APARECIDA ANTUNES	R$ 8.158,22
I	EDIMAR GOMES DA SILVA	R$ 12.251,04

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495294000000294866157
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495294000000294866157
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:53

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	EDIMILSON DA SILVA FAGUNDES	R$ 11.015,19
I	EDMAR DA SILVA REIS	R$ 20.844,42
I	EDMAR FERNANDO DA SILVA	R$ 21.247,44
I	EDNEY FERREIRA PENA	R$ 15.468,99
I	EDSON ARANTES DO NASCIMENTO SOUZA	R$ 8.554,24
I	EDSON DA SILVA	R$ 137,89
I	EDSON DA SILVA MIRANDA	R$ 16.225,26
I	EDUARDA CAROLINA FONSECA SILVA	R$ 14.524,91
I	EDUARDO DA SILVA	R$ 8.479,06
I	EDUARDO GOMES CARDOSO DE SOUZA	R$ 126,28
I	EDUARDO MACHADO SOARES	R$ 5.399,82
I	ELAINE LIMA DOS SANTOS CARMO	R$ 10.287,15
I	ELIANO DA SILVA MONTEIRO	R$ 126,28

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495294000000294866157
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495294000000294866157
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:53

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	ELIAS DIAS DE OLIVEIRA	R$ 11.508,38
I	ELIVELTO PACHEICO DA SILVA	R$ 9.632,68
I	ELIZABETE FONSECA TEIXEIRA E CUNHA	R$ 15.857,23
I	EMERSON RIOS	R$ 10.573,95
I	ERNANDO MENDES DA FONSECA	R$ 8.689,95
I	ESTEFANO LOURA DE OLIVEIRA	R$ 15.109,73
I	ESTEVAO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA	R$ 1.629,76
I	EUZA VIEIRA ALVES	R$ 131,06
I	EVALDO DE FATIMA ROCHA	R$ 8.279,75
I	EVALDO PEREIRA DE SOUZA	R$ 10.887,56
I	EVANDRO DE SOUZA FERREIRA	R$ 8.319,62
I	EVANDRO DE SOUZA VIEIRA	R$ 23.581,66
I	EVANDRO SALES DA SILVA	R$ 4.182,07

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495294000000294866157
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495294000000294866157
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:53

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	FABIO FULGONI DOS SANTOS	R$ 42.910,32
I	FABRICIO RODRIGUES DE SENA	R$ 28.051,56
I	FERNANDES DA CONCEIÇÃO	R$ 19.193,79
I	FERNANDO APARECIDO DA COSTA	R$ 11.836,39
I	FERNANDO DE FREITAS SOARES	R$ 5.226,54
I	FERNANDO ELIAS DITTA	R$ 289,91
I	FERNANDO TULIO DIAS DA SILVA	R$ 8.971,46
I	FERNANDO WENDEL MARTINS PINHEIRO	R$ 10.393,61
I	FILIPE HENRIQUE DA SILVA LIMA	R$ 18.747,94
I	FILIPE VILELA SOARES PEREIRA	R$ 240,03
I	FILLIPE DE MATTOS SANTOS	R$ 367,17
I	FLAVIA CECILIA SANTOS SOUSA	R$ 12,40
I	FLAVIANO CUSTODIO DE PAULA	R$ 22.987,64

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495294000000294866157
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495294000000294866157
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:53

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	FLAVIO CASSIO DE AMORIM	R$ 10.582,02
I	FLAVIO HIPOLITO DA CUNHA	R$ 6.942,47
I	FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA ARAUJO FILHO	R$ 20.129,92
I	FRANCISCO JOSE SILVA RODRIGUES	R$ 20.941,52
I	FRANCISCO JOVEM DE SA	R$ 23.449,54
I	FRANCISCO PASSON CHIEPPE	R$ 14.906,12
I	FRANCISCO PIRES MARCAL	R$ 7.141,45
I	FRANK COSTA SILVA	R$ 11.753,03
I	FRANKLIN LUIZ DOS SANTOS	R$ 5.530,77
I	GABRIEL APARECIDO FRANCA PENA	R$ 13.636,99
I	GABRIEL ARAUJO DE OLIVEIRA	R$ 1.374,41
I	GABRIEL DOS SANTOS	R$ 17.465,07
I	GABRIEL GERALDO GONCALVES	R$ 13.679,98

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495294000000294866157
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495294000000294866157
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:53

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	GABRIEL MARQUES DE JESUS	R$ 1.389,64
I	GABRIEL PEREIRA GOMES	R$ 10.114,62
I	GABRIELA ESTEFANE LEMOS RESENDE	R$ 1.418,40
I	GABRIELLA LOPES FARIA RIBEIRO	R$ 9.238,36
I	GAIA,SILVA,GAEDE & ASSOCIA	R$ 3.500,00
I	GEOVANE GOMES CARDOSO DE SOUZA	R$ 96,00
I	GEOVANIO DA SILVA DOS SANTOS	R$ 13.141,59
I	GERALDO ANTONIO DA COSTA	R$ 8.233,39
I	GERALDO ANTONIO LOURENCO	R$ 19.870,99
I	GERALDO EUSTAQUIO PINTO	R$ 21.972,34
I	GERALDO LUIZ DOS SANTOS	R$ 7.850,23
I	GERALDO MAGELA ALVES PEREIRA	R$ 14.472,81
I	GESTAL GOMES NUNES	R$ 7.250,12

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495294000000294866157
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495294000000294866157
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:53

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	GIL CESAR ROSA MATTOS DE OLIVEIRA	R$ 8.057,40
I	GILBERTO EXPEDITO DOS REIS	R$ 7.277,73
I	GILBERTO PEREIRA SILVA	R$ 10.677,17
I	GILMAR DOS SANTOS PEIXOTO	R$ 13.060,49
I	GILSON SOARES DA CRUZ	R$ 16.599,75
I	GLEISON BARBOSA	R$ 3.663,90
I	GLEISSON PINTO	R$ 16.168,96
I	GREICIANE MARTINS DE ARAUJO	R$ 9.443,58
I	GUILHERME AUGUSTO DA SILVA	R$ 3.138,04
I	GUILHERME BARBOSA DIAS	R$ 40.327,94
I	GUILHERME HENRIQUE CARVALHO	R$ 16.680,33
I	GUILHERME OLIVEIRA DE MELO	R$ 14.706,56
I	GUILHERME RUANINE SANTOS	R$ 16.177,58

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495294000000294866157
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495294000000294866157
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:53

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	GUSTAVO FELIPE NUNES FERREIRA	R$ 5.311,51
I	GUSTAVO GABRIEL SANTOS RODRIGUES	R$ 7.712,24
I	GUSTAVO HENRIQUE ANDRADE SILVA	R$ 140,88
I	HELOISA CAMPOS DE FREITAS	R$ 13.079,77
I	HENRIQUE DOS SANTOS SILVA	R$ 32.150,10
I	HERNANI OLIVEIRA ROCHA	R$ 4.283,28
I	ICARO ALVES DA SILVA	R$ 13.755,98
I	ISABELA PEREIRA DE SOUZA	R$ 1.241,74
I	ISABELLA CAROLINA DE ALMEIDA	R$ 14.338,28
I	IVAN DIAS BRAZ	R$ 17.146,96
I	JACQUELINE MARCOS GOMES PEREIRA	R$ 7.983,88
I	JAILTO TORRES DO NASCIMENTO	R$ 20.878,57
I	JAIR SILVESTRE RODRIGUES	R$ 3.759,55

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495294000000294866157
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495294000000294866157
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:53

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	JAIRO CUSTODIO DOS SANTOS	R$ 6.421,05
I	JAIRO SOTERIO DA SILVA	R$ 17.105,09
I	JALINE DE ALMEIDA BARBOSA	R$ 279,84
I	JANAINI SANTOS DA SILVA	R$ 132,55
I	JANDERSON CANDEIA DA SILVA	R$ 254,86
I	JARDEL LUCAS DE SOUSA	R$ 17.036,36
I	JEANETE PEREIRA DOS SANTOS	R$ 207,08
I	JEFERSON MARTINS SILVA DINIZ	R$ 27.906,06
I	JEFFERSON KAUHAN CHAVES OTONI	R$ 984,23
I	JEFFERSON PEREIRA	R$ 45.906,61
I	JESUS APARECIDO GONCALVES	R$ 12.140,10
I	JESUS GERALDO SANTOS	R$ 15.702,06
I	JOAO AMERICO RODRIGUES	R$ 10.144,62

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495294000000294866157
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495294000000294866157
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:53

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	JOAO BATISTA OTONI	R$ 5.231,98
I	JOAO BOSCO APARECIDO DE SOUZA	R$ 10.885,89
I	JOAO CLAUDIO DE OLIVEIRA GONCALVES	R$ 10.919,43
I	JOAO DA COSTA GRANJA	R$ 13.147,28
I	JOAO EVANGELISTA DINIZ	R$ 9.422,74
I	JOAO PEDRO DE SOUZA SILVA	R$ 9.118,98
I	JOAO PEDRO PUREZA PIRANGIBE	R$ 302,82
I	JOAQUIM DE LIMA	R$ 9.997,84
I	JOCASSIO FERREIRA PEDROSA	R$ 30.717,95
I	JONAS ALEXANDRE REIS MOREIRA	R$ 8.408,99
I	JONAS BATISTA DE SOUZA	R$ 10.058,06
I	JONATHAN VIEIRA CARDOSO	R$ 6.573,63
I	JONATHAS HENRIQUE DA COSTA SANTOS	R$ 9.686,16

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495294000000294866157
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495294000000294866157
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:53

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	JORDANIO TEIXEIRA MAIA	R$ 12.604,50
I	JORGE SOARES SILVA	R$ 10.448,96
I	JORGE VIEIRA DE CASTRO	R$ 3.020,29
I	JOSE ADRIANO DA SILVA	R$ 14.196,84
I	JOSE APARECIDO DA CRUZ	R$ 6.694,74
I	JOSE ARNALDO RIBEIRO DA SILVA	R$ 19.069,69
I	JOSE CATARINO FERREIRA	R$ 20.424,41
I	JOSE DO ROSARIO NASCIMENTO	R$ 21.887,21
I	JOSE GABRIEL CIRILO	R$ 24.737,71
I	JOSE GERALDO CABRAL DE OLIVEIRA	R$ 12.848,46
I	JOSE LUIS COSTA	R$ 32.225,89
I	JOSE MARCOS VIEIRA DE SOUZA	R$ 15.683,24
I	JOSE RAIMUNDO FAUSTINO	R$ 4.155,16

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495294000000294866157
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495294000000294866157
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:53

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	JOSE ROBERTO DA SILVA FILHO	R$ 17.520,22
I	JOSE ROBERTO DOS SANTOS	R$ 6.396,41
I	JOSIANE RODRIGUES DA SILVA FERREIRA	R$ 11.185,76
I	JOSUE ELIAS DE CARVALHO	R$ 11.662,46
I	JOYCE GOMES DE OLIVEIRA	R$ 126,28
I	JOZIELLY FERREIRA DA SILVA GRANJA	R$ 292,53
I	JULIANA CUSTODIA PEREIRA RIOS	R$ 9.967,00
I	JULIO CESAR DA SILVA	R$ 10.087,94
I	JULIO CESAR DAMIAO OLIVEIRA DE SOUZA	R$ 1.516,86
I	JULIO CESAR DE OLIVEIRA SANTOS	R$ 23.878,29
I	JULIO LUIZ DA SILVA VIEIRA	R$ 16.095,12
I	JUNIOR APARECIDO TIMOTEO	R$ 17.193,42
I	JUNIVALDO CARLOS JUNIOR	R$ 20.120,61

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495294000000294866157
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495294000000294866157
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:53

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	JUSCELINO JOSE DE SOUZA	R$ 11.457,45
I	JUSSARA DE JESUS MOREIRA LIMA	R$ 39.763,65
I	KAREN AMANCIO DE CARVALHO	R$ 11.033,45
I	KAUA YAGO PEREIRA DA SILVA	R$ 984,23
I	KELLY CRISTINA DE SOUSA	R$ 13.150,07
I	KELLY PRISCILA TEIXEIRA DE SOUZA	R$ 9.430,94
I	LARISSA BARCELOS FAUSTINO	R$ 30.473,31
I	LARISSA MARIA DE JESUS LIMA	R$ 185,40
I	LEANDRA EDUARDA RIBEIRO DOS SANTOS	R$ 292,53
I	LEANDRO DOS SANTOS FERREIRA	R$ 9.195,02
I	LEANDRO HENRIQUE DE CARVALHO	R$ 926,61
I	LEANDRO RAMOS RICARDO	R$ 39.571,70
I	LEIDIENE FERNANDES DE OLIVEIRA	R$ 6.997,49

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495294000000294866157
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495294000000294866157
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:53

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	LEONARDO ALVES DE PAULA	R$ 4.483,08
I	LEONARDO DA SILVEIRA MARQUES	R$ 14.260,89
I	LEONARDO GUSTAVO DIAS SILVA FILHO	R$ 9.869,70
I	LEONARDO MARTINS DE LIMA	R$ 13.018,72
I	LEONARDO MATTOS DAS NEVES	R$ 182,04
I	LEONARDO RODRIGUES DOS SANTOS	R$ 5.025,09
I	LETICIA R DE OLIVEIRA LIMA	R$ 140,32
I	LINDOMAR RESENDE DA SILVA	R$ 9.279,81
I	LUCAS AGUIAR FONSECA	R$ 137,89
I	LUCAS DONIZETTI SANTOS	R$ 8.916,17
I	LUCAS OLIVEIRA DOS SANTOS	R$ 5.917,58
I	LUCELIO DOS SANTOS PIRES	R$ 28.180,13
I	LUCIANA COSTA PEREIRA	R$ 14.192,25

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495294000000294866157
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495294000000294866157
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:53

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	LUCIMARA PAULA MARTINS DA SILVA	R$ 22.717,99
I	LUCIO RAMON SOARES DE SOUZA	R$ 9.538,46
I	LUIS EDUARDO DA SILVA BATISTA	R$ 254,86
I	LUIS FILIPE BARBOSA VIEIRA	R$ 984,23
I	LUIZ ALBERTO DA SILVA	R$ 223,98
I	LUIZ ANTONIO NINDITI	R$ 22.127,87
I	LUIZ CARLOS DE CAMARGOS	R$ 10.546,11
I	LUIZ CARLOS FERREIRA	R$ 6.796,78
I	LUIZ EUSTAQUIO VILELA	R$ 19.464,76
I	LUMA LACERDA DE MATOS TOLEDO	R$ 17.942,91
I	LUZIA DE SOUZA	R$ 36.046,95
I	MAGNO DE CARVALHO GASPAR	R$ 207,08
I	MAICON DOUGLAS APARECIDO DA SILVA	R$ 7.425,81

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495294000000294866157
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495294000000294866157
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:53

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	MANOEL FERREIRA DA SILVA NETO	R$ 17.989,78
I	MARCELO FLORENCIO DA CUNHA	R$ 326,12
I	MARCELO HENRIQUE DA SILVA VIEIRA	R$ 6.077,08
I	MARCELO JOSE LAVORATO CORDEIRO	R$ 658,90
I	MARCELO MARTINS DA SILVA	R$ 40.575,11
I	MARCELO PEREIRA DA SILVA	R$ 14.671,67
I	MARCELO PEREIRA DA SILVA JUNIOR	R$ 12.065,53
I	MARCELO RODRIGUES FARIA	R$ 258,70
I	MARCIO FERNANDES SILVA	R$ 18.677,30
I	MARCIO JOSE FREITAS	R$ 16.095,32
I	MARCIO RIBEIRO PEDRA FIXE	R$ 581,65
I	MARCIO SOUSA DA SILVA	R$ 7.944,36
I	MARCONDES GOMES	R$ 14.557,04

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495294000000294866157
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495294000000294866157
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:53

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	MARCOS ANDRADE MENDES	R$ 10.992,75
I	MARCOS ANTONIO DA SILVA	R$ 9.091,94
I	MARCOS BARBOSA RODRIGUES	R$ 20.299,12
I	MARCOS RIBEIRO DE AMORIM	R$ 9.790,92
I	MARIA EDUARDA FERREIRA GONCALVES DE SOUZA	R$ 984,23
I	MARIANA FONSECA DE CARVALHO	R$ 13.680,91
I	MARIANE TAVARES CALDEIRA	R$ 22.947,88
I	MARTINS RODRIGUES DA SILVA	R$ 9.080,07
I	MATEUS GOMES ALEXANDRE	R$ 10.498,72
I	MATEUS HENRIQUE DE BARROS FREIRE	R$ 30.141,04
I	MATEUS NUNES DE OLIVEIRA	R$ 3.064,71
I	MATHEUS HENRIQUE PRADO SIQUEIRA	R$ 15.895,86
I	MAURICIO EDUARDO SANTOS	R$ 200,78

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495294000000294866157
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495294000000294866157
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:53

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	MAURILIO MAXIMO FERREIRA	R$ 6.959,65
I	MAURINO TEIXEIRA GOMES	R$ 14.084,68
I	MAYCK DOUGLAS SANTOS DA SILVA	R$ 306,59
I	MICHAEL JUNIOR NUNES DA SILVA	R$ 7.125,72
I	MICHELE MORAIS DE ARAUJO	R$ 126,28
I	MONIQUE DA SILVA POCIDONIO	R$ 381,60
I	MYLENNA LOPES SILVA	R$ 13.795,60
I	NAIARA DE QUEIROZ OLIVEIRA	R$ 12.548,07
I	NATA DOS SANTOS RUAS	R$ 13.279,90
I	NELI MARIA GONCALVES DOS SANTOS	R$ 9.199,94
I	NERCI DOS SANTOS FRANCISCO	R$ 7.756,92
I	NEREU GOMES RIBEIRO	R$ 40.195,45
I	NILSON RODRIGUES DA SILVA	R$ 14.927,61

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495294000000294866157
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495294000000294866157
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:53

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	NIVALDO RODRIGUES DA SILVA	R$ 9.257,93
I	ODIVALDO PEREIRA DA SILVA	R$ 19.149,74
I	OLDAIR DE JESUS FONSECA	R$ 4.548,15
I	ORLANDO FERREIRA DE OLIVEIRA	R$ 216,49
I	PABLO FERREIRA DA ROCHA	R$ 13.398,99
I	PABLO TAVARES SANTANA	R$ 292,53
I	PABLO THIAGO SANTANA DE OLIVEIRA	R$ 9.629,73
I	PABLO VINICIUS ALVES MARTINS	R$ 7.740,23
I	PAULO EREMITA GIARDINI NETO	R$ 13.845,57
I	PAULO FERREIRA DA SILVA	R$ 11.203,78
I	PAULO HENRIQUE HACHIBA SILVA	R$ 292,53
I	PAULO JOEL MENDONSA	R$ 167,98
I	PAULO VICTOR MIRANDA SOARES	R$ 240,03

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495294000000294866157
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495294000000294866157
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:53

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	PEDRO ANDRE FERNANDES	R$ 4.803,71
I	PEDRO LUCIANO DA SILVA	R$ 9.781,82
I	POLIANA IZIDORA SANTOS DE SOUZA	R$ 10.593,21
I	PRISCILA EDUARDA DA SILVA MENDES	R$ 292,53
I	RAFAEL ANDRADE DE MESQUITA	R$ 236,48
I	RAFAEL DOS SANTOS OZORIO	R$ 2.084,36
I	RAFAEL MEIRELES GUIMARAES	R$ 13.759,94
I	RAFAEL RODRIGUES BARBOSA	R$ 8.790,63
I	RAIMUNDO APARECIDO PEREIRA DE MATOS	R$ 16.863,75
I	RAIMUNDO DA SILVA SANTOS	R$ 22.726,22
I	RAVEL FREITAS LIMA	R$ 10.046,77
I	REGINALDO HENRIQUES	R$ 216,49
I	RENAN PEREIRA DE MIRANDA SOUZA	R$ 8.271,16

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495294000000294866157
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495294000000294866157
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:53

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	RENATA CRISTIANA TEIXEIRA	R$ 7.166,09
I	RENATA DANIELE F SANTOS	R$ 658,90
I	RENATO DA SILVA DE OLIVEIRA	R$ 2.183,27
I	RENATO MAGNO GONCALVES SOUTO	R$ 8.444,53
I	RENILDO MARQUES RODRIGUES JUNIOR	R$ 11.373,32
I	RENIVALDO DE ASSIS LOPES	R$ 200,78
I	RICARDO ADRIANO PIRES LIMA	R$ 6.713,23
I	RITA DE CASSIA FONSECA SANTOS	R$ 10.189,08
I	ROBERTO DA SILVA CARDOSO	R$ 368,48
I	ROBSON OLIVEIRA DE CARVALHO	R$ 7.208,52
I	RODRIGO NUNES SILVA	R$ 35.736,42
I	RODRIGO PARISI VANDERLEY	R$ 9.696,11
I	ROGERIO APARECIDO ALVES FERREIRA	R$ 914,08

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495294000000294866157
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495294000000294866157
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:53

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	ROGERIO DOS SANTOS	R$ 212,00
I	ROGERIO MARQUES MACEDO	R$ 16.533,25
I	RONALDO FERREIRA DOS SANTOS	R$ 254,86
I	RONALDO LOPES DE SOUZA	R$ 6.463,65
I	RONE PETERSON PRATES DOS REIS	R$ 6.023,69
I	RONILDO RIBEIRO DA SILVA	R$ 11.955,46
I	ROSILENE SOARES DE CAMPOS	R$ 3.150,55
I	ROSIMEIRE PEREIRA DOS SANTOS	R$ 3.294,53
I	RUBENS TEIXEIRA NETO	R$ 18.355,33
I	SAMANTHA RANGEL DA SILVA	R$ 280,03
I	SAMUEL MARTINS SANTOS SILVA	R$ 9.410,70
I	SARAH RAMALHO SILVA	R$ 292,53
I	SERGIO BRASILIANO CORREA SANTOS	R$ 13.929,30

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495294000000294866157
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495294000000294866157
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:53

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	SERGIO EDVALDO PEREIRA CANDIDO	R$ 18.399,08
I	SERGIO GERALDO CARDOSO	R$ 13.381,28
I	SERGIO MURILO DE CASTRO	R$ 15.252,52
I	SHEILA PEREIRA DE CARVALHO COSTA	R$ 4.224,38
I	SIDNEY ADONIS LEITE ANDRADE	R$ 20.014,23
I	SIDNEY LELIS DE JESUS	R$ 188,26
I	SIDNEY NASCIMENTO DA CUNHA	R$ 14.604,61
I	SILAS HENRIQUE DA SILVA COSTA	R$ 14.409,11
I	SILVANO MARIA PEREIRA DE MATOS	R$ 10.765,02
I	SILVIO APARECIDO PEREIRA	R$ 14.184,20
I	SILVIO DA SILVA OLIVEIRA	R$ 19.055,03
I	SOUZA MAC GONC ARRUDA WEYLL MIDON ADV	R$ 476,75
I	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	R$ 329,45

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495294000000294866157
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495294000000294866157
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:53

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	SUELY DOS ANJOS ARAUJO OLIVEIRA	R$ 11.879,69
I	TELMA RODRIGUES VARGAS	R$ 43.098,98
I	THALYTA DUARTE DE BRITO	R$ 221,62
I	THAYNA S FERNANDES S PECANHA	R$ 178,84
I	THIAGO APARECIDO MENDES ABREU	R$ 11.965,33
I	THIAGO FURTUOSO PACHECO	R$ 7.021,95
I	THIAGO GOMES DA SILVA	R$ 9.315,90
I	THIAGO MAXIMO PEREIRA	R$ 26.579,09
I	TIALLEN WISTER FONSECA LOPES	R$ 10.267,07
I	UCRESON APARECIDO COSTA	R$ 9.151,59
I	URIAS LINDOZO SA	R$ 19.479,39
I	VALDECI DE SOUZA DOS SANTOS	R$ 182,04
I	VALDECI RODRIGUES DA SILVA	R$ 11.857,10

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495294000000294866157
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495294000000294866157
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:53

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	VALDINEY DE SOUZA E SILVA	R$ 13.953,68
I	VALLERIANO GUIMARAES FIRMINO	R$ 7.267,96
I	VALMISON DEULER DE FREITAS FONSECA	R$ 10.873,66
I	VALTER RODRIGUES DA SILVA	R$ 8.792,49
I	VANDER LUCIO DE SOUZA	R$ 24.440,50
I	VANDERLEI DAS MERCES OLIVEIRA	R$ 9.131,12
I	VANDERLEI JOSE GUIMARAES FIRMINO	R$ 9.023,01
I	VANDERLEI ROSA DE PAULA	R$ 11.853,12
I	VANDERLEI SENEN MARTIR	R$ 14.850,67
I	VARCI RODRIGUES DA SILVA	R$ 18.144,47
I	VIANEY FERREIRA TELES	R$ 9.529,98
I	VICENTE DE PAULA	R$ 4.403,72
I	VICENTE DE PAULA BRANDAO	R$ 10.152,37

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495294000000294866157
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495294000000294866157
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:53

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	VICENTE DE PAULA SANTOS	R$ 10.938,50
I	VILMAR DE PAULA ROSA	R$ 17.853,16
I	VILMAR PAULINO SOTERO ALVES	R$ 6.614,60
I	VITOR ADRIANO PEREIRA COELHO DOS SANTOS	R$ 4.344,05
I	VITOR RODRIGUES MAIA	R$ 5.210,70
I	WAGNER DOS REIS LEMOS	R$ 13.448,08
I	WAGNER PABLO GURGEL MONTEIRO	R$ 45.544,82
I	WAGNER RIBEIRO BARBOSA	R$ 20.905,90
I	WALAS DA SILVA GONCALVES	R$ 6.165,58
I	WALISON CORDEIRO DA SILVA	R$ 164,17
I	WALTENCIR DE ALMEIDA	R$ 10.031,55
I	WANDEIR ZACARIAS DA SILVA	R$ 445,16
I	WANDERSON DA SILVA SANTOS	R$ 19.589,34

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495294000000294866157
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495294000000294866157
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:53

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	WANDERSON HORACIO FERREIRA	R$ 20.536,24
I	WANDERSON LUIS DE SOUZA	R$ 16.465,54
I	WARLEY RIBEIRO DA SILVA	R$ 15.190,91
I	WEBERSON RODRIGUES DA COSTA	R$ 4.797,03
I	WELBERT EDUARDO JUNIO FIDELES	R$ 24.975,49
I	WELBERTY SEBASTIAO DA COSTA	R$ 14.479,19
I	WELINGTON LUIZ DE OLIVEIRA	R$ 9.741,99
I	WELITOM ARAUJO REGINALDO	R$ 9.780,32
I	WELITON ALVES DO PRADO FAGUNDES	R$ 8.211,39
I	WELLINGTON ANTONIO BOAVENTURA	R$ 16.717,28
I	WESLEY CRISTIANO ARCANJO	R$ 19.744,77
I	WESLEY HENRIQUE DE MATOS CORREIA	R$ 16.036,80
I	WESLEY RODRIGUES DOS SANTOS DE JESUS	R$ 9.995,16

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495294000000294866157
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495294000000294866157
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:53

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	WEVERSON SOARES DOS SANTOS	R$ 192,50
I	WILDER MADUREIRA RABELO	R$ 8.248,37
I	WILSON HENRIQUE ELEUTERIO	R$ 4.644,29
I	YAGO GABRIEL DUARTE FERREIRA	R$ 10.622,16
I	YASMIM DA COSTA ALMEIDA	R$ 132,55
I	YURI FELIPE LEAL CALDEIRA	R$ 8.841,09
		R$ 4.960.801,80

	CLASSE II - GARANTIA REAL	
	CREDOR (NOME / RAZÃO SOCIAL)	**VALOR (R$)**
II	BANCO ABC BRASIL S.A.	R$ 3.015.732,32
II	BANCO C6 S.A.	R$ 1.043.400,00
II	BANCO C6 S.A.	R$ 954.211,85
II	BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.	R$ 226.200,00

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495294000000294866157
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495294000000294866157
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:53

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
II	BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.	R$ 225.258,66
II	BANCO DO BRASIL SA	R$ 3.641.229,35
II	BANCO DO BRASIL SA	R$ 828.936,69
II	BANCO DO BRASIL SA	R$ 1.193.126,53
II	BANCO ITAU	R$ 330.117,96
II	BANCO ITAU	R$ 66.016,17
II	BANCO ITAU	R$ 8.375,70
II	BANCO ITAU	R$ 5.192,17
II	BANCO ITAU	R$ 352.038,97
II	BANCO ITAU	R$ 245.208,01
II	BANCO ITAU	R$ 245.111,60
II	BANCO SAFRA S A	R$ 318.819,75
II	BANCO SAFRA S A	R$ 285.833,38

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495294000000294866157
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495294000000294866157
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:53

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
II	BANCO SAFRA S A	R$ 460.256,92
II	BANCO SAFRA S A	R$ 565.861,31
II	BANCO SAFRA S.A	R$ 383.802,23
II	BANCO SANTANDER CREDITO EXPORTACAO	R$ 32.371,29
II	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R$ 3.049.805,05
II	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R$ 500.000,00
		R$ 17.976.905,91
	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	
	CREDOR (NOME / RAZÃO SOCIAL)	**VALOR (R$)**
III	A NOVA CASA MOURA LTDA	R$ 4.200,68
III	ABRASEG COMERCIO ATACADISTA IMPORT LTDA	R$ 3.101,60
III	AÇOPAIVA TUBOS E PERFIS LTDA	R$ 739,00

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495294000000294866157
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495294000000294866157
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:53

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	ADALMO CORREA DA SILVA	R$ 2.705,00
III	ADIR ALVES NOGUEIRA	R$ 19.419,20
III	ADRIANA FERREIRA AMARAL SERVIÇOS CONTÁBEIS	R$ 100,00
III	AFONSO JUSTO AGRIPINO	R$ 14.315,99
III	AGILIZA SERV E GERENCIAMENTO DE RESIDUOS	R$ 494,00
III	AGRO COMERCIAL CHAPADÃO LTDA	R$ 53.460,32
III	AILTON JOSÉ DE ANDRADE	R$ 14.008,90
III	AIR FONE	R$ 601,38
III	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	R$ 1.440,04
III	ALCIDES COELHO MATOS	R$ 23.408,56
III	ALESSANDRO GONZAGA DE ARAUJO	R$ 25.581,57
III	ALFA TRACKING RASTREAMETO VEICULAR LTDA	R$ 478,80
III	ALL QUIMICA MINERAL LTDA	R$ 7.800,00
III	ALMEIDA JUNIOR CARVOEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA	R$ 508.740,41

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495294000000294866157
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495294000000294866157
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:53

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	ALTEROSA TRATORES P SER	R$ 21.727,80
III	ALUSIL PRODUTOS CERAMICOS LTDA	R$ 157.461,41
III	ALYNE LISBOA DE MOURA	R$ 36.405,60
III	ALYSSON MARCOS MACIEL DE CASTRO	R$ 21.698,62
III	ALZIRO DA COSTA REIS	R$ 15.827,24
III	AMERICO MOREIRA NETO	R$ 38.205,00
III	ANA MARIA COELHO MOREIRA	R$ 19.822,40
III	ANDERSON RODRIGUES ANDRADE	R$ 35.841,00
III	ANGELO MARCOS RIBEIRO DE OLIVEIRA	R$ 16.851,38
III	ANK COMPRESSORES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R$ 800,00
III	ANNA-X BOTINAS LIMITADA	R$ 2.512,60
III	ANO 2000 ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	R$ 1.504,00
III	ANTONIO FERNADES MOREIRA	R$ 17.991,97

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495294000000294866157
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495294000000294866157
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:53

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	ANTÔNIO REIS DE RESENDE	R$ 17.721,90
III	APAIL DIESEL AUTOPECAS LTDA	R$ 8.448,34
III	APICE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA	R$ 3.000,00
III	ARCENIO VIEIRA DE RESENDE	R$ 51.762,98
III	ARDOSIA OLIVEIROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$ 1.552,98
III	ARI RESENDE	R$ 15.314,63
III	ARLINDO MOZART DE OLIVEIRA	R$ 13.419,64
III	ASSOCIACAO DESPORTIVA INTERNACIONAL DE MINAS	R$ 5.000,00
III	ASSOCIACAO DOS RECICLADORES DO ESTADO RJ	R$ 10.000,00
III	AST ANALISES AMBIENTAIS	R$ 2.130,39
III	AUTO MOLAS IMPERATRIZ LTDA	R$ 4.363,40
III	AUTO MOLAS LARA SANTOS LTDA	R$ 1.549,50
III	AUTO PECAS IMPERATRIZ LTDA	R$ 2.225,17

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495294000000294866157
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495294000000294866157
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:53

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	AVENIDA GESTAO DE ATIVOS FINANCEIROS LTDA	R$ 1.929.078,29
III	AWI COMERCIO DE MATERIAL E SERVIÇOS EIRELLI	R$ 320,00
III	B.P. CENTRO DE RECICLAGEM LTDA	R$ 755.938,87
III	BALPRENSA COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO	R$ 2.887.621,88
III	BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	R$ 13.033,00
III	BANCO DAYCOVAL S.A.	R$ 721.599,89
III	BANCO DO BRASIL SA	R$ 305.860,10
III	BANCO DO BRASIL SA	R$ 305.860,10
III	BANCO DO BRASIL SA	R$ 295.237,20
III	BANCO DO BRASIL SA	R$ 170.807,40
III	BANCO DO BRASIL SA	R$ 104.060,20
III	BANCO DO BRASIL SA	R$ 1.052.662,84
III	BANCO DO BRASIL SA	R$ 1.378,18

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495294000000294866157
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495294000000294866157
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:53

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	BANCO DO BRASIL SA	R$ 7.005,46
III	BANCO DO BRASIL SA	R$ 255,00
III	BANCO DO BRASIL SA	R$ 160,00
III	BANCO ITAU	R$ 1.237.230,22
III	BANCO ITAU	R$ 37.490,55
III	BANCO ITAU	R$ 7.953.040,74
III	BANCO SAFRA S.A	R$ 452.791,95
III	BANCO SAFRA S A	R$ 490.593,87
III	BANCO SOFISA S.A.	R$ 440.992,34
III	BANCO SOFISA S.A.	R$ 437.196,38
III	BANCO SOFISA S.A.	R$ 24.222,46
III	BASCULAR PECAS E ACESSORIOS HIDRAULICOS PARA BASCULANTES LTDA	R$ 1.575,00
III	BASE ENERGIA RENOVAVEL LTDA	R$ 29.256,00

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495294000000294866157
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495294000000294866157
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:53

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	BAZAR JORDANA LTDA	R$ 32,40
III	BCA BRASIL CULTIVO AGROFLORESTAL LTDA	R$ 325.568,48
III	BENEDITO PEREIRA DE SÁ	R$ 18.797,74
III	BH ACOPLAMENTOS DFW LTDA	R$ 3.602,00
III	BOR MIX COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA	R$ 300,62
III	BRASIF S/A EXPORTACAO IMPORTACAO	R$ 4.317,95
III	BRASILINE INFORMATICA LTDA	R$ 1.074,20
III	BRASILINE INFORMATICA LTDA	R$ 3.463,50
III	BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA	R$ 726,82
III	BRUNEKA KIT FESTAS	R$ 117,00
III	BRUNO PENA DE ASSIS	R$ 17.255,65
III	BRUNO THIAGO DE SOUZA COMERCIO DE FERRAMENTAS ELETRICAS	R$ 38,00
III	BS CLEAN COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$ 18.694,10

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495294000000294866157
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495294000000294866157
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:53

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	BUNZL EQUIPAMENTOS PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA	R$ 5.504,00
III	CAETANO TOMAZ DE OLIVEIRA	R$ 22.767,29
III	CALDERSETE FERRAGENS SETE LAGOAS LTDA	R$ 1.740,00
III	CARBONO BAHIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$ 1.797,62
III	CARDAN MAX INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	R$ 6.395,52
III	CARLOS DA CONSOLAÇÃO MEDICE MACHADO	R$ 8.800,00
III	CARLOS DANILO DA SILVA REIS	R$ 106.104,40
III	CARLOS MUDESTO VIEGAS	R$ 17.344,46
III	CARVÃO PREMIUM LTDA	R$ 117.989,74
III	CARVÃO SANTA ESMERALDA LTDA	R$ 20.692,00
III	CARVOCRUZ EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA	R$ 310,00
III	CASA DOS PARAFUSOS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA	R$ 490,40
III	CASA FACIL MOTORES E FERRAMENTAS LTDA	R$ 99,00

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495294000000294866157
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495294000000294866157
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:53

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	CDM CENTRO DE DISTRIBUICAO DE MOVEIS	R$ 530,00
III	CELLI TRANSPORTES LTDA	R$ 458,20
III	CEMIG - COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS	R$ 690.660,67
III	CEMIG - COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS	R$ 3.629.092,80
III	CEMIG DISTRIBUICAO S/A	R$ 2.679.757,82
III	CEMIG DISTRIBUICAO S/A	R$ 242.070,00
III	CEMIG DISTRIBUICAO S/A	R$ 92.640,00
III	CENTRAL BRASIL INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA	R$ 6.297,50
III	CFC TRANSPORTES LTDA	R$ 124.845,34
III	CIENTEC EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS LTDA	R$ 998,00
III	CIRINEU CAMPOS COELHO	R$ 36.929,83
III	CJ PNEUS MULTIMARCAS LTDA	R$ 40.650,34
III	CLAUDINE COELHO SILVA	R$ 51.195,74

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495294000000294866157
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495294000000294866157
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:53

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	CLEAN AIR AMBIENTAL LTDA	R$ 700,00
III	CLEAN AIR AMBIENTAL LTDA	R$ 560,00
III	CLEUZA MARIA MARQUES	R$ 190,00
III	CLEYTON MADERSON CORDEIRO DE OLIVEIRA	R$ 23.166,96
III	CLL TRANSPORTES DE PESSOAL LTDA - ME	R$ 6.555,00
III	CM2 TRANSPORTES	R$ 1.039,40
III	COFEPE COMERCIO DE FERRO E PERFILADOS LTDA	R$ 10.123,20
III	COFERMETA S/A	R$ 80,95
III	COFERMETA SA	R$ 1.741,37
III	COMERCIAL REFRAFER LTDA	R$ 11.151,00
III	COMERCIO E REPRESENTACOES DEL REY LTDA	R$ 505,90
III	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS	R$ 3.017,81
III	CONDUFIBRA DIST. CABOS E CONEC. LTDA	R$ 1.609,55

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495294000000294866157
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495294000000294866157
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:53

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	CONECT CARGAS ITAUNA LTDA	R$ 3.325,37
III	COOPERATIVA DE CREDITO CREDISETE LTDA. - SICOOB CREDISETE	R$ 653.177,14
III	COOPERATIVA DE CREDITO CREDISETE LTDA. - SICOOB CREDISETE	R$ 631.345,08
III	COOPERATIVA DE CREDITO CREDISETE LTDA. - SICOOB CREDISETE	R$ 364.150,42
III	COPABO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS TECNICOS LTDA	R$ 1.540,32
III	CORREBOR CORREIAS E BORRACHAS LTDA	R$ 7.600,80
III	CORTACO PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	R$ 1.450,00
III	CRISTIANO ROCHA	R$ 74.446,40
III	CUNHA REFLORESTAMENTO E TRANSPORTES	R$ 80.054,74
III	CWA INDUSTRIA DE EUCALIPTO IMUNIZADO LTDA	R$ 58.050,00
III	D.C.A. TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	R$ 27.592,40
III	DANIELI DO BRASIL LTDA.	R$ 45.885,23
III	DEDETIZAR SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA	R$ 328,00

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495294000000294866157
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495294000000294866157
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:53

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	DELCIO DE OLIVEIRA PEREIRA	R$ 20.604,10
III	DELLAS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA	R$ 2.066,67
III	DEMA MARQUES PEREIRA	R$ 7.060,00
III	DENILSON OLIVEIRA PINTO	R$ 19.968,47
III	DENILTON VIEIRA DINIZ	R$ 18.541,82
III	DENIO PRADO PEREIRA	R$ 230,00
III	DEPOSITO IDEAL LIMITADA	R$ 1.077,00
III	DESENTUPIDORA MAFFILI & ROCHA LTDA	R$ 3.000,00
III	DESTINAR - ATERRO, RECICLAGEM E ESTOCAGEM DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA	R$ 26.855,47
III	DHL MANGUEIRAS ITAUNA LTDA	R$ 509,80
III	DIESEL SETE PECAS LTDA	R$ 4.544,47
III	DIMERI AUTOMACAO LTDA	R$ 443,00
III	DINAMICA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA	R$ 2.125,00

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495294000000294866157
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495294000000294866157
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:53

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	DIOGO SANTOS PONGELUPPE	R$ 833,34
III	DIONY JOSE DUTRA FONSECA	R$ 33.292,99
III	DISTRIBUIDORA DE MANGUEIRAS BRASIL LTDA	R$ 635,50
III	DISTRIBUIDORA DE PAPEIS OLIVEIRA & AQUINO LTDA	R$ 510,75
III	DISTRIBUIDORA VAPABUCU LTDA	R$ 580,00
III	DIVANIR JOSE ALVES	R$ 22.203,87
III	DORTBUSINESS	R$ 1.238,50
III	DROGARIA APTA LTDA	R$ 675,00
III	EDESIO V. MARTINS LTDA	R$ 30.817,00
III	EDMAR TEOFILO DE REZENDE	R$ 37.236,94
III	EDSON JOSÉ DE MELO	R$ 20.923,45
III	EDSON MARQUES VIEIRA	R$ 12.190,36
III	EDSON SEBASTIÃO PEREIRA	R$ 249.997,90

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495294000000294866157
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495294000000294866157
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:53

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	EDUARDO CRISTIAN DA SILVA	R$ 1.500,00
III	EDVALDO EMERSON REZENDE	R$ 13.112,14
III	EGPS LTDA	R$ 600,00
III	EIMA MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R$ 610,00
III	EIMCAL - EMPRESA INDUSTRIAL DE MINERACAO CALCARIA LTDA	R$ 251.895,60
III	ELAINE APARECIDA TEIXEIRA FONSECA	R$ 15.684,21
III	ELAINE DE SOUZA MENDES COELHO	R$ 42.922,36
III	ELETROBRUNO	R$ 920,00
III	ELI AUGUSTO DA FONSECA	R$ 35.803,58
III	ELIANA DA CONCEICAO ALVES VIANA	R$ 2.300,00
III	ELMON RABELO DUARTE	R$ 59.742,70
III	ELSTNER ENGENHARIA LTDA	R$ 1.457,84
III	ELZI MENDES VALERIO DE MAGALHAES	R$ 22.248,77

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495294000000294866157
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495294000000294866157
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:53

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	EMANOEL FERREIRA DE MATOS MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS	R$ 1.733,68
III	EMILLY HECHT OLIVEIRA DA SILVA	R$ 251,64
III	EMPREENDIMENTOS RODEIRO S.A.	R$ 36.820,50
III	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	R$ 516,50
III	ENCAPA ATACADO E VAREJO LTDA	R$ 1.556,67
III	ENCOPEL COMERCIO DE ROLAMENTOS E PECAS LTDA	R$ 2.988,37
III	ENLOG SA	R$ 132,57
III	ENVIMAT TECNOLOGIA EM MEIO AMBIENTE E MO	R$ 539,50
III	ENZO GONÇALVES DA ROCHA	R$ 45.408,59
III	ESTRELA DE OLARIA	R$ 722,10
III	EUCARIO JOSE ALVES PEREIRA	R$ 79.400,67
III	EULER FALEIRO MARQUES	R$ 69.942,96
III	EXPRESSO SAO PAULO MINAS LTDA	R$ 2.000,00

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495294000000294866157
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495294000000294866157
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:53

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	EXPRESSO T.S. TRANSPORTES LTDA	R$ 29.911,60
III	EXPRESSO TRANSPORTE E SOLUCAO EM LOGISTICA LTDA	R$ 42.196,30
III	EXTINTORES CENTRO OESTE LTDA	R$ 8.216,88
III	EXTRATIVA MINERAL LTDA	R$ 1.459.387,70
III	F S EQUIPAMENTOS LTDA	R$ 29.523,00
III	F.F.A INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	R$ 2.090,82
III	F.G.F SILVA - HOTEL RESIDENCE	R$ 510,00
III	FABIO JOSE DE SOUSA	R$ 89.287,65
III	FABIO RIBEIRO GOULART	R$ 23.714,86
III	FABRICA DE TELAS CERCAR LTDA	R$ 620,00
III	FARGO METAIS LTDA	R$ 74.201,20
III	FARMACIA E DROGARIA LOBATO LTDA	R$ 1.681,09
III	FAUSTINO MEDEIROS DE SOUZA	R$ 17.606,88

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495294000000294866157
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495294000000294866157
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:53

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	FELIPE SOARES PREISSER LTDA	R$ 1.460,30
III	FELT ELETRICA LTDA	R$ 782,50
III	FEMD FOMENTO MERCANTIL LTDA	R$ 1.610.171,79
III	FERNANDO AZEVEDO SILVA	R$ 34.111,72
III	FERREIRA EMPREENDIMENTOS FLORESTAL DE MINAS GERAIS LTDA	R$ 103.376,00
III	FERREIRA FLORESTAL E TRANSPORTES LTDA	R$ 1.149.294,18
III	FERRO E ACO TAKONO LTDA	R$ 4.604,78
III	FERROLAGOS COMERCIO DE ACO E DERIVADOS LTDA	R$ 7.518,83
III	FF BOMBAS E MOTORES LTDA	R$ 17.998,00
III	FF TRANSPORTES LTDA	R$ 55.289,46
III	FILTROS DECAFIL LTDA	R$ 3.975,00
III	FLAMA DESPACHADORIA LTDA	R$ 669,50
III	FLORESTA EMPREENDIMENTOS LTDA	R$ 87.393,60

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495294000000294866157
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495294000000294866157
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:53

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	FLOWVAL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇO LTDA	R$ 702,28
III	FRANCISCO EDUARDO BITENCOURT	R$ 43.125,26
III	FRANCISCO RAUL DA SILVA	R$ 19.924,58
III	FRANCISCO RODRIGUES DA CUNHA	R$ 14.444,03
III	FRED EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE LTDA	R$ 349.337,45
III	FRIOESTE REFRIGERACAO LTDA	R$ 1.080,00
III	FRONT HOTEIS E COWORKING LTDA	R$ 1.907,85
III	FS EXPRESS LOGÍSTICA E TRANSPORTE EIRELLI	R$ 428,00
III	FUNDACAO GETULIO VARGAS	R$ 5.652,48
III	FUSAO FER LTDA	R$ 79.597,00
III	G.A. ELETROMECANICA LTDA	R$ 28.172,80
III	G.R. EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA	R$ 203.639,12
III	GAS BIS LTDA	R$ 550,00

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495294000000294866157
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495294000000294866157
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:53

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	GASBELL GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA	R$ 180,00
III	GEOVANI RESENDE DA FONSECA	R$ 38.901,41
III	GERALDO ANGELO FABRICACAO, INSTALACAO E MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R$ 11.700,00
III	GERALDO CARDOSO	R$ 20.436,78
III	GERALDO EUSTAQUIO FERNANDES	R$ 49.733,86
III	GERALDO GANDRA VALENTE	R$ 24.549,31
III	GERALDO GREGORIO DA SILVA	R$ 45.495,13
III	GERALDO MAGELA DA COSTA	R$ 56.488,23
III	GEROMÃO FLORESTAL LTDA	R$ 145.730,14
III	GILMAR BITENCOURT	R$ 47.941,88
III	GLEISON GONÇALVES	R$ 28.958,80
III	GLOBAL TELAS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	R$ 2.460,00
III	GM PNEUS LTDA	R$ 1.265,00

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495294000000294866157
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495294000000294866157
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:53

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	GM RECUPERACAO DE MOTORES ELETRICOS LTDA	R$ 12.276,84
III	GO TELECOM	R$ 1.980,00
III	GOOGLE CLOUD BRASIL COMPUTAÇÃO E SERVIÇOS DE DADOS LTDA	R$ 27,78
III	GRAFICA MARIMELO LTDA	R$ 940,00
III	GRAFICA NOVA CIDADE LTDA	R$ 188,00
III	GRANVIA AUTO PECAS LTDA	R$ 2.935,60
III	GRUPO PRIME (PRIME SIX SERVIÇOS LTDA)	R$ 4.046,35
III	GUILHERME DAVID LEITE NASSER	R$ 17.716,36
III	GUILHERME JOSE MACIEL ARAUJO	R$ 24.866,32
III	GV FPS MANGUEIRAS E PECAS PARA TRATORES LTDA	R$ 290,08
III	GVA ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA	R$ 1.419,60
III	HERMANN ADRIANI SANCHES	R$ 12.344,02
III	HIDRAUCHROME - COMERCIO E SERVICOS HIDRAULICOS LTDA	R$ 8.400,00

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495294000000294866157
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495294000000294866157
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:53

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	HIDRAULICASETE LTDA	R$ 28,80
III	HIDRAUMAQUINAS SERVICOS HIDRAULICOS SL LTDA	R$ 1.480,00
III	HIDRAUMINAS LTDA	R$ 192,00
III	HIDRO ELETRO HIDRAULICA LTDA	R$ 5.390,11
III	HIDROQUIMICA ENGENHARIA E LABORATORIOS S	R$ 880,00
III	HORIZONTES MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R$ 6.740,82
III	HZ TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA	R$ 237,00
III	ICAL INDUSTRIA DE CALCINACAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	R$ 128.996,40
III	IG DE RESENDE COMERCIO & LOCACAO	R$ 1.669,44
III	IMEITA INDUSTRIA METALURGICA ITAUNA LTDA	R$ 9.043,21
III	INODRIVE - SOLUCOES EM AUTOMACAO MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA	R$ 2.720,00
III	INST NAC EMP PREP SUCATANAO FER FERRO E	R$ 2.640,00
III	INFRAPLAN CONCULTORIA LTDA	R$ 2.252,40

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495294000000294866157
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495294000000294866157
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:53

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	INTERCABOS INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	R$ 5.030,94
III	IPEOLEO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	R$ 74.935,38
III	IPIRANGA MAQUINAS REDUTORAS E EQUIPAMENTOS IND. LTDA	R$ 6.699,50
III	IT SOLUTECH COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	R$ 184,14
III	ITAGARDEN PLANTAS E JARDINS LTDA	R$ 1.285,00
III	ITALOC LOCACOES LTDA	R$ 46.990,00
III	ITAMINAS COMERCIO DE MINERIOS SA	R$ 1.470.072,63
III	ITAU UNIBANCO S.A.	R$ 4.031.688,00
III	ITAU UNIBANCO S.A.	R$ 1.529.774,10
III	ITAU UNIBANCO S.A.	R$ 811.121,22
III	ITAU UNIBANCO S.A.	R$ 630.884,24
III	ITAU UNIBANCO S.A.	R$ 242.543,95
III	ITAU UNIBANCO S.A.	R$ 99.996,36

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495294000000294866157
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495294000000294866157
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:53

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	ITAUNA AUTO FREIOS LTDA	R$ 2.270,00
III	IVAN ASSUNÇÃO PIMENTA	R$ 18.131,88
III	IVAN JOSE DA SILVA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	R$ 22.864,64
III	IVAN JOSE DA SILVA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	R$ 22.807,33
III	IVO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR	R$ 330,00
III	J. AREIA TRANSPORTES E COMERCIO LTDA	R$ 10.169,11
III	J.V. MARTINS LIFE MINERAIS	R$ 2.000,00
III	JACAR PNEUS LTDA	R$ 9.719,86
III	JANUARIA FLORESTAS PLANTADAS LTDA	R$ 83.810,00
III	JBL REPRE SERVI MANUTEN MAQUI EQUIP LTDA	R$ 2.530,00
III	JK EMPRRENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA	R$ 50.430,16
III	JL&M MINERACAO LTDA	R$ 620.005,60
III	JMT TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA	R$ 278.088,34

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495294000000294866157
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495294000000294866157
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:53

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	JNG SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	R$ 291.167,91
III	JOACI SILVA DOS SANTOS	R$ 38.387,06
III	JOAO ANTONIO TEIXEIRA	R$ 87.531,60
III	JOÃO BOSCO PENA DE OLIVEIRA	R$ 16.904,08
III	JOAO DE MORAIS FERREIRA	R$ 12.420,67
III	JOÃO LUCAS RESENDE	R$ 20.611,12
III	JOAO PEDRO PARREIRAS DE QUEIROZ 50012746649	R$ 6.460,00
III	JOAQUIM DE ASSIS PENA	R$ 36.246,52
III	JODIL AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA	R$ 38.480,73
III	JOHN & CARLOS EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME	R$ 300,99
III	JOSE AMARAL DE SOUZA	R$ 18.183,10
III	JOSE APARECIDO DA SILVA	R$ 37.723,35
III	JOSE FIDELIS PEREIRA	R$ 14.946,41

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495294000000294866157
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495294000000294866157
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:53

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	JOSÉ FIRMINO DE ASSIS E SOUZA	R$ 31.980,49
III	JOSE GERALDO DE MELO	R$ 14.392,73
III	JOSE HENRIQUES COSTA	R$ 23.787,75
III	JOSE IVAIR VALENTE	R$ 53.089,53
III	JOSE MAURO DE CAMPOS 150 027 566 20	R$ 952,00
III	JOSE RAIMUNDO NETO GONCALVES	R$ 55.509,16
III	JOSE TARCILIO DE ANDRADE OLIVEIRA	R$ 1.500,00
III	JOSE TEODORO CORDEIRO	R$ 34.667,93
III	JP BORRACHARIA	R$ 325,00
III	KAIROS LOG LTDA	R$ 43.323,22
III	KARINA DE SOUZA MARZANO CARDOSO	R$ 16.569,94
III	KENTRON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$ 273.891,40
III	KURITA DO BRASIL LTDA	R$ 2.571,00

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495294000000294866157
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495294000000294866157
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:53

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	L & K SERVIÇOS LTDA	R$ 31.044,00
III	LARA ELETROFERRAGENS LTDA	R$ 638,00
III	LGN DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA	R$ 4.932,00
III	LINDEMANN DO BRASIL	R$ 18.695,98
III	LIGAS GERAIS ARMAZENS LTDA	R$ 18,00
III	LLN PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA	R$ 600,00
III	LOGISTICA E TRANSPORTES DUARTE LTDA	R$ 6.738,45
III	LOJA ELETRICA LIMITADA.	R$ 7.807,34
III	LOTEMOC LUBRIFICANTES LTDA	R$ 2.423,08
III	LOURIVAL BATISTA PINHEIRO	R$ 17.875,88
III	LUCAS MARQUES DE ARAUJO	R$ 16.979,38
III	LUCIANO CARDOSO PEREIRA	R$ 35.007,55
III	LUCIANO COELHO DOS SANTOS	R$ 21.726,89

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495294000000294866157
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495294000000294866157
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:53

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	LUCIANO PEDROSA DA CRUZ 00448562618	R$ 1.750,00
III	LUCIO'S ROLAMENTOS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	R$ 3.822,17
III	LUIZ DAMASCENO FARIA COUTO	R$ 18.567,25
III	LUIZ GONÇALVES DA CUNHA ME	R$ 1.007,59
III	LUIZ OTAVIO DE SOUZA	R$ 6.735,37
III	M & M RENT A CAR LTDA	R$ 4.570,27
III	M & M RENT A CAR LTDA	R$ 25.800,59
III	M DE C DA SILVA EXTINTORES MANUT PREDIAL	R$ 250,00
III	MACALLO TRANSPORTES LTDA	R$ 1.800,00
III	MACRO EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA	R$ 303.269,44
III	MADEIREIRA ITATIAIA LTDA	R$ 175,00
III	MADRUGA TRANSPORTES LTDA	R$ 63.257,90
III	MAIS CLEAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	R$ 6.195,26

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495294000000294866157
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495294000000294866157
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:53

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	MAIS UNIFORMES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	R$ 18.688,66
III	MARCELO CESAR SILVESTRE 79315275691	R$ 5.250,00
III	MARCELO DE FARIA HELENO	R$ 18.541,64
III	MARCELO TRINDADE REIS DE MELO	R$ 69.067,21
III	MARCIEL FERNANDO DUART DA FONSECA	R$ 2.411,20
III	MÁRCIO BATISTA PINHEIRO	R$ 13.419,82
III	MARCIO BATISTA TAVARES	R$ 17.437,09
III	MARGARIDA DE CARVALHO CAMPOS	R$ 19.390,57
III	MARIA DO SOCORRO ANDRADE	R$ 24.811,56
III	MARIA TEREZINHA	R$ 21.000,20
III	MARINA BERNARDES CORDEIRO MAGALHÃES	R$ 23.458,76
III	MARLI FRANCISCO DE MORAIS	R$ 17.766,96
III	MARTA M.L. MARTINS CRONOTACOGRAFOS	R$ 2.500,00

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495294000000294866157
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495294000000294866157
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:53

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	MART MINAS DISTRIBUICAO LTDA	R$ 3.632,18
III	MART MINAS DISTRIBUIÇÃO LTDA	R$ 6.296,05
III	MARTINS E RODRIGUES LTDA	R$ 1.745,00
III	MASTER COMERCIAL DE PARAFUSOS LTDA	R$ 958,20
III	MAULLER CONSULTORIA	R$ 3.716,46
III	MAURO SARTORI JUNIOR	R$ 18.285,54
III	MAX COMERCIO DISTRIBUI PRODU DIVER LTDA	R$ 642,45
III	MAX MACHADO FREIRE	R$ 43.053,43
III	MELISSA FIGUEIREDO MARQUES	R$ 248,00
III	MENEZES E MENESES COMPONENTES HIDRAULICOS LTDA	R$ 474,00
III	MERCANTIL BASTOS LTDA	R$ 36.114,63
III	METALAK COMÉRCIO INDÚSTRIA DE METAIS LTDA	R$ 2.350,00
III	METALSOFT SISTEMAS DE GESTAO LTDA	R$ 233.391,92

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495294000000294866157
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495294000000294866157
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:53

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	MFL ACESSORIOS LTDA	R$ 272,75
III	MG MINAS GARRAFOES E DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 600,00
III	MGL AUDITORIA E ASSESSORIA	R$ 15.365,45
III	MINAS FERRAMENTAS LTDA	R$ 37.984,38
III	MINAS GERAIS SOLDAS E LOCACOES LTDA	R$ 450,00
III	MINAS OIL LTDA	R$ 2.400,00
III	MINASFALTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$ 890,00
III	MINERACAO C G LTDA	R$ 11.925,77
III	MINERACAO DE MANGANES NOGUEIRA DUARTE LTDA	R$ 4.520,60
III	MINERACAO POCOS DE CALDAS LTDA	R$ 75.408,20
III	MINERITA MINERIOS ITAUNA LTDA	R$ 820.433,00
III	MLM ACIONAMENTOS E AUTOMACAO ELETRICA LTDA	R$ 5.870,46
III	MM LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	R$ 189.458,41

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495294000000294866157
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495294000000294866157
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:53

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	MOREIRA E MOREIRA PNEUS LTDA	R$ 3.076,00
III	MR MARQUES COMERCIO DE UNIFORMES LTDA	R$ 1.714,00
III	MR SOLDAS LTDA	R$ 1.026,73
III	MRX RODAS E RODIZIOS LTDA	R$ 1.930,15
III	MULTIBOMBAS E VALVULAS LTDA	R$ 7.615,00
III	MULTIMARCAS PECAS DIESEL LTDA	R$ 856,00
III	NATIM (FIQUEIRENSE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕA EIRELLI - ME)	R$ 746,18
III	NAURI PEIXOTO RODRIGUES 09753694660	R$ 2.016,00
III	NAYARA DE SOUZA COSTA GOMES	R$ 9.200,00
III	NELIO JOSE HELENO	R$ 18.285,54
III	NELSON ANTONIO SOUZA ME	R$ 144.022,44
III	NELTON APARECIDA RESENDE LIMA	R$ 27.914,90
III	NERY & FILHOS LTDA	R$ 17.886,70

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495294000000294866157
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495294000000294866157
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:53

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	NEW AGUA TRANSPORTES LTDA	R$ 1.500,00
III	NOBELESS COMERCIO VARERJISTA 2020 LTDA	R$ 819,94
III	NOELTON FARIA DE FREITAS	R$ 13.931,84
III	NOEME SILVA DE PAIVA	R$ 25.712,44
III	NORDESTE EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA	R$ 6.552,00
III	NORPEM COMERCIAL LTDA	R$ 533,90
III	NORPEM COMERCIAL LTDA	R$ 20.129,55
III	NOVALOG TRANSPORTES LTDA	R$ 217.983,12
III	ODAIR MIRANDA COUTO	R$ 26.301,41
III	ODONTOPREV S.A.	R$ 5.000,47
III	OFICINA JC LTDA	R$ 168,20
III	OFICINA MECANICA OLIVEIRA E MACHADO LTDA	R$ 34.950,40
III	OFICINA MECÂNICA REI DOS MACACOS	R$ 4.900,00

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495294000000294866157
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495294000000294866157
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:53

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	ORGANIZACOES CEITEL LTDA	R$ 1.990,96
III	ORLANDO SIMOES PEDROSA 27570525604	R$ 6.690,00
III	OSVALDO GERALDO DE MELO	R$ 16.552,33
III	P & W IGARAPE TRANSPORTES LTDA	R$ 370.877,25
III	P R L COM EXTIN EQUIP CONTRA INCEND LTDA	R$ 2.222,00
III	P. M. SILVA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA	R$ 15.678,40
III	PADARIA E CONFEITARIA SANTISSIMA LTDA	R$ 5.000,30
III	PAFER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	R$ 1.205,60
III	PAPELARIA IVANA LTDA	R$ 1.178,55
III	PAPELSETE DISRIBUIDORA LTDA	R$ 750,54
III	PARA BORRACHA LTDA	R$ 21.547,99
III	PAULO HENRIQUE REZENDE GOUVEIA	R$ 32.567,11
III	PEDRA BONITA COMERCIO E MOAGEM DE COMBUSTIVEIS SOLIDOS LTDA	R$ 2.200.000,00

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495294000000294866157
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495294000000294866157
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:53

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	PEDRO CANÍSIO HONORATO	R$ 12.755,66
III	PEDRO DE SOUZA COELHO	R$ 47.916,31
III	PELMAK COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA	R$ 1.093,40
III	PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A	R$ 14.154,74
III	PH LOG LTDA	R$ 45.609,30
III	PIKILA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$ 13.883,94
III	PONTO 7 TECNOLOGIA LTDA	R$ 160,00
III	PONTO DA BORRACHA LTDA	R$ 662,00
III	PONTO DOS ROLAMENTOS LTDA	R$ 521,00
III	POSTO CAMPEAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA	R$ 1.487,71
III	POSTO CANECÃO	R$ 366.356,62
III	POSTO DE COMBUSTIVEIS ENSINAMENTOS DE CRISTO LTDA	R$ 44.127,12
III	POTENZA COM. E FABRIC DE EQUIP HIDR LTDA	R$ 216.665,00

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495294000000294866157
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495294000000294866157
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:53

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	PRADO LOCAÇÕES ERIRELLI ME	R$ 250,00
III	PRESTADORA DE SERVIÇOS ANDRADE LTDA	R$ 79.215,00
III	PRESTECNICA COMERCIO LTDA	R$ 800,00
III	PRINTCOM SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA	R$ 1.494,46
III	PROSALES COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA.	R$ 328,96
III	R.M PEDROSA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	R$ 2.155,90
III	R7 SOLUCOES EM TRANSPORTES LTDA	R$ 4.851,42
III	RAFAEL RODRIGUES CHOAIRY RODART	R$ 1.970,63
III	RAFAEL SILVA ANTUNES	R$ 6.756,67
III	RAFAEL TEIXEIRA DOS SANTOS	R$ 34.112,34
III	RAMOM MATEUS DINIZ	R$ 11.473,22
III	RAMOS TRANSPORTES FLORESTAIS LTDA	R$ 80.337,56
III	RECICLAGEM DE METAIS SILVA XAVIER LTDA	R$ 199.385,20

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495294000000294866157
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495294000000294866157
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:53

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	REDE MANAUS COMERCIO DE PNEUS LTDA	R$ 50.574,86
III	REESCAVA RENTAL DE MAQUINAS PESADAS LTDA	R$ 11.850,00
III	REFRAMIG COMERCIAL LTDA	R$ 1.110,00
III	REFRAMINER INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS REFRATARIOS LTDA	R$ 36.350,79
III	REFRASIL MONTAGEM E LOCAÇÃO LTDA	R$ 39.000,00
III	REFRATEK IND E COM DE PRODUTOS REFRATARIOS LTDA	R$ 99.383,51
III	REPELUB REVENDEDORA DE PETROLEO	R$ 29.200,00
III	RESENDE AUTOMACAO CONTROLES INDUSTRIAIS LTDA	R$ 8.000,00
III	RESENDE AUTOMACAO LTDA	R$ 7.560,00
III	RETENTORES ITAUNA LTDA	R$ 1.543,50
III	RETIFICADORA LUSO BRASILEIRA LTDA	R$ 6.666,66
III	REVEMAX LOCADORA DE VEICULOS LTDA	R$ 23.150,87
III	RG 10 LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA	R$ 128.293,50

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495294000000294866157
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495294000000294866157
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:53

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	RIBEIRO & LIMA COMERCIAL LTDA	R$ 920,00
III	RIMOTEC PUMPEN AUTOMA COMER SERV LTDA	R$ 4.896,67
III	ROBERTO CARLOS DE SOUZA	R$ 17.209,95
III	ROBERTO EVANGELISTA DA SILVA 05236952760	R$ 1.181,00
III	RODOLUB COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	R$ 37.458,75
III	RODOMARQUES TRANSPORTES & SERVICOS LTDA	R$ 1.509,94
III	ROLIMAC ROLAMENTOS LTDA	R$ 2.282,38
III	RONALDO MAIA	R$ 11.012,30
III	RONALDO MAROTTA DE SOUZA	R$ 19.309,94
III	RONALDY FELIPE CARVOEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA	R$ 127.035,27
III	RQ PECAS MAQUINAS E TRATORES LTDA	R$ 8.466,29
III	RUBBERTEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R$ 1.330,35
III	S.M.P. ALPES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$ 774,56

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495294000000294866157
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495294000000294866157
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:53

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	SAAM LOPES REFLORESTAMENTO LTDA	R$ 42.037,50
III	SAD JOSE RIBEIRO	R$ 19.540,43
III	SADA REFLORESTAMENTO LTDA	R$ 39.480,00
III	SAGI SOLUTIONS RASTREAMENTO VEICULAR LTDA	R$ 2.350,56
III	SALVADOR ALVES BOA SORTE	R$ 2.940,00
III	SANTA RITA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 534,61
III	SAO CRISTOVAO TRANSPORTADORA LTDA	R$ 99.995,70
III	SAO GERALDO MOTORES LTDA	R$ 6.916,67
III	SCOTT BATERIAS LTDA	R$ 824,85
III	SEBASTIAO RODRIGUES DE MELO	R$ 18.746,52
III	SEGSETE COMERCIAL LTDA	R$ 3.450,00
III	SEIXAS LADEIA SERVICOS DE LAVANDERIA LTDA	R$ 333,45
III	SELMO PAULO MAGALHAES	R$ 18.764,58

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495294000000294866157
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495294000000294866157
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:53

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	SERASA	R$ 236,80
III	SER - SERVICO ESPECIALIZADO EM ROLAMENTOS LTDA	R$ 17.503,04
III	SERRA AGRICOLA LTDA	R$ 21.784,00
III	SERRA-MAR BAIXADA E CONTR DE PRAGAS LTDA	R$ 1.419,18
III	SETE LAGOAS LOCACOES DE MAQUINAS LTDA	R$ 40,00
III	SETE LAGOAS TRANSPORTES LTDA	R$ 715,00
III	SETELAGO LOGISTICA E LOCACOES LTDA	R$ 283.891,12
III	SIDERURGICA SETEGUSA LTDA	R$ 879.700,34
III	SIDINEI FRANCISCO PINHEIRO	R$ 71.323,35
III	SIMAR FUNDICOES ESPECIAIS LTDA	R$ 12.558,60
III	SINAL AUTO PECAS USADAS LTDA	R$ 240,00
III	SMART SOLUTIONS	R$ 596,00
III	SM SOLUCOES METROLOGICAS LTDA	R$ 4.320,00

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495294000000294866157
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495294000000294866157
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:53

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS DE GESTAO DE DESPESAS E FROTA LTDA.	R$ 200,60
III	SUPERAR COMPRESSORES E FERRAMENTAS LTDA	R$ 6.285,50
III	SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA	R$ 773,03
III	SUPERMERCADO ALVARO DA SILVA LTDA	R$ 11.511,58
III	SYGECOM INFORMATICA LTDA	R$ 1.258,62
III	TEC HIDRO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA	R$ 12.585,00
III	TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A	R$ 2.981,66
III	TECNI-AR COMERCIO E MANUTENCAO LTDA	R$ 5.190,73
III	TEGAPE IMPORT COM TECIDOS TECNICOS LTDA	R$ 430,00
III	TIAGO DE LIMA GUIMARAES	R$ 550,00
III	TOCK PARAFUSOS E CONEXOES COMERCIO LTDA	R$ 1.655,00
III	TOLENTINO SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA	R$ 35.100,12
III	TOTVS S.A.	R$ 16.288,45

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495294000000294866157
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495294000000294866157
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:53

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	TOTVS S.A.	R$ 64.850,13
III	TRANSRIO CAMIN.ONIBUS.MAQ. E MOT. LTDA	R$ 700,14
III	TR-AUTO ELETRICA LTDA	R$ 254,85
III	TREFITUBOS TREFILACAO DE TUBOS LTDA	R$ 8.990,00
III	TRES PODERES ACESSORIOS LTDA	R$ 485,00
III	TRIAMA NORTE TRATORES IMPLEMENTOS AGRICOLAS E MAQUINAS LTDA	R$ 17.201,12
III	TRS MANUTENÇÃO	R$ 4.700,00
III	TWS TELECOM WORLD SYSTEMS LTDA	R$ 2.530,00
III	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA	R$ 924,68
III	UNATEC SERVICOS LTDA	R$ 134,00
III	UNIMED ITAUNA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	R$ 52.810,82
III	UNIMED SETE LAGOAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	R$ 5.777,75
III	UNIVERSO DOS PARAFUSOS LTDA	R$ 1.399,70
III	USIC COMERCIO DE MANGUEIRAS E CONEXÕES LTDA	R$ 38,40

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495294000000294866157
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495294000000294866157
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:53

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	V & E EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS E SERVIÇOS LTDA	R$ 322.092,50
III	VALERIA DE FATIMA GONCALVES	R$ 2.473,00
III	VANECA DAVID PEREIRA	R$ 557.409,72
III	VCH - IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA	R$ 5.685,11
III	VERDE MINAS MINERACAO LTDA	R$ 192.160,80
III	VERISURE BRASIL MONIT DE ALARMES S.A	R$ 2.861,03
III	VICENTE DE PAULO DE SOUSA	R$ 80,00
III	WANDEL DE ABREU	R$ 1.360,00
III	WANDER VALERIO PIRES	R$ 11.550,11
III	WELLINGTON DIOGO DIAS	R$ 13.433,83
III	WELLINGTON LUIZ GONÇALVES	R$ 58.756,32
III	WEVANIR ALVES PINTO	R$ 105,00
III	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	R$ 1.212,63

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495294000000294866157
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495294000000294866157
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:53

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	WILLIAN TADEU ALVES PARREIRAS	R$ 15.238,13
III	WORK SAFETY MATERIAIS MRO LTDA.	R$ 11.619,36
III	WS AGROFLORESTAL LTDA	R$ 163.565,20
III	YPIRANGA FILTROS ELETROPECAS LTDA	R$ 185,00
		R$ 60.624.676,12
	CLASSE IV - ME/EPP	
	CREDOR (NOME / RAZÃO SOCIAL)	**VALOR (R$)**
IV	ALAN SIMOES 08890537663	R$ 7.690,00
IV	ALFA CONTROLE DE PROCESSOS INDUSTRIAIS EIRELI	R$ 5.015,00
IV	ARTPRESS COMPRESSORES - EIRELI	R$ 572,00
IV	BRIPEÇAS COMERCIO DE PEÇAS EIRELI	R$ 2.160,00
IV	BUFALO FERRAMENTAS LTDA - EPP	R$ 370,88

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495294000000294866157
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495294000000294866157
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:53

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
IV	CAETANO ALBERTO DINIZ - ME	R$ 300,00
IV	CAIO TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI	R$ 95.727,85
IV	CJ CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELI	R$ 13.020,00
IV	COLORADO LOGISTICA EIRELI	R$ 1.592,66
IV	COMERCIAL BM FERRO E AÇO EIRELI - ME	R$ 45.326,96
IV	CONFECÇÕES GUGA E TRANSPORTES LTDA-ME	R$ 600,00
IV	ECOLUX MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	R$ 2.998,00
IV	ELETRISETE AUTO ELETRICA E BATERIAS EIRELI	R$ 1.319,42
IV	F&S COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	R$ 21.600,00
IV	FHM SUPORTE E SISTEMAS TECNOLOGICOS EIRELI	R$ 17.835,00
IV	GIORDANIO OTAVIO LANZA EPP	R$ 426,00
IV	GIRO LUVAS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	R$ 26.499,85
IV	GIROSEG PROTECAO EIRELI	R$ 892,90
IV	GOL EXPRESS EIRELI	R$ 73.312,25
IV	GREEN SERVIÇOS FLORESTAIS EIRELI	R$ 25.245,00
IV	HIDRAULICA RIO COMERCIAL EIRELI	R$ 2.592,60
IV	INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIDORA JDF DE PECAS EIRELI	R$ 1.065,83

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495294000000294866157
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495294000000294866157
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:53

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
IV	INFOSPACE EIRELI - EPP	R$ 7.705,20
IV	JK MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA EPP	R$ 1.015,32
IV	JUAREZ ANTONIO RODRIGUES - ME	R$ 70,00
IV	JUBILLEUM TRANSPORTES EIRELI	R$ 170.000,00
IV	JUBILLEUM TRANSPORTES EIRELI	R$ 122.043,43
IV	KANAL POCOS ARTESIANOS LTDA - ME	R$ 22.500,00
IV	LOCAFAZ MOTORES E MAQUINAS LTDA - EPP	R$ 220,00
IV	MINAS PRIME COMERCIO E TRANSPORTES EIRELI	R$ 16.490,00
IV	PHM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGA EIRELI	R$ 118.672,03
IV	ROBSON DIAS VIEIRA 57905568687	R$ 10.800,00
IV	RODOMARQUES TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI	R$ 195.510,51
IV	SECURISOFT DO BRASIL - EIRELI	R$ 1.623,10
IV	T DE S MOURATO FABRICAÇÃO DE CARVÃO EIRELI	R$ 94.813,11
IV	TOP LUB EIRELI	R$ 2.155,00
IV	TRANSLIBRA COMERCIO DE BAGS EIRELI	R$ 1.000,00
IV	TRES BARRAS EMPREENDIMENTOS MINERAIS EIRELI	R$ 12.138,76
IV	USINCAV USINAGEM E COMERCIO EIRELI	R$ 36.802,80
IV	VINICIO MOURAO LIMA DO AMARAL 10860731693	R$ 3.044,99
IV	VINICIUS MONAI DE AQUINO 08084728601	R$ 3.354,12
IV	VULCOR VULCANIZACAO DE CORREIAS LTDA - ME	R$ 825,00
IV	WANDERSON VELANI DE AMORIM - ME	R$ 2.960,00
IV	WENDERSON GERALDO ALEXANDRE 03652193636	R$ 730,00
IV	WGL TRANSPORTES EIRELI	R$ 3.441,44
		R$ 1.174.077,01

CRÉDITOS QUE NÃO SE SUBMETEM AO PROCESSO RECUPERACIONAL		
	CREDOR (NOME / RAZÃO SOCIAL)	**VALOR (R$)**
	BANCO DAYCOVAL	R$ 180.399,96

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495294000000294866157
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495294000000294866157
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:53

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
	COMPANHIA DE DESENV IND DO EST RJ CODIN	R$ 10.386.782,11
	BANCO DO BRASIL SA	**R$ 2.364.180,00**
	BANCO SANTANDER CREDITO EXPORTACAO	R$ 659.474,16
	BANCO VOLKSWAGEN S.A.	R$ 234.717,64
	BANCO VOLKSWAGEN S.A.	R$ 170.474,16
	BANCO VOLKSWAGEN S.A.	R$ 174.984,23
	BANCO VOLKSWAGEN S.A.	R$ 169.515,98
	BANCO VOLKSWAGEN S.A.	R$ 171.331,66
	BANCO VOLKSWAGEN S.A.	R$ 166.292,49
	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R$ 2.830.007,23
	BANCO ITAU	R$ 30.884,06
	BANCO DO BRASIL SA	R$ 5.100.000,00
	BANCO DO BRASIL SA	R$ 167.534,07

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040217151902800000104929482
Número do documento: 24040217151902800000104929482

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:41
Número do documento: 26100512495294000000294866157
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495294000000294866157
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:53

Tipo de Contrato:Todos Processo:00001 - CELETISTA/ESTAGIARIO

Periodo:202609 Pagamento:01 Dt.Período:01/09/2026-30/09/2026 Dt.Pagto:06/10/2026

Total Empresa: 01

4.402,14 291.444,81 3.219,53 91.752,16 LÍQUIDO: 199.692,65

Proventos	Valor		Descontos	Valor		Bases	
001 SALARIO BASE:	2.847,00	001: 234.174,74	500 INSS:	0,00	500: 22.048,93	403 BS IR FER SEM:	12.189,52
011 AD NOTURNO:	57,72	011: 146,03	501 INSS 13° SALAR:	0,00	501: 372,54	404 VAL AFAS P DOE:	7.959,62
014 DSR:	53,37	014: 743,28	502 INSS FERIAS:	0,00	502: 1.059,94	534 BS EMP ODONTO:	1.191,86
015 DSR S/ ADC NOT:	2,29	015: 29,21	505 IRRF:	55,00	505: 853,54	710 BS IR OUT MODE:	242.848,42
018 SALARIO FAMILI:	16,00	018: 1.044,62	512 ATRASOS:	12,84	512: 97,76	711 IR FOL OUT MOD:	996,22
019 SALARIO MATERN:	8,00	019: 782,77	515 DESC ALIMENTAC:	38,00	515: 98,00	712 BS IR FER OUT:	11.324,16
020 ADIANT SDO NEG:	0,00	020: 1.678,55	516 DESC REFEICAO:	1.852,00	516: 99,00	714 BS IR 13° OUT:	4.595,20
021 SALDO DE SALAR:	121,00	021: 9.679,98	517 VALE TRANSPORT:	949,00	517: 5.894,61	718 DED MODELO SIM:	64.970,40
028 ARRED FERIAS:	0,00	028: 1,63	518 DESC ADIANTAME:	0,00	518: 1.320,44	719 DED MODELO SIM:	2.428,80
029 ATESTADO MEDIC:	10,00	029: 933,27	523 ASS MED TITULA:	0,00	523: 2.718,24	720 DED MODEL SIMP:	4.250,40
036 ADIC PERICULOS:	475,99	036: 1.664,97	525 CONVENIO FARMA:	0,00	525: 2.898,76	728 INF DED DO ABO:	150,32
044 MED FERIAS VAL:	30,00	044: 0,83	526 PENSAO ALIMENT:	20,00	526: 376,32	729 INF DED INS BS:	1.059,94
090 FERIAS:	92,00	090: 8.113,45	532 DESC BANCO HRS:	162,69	532: 1.940,07	736 BS EMP ODONTO:	141,30
091 1/3 SOBRE FERI:	0,00	091: 3.047,38	558 INDENIZ ART 48:	0,00	558: 2.537,12	740 SALDO BH ANTER:	822,68
093 MEDIA FER HORA:	47,00	093: 321,42	559 DESC AVISO PRE:	54,00	559: 3.652,09	741 HR DESC BH:	731,90
094 ABONO PECUNIAR:	1,00	094: 79,90	563 LIQ DA RESCISA:	0,00	563: 7.242,21	742 HORAS EXTRAS B:	1.172,66
095 1/3 ABONO PECU:	0,00	095: 37,58	564 LIQUIDO DE FER:	0,00	564: 10.608,00	782 TELEMEDICINA E:	127,20
135 13 SALARIO PRO:	26,84	135: 4.804,74	570 SALDO NEG PGT:	0,00	570: 1.394,67	801 BS INSS ATE LI:	272.799,81
138 MED 13 SALARIO:	26,84	138: 163,00	572 FERIAS PAGAS M:	2,00	572: 229,66	803 BS INSS 13 ATE:	4.967,74
146 FERIAS PROPORC:	24,84	146: 4.534,21	580 ASS ODONTO TIT:	0,00	580: 0,76	808 INSS EMPRESA:	55.396,94
148 MED FERIAS PRO:	24,84	148: 141,37	587 ASS MED DEPEND:	0,00	587: 388,32	809 TERCEIROS:	16.065,11
280 1/3 FERIAS PRO:	0,00	280: 1.558,52	589 DESC UNIFORME:	0,00	589: 10,08	810 ACID TRABALHO:	8.338,32
309 MEDIA HORAS SO:	1,00	309: 0,88	594 DESC CO-PART S:	0,00	594: 202,31	814 BASE I.R.R.F.:	256.186,87
319 ADC CARGO CONF:	315,00	319: 12.690,68	595 VT NAO UTILIZA:	0,00	595: 328,40	816 BASE I.R. 13 °:	4.967,74
334 PREMIO:	0,00	334: 119,34	635 ASS ODONTO DEP:	0,00	635: 510,25	817 BASE IRRF S/FE:	11.512,75
356 ADC CARGO CONF:	15,00	356: 706,44	640 FALTA:	17,00	640: 1.134,37	820 BASE FGTS:	268.048,03
382 ADI CARG CONF:	1,00	382: 31,96	641 DESC DSR S/ FA:	12,00	641: 825,77	821 BASE FGTS 13O:	2.487,50
722 BANCO DE HORAS:	169,71	722: 3.231,55	661 DESC 2ª VIA VT:	0,00	661: 222,80	822 BASE FGTS 13°:	2.480,24
766 CONS PROV NAS:	1,00	766: 313,02	677 DESC DESPESAS:	0,00	677: 410,65	823 BASE FGTS RESC:	4.751,78
777 INTRAJORNADA:	11,74	777: 205,81	692 DESC COMBUSTIV:	26,00	692: 5.234,41	826 DEP FGTS MES:	20.910,61
778 INTERJORNADA:	16,96	778: 313,67	735 ASS ODONTO AGR:	0,00	735: 298,30	827 DEP FGTS 13°:	198,41
970 PERICUL. SUBST:	6,00	970: 150,01	763 DESC CRED TRAB:	0,00	763: 7.267,07	829 FGTS MES RESCI:	380,10
			769 DESC CRED TRAB:	0,00	769: 1.353,82	832 FGTS 13° RESCI:	198,97
			770 DEV ECONSIGNAD:	0,00	770: 293,55	834 DED DEPENDENTE:	10.996,22
			771 DESC CRE TRAB:	0,00	771: 1.933,25	835 DED DEP S/FERI:	189,59
			772 DESC CRE TRAB:	0,00	772: 927,84	837 DED DEP 13 SAL:	568,77
			773 DESC SUSPENSAO:	1,00	773: 67,63	838 DED INSS S/IR:	22.048,93
			774 DESC DSR SUSPE:	1,00	774: 67,63	839 DED.INSS S/IR-:	1.037,07
			775 DESC CRED TRAB:	0,00	775: 961,32	844 DED.INSS S/IR-:	372,54
			776 DESC BOLSA EST:	0,00	776: 167,25	853 DED SED SAL MA:	65,23
			779 DESC CRED TRAB:	0,00	779: 500,82	873 BASE VT EMPRES:	12.444,53
			780 DESC CRED TRAB:	0,00	780: 697,16	875 BS EMP ASS MED:	2.718,24
			781 DESC WELLHUB:	0,00	781: 112,00	876 BS EMP REFEICA:	52.689,00
			783 DESC CRED TRAB:	0,00	783: 30,56	880 BS EMP ALIMENT:	76.206,00
			954 VR NAO UTILIZA:	0,00	954: 1.375,00	927 SAL COMPOSTO:	281.170,60
			956 ABONOS PAGOS M:	1,00	956: 150,32	992 BS VALE COMBU:	8.199,68
			958 VC NAO UTILIZA:	0,00	958: 716,80	994 BS EMP ODONTO:	243,35
			968 SAIDA ANTECIPA:	16,00	968: 121,82	999 LIQ A RECEBER:	199.692,65

AFASTADO: 0000005 FERIAS: 0000006 TRANSFERIDO: 0000000 DEMITIDO: 0000007 NORMAL: 0000095 TODOS: 0000113

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:42
Número do documento: 26100512495324500000294866158
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495324500000294866158
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:53

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

05/10/2026 **EXTRATO CONTA CORRENTE** 10:40:41

COOP.: 4149-1 / SICOOB COOPEMATA
CONTA: 23.293-9 / SAO JORGE COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA -
PERÍODO: 05/10/2026 - 05/10/2026

HISTÓRICO DE MOVIMENTAÇÃO

DATA	HISTÓRICO	VALOR
02/10	SALDO ANTERIOR	50.022,70 C
02/10	SALDO BLOQ.ANTERIOR	0,00*
02/10	SALDO BLOQ.JUD.ANT.	0,00C
05/10	DÉB BLOQ JUDICIAL	50.022,70 D
	PROCESSO: 11680306920238260100 ORDEM JUDICIAL: 2026008379485800009 DOC.: OrdJud	
05/10	SALDO DO DIA	0,00C

RESUMO

(+) SALDO EM CONTA:	0,00C
(+) CHEQUE ESPECIAL CONTRATADO:	0,00C
(-) JUROS VENCIDOS PROVISIONADOS:	0,00D
(-) TARIFAS VENCIDAS PROVISIONADAS:	0,00D
(=) SALDO DISPONÍVEL:	0,00C
SALDO BLOQUEADO (CHEQUE):	0,00*
SALDO BLOQUEADO (JUDICIAL):	50.022,70C

ENCARGOS VENCIDOS REMANESCENTES

JUROS VENCIDOS REMANESCENTES:	0,00D
TARIFAS VENCIDAS REMANESCENTES:	0,00D

ENCARGOS A VENCER

PREVISÃO IOF:	0,00D
PREVISÃO JUROS:	0,00D
PREVISÃO TARIFAS:	0,00D

OUTRAS INFORMAÇÕES

VENCIMENTO CHEQUE ESPECIAL EMPRESARIAL:	
TAXA CHEQUE ESPECIAL EMPRESARIAL (a.m.):	7,03%
CUSTO EFETIVO TOTAL (a.m.):	0,00%
CUSTO EFETIVO TOTAL (a.a.):	0,00%

051 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 01/10/2026

SAC: *0800 724 4420*
OUVIDORIA SICOOB: *0800 725 0996*

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:42
Número do documento: 26100512495345300000294866159
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100512495345300000294866159
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/10/2026 12:49:53

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

05/10/2026 **EXTRATO CONTA CORRENTE** 10:56:09

COOP.: 4149-1 / SICOOB COOPEMATA
CONTA: 23.293-9 / SAO JORGE COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA -
PERÍODO: 02/10/2026 - 02/10/2026

HISTÓRICO DE MOVIMENTAÇÃO

DATA	HISTÓRICO	VALOR
01/10	SALDO ANTERIOR	19.430,54 C
01/10	SALDO BLOQ.ANTERIOR	0,00*
01/10	SALDO BLOQ.JUD.ANT.	1.800,00C
02/10	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.804.947-** DOC.: Pix	216,00D
02/10	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.328.777-** DOC.: Pix	936,00D
02/10	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.820.057-** DOC.: Pix	1.522,90D
02/10	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.243.327-** DOC.: Pix	2.318,30D
02/10	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.964.477-** DOC.: Pix	156,00D
02/10	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.576.197-** DOC.: Pix	459,74D
02/10	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.472.537-** DOC.: Pix	648,00D
02/10	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.238.687-** DOC.: Pix	766,50D
02/10	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.165.097-** DOC.: Pix	822,56D
02/10	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.451.927-** DOC.: Pix	829,08D
02/10	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.427.727-** DOC.: Pix	4.641,46D
02/10	PIX EMIT.OUTRA IF	348,00D

	Pagamento Pix ***.654.607-** DOC.: Pix	
02/10	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.361.687-** DOC.: Pix	360,00D
02/10	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.663.467-** DOC.: Pix	824,99D
02/10	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.952.787-** DOC.: Pix	1.516,63D
02/10	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.912.877-** DOC.: Pix	1.609,32D
02/10	TRANSF.RECEB-PIX SI REM.: PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRI Transferência Pix PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA 05.685.759 0001-79 DOC.: 22392723	150.000,00 C
02/10	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.141.647-** DOC.: Pix	1.996,26D
02/10	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.611.047-** DOC.: Pix	11.700,00 D
02/10	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.165.097-** DOC.: Pix	804,00D
02/10	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.449.807-** DOC.: Pix	804,00D
02/10	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.323.237-** DOC.: Pix	906,47D
02/10	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.228.097-** DOC.: Pix	4.680,50D
02/10	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.952.787-** DOC.: Pix	3.000,00D
02/10	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.565.927-** DOC.: Pix	3.828,00D
02/10	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.369.867-** DOC.: Pix	432,00D
02/10	PIX EMIT.OUTRA IF	300,00D

	Pagamento Pix ***.460.507-** DOC.: Pix	
02/10	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.669.467-** DOC.: Pix	768,00D
02/10	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.666.717-** DOC.: Pix	444,00D
02/10	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.733.394-** DOC.: Pix	641,66D
02/10	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.300.977-** DOC.: Pix	3.084,60D
02/10	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.958.017-** DOC.: Pix	4.416,00D
02/10	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.549.487-** DOC.: Pix	2.364,00D
02/10	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.120.627-** DOC.: Pix	2.283,00D
02/10	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.238.687-** DOC.: Pix	612,00D
02/10	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.169.177-** DOC.: Pix	868,50D
02/10	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.138.067-** DOC.: Pix	1.824,00D
02/10	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.964.455-** DOC.: Pix	2.943,47D
02/10	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.574.707-** DOC.: Pix	3.329,90D
02/10	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.614.357-** DOC.: Pix	2.171,30D
02/10	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.276.047-** DOC.: Pix	2.176,30D
02/10	TRANSF.DEP.JUD DOC.: JUD	1.800,00D
02/10	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.412.397-**	499,07D

	DOC.: Pix	
02/10	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.014.337-** DOC.: Pix	1.273,13D
02/10	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.997.607-** DOC.: Pix	1.838,60D
02/10	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.104.537-** DOC.: Pix	3.687,50D
02/10	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.647.567-** DOC.: Pix	4.620,00D
02/10	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.267.007-** DOC.: Pix	15.745,55 D
02/10	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.906.697-** DOC.: Pix	2.052,00D
02/10	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.360.967-** DOC.: Pix	2.318,30D
02/10	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.237.447-** DOC.: Pix	2.474,10D
02/10	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.638.797-** DOC.: Pix	2.681,69D
02/10	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.361.657-** DOC.: Pix	2.683,20D
02/10	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.044.557-** DOC.: Pix	2.832,51D
02/10	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.597.457-** DOC.: Pix	3.598,70D
02/10	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.194.127-** DOC.: Pix	4.104,56D
02/10	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.243.777-** DOC.: Pix	7.212,92D
02/10	TRANSF.RECEB-PIX SI REM.: PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRI Transferência Pix PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA 05.685.759 0001-79	100.000,00 C

	DOC.: 22394998	
02/10	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.548.737-** DOC.: Pix	348,00D
02/10	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.120.917-** DOC.: Pix	570,36D
02/10	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.138.067-** DOC.: Pix	865,73D
02/10	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.040.677-** DOC.: Pix	2.280,00D
02/10	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.768.017-** DOC.: Pix	2.573,50D
02/10	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.060.707-** DOC.: Pix	3.560,60D
02/10	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.559.807-** DOC.: Pix	5.424,24D
02/10	CRÉD LIBER JUDICIAL PROCESSO: 00110814220235030062 ORDEM JUDICIAL: 2026008335537800006 DOC.: OrdJud	1.800,00C
02/10	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.044.097-** DOC.: Pix	132,41D
02/10	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.728.527-** DOC.: Pix	533,10D
02/10	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.259.347-** DOC.: Pix	654,66D
02/10	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.663.467-** DOC.: Pix	662,03D
02/10	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.466.357-** DOC.: Pix	810,00D
02/10	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.912.877-** DOC.: Pix	845,36D
02/10	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.909.277-** DOC.: Pix	876,00D
02/10	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.930.407-**	1.059,24D

	DOC.: Pix	
02/10	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.596.937-** DOC.: Pix	1.188,00D
02/10	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.322.427-** DOC.: Pix	1.212,00D
02/10	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.316.217-** DOC.: Pix	1.548,50D
02/10	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.348.047-** DOC.: Pix	2.187,35D
02/10	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.462.547-** DOC.: Pix	2.187,40D
02/10	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.541.387-** DOC.: Pix	2.454,10D
02/10	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.060.707-** DOC.: Pix	3.560,60D
02/10	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.140.737-** DOC.: Pix	3.180,00D
02/10	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.334.557-** DOC.: Pix	4.116,00D
02/10	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.702.237-** DOC.: Pix	312,00D
02/10	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.082.057-** DOC.: Pix	756,00D
02/10	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.077.617-** DOC.: Pix	1.000,00D
02/10	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.349.357-** DOC.: Pix	3.103,20D
02/10	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.325.543-** DOC.: Pix	4.000,00D
02/10	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.033.497-** DOC.: Pix	5.048,50D
02/10	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.749.447-**	5.983,59D

	DOC.: Pix	
02/10	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.728.527-** DOC.: Pix	8.000,00D
02/10	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.756.527-** DOC.: Pix	4.353,36D
02/10	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.348.047-** DOC.: Pix	4.472,40D
02/10	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.283.057-** DOC.: Pix	5.045,83D
02/10	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.348.047-** DOC.: Pix	2.528,51D
02/10	SALDO DO DIA	50.022,70 C

RESUMO

(+) SALDO EM CONTA:	50.022,70C
(+) CHEQUE ESPECIAL CONTRATADO:	0,00C
(-) JUROS VENCIDOS PROVISIONADOS:	0,00D
(-) TARIFAS VENCIDAS PROVISIONADAS:	0,00D
(=) SALDO DISPONÍVEL:	50.022,70C
SALDO BLOQUEADO (CHEQUE):	0,00*
SALDO BLOQUEADO (JUDICIAL):	0,00C

ENCARGOS VENCIDOS REMANESCENTES

JUROS VENCIDOS REMANESCENTES:	0,00D
TARIFAS VENCIDAS REMANESCENTES:	0,00D

ENCARGOS A VENCER

OUTRAS INFORMAÇÕES

VENCIMENTO CHEQUE ESPECIAL EMPRESARIAL:	
TAXA CHEQUE ESPECIAL EMPRESARIAL (a.m.):	7,03%
CUSTO EFETIVO TOTAL (a.m.):	0,00%
CUSTO EFETIVO TOTAL (a.a.):	0,00%

051 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 01/10/2026

SAC: *0800 724 4420*

OUVIDORIA SICOOB: *0800 725 0996*

LICKS Associados

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

LICKS ASSOCIADOS, representado por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da sociedade **PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outros**, vem, perante V. Exa., requerer a juntada do Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de setembro de 2026, que segue em anexo.

Nestes termos,

pede deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2026.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC – RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184

BRUNO RODRIGUES
OAB/RJ 189.582

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:42
Número do documento: 26101315431217400000296081333
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431217400000296081333
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:12

LICKS Associados

Relatório Mensal de Atividades

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., e outros.

Setembro de 2026

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:42
Número do documento: 26101315431250100000296085987
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431250100000296085987
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:12

Licks Associados, nomeado para o cargo de Administrador Judicial da Recuperação Judicial do Grupo PRAMAR, nos autos do processo nº 0849320-15.2023.8.19.0021, vem, perante o Ilmo. Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias - Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade referente ao mês de setembro de 2026.

O presente relatório foi elaborado com base nas informações contidas nos autos principais, bem como nos documentos contábeis-financeiros enviados pelas Recuperandas à Administração Judicial; dentre outras informações pertinentes.

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:42
Número do documento: 26101315431250100000296085987
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431250100000296085987
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:12

1) O Processo 5
2) Histórico 6
3) Estrutura societária 6
4) Manifestações do Administrador Judicial 8
5) Atendimentos 8
6) Atualização processual 8
7) Diligências 9
8) Lista de Credores 21
9) Análise financeira 24
a) Ativo 24
- *Archangel Capital Management Ltda* 24
- *Arrow Participações e Empreendimentos Ltda* 25
- *LSG Participações e Imobiliários Ltda* 25
- *Madmo Operações Ltda* 26
- *Pralog Logística Ltda* 26
- *Pramar Carioca Comércio e Indústria Ltda* 27
- *São Jorge Siderurgia Ltda* 28

b) Passivo 29
- *Archangel Capital Management Ltda* 29
- *Arrow Participações e Empreendimentos Ltda* 29
- *LSG Participações e Imobiliários Ltda* 30
- *Madmo Operações Ltda* 31
- *Pralog Logística Ltda* 31
- *Pramar Carioca Comércio e Indústria Ltda* 32
- *São Jorge Siderurgia Ltda* 33

c) Índice de Liquidez 33

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:42
Número do documento: 26101315431250100000296085987
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431250100000296085987
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:12

- *Archangel Capital Management Ltda* 34
- *Arrow Participações e Empreendimentos Ltda* 35
- *LSG Participações e Imobiliários Ltda* 36
- *Madmo Operações Ltda* 37
- *Pralog Logística Ltda* 39
- *Pramar Carioca Comércio e Indústria Ltda* 40
- *São Jorge Siderurgia Ltda* 41

d) Demonstração do Resultado 42

- *Archangel Capital Management Ltda* 42
- *Arrow Participações e Empreendimentos Ltda* 43
- *LSG Participações e Imobiliários Ltda* 44
- *Madmo Operações Ltda* 45
- *Pralog Logística Ltda* 46
- *Pramar Carioca Comércio e Indústria Ltda* 47
- *São Jorge Siderurgia Ltda* 48

10) Conclusão ..... **Erro! Indicador não definido.**

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:42
Número do documento: 26101315431250100000296085987
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431250100000296085987
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:12

1) O Processo

Data	Evento	Id.
19/10/2023	Pedido de processamento da RJ - art. 52	83042943
06/11/2023	Decisão de deferimento do pedido de processamento da RJ	85866154
04/12/2023	Publicação do 1º Edital – art. 52, §1º	
19/12/2023	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	
05/01/2023	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao Juízo – art. 53	95507994
05/12/2024	Publicação Edital de recebimento do PRJ – art. 53, par. único	9956296
05/12/2024	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	9956183
15/12/2024	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	
05/02/2024	Fim do prazo para apresentar Objeções ao PRJ - art. 53, par. Único e art. 55, par. Único	
26/08/2025	Edital de convocação de Assembleia Geral de Credores - art. 36	
08/10/2025	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	
15/10/2025	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	
	Homologação do PRJ e concessão da RJ	
	Quadro Geral de Credores – Art. 18	
	Fim do prazo para o cumprimento das obrigações vencidas nos 2 anos após a concessão da RJ	

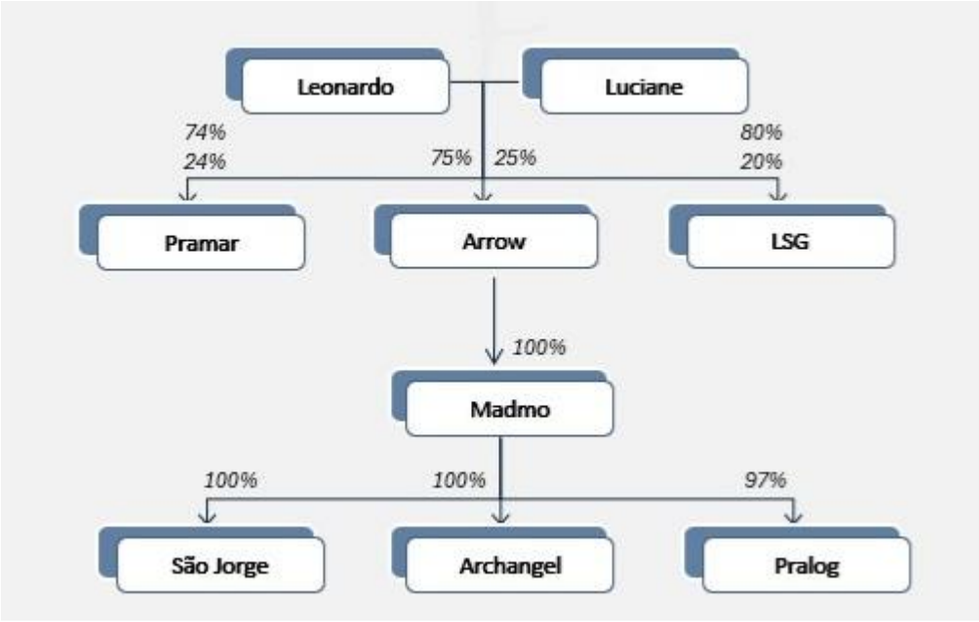
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:42
Número do documento: 26101315431250100000296085987
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431250100000296085987
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:12

2) Histórico

O Grupo PRAMAR é constituído por sete sociedades. Desenvolve as atividades de captação, recebimento, segregação, preparação e industrialização de resíduos sólidos urbanos metálicos ferrosos, de origem doméstica e industrial. Realiza a recuperação do material metálico para comercialização de insumos às indústrias siderúrgicas, metalúrgicas e fundições.

3) Estrutura societária

A estrutura societária do Grupo, conforme informado na petição inicial, dá-se da seguinte maneira:



Conforme consta nos contratos sociais anexos ao pedido de recuperação judicial, o Sr. Leonardo de Sousa Gonçalves possui:

- 75% das cotas da sociedade Arrow Participações e Empreendimentos LTDA.;
- 80% (oitenta por cento) das cotas da sociedade LSG Participações e Imobiliários LTDA.;
- 01% (um por cento) das cotas da sociedade PRALOG logística LTDA., e;

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:42
Número do documento: 26101315431250100000296085987
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431250100000296085987
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:12

- 74% (setenta e quatro por cento) das cotas da sociedade PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA.

Já a Sra. Luciane de Sousa Gonçalves é detentora de:

- 25% (vinte e cinco por cento) das cotas da sociedade Arrow Participações e Empreendimentos LTDA.;
- 20% (vinte por cento) das cotas da sociedade LSG Participações e Imobiliários LTDA.;
- 01% (um por cento) das cotas da sociedade PRALOG logística LTDA., e;
- 24% (vinte e quatro por cento) das cotas da sociedade PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA.

Por fim, consigna que o Sr. Yggor Nunes Pereira Manssur possui:

- 01% (um por cento) das cotas da sociedade PRALOG logística LTDA., e;
- 02% (dois por cento) das cotas da sociedade PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA.

Consigna que as demais sociedades possuem suas estruturas societárias compostas da seguinte maneira:

- Archangel Capital Management LTDA.: estrutura societária é constituída, unicamente, por outra sociedade do Grupo PRAMAR, qual seja, a MADMO OPERAÇÕES LTDA., esta que possui 100% das quotas.
- MADMO Operações LTDA.: estrutura societária é constituída, unicamente, por outra sociedade do Grupo PRAMAR, qual seja, a ARROW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., esta que possui 100% das cotas sociais.
- PRALOG Logística LTDA.: 97% (noventa e sete por cento) das cotas da sociedade são detidas pela MADMO OPERAÇÕES LTDA.;

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:42
Número do documento: 26101315431250100000296085987
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431250100000296085987
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:12

- São Jorge Siderúrgica LTDA.: a sociedade MADMO OPERAÇÕES LTDA., a qual é detentora de 100% (cem por cento) das cotas da sociedade.

4) Manifestações do Administrador Judicial

A Administração Judicial não apresentou manifestação nos autos principais do processo de recuperação judicial no mês de setembro de 2026.

5) Atendimentos

A Administração Judicial está à disposição dos Credores, da Recuperanda, do Ministério Público e Interessados para prestar informações sobre o processo de Recuperação Judicial.

Para tanto, disponibiliza as principais informações em seu site (www.licksassociados.com.br), bem como seu endereço eletrônico (adm.jud@licksassociados.com.br), telefone (21-2506-0750) e se predispõe à receber os credores em seu endereço (Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro/RJ).

A Administração Judicial informa que não realizou atendimentos no mês de setembro de 2026.

6) Atualização processual

A Administração Judicial informa que o site foi integralmente atualizado com todas as informações processuais necessárias para o acompanhamento pelos Credores. Esta atualização mais recente ocorreu em 09 de setembro de 2026. Para referência e transparência, a última peça processual dos autos principais disponibilizada corresponde ao id. 306094656.

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:42
Número do documento: 26101315431250100000296085987
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431250100000296085987
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:12

Também informa que o último Relatório Mensal de Atividade do AJ fora protocolado em 16 de setembro de 2026, podendo ser visualizado em id. 307502944 nos autos principais do processo (nº 0849320-15.2023.8.19.0021).

7) Diligências

O Administrador Judicial informa que no dia 13 de janeiro de 2026 foi realizada a continuação da Assembleia Geral de Credores instalada no dia 15 de outubro de 2025.

Na oportunidade, o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial foi votado pelos credores, tendo sido: (i) rejeitado no cenário 1 (considerando os votos dos credores Balprensa e Avenida Gestão; (ii) aprovado no cenário 2 (desconsiderando os votos dos credores Balpresa e Avenida Gestão).

O Administrador Judicial, na diligência mais recente à sede das recuperandas - situada na Avenida Demétrio Ribeiro, 717 – Duque de Caxias, Rio de Janeiro, ocorrida em 09/07/2026, visitou as áreas de operação da empresa.



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:42
Número do documento: 26101315431250100000296085987
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431250100000296085987
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:12





Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:42
Número do documento: 26101315431250100000296085987
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431250100000296085987
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:12





Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:42
Número do documento: 26101315431250100000296085987
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431250100000296085987
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:12





Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:42
Número do documento: 26101315431250100000296085987
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431250100000296085987
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:12



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:42
Número do documento: 26101315431250100000296085987
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431250100000296085987
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:12



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:42
Número do documento: 26101315431250100000296085987
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431250100000296085987
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:12





Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:42
Número do documento: 26101315431250100000296085987
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431250100000296085987
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:12



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:42
Número do documento: 26101315431250100000296085987
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431250100000296085987
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:12



8) Questões a serem analisadas

Em 13 de janeiro de 2026 foi realizada a assembleia geral de credores, conforme id. 256450931. Na oportunidade, os credores aprovaram o Plano de Recuperação Judicial (cenário 2 – desconsiderando os votos dos credores Avenida Gestão e Balpresa). No cenário 1 (considerando os votos dos credores Avenida Gestão e Balpresa, o Plano não foi aprovado pelos credores.

Diante disso, resta pendente a homologação do plano em razão da sua aprovação (cenário 2) ou através do instituto do cram draw (no cenário 1).

Ademais, o Administrador Judicial verificou a existência de um contingente de habilitações/impugnações de créditos em que aguardam o regular processamento pela r. serventia.

Processo	Dt autuação	Polo Ativo	Polo Passivo
0851188-57.2025.8.19.0021	14/10/2025	BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S A	ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA e outros (6)
0836587-46.2025.8.19.0021	29/07/2025	BANCO SAFRA S.A.	SAO JORGE SIDERURGIA LTDA e outros (6)
0829282-11.2025.8.19.0021	18/06/2025	ADRIEL DOS REIS GONCALVES	ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:42
Número do documento: 26101315431250100000296085987
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431250100000296085987
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:12

0828042-84.2025.8.19.0021	11/06/2025	RAFAEL ANTONIO LISBOA DA COSTA E SILVA	ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA
0825384-87.2025.8.19.0021	28/05/2025	VALDINEY DE SOUZA E SILVA	ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA
0821301-28.2025.8.19.0021	07/05/2025	DANILO SILVA RODRIGUES	ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA
0821280-52.2025.8.19.0021	07/05/2025	VANDERLEI ROSA DE PAULA	ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA
0819656-65.2025.8.19.0021	28/04/2025	CLEITON ARAUJO REGINALDO	ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA
0816969-18.2025.8.19.0021	09/04/2025	WELITOM ARAUJO REGINALDO	ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA
0816911-15.2025.8.19.0021	09/04/2025	URIAS LINDOZO SA	ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA
0810830-50.2025.8.19.0021	11/03/2025	LEONARDO GUSTAVO DIAS SILVA FILHO e outros	SAO JORGE SIDERURGIA LTDA e outros (6)
0809736-67.2025.8.19.0021	27/02/2025	MARCELO PEREIRA DA SILVA JUNIOR	ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA e outros (6)
0809733-15.2025.8.19.0021	27/02/2025	MARCELO PEREIRA DA SILVA	ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA e outros (6)
0857052-13.2024.8.19.0021	30/10/2024	NANCY PAPINI ARANTES	SAO JORGE SIDERURGIA LTDA e outros (6)
0855187-52.2024.8.19.0021	21/10/2024	Banco C6 S.A.	ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA e outros (6)
0800016-76.2025.8.19.0021	02/01/2025	LINDOMAR RESENDE DA SILVA	SAO JORGE SIDERURGIA LTDA e outros (2)
0844942-45.2025.8.19.0021	10/09/2025	THIAGO GOMES DA SILVA e outros (2)	SAO JORGE SIDERURGIA LTDA e outros (2)
0838488-49.2025.8.19.0021	07/08/2025	ANACLETO MARCELINO FAGUNDES	SAO JORGE SIDERURGIA LTDA e outros (2)
0828840-45.2025.8.19.0021	17/06/2025	MARCELO MARTINS DA SILVA	SAO JORGE SIDERURGIA LTDA e outros (2)
0828834-38.2025.8.19.0021	17/06/2025	MARIANA FONSECA DE CARVALHO	SAO JORGE SIDERURGIA LTDA e outros (2)
0828652-52.2025.8.19.0021	16/06/2025	JULIO CESAR DA SILVA	SAO JORGE SIDERURGIA LTDA e outros (2)
0828615-25.2025.8.19.0021	16/06/2025	JEFERSON MARTINS SILVA DINIZ	SAO JORGE SIDERURGIA LTDA e outros (2)
0828608-33.2025.8.19.0021	16/06/2025	ICARO ALVES DA SILVA	SAO JORGE SIDERURGIA LTDA e outros (1)
0828594-49.2025.8.19.0021	16/06/2025	FERNANDO WENDEL MARTINS PINHEIRO	SAO JORGE SIDERURGIA LTDA e outros (2)
0828585-87.2025.8.19.0021	16/06/2025	CARLA CRISTINA PEDROSA	SAO JORGE SIDERURGIA LTDA e outros (2)
0827401-96.2025.8.19.0021	09/06/2025	DIEGO ALBANO COSTA RODRIGUES	SAO JORGE SIDERURGIA LTDA e outros (2)
0827397-59.2025.8.19.0021	09/06/2025	JOSUE ELIAS DE CARVALHO	SAO JORGE SIDERURGIA LTDA e outros (2)
0807998-44.2025.8.19.0021	20/02/2025	ANDRE RIBEIRO DO NASCIMENTO	SAO JORGE SIDERURGIA LTDA e outros (2)
0842581-55.2025.8.19.0021	28/08/2025	PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	CDC CENTRO DESPOLUIDOR CARIOCA DE MATERIAIS RECICLAVEIS LTDA
0835656-43.2025.8.19.0021	24/07/2025	PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	RODOMARQUES TRANSPORTES & SERVICOS LTDA e outros (1)

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:42
Número do documento: 26101315431250100000296085987
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431250100000296085987
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:12

0834711-56.2025.8.19.0021	18/07/2025	PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	ESTRELA DO RIO COMERCIO DE TINTAS LTDA
0833822-05.2025.8.19.0021	14/07/2025	PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	DORTBUSINESS E FRANCHISING LTDA.
0829297-77.2025.8.19.0021	18/06/2025	ALEXANDRE PEREIRA RICARDO	PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
0829013-69.2025.8.19.0021	17/06/2025	ANDRE LUIZ DA SILVA REGO	PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
0819194-11.2025.8.19.0021	24/04/2025	PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	JACAR PNEUS LTDA.
0811166-54.2025.8.19.0021	12/03/2025	PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	FS EXPRESS LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
0810396-61.2025.8.19.0021	07/03/2025	PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	SOUZA MACHADO GONCALVES E ARRUDA WEYLL E MIDON AD
0865089-29.2024.8.19.0021	16/12/2024	SAO JORGE SIDERURGIA LTDA e outros (1)	ITAU UNIBANCO S.A. e outros (1)
0865064-16.2024.8.19.0021	16/12/2024	BANCO DO BRASIL SA	PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e outros (1)
0859444-23.2024.8.19.0021	12/11/2024	RITA DE CASSIA FONSECA SANTOS	SAO JORGE SIDERURGIA LTDA e outros (1)
0801269-65.2026.8.19.0021	19/01/2026	THIAGO APARECIDO MENDES ABREU	SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
0856673-38.2025.8.19.0021	14/11/2025	SILVANO MARIA PEREIRA DE MATOS	SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
0851844-14.2025.8.19.0021	17/10/2025	LUIZ FERNANDO SILVA BARBOSA	SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
0849626-13.2025.8.19.0021	06/10/2025	COOPERATIVA DE CREDITO CREDISETE LTDA. - SICOOB CREDISETE	SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
0844840-23.2025.8.19.0021	10/09/2025	LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA	SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
0839934-87.2025.8.19.0021	15/08/2025	TANIA MARA FERNANDES	SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
0835541-22.2025.8.19.0021	23/07/2025	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
0834169-38.2025.8.19.0021	16/07/2025	SAO JORGE SIDERURGIA LTDA	ANNA-X BOTINAS LIMITADA
0828247-16.2025.8.19.0021	12/06/2025	SAO JORGE SIDERURGIA LTDA	A&E TECNICAL LTDA
0826738-50.2025.8.19.0021	04/06/2025	PH LOG LTDA	SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
0819385-56.2025.8.19.0021	25/04/2025	SAO JORGE SIDERURGIA LTDA	CASSIA APARECIDA ANDRADE ARCANJO FERREIRA
0809572-05.2025.8.19.0021	27/02/2025	SAO JORGE SIDERURGIA LTDA	M B S JUNIOR LTDA
0804419-88.2025.8.19.0021	03/02/2025	IRANES ALVES DA SILVA JUNIOR	SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
0802925-91.2025.8.19.0021	24/01/2025	JOSE EDIMAR SOARES DE OLIVEIRA	SAO JORGE SIDERURGIA LTDA

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:42
Número do documento: 26101315431250100000296085987
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431250100000296085987
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:12

0800331-07.2025.8.19.0021	07/01/2025	CRISTIANO MARQUES DOS SANTOS	SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
0865105-80.2024.8.19.0021	17/12/2024	SAO JORGE SIDERURGIA LTDA	GIRO LUVAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros (1)
0865094-51.2024.8.19.0021	16/12/2024	SAO JORGE SIDERURGIA LTDA	ASSOCIACAO DESPORTIVA INTERNACIONAL DE MINAS
0862194-95.2024.8.19.0021	28/11/2024	JULIO CESAR DE OLIVEIRA SANTOS	SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
0861513-28.2024.8.19.0021	26/11/2024	LUCELIO DOS SANTOS PIRES	SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
0860037-52.2024.8.19.0021	14/11/2024	48.665.982 ELISAMA KELI DE ANDRADE	SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
0859954-36.2024.8.19.0021	14/11/2024	ROSANGELA APARECIDA MENDES DO NASCIMENTO	São Jorge Siderurgia Ltda
0859931-90.2024.8.19.0021	14/11/2024	NAIARA DE QUEIROZ OLIVEIRA	São Jorge Siderurgia Ltda
0849727-84.2024.8.19.0021	23/09/2024	ODONTOPREV S.A.	SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
0843325-84.2024.8.19.0021	21/08/2024	AURELIO CICERO FERNANDES	SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
0843303-26.2024.8.19.0021	21/08/2024	ADELMO BARBOSA ANDRADE	SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
0843222-77.2024.8.19.0021	21/08/2024	EDSON CORDEIRO DA SILVA	SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
0834774-18.2024.8.19.0021	09/07/2024	AFONSO JUSTO AGRIPINO	SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
0834766-41.2024.8.19.0021	09/07/2024	WANDER VALERIO PIRES	SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
0834730-96.2024.8.19.0021	09/07/2024	CAETANO TOMAZ DE OLIVEIRA	SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
0834572-41.2024.8.19.0021	08/07/2024	NOEME SILVA DE PAIVA	SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
0834570-71.2024.8.19.0021	08/07/2024	JOSE HENRIQUES COSTA	SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
0834568-04.2024.8.19.0021	08/07/2024	DIVANIR JOSE ALVES	SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
0834565-49.2024.8.19.0021	08/07/2024	FABIO RIBEIRO GOULART	SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
0834563-79.2024.8.19.0021	08/07/2024	EDSON MARQUES VIEIRA	SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
0834561-12.2024.8.19.0021	08/07/2024	ARLINDO MOZART DE OLIVEIRA	SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
0834399-17.2024.8.19.0021	08/07/2024	VANECA DAVID PEREIRA	SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
0825717-73.2024.8.19.0021	24/05/2024	CLAUDIO JOSE GONCALVES	SAO JORGE SIDERURGIA LTDA e outros (1)

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:42
Número do documento: 26101315431250100000296085987
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431250100000296085987
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:12

9) Lista de Credores

A relação de nominal de credores foi juntada à petição inicial no id. 83106542, nos termos do artigo 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

O total dos créditos de todas as sociedades Autoras é de R$84.141.744,73 (oitenta e quatro milhões, cento e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos).

A relação possui o total de 1.036 (mil e trinta e seis) credores, sendo 456 (quatrocentos e cinquenta e seis) trabalhistas, 39 (trinta e nove) com garantia real, 495 (quatrocentos e noventa e cinco) quirografários e 46 (quarenta e seis) ME/EPP.

A classe III tem a Junhor evidência na relação, a qual representa, aproximadamente, 47,78% (quarenta e sete, setenta e oito por cento) do total dos credores, conforme quadro a seguir:

Tabela 1 - Lista de Credores - Art. 52, §1º

Art. 51, inciso III			
CLASSE	**VALOR**	**QUANT**	**%**
I	R$ 4.957.778,55	456	44,01%
II	R$ 29.445.498,34	39	3,77%
III	R$ 48.630.872,44	495	47,78%
IV	R$ 1.107.595,40	46	4,44%
TOTAL	**R$ 84.141.744,73**	**1.036**	**100,00%**

O edital do art. 52, §1º da Lei 11.101/05 foi publicado em 04 de dezembro de 2023, sendo certo que o prazo para apresentação de divergências se encerrou no dia 19 de dezembro, conforme o art. 7º, inciso I da LRF.

No dia 19 de março de 2024, a Administração Judicial apresentou minuta de Edital do art. 7º, §2º da Lei 11.101/05, relatório administrativo acerca das divergências recebidas e relação de credores alterada conforme relatório, esta que foi retificada no id. 110250499.

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:42
Número do documento: 26101315431250100000296085987
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431250100000296085987
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:12

Após as alterações necessárias, a relação passou a ter o total de 1.067 (mil e sessenta e sete) créditos, sendo 456 (quatrocentos e cinquenta e seis) trabalhistas, 26 (vinte e seis) com garantia real, 540 (quinhentos e quarenta) quirografários e 45 (quarenta e cinco) ME/EPP

A classe III, relativa aos créditos quirografários, continua a manter a Junhor evidência na relação, a qual representa, aproximadamente, 70,07% (setenta, sete por cento) do total dos créditos, conforme quadro a seguir:

Tabela 2 - Lista de Credores - Art. 7º, §2º

Art. 7º, inciso III			
CLASSE	**VALOR**	**QUANT**	**%**
I	R$ 4.960.801,80	456	5,82%
II	R$ 19.362.791,73	26	22,73%
III	R$ 59.681.290,30	540	70,07%
IV	R$ 1.174.077,01	45	1,38%
TOTAL	**R$ 85.178.960,80**	**1.067**	**100,00%**

Assim, ao final da fase administrativa, o valor total dos créditos submetidos ao feito recuperacional alcança a monta de R$ 85.178.960,80 (oitenta e cinco milhões, cento e setenta e oito mil, novecentos e sessenta reais e oitenta centavos), sendo certo que, em relação à lista anterior, os créditos sofreram:

- Aumento de 0,06%, na Classe I;
- Minoração de 34,24% na Classe II;
- Aumento de 22,72% na Classe III; e
- Aumento de 1,23% na Classe IV.

Quanto ao número de credores, verifica-se que:

- A Classe I se manteve com o total já relacionado quando da publicação do Edital do art. 52, §1º da LRF;
- A Classe II sofreu minoração de 33,33%;
- A Classe III aumentou em 9,09%; e
- A Classe IV sofreu minoração de 2,17%

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:42
Número do documento: 26101315431250100000296085987
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431250100000296085987
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:12

No dia 05 de abril de 2024, o Ilmo. Juízo da 04ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias/RJ, determinou a publicação do edital do art. 7º, §2º da LRF (id. 110792953), o qual foi publicado em 05 de dezembro de 2024.

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:42
Número do documento: 26101315431250100000296085987
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431250100000296085987
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:12

10) Análise financeira

O Grupo Pramar encaminhou os balancetes, extratos bancários e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativos ao mês de agosto de 2026.

Em análise aos documentos recebidos, foram elaborados os estudos contábeis e financeiros evidenciados nos tópicos a seguir:

a) Ativo;

b) Passivo;

c) Índice de Liquidez; e

d) Demonstração do Resultado.

a) Ativo

Foram analisados os Ativos do Grupo Pramar, conforme balancete apresentado.

- *Archangel Capital Management Ltda*

Os ativos da Archangel permanecem inalterados em R$289.136,50 (duzentos e oitenta e nove mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta centavos) em agosto de 2026.

O grupo de Contas a Receber - Clientes correspondeu à maior representatividade do Ativo, no mês, conforme Tabela 3:

Tabela 3 - Análise horizontal do Ativo - Archangel

ATIVO	07/2026	08/2026	Δ%	%
CIRCULANTE	**R$ 289.136,50**	**R$ 289.136,50**	**0,00%**	**100,00%**
Contas a Rec. - Clientes	R$ 271.337,14	R$ 271.337,14	0,00%	93,84%
Tributos a Recuperar	R$ 17.799,36	R$ 17.799,36	0,00%	6,16%
NÃO CIRCULANTE	**R$ -**	**R$ -**	**0,00%**	**0,00%**
TOTAL DO ATIVO	**R$ 289.136,50**	**R$ 289.136,50**	**0,00%**	**100,00%**

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:42
Número do documento: 26101315431250100000296085987
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431250100000296085987
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:12

- *Arrow Participações e Empreendimentos Ltda*

A Arrow manteve, em agosto de 2026, o montante de R$15,07 (quinze reais e sete centavos) em seu Ativo, sem variações em relação ao período anterior.

A conta Banco Conta Movimento permanece como a maior parte do Ativo no período, com 66,36% (sessenta e seis inteiros e trinta e seis centésimos por cento) do total, conforme Tabela 5, a seguir:

Tabela 4 - Análise Horizontal do Ativo - Arrow

ATIVO	07/2026		08/2026		Δ%	%
CIRCULANTE	**R$**	**15,07**	**R$**	**15,07**	**0,00%**	**100,00%**
Banco Conta Movimento	R$	10,00	R$	10,00	0,00%	66,36%
Tributos a Recuperar	R$	5,07	R$	5,07	0,00%	33,64%
NÃO CIRCULANTE	**R$**	**-**	**R$**	**-**	**0,00%**	**0,00%**
TOTAL DO ATIVO	**R$**	**15,07**	**R$**	**15,07**	**0,00%**	**100,00%**

- *LSG Participações e Imobiliários Ltda*

Em agosto de 2026, a LSG totalizou em seu Ativo o valor de R$7.658.242,18 (sete milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos).

Ao cotejar o mês de julho de 2026, a variação dos bens e direitos foi positiva em 2,61% (dois inteiros e sessenta e um centésimos por cento).

Em agosto de 2026, a conta de Contas a Rec. - Clientes representou a maior parte do Ativo, finalizando com 48,41% (quarenta e oito inteiros e quarenta e um centésimos por cento) do total, demonstrados na Tabela 5:

Tabela 5 - Análise Horizontal do Ativo - LSG

ATIVO	07/2026		08/2026		Δ%	%
CIRCULANTE	**R$**	**3.513.538,35**	**R$**	**3.709.424,35**	**5,58%**	**48,44%**
Contas a Rec. - Clientes	R$	3.511.834,00	R$	3.707.720,00	5,58%	48,41%
Impostos a Rec.	R$	4,38	R$	4,38	0,00%	0,00%
Adiant. a Fornecedores	R$	1.699,97	R$	1.699,97	0,00%	0,02%
NÃO CIRCULANTE	**R$**	**3.950.098,83**	**R$**	**3.948.817,83**	**-0,03%**	**51,56%**

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:42
Número do documento: 26101315431250100000296085987
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431250100000296085987
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:12

Depósitos Judiciais	R$	0,68	R$	0,68	0,00%	0,00%
Repasses a Parte Relacionada	R$	732.802,15	R$	731.521,15	-0,17%	9,55%
Investimento	R$	3.217.296,00	R$	3.217.296,00	0,00%	42,01%
TOTAL DO ATIVO	**R$**	**7.463.637,18**	**R$**	**7.658.242,18**	**2,61%**	**100,00%**

- *Madmo Operações Ltda*

A Madmo auferiu o montante de R$537.289,24 (quinhentos e trinta e sete mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos) de Ativos, em agosto de 2026.

O grupo de Investimento representou a maior parte do Ativo no período, com praticamente 100% (cem inteiros por cento) do total em agosto de 2026, conforme Tabela 6:

Tabela 6 - Análise Horizontal do Ativo - Madmo

ATIVO	07/2026		08/2026		Δ%	%
CIRCULANTE	**R$**	**13,64**	**R$**	**13,64**	**0,00%**	**0,00%**
Banco Conta Movimento	R$	10,00	R$	10,00	0,00%	0,00%
Tributos a Recuperar	R$	3,64	R$	3,64	0,00%	0,00%
NÃO CIRCULANTE	**R$**	**366.524,65**	**R$**	**537.275,60**	**46,59%**	**100,00%**
Investimento	R$	366.523,25	R$	537.274,20	46,59%	100,00%
Depósitos Judiciais	R$	1,40	R$	1,40	0,00%	0,00%
TOTAL DO ATIVO	**R$**	**366.538,29**	**R$**	**537.289,24**	**46,58%**	**100,00%**

- *Pralog Logística Ltda*

A Pralog totalizou em seu Ativo o valor de R$3.583.766,83 (três milhões, quinhentos e oitenta e três mil, setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos), em julho de 2026.

Entre os meses de julho e agosto de 2026 apurou-se a variação positiva de 4,64% (quatro inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento).

O grupo de Contas a Receber - Clientes representou a maior parte do Ativo no período, com 53,20% (cinquenta e três inteiros e vinte centésimos por cento) do total no último mês, conforme Tabela 7:

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:42
Número do documento: 26101315431250100000296085987
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431250100000296085987
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:12

Tabela 7 - Análise horizontal do ativo - Pralog

ATIVO		07/2026		08/2026	Δ%	%
CIRCULANTE	**R$**	**2.038.957,50**	**R$**	**2.240.720,00**	**9,90%**	**62,52%**
Contas a Receber - Clientes	R$	1.706.670,00	R$	1.906.670,00	11,72%	53,20%
Adiantamento a Fornecedores	R$	331.800,00	R$	333.600,00	0,54%	9,31%
Tributos a Recuperar	R$	487,50	R$	450,00	-7,69%	0,01%
NÃO CIRCULANTE	**R$**	**1.385.803,39**	**R$**	**1.343.046,83**	**-3,09%**	**37,48%**
Imobilizado	R$	1.008.866,67	R$	995.263,56	-1,35%	27,77%
Repasse a Parte Relacionada	R$	376.717,49	R$	347.564,04	-7,74%	9,70%
Depósitos Judiciais	R$	219,23	R$	219,23	0,00%	0,01%
TOTAL DO ATIVO	**R$**	**3.424.760,89**	**R$**	**3.583.766,83**	**4,64%**	**100,00%**

- *Pramar Carioca Comércio e Indústria Ltda*

A Pramar encerrou o mês de agosto de 2026 com R$59.413.226,17 (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e treze mil, duzentos e vinte e seis reais e dezessete centavos) de ativos totais.

Ao cotejar com o mês de julho, constatou-se a variação negativa do patrimônio de 1,00% (um inteiro por cento).

No mês de estudo, a conta de imobilizado correspondeu a maior representatividade do Ativo no período, com 48,83% (quarenta e oito inteiros e oitenta e três centésimos por cento), conforme Tabela 8:

Tabela 8 - Análise Horizontal do Ativo - Pramar

ATIVO		07.2026		08.2026	Δ%	%
CIRCULANTE	**R$**	**17.316.035,14**	**R$**	**16.711.337,43**	**-3,49%**	**28,13%**
Banco Conta Movimento	R$	576.294,75	R$	410.108,17	-28,84%	0,69%
Aplicações financeiras	R$	104.391,71	R$	704.948,14	575,29%	1,19%
Contas a Receber - Clientes	R$	2.713.151,94	R$	2.697.481,47	-0,58%	4,54%
Sucata Ferrosa	R$	2.713.281,47	R$	2.409.908,65	-11,18%	4,06%
Sucata Não Ferrosa	R$	24.504,47	R$	24.504,47	0,00%	0,04%
Produto Acabado	R$	517.442,52	R$	115.705,46	-77,64%	0,19%
Almoxarifado	R$	583.087,28	R$	720.154,29	23,51%	1,21%
Adiantamento a Fornecedores	R$	8.403.638,92	R$	7.614.884,93	-9,39%	12,82%
Despesas Antecipadas	R$	68.518,83	R$	69.915,86	2,04%	0,12%
Tributos a Recuperar	R$	1.611.713,96	R$	1.943.716,70	20,60%	3,27%
Outros Créditos	R$	9,29	R$	9,29	0,00%	0,00%

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:42
Número do documento: 26101315431250100000296085987
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431250100000296085987
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:12

NÃO CIRCULANTE	R$	42.696.464,19	R$	42.701.888,74	0,01%	71,87%
Depósitos Judiciais	R$	105.656,57	R$	105.656,57	0,00%	0,18%
Outras Contas a Receber	R$	13.472.633,70	R$	13.479.194,68	0,05%	22,69%
Investimento	R$	104.696,08	R$	104.745,78	0,05%	0,18%
Imobilizado	R$	29.013.477,84	R$	29.012.291,71	0,00%	48,83%
TOTAL DO ATIVO	**R$**	**60.012.499,33**	**R$**	**59.413.226,17**	**-1,00%**	**100,00%**

- *São Jorge Siderurgia Ltda*

Em agosto de 2026, o Ativo alcançou o valor de R$17.779.286,69 (dezessete milhões, setecentos e setenta e nove mil, duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos).

A São Jorge obteve diminuição de 5,42% (cinco inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) entre julho e agosto de 2026.

Foi observado que a conta Ressarcimentos representou 40,09% (quarenta inteiros e nove centésimos por cento), conforme Tabela 9:

Tabela 9 - Análise horizontal do Ativo - São Jorge

ATIVO	07/2026		08/2026		Δ%	%
CIRCULANTE	**R$**	**12.570.665,20**	**R$**	**11.568.575,48**	**-7,97%**	**65,07%**
Banco Conta Movimento	R$	1.897,35	R$	70.610,98	3621,56%	0,40%
Clientes Mercado Interno	R$	126.894,57	R$	126.894,57	0,00%	0,71%
Clientes Parte Relacionada	R$	1.060.672,05	R$	-	-100,00%	0,00%
Impostos a Recuperar	R$	2.696.712,21	R$	2.696.647,22	0,00%	15,17%
Ressarcimentos	R$	7.136.228,33	R$	7.128.146,11	-0,11%	40,09%
Estoque Almoxarifado	R$	247.267,56	R$	246.378,44	-0,36%	1,39%
Estoques de Produtos Acabados	R$	276.559,74	R$	294.018,47	6,31%	1,65%
Adiantamentos e Empréstimos a Funcionários	R$	1.225,11	R$	1.225,11	0,00%	0,01%
Adiantamentos a Fornecedores Diversos	R$	475.967,84	R$	475.967,84	0,00%	2,68%
Adiantamentos a Fornecedores de Minério	R$	48.430,99	R$	48.430,99	0,00%	0,27%
Adiantamentos a Fornecedores de Carvão	R$	446.331,97	R$	446.331,97	0,00%	2,51%
Adiantamentos a Fornecedores de Sucata	R$	52.477,48	R$	33.923,78	-35,36%	0,19%
NÃO CIRCULANTE	**R$**	**6.227.999,51**	**R$**	**6.210.711,21**	**-0,28%**	**34,93%**
Créditos em Contencioso LP	R$	3.286.104,98	R$	3.286.104,98	0,00%	18,48%
Depósitos Judiciais	R$	33.165,71	R$	33.165,71	0,00%	0,19%
Repasses a Parte Relacionada	R$	2.441,00	R$	2.441,00	0,00%	0,01%
Outros Créditos a Receber	R$	1.697.888,68	R$	1.697.888,68	0,00%	9,55%
Investimentos	R$	44.811,35	R$	44.811,95	0,00%	0,25%
Imobilizado Aquisições	R$	1.834.488,66	R$	1.834.488,66	0,00%	10,32%

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:42
Número do documento: 26101315431250100000296085987
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431250100000296085987
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:12

Depreciação	-R$	861.991,64	-R$	879.280,54	2,01%	-4,95%
Adiantamento de Consórcios	R$	191.090,77	R$	191.090,77	0,00%	1,07%
TOTAL DO ATIVO	**R$**	**18.798.664,71**	**R$**	**17.779.286,69**	**-5,42%**	**100,00%**

b) Passivo

Analisados os balancetes enviados, foram verificados o Passivo das Recuperandas.

- *Archangel Capital Management Ltda*

Em agosto de 2026, a Archangel totalizou seu passivo na quantia de R$424.930,57 (quatrocentos e vinte e quatro mil, novecentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos), em dívidas e obrigações.

Com isso, configurou-se aumento de 0,05% (cinco centésimos por cento) do passivo total entre os meses de julho e agosto de 2026.

O grupo de Repasses a parte relacionada correspondeu a maior representatividade do Passivo no período analisado, com 87,76% (oitenta e sete inteiros e setenta e seis centésimos por cento) do Passivo, conforme Tabela 10:

Tabela 10 - Análise horizontal do Passivo - Archangel

PASSIVO	07/2026		08/2026		Δ%	%
CIRCULANTE	**R$**	**7.536,63**	**R$**	**7.189,24**	**-4,61%**	**1,69%**
Fornecedores	R$	706,88	R$	706,88	0,00%	0,17%
Obrigações Fiscais	R$	6.829,75	R$	6.482,36	-5,09%	1,53%
NÃO CIRCULANTE	**R$**	**417.191,10**	**R$**	**417.741,33**	**0,13%**	**98,31%**
Parcelamento fiscais	R$	44.811,07	R$	44.811,07	0,00%	10,55%
Repasses a parte relacionada	R$	372.380,03	R$	372.930,26	0,15%	87,76%
TOTAL DO PASSIVO	**R$**	**424.727,73**	**R$**	**424.930,57**	**0,05%**	**100,00%**

- *Arrow Participações e Empreendimentos Ltda*

A Arrow apresentou passivo de R$56.222.674,63 (cinquenta e seis milhões duzentos e vinte e dois mil seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos), em agosto de 2026, conforme Tabela 11:

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:42
Número do documento: 26101315431250100000296085987
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431250100000296085987
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:12

Tabela 11 - Análise horizontal do Passivo - Arrow

PASSIVO	07/2026		08/2026		Δ%	%
CIRCULANTE	**R$**	**0,01**	**R$**	**0,01**	**0,00%**	**0,00%**
Obrigações Fiscais	R$	0,01	R$	0,01	0,00%	0,00%
NÃO CIRCULANTE	**R$**	**56.234.922,92**	**R$**	**56.222.674,62**	**-0,02%**	**0,00%**
Repasse a parte relacionada	R$	1.253,56	R$	1.253,56	0,00%	0,00%
Prov. Invest Pat. Liq. Negativo	R$	56.233.669,36	R$	56.221.421,06	-0,02%	100,00%
TOTAL DO PASSIVO	**R$**	**56.234.922,93**	**R$**	**56.222.674,63**	**-0,02%**	**0,00%**

Verifica-se diminuição de 0,02% (dois centésimos por cento) do passivo total entre os meses de julho e agosto de 2026.

A conta de Prov. Invest. Pat. Liq. Negativo representa quase 100% (cem inteiros por cento) do total do Passivo.

- *LSG Participações e Imobiliários Ltda*

A Recuperanda finalizou agosto de 2026 com R$439.095,16 (quatrocentos e trinta e nove mil, noventa e cinco reais e dezesseis centavos).

Em comparação ao período anterior, a LSG apresentou aumento de 1,48% (um inteiro e quarenta e oito centésimos por cento) das suas obrigações.

A conta de Outras Obrigações correspondeu a 99,37% (noventa e nove inteiros e trinta e sete centésimos por cento) do Passivo, conforme Tabela 12:

Tabela 12 - Análise Horizontal do Passivo - LSG

PASSIVO	07/2026		08/2026		Δ%	%
CIRCULANTE	**R$**	**3.499,37**	**R$**	**2.748,22**	**-21,47%**	**0,63%**
Fornecedores	R$	543,30	R$	529,85	-2,48%	0,12%
Obrigações Fiscais	R$	2.956,07	R$	2.218,37	-24,96%	0,51%
NÃO CIRCULANTE	**R$**	**429.197,10**	**R$**	**436.346,94**	**1,67%**	**99,37%**
Outras Obrigações - LP	R$	429.197,10	R$	436.346,94	1,67%	99,37%
TOTAL DO PASSIVO	**R$**	**432.696,47**	**R$**	**439.095,16**	**1,48%**	**100,00%**

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:42
Número do documento: 26101315431250100000296085987
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431250100000296085987
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:12

- *Madmo Operações Ltda*

A recuperanda acumulou R$56.758.710,30 (cinquenta e seis milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, setecentos e dez reais e trinta centavos), em agosto de 2026, em seu Passivo, o que configura um acréscimo de 0,28% (vinte e oito centésimos por cento), em suas dívidas e obrigações.

A configuração do passivo apresenta a conta de Prov. Invest Pat. Liq. Negativo com 99,98% (noventa e nove inteiros e noventa e oito centésimos por cento) do Passivo, conforme Tabela 13:

Tabela 13 - Análise horizontal do Passivo - Madmo

PASSIVO	07/2026		08/2026		Δ%	%
CIRCULANTE	**R$**	**1.100,01**	**R$**	**1.100,01**	**0,00%**	**0,00%**
Fornecedores	R$	1.100,00	R$	1.100,00	0,00%	0,00%
Obrigações Fiscais	R$	0,01	R$	0,01	0,00%	0,00%
NÃO CIRCULANTE	**R$**	**56.599.107,64**	**R$**	**56.757.610,29**	**0,28%**	**100,00%**
Adiantamento p/ Fut. Aum. De Capital	R$	10.007,77	R$	10.007,77	0,00%	0,02%
Prov. Invest Pat. Liq. Negativo	R$	56.589.099,87	R$	56.747.602,52	0,28%	99,98%
TOTAL DO PASSIVO	**R$**	**56.600.207,65**	**R$**	**56.758.710,30**	**0,28%**	**100,00%**

- *Pralog Logística Ltda*

Ao final de agosto de 2026, a Recuperanda acumulou o valor de R$3.039.118,87 (três milhões, trinta e nove mil, cento e dezoito reais e oitenta e sete centavos).

Por sua vez, o total diminuiu em 0,50% (cinquenta centésimos por cento), em comparação com o mês anterior.

No período sob análise, a conta de Empréstimos e Financiamentos correspondeu a maior parte do Passivo, com 84,83% (oitenta e quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento) do Passivo, conforme Tabela 14:

Tabela 14 - Análise horizontal do Passivo - Pralog

PASSIVO	07/2026		08/2026		Δ%	%
CIRCULANTE	**R$**	**2.881.169,40**	**R$**	**2.858.639,68**	**-0,78%**	**94,06%**
Fornecedores	R$	300.907,93	R$	278.378,21	-7,49%	9,16%

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:42
Número do documento: 26101315431250100000296085987
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431250100000296085987
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:12

Salários, Provisões e Contribuições	R$	502,51	R$	502,51	0,00%	0,02%
Obrigações Fiscais	R$	162,75	R$	162,75	0,00%	0,01%
Empréstimos e Financiamentos	R$	2.578.153,52	R$	2.578.153,52	0,00%	84,83%
Outras Obrigações	R$	1.442,69	R$	1.442,69	0,00%	0,05%
NÃO CIRCULANTE	**R$**	**173.179,19**	**R$**	**180.479,19**	**4,22%**	**5,94%**
Adiantamento para Futuro Aumento	R$	3.519,19	R$	3.519,19	0,00%	0,12%
Passivos Fiscais Diferidos	R$	169.660,00	R$	176.960,00	4,30%	5,82%
TOTAL DO PASSIVO	**R$**	**3.054.348,59**	**R$**	**3.039.118,87**	**-0,50%**	**100,00%**

- *Pramar Carioca Comércio e Indústria Ltda*

A Recuperanda encerrou agosto de 2026 com R$51.418.796,34 (cinquenta e um milhões, quatrocentos e dezoito mil, setecentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos).

O Passivo da recuperanda diminuiu em 0,89% (oitenta e nove centésimos por cento) em comparação ao mês de julho.

A conta de Empréstimos e Financiamentos correspondeu a maior parte do Passivo, com 33,99% (trinta e três inteiros e noventa e nove centésimos por cento) em agosto de 2026, conforme Tabela 15:

Tabela 15 - Análise horizontal do Passivo - Pramar

PASSIVO		07.2026		08.2026	Δ%	%
CIRCULANTE	**R$**	**40.375.370,50**	**R$**	**39.946.084,02**	**-1,06%**	**77,69%**
Fornecedores	R$	10.957.645,23	R$	10.395.511,83	-5,13%	20,22%
Fornecedores no Exterior	R$	1.523.190,00	R$	1.554.480,00	2,05%	3,02%
Salários, Provisões e Contribuições	R$	924.845,88	R$	986.186,37	6,63%	1,92%
Obrigações Fiscais	R$	85.173,90	R$	57.204,74	-32,84%	0,11%
Empréstimos e Financiamentos	R$	17.446.969,82	R$	17.475.552,69	0,16%	33,99%
Parcelamentos Fiscais	R$	-	R$	14.566,21	0,00%	0,03%
Adiantamento de Clientes	R$	9.433.204,24	R$	9.458.240,75	0,27%	18,39%
Pró-labore a Pagar	R$	4.060,18	R$	4.060,18	0,00%	0,01%
Cartões de Crédito a Pagar	R$	281,25	R$	281,25	0,00%	0,00%
NÃO CIRCULANTE	**R$**	**11.507.438,01**	**R$**	**11.472.712,32**	**-0,30%**	**22,31%**
Fornecedores	R$	10.386.782,05	R$	10.386.782,05	0,00%	20,20%
Parcelamentos Fiscais LP	R$	11.136,32	R$	6.845,08	-38,53%	0,01%
Outras contas a pagar	R$	1.109.519,64	R$	1.079.085,19	-2,74%	2,10%
TOTAL DO PASSIVO	**R$**	**51.882.808,51**	**R$**	**51.418.796,34**	**-0,89%**	**100,00%**

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:42
Número do documento: 26101315431250100000296085987
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431250100000296085987
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:12

- *São Jorge Siderurgia Ltda*

Ao final de agosto de 2026, a Recuperanda alcançou o montante de R$ 74.391.095,14 (setenta e quatro milhões, trezentos e noventa e um mil, noventa e cinco reais e quatorze centavos) em dívidas e obrigações.

Verificou-se o decréscimo do total em 1,14% (um inteiro quatorze centésimos por cento), em relação ao mês anterior.

A conta de Empréstimos e Financiamento correspondeu a maior representatividade do total, com 32,99% (trinta e dois inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do Passivo em agosto de 2026, conforme Tabela 16:

Tabela 16 - Análise horizontal do Passivo - São Jorge

PASSIVO		07/2026		08/2026	Δ%	%
CIRCULANTE	**R$**	**63.103.867,63**	**R$**	**62.236.776,81**	**-1,37%**	**83,66%**
Empréstimos e Financiamentos	R$	24.544.266,03	R$	24.544.266,03	0,00%	32,99%
Fornecedores Diversos	R$	11.672.074,40	R$	11.665.281,80	-0,06%	15,68%
Fornecedores de Carvão	R$	10.100.538,92	R$	10.100.538,92	0,00%	13,58%
Fornecedores de Minério	R$	4.658.444,11	R$	4.658.444,11	0,00%	6,26%
Fornecedores de Sucata	R$	893.600,06	R$	912.929,74	2,16%	1,23%
Obrigações Fiscais	R$	27.239,45	R$	25.556,46	-6,18%	0,03%
Obrigações Trabalhistas	R$	5.873.039,52	R$	5.873.039,52	0,00%	7,89%
Fornecedores Partes Relacionadas	R$	531.337,14	R$	531.337,14	0,00%	0,71%
Adiantamento de Clientes	R$	3.402.515,00	R$	3.402.515,00	0,00%	4,57%
Adiantamento Clientes Parte Relacionada	R$	1.400.813,00	R$	522.868,09	-62,67%	0,70%
NÃO CIRCULANTE	**R$**	**12.148.307,58**	**R$**	**12.154.318,33**	**0,05%**	**16,34%**
Outras Contas a Pagar	R$	12.148.307,58	R$	12.154.318,33	0,05%	16,34%
TOTAL DO PASSIVO	**R$**	**75.252.175,21**	**R$**	**74.391.095,14**	**-1,14%**	**100,00%**

c) Índice de Liquidez

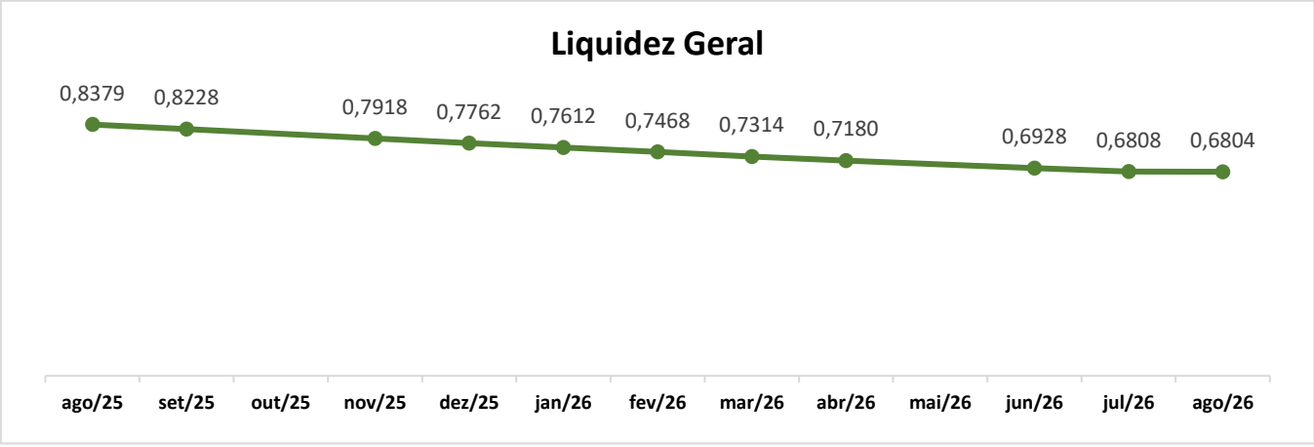
Foram calculados os índices de liquidez geral e corrente das Recuperandas, que indicam a capacidade de cumprir pagamentos de longo e curto prazo.

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:42
Número do documento: 26101315431250100000296085987
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431250100000296085987
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:12

- *Archangel Capital Management Ltda*

Em agosto de 2026, a liquidez geral da Archangel correspondeu aproximadamente 0,68 (sessenta e oito centésimos), sendo este o resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.

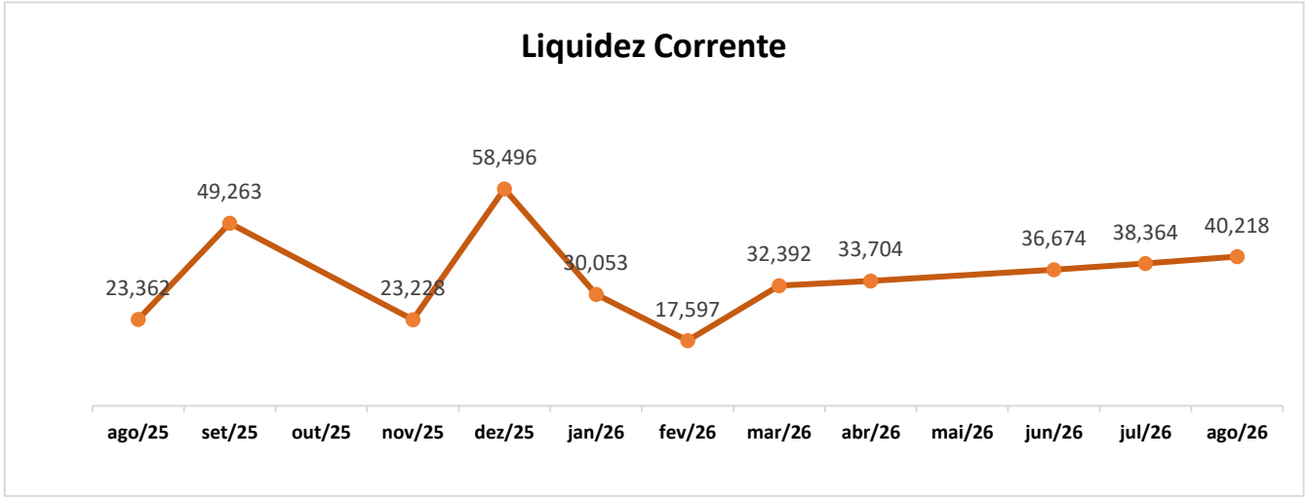
Figura 1 - Liquidez Geral - Archangel



Isso indica que para cada R$ 1,00 (um real) de dívida, existe R$0,68 (sessenta e oito centavos) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.

A liquidez corrente para o período de junho é de 40,21 (quarenta inteiros e vinte e um centésimos), sendo o resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante.

Figura 2 - Liquidez Corrente - Archangel



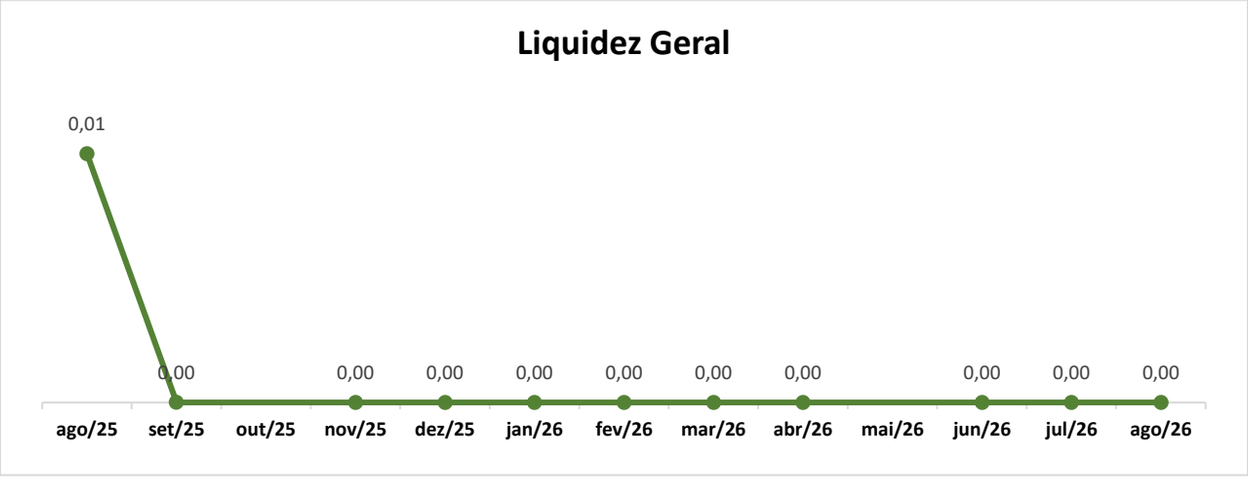
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:42
Número do documento: 26101315431250100000296085987
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431250100000296085987
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:12

O índice demonstra que a Recuperanda possui R$ 40,21 (quarenta reais e vinte e um centavos) de Ativo Circulante para cada R$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

- *Arrow Participações e Empreendimentos Ltda*

A liquidez geral foi, de aproximadamente, 0,00 (zero), sendo este o resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.

Figura 3 - Liquidez Geral - Arrow

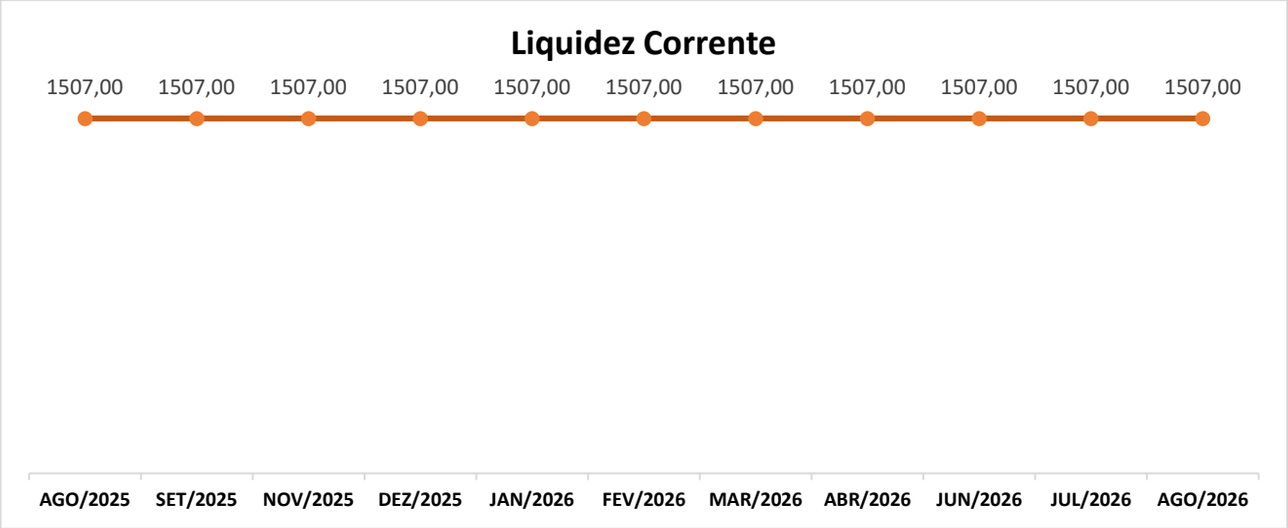


Isso indica que para cada R$ 1,00 (um real) de dívida, existe R$0,00 (zero) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.

Em agosto de 2026, a liquidez corrente correspondeu aproximadamente 1.507,00 (mil, quinhentos e sete inteiros), sendo o resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante.

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:42
Número do documento: 26101315431250100000296085987
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431250100000296085987
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:12

Figura 4 - Liquidez Corrente - Arrow

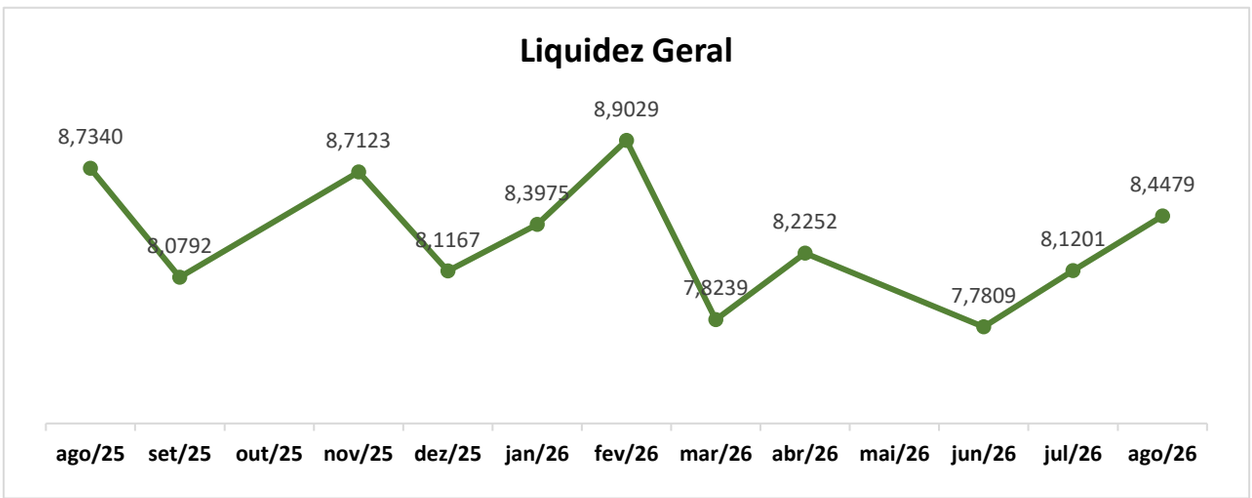


O indicador mostra que a Recuperanda possui R$ 1.507,00 (mil, quinhentos e sete reais) de Ativo Circulante para cada R$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

- *LSG Participações e Imobiliários Ltda*

A liquidez geral foi, de aproximadamente, 8,44 (oito inteiros e quarenta e quatro centésimos), sendo este o resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.

Figura 5 - Liquidez Geral - LSG

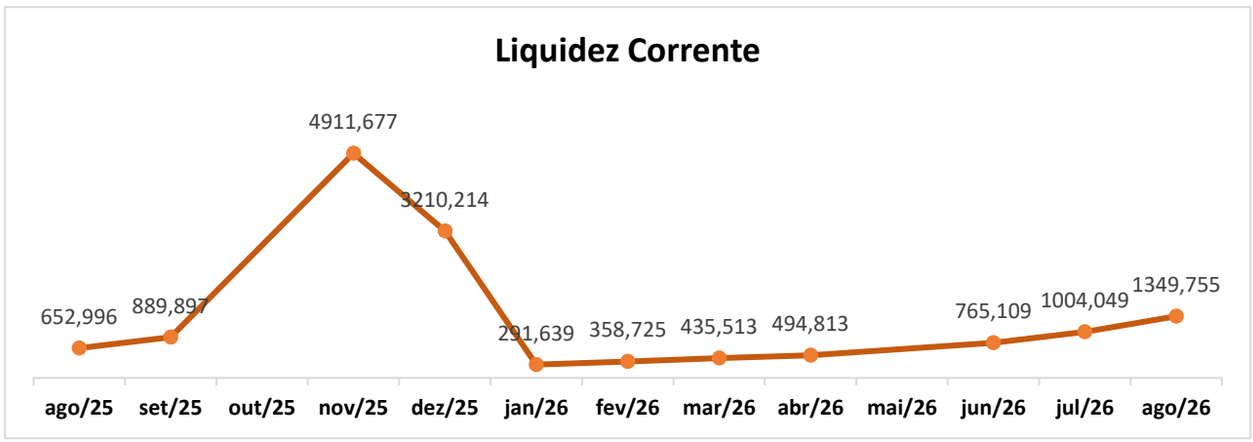


Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:42
Número do documento: 26101315431250100000296085987
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431250100000296085987
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:12

Isso indica que para cada R$ 1,00 (um real) de dívida, existe R$8,44 (oito reais e quarenta e quatro centavos) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.

Em agosto de 2026, a liquidez corrente correspondeu aproximadamente 1349,75 (mil trezentos e quarenta e nove inteiros e setenta e cinco centésimos), sendo o resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante.

Figura 6 - Liquidez Corrente - LSG



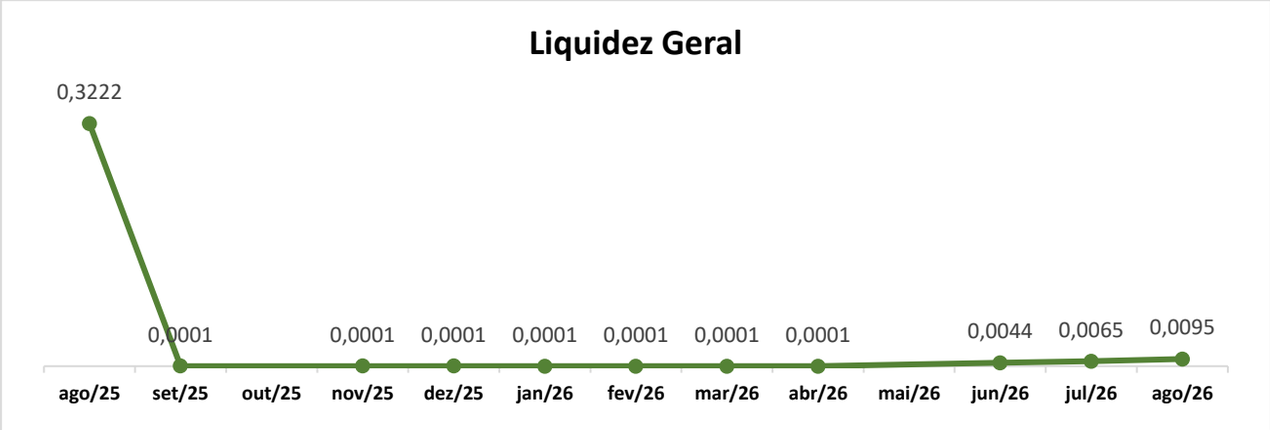
O indicador mostra que a Recuperanda possui R$1349,75 (mil trezentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos) de Ativo Circulante para cada R$1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

- *Madmo Operações Ltda*

A liquidez geral foi, de aproximadamente, 0,00 (zero), sendo este o resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:42
Número do documento: 26101315431250100000296085987
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431250100000296085987
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:12

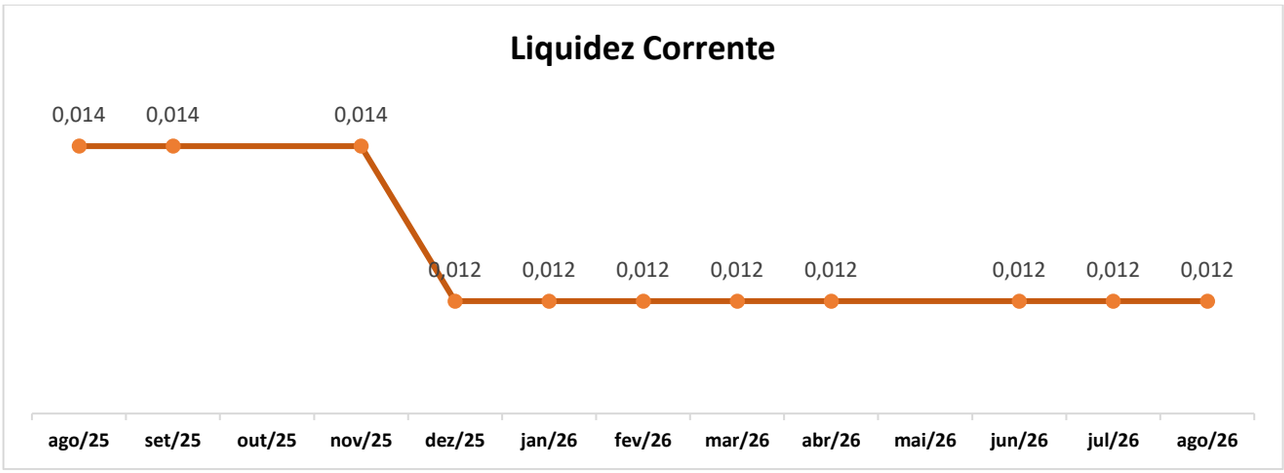
Figura 7 - Liquidez Geral - Madmo



Isso indica que para cada R$ 1,00 (um real) de dívida, existe R$0,00 (zero) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.

Em agosto de 2026, a liquidez corrente correspondeu aproximadamente 0,01, sendo o resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante.

Figura 8 - Liquidez corrente - Madmo



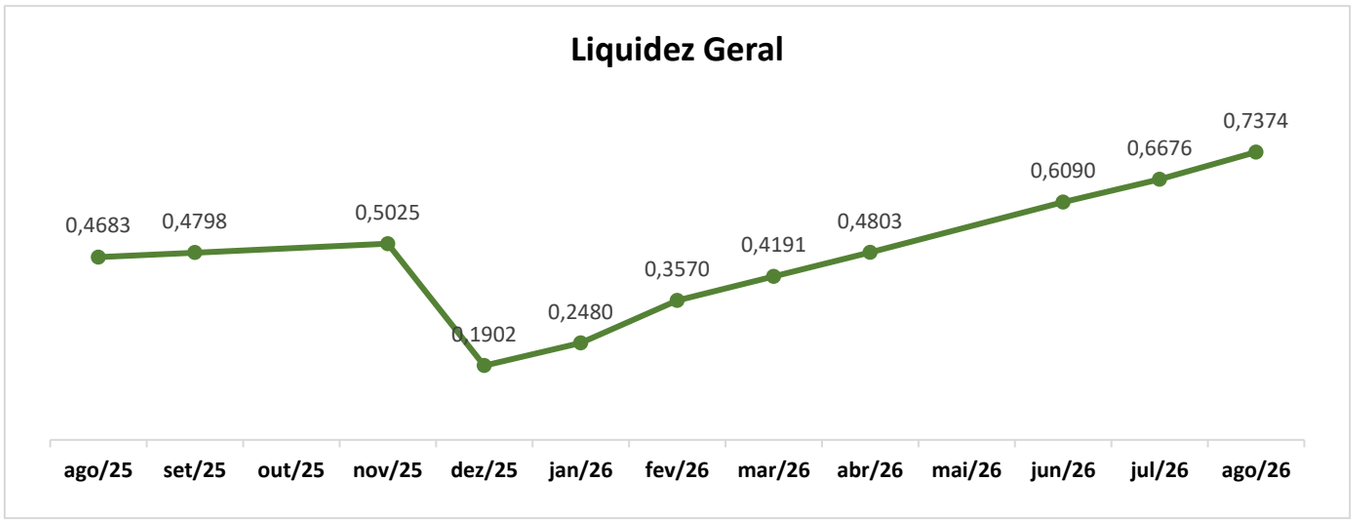
O indicador mostra que a Recuperanda possui R$ 0,01 de Ativo Circulante para cada R$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:42
Número do documento: 26101315431250100000296085987
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431250100000296085987
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:12

- *Pralog Logística Ltda*

A liquidez geral foi, de aproximadamente, 0,73 (setenta e três centésimos), sendo este o resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.

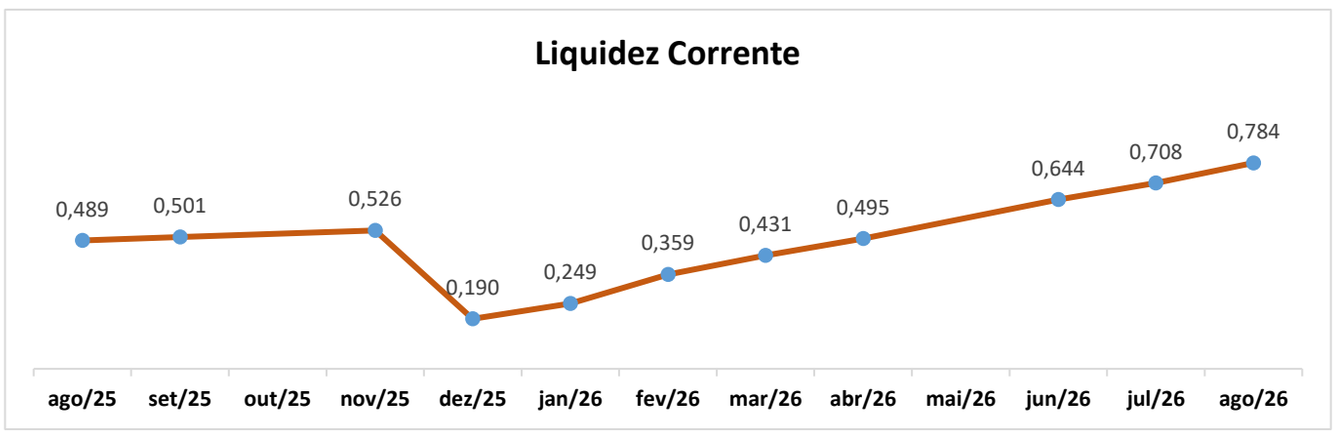
Figura 9 - Liquidez Geral - Pralog



Isso indica que para cada R$ 1,00 (um real) de dívida, existe R$0,73 (setenta e três centavos) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.

Em agosto de 2026, a liquidez corrente correspondeu aproximadamente 0,78 (setenta e oito centésimos), sendo o resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante.

Figura 10 - Liquidez Corrente - pralog



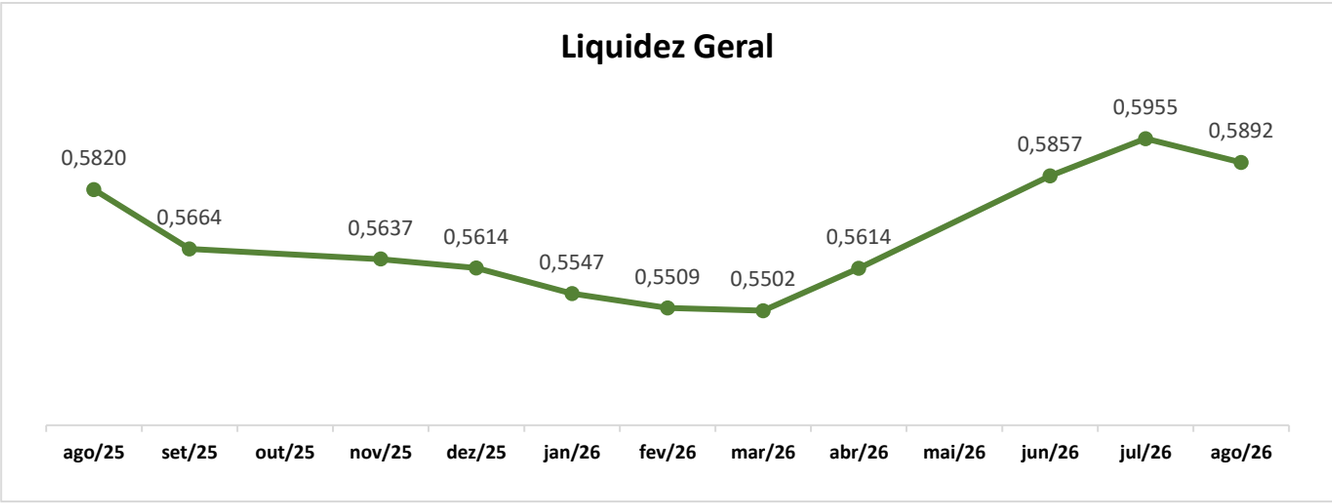
Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:42
Número do documento: 26101315431250100000296085987
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431250100000296085987
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:12

O indicador mostra que a Recuperanda possui R$ 0,78 (setenta e oito centavos) de Ativo Circulante para cada R$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

- *Pramar Carioca Comércio e Indústria Ltda*

A liquidez geral foi, de aproximadamente, 0,59 (cinquenta e nove centésimos), sendo este o resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.

Figura 11 - Liquidez Geral - Pramar

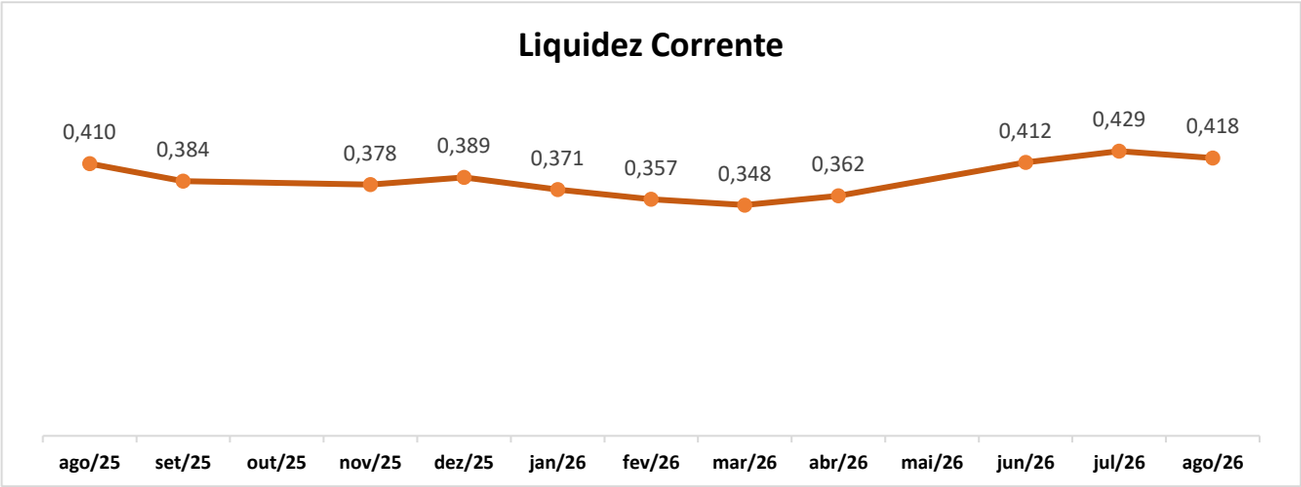


Isso indica que para cada R$ 1,00 (um real) de dívida, existe R$0,59 (cinquenta e nove centavos) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.

Em agosto de 2026, a liquidez corrente correspondeu 0,41 (quarenta e um centésimos), sendo o resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante.

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:42
Número do documento: 26101315431250100000296085987
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431250100000296085987
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:12

Figura 12 - Liquidez Corrente - Pramar

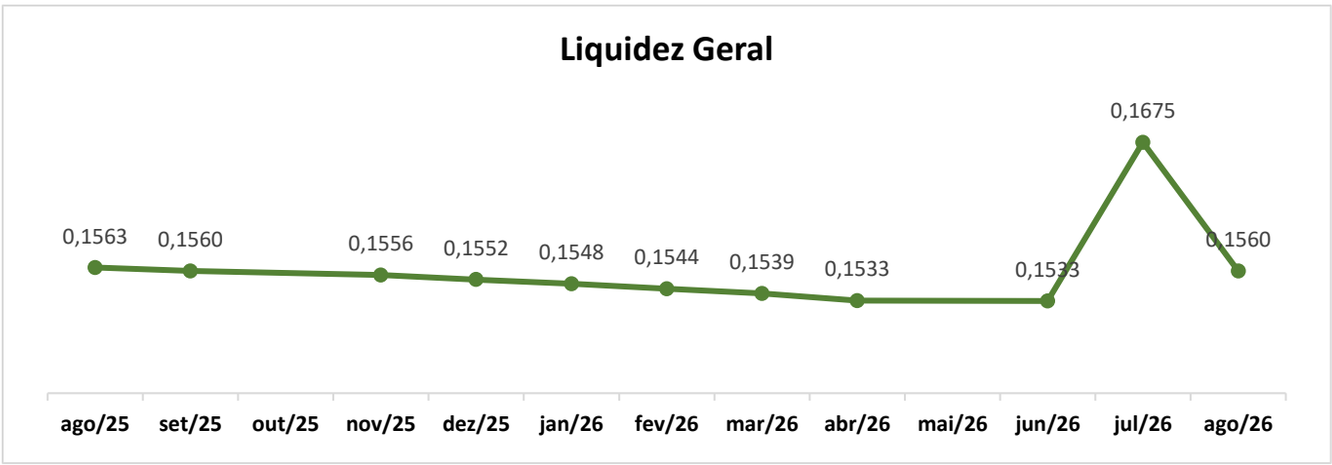


O indicador mostra que a Recuperanda possui R$ 0,41 (quarenta e um centavos) de Ativo Circulante para cada R$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

- *São Jorge Siderurgia Ltda*

A liquidez geral foi, de aproximadamente, 0,15 (quinze centésimos), sendo este o resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.

Figura 13 - Liquidez Geral - São Jorge

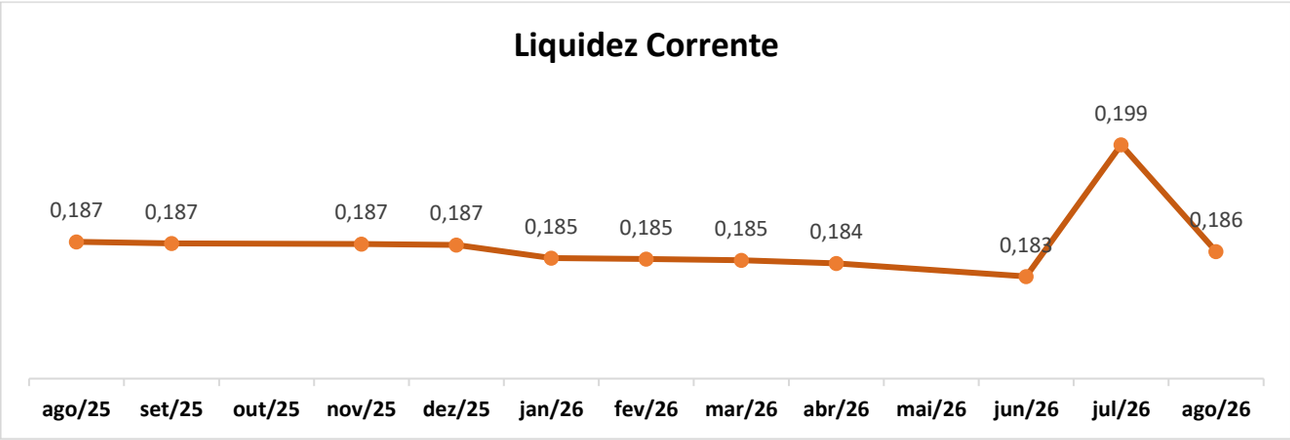


Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:42
Número do documento: 26101315431250100000296085987
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431250100000296085987
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:12

Isso indica que para cada R$ 1,00 (um real) de dívida, existe R$0,15 (quinze centavos) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.

Em agosto de 2026, a liquidez corrente correspondeu aproximadamente 0,18 (dezoito centésimos), sendo o resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante.

Figura 14 - Liquidez Corrente



O indicador mostra que a Recuperanda possui R$ 0,18 (dezoito centavos) de Ativo Circulante para cada R$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

d) Demonstração do Resultado

Foi realizada a apuração das receitas e despesas das Recuperandas, demonstrando o resultado acumulado dos exercícios de julho de 2026.

- *Archangel Capital Management Ltda*

A Recuperanda não apresentou receitas e as despesas no mês de agosto incorreram em R$ 202,84 (duzentos e dois reais e oitenta e quatro centavos), conforme Tabela 17:

Tabela 17 - Resultado acumulado - Archangel

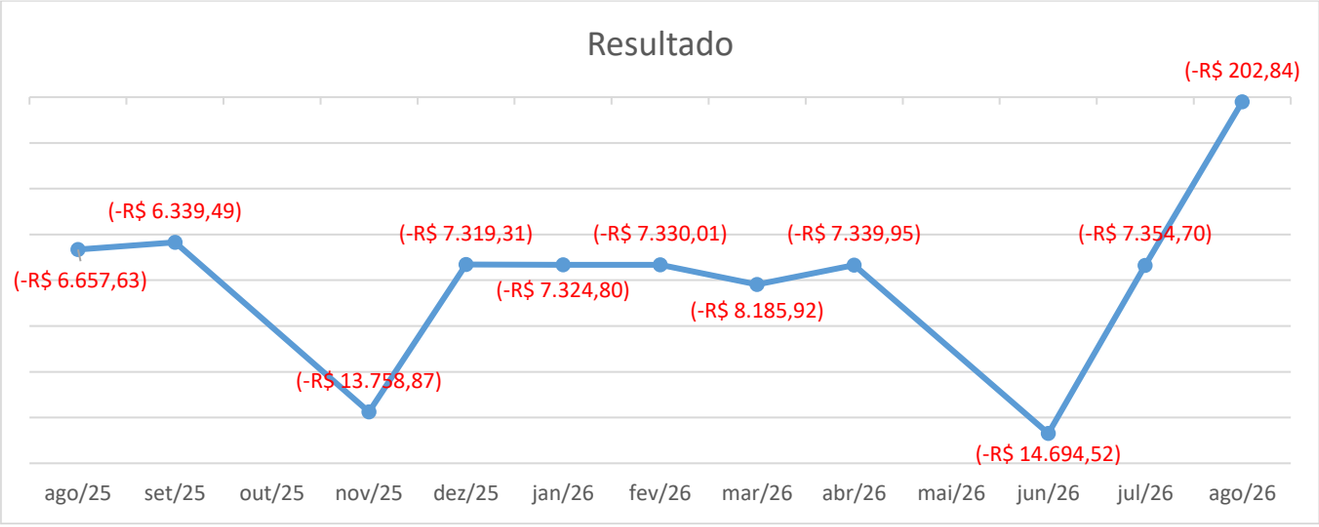
DESCRIÇÃO	VALOR		%
IRPJ e CSLL	-R$	202,84	100,00%

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:42
Número do documento: 26101315431250100000296085987
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431250100000296085987
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:12

TOTAL DAS DESPESAS	**-R$**	**202,84**	**100,00%**

A Archangel apresentou prejuízo de R$ 202,84 (duzentos e dois reais e oitenta e quatro centavos) no mês de agosto, conforme gráfico a seguir:

Gráfico 1: Resultado mensal da Archangel



- *Arrow Participações e Empreendimentos Ltda*

A Arrow não obteve receita operacional, já as receitas de equivalência patrimonial perfizeram R$12.248,30 (doze mil duzentos e quarenta e oito reais e trinta centavos), em agosto de 2026, conforme Tabela 18:

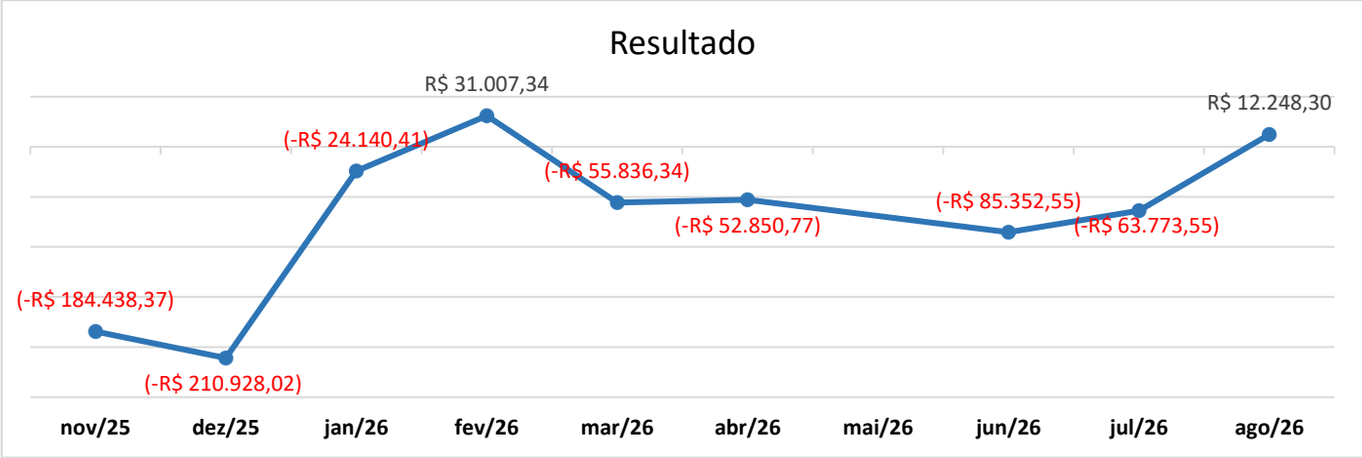
Tabela 18 - Resultado Acumulado - Arrow

DESCRIÇÃO		VALOR	%
Equivalência Patrimonial	R$	12.248,30	100,00%
TOTAL DAS DESPESAS	**R$**	**12.248,30**	**100,00%**

A Arrow apresentou, no mês de agosto, lucro de R$ 12.248,30 (doze mil duzentos e quarenta e oito reais e trinta centavos), conforme o gráfico 2:

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:42
Número do documento: 26101315431250100000296085987
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431250100000296085987
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:12

Gráfico 2: Resultado mensal da Arrow



- *LSG Participações e Imobiliários Ltda*

Em agosto de 2026, a LSG apurou R$ 188.736,16 (cento e oitenta e oito mil, setecentos trinta e seis reais e dezesseis centavos) em receitas líquidas.

Tabela 19 - Receitas acumuladas - LSG

DESCRIÇÃO		VALOR	%
Receitas de aluguéis de terrenos	R$	195.886,00	103,79%
Deduções	-R$	7.149,84	-3,79%
TOTAL DAS RECEITAS	**R$**	**188.736,16**	**100,00%**

As despesas e custos incorreram no valor de R$529,85 (quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos).

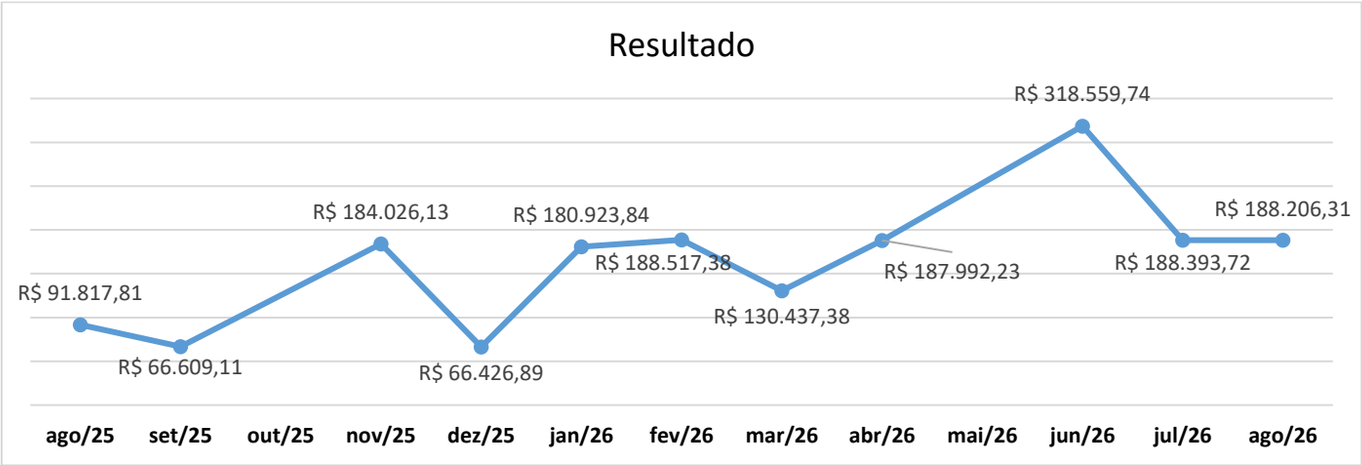
Tabela 20 - Despesas Acumuladas - LSG

DESCRIÇÃO	VALOR		%
Gerais e Administrativas	-R$	529,85	100,00%
TOTAL DAS DESPESAS	**-R$**	**529,85**	**100,00%**

Apuradas as receitas e despesas de agosto de 2026, observa-se um resultado positivo de R$ 188.206,31 (cento e oitenta e oito mil, duzentos e seis reais e trinta e um centavos).

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:42
Número do documento: 26101315431250100000296085987
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431250100000296085987
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:12

Gráfico 3: Resultado mensal da LSG



- *Madmo Operações Ltda*

A Madmo não apresentou receitas operacionais, contudo computou R$12.248,30 (doze mil setecentos e duzentos e quarenta e oito reais e trinta centavos) em receita de equivalência patrimonial, conforme Tabela 21:

Tabela 21 - Despesas acumuladas - Madmo

DESCRIÇÃO	VALOR		%
Equivalência Patrimonial	R$	12.248,30	100,00%
TOTAL DAS DESPESAS	**R$**	**12.248,30**	**100,00%**

A recuperanda auferiu o lucro no mês de R$12.248,30 (doze mil setecentos e duzentos e quarenta e oito reais e trinta centavos), conforme gráfico 4:

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:42
Número do documento: 26101315431250100000296085987
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431250100000296085987
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:12

Gráfico 4: Resultado mensal da Madmo.



- *Pralog Logística Ltda*

Ao final de agosto de 2026, a Pralog auferiu receitas líquidas no valor de R$ 192.700,00 (cento e noventa e dois mil e setecentos reais).

Tabela 22 - Receitas acumuladas - Pralog

DESCRIÇÃO	VALOR		%
Receitas	R$	200.000,00	103,79%
Deduções	-R$	7.300,00	-3,79%
TOTAL DAS RECEITAS	**R$**	**192.700,00**	**100,00%**

As despesas e custos incorreram no total de R$ 18.464,34 (dezoito mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

Tabela 23 - Despesas acumuladas - Pralog

DESCRIÇÃO	VALOR		%
Custo dos Serviços Prestados	-R$	13.603,11	73,67%
Gerais e Administrativas	-R$	4.823,73	26,12%
Tributárias	-R$	37,50	0,20%
TOTAL DAS DESPESAS	**-R$**	**18.464,34**	**100,00%**

Apuradas receitas e despesas em agosto de 2026, a Pralog alcançou um resultado positivo de R$ 174.235,66 (cento e setenta e quatro mil, duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos), conforme gráfico 5:

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:42
Número do documento: 26101315431250100000296085987
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431250100000296085987
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:12

Gráfico 5: Resultado mensal da Pralog



- *Pramar Carioca Comércio e Indústria Ltda*

Ao final de agosto de 2026, as receitas líquidas da Recuperanda perfizeram o valor de R$ 4.606.105,23 (quatro milhões, seiscentos e seis mil, cento e cinco reais e vinte e três centavos).

Tabela 24 - Receitas acumuladas - Pramar

DESCRIÇÃO		VALOR	%
Receitas	R$	6.162.438,12	133,79%
Deduções	-R$	1.556.332,89	-33,79%
TOTAL DAS RECEITAS	**R$**	**4.606.105,23**	**100,00%**

As despesas e custos incorreram no total de R$4.750.686,89 (quatro milhões, setecentos e cinquenta mil, seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos).

DESCRIÇÃO		VALOR	%
Custo das Vendas	R$	5.078.649,69	106,90%
Outras Receitas	-R$	1.290.539,25	-27,17%
Gerais e Administrativas	R$	892.774,26	18,79%
Tributárias	R$	3.942,71	0,08%
Despesas com Depreciação	R$	1.918,92	0,04%
Receitas Financeiras	-R$	1.843,47	-0,04%
Despesas Financeiras	R$	65.784,03	1,38%
TOTAL DAS DESPESAS	**R$**	**4.750.686,89**	**100,00%**

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:42
Número do documento: 26101315431250100000296085987
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431250100000296085987
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:12

A Recuperanda finalizou o mês, com um resultado negativo de R$ 144.581,66 (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos), conforme gráfico 6:

Gráfico 6: Resulta mensal da Pramar



- *São Jorge Siderurgia Ltda*

Em agosto 2026, a Recuperanda auferiu receitas no total de R$ 3.159.072,86 (três milhões, cento e cinquenta e nove mil, setenta e dois reais e oitenta e seis centavos), conforme tabela 24:

DESCRIÇÃO	VALOR	%
Vendas Mercado Interno	R$ 3.159.072,86	100,00%
TOTAL DAS RECEITAS	**R$ 3.159.072,86**	**100,00%**

Por sua vez as despesas e custos incorreram no total de R$ 3.317.370,81 (três milhões trezentos e dezessete mil, trezentos e setenta reais e oitenta e um centavos), em agosto de 2026.

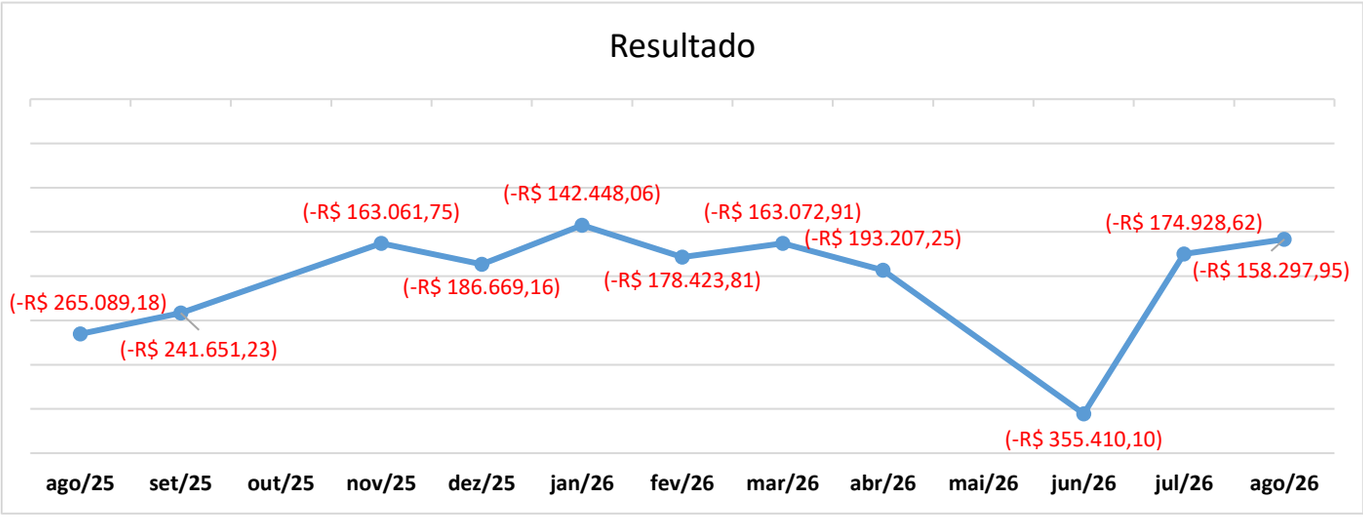
Tabela 25 - Despesas Acumuladas - São Jorge

DESCRIÇÃO	VALOR	%
Custo dos Produtos	-R$ 3.165.503,17	95,42%
Receitas (Despesas) Operacionais	-R$ 153.048,48	4,61%
Resultado Financeiro	R$ 1.180,84	-0,04%
TOTAL DAS DESPESAS	**-R$ 3.317.370,81**	**100,00%**

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:42
Número do documento: 26101315431250100000296085987
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431250100000296085987
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:12

A São Jorge apresentou resultado negativo em agosto de R$ 158.297,95 (cento e cinquenta e oito mil, duzentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), conforme gráfico 7:

Gráfico 7: Resultado mensal da São Jorge



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:42
Número do documento: 26101315431250100000296085987
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431250100000296085987
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:12

11)Conclusão

A Administração Judicial ao analisar a documentação fornecida, conclui que:

a) a Archangel apresentou resultado negativo acumulado no ano de R$ 52.432,74 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos), até agosto de 2026;

b) a Arrow não obteve receita operacional no ano de 2026, no qual observa-se um resultado acumulado negativo de R$238.697,98 (duzentos e trinta e oito mil seiscentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos), decorrente do resultado de equivalência patrimonial;

c) a LSG apresentou um resultado acumulado positivo de R$1.383.030,60 (um milhão trezentos e oitenta e três mil, trinta reais e sessenta centavos), em agosto de 2026;

d) a Madmo apresentou ao final do mês de agosto de 2026 um resultado negativo de R$ 238.697,98 (duzentos e trinta e oito mil seiscentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos), decorrido, principalmente, de Equivalência Patrimonial;

e) a Pralog alcançou um resultado positivo de R$ 1.203.636,18 (um milhão duzentos e três mil, seiscentos e trinta e seis reais e dezoito centavos), ao fim de agosto de 2026;

f) a Pramar finalizou o mês sob análise, com um resultado positivo acumulado de R$ 369.808,28 (trezentos e sessenta e nove mil, oitocentos e oito reais e vinte e oito centavos);

g) a São Jorge apresentou prejuízo acumulado de R$1.365.788,70 (um milhão trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais e setenta centavos).

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:42
Número do documento: 26101315431250100000296085987
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431250100000296085987
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:12

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2026.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184

BRUNO RODRIGUES
OAB/RJ 189.582

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:42
Número do documento: 26101315431250100000296085987
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431250100000296085987
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:12

LICKS Associados

Relatório Mensal de Atividades

Questionamentos – Agosto/2026

Processo nº 0849320-15.2023.8.19.0021

Recursos Humanos

1 – Informar o número de contratações ou demissões na Pramar Carioca Comércio e Indústria Ltda. – em Recuperação Judicial, bem como das demais controladas do Grupo no mês de agosto de 2026.

Resposta:

Admissões: 7

Demissões: 6

2 – Informar o número de trabalhadores celetistas da Pramar Carioca Comércio e Indústria Ltda. – em Recuperação Judicial, bem como das demais controladas do Grupo, no mês de agosto de 2026.

Resposta: 102 funcionários

3 – Informar o número de colaboradores terceirizados da Pramar Carioca Comércio e Indústria Ltda. – em Recuperação Judicial, bem como das demais controladas do Grupo, no mês de agosto de 2026.

Resposta: 1 funcionário

4 – Informar o número de colaboradores Pessoa Jurídica e/ou MEI da Pramar Carioca Comércio e Indústria Ltda. – em Recuperação Judicial, bem como das demais controladas do Grupo, no mês de agosto de 2026.

Resposta: 6

5 – Informar se foram quitados os salários dos colaboradores da Pramar Carioca Comércio e Indústria Ltda. – em Recuperação Judicial, bem como das demais controladas do Grupo, no mês de agosto de 2026. Em caso negativo, apresentar justificativa.

Resposta: SIM

Observações:

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:42
Número do documento: 26101315431289600000296085988
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431289600000296085988
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:13

Empresa

6 – Informar se ocorreu reestruturação societária na Pramar Carioca Comércio e Indústria Ltda. – em Recuperação Judicial, bem como das demais controladas do Grupo, no mês de agosto de 2026. Em caso positivo, descrever as alterações.

Resposta: NAO

7 – Informar se ocorreu reestruturação na Diretoria da Pramar Carioca Comércio e Indústria Ltda. – em Recuperação Judicial, bem como das demais controladas do Grupo, no mês de agosto de 2026. Em caso positivo, descrever as alterações.

Resposta: NAO

8 – Informar se ocorreu reestruturação nos Conselhos da Pramar Carioca Comércio e Indústria Ltda. – em Recuperação Judicial, bem como das demais controladas do Grupo, no mês de agosto de 2026. Em caso positivo, descrever as alterações.

Resposta: NAO

9 – Informar se ocorreu fechamento de sede, filial ou sucursal da Pramar Carioca Comércio e Indústria Ltda. – em Recuperação Judicial, bem como das demais controladas do Grupo, no mês de agosto de 2026. Em caso positivo, informar quais.

Resposta: NAO

Observações:

Análise Financeira

10 – Informar se ocorreu contratação de mútuo, financiamento ou alienação fiduciária pela Pramar Carioca Comércio e Indústria Ltda. – em Recuperação Judicial, bem como pelas demais controladas do Grupo no mês de agosto de 2026. Em caso positivo, descrever as contratações.

Resposta: NAO

11 – Informar o grau de inadimplemento dos consumidores no mês de agosto de 2026.

Resposta: NENHUM, TODAS AS CONTAS ESTAO EM DIA.

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:42
Número do documento: 26101315431289600000296085988
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431289600000296085988
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:13

LICKS Associados

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

	CREDOR (NOME / RAZÃO SOCIAL)	VALOR (R$)
I	ABILIO GOMES DE OLIVEIRA	R$ 15.509,05
I	ADEMAR DE SOUZA DA CONCEICAO	R$ 5.482,17
I	ADEMAR PEREIRA DE OLIVEIRA	R$ 152,37
I	ADIJAMIL GOMES DA SILVA	R$ 9.411,04
I	ADILIO ANTONIO DE OLIVEIRA	R$ 10.650,35
I	ADIRSON PEREIRA COELHO	R$ 16.350,11
I	ADMILSON CARVALHO DA SILVA	R$ 33.041,78
I	ADRIAN MIGUEL GUIMARAES MIRANDA	R$ 4.454,12
I	ADRIANO TAVARES DE SOUZA JUNIOR	R$ 9.347,71

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:43
Número do documento: 26101315431311200000296085990
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431311200000296085990
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:13

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

I	AGNALDO DA SILVA RODRIGUES	R$ 14.856,56
I	ALAN DIONES ARAUJO MARTINS	R$ 8.996,56
I	ALAN SILVA DO NASCIMENTO	R$ 200,78
I	ALBERTO DOS SANTOS CORREIA	R$ 182,04
I	ALICE CRISTINA DE LIMA	R$ 984,23
I	ANA CLARA GUIMARAES MORAIS	R$ 984,23
I	ANA GABRIELE DE SOUSA GONCALVES	R$ 984,23
I	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	R$ 434,02
I	ANDERSON EVANGELISTA DA CUNHA PARREIRAS	R$ 13.326,30
I	ANDRE DIAS DA CONCEICAO RAMOS	R$ 182,04
I	ANDRE LUIS RABELO DE MENEZES	R$ 16.133,06
I	ANDRE OLIVEIRA DE JESUS	R$ 17.125,19
I	ANDRESSA DA S LUIZ AMARANTE	R$ 160,02
I	ANTONIO ALVES TEIXEIRA	R$ 9.963,43
I	ANTONIO LUIS DE OLIVEIRA GOMES	R$ 24.052,62

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:43
Número do documento: 26101315431311200000296085990
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431311200000296085990
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:13

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

I	ANTONIO MARCOS DA SILVA	R$ 6.165,70
I	ARIANE DA SILVA ROCHA	R$ 12.799,67
I	AYSLAINE ANDRE PEREIRA	R$ 292,53
I	BARBARA SANTOS DA SILVA	R$ 279,84
I	BRENDA OLIVEIRA RODRIGUES	R$ 984,23
I	BRUNA MARIANA DE OLIVEIRA	R$ 5.741,87
I	BRUNO BATISTA DE PAIVA	R$ 172,31
I	BRUNO HENRIQUE DORNELAS DE AVELAR	R$ 7.642,09
I	BRUNO HENRIQUE GURGEL DA SILVA FIRMIANO	R$ 4.709,13
I	BRUNO IZAIAS QUINTANILHA VAZ	R$ 152,30
I	CAIO MILTON DA SILVA MOREIRA	R$ 1.055,25
I	CARLOS ALEXANDRE M DE ANDRADE	R$ 326,12
I	CARLOS ANTONIO ALVES	R$ 24.211,08
I	CARLOS GOMES OLIVEIRA	R$ 12.641,63
I	CARLOS HENRIQUE ELEOTERIO ANTUNES	R$ 532,51

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:43
Número do documento: 26101315431311200000296085990
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431311200000296085990
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:13

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

I	CARLOS JORGE DA SILVA	R$ 27.536,47
I	CAROLAINY VICTORIA TEIXEIRA MARTINS	R$ 984,23
I	CAROLINA SILVA BALSANTE	R$ 9.027,64
I	CAROLINE CRISTINA ALVES GOMES	R$ 9.997,49
I	CELIO DA COSTA SILVA	R$ 7.290,29
I	CELIO ROBERTO SANTOS PARREIRAS	R$ 13.302,86
I	CHARLES FONSECA SANTOS	R$ 13.781,28
I	CHARLES SILVA LEITE	R$ 18.978,17
I	CLAUDEMIR GERALDO VIANA	R$ 217,82
I	CLAUDIA LOPES DOS SANTOS	R$ 12.199,80
I	CLAUDINEI CUSTODIO FARIA SILVA JUNIOR	R$ 10.042,57
I	CLEBER COSTA DE ALMEIDA	R$ 19.398,41
I	CLEBERTON MESSIAS RODRIGUES SILVA	R$ 10.035,44
I	CLECIO JUVENAL DE SOUZA	R$ 15.699,08
I	CLEITON ARAUJO REGINALDO	R$ 19.525,78

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:43
Número do documento: 26101315431311200000296085990
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431311200000296085990
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:13

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

I	CLEITON PEREIRA DE MELO	R$ 17.615,90
I	CRISTIANE BARBOSA DA ROCHA SILVA	R$ 10.673,73
I	DANIEL ANDRADE MENDES	R$ 7.599,27
I	DANIEL FELIPE LOPES SANTOS	R$ 5.687,38
I	DANIEL LOCATELLI	R$ 470,64
I	DANILO DA ROCHA FARIA	R$ 5.333,68
I	DANILO SERGIO PESSOA RIBEIRO	R$ 321,40
I	DANILO SILVA RODRIGUES	R$ 6.367,47
I	DAVI FRANCISCO FERREIRA	R$ 8.979,44
I	DAVID SAIMON GONCALVES REGINALDO	R$ 6.206,76
I	DEIVID DARLEN DOS S. SUBRINHO	R$ 188,26
I	DEIVISSON SILVA MARTINS LIMA	R$ 18.536,64
I	DIEGO BERNARDES DE FREITAS	R$ 10.537,24
I	DIMAS LUIS DOS SANTOS	R$ 31.836,36
I	DIRAN MIRANDA DE OLIVEIRA	R$ 6.828,69

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:43
Número do documento: 26101315431311200000296085990
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431311200000296085990
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:13

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

I	DOUGLAS SILVA DOS SANTOS	R$ 9.020,35
I	DOUGLAS VITOR SABINO GOMES	R$ 14.525,60
I	EBERTON ARAUJO FARIA BARBOSA	R$ 264,77
I	EDIMAR GOMES DA SILVA	R$ 12.251,04
I	EDIMILSON DA SILVA FAGUNDES	R$ 11.015,19
I	EDNEY FERREIRA PENA	R$ 15.468,99
I	EDSON ARANTES DO NASCIMENTO SOUZA	R$ 8.554,24
I	EDSON DA SILVA	R$ 137,89
I	EDSON DA SILVA MIRANDA	R$ 16.225,26
I	EDUARDA CAROLINA FONSECA SILVA	R$ 14.524,91
I	EDUARDO GOMES CARDOSO DE SOUZA	R$ 126,28
I	EDUARDO MACHADO SOARES	R$ 5.399,82
I	ELAINE LIMA DOS SANTOS CARMO	R$ 10.287,15
I	ELIANO DA SILVA MONTEIRO	R$ 126,28
I	ELIAS DIAS DE OLIVEIRA	R$ 11.508,38

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:43
Número do documento: 26101315431311200000296085990
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431311200000296085990
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:13

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

I	ELIVELTO PACHEICO DA SILVA	R$ 9.632,68
I	ELIZABETE FONSECA TEIXEIRA E CUNHA	R$ 15.857,23
I	ERNANDO MENDES DA FONSECA	R$ 8.689,95
I	ESTEVAO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA	R$ 1.629,76
I	EUZA VIEIRA ALVES	R$ 131,06
I	EVALDO DE FATIMA ROCHA	R$ 8.279,75
I	EVALDO PEREIRA DE SOUZA	R$ 10.887,56
I	EVANDRO DE SOUZA FERREIRA	R$ 8.319,62
I	EVANDRO SALES DA SILVA	R$ 4.182,07
I	FABIO FULGONI DOS SANTOS	R$ 42.910,32
I	FERNANDES DA CONCEIÇÃO	R$ 19.193,79
I	FERNANDO ELIAS DITTA	R$ 289,91
I	FERNANDO TULIO DIAS DA SILVA	R$ 8.971,46
I	FERNANDO WENDEL MARTINS PINHEIRO	R$ 10.393,61
I	FILIPE HENRIQUE DA SILVA LIMA	R$ 18.747,94

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:43
Número do documento: 26101315431311200000296085990
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431311200000296085990
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:13

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

I	FILIPE VILELA SOARES PEREIRA	R$ 240,03
I	FILLIPE DE MATTOS SANTOS	R$ 367,17
I	FLAVIA CECILIA SANTOS SOUSA	R$ 12,40
I	FLAVIO HIPOLITO DA CUNHA	R$ 6.942,47
I	FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA ARAUJO FILHO	R$ 20.129,92
I	FRANCISCO JOSE SILVA RODRIGUES	R$ 20.941,52
I	FRANCISCO JOVEM DE SA	R$ 23.449,54
I	FRANCISCO PASSON CHIEPPE	R$ 14.906,12
I	FRANKLIN LUIZ DOS SANTOS	R$ 5.530,77
I	GABRIEL ARAUJO DE OLIVEIRA	R$ 1.374,41
I	GABRIEL DOS SANTOS	R$ 17.465,07
I	GABRIEL GERALDO GONCALVES	R$ 13.679,98
I	GABRIEL MARQUES DE JESUS	R$ 1.389,64
I	GABRIEL PEREIRA GOMES	R$ 10.114,62
I	GABRIELA ESTEFANE LEMOS RESENDE	R$ 1.418,40

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:43
Número do documento: 26101315431311200000296085990
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431311200000296085990
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:13

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

I	GABRIELLA LOPES FARIA RIBEIRO	R$ 9.238,36
I	GAIA,SILVA,GAEDE & ASSOCIA	R$ 3.500,00
I	GEOVANE GOMES CARDOSO DE SOUZA	R$ 96,00
I	GEOVANIO DA SILVA DOS SANTOS	R$ 13.141,59
I	GERALDO ANTONIO DA COSTA	R$ 8.233,39
I	GERALDO EUSTAQUIO PINTO	R$ 21.972,34
I	GERALDO MAGELA ALVES PEREIRA	R$ 14.472,81
I	GESTAL GOMES NUNES	R$ 7.250,12
I	GILMAR DOS SANTOS PEIXOTO	R$ 13.060,49
I	GLEISON BARBOSA	R$ 3.663,90
I	GLEISSON PINTO	R$ 16.168,96
I	GREICIANE MARTINS DE ARAUJO	R$ 9.443,58
I	GUILHERME AUGUSTO DA SILVA	R$ 3.138,04
I	GUILHERME BARBOSA DIAS	R$ 40.327,94
I	GUILHERME HENRIQUE CARVALHO	R$ 16.680,33

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:43
Número do documento: 26101315431311200000296085990
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431311200000296085990
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:13

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

I	GUILHERME OLIVEIRA DE MELO	R$ 14.706,56
I	GUILHERME RUANINE SANTOS	R$ 16.177,58
I	GUSTAVO GABRIEL SANTOS RODRIGUES	R$ 7.712,24
I	GUSTAVO HENRIQUE ANDRADE SILVA	R$ 140,88
I	HELOISA CAMPOS DE FREITAS	R$ 13.079,77
I	HERNANI OLIVEIRA ROCHA	R$ 4.283,28
I	ICARO ALVES DA SILVA	R$ 13.755,98
I	ISABELA PEREIRA DE SOUZA	R$ 1.241,74
I	ISABELLA CAROLINA DE ALMEIDA	R$ 14.338,28
I	IVAN DIAS BRAZ	R$ 17.146,96
I	JACQUELINE MARCOS GOMES PEREIRA	R$ 7.983,88
I	JAILTO TORRES DO NASCIMENTO	R$ 20.878,57
I	JAIRO CUSTODIO DOS SANTOS	R$ 6.421,05
I	JAIRO SOTERIO DA SILVA	R$ 17.105,09
I	JALINE DE ALMEIDA BARBOSA	R$ 279,84

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:43
Número do documento: 26101315431311200000296085990
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431311200000296085990
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:13

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

I	JANAINI SANTOS DA SILVA	R$ 132,55
I	JANDERSON CANDEIA DA SILVA	R$ 254,86
I	JARDEL LUCAS DE SOUSA	R$ 17.036,36
I	JEANETE PEREIRA DOS SANTOS	R$ 207,08
I	JEFERSON MARTINS SILVA DINIZ	R$ 27.906,06
I	JEFFERSON KAUHAN CHAVES OTONI	R$ 984,23
I	JEFFERSON PEREIRA	R$ 45.906,61
I	JESUS GERALDO SANTOS	R$ 15.702,06
I	JOAO AMERICO RODRIGUES	R$ 10.144,62
I	JOAO BOSCO APARECIDO DE SOUZA	R$ 10.885,89
I	JOAO CLAUDIO DE OLIVEIRA GONCALVES	R$ 10.919,43
I	JOAO DA COSTA GRANJA	R$ 13.147,28
I	JOAO EVANGELISTA DINIZ	R$ 9.422,74
I	JOAO PEDRO DE SOUZA SILVA	R$ 9.118,98
I	JOAO PEDRO PUREZA PIRANGIBE	R$ 302,82

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:43
Número do documento: 26101315431311200000296085990
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431311200000296085990
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:13

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

I	JOAQUIM DE LIMA	R$ 9.997,84
I	JOCASSIO FERREIRA PEDROSA	R$ 30.717,95
I	JONAS ALEXANDRE REIS MOREIRA	R$ 8.408,99
I	JONAS BATISTA DE SOUZA	R$ 10.058,06
I	JONATHAN VIEIRA CARDOSO	R$ 6.573,63
I	JONATHAS HENRIQUE DA COSTA SANTOS	R$ 9.686,16
I	JORDANIO TEIXEIRA MAIA	R$ 12.604,50
I	JORGE SOARES SILVA	R$ 10.448,96
I	JORGE VIEIRA DE CASTRO	R$ 3.020,29
I	JOSE ADRIANO DA SILVA	R$ 14.196,84
I	JOSE ARNALDO RIBEIRO DA SILVA	R$ 19.069,69
I	JOSE CATARINO FERREIRA	R$ 20.424,41
I	JOSE DO ROSARIO NASCIMENTO	R$ 21.887,21
I	JOSE GERALDO CABRAL DE OLIVEIRA	R$ 12.848,46
I	JOSE LUIS COSTA	R$ 32.225,89

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:43
Número do documento: 26101315431311200000296085990
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431311200000296085990
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:13

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

I	JOSE MARCOS VIEIRA DE SOUZA	R$ 15.683,24
I	JOSE ROBERTO DA SILVA FILHO	R$ 17.520,22
I	JOSE ROBERTO DOS SANTOS	R$ 6.396,41
I	JOSUE ELIAS DE CARVALHO	R$ 11.662,46
I	JOYCE GOMES DE OLIVEIRA	R$ 126,28
I	JOZIELLY FERREIRA DA SILVA GRANJA	R$ 292,53
I	JULIANA CUSTODIA PEREIRA RIOS	R$ 9.967,00
I	JULIO CESAR DA SILVA	R$ 10.087,94
I	JULIO CESAR DAMIAO OLIVEIRA DE SOUZA	R$ 1.516,86
I	JULIO CESAR DE OLIVEIRA SANTOS	R$ 23.878,29
I	JULIO LUIZ DA SILVA VIEIRA	R$ 16.095,12
I	JUNIOR APARECIDO TIMOTEO	R$ 17.193,42
I	JUNIVALDO CARLOS JUNIOR	R$ 20.120,61
I	JUSCELINO JOSE DE SOUZA	R$ 11.457,45
I	JUSSARA DE JESUS MOREIRA LIMA	R$ 39.763,65

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:43
Número do documento: 26101315431311200000296085990
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431311200000296085990
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:13

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

I	KAREN AMANCIO DE CARVALHO	R$ 11.033,45
I	KAUA YAGO PEREIRA DA SILVA	R$ 984,23
I	KELLY PRISCILA TEIXEIRA DE SOUZA	R$ 9.430,94
I	LARISSA BARCELOS FAUSTINO	R$ 30.473,31
I	LARISSA MARIA DE JESUS LIMA	R$ 185,40
I	LEANDRA EDUARDA RIBEIRO DOS SANTOS	R$ 292,53
I	LEANDRO DOS SANTOS FERREIRA	R$ 9.195,02
I	LEANDRO HENRIQUE DE CARVALHO	R$ 926,61
I	LEANDRO RAMOS RICARDO	R$ 39.571,70
I	LEIDIENE FERNANDES DE OLIVEIRA	R$ 6.997,49
I	LEONARDO GUSTAVO DIAS SILVA FILHO	R$ 9.869,70
I	LEONARDO MARTINS DE LIMA	R$ 13.018,72
I	LEONARDO MATTOS DAS NEVES	R$ 182,04
I	LEONARDO RODRIGUES DOS SANTOS	R$ 5.025,09
I	LETICIA R DE OLIVEIRA LIMA	R$ 140,32

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:43
Número do documento: 26101315431311200000296085990
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431311200000296085990
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:13

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

I	LINDOMAR RESENDE DA SILVA	R$ 9.279,81
I	LUCAS AGUIAR FONSECA	R$ 137,89
I	LUCAS DONIZETTI SANTOS	R$ 8.916,17
I	LUCAS OLIVEIRA DOS SANTOS	R$ 5.917,58
I	LUCELIO DOS SANTOS PIRES	R$ 28.180,13
I	LUCIANA COSTA PEREIRA	R$ 14.192,25
I	LUCIMARA PAULA MARTINS DA SILVA	R$ 22.717,99
I	LUCIO RAMON SOARES DE SOUZA	R$ 9.538,46
I	LUIS EDUARDO DA SILVA BATISTA	R$ 254,86
I	LUIS FILIPE BARBOSA VIEIRA	R$ 984,23
I	LUIZ ALBERTO DA SILVA	R$ 223,98
I	LUIZ ANTONIO NINDITI	R$ 22.127,87
I	LUIZ CARLOS DE CAMARGOS	R$ 10.546,11
I	LUIZ CARLOS FERREIRA	R$ 6.796,78
I	LUIZ EUSTAQUIO VILELA	R$ 19.464,76

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:43
Número do documento: 26101315431311200000296085990
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431311200000296085990
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:13

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

I	LUMA LACERDA DE MATOS TOLEDO	R$ 17.942,91
I	MAGNO DE CARVALHO GASPAR	R$ 207,08
I	MAICON DOUGLAS APARECIDO DA SILVA	R$ 7.425,81
I	MARCELO FLORENCIO DA CUNHA	R$ 326,12
I	MARCELO HENRIQUE DA SILVA VIEIRA	R$ 6.077,08
I	MARCELO JOSE LAVORATO CORDEIRO	R$ 658,90
I	MARCELO MARTINS DA SILVA	R$ 40.575,11
I	MARCELO PEREIRA DA SILVA	R$ 14.671,67
I	MARCELO PEREIRA DA SILVA JUNIOR	R$ 12.065,53
I	MARCELO RODRIGUES FARIA	R$ 258,70
I	MARCIO JOSE FREITAS	R$ 16.095,32
I	MARCIO RIBEIRO PEDRA FIXE	R$ 581,65
I	MARCIO SOUSA DA SILVA	R$ 7.944,36
I	MARCONDES GOMES	R$ 14.557,04
I	MARCOS ANDRADE MENDES	R$ 10.992,75

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:43
Número do documento: 26101315431311200000296085990
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431311200000296085990
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:13

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

I	MARCOS ANTONIO DA SILVA	R$ 9.091,94
I	MARCOS RIBEIRO DE AMORIM	R$ 9.790,92
I	MARIA EDUARDA FERREIRA GONCALVES DE SOUZA	R$ 984,23
I	MARIANA FONSECA DE CARVALHO	R$ 13.680,91
I	MARTINS RODRIGUES DA SILVA	R$ 9.080,07
I	MATEUS HENRIQUE DE BARROS FREIRE	R$ 30.141,04
I	MATEUS NUNES DE OLIVEIRA	R$ 3.064,71
I	MATHEUS HENRIQUE PRADO SIQUEIRA	R$ 15.895,86
I	MAURICIO EDUARDO SANTOS	R$ 200,78
I	MAURILIO MAXIMO FERREIRA	R$ 6.959,65
I	MAURINO TEIXEIRA GOMES	R$ 14.084,68
I	MAYCK DOUGLAS SANTOS DA SILVA	R$ 306,59
I	MICHAEL JUNIOR NUNES DA SILVA	R$ 7.125,72
I	MICHELE MORAIS DE ARAUJO	R$ 126,28
I	MONIQUE DA SILVA POCIDONIO	R$ 381,60

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:43
Número do documento: 26101315431311200000296085990
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431311200000296085990
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:13

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

I	MYLENNA LOPES SILVA	R$ 13.795,60
I	NAIARA DE QUEIROZ OLIVEIRA	R$ 12.548,07
I	NATA DOS SANTOS RUAS	R$ 13.279,90
I	NELI MARIA GONCALVES DOS SANTOS	R$ 9.199,94
I	NERCI DOS SANTOS FRANCISCO	R$ 7.756,92
I	NEREU GOMES RIBEIRO	R$ 40.195,45
I	NIVALDO RODRIGUES DA SILVA	R$ 9.257,93
I	ODIVALDO PEREIRA DA SILVA	R$ 19.149,74
I	OLDAIR DE JESUS FONSECA	R$ 4.548,15
I	ORLANDO FERREIRA DE OLIVEIRA	R$ 216,49
I	PABLO FERREIRA DA ROCHA	R$ 13.398,99
I	PABLO TAVARES SANTANA	R$ 292,53
I	PABLO THIAGO SANTANA DE OLIVEIRA	R$ 9.629,73
I	PABLO VINICIUS ALVES MARTINS	R$ 7.740,23
I	PAULO EREMITA GIARDINI NETO	R$ 13.845,57

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:43
Número do documento: 26101315431311200000296085990
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431311200000296085990
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:13

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

I	PAULO FERREIRA DA SILVA	R$ 11.203,78
I	PAULO HENRIQUE HACHIBA SILVA	R$ 292,53
I	PAULO JOEL MENDONSA	R$ 167,98
I	PAULO VICTOR MIRANDA SOARES	R$ 240,03
I	PEDRO ANDRE FERNANDES	R$ 4.803,71
I	PEDRO LUCIANO DA SILVA	R$ 9.781,82
I	POLIANA IZIDORA SANTOS DE SOUZA	R$ 10.593,21
I	PRISCILA EDUARDA DA SILVA MENDES	R$ 292,53
I	RAFAEL ANDRADE DE MESQUITA	R$ 236,48
I	RAFAEL DOS SANTOS OZORIO	R$ 2.084,36
I	RAFAEL MEIRELES GUIMARAES	R$ 13.759,94
I	RAFAEL RODRIGUES BARBOSA	R$ 8.790,63
I	RAIMUNDO DA SILVA SANTOS	R$ 22.726,22
I	RAVEL FREITAS LIMA	R$ 10.046,77
I	REGINALDO HENRIQUES	R$ 216,49

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:43
Número do documento: 26101315431311200000296085990
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431311200000296085990
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:13

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

I	RENAN PEREIRA DE MIRANDA SOUZA	R$ 8.271,16
I	RENATA DANIELE F SANTOS	R$ 658,90
I	RENATO DA SILVA DE OLIVEIRA	R$ 2.183,27
I	RENATO MAGNO GONCALVES SOUTO	R$ 8.444,53
I	RENILDO MARQUES RODRIGUES JUNIOR	R$ 11.373,32
I	RENIVALDO DE ASSIS LOPES	R$ 200,78
I	RICARDO ADRIANO PIRES LIMA	R$ 6.713,23
I	RITA DE CASSIA FONSECA SANTOS	R$ 10.189,08
I	ROBERTO DA SILVA CARDOSO	R$ 368,48
I	ROBSON OLIVEIRA DE CARVALHO	R$ 7.208,52
I	RODRIGO PARISI VANDERLEY	R$ 9.696,11
I	ROGERIO APARECIDO ALVES FERREIRA	R$ 914,08
I	ROGERIO DOS SANTOS	R$ 212,00
I	ROGERIO MARQUES MACEDO	R$ 16.533,25
I	RONALDO FERREIRA DOS SANTOS	R$ 254,86

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:43
Número do documento: 26101315431311200000296085990
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431311200000296085990
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:13

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

I	RONALDO LOPES DE SOUZA	R$ 6.463,65
I	RONE PETERSON PRATES DOS REIS	R$ 6.023,69
I	ROSILENE SOARES DE CAMPOS	R$ 3.150,55
I	ROSIMEIRE PEREIRA DOS SANTOS	R$ 3.294,53
I	SAMANTHA RANGEL DA SILVA	R$ 280,03
I	SAMUEL MARTINS SANTOS SILVA	R$ 9.410,70
I	SARAH RAMALHO SILVA	R$ 292,53
I	SERGIO BRASILIANO CORREA SANTOS	R$ 13.929,30
I	SERGIO EDVALDO PEREIRA CANDIDO	R$ 18.399,08
I	SERGIO GERALDO CARDOSO	R$ 13.381,28
I	SERGIO MURILO DE CASTRO	R$ 15.252,52
I	SHEILA PEREIRA DE CARVALHO COSTA	R$ 4.224,38
I	SIDNEY ADONIS LEITE ANDRADE	R$ 20.014,23
I	SIDNEY LELIS DE JESUS	R$ 188,26
I	SIDNEY NASCIMENTO DA CUNHA	R$ 14.604,61

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:43
Número do documento: 26101315431311200000296085990
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431311200000296085990
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:13

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

I	SILAS HENRIQUE DA SILVA COSTA	R$ 14.409,11
I	SILVANO MARIA PEREIRA DE MATOS	R$ 10.765,02
I	SILVIO APARECIDO PEREIRA	R$ 14.184,20
I	SILVIO DA SILVA OLIVEIRA	R$ 19.055,03
I	SOUZA MAC GONC ARRUDA WEYLL MIDON ADV	R$ 476,75
I	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	R$ 329,45
I	SUELY DOS ANJOS ARAUJO OLIVEIRA	R$ 11.879,69
I	TELMA RODRIGUES VARGAS	R$ 43.098,98
I	THALYTA DUARTE DE BRITO	R$ 221,62
I	THAYNA S FERNANDES S PECANHA	R$ 178,84
I	THIAGO APARECIDO MENDES ABREU	R$ 11.965,33
I	THIAGO FURTUOSO PACHECO	R$ 7.021,95
I	THIAGO GOMES DA SILVA	R$ 9.315,90
I	THIAGO MAXIMO PEREIRA	R$ 26.579,09
I	TIALLEN WISTER FONSECA LOPES	R$ 10.267,07

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:43
Número do documento: 26101315431311200000296085990
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431311200000296085990
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:13

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

I	UCRESON APARECIDO COSTA	R$ 9.151,59
I	URIAS LINDOZO SA	R$ 19.479,39
I	VALDECI DE SOUZA DOS SANTOS	R$ 182,04
I	VALDECI RODRIGUES DA SILVA	R$ 11.857,10
I	VALDINEY DE SOUZA E SILVA	R$ 13.953,68
I	VALLERIANO GUIMARAES FIRMINO	R$ 7.267,96
I	VALMISON DEULER DE FREITAS FONSECA	R$ 10.873,66
I	VALTER RODRIGUES DA SILVA	R$ 8.792,49
I	VANDERLEI DAS MERCES OLIVEIRA	R$ 9.131,12
I	VANDERLEI JOSE GUIMARAES FIRMINO	R$ 9.023,01
I	VANDERLEI ROSA DE PAULA	R$ 11.853,12
I	VANDERLEI SENEN MARTIR	R$ 14.850,67
I	VARCI RODRIGUES DA SILVA	R$ 18.144,47
I	VIANEY FERREIRA TELES	R$ 9.529,98
I	VICENTE DE PAULA	R$ 4.403,72

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:43
Número do documento: 26101315431311200000296085990
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431311200000296085990
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:13

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

I	VICENTE DE PAULA BRANDAO	R$ 10.152,37
I	VICENTE DE PAULA SANTOS	R$ 10.938,50
I	VILMAR DE PAULA ROSA	R$ 17.853,16
I	VILMAR PAULINO SOTERO ALVES	R$ 6.614,60
I	VITOR ADRIANO PEREIRA COELHO DOS SANTOS	R$ 4.344,05
I	WAGNER DOS REIS LEMOS	R$ 13.448,08
I	WAGNER PABLO GURGEL MONTEIRO	R$ 45.544,82
I	WAGNER RIBEIRO BARBOSA	R$ 20.905,90
I	WALAS DA SILVA GONCALVES	R$ 6.165,58
I	WALISON CORDEIRO DA SILVA	R$ 164,17
I	WANDEIR ZACARIAS DA SILVA	R$ 445,16
I	WANDERSON DA SILVA SANTOS	R$ 19.589,34
I	WANDERSON HORACIO FERREIRA	R$ 20.536,24
I	WANDERSON LUIS DE SOUZA	R$ 16.465,54
I	WARLEY RIBEIRO DA SILVA	R$ 15.190,91

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:43
Número do documento: 26101315431311200000296085990
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431311200000296085990
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:13

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

I	WEBERSON RODRIGUES DA COSTA	R$ 4.797,03
I	WELBERT EDUARDO JUNIO FIDELES	R$ 24.975,49
I	WELBERTY SEBASTIAO DA COSTA	R$ 14.479,19
I	WELINGTON LUIZ DE OLIVEIRA	R$ 9.741,99
I	WELITOM ARAUJO REGINALDO	R$ 9.780,32
I	WELITON ALVES DO PRADO FAGUNDES	R$ 8.211,39
I	WESLEY HENRIQUE DE MATOS CORREIA	R$ 16.036,80
I	WESLEY RODRIGUES DOS SANTOS DE JESUS	R$ 9.995,16
I	WEVERSON SOARES DOS SANTOS	R$ 192,50
I	WILDER MADUREIRA RABELO	R$ 8.248,37
I	YAGO GABRIEL DUARTE FERREIRA	R$ 10.622,16
I	YASMIM DA COSTA ALMEIDA	R$ 132,55
I	AMPLIAR RESULTADOS CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA	R$ 1.263.838,49
		R$ 4.960.801,80

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:43
Número do documento: 26101315431311200000296085990
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431311200000296085990
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:13

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

	CREDOR (NOME / RAZÃO SOCIAL)	VALOR (R$)	
II	BANCO ABC BRASIL S.A.	R$	3.015.732,32
II	BANCO C6 S.A.	R$	1.997.611,85
II	BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.	R$	451.458,66
II	BANCO DO BRASIL SA	R$	5.663.292,57
II	SOLVE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A	R$	8.375,70
II	BANCO ITAU	R$	1.243.684,88
II	BANCO SAFRA S.A	R$	2.014.573,59
II	BANCO SANTANDER CREDITO EXPORTACAO	R$	32.371,29
II	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R$	3.549.805,05
			R$ 17.976.905,91
	CREDOR (NOME / RAZÃO SOCIAL)	**VALOR (R$)**	

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:43
Número do documento: 26101315431311200000296085990
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431311200000296085990
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:13

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	A NOVA CASA MOURA LTDA	R$ 4.200,68
III	ABRASEG COMERCIO ATACADISTA IMPORT LTDA	R$ 3.101,60
III	AÇOPAIVA TUBOS E PERFIS LTDA	R$ 739,00
III	ADALMO CORREA DA SILVA	R$ 2.705,00
III	ADIR ALVES NOGUEIRA	R$ 19.419,20
III	ADRIANA FERREIRA AMARAL SERVIÇOS CONTÁBEIS	R$ 100,00
III	AFONSO JUSTO AGRIPINO	R$ 14.315,99
III	AGILIZA SERV E GERENCIAMENTO DE RESIDUOS	R$ 494,00
III	AGRO COMERCIAL CHAPADÃO LTDA	R$ 53.460,32
III	AILTON JOSÉ DE ANDRADE	R$ 14.008,90
III	AIR FONE	R$ 601,38
III	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	R$ 1.440,04
III	ALCIDES COELHO MATOS	R$ 23.408,56
III	ALESSANDRO GONZAGA DE ARAUJO	R$ 25.581,57
III	ALFA TRACKING RASTREAMETO VEICULAR LTDA	R$ 478,80
III	ALL QUIMICA MINERAL LTDA	R$ 7.800,00

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:43
Número do documento: 26101315431311200000296085990
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431311200000296085990
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:13

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	ALMEIDA JUNIOR CARVOEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA	R$ 508.740,41
III	ALTEROSA TRATORES P SER	R$ 21.727,80
III	ALUSIL PRODUTOS CERAMICOS LTDA	R$ 157.461,41
III	ALYNE LISBOA DE MOURA	R$ 36.405,60
III	ALYSSON MARCOS MACIEL DE CASTRO	R$ 21.698,62
III	ALZIRO DA COSTA REIS	R$ 15.827,24
III	AMERICO MOREIRA NETO	R$ 38.205,00
III	ANA MARIA COELHO MOREIRA	R$ 19.822,40
III	ANDERSON RODRIGUES ANDRADE	R$ 35.841,00
III	ANGELO MARCOS RIBEIRO DE OLIVEIRA	R$ 16.851,38
III	ANK COMPRESSORES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R$ 800,00
III	ANNA-X BOTINAS LIMITADA	R$ 2.512,60
III	ANO 2000 ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	R$ 1.504,00
III	ANTONIO FERNADES MOREIRA	R$ 17.991,97
III	ANTÔNIO REIS DE RESENDE	R$ 17.721,90

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:43
Número do documento: 26101315431311200000296085990
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431311200000296085990
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:13

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	APAIL DIESEL AUTOPECAS LTDA	R$ 8.448,34
III	APICE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA	R$ 3.000,00
III	ARCENIO VIEIRA DE RESENDE	R$ 51.762,98
III	ARDOSIA OLIVEIROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$ 1.552,98
III	ARI RESENDE	R$ 15.314,63
III	ARLINDO MOZART DE OLIVEIRA	R$ 13.419,64
III	ASSOCIACAO DESPORTIVA INTERNACIONAL DE MINAS	R$ 5.000,00
III	ASSOCIACAO DOS RECICLADORES DO ESTADO RJ	R$ 10.000,00
III	AST ANALISES AMBIENTAIS	R$ 2.130,39
III	AUTO MOLAS IMPERATRIZ LTDA	R$ 4.363,40
III	AUTO MOLAS LARA SANTOS LTDA	R$ 1.549,50
III	AUTO PECAS IMPERATRIZ LTDA	R$ 2.225,17
III	AVENIDA GESTAO DE ATIVOS FINANCEIROS LTDA	R$ 1.929.078,29
III	AWI COMERCIO DE MATERIAL E SERVIÇOS EIRELLI	R$ 320,00
III	B.P. CENTRO DE RECICLAGEM LTDA	R$ 755.938,87

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:43
Número do documento: 26101315431311200000296085990
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431311200000296085990
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:13

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	BALPRENSA COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO	R$ 2.887.621,88
III	BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	R$ 13.033,00
III	BANCO DAYCOVAL S.A.	R$ 721.599,89
III	BANCO DO BRASIL SA	R$ 2.243.286,48
III	BANCO ITAU	R$ 9.227.761,51
III	BANCO SAFRA S.A	R$ 943.385,32
III	BANCO SOFISA S.A.	R$ 902.411,18
III	BASCULAR PECAS E ACESSORIOS HIDRAULICOS PARA BASCULANTES LTDA	R$ 1.575,00
III	BASE ENERGIA RENOVAVEL LTDA	R$ 29.256,00
III	BAZAR JORDANA LTDA	R$ 32,40
III	BCA BRASIL CULTIVO AGROFLORESTAL LTDA	R$ 325.568,48
III	BENEDITO PEREIRA DE SÁ	R$ 18.797,74
III	BH ACOPLAMENTOS DFW LTDA	R$ 3.602,00
III	BOR MIX COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA	R$ 300,62
III	BRASIF S/A EXPORTACAO IMPORTACAO	R$ 4.317,95

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:43
Número do documento: 26101315431311200000296085990
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431311200000296085990
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:13

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	BRASILINE INFORMATICA LTDA	R$ 4.537,70
III	BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA	R$ 726,82
III	BRUNEKA KIT FESTAS	R$ 117,00
III	BRUNO PENA DE ASSIS	R$ 17.255,65
III	BRUNO THIAGO DE SOUZA COMERCIO DE FERRAMENTAS ELETRICAS	R$ 38,00
III	BS CLEAN COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$ 18.694,10
III	BUNZL EQUIPAMENTOS PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA	R$ 5.504,00
III	CAETANO TOMAZ DE OLIVEIRA	R$ 22.767,29
III	CALDERSETE FERRAGENS SETE LAGOAS LTDA	R$ 1.740,00
III	CARBONO BAHIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$ 1.797,62
III	CARDAN MAX INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	R$ 6.395,52
III	CARLOS DA CONSOLAÇÃO MEDICE MACHADO	R$ 8.800,00
III	CARLOS DANILO DA SILVA REIS	R$ 106.104,40
III	CARLOS MUDESTO VIEGAS	R$ 17.344,46
III	CARVÃO PREMIUM LTDA	R$ 117.989,74

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:43
Número do documento: 26101315431311200000296085990
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431311200000296085990
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:13

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	CARVÃO SANTA ESMERALDA LTDA	R$ 20.692,00
III	CARVOCRUZ EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA	R$ 310,00
III	CASA DOS PARAFUSOS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA	R$ 490,40
III	CASA FACIL MOTORES E FERRAMENTAS LTDA	R$ 99,00
III	CDM CENTRO DE DISTRIBUICAO DE MOVEIS	R$ 530,00
III	CELLI TRANSPORTES LTDA	R$ 458,20
III	CEMIG - COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS	R$ 4.319.753,47
III	CEMIG DISTRIBUICAO S/A	R$ 3.014.467,82
III	CENTRAL BRASIL INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA	R$ 6.297,50
III	CFC TRANSPORTES LTDA	R$ 124.845,34
III	CIENTEC EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS LTDA	R$ 998,00
III	CIRINEU CAMPOS COELHO	R$ 36.929,83
III	CJ PNEUS MULTIMARCAS LTDA	R$ 40.650,34
III	CLAUDINE COELHO SILVA	R$ 51.195,74
III	CLEAN AIR AMBIENTAL LTDA	R$ 1.260,00

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:43
Número do documento: 26101315431311200000296085990
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431311200000296085990
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:13

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	CLEUZA MARIA MARQUES	R$ 190,00
III	CLEYTON MADERSON CORDEIRO DE OLIVEIRA	R$ 23.166,96
III	CLL TRANSPORTES DE PESSOAL LTDA - ME	R$ 6.555,00
III	CM2 TRANSPORTES	R$ 1.039,40
III	COFEPE COMERCIO DE FERRO E PERFILADOS LTDA	R$ 10.123,20
III	COFERMETA S/A	R$ 80,95
III	COFERMETA SA	R$ 1.741,37
III	COMERCIAL REFRAFER LTDA	R$ 11.151,00
III	COMERCIO E REPRESENTACOES DEL REY LTDA	R$ 505,90
III	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS	R$ 3.017,81
III	CONDUFIBRA DIST. CABOS E CONEC. LTDA	R$ 1.609,55
III	CONECT CARGAS ITAUNA LTDA	R$ 3.325,37
III	COOPERATIVA DE CREDITO CREDISETE LTDA. - SICOOB CREDISETE	R$ 1.648.672,64
III	COPABO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS TECNICOS LTDA	R$ 1.540,32
III	CORREBOR CORREIAS E BORRACHAS LTDA	R$ 7.600,80

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:43
Número do documento: 26101315431311200000296085990
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431311200000296085990
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:13

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	CORTACO PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	R$ 1.450,00
III	CRISTIANO ROCHA	R$ 74.446,40
III	CUNHA REFLORESTAMENTO E TRANSPORTES	R$ 80.054,74
III	CWA INDUSTRIA DE EUCALIPTO IMUNIZADO LTDA	R$ 58.050,00
III	D.C.A. TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	R$ 27.592,40
III	DANIELI DO BRASIL LTDA.	R$ 45.885,23
III	DEDETIZAR SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA	R$ 328,00
III	DELCIO DE OLIVEIRA PEREIRA	R$ 20.604,10
III	DELLAS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA	R$ 2.066,67
III	DEMA MARQUES PEREIRA	R$ 7.060,00
III	DENILSON OLIVEIRA PINTO	R$ 19.968,47
III	DENILTON VIEIRA DINIZ	R$ 18.541,82
III	DENIO PRADO PEREIRA	R$ 230,00
III	DEPOSITO IDEAL LIMITADA	R$ 1.077,00
III	DESENTUPIDORA MAFFILI & ROCHA LTDA	R$ 3.000,00

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:43
Número do documento: 26101315431311200000296085990
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431311200000296085990
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:13

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	DESTINAR - ATERRO, RECICLAGEM E ESTOCAGEM DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA	R$ 26.855,47
III	DHL MANGUEIRAS ITAUNA LTDA	R$ 509,80
III	DIESEL SETE PECAS LTDA	R$ 4.544,47
III	DIMERI AUTOMACAO LTDA	R$ 443,00
III	DINAMICA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA	R$ 2.125,00
III	DIOGO SANTOS PONGELUPPE	R$ 833,34
III	DIONY JOSE DUTRA FONSECA	R$ 33.292,99
III	DISTRIBUIDORA DE MANGUEIRAS BRASIL LTDA	R$ 635,50
III	DISTRIBUIDORA DE PAPEIS OLIVEIRA & AQUINO LTDA	R$ 510,75
III	DISTRIBUIDORA VAPABUCU LTDA	R$ 580,00
III	DIVANIR JOSE ALVES	R$ 22.203,87
III	DORTBUSINESS	R$ 1.238,50
III	DROGARIA APTA LTDA	R$ 675,00
III	EDESIO V. MARTINS LTDA	R$ 30.817,00
III	EDMAR TEOFILO DE REZENDE	R$ 37.236,94

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:43
Número do documento: 26101315431311200000296085990
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431311200000296085990
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:13

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	EDSON JOSÉ DE MELO	R$ 20.923,45
III	EDSON MARQUES VIEIRA	R$ 12.190,36
III	EDSON SEBASTIÃO PEREIRA	R$ 249.997,90
III	EDUARDO CRISTIAN DA SILVA	R$ 1.500,00
III	EDVALDO EMERSON REZENDE	R$ 13.112,14
III	EGPS LTDA	R$ 600,00
III	EIMA MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R$ 610,00
III	EIMCAL - EMPRESA INDUSTRIAL DE MINERACAO CALCARIA LTDA	R$ 251.895,60
III	ELAINE APARECIDA TEIXEIRA FONSECA	R$ 15.684,21
III	ELAINE DE SOUZA MENDES COELHO	R$ 42.922,36
III	ELETROBRUNO	R$ 920,00
III	ELI AUGUSTO DA FONSECA	R$ 35.803,58
III	ELIANA DA CONCEICAO ALVES VIANA	R$ 2.300,00
III	ELMON RABELO DUARTE	R$ 59.742,70
III	ELSTNER ENGENHARIA LTDA	R$ 1.457,84

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:43
Número do documento: 26101315431311200000296085990
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431311200000296085990
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:13

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	ELZI MENDES VALERIO DE MAGALHAES	R$ 22.248,77
III	EMANOEL FERREIRA DE MATOS MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS	R$ 1.733,68
III	EMILLY HECHT OLIVEIRA DA SILVA	R$ 251,64
III	EMPREENDIMENTOS RODEIRO S.A.	R$ 36.820,50
III	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	R$ 516,50
III	ENCAPA ATACADO E VAREJO LTDA	R$ 1.556,67
III	ENCOPEL COMERCIO DE ROLAMENTOS E PECAS LTDA	R$ 2.988,37
III	ENLOG SA	R$ 132,57
III	ENVIMAT TECNOLOGIA EM MEIO AMBIENTE E MO	R$ 539,50
III	ENZO GONÇALVES DA ROCHA	R$ 45.408,59
III	ESTRELA DE OLARIA	R$ 722,10
III	EUCARIO JOSE ALVES PEREIRA	R$ 79.400,67
III	EULER FALEIRO MARQUES	R$ 69.942,96
III	EXPRESSO SAO PAULO MINAS LTDA	R$ 2.000,00
III	EXPRESSO T.S. TRANSPORTES LTDA	R$ 29.911,60

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:43
Número do documento: 26101315431311200000296085990
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431311200000296085990
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:13

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	EXPRESSO TRANSPORTE E SOLUCAO EM LOGISTICA LTDA	R$ 42.196,30
III	EXTINTORES CENTRO OESTE LTDA	R$ 8.216,88
III	EXTRATIVA MINERAL LTDA	R$ 1.459.387,70
III	F S EQUIPAMENTOS LTDA	R$ 29.523,00
III	F.F.A INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	R$ 2.090,82
III	F.G.F SILVA - HOTEL RESIDENCE	R$ 510,00
III	FABIO JOSE DE SOUSA	R$ 89.287,65
III	FABIO RIBEIRO GOULART	R$ 23.714,86
III	FABRICA DE TELAS CERCAR LTDA	R$ 620,00
III	FARGO METAIS LTDA	R$ 74.201,20
III	FARMACIA E DROGARIA LOBATO LTDA	R$ 1.681,09
III	FAUSTINO MEDEIROS DE SOUZA	R$ 17.606,88
III	FELIPE SOARES PREISSER LTDA	R$ 1.460,30
III	FELT ELETRICA LTDA	R$ 782,50
III	FEMD FOMENTO MERCANTIL LTDA	R$ 1.610.171,79

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:43
Número do documento: 26101315431311200000296085990
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431311200000296085990
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:13

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	FERNANDO AZEVEDO SILVA	R$ 34.111,72
III	FERREIRA EMPREENDIMENTOS FLORESTAL DE MINAS GERAIS LTDA	R$ 103.376,00
III	FERREIRA FLORESTAL E TRANSPORTES LTDA	R$ 1.149.294,18
III	FERRO E ACO TAKONO LTDA	R$ 4.604,78
III	FERROLAGOS COMERCIO DE ACO E DERIVADOS LTDA	R$ 7.518,83
III	FF BOMBAS E MOTORES LTDA	R$ 17.998,00
III	FF TRANSPORTES LTDA	R$ 55.289,46
III	FILTROS DECAFIL LTDA	R$ 3.975,00
III	FLAMA DESPACHADORIA LTDA	R$ 669,50
III	FLORESTA EMPREENDIMENTOS LTDA	R$ 87.393,60
III	FLOWVAL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇO LTDA	R$ 702,28
III	FRANCISCO EDUARDO BITENCOURT	R$ 43.125,26
III	FRANCISCO RAUL DA SILVA	R$ 19.924,58
III	FRANCISCO RODRIGUES DA CUNHA	R$ 14.444,03
III	FRED EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE LTDA	R$ 349.337,45

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:43
Número do documento: 26101315431311200000296085990
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431311200000296085990
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:13

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	FRIOESTE REFRIGERACAO LTDA	R$ 1.080,00
III	FRONT HOTEIS E COWORKING LTDA	R$ 1.907,85
III	FS EXPRESS LOGÍSTICA E TRANSPORTE EIRELLI	R$ 428,00
III	FUNDACAO GETULIO VARGAS	R$ 5.652,48
III	FUSAO FER LTDA	R$ 79.597,00
III	G.A. ELETROMECANICA LTDA	R$ 28.172,80
III	G.R. EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA	R$ 203.639,12
III	GAS BIS LTDA	R$ 550,00
III	GASBELL GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA	R$ 180,00
III	GEOVANI RESENDE DA FONSECA	R$ 38.901,41
III	GERALDO ANGELO FABRICACAO, INSTALACAO E MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R$ 11.700,00
III	GERALDO CARDOSO	R$ 20.436,78
III	GERALDO EUSTAQUIO FERNANDES	R$ 49.733,86
III	GERALDO GANDRA VALENTE	R$ 24.549,31
III	GERALDO GREGORIO DA SILVA	R$ 45.495,13

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:43
Número do documento: 26101315431311200000296085990
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431311200000296085990
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:13

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	GERALDO MAGELA DA COSTA	R$ 56.488,23
III	GEROMÃO FLORESTAL LTDA	R$ 145.730,14
III	GILMAR BITENCOURT	R$ 47.941,88
III	GLEISON GONÇALVES	R$ 28.958,80
III	GLOBAL TELAS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	R$ 2.460,00
III	GM PNEUS LTDA	R$ 1.265,00
III	GM RECUPERACAO DE MOTORES ELETRICOS LTDA	R$ 12.276,84
III	GO TELECOM	R$ 1.980,00
III	GOOGLE CLOUD BRASIL COMPUTAÇÃO E SERVIÇOS DE DADOS LTDA	R$ 27,78
III	GRAFICA MARIMELO LTDA	R$ 940,00
III	GRAFICA NOVA CIDADE LTDA	R$ 188,00
III	GRANVIA AUTO PECAS LTDA	R$ 2.935,60
III	GRUPO PRIME (PRIME SIX SERVIÇOS LTDA)	R$ 4.046,35
III	GUILHERME DAVID LEITE NASSER	R$ 17.716,36
III	GUILHERME JOSE MACIEL ARAUJO	R$ 24.866,32

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:43
Número do documento: 26101315431311200000296085990
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431311200000296085990
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:13

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	GV FPS MANGUEIRAS E PECAS PARA TRATORES LTDA	R$ 290,08
III	GVA ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA	R$ 1.419,60
III	HERMANN ADRIANI SANCHES	R$ 12.344,02
III	HIDRAUCHROME - COMERCIO E SERVICOS HIDRAULICOS LTDA	R$ 8.400,00
III	HIDRAULICASETE LTDA	R$ 28,80
III	HIDRAUMAQUINAS SERVICOS HIDRAULICOS SL LTDA	R$ 1.480,00
III	HIDRAUMINAS LTDA	R$ 192,00
III	HIDRO ELETRO HIDRAULICA LTDA	R$ 5.390,11
III	HIDROQUIMICA ENGENHARIA E LABORATORIOS S	R$ 880,00
III	HORIZONTES MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R$ 6.740,82
III	HZ TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA	R$ 237,00
III	ICAL INDUSTRIA DE CALCINACAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	R$ 128.996,40
III	IG DE RESENDE COMERCIO & LOCACAO	R$ 1.669,44
III	IMEITA INDUSTRIA METALURGICA ITAUNA LTDA	R$ 9.043,21
III	INODRIVE - SOLUCOES EM AUTOMACAO MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA	R$ 2.720,00

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:43
Número do documento: 26101315431311200000296085990
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431311200000296085990
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:13

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	INST NAC EMP PREP SUCATANAO FER FERRO E	R$ 2.640,00
III	INFRAPLAN CONCULTORIA LTDA	R$ 2.252,40
III	INTERCABOS INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	R$ 5.030,94
III	IPEOLEO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	R$ 74.935,38
III	IPIRANGA MAQUINAS REDUTORAS E EQUIPAMENTOS IND. LTDA	R$ 6.699,50
III	ITAU UNIBANCO S.A.	R$ 7.346.007,89
III	IT SOLUTECH COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	R$ 184,14
III	ITAGARDEN PLANTAS E JARDINS LTDA	R$ 1.285,00
III	ITALOC LOCACOES LTDA	R$ 46.990,00
III	ITAMINAS COMERCIO DE MINERIOS SA	R$ 1.470.072,63
III	ITAUNA AUTO FREIOS LTDA	R$ 2.270,00
III	IVAN ASSUNÇÃO PIMENTA	R$ 18.131,88
III	IVAN JOSE DA SILVA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	R$ 45.671,97
III	IVO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR	R$ 330,00
III	J. AREIA TRANSPORTES E COMERCIO LTDA	R$ 10.169,11

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:43
Número do documento: 26101315431311200000296085990
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431311200000296085990
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:13

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	J.V. MARTINS LIFE MINERAIS	R$ 2.000,00
III	JACAR PNEUS LTDA	R$ 9.719,86
III	JANUARIA FLORESTAS PLANTADAS LTDA	R$ 83.810,00
III	JBL REPRE SERVI MANUTEN MAQUI EQUIP LTDA	R$ 2.530,00
III	JK EMPRRENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA	R$ 50.430,16
III	JL&M MINERACAO LTDA	R$ 620.005,60
III	JMT TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA	R$ 278.088,34
III	JNG SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	R$ 291.167,91
III	JOACI SILVA DOS SANTOS	R$ 38.387,06
III	JOAO ANTONIO TEIXEIRA	R$ 87.531,60
III	JOÃO BOSCO PENA DE OLIVEIRA	R$ 16.904,08
III	JOAO DE MORAIS FERREIRA	R$ 12.420,67
III	JOÃO LUCAS RESENDE	R$ 20.611,12
III	JOAO PEDRO PARREIRAS DE QUEIROZ 50012746649	R$ 6.460,00
III	JOAQUIM DE ASSIS PENA	R$ 36.246,52

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:43
Número do documento: 26101315431311200000296085990
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431311200000296085990
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:13

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	JODIL AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA	R$ 38.480,73
III	JOHN & CARLOS EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME	R$ 300,99
III	JOSE AMARAL DE SOUZA	R$ 18.183,10
III	JOSE APARECIDO DA SILVA	R$ 37.723,35
III	JOSE FIDELIS PEREIRA	R$ 14.946,41
III	JOSÉ FIRMINO DE ASSIS E SOUZA	R$ 31.980,49
III	JOSE GERALDO DE MELO	R$ 14.392,73
III	JOSE HENRIQUES COSTA	R$ 23.787,75
III	JOSE IVAIR VALENTE	R$ 53.089,53
III	JOSE MAURO DE CAMPOS 150 027 566 20	R$ 952,00
III	JOSE RAIMUNDO NETO GONCALVES	R$ 55.509,16
III	JOSE TARCILIO DE ANDRADE OLIVEIRA	R$ 1.500,00
III	JOSE TEODORO CORDEIRO	R$ 34.667,93
III	JP BORRACHARIA	R$ 325,00
III	KAIROS LOG LTDA	R$ 43.323,22

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:43
Número do documento: 26101315431311200000296085990
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431311200000296085990
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:13

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	KARINA DE SOUZA MARZANO CARDOSO	R$ 16.569,94
III	KENTRON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$ 273.891,40
III	KURITA DO BRASIL LTDA	R$ 2.571,00
III	L & K SERVIÇOS LTDA	R$ 31.044,00
III	LARA ELETROFERRAGENS LTDA	R$ 638,00
III	LGN DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA	R$ 4.932,00
III	LINDEMANN DO BRASIL	R$ 18.695,98
III	LIGAS GERAIS ARMAZENS LTDA	R$ 18,00
III	LLN PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA	R$ 600,00
III	LOGISTICA E TRANSPORTES DUARTE LTDA	R$ 6.738,45
III	LOJA ELETRICA LIMITADA.	R$ 7.807,34
III	LOTEMOC LUBRIFICANTES LTDA	R$ 2.423,08
III	LOURIVAL BATISTA PINHEIRO	R$ 17.875,88
III	LUCAS MARQUES DE ARAUJO	R$ 16.979,38
III	LUCIANO CARDOSO PEREIRA	R$ 35.007,55

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:43
Número do documento: 26101315431311200000296085990
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431311200000296085990
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:13

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	LUCIANO COELHO DOS SANTOS	R$ 21.726,89
III	LUCIANO PEDROSA DA CRUZ 00448562618	R$ 1.750,00
III	LUCIO'S ROLAMENTOS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	R$ 3.822,17
III	LUIZ DAMASCENO FARIA COUTO	R$ 18.567,25
III	LUIZ GONÇALVES DA CUNHA ME	R$ 1.007,59
III	LUIZ OTAVIO DE SOUZA	R$ 6.735,37
III	M & M RENT A CAR LTDA	R$ 30.370,86
III	M DE C DA SILVA EXTINTORES MANUT PREDIAL	R$ 250,00
III	MACALLO TRANSPORTES LTDA	R$ 1.800,00
III	MACRO EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA	R$ 303.269,44
III	MADEIREIRA ITATIAIA LTDA	R$ 175,00
III	MADRUGA TRANSPORTES LTDA	R$ 63.257,90
III	MAIS CLEAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	R$ 6.195,26
III	MAIS UNIFORMES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	R$ 18.688,66
III	MARCELO CESAR SILVESTRE 79315275691	R$ 5.250,00

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:43
Número do documento: 26101315431311200000296085990
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431311200000296085990
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:13

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	MARCELO DE FARIA HELENO	R$ 18.541,64
III	MARCELO TRINDADE REIS DE MELO	R$ 69.067,21
III	MARCIEL FERNANDO DUART DA FONSECA	R$ 2.411,20
III	MÁRCIO BATISTA PINHEIRO	R$ 13.419,82
III	MARCIO BATISTA TAVARES	R$ 17.437,09
III	MARGARIDA DE CARVALHO CAMPOS	R$ 19.390,57
III	MARIA DO SOCORRO ANDRADE	R$ 24.811,56
III	MARIA TEREZINHA	R$ 21.000,20
III	MARINA BERNARDES CORDEIRO MAGALHÃES	R$ 23.458,76
III	MARLI FRANCISCO DE MORAIS	R$ 17.766,96
III	MARTA M.L. MARTINS CRONOTACOGRAFOS	R$ 2.500,00
III	MART MINAS DISTRIBUICAO LTDA	R$ 3.632,18
III	MART MINAS DISTRIBUIÇÃO LTDA	R$ 6.296,05
III	MARTINS E RODRIGUES LTDA	R$ 1.745,00
III	MASTER COMERCIAL DE PARAFUSOS LTDA	R$ 958,20

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:43
Número do documento: 26101315431311200000296085990
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431311200000296085990
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:13

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	MAULLER CONSULTORIA	R$ 3.716,46
III	MAURO SARTORI JUNIOR	R$ 18.285,54
III	MAX COMERCIO DISTRIBUI PRODU DIVER LTDA	R$ 642,45
III	MAX MACHADO FREIRE	R$ 43.053,43
III	MELISSA FIGUEIREDO MARQUES	R$ 248,00
III	MENEZES E MENESES COMPONENTES HIDRAULICOS LTDA	R$ 474,00
III	MERCANTIL BASTOS LTDA	R$ 36.114,63
III	METALAK COMÉRCIO INDÚSTRIA DE METAIS LTDA	R$ 2.350,00
III	METALSOFT SISTEMAS DE GESTAO LTDA	R$ 233.391,92
III	MFL ACESSORIOS LTDA	R$ 272,75
III	MG MINAS GARRAFOES E DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 600,00
III	MGL AUDITORIA E ASSESSORIA	R$ 15.365,45
III	MINAS FERRAMENTAS LTDA	R$ 37.984,38
III	MINAS GERAIS SOLDAS E LOCACOES LTDA	R$ 450,00
III	MINAS OIL LTDA	R$ 2.400,00

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:43
Número do documento: 26101315431311200000296085990
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431311200000296085990
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:13

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	MINASFALTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$ 890,00
III	MINERACAO C G LTDA	R$ 11.925,77
III	MINERACAO DE MANGANES NOGUEIRA DUARTE LTDA	R$ 4.520,60
III	MINERACAO POCOS DE CALDAS LTDA	R$ 75.408,20
III	MINERITA MINERIOS ITAUNA LTDA	R$ 820.433,00
III	MLM ACIONAMENTOS E AUTOMACAO ELETRICA LTDA	R$ 5.870,46
III	MM LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	R$ 189.458,41
III	MOREIRA E MOREIRA PNEUS LTDA	R$ 3.076,00
III	MR MARQUES COMERCIO DE UNIFORMES LTDA	R$ 1.714,00
III	MR SOLDAS LTDA	R$ 1.026,73
III	MRX RODAS E RODIZIOS LTDA	R$ 1.930,15
III	MULTIBOMBAS E VALVULAS LTDA	R$ 7.615,00
III	MULTIMARCAS PECAS DIESEL LTDA	R$ 856,00
III	NATIM (FIQUEIRENSE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕA EIRELLI - ME)	R$ 746,18
III	NAURI PEIXOTO RODRIGUES 09753694660	R$ 2.016,00

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:43
Número do documento: 26101315431311200000296085990
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431311200000296085990
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:13

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	NAYARA DE SOUZA COSTA GOMES	R$ 9.200,00
III	NELIO JOSE HELENO	R$ 18.285,54
III	NELSON ANTONIO SOUZA ME	R$ 144.022,44
III	NELTON APARECIDA RESENDE LIMA	R$ 27.914,90
III	NERY & FILHOS LTDA	R$ 17.886,70
III	NEW AGUA TRANSPORTES LTDA	R$ 1.500,00
III	NOBELESS COMERCIO VARERJISTA 2020 LTDA	R$ 819,94
III	NOELTON FARIA DE FREITAS	R$ 13.931,84
III	NOEME SILVA DE PAIVA	R$ 25.712,44
III	NORDESTE EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA	R$ 6.552,00
III	NORPEM COMERCIAL LTDA	R$ 20.663,45
III	NOVALOG TRANSPORTES LTDA	R$ 217.983,12
III	ODAIR MIRANDA COUTO	R$ 26.301,41
III	ODONTOPREV S.A.	R$ 5.000,47
III	OFICINA JC LTDA	R$ 168,20

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:43
Número do documento: 26101315431311200000296085990
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431311200000296085990
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:13

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	OFICINA MECANICA OLIVEIRA E MACHADO LTDA	R$ 34.950,40
III	OFICINA MECÂNICA REI DOS MACACOS	R$ 4.900,00
III	ORGANIZACOES CEITEL LTDA	R$ 1.990,96
III	ORLANDO SIMOES PEDROSA 27570525604	R$ 6.690,00
III	OSVALDO GERALDO DE MELO	R$ 16.552,33
III	P & W IGARAPE TRANSPORTES LTDA	R$ 370.877,25
III	P R L COM EXTIN EQUIP CONTRA INCEND LTDA	R$ 2.222,00
III	P. M. SILVA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA	R$ 15.678,40
III	PADARIA E CONFEITARIA SANTISSIMA LTDA	R$ 5.000,30
III	PAFER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	R$ 1.205,60
III	PAPELARIA IVANA LTDA	R$ 1.178,55
III	PAPELSETE DISRIBUIDORA LTDA	R$ 750,54
III	PARA BORRACHA LTDA	R$ 21.547,99
III	PAULO HENRIQUE REZENDE GOUVEIA	R$ 32.567,11
III	PEDRA BONITA COMERCIO E MOAGEM DE COMBUSTIVEIS SOLIDOS LTDA	R$ 2.200.000,00

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:43
Número do documento: 26101315431311200000296085990
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431311200000296085990
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:13

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	PEDRO CANÍSIO HONORATO	R$ 12.755,66
III	PEDRO DE SOUZA COELHO	R$ 47.916,31
III	PELMAK COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA	R$ 1.093,40
III	PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A	R$ 14.154,74
III	PH LOG LTDA	R$ 45.609,30
III	PIKILA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$ 13.883,94
III	PONTO 7 TECNOLOGIA LTDA	R$ 160,00
III	PONTO DA BORRACHA LTDA	R$ 662,00
III	PONTO DOS ROLAMENTOS LTDA	R$ 521,00
III	POSTO CAMPEAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA	R$ 1.487,71
III	POSTO CANECÃO	R$ 366.356,62
III	POSTO DE COMBUSTIVEIS ENSINAMENTOS DE CRISTO LTDA	R$ 44.127,12
III	POTENZA COM. E FABRIC DE EQUIP HIDR LTDA	R$ 216.665,00
III	PRADO LOCAÇÕES ERIRELLI ME	R$ 250,00
III	PRESTADORA DE SERVIÇOS ANDRADE LTDA	R$ 79.215,00

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:43
Número do documento: 26101315431311200000296085990
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431311200000296085990
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:13

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	PRESTECNICA COMERCIO LTDA	R$ 800,00
III	PRINTCOM SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA	R$ 1.494,46
III	PROSALES COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA.	R$ 328,96
III	R.M PEDROSA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	R$ 2.155,90
III	R7 SOLUCOES EM TRANSPORTES LTDA	R$ 4.851,42
III	RAFAEL RODRIGUES CHOAIRY RODART	R$ 1.970,63
III	RAFAEL SILVA ANTUNES	R$ 6.756,67
III	RAFAEL TEIXEIRA DOS SANTOS	R$ 34.112,34
III	RAMOM MATEUS DINIZ	R$ 11.473,22
III	RAMOS TRANSPORTES FLORESTAIS LTDA	R$ 80.337,56
III	RECICLAGEM DE METAIS SILVA XAVIER LTDA	R$ 199.385,20
III	REDE MANAUS COMERCIO DE PNEUS LTDA	R$ 50.574,86
III	REESCAVA RENTAL DE MAQUINAS PESADAS LTDA	R$ 11.850,00
III	REFRAMIG COMERCIAL LTDA	R$ 1.110,00
III	REFRAMINER INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS REFRATARIOS LTDA	R$ 36.350,79

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:43
Número do documento: 26101315431311200000296085990
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431311200000296085990
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:13

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	REFRASIL MONTAGEM E LOCAÇÃO LTDA	R$ 39.000,00
III	REFRATEK IND E COM DE PRODUTOS REFRATARIOS LTDA	R$ 99.383,51
III	REPELUB REVENDEDORA DE PETROLEO	R$ 29.200,00
III	RESENDE AUTOMACAO CONTROLES INDUSTRIAIS LTDA	R$ 8.000,00
III	RESENDE AUTOMACAO LTDA	R$ 7.560,00
III	RETENTORES ITAUNA LTDA	R$ 1.543,50
III	RETIFICADORA LUSO BRASILEIRA LTDA	R$ 6.666,66
III	REVEMAX LOCADORA DE VEICULOS LTDA	R$ 23.150,87
III	RG 10 LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA	R$ 128.293,50
III	RIBEIRO & LIMA COMERCIAL LTDA	R$ 920,00
III	RIMOTEC PUMPEN AUTOMA COMER SERV LTDA	R$ 4.896,67
III	ROBERTO CARLOS DE SOUZA	R$ 17.209,95
III	ROBERTO EVANGELISTA DA SILVA 05236952760	R$ 1.181,00
III	RODOLUB COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	R$ 37.458,75
III	RODOMARQUES TRANSPORTES & SERVICOS LTDA	R$ 1.509,94

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:43
Número do documento: 26101315431311200000296085990
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431311200000296085990
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:13

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	ROLIMAC ROLAMENTOS LTDA	R$ 2.282,38
III	RONALDO MAIA	R$ 11.012,30
III	RONALDO MAROTTA DE SOUZA	R$ 19.309,94
III	RONALDY FELIPE CARVOEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA	R$ 127.035,27
III	RQ PECAS MAQUINAS E TRATORES LTDA	R$ 8.466,29
III	RUBBERTEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R$ 1.330,35
III	S.M.P. ALPES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$ 774,56
III	SAAM LOPES REFLORESTAMENTO LTDA	R$ 42.037,50
III	SAD JOSE RIBEIRO	R$ 19.540,43
III	SADA REFLORESTAMENTO LTDA	R$ 39.480,00
III	SAGI SOLUTIONS RASTREAMENTO VEICULAR LTDA	R$ 2.350,56
III	SALVADOR ALVES BOA SORTE	R$ 2.940,00
III	SANTA RITA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 534,61
III	SAO CRISTOVAO TRANSPORTADORA LTDA	R$ 99.995,70
III	SAO GERALDO MOTORES LTDA	R$ 6.916,67

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:43
Número do documento: 26101315431311200000296085990
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431311200000296085990
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:13

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	SCOTT BATERIAS LTDA	R$ 824,85
III	SEBASTIAO RODRIGUES DE MELO	R$ 18.746,52
III	SEGSETE COMERCIAL LTDA	R$ 3.450,00
III	SEIXAS LADEIA SERVICOS DE LAVANDERIA LTDA	R$ 333,45
III	SELMO PAULO MAGALHAES	R$ 18.764,58
III	SERASA	R$ 236,80
III	SER - SERVICO ESPECIALIZADO EM ROLAMENTOS LTDA	R$ 17.503,04
III	SERRA AGRICOLA LTDA	R$ 21.784,00
III	SERRA-MAR BAIXADA E CONTR DE PRAGAS LTDA	R$ 1.419,18
III	SETE LAGOAS LOCACOES DE MAQUINAS LTDA	R$ 40,00
III	SETE LAGOAS TRANSPORTES LTDA	R$ 715,00
III	SETELAGO LOGISTICA E LOCACOES LTDA	R$ 283.891,12
III	SIDERURGICA SETEGUSA LTDA	R$ 879.700,34
III	SIDINEI FRANCISCO PINHEIRO	R$ 71.323,35
III	SIMAR FUNDICOES ESPECIAIS LTDA	R$ 12.558,60

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:43
Número do documento: 26101315431311200000296085990
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431311200000296085990
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:13

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	SINAL AUTO PECAS USADAS LTDA	R$ 240,00
III	SMART SOLUTIONS	R$ 596,00
III	SM SOLUCOES METROLOGICAS LTDA	R$ 4.320,00
III	SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS DE GESTAO DE DESPESAS E FROTA LTDA.	R$ 200,60
III	SUPERAR COMPRESSORES E FERRAMENTAS LTDA	R$ 6.285,50
III	SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA	R$ 773,03
III	SUPERMERCADO ALVARO DA SILVA LTDA	R$ 11.511,58
III	SYGECOM INFORMATICA LTDA	R$ 1.258,62
III	TEC HIDRO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA	R$ 12.585,00
III	TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A	R$ 2.981,66
III	TECNI-AR COMERCIO E MANUTENCAO LTDA	R$ 5.190,73
III	TEGAPE IMPORT COM TECIDOS TECNICOS LTDA	R$ 430,00
III	TIAGO DE LIMA GUIMARAES	R$ 550,00
III	TOCK PARAFUSOS E CONEXOES COMERCIO LTDA	R$ 1.655,00
III	TOLENTINO SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA	R$ 35.100,12

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:43
Número do documento: 26101315431311200000296085990
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431311200000296085990
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:13

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	TOTVS S.A.	R$ 81.138,58
III	TRANSRIO CAMIN.ONIBUS.MAQ. E MOT. LTDA	R$ 700,14
III	TR-AUTO ELETRICA LTDA	R$ 254,85
III	TREFITUBOS TREFILACAO DE TUBOS LTDA	R$ 8.990,00
III	TRES PODERES ACESSORIOS LTDA	R$ 485,00
III	TRIAMA NORTE TRATORES IMPLEMENTOS AGRICOLAS E MAQUINAS LTDA	R$ 17.201,12
III	TRS MANUTENÇÃO	R$ 4.700,00
III	TWS TELECOM WORLD SYSTEMS LTDA	R$ 2.530,00
III	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA	R$ 924,68
III	UNATEC SERVICOS LTDA	R$ 134,00
III	UNIMED ITAUNA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	R$ 52.810,82
III	UNIMED SETE LAGOAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	R$ 5.777,75
III	UNIVERSO DOS PARAFUSOS LTDA	R$ 1.399,70
III	USIC COMERCIO DE MANGUEIRAS E CONEXÕES LTDA	R$ 38,40
III	V & E EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS E SERVIÇOS LTDA	R$ 322.092,50

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:43
Número do documento: 26101315431311200000296085990
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431311200000296085990
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:13

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	VALERIA DE FATIMA GONCALVES	R$ 2.473,00
III	VANECA DAVID PEREIRA	R$ 557.409,72
III	VCH - IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA	R$ 5.685,11
III	VERDE MINAS MINERACAO LTDA	R$ 192.160,80
III	VERISURE BRASIL MONIT DE ALARMES S.A	R$ 2.861,03
III	VICENTE DE PAULO DE SOUSA	R$ 80,00
III	WANDEL DE ABREU	R$ 1.360,00
III	WANDER VALERIO PIRES	R$ 11.550,11
III	WELLINGTON DIOGO DIAS	R$ 13.433,83
III	WELLINGTON LUIZ GONÇALVES	R$ 58.756,32
III	WEVANIR ALVES PINTO	R$ 105,00
III	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	R$ 1.212,63
III	WILLIAN TADEU ALVES PARREIRAS	R$ 15.238,13
III	WORK SAFETY MATERIAIS MRO LTDA.	R$ 11.619,36
III	WS AGROFLORESTAL LTDA	R$ 163.565,20

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:43
Número do documento: 26101315431311200000296085990
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431311200000296085990
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:13

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

III	YPIRANGA FILTROS ELETROPECAS LTDA	R$ 185,00
		R$ 60.624.675,64

	CREDOR (NOME / RAZÃO SOCIAL)	VALOR (R$)
IV	ALAN SIMOES 08890537663	R$ 7.690,00
IV	ALFA CONTROLE DE PROCESSOS INDUSTRIAIS EIRELI	R$ 5.015,00
IV	ARTPRESS COMPRESSORES - EIRELI	R$ 572,00
IV	BRIPEÇAS COMERCIO DE PEÇAS EIRELI	R$ 2.160,00
IV	BUFALO FERRAMENTAS LTDA - EPP	R$ 370,88
IV	CAETANO ALBERTO DINIZ - ME	R$ 300,00
IV	CAIO TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI	R$ 95.727,85
IV	CJ CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELI	R$ 13.020,00
IV	COLORADO LOGISTICA EIRELI	R$ 1.592,66
IV	COMERCIAL BM FERRO E AÇO EIRELI - ME	R$ 45.326,96

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:43
Número do documento: 26101315431311200000296085990
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431311200000296085990
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:13

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

IV	CONFECÇÕES GUGA E TRANSPORTES LTDA-ME	R$ 600,00
IV	ECOLUX MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	R$ 2.998,00
IV	ELETRISETE AUTO ELETRICA E BATERIAS EIRELI	R$ 1.319,42
IV	F&S COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	R$ 21.600,00
IV	FHM SUPORTE E SISTEMAS TECNOLOGICOS EIRELI	R$ 17.835,00
IV	GIORDANIO OTAVIO LANZA EPP	R$ 426,00
IV	GIRO LUVAS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	R$ 26.499,85
IV	GIROSEG PROTECAO EIRELI	R$ 892,90
IV	GOL EXPRESS EIRELI	R$ 73.312,25
IV	GREEN SERVIÇOS FLORESTAIS EIRELI	R$ 25.245,00
IV	HIDRAULICA RIO COMERCIAL EIRELI	R$ 2.592,60
IV	INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIDORA JDF DE PECAS EIRELI	R$ 1.065,83
IV	INFOSPACE EIRELI - EPP	R$ 7.705,20
IV	JK MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA EPP	R$ 1.015,32
IV	JUAREZ ANTONIO RODRIGUES - ME	R$ 70,00
IV	JUBILLEUM TRANSPORTES EIRELI	R$ 292.043,43
IV	KANAL POCOS ARTESIANOS LTDA - ME	R$ 22.500,00
IV	LOCAFAZ MOTORES E MAQUINAS LTDA - EPP	R$ 220,00
IV	MINAS PRIME COMERCIO E TRANSPORTES EIRELI	R$ 16.490,00
IV	PHM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGA EIRELI	R$ 118.672,03
IV	ROBSON DIAS VIEIRA 57905568687	R$ 10.800,00
IV	RODOMARQUES TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI	R$ 195.510,51
IV	SECURISOFT DO BRASIL - EIRELI	R$ 1.623,10
IV	T DE S MOURATO FABRICAÇÃO DE CARVÃO EIRELI	R$ 94.813,11
IV	TOP LUB EIRELI	R$ 2.155,00
IV	TRANSLIBRA COMERCIO DE BAGS EIRELI	R$ 1.000,00
IV	TRES BARRAS EMPREENDIMENTOS MINERAIS EIRELI	R$ 12.138,76
IV	USINCAV USINAGEM E COMERCIO EIRELI	R$ 36.802,80
IV	VINICIO MOURAO LIMA DO AMARAL 10860731693	R$ 3.044,99

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:43
Número do documento: 26101315431311200000296085990
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431311200000296085990
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:13

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 18º LRF)

IV	VINICIUS MONAI DE AQUINO 08084728601	R$ 3.354,12
IV	VULCOR VULCANIZACAO DE CORREIAS LTDA - ME	R$ 825,00
IV	WANDERSON VELANI DE AMORIM - ME	R$ 2.960,00
IV	WENDERSON GERALDO ALEXANDRE 03652193636	R$ 730,00
IV	WGL TRANSPORTES EIRELI	R$ 3.441,44
		R$ 1.174.077,01

	CRÉDITOS QUE NÃO SE SUBMETEM AO PROCESSO RECUPERACIONAL	
	CREDOR (NOME / RAZÃO SOCIAL)	**VALOR (R$)**
	BANCO DAYCOVAL	R$ 180.399,96
	COMPANHIA DE DESENV IND DO EST RJ CODIN	R$ 10.386.782,11
	BANCO DO BRASIL SA	**R$ 2.364.180,00**
	BANCO SANTANDER CREDITO EXPORTACAO	R$ 659.474,16
	BANCO VOLKSWAGEN S.A.	R$ 234.717,64
	BANCO VOLKSWAGEN S.A.	R$ 170.474,16
	BANCO VOLKSWAGEN S.A.	R$ 174.984,23
	BANCO VOLKSWAGEN S.A.	R$ 169.515,98
	BANCO VOLKSWAGEN S.A.	R$ 171.331,66
	BANCO VOLKSWAGEN S.A.	R$ 166.292,49
	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R$ 2.830.007,23
	BANCO ITAU	R$ 30.884,06
	BANCO DO BRASIL SA	R$ 5.100.000,00
	BANCO DO BRASIL SA	R$ 167.534,07

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:43
Número do documento: 26101315431311200000296085990
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101315431311200000296085990
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/10/2026 15:43:13

LICKS Associados

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da sociedade **PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outros**, vem, perante Vossa Excelência, em atenção a petição de id. 310971532, informar que não se opõe ao pedido de expedição de ofício ao juízo da 1ª Vara Cível da Capital do Estado de São Paulo solicitando a liberação dos valores constritos, bem como a suspensão de novas medidas constritivas sobre os ativos financeiros da Recuperanda, na forma que segue.

Trata-se de petição apresentada pelas Recuperandas em que informam que no dia 05/10/2026 ocorreu o bloqueio judicial de R$ 50.022,70 na conta bancária da recuperanda São Jorge em decorrência do processo de execução de título extrajudicial n° 1168030-69.2023.8.26.0100 em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Capital de São Paulo movida pelo Banco ABC Brasil S.A.

Afirmam que o valor bloqueado retira recursos que possuem destinação operacional e repercute diretamente no pagamento de empregados, fornecedores e aquisição de matéria-prima.

Diante disso, requerem o reconhecimento de que a constrição recai sobre recursos financeiros indispensáveis à manutenção das atividades da São Jorge e é capaz de comprometer o seu processo de soerguimento, bem como a expedição de ofício ao juízo da 1ª Vara Cível da Capital de São Paulo solicitando a liberação dos valores e a suspensão de novos atos constritivos sobre ativos financeiros da Recuperanda.

Com efeito, conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça (STJ), cabe ao juízo recuperacional exercer o controle dos atos constritivos incidentes sobre o patrimônio da empresa em recuperação judicial, aferindo a

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:43
Número do documento: 26101414124141500000296270638
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101414124141500000296270638
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 14/10/2026 14:12:41

essencialidade dos bens e ativos financeiros para o seu efetivo reerguimento e a preservação da atividade empresarial.

Nesse sentido, a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do AREsp 2922224/SP, sob a relatoria do Min. Raul Araújo, reafirmou a competência do juízo da recuperação judicial para deliberar e exercer o controle sobre atos de constrição incidentes sobre ativos da recuperanda:

> **DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE CRÉDITO EXTRACONCURSAL GARANTIDO POR CESSÃO FIDUCIÁRIA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA CONTROLE DE ATOS CONSTRITIVOS. AGRAVO CONHECIDO. RECURSO DESPROVIDO.**
>
> **1. O juízo da recuperação judicial detém competência para exercer controle sobre os atos de constrição ou expropriação de bens e ativos financeiros da empresa recuperanda para resguardar a preservação da atividade empresarial e a efetividade do plano de recuperação.**
>
> **2. A jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça estabelece que, ainda que os créditos extraconcursais não se submetam aos efeitos da recuperação judicial, os atos constritivos devem ser submetidos ao juízo universal para análise da essencialidade dos bens à continuidade da atividade empresarial.**
>
> 3. O acórdão recorrido está alinhado à jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, atraindo o óbice da Súmula nº 83/STJ, que impede o conhecimento do recurso especial pela alínea "c" do art. 105, inciso III, da Constituição Federal.
>
> 4. Agravo conhecido para negar provimento ao recurso especial.
>
> (STJ - AREsp: 2922224 SP 2025/0153289-5, Relator: Ministro RAUL ARAÚJO, Data de Julgamento: 09/03/2026, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJEN 16/03/2026)

Da mesma forma, a Segunda Seção do STJ, ao julgar o AgInt no CC 177164/SP, relatado pelo Min. Luis Felipe Salomão, assentou que, embora seja possível o prosseguimento das execuções, o controle exclusivo sobre atos de constrição patrimonial e a avaliação de sua manutenção ou liberação competem ao Juízo Universal da Recuperação Judicial:

> **AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FALÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. TRAMITAÇÃO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE SUSPENSÃO. POSSIBILIDADE DE CITAÇÃO E PENHORA NO JUÍZO DA EXECUÇÃO FISCAL. NECESSÁRIO CONTROLE DOS ATOS DE CONSTRIÇÃO PELO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. AGRAVO NÃO PROVIDO.**

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:43
Número do documento: 26101414124141500000296270638
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101414124141500000296270638
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 14/10/2026 14:12:41

> 1. Os atos de execução dos créditos individuais e fiscais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal. Inteligência do art. 76 da Lei n. 11.101/2005.
>
> **2. Tal entendimento estende-se às hipóteses em que a penhora seja anterior à decretação da falência ou ao deferimento da recuperação judicial. Ainda que o crédito exequendo tenha sido constituído depois do deferimento do pedido de recuperação judicial (crédito extraconcursal), a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que, também nesse caso, o controle dos atos de constrição patrimonial deve prosseguir no Juízo da recuperação. Precedentes.**
>
> 3. O deferimento da recuperação judicial não possui o condão de sobrestar a execução fiscal, todavia, conquanto o prosseguimento da execução fiscal e eventuais embargos, na forma do art. 6º, § 7º-B, da Lei 11.101/2005, com redação dada pela Lei 14.112, de 2020, deva se dar perante o juízo federal competente - ao qual caberão todos os atos processuais, inclusive a ordem de citação e penhora -, o controle sobre atos constritivos contra o patrimônio da recuperanda é de competência do Juízo da recuperação judicial, tendo em vista o princípio basilar da preservação da empresa.
>
> 4. Em outros termos, o Juízo da execução fiscal poderá determinar a constrição bens e valores da recuperanda, todavia, o controle de tais atos é incumbência exclusiva do Juízo da recuperação, o qual poderá substituí-los, mantê-los ou, até mesmo torná-los sem efeito, tudo buscando o soerguimento da empresa, haja vista a sua elevada função social.
>
> 5. Agravo interno não provido.
>
> (STJ - AgInt no CC: 177164 SP 2021/0016274-1, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 31/08/2021, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 09/09/2021)

Ademais, no julgamento do AgInt no CC 194397/MG, sob a relatoria do Min. João Otávio de Noronha, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça reiterou que incumbe ao juízo recuperacional deliberar sobre os atos expropriatórios, sopesando a essencialidade dos bens e a solidez do fluxo de caixa:

> **AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO SOBRE O PATRIMÔNIO DA EMPRESA RECUPERANDA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA EXERCER O CONTROLE DOS ATOS DE CONSTRIÇÃO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.**
>
> **1. Cabe ao juízo da recuperação judicial exercer o controle dos atos constritivos incidentes sobre o patrimônio de empresa, aferindo a essencialidade dos bens para seu reerguimento.**
>
> 2. Os estreitos limites do conflito de competência não autorizam discutir a natureza do crédito - se concursal ou extraconcursal -, devendo o debate ocorrer nas vias e recursos próprios.
>
> **3. Ainda que se atribua o caráter extraconcursal a crédito, incumbe ao juízo em que se processa a recuperação judicial deliberar sobre os atos expropriatórios e sopesar a essencialidade dos bens de propriedade de empresa passíveis de constrição e a solidez do fluxo de caixa.**

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:43
Número do documento: 26101414124141500000296270638
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101414124141500000296270638
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 14/10/2026 14:12:41

4. Agravo interno desprovido.

(STJ - AgInt no CC: 194397 MG 2023/0020144-0, Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Data de Julgamento: 28/06/2023, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 03/07/2023)

Portanto, resta evidenciado que a jurisprudência do STJ atribui a este Douto Juízo a competência exclusiva para tutelar a preservação do ativo financeiro indispensável ao reerguimento da sociedade.

Ante o exposto, o Administrador Judicial manifesta-se no sentido de que **não se opõe ao pedido formulado pelas Recuperandas no id. 310971532**, opinando pelo deferimento da expedição de ofício solicitando a liberação dos valores constritos e a suspensão de novas medidas constritivas sobre os ativos financeiros da Recuperanda.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2026.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC – RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184

BRUNO RODRIGUES
OAB/RJ 189.582

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:43
Número do documento: 26101414124141500000296270638
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101414124141500000296270638
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 14/10/2026 14:12:41

DESPACHO

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA, ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, MADMO OPERACOES LTDA, LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA, PRALOG LOGISTICA LTDA, PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, SAO JORGE SIDERURGIA LTDA

INTERESSADO: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, MUNICIPIO DE ITATIAIUCU

Idx. 279158075. Certifique-se na forma determinada no item III.1, após, dê-se vista ao Ministério Público na forma determinada.

DUQUE DE CAXIAS, 14 de outubro de 2026.

MARIA LUIZA SINOTTI CAMPOLINA
Juiz Substituto

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Duque de Caxias

4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias

Rua General Dionísio, 764, Sala 204, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ - CEP: 25075-095

INTIMAÇÃO

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR : ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA e outros

INTERESSADO : MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO e outros

Intimação sobre Despacho de índice 312447451 enviada via sistema para a parte ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Prazo: legal ou fixado na decisão.

DUQUE DE CAXIAS, 14 de outubro de 2026.

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Duque de Caxias

4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias

Rua General Dionísio, 764, Sala 204, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ - CEP: 25075-095

INTIMAÇÃO

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR : ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA e outros

INTERESSADO : MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO e outros

Intimação sobre Despacho de índice 312447451 enviada via sistema para a parte ADVOCACIA GERAL DA UNIAO.

Prazo: legal ou fixado na decisão.

DUQUE DE CAXIAS, 14 de outubro de 2026.

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Duque de Caxias

4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias

Rua General Dionísio, 764, Sala 204, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ - CEP: 25075-095

INTIMAÇÃO

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR : ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA e outros

INTERESSADO : MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO e outros

Intimação sobre Despacho de índice 312447451 enviada via sistema para a parte MUNICIPIO DE DUQUE DE CAXIAS.

Prazo: legal ou fixado na decisão.

DUQUE DE CAXIAS, 14 de outubro de 2026.

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Duque de Caxias

4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias

Rua General Dionísio, 764, Sala 204, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ - CEP: 25075-095

INTIMAÇÃO

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR : ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA e outros

INTERESSADO : MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO e outros

Intimação sobre Despacho de índice 312447451 enviada via sistema para a parte MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO.

Prazo: legal ou fixado na decisão.

DUQUE DE CAXIAS, 14 de outubro de 2026.

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Duque de Caxias

4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias

Rua General Dionísio, 764, Sala 204, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ - CEP: 25075-095

INTIMAÇÃO

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR : ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA e outros

INTERESSADO : MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO e outros

Intimação sobre Despacho de índice 312447451 enviada via sistema para a parte MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Prazo: legal ou fixado na decisão.

DUQUE DE CAXIAS, 14 de outubro de 2026.

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Duque de Caxias

4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias

Rua General Dionísio, 764, Sala 204, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ - CEP: 25075-095

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO NACIONAL

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR : ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA e outros

INTERESSADO : MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO e outros

Intimação sobre Despacho de índice 312447451 enviada via sistema para a parte MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Parte: ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA
Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517
Procuradoria: -
Prazo: legal ou fixado na decisão.
Meio de comunicação: Diário de Justiça Eletrônico Nacional.
,
Parte: ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517
Procuradoria: -
Prazo: legal ou fixado na decisão.
Meio de comunicação: Diário de Justiça Eletrônico Nacional.
,
Parte: MADMO OPERACOES LTDA
Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517
Procuradoria: -
Prazo: legal ou fixado na decisão.
Meio de comunicação: Diário de Justiça Eletrônico Nacional.
,
Parte: LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA
Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS

GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517
Procuradoria: -
Prazo: legal ou fixado na decisão.
Meio de comunicação: Diário de Justiça Eletrônico Nacional.
,
Parte: PRALOG LOGISTICA LTDA
Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517, Dr(a). RODRIGO DOS PASSOS LEAO - OAB MG105636, Dr(a). EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS - OAB PR24498
Procuradoria: -
Prazo: legal ou fixado na decisão.
Meio de comunicação: Diário de Justiça Eletrônico Nacional.
,
Parte: PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517, Dr(a). JOSE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS - OAB RJ141186
Procuradoria: -
Prazo: legal ou fixado na decisão.
Meio de comunicação: Diário de Justiça Eletrônico Nacional.
,
Parte: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517, Dr(a). VALTER ARRUDA - OAB SP95671, Dr(a). MARCIA APARECIDA DE FARIA - OAB MG113730, Dr(a). ROBSON CARVALHO SILVA - OAB MG48040
Procuradoria: -
Prazo: legal ou fixado na decisão.
Meio de comunicação: Diário de Justiça Eletrônico Nacional.
,
Parte: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Advogado(s): Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS registrado(a) civilmente como GUSTAVO BANHO LICKS - OAB RJ176184
Procuradoria: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA - (05032015000155)
Prazo: legal ou fixado na decisão.
Meio de comunicação: Diário de Justiça Eletrônico Nacional.
,
Parte: ITAU UNIBANCO S.A.
Advogado(s): Dr(a). RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB MS5871
Procuradoria: ITAU UNIBANCO S A - (60701190000104)
Prazo: legal ou fixado na decisão.
Meio de comunicação: Diário de Justiça Eletrônico Nacional.

DUQUE DE CAXIAS, 14 de outubro de 2026.

O presente documento foi gerado automaticamente pelo sistema com certificado digital A1.

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

Ciente o Ministério Público.

Duque de Caxias, 14 de outubro de 2026.

PAULO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
Promotor(a) de Justiça
Mat. 1980

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:43
Número do documento: 26101417323970100000296356079
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101417323970100000296356079
Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA - 14/10/2026 17:32:28

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias

URGENTE!

Processo nº 0849320-15.2023.8.19.0021

BANCO ABC BRASIL S.A. ("**ABC**" ou "**CREDOR**"), nos autos da presente **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT ("ARCHANGEL"), ARROW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. ("ARROW"), LSG PARTICIPAÇÕES E IMOBILIÁRIOS LTDA ("LSG"), MADMO OPERAÇÕES LTDA ("MADMO"), PRALOG LOGÍSTICA LTDA ("PRALOG"), PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA ("PRAMAR")** e **SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA ("SÃO JORGE"),** em conjunto denominados simplesmente **"GRUPO PRAMAR"** ou **"RECUPERANDAS",** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

I. DO BREVE HISTÓRICO

1. Com o intuito de financiar seus projetos, a **SÃO JORGE** celebrou com o **ABC** a Cédula de Crédito Bancário CCB nº 10291722, posteriormente aditada para readequação do fluxo de pagamento.

2. Para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas, as Partes celebraram o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Títulos nº 10291722, por meio do qual pactuaram cessão fiduciária de títulos de renda fixa, composta por LCI/LCA/CDB, bem como direitos creditórios da conta vinculada 022542746.

3. A operação contou, ainda, com garantida complementar do Fundo Garantidor para Investimentos administrado pelo BNDES (FGI/BNDES) e com o aval do Sr. Leonardo de Sousa Gonçalves, figurando a **PRAMAR** como terceira garantidora.

4. Durante a vigência do contrato, o **GRUPO PRAMAR** ajuizou pedido de recuperação judicial em 19/10/2023, cujo processamento foi deferido em 06/11/2023, com a suspensão de ações e execuções em face da devedora pelo prazo de 180 dias (cf. art. 6º, § 4º, da LRF).

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:44
Número do documento: 26101616025718200000296741631
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101616025718200000296741631
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - 16/10/2026 16:02:57

5. O **ABC** foi arrolado na relação de credores na classe II (créditos com garantia real) pelo valor de **R$3.015.732,32**. Tal classificação foi objeto de divergência, por meio da qual se pleiteou o reconhecimento da natureza extraconcursal da integralidade do crédito, pretensão que não foi acolhida.

6. Diante disso, o **ABC** apresentou impugnação de crédito nº 0854733-72.2024.8.19.0021, ainda pendente de julgamento, para que conste **R$ 2.888.880,61**, como totalmente extraconcursal.

7. Posteriormente, o D. Juízo deferiu a prorrogação do *stay period*, com fundamento no princípio da preservação da empresa e na ausência de desídia do RECUPERANDO, mantendo a suspensão das ações e execuções até 10/12/2025.

8. Não obstante a realização da Assembleia Geral de Credores (AGC), em 10/12/2025, até o presente momento, não houve a homologação do plano de recuperação judicial do GRUPO RECUPERANDO.

9. Recentemente, o GRUPO PRAMAR protocolou petitório de Id. 310971532, com requerimento do reconhecimento da essencialidade do valor de R$ 50.022,70, bloqueado pelo **ABC**, nos autos da execução nº 1168030-69.2023.8.26.0100. Busca, assim, ampliar o alcance da decisão anterior que reconheceu a essencialidade de determinados bens, mas não contemplou os referidos valores. Tal pretensão, contudo, mostra-se descabida, como a seguir será demonstrado.

II. DAS RAZÕES PARA O NÃO ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE ESSENCIALIDADE DOS VALORES CONSTRITOS

10. Note-se que o **ABC** ajuizou a execução de título extrajudicial nº 1168030-69.2023.8.26.0100 em face da SÃO JORGE e de seu avalista, tendo os executados permanecido inadimplentes.

11. Inicialmente, o D. Juízo da execução indeferiu os pedidos de constrição patrimonial em razão da recuperação judicial. Posteriormente, contudo, deferiu o prosseguimento da execução em face da SÃO JORGE, autorizando, acertadamente, o bloqueio de ativos financeiros por meio do sistema de reiteração automática de ordens de bloqueio (*teimosinha*). Em decorrência dessa medida, o **ABC** obteve o bloqueio da quantia de R$ 50.022,70 nos autos da referida execução.

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:44
Número do documento: 26101616025718200000296741631
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101616025718200000296741631
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - 16/10/2026 16:02:57

12. Em seu petitório de Id. 310971532, o GRUPO RECUPERANDO requereu o reconhecimento da essencialidade da quantia de R$ 50.022,70, bloqueada a requerimento do **ABC** nos autos da execução acima mencionada.

13. A r. decisão de Id. 148164868 declarou a essencialidade de diversos bens do GRUPO PRAMAR. Pretende-se, contudo, ampliar o reconhecimento dessa essencialidade para abranger valores constritos no âmbito da execução promovida pelo **ABC** acima mencionada, o que se revela juridicamente inviável.

14. O crédito do **ABC** possui natureza extraconcursal *ope legis*. Ademais, valores em dinheiro não se enquadram no conceito de bens de capital essenciais, para fins de aplicação do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005. Por fim, o *stay period* já se encerrou, não subsistindo, portanto, a suspensão das execuções com fundamento nesse período.

II.A. DO CRÉDITO DO ABC INTEGRALMENTE EXTRACONCURSAL

15. O crédito do **ABC** não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do artigo 49, § 3º, da LRF.[1]

16. Isso porque, as operações pactuadas pelas partes instrumentalizadas na CCB emitidas pela SÃO JORGE possuem garantia fiduciária apta a excluir do concurso de credores a totalidade do crédito do **ABC**, à luz do quanto previsto no art. 49, § 3º da Lei nº 11.101/05[2].

---

[1] **Art. 49**. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. (...)
§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

[2] Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais,

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:44
Número do documento: 26101616025718200000296741631
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101616025718200000296741631
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - 16/10/2026 16:02:57

17. Cumpre destacar que a natureza extraconcursal do crédito titularizado pelo **ABC** decorre diretamente da legislação aplicável (*ope legis*), de modo que a indevida inclusão de crédito fiduciário na lista de credores concursais não tem o condão de transmudar sua natureza jurídica, nem de submetê-lo ao plano de recuperação judicial

18. No julgamento do AgInt no AREsp nº 3.052.160/GO[3], a Quarta Turma do e. STJ reafirmou que a extraconcursalidade dos créditos garantidos fiduciariamente decorre *ope*

---

observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

[3] DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO/CESSÃO FIDUCIÁRIA. NATUREZA EXTRACONCURSAL. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. RENÚNCIA À GARANTIA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. I. Caso em exame 1. O agravo interno. Agravo interno interposto por devedores em recuperação judicial contra decisão monocrática que conheceu de agravo em recurso especial para dar provimento ao recurso especial manejado por cooperativa de crédito, a fim de restabelecer acórdão proferido em agravo de instrumento que reconhecera a natureza extraconcursal de créditos garantidos por alienação/cessão fiduciária e afastara sua submissão aos efeitos da recuperação judicial. 2. Fato relevante. A Corte estadual, inicialmente, em agravo de instrumento, assentou que a natureza extraconcursal de **créditos garantidos por alienação fiduciária decorre ope legis, subsistindo ainda que tais créditos tenham sido indevidamente incluídos na lista de credores concursais pelo administrador judicial, e que o ajuizamento de ações de execução ou monitória não implica abdicação tácita da garantia fiduciária, a qual só se afasta por renúncia expressa do credor.** 3. Em segundos embargos de declaração, o Tribunal de origem reformou o acórdão do agravo de instrumento, ao entender ser obrigatória a observância do rito do art. 8º, caput, da Lei 11.101/2005 e a autuação em separado (art. 13, parágrafo único, da LREF) para discutir natureza, legitimidade, importância ou classificação do crédito, bem como reconhecer a intempestividade da impugnação de crédito apresentada pela credora, indeferindo, assim, o pedido de exclusão, nos próprios autos da recuperação judicial, dos créditos com garantia fiduciária inseridos na segunda relação de credores. 4. A decisão monocrática recorrida. O Superior Tribunal de Justiça, em decisão singular, deu provimento ao recurso especial da cooperativa para reformar o acórdão proferido nos segundos embargos de declaração e restabelecer o acórdão originário do agravo de instrumento, reconhecendo a extraconcursalidade dos créditos garantidos por alienação/cessão fiduciária, independentemente de impugnação pelo rito do art. 8º da LREF.
II. Questão em discussão 5. Há duas questões em discussão: (i) saber se créditos garantidos por alienação/cessão fiduciária, embora indevidamente incluídos na relação de credores sujeitos à recuperação judicial e não impugnados tempestivamente na forma do art. 8º da Lei 11.101/2005, mantêm natureza extraconcursal reconhecível nos próprios autos da recuperação, independentemente do incidente de impugnação; e (ii) saber se o exercício do direito de crédito por meio de ações de execução ou monitória implica renúncia tácita à garantia fiduciária, com consequente submissão do crédito ao concurso recuperacional. III. Razões de decidir 6. O colegiado aplica a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que os créditos garantidos por alienação fiduciária ou cessão fiduciária de crédito não se submetem à recuperação judicial, possuindo natureza extraconcursal, pois a propriedade é resolúvel em favor do credor fiduciário, independentemente do momento de performação do crédito. 7. **Afirma-se que a extraconcursalidade decorre ope legis da disciplina do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, de modo que a indevida inclusão de crédito fiduciário na lista de credores concursais elaborada pelo administrador judicial não tem o condão de transmudar sua natureza jurídica, nem de submetê-lo ao plano de recuperação judicial**. 8. Ressalta-se, com apoio

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:44
Número do documento: 26101616025718200000296741631
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101616025718200000296741631
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - 16/10/2026 16:02:57

legis do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, não sendo afastada por sua indevida inclusão na relação de credores concursais, tampouco dependendo de prévia impugnação de crédito para ser reconhecida.

19. Em sendo assim, não há qualquer óbice ao **ABC** para perseguir a satisfação do seu crédito junto ao Juízo Cível, como o fez, nos autos da execução nº 1168030-69.2023.8.26.0100.

20. Isso porque o artigo 6º, § 7º-A, da LRF[4] é claro ao estabelecer que o Juízo da recuperação judicial **NÃO** possui competência para determinar o sobrestamento dos atos de constrição realizados no bojo de execução de **crédito extraconcursal** que **NÃO** recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial, ainda mais **APÓS** o período de blindagem**.**

---

em precedente específico (REsp 1.991.103/MT), que o titular de crédito extraconcursal garantido fiduciariamente não está obrigado a manejar incidente de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da LREF, para resguardar a extraconcursalidade, porquanto os efeitos da recuperação judicial, por expressa disposição legal, não o alcançam. 9. O colegiado reafirma o entendimento de que a renúncia à garantia fiduciária deve ser expressa, clara e inequívoca, não podendo ser presumida a partir do simples ajuizamento de ação de execução ou monitória, nem da escolha de forma diversa de cobrança do crédito, pois a garantia constitui acessório que confere um plus ao credor e não é automaticamente desconstituída por tal opção. 10. Conclui-se que o acórdão estadual proferido em segundos embargos de declaração, ao condicionar a exclusão do crédito fiduciário à observância do rito de impugnação de crédito e à tempestividade do incidente, além de negar eficácia à extraconcursalidade reconhecida ope legis, dissentiu da orientação adotada pelo Superior Tribunal de Justiça, devendo ser mantida a decisão monocrática que deu provimento ao recurso especial.
IV. Dispositivo e tese 11. Resultado do Julgamento: Agravo interno desprovido, mantendo-se a decisão monocrática que deu provimento ao recurso especial para restabelecer o acórdão do agravo de instrumento, com reconhecimento da natureza extraconcursal dos créditos garantidos por alienação/cessão fiduciária. Tese de julgamento: 1. Créditos garantidos por alienação fiduciária ou cessão fiduciária de crédito possuem natureza extraconcursal e não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, independentemente de constarem da relação de credores sujeitos ao plano. 2. A indevida inclusão de crédito extraconcursal na lista de credores concursais elaborada pelo administrador judicial não transmuda sua natureza jurídica e não exige do credor fiduciário a apresentação de impugnação de crédito na forma do art. 8º da Lei 11.101/2005. 3. A renúncia à garantia fiduciária deve ser expressa, não podendo ser presumida do ajuizamento de ação de execução ou monitória, nem da adoção de outras vias de cobrança do crédito garantido. (AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3052160 - GO (2025/0362616-6. Rel: Ministro Luis Carlos Gambogi. 3ª Turma. Data de julgamento: 08/06/2026. Dje:12/06/2026.

[4] **Art. 6º** A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica: (..) §7º-A. O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º deste artigo, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código.

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:44
Número do documento: 26101616025718200000296741631
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101616025718200000296741631
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - 16/10/2026 16:02:57

II.B. DO VALOR BLOQUEADO QUE NÃO SE CARACTERIZA COMO BEM DE CAPITAL ESSENCIAL

21. De toda sorte, os bens objeto das constrições deferidas de forma legítima na execução movida pelo **ABC** não se caracterizam como bens de capital essenciais à atividade empresarial dos RECUPERANDOS, nos termos exigidos pela Lei nº 11.101/2005.

22. Destaca-se que a constrição recaiu sobre ativos financeiros (numerário), os quais, por sua própria natureza jurídica, não se enquadram no conceito de bens de capital essenciais previsto no artigo 49, § 3º, da LRF, possuem ordem preferencial nos termos do artigo 835, I do CPC[5].

23. O conceito de bem de capital essencial refere-se a bens corpóreos ou incorpóreos diretamente afetados ao processo produtivo, cuja retirada imediata comprometa, de modo concreto e demonstrável, a continuidade da atividade empresarial.

24. Nessa acepção, Fábio Ulhôa Coelho[6] leciona o seguinte

> "a expressão [bem de capital] tem sido entendida, no Poder Judiciário, de modo restrito, como referida apenas aos insumos que não se transferem, na circulação de mercadoria, aos adquirentes ou consumidores dos produtos fornecidos ao mercado pela sociedade empresária. A matéria-prima, assim, embora seja insumo, não tem sido considerada bem de capital. Afinal, se se trata de proteger a posse da sociedade empresária em recuperação sobre bens essenciais ao exercício de sua atividade, excluem-se desse universo os insumos incorporados aos produtos fabricados ou comercializados, que a mesma sociedade recoloca na cadeia de circulação de mercadorias.".

25. Segundo os escólios de Marcelo Barbosa Sacramone[7], a definição de bens de capital é a seguinte:

> "Por bens de capital devem ser entendidos os bens móveis ou imóveis , materiais ou imateriais, utilizados no processo produtivo para gerar outros

[5] **Art. 835**. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem: I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira;

[6] COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas - Ed. 2025. São Paulo (SP):Editora Revista dos Tribunais. 2025.

[7] SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falências. 6ª ed. São Paulo, Saraiva Jur, 2025, p. 243,.

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:44
Número do documento: 26101616025718200000296741631
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101616025718200000296741631
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - 16/10/2026 16:02:57

produtos ou serviços e que **não sejam consumíveis ou destinados à alienação pela atividade empresarial desenvolvida**. **São os maquinários, as instalações, a fábrica, os veículos etc.** Sua limitação apenas aos bens inconsumíveis é decorrente, inclusive, da possibilidade de serem retomados pelo credor após o decurso do período do stay period, sem que comprometam a garantia." (n.g).

26. Equiparar dinheiro a bem de capital essencial inviabilizaria a execução de créditos extraconcursais, esvaziando a exceção prevista no artigo 49, § 3º, da LRF. Recursos financeiros não constituem bens de capital essenciais, pois não integram o parque produtivo da empresa e são substituíveis ou recomponíveis, diferentemente de máquinas, equipamentos e insumos estratégicos (cf. jurisprudência).[8]

[8] CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO FISCAL. ARTIGO 6º, § 7-B, DA LEI Nº 11.101/2005. **VALORES EM DINHEIRO. BENS DE CAPITAL. NÃO CONFIGURAÇÃO.** SUBSTITUIÇÃO. AUSÊNCIA. 1. Os autos buscam definir se está configurado o conflito positivo de competência na espécie e, sendo esse o caso, qual o juízo competente para, em execução fiscal, determinar a constrição de valores pertencentes a empresa em recuperação judicial. 2. A caracterização do conflito de competência pressupõe que a parte suscitante demonstre a existência de divergência concreta e atual entre diferentes juízos que se entendem competentes ou incompetentes para analisar determinada causa. 3. Na hipótese, o Juízo da recuperação judicial, ao determinar o desbloqueio de valores efetivado na execução fiscal, invadiu a competência do Juízo da execução. 4. O artigo 6º, § 7º-B, da Lei nº 11.101/2005, introduzido pela Lei nº 14.112/2020, dispõe que se a constrição efetivada pelo Juízo da execução fiscal recair sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial, caberá ao Juízo da recuperação determinar a substituição por outros bens, providência que será realizada mediante pedido de cooperação jurisdicional. 5. **O Superior Tribunal de Justiça, interpretando a abrangência da expressão "bens de capital" constante do artigo 49, § 3º, da LREF, firmou entendimento no sentido de que se trata de bens corpóreos, móveis ou imóveis, não perecíveis ou consumíveis, empregados no processo produtivo da empresa.** 6. A Lei nº 14.112/2020, ao incluir o artigo 6º, § 7º-B, na Lei nº 11.101/2005, utilizou-se da expressão "bens de capital" - já empregada no artigo 49, § 3º, ao qual, por estar inserido na mesma norma e pela necessidade de manter-se a coerência do sistema, deve-se dar a mesma interpretação. 7. **Valores em dinheiro não constituem bens de capital a inaugurar a competência do Juízo da recuperação prevista no artigo 6º, § 7º-B, da LREF para determinar a substituição dos atos de constrição.** 8. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo da execução fiscal. (STJ - CC: 196553 PE 2023/0128405-7, Relator.: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 18/04/2024, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 25/04/2024).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Cédula de Crédito Bancário garantida por cessão fiduciária de direitos creditórios - Inadimplemento - Decisão que REJEITOU os pedidos de DESBLOQUEIO, determinando a manutenção da penhora, ressaltando que o dinheiro em conta bancária não se caracteriza como bem essencial para a manutenção da atividade empresarial - IRRESIGNAÇÃO da empresa coexecutada - Pretensão de imediata liberação dos valores bloqueados nos autos, alegando que são essenciais à manutenção da empresa e que foi deferida a prorrogação do stay period - DESCABIMENTO - **Execução embasada em cédula de crédito bancário, garantida por aval e cessão fiduciária de direitos creditórios - Exclusão do Quadro Geral de Credores - EXTRACONCURSALIDADE incontroversa** - Créditos imunes aos efeitos da recuperação judicial - Exceção prevista no § 3º do art. 49 da Lei nº 11.105/2005 - **Inexistência de impedimento para a penhora de dinheiro encontrado em**

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:44
Número do documento: 26101616025718200000296741631
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101616025718200000296741631
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - 16/10/2026 16:02:57

27. Nesse diapasão encontra-se a jurisprudência do e. STJ, conforme demonstram os seguintes arestos recentes:

> DIREITO EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **CRÉDITO EXTRACONCURSAL GARANTIDO POR CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS**. STAY PERIOD. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TIDOS COMO PROTELATÓRIOS. AGRAVO CONHECIDO E RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Afasta-se a alegada violação aos arts. 489, § 1º, IV, e 1.022, II, do Código de Processo Civil, pois o acórdão recorrido e o julgado dos embargos de declaração enfrentaram, de forma clara e suficiente, os pontos centrais da controvérsia. 2. Nos termos da jurisprudência desta Corte, os créditos garantidos fiduciariamente não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, salvo se os bens forem essenciais à atividade empresarial da recuperanda (art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005) . 3. Conforme entendimento da Segunda Seção, após as alterações trazidas pela Lei n. 14.112/2020, o juízo recuperacional somente tem competência para determinar o sobrestamento de atos constritivos, em execução de crédito extraconcursal, que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o período de blindagem (bens corpóreos utilizados no processo produtivo). 4. **Os recebíveis dados em garantia fiduciária, por se tratarem de créditos em dinheiro, e não bens de capital, não se enquadram na exceção prevista na parte final do art. 49, § 3º, da Lei n. 11 .101/2005**.5. Nos termos da Súmula 98/STJ, a oposição de embargos de declaração com nítido fim de prequestionamento não possui caráter protelatório e não enseja, por si só, a multa do art. 1 .026, § 2º, do CPC, razão pela qual deve ser afastada a penalidade imposta pelo Tribunal de origem.6. Agravo conhecido para dar parcial provimento ao recurso especial, a fim de afastar a multa aplicada no julgamento dos embargos de declaração na origem.[9]

***

---

conta bancária da empresa em recuperação judicial - Hipótese que não se trata de bem de capital essencial para as atividades empresárias - Manutenção da penhora, que é de rigor - Não se vislumbra desacerto da Juíza a quo - **Precedentes do C. STJ e deste Eg . TJSP** - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. TJ-SP - Agravo de Instrumento: 23487672520248260000 São Paulo, Relator.: LAVINIO DONIZETTI PASCHOALÃO, Data de Julgamento: 27/02/2025, 38ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 27/02/2025

[9] STJ - AREsp: 2917463 SP 2025/0144900-0, Relator.: Ministro RAUL ARAÚJO, Data de Julgamento: 04/05/2026, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJEN 12/05/2026.

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:44
Número do documento: 26101616025718200000296741631
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101616025718200000296741631
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - 16/10/2026 16:02:57

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. ATOS CONSTRITIVOS. COMPETÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. CRÉDITOS GARANTIDOS POR CESSÃO FIDUCIÁRIA. NATUREZA EXTRACONCURSAL. IRRELEVÂNCIA DO MOMENTO DE PERFORMAÇÃO. SOBRESTAMENTO DE ATO CONSTRITIVO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO RECUPERACIONAL QUE SE RESTRINGE A BEM DE CAPITAL ESSENCIAL. 1.Execução de título extrajudicial lastreada em cédula de crédito bancário. Competência para a prática de atos constritivos sobre bens da recuperanda. 2. Ausentes os vícios do art. 1 .022 do CPC, rejeitam-se os embargos de declaração. 3**. Os créditos garantidos por cessão fiduciária são extraconcursais e não se submetem aos efeitos da recuperação judicial** (art. 49, § 3º, da Lei 11 .101/05), sendo irrelevante se performados ou não no momento do ajuizamento da ação. Precedentes. 4. **A competência do juízo recuperacional para sobrestar ato constritivo praticado em execução de crédito extraconcursal restringe-se àquele que recai sobre bem de capital essencial à manutenção da atividade empresarial (bem corpóreo utilizado no processo produtivo) que se esteja em posse da recuperanda. Precedente**s. 5. Agravo conhecido. Recurso especial conhecido e provido.[10]

28. Por conseguinte, dinheiro não é bem de capital e não se enquadra na exceção prevista na parte final do art. 49, § 3º, da Lei n. 11 .101/2005, conforme patente jurisprudência desse e. TJRJ.[11]

[10] STJ - AREsp: 2829416 SP 2024/0461800-5, Relator.: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 15/09/2025, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJEN 18/09/2025.

[11] DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL . PENHORA DE ATIVOS FINANCEIROS. POSSIBILIDADE. ART. 6º, § 7º-B, DA LEI Nº 11 .101/2005. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO. LIMITES DA ATUAÇÃO DO JUÍZO RECUPERACIONAL. ORDEM LEGAL DE PREFERÊNCIA . PENHORA EM DINHEIRO. RECURSO DESPROVIDO. I. Caso em exame Agravo de instrumento interposto contra decisão que, em execução fiscal, manteve a penhora de ativos financeiros via SISBAJUD em face de empresa em recuperação judicial, rejeitando a alegação de competência exclusiva do juízo recuperacional e indeferindo a substituição da constrição por penhora sobre bem imóvel gerador do débito tributário (IPTU e taxa) . II. Questão em discussão A questão em discussão consiste em saber (i) se o juízo da execução fiscal possui competência para determinar penhora de bens de empresa em recuperação judicial, (ii) se o numerário pode ser objeto de constrição à luz do art. 6º, § 7º-B, da Lei nº 11.101/2005 e (iii) se é possível a substituição da penhora em dinheiro por bem imóvel, em razão da natureza propter rem do crédito tributário . III. Razões de decidir 1. Nos termos do art. 6º, § 7º-B, da Lei nº 11 .101/2005, com redação dada pela Lei nº 14.112/2020, as execuções fiscais não se submetem à suspensão decorrente da recuperação judicial, sendo legítima a prática de atos constritivos pelo juízo da execução. 2. A competência do juízo da recuperação judicial limita-se à eventual substituição de constrições que recaiam sobre bens de capital essenciais à atividade empresarial, não lhe cabendo determinar ou invalidar

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:44
Número do documento: 26101616025718200000296741631
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101616025718200000296741631
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - 16/10/2026 16:02:57

II.C – DO ENCERRAMENTO DO *STAY PERIOD*

29. O período de blindagem teve início em 06/11/2023, com o deferimento do processamento da recuperação judicial, e, após sucessivas prorrogações, encerrou-se definitivamente em 10/12/2025.

30. Apenas para argumentar, ainda que fosse o caso de se tratar de bem de capital — o que, como visto, não é —, após o *stay period* previsto no art. 6º, § 4º, da LRF, cessa a vedação prevista no artigo 49, § 3º, da mesma lei, inexistindo óbice à adoção de medidas constritivas para a satisfação do crédito extraconcursal.

31. Encerrado o *stay period*, não subsiste competência do juízo da recuperação judicial para interferir em atos constritivos decorrentes de execução de crédito extraconcursal, salvo comprovação de constrição sobre bem de capital essencial, hipótese que, como já dito, não abrange valores em dinheiro, conforme jurisprudência:

> DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **STAY PERIOD E COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO**. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME1. Agravo em recurso especial interposto contra decisão que inadmitiu o recurso especial por consonância do acórdão recorrido com a orientação do Superior Tribunal de Justiça, com aplicação da Súmula n. 83 do STJ. 2. A controvérsia versa sobre agravo de instrumento em recuperação judicial, discutindo a penhora de valores, após o encerramento do stay period, para satisfação de honorários advocatícios fixados após a aprovação da recuperação. 3. A Corte de origem deu provimento ao agravo de instrumento para autorizar a penhora de valores relativos a crédito extraconcursal de honorários advocatícios e rejeitou a alegação de essencialidade do numerário. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO4.

---

originariamente a penhora . 3. O numerário não se qualifica como bem de capital essencial, razão pela qual não se submete ao controle substitutivo do juízo recuperacional, conforme orientação consolidada do STJ. 4. A penhora em dinheiro possui preferência legal, nos termos do art . 11 da Lei nº 6.830/80 e art. 835 do CPC, não sendo a natureza propter rem do crédito tributário suficiente para justificar a inversão da ordem de constrição. 5 . A substituição da penhora por bem imóvel depende de justificativa plausível e da anuência do exequente ou de circunstâncias excepcionais, inexistentes no caso concreto. 6. IV. Dispositivo e tese Recurso desprovido . Tese de julgamento: "(i) O juízo da execução fiscal é competente para determinar a penhora de bens de empresa em recuperação judicial, não se aplicando a suspensão prevista no regime recuperacional; (ii) o numerário não constitui bem de capital essencial, não se submetendo ao controle substitutivo do juízo da recuperação judicial; e (iii) a penhora em dinheiro, por possuir preferência legal, não pode ser afastada em favor de bem imóvel sem justificativa idônea." (TJ-RJ - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 00072541420268190000, Relator.: Des(a). JDS. LEONARDO CAJUEIRO D AZEVEDO, Data de Julgamento: 07/05/2026, 1° NÚCLEO DIGITAL EM SEGUNDO GRAU - EXECUÇÃO FISCAL, Data de Publicação: 12/05/2026)

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:44
Número do documento: 26101616025718200000296741631
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101616025718200000296741631
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - 16/10/2026 16:02:57

Há duas questões em discussão: (i) saber se, encerrado o stay period, subsiste a competência do juízo da recuperação para controlar atos constritivos sobre crédito extraconcursal e valores reputados essenciais; e (ii) saber se valores em dinheiro podem ser considerados bens de capital essenciais, à luz do art . 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005. III. RAZÕES DE DECIDIR5. **Consoante a jurisprudência do STJ, exaurido o stay period, a competência do juízo da recuperação para sobrestar atos constritivos em execução de crédito extraconcursal se extingue, ainda que se alegue essencialidade do bem**. Aplicável a Súmula n. 83 do STJ, pois o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência desta Corte Superior .6. Segundo entendimento desta Corte Superior, dinheiro não é bem de capital para os fins do art. 49, § 3º, da Lei n. 11 .101/2005, de modo que bloqueios de ativos financeiros não atraem competência do juízo recuperacional para substituição, nem comprometem o plano. Incidência da Súmula n. 83 do STJ, pois o acórdão recorrido está em harmonia com a jurisprudência do STJ. IV . DISPOSITIVO E TESE7. Agravo em recurso especial desprovido.Tese de julgamento: "1. Incide a Súmula n. 83 do STJ quando o acórdão recorrido se harmoniza com a orientação desta Corte Superior. 2. Exaurido o stay period, extingue-se a competência do juízo da recuperação para sobrestar atos constritivos em execução de crédito extraconcursal. 3. **Dinheiro não se enquadra como bem de capital essencial para os fins do art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005"**. Dispositivos relevantes citados: Lei n. 11.101/2005, arts. 47 e 49, § 3º; CF, art. 105, III, a; CPC, art. 85, § 11. Jurisprudência relevante citada: STJ, Súmula n. 83; STJ, REsp n. 2.057.372/MT, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 11/4/2023; STJ, AgInt no AREsp n. 2 .616.404/SP, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 5/5/2025; STJ, AREsp n. 2.982 .216/SP, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 25/2/2026; STJ, REsp n. 2.229.257/SP, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 9/2/2026.[12]

***

DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **EXECUÇÃO DE CRÉDITO EXTRACONCURSAL APÓS O FIM DO STAY PERIOD E PENHORA DE ATIVOS FINANCEIROS**. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME1. Agravo em recurso especial interposto contra decisão do Tribunal de origem que inadmitiu o recurso especial pela incidência da Súmula n. 83 do STJ. 2. A controvérsia decorre de agravo de instrumento, nos autos de recuperação judicial, em que se

[12] STJ - AREsp: 3165830 MT 2026/0033686-8, Relator.: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Data de Julgamento: 22/04/2026, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJEN 27/04/2026.

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:44
Número do documento: 26101616025718200000296741631
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101616025718200000296741631
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - 16/10/2026 16:02:57

discutem a suspensão de execuções por credores extraconcursais e a liberação de bloqueios de valores. 3. A Corte de origem manteve a decisão que indeferiu a suspensão das execuções e a liberação de bens/valores, reconheceu a extraconcursalidade dos créditos garantidos por cessão fiduciária, assentou o fim do stay period, a perda da competência do juízo da recuperação para sobrestar constrições e afirmou que dinheiro não é bem de capital, desprovendo o agravo. II.QUESTÃO EM DISCUSSÃO4. Há duas questões em discussão: (i) saber se o art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005 impede a execução de bens não vinculados à garantia fiduciária, limitando a extraconcursalidade aos ativos especialmente garantidos; e (ii) saber se o art. 6º, § 7º-A, da Lei n. 11.101/2005 mantém a competência do juízo da recuperação, após o término do stay period, para preservar bens essenciais e avaliar a essencialidade dos ativos atingidos.III. RAZÕES DE DECIDIR 5. Consoante a jurisprudência desta Corte Superior, decorrido o stay period, a competência do juízo da recuperação judicial para decidir sobre ato constritivo relativo à execução de crédito extraconcursal se exaure, ainda que se trata de bem essencial à atividade empresarial, possibilitando, dessa forma, a retomada das medidas expropriatórias.6. Dinheiro, por sua natureza fungível e destituída de função produtiva direta, não se enquadra no conceito de bem de capital essencial à atividade empresarial, de modo que o bloqueio de ativos não compromete a execução do plano de recuperação judicial. Precedentes .7. A insuficiência dos recebíveis e direitos creditórios dados em garantia não limita a execução aos bens garantidos, podendo o credor buscar a satisfação do crédito por outros bens do devedor, observada a legislação aplicável à espécie. Precedentes.8 . As razões acima encontram respaldo na jurisprudência desta Corte Superior, atraindo o óbice da Súmula n. 83 do STJ. IV. DISPOSITIVO E TESE 9. Agravo em recurso especial desprovido. Tese de julgamento: "1. **Uma vez decorrido o stay period, a competência do juízo da recuperação judicial para sobrestar o ato constritivo no bojo de execução de crédito extraconcursal se exaure, ainda que se trate de bem essencial à atividade empresarial**. 2. **Dinheiro não é bem de capital para os fins do art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, sendo possível a penhora de ativos financeiros e a retomada das medidas expropriatórias após o término do stay period**. 3. A insuficiência do bem dado em garantia não impede a expropriação de outros bens do devedor para satisfação do crédito, não ficando o credor adstrito exclusivamente ao objeto da garantia. 4. Estando o acórdão em consonância com a jurisprudência desta Corte, é caso de aplicação da Súmula n. 83 do STJ."Dispositivos relevantes citados: Lei n. 11.101/2005, arts. 49, § 3º, e 6º, § 7º-A; CPC, art. 85, § 11. Jurisprudência relevante citada: STJ, Súmula n. 83; STJ, REsp n. 2.057.372/MT, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 11/4/2023; STJ, AgInt no AREsp n. 2 .616.404/SP, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 5/5/2025; STJ, AREsp n. 2.982 .216/SP, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 25/2/2026;

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:44
Número do documento: 26101616025718200000296741631
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101616025718200000296741631
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - 16/10/2026 16:02:57

STJ, REsp n. 2.229.257/SP, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 9/2/2026; STJ, REsp n. 2.219.552/SP, relator Ministro Humberto Martins, Terceira Turma, julgado em 3/11/2025; STJ, AgInt no AREsp n. 1 .544.669/SP, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 14/3/2022; STJ, AgInt no AgInt no AREsp n. 2.434 .091/GO, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 18/3/2024. [13]

32. Outrossim, por mais esse motivo, deve ser indeferido o pedido do GRUPO RECUPERANDO.

III. DOS PEDIDOS

33. Pelo exposto, o **ABC** pugna pelo indeferimento do pleito formulado pelo GRUPO RECUPERANDO de essencialidade dos valores constritos na sua execução.

34. Por fim, o **ABC** requer que todas as publicações e/ou intimações relativas ao presente feito sejam expedidas, **exclusivamente**, em nome do advogado **Gustavo Antonio Feres Paixão**, inscrito na **OAB/RJ sob o nº 95.502**, com escritório no endereço constante do timbre desta, **sob pena de nulidade**, nos termos do § 5º, do art. 272 do CPC.

Nestes Termos,
Pede deferimento.
São Paulo, 16 de outubro de 2026.

Gustavo Antônio Feres Paixão
OAB/RJ nº 95.502

Vitor Carvalho Lopes
OAB/SP nº 241.959-A

Fernando Lima Gurgel do Amaral
OAB/SP nº 296.610-A

Luciene Dias Barreto Salvaterra Dutra
OAB/SP nº 436.709-A

Danielle de Albuquerque Farias
OAB/RJ nº 84.583

[13] STJ - AREsp: 3102482 SP 2025/0441770-4, Relator.: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Data de Julgamento: 24/08/2026, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJEN 27/08/2026.

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:44
Número do documento: 26101616025718200000296741631
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101616025718200000296741631
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - 16/10/2026 16:02:57

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:44
Número do documento: 26101616025718200000296741631
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101616025718200000296741631
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - 16/10/2026 16:02:57

VILLEMOR AMARAL

SUBSTABELECIMENTO COM RESERVAS

GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/DF 53.701 e na OAB/SP 186.458-A, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4509, 4ª Andar, CEP 04538-133, Itaim Bibi, São Paulo/SP, **SUBSTABELECE COM RESERVAS** aos advogados **Amanda Ribeiro** (OAB/SP 449.818), **Danielle de Albuquerque Farias** (OAB/RJ 84.583), **Danylo Oliveira de Morais** (OAB/MT 20.158, OAB/RJ 270.275-A e OAB/SP 545.017-A), **Gabriel Montemezzo Martins** (OAB/SP 377.841), **Juliana Fernanda Leite Santana** (OAB/RJ 232.138 e OAB/SP 463.947-A) e, **Marianne Neiva dos Santos** (OAB/DF 46.510 OAB/SP 519.261-A) e os poderes que lhe foram outorgados no âmbito dos autos da **Recuperação Judicial nº 0849320-15.2023.8.19.0021,** em trâmite na 4ª Vara Cível de Caxias do TJRS**,** podendo praticar todos os atos outorgados no instrumento de mandato original, dando tudo por bom, firme e valioso.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo/SP, 16 de outubro de 2026.

GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO
02038291748
Data: 16/10/2026 15:27
Verifique em https://validar.iti.gov.br/
Assinado digitalmente via whom.doc9

GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO
OAB/SP 186.458-A

SÃO PAULO
+55 11 2102 8460
Av. Brigadeiro Faria Lima 4509
4º andar Itaim Bibi
São Paulo SP Brasil 04538-133

RIO DE JANEIRO
+55 21 3806 3400
Rua Farme de Amoedo 56
2º ao 5º andar Ipanema
Rio de Janeiro RJ Brasil 22420-020

villemor.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:44
Número do documento: 26101616025740400000296741633
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101616025740400000296741633
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - 16/10/2026 16:02:58

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO
NÚCLEO ESTRATÉGICO (PRU2R/CORAT/NUEST)

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DO(A) 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS.

NÚMERO: 0849320-15.2023.8.19.0021
PARTE(S): UNIÃO FEDERAL
PARTES(S): ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA E OUTROS

A **UNIÃO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito público, representada pelo membro da Advocacia-Geral da União infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, reiterar o contido em suas petições de Id's 249751867, 253757423 e 270222859.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2026.

MURILO STRÄTZ
ADVOGADO DA UNIÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:44
Número do documento: 26102020091854200000297267999
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102020091854200000297267999
Assinado eletronicamente por: *.AGU.GOV.BR - 20/10/2026 20:08:16

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA GERAL DAS PROCURADORIAS REGIONAIS - 02ªPR DUQUE DE CAXIAS

Exmo. Juiz de Direito da 4º Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias/RJ

Processo nº: **0849320-15.2023.8.19.0021**

PA: *PGE/021.007278/2023*

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em referência, proposta pelas sociedades empresárias do **GRUPO PRAMAR,** em atenção ao despacho (id. 312447451), reitera sua petição anterior (id. 87101122 e 279743182).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Duque de Caxias/RJ, 20 de outubro de 2026.

Rua do Carmo, Nº27
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-900
TEL:(21) 2332-9274 - www.pge.rj.gov.br

Elaborado por: Eduardo Maccari Telles em 20/10/2026 - PA: PGE/021.007278/2023

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:44
Número do documento: 26102021571000000000297273070
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102021571000000000297273070
Assinado eletronicamente por: EDUARDO MACCARI TELLES - 20/10/2026 21:52:50

Eduardo Maccari Telles

Procurador do Estado

Elaborado por: Eduardo Maccari Telles em 20/10/2026 - PA: PGE/021.007278/2023

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:44
Número do documento: 26102021571000000000297273070
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102021571000000000297273070
Assinado eletronicamente por: EDUARDO MACCARI TELLES - 20/10/2026 21:52:50

AO JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº. 0849320-15.2023.8.19.0021

PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., **ARROW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., LSG PARTICIPAÇÕES E IMOBILIÁRIOS LTDA., MADMO PARTICIPAÇÕES LTDA., PRALOG LOGÍSTICA LTDA., ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA.** e **SÃO JORGE COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA.,** empresas recuperandas, nos autos de sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL, vêm, respeitosamente a V. Ex.ª, por seus advogados que subscrevem a presente, requerer o saneamento do feito e a urgente apreciação da homologação do plano de recuperação judicial, pelos fundamentos a seguir expostos:

I – DO SANEAMENTO DO FEITO E DAS PROVIDÊNCIAS PENDENTES

1. Por meio do r. despacho de Id 312447451, proferido em 14/10/2026, este D. Juízo determinou o cumprimento do item III.1 da decisão de Id 279158075, com a posterior remessa dos autos ao Ministério Público.

2. A referida decisão, por sua vez, determinou que a serventia certificasse o cumprimento dos itens III.1, III.2, III.6, III.7 e III.8 da decisão de Id 271354434, proferida em 24/03/2026, para que, posteriormente, fosse colhida a manifestação ministerial acerca das questões pendentes de julgamento.

3. Assim, **a fim de facilitar o cumprimento das determinações judiciais e permitir o regular prosseguimento do feito**, as

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:44
Número do documento: 26102615431571400000298044810
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102615431571400000298044810
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 26/10/2026 15:43:15

recuperandas passam a individualizar as providências ainda sujeitas à certificação pela serventia:

> **(i) Item III.1:** anotação do novo patrocínio do credor indicado na petição de Id 248952678;
>
> **(ii) Item III.2:** verificação da informação apresentada pela União Federal na petição de Id 249751867, com a adoção da modalidade de intimação indicada, caso haja respaldo regulamentar;
>
> **(iii) Item III.6:** desentranhamento das petições de habilitação de crédito de Ids 250221144, 261508913, 262044923, 269673900 e 26968060, conforme expressamente determinado;
>
> **(iv) Item III.7:** verificação da habilitação do advogado indicado na petição de Id 250223048, com o correspondente cadastramento, caso ainda não tenha sido realizado;
>
> **(v) Item III.8:** verificação do cumprimento da determinação de esclarecimento do fundamento jurídico da pretensão formulada na petição de Id 257411736, promovendo-se, se necessário, a respectiva intimação.

4. Cumpre destacar que tais providências possuem natureza essencialmente cartorária e não envolvem questões de mérito capazes de impedir a apreciação da homologação do Plano de Recuperação Judicial, circunstância expressamente reconhecida por este D. Juízo na decisão de Id 279158075.

5. Desse modo, requerem as recuperandas que a serventia proceda, **com a máxima brevidade**, ao cumprimento e à certificação individualizada das determinações acima relacionadas, indicando

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:44
Número do documento: 26102615431571400000298044810
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102615431571400000298044810
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 26/10/2026 15:43:15

expressamente aquelas já atendidas e, caso necessário, adotando as providências remanescentes.

6. Concluída a certificação, e considerando que o Ministério Público já se manifestou em Id 312537601, requer-se o envio do processo à conclusão para decisão, conforme tópico abaixo.

II – DA NECESSIDADE DE URGENTE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

7. Superadas as providências de natureza cartorária, as recuperandas reiteram integralmente os termos da petição anteriormente apresentada em Id 302596377, especialmente quanto à necessidade de urgente apreciação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado pelos credores.

8. Conforme já demonstrado nos autos, o Plano de Recuperação Judicial foi submetido à deliberação da Assembleia Geral de Credores realizada em 13/01/2026, tendo sido aprovado nos termos oportunamente informados a este D. Juízo.

9. Ocorre que, transcorridos mais de nove meses da deliberação assemblear, ainda não foi proferida decisão acerca da homologação do plano, **prolongando-se uma situação de indefinição jurídica que prejudica não apenas as recuperandas, mas também os próprios credores**.

10. Isso porque, os termos iniciais dos pagamentos previstos no PRJ estão vinculados à decisão de homologação, de modo que a ausência desse pronunciamento judicial impede o início da contagem dos respectivos prazos e, consequentemente, posterga o recebimento dos créditos na forma aprovada em assembleia.

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:44
Número do documento: 26102615431571400000298044810
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102615431571400000298044810
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 26/10/2026 15:43:15

11. A situação é especialmente prejudicial aos credores trabalhistas, cuja natureza alimentar exige maior celeridade na definição das condições de pagamento. Não por outra razão, a própria decisão de Id 271354434 já havia reconhecido expressamente a necessidade de imediata apreciação da homologação do plano, justamente para tutelar os interesses desses credores.

12. De outro lado, a ausência de homologação também impõe prejuízos concretos às recuperandas, que permanecem submetidas a um cenário de insegurança jurídica, mesmo após a deliberação favorável dos credores quanto às condições de reestruturação de suas obrigações.

13. Como exemplo, destaca-se a atuação do Banco ABC Brasil S.A., que, embora figure como credor apoiador do Plano de Recuperação Judicial, permanece perseguindo a satisfação de seu crédito por meio da execução nº 1168030-69.2023.8.26.0100, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

14. Naqueles autos, inclusive, foi determinada a constrição de ativos financeiros da recuperanda São Jorge, tendo sido efetivado bloqueio no valor de R$ 50.022,70, circunstância que motivou a apresentação da petição de Id 310971532, na qual se requereu a intervenção deste D. Juízo para preservação dos recursos indispensáveis à continuidade das atividades empresariais.

15. Sobre o referido pedido, a Administração Judicial manifestou-se favoravelmente, conforme Id 312444598, reconhecendo a necessidade de preservação dos recursos operacionais e opinando pela expedição de ofício ao Juízo da execução para liberação dos valores constritos e suspensão de novas medidas de bloqueio.

16. Embora a natureza do crédito perseguido pelo Banco ABC seja objeto de discussão própria, o episódio evidencia os efeitos concretos da indefinição quanto à homologação do PRJ, que prolonga a

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:44
Número do documento: 26102615431571400000298044810
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102615431571400000298044810
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 26/10/2026 15:43:15

insegurança jurídica e expõe as recuperandas a medidas constritivas capazes de comprometer seu fluxo de caixa e a continuidade das operações.

17. Em outras palavras, **enquanto os credores permanecem impossibilitados de iniciar o recebimento de seus créditos nos prazos estabelecidos no plano, as recuperandas continuam sujeitas a medidas individuais de cobrança, inclusive por parte de credores que manifestaram apoio à proposta de reestruturação**.

18. Tal cenário contraria a finalidade do instituto da recuperação judicial, prevista no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, especialmente no que se refere à preservação da atividade empresarial, à manutenção dos empregos e à tutela dos interesses dos credores.

19. Ademais, nos termos dos artigos 58 e 59 da Lei nº 11.101/2005, a concessão da recuperação judicial constitui etapa fundamental para a implementação das condições aprovadas no plano, conferindo a necessária segurança jurídica ao cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

20. Não se desconhece a existência de questões incidentais ainda pendentes de apreciação. Contudo, a própria decisão de Id 279158075 reconheceu que as providências cartorárias remanescentes não atingem o mérito das matérias submetidas a julgamento, razão pela qual não devem representar obstáculo ao regular prosseguimento do feito.

21. Nesse contexto, **a continuidade da indefinição quanto à homologação do PRJ acaba por prejudicar justamente os interesses que o procedimento recuperacional busca preservar**, sendo necessário conferir prioridade ao cumprimento das determinações pendentes e à subsequente apreciação judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:44
Número do documento: 26102615431571400000298044810
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102615431571400000298044810
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 26/10/2026 15:43:15

III – DOS PEDIDOS

22. Diante do exposto, requerem as recuperandas:

(i) seja dado imediato cumprimento, pela serventia, ao despacho de Id 312447451, mediante a certificação individualizada das providências previstas nos itens III.1, III.2, III.6, III.7 e III.8 da decisão de Id 271354434, conforme discriminadas no item 3 da presente manifestação;

(ii) cumpridas as providências cartorárias, **sejam os autos imediatamente remetidos à conclusão para apreciação do pedido de homologação do Plano de Recuperação Judicial**, considerando a manifestação de ciência do Ministério Público no Id 312537601, requerendo-se, caso V. Exa. entenda necessária nova vista ministerial, que esta seja promovida imediatamente após a certificação, com posterior conclusão dos autos; e

(iii) seja reiterado o pedido formulado na petição anteriormente apresentada, conferindo-se urgência à apreciação da homologação do Plano de Recuperação Judicial, considerando os prejuízos suportados pelos credores, especialmente os trabalhistas, em razão do não início dos prazos de pagamento previstos no PRJ, bem como os prejuízos impostos às recuperandas pela manutenção do cenário de insegurança jurídica.

Nestes termos,
pedem e esperam deferimento.

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:44
Número do documento: 26102615431571400000298044810
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102615431571400000298044810
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 26/10/2026 15:43:15

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2026.

Bruno Luiz de Medeiros Gameiro
OAB RJ nº 135.639
OAB SP nº 524.908

Luciana Abreu dos Santos
OAB RJ nº 124.353

Greicy Kelin Boggio
OAB/PR 100.590

Juliana da Rocha Rodrigues
OAB RJ nº 226.517

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:44
Número do documento: 26102615431571400000298044810
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102615431571400000298044810
Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 26/10/2026 15:43:15

BANCO DO BRASIL S.A.

AVISO DE CRÉDITO

DATA DO DEPÓSITO	**: 23/10/2026**
PROCESSO	**: 0849320-15.2023.8.19.0021**
RECLAMANTE	**: ARROW PARTICIPACOES E EMPREEND**
CPF/CNPJ	**: 41.364.874/0001-05**
RECLAMADO	**: PARTE NAO CADASTRADA**
CPF/CNPJ	**:**
COMARCA	**: DUQUE DE CAXIAS**
ÓRGÃO	**: 4 VARA CIVEL**
CONTA JUDICIAL	**: 2600101358292**
NÚMERO DA PARCELA	**: 8**
DEPOSITANTE	**: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**
CPF/CNPJ	**: 01.298.583/0001-41**
VALOR DEPOSITADO R$	**: 46,506.77**

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 27/10/2026 16:18:44
Número do documento: 26102702041700000000298130990
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102702041700000000298130990
Assinado eletronicamente por: BANCO DO BRASIL SA - 27/10/2026 02:04:17